

**ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT**

**HISTÓRIA URBANA DA ORLA DO LAGO PARANOÁ**

**Brasília, 2017**

**ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT**

**HISTÓRIA URBANA DA ORLA DO LAGO PARANOÁ**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo no Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília.

Orientador: Pedro Paulo Palazzo de Almeida

**Brasília, 2017**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Nh	<p>Nardelli Quaglia Berçott, Angelina HISTÓRIA URBANA DA ORLA DO LAGO PARANOÁ / Angelina Nardelli Quaglia Berçott; orientador Pedro Paulo Palazzo de Almeida. -- Brasília, 2017. 162 p.</p> <p>Dissertação (Mestrado - Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) -- Universidade de Brasília, 2017.</p> <p>1. . I. Palazzo de Almeida, Pedro Paulo, orient. II. Titulo.</p>
----	--

Dedico este trabalho aos meus cinco amores. Aos meus pais, Alvaro Quaglia (*in memoriam*) e Maria Isabel Quaglia, pelo apoio incondicional, pela certeza atribuída a esta minha empreitada; ao meu esposo, pela força e carinho dedicados a mim durante o período deste trabalho, e aos meus filhos Beatriz e Victor, pela paciência, pela força e pelo amor demonstrados na abnegação do nosso tempo juntos. AMO VOCÊS!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Pedro Paulo Palazzo, pela amizade e pelo encaminhamento e brilhantes contribuições ao trabalho de pesquisa, sem a qual esta dissertação não teria êxito. Agradeço por acreditar, por inspirar e por ser sempre grande exemplo pessoal e profissional.

Aos meus pais, Alvaro (*in memoriam*), exemplo de luta, mesmo em mares difíceis, e Bebel, exemplo de força e fé, pelo incentivo, apoio incondicional, amor e carinho, e por todo o suporte durante minhas longas caminhadas. Parte do que sou, é a porção de uma dívida eterna de amor e gratidão por vocês.

Agradeço aos meus filhos, Beatriz e Victor, que por um longo período abriram mão de seu tempo precioso comigo, muitas vezes também se sacrificando por este mestrado. Amo vocês com toda a minha vida!

Ao meu marido, André, amado amigo e companheiro, que compartilhou momentos de força e fraqueza, sempre acreditando na minha capacidade. Obrigada por tanto amor.

Agradecimentos especiais aos membros da banca, os professores Maria Cecília Gabriele, Eduardo Rossetti e Francisco Leitão, pelo enorme carinho e respeito a mim ofertados, e pelas colaborações ao trabalho, sem as quais este não existiria e não teria a menor graça.

Aos amigos, muitos, e que tanto amo. Lívia Leite e Vitor Caldas, Flávia e Sérgio Viana, Analice Cabral, Thaís Minuzzi, e muitos tantos que não caberiam nestas páginas, pela força incondicional, pelas alegrias, pelo ombro amigo e pela certeza de que, se nada desse certo, estariam esperando para me carregar no colo. Ao amigo Christian Wright, pela torcida, carinho e amizade que dura a mais de 24 anos. Sem você uma parte desta dissertação estaria “manca”.

À Julia Fernandes, uma amiga que tenho no coração, uma professora extraordinária e que tanto me ensinou na academia, além de ser uma colega fantástica. Sem você, com toda certeza, nada sairia do lugar.

Um agradecimento à Salviano Guimarães, quem tanto admiro, pela ajuda nas decisões difíceis, me socorrendo na falta do meu pai. Sua Beatriz tem razão, como o senhor é extraordinário!

Aos amigos, colegas e inspiradores: Marcio Vianna, pela influência sobre o carinho que carrego quanto ao patrimônio (culpa sua se chego até aqui); Vera Ramos, que me instigou a olhar Brasília com olhos protetores; Bento Viana, que permitiu o uso de seus olhos ao autorizar o “apoderamento” de suas fotos nesta dissertação; ao queridíssimo historiador e jornalista Jarbas Marques, pelas contribuições históricas; ao professor Coutinho, que me inspirou a buscar Glaziou, por quem caí de amores tardios; às professoras Ana Elisabete Medeiros, Elane Ribeiro Peixoto e Maria Fernanda Derntl, pelo carinho e conhecimentos divididos. Obrigada pelas contribuições e pelo carinho enorme que me foram ofertados.

Aos funcionários da secretaria do PPG–FAU–UnB, pelo carinho, disposição e pela torcida, em especial aos queridos amigos (assim os ousou chamar, depois desses anos de estudo) Francisco Neto da Silva Júnior e Diego Luna Sousa.

Por último, mas não menos importante, um agradecimento aos funcionários da Segeth, arquivistas salvadores na busca pelos documentos perdidos, Rodrigo, Pedro e Amadeu.

Peço desculpas aos que aqui não foram citados, pois é certo que foram muitos, e cada um é em parte um pouco dono desta dissertação.

Este trabalho, que como num parto nasce filho, não teria nascido sem a ajuda de todos.

Obrigada!

**O azul tornou-se vermelho, de poeira e suor,  
e em meio as nuvens alaranjadas, fez-se cidade.**

**Trouxe com o vento as memórias antigas,  
dos passados jovens.  
Os pés no chão.**

**Permitiu guardado no peito, no coração,  
a saudade de casa, o vazio doloroso da falta de alguém.  
Fez-se banzo.**

**Candango, do açúcar que comeu, tornou-se doce, e aprendeu  
a receber em seu cerne,  
a noite fria, e o dia quente.**

**No que misturam-se as memórias,  
histórias guardadas no peito, segredos de um sonho  
profundo, de uma alegria exigente. Insistente lateja.**

**O que não é a memória, o que não é a história,  
se não uma caixa guardada na alma,  
que torna-se, então, um precioso relicário.**

Relicário de família.  
Poema para meu pai.  
Quaglia (2015)

## **RESUMO**

Esta dissertação traça um histórico de ocupação da orla do Lago Paranoá, num perímetro delimitado entre o Palácio da Alvorada e o Setor de Mansões Isoladas Norte , próximo ao Iate Clube de Brasília, num recorte histórico datado entre os anos de 1957, tomando o projeto do plano-piloto como análise inicial, até 2016, a partir da observação da formação físico-espacial e da legislação e normatizações vigentes. Brasília, o Lago Paranoá e sua orla mostram-se presentes como elementos de projeto urbano desde o desejo da criação da cidade, ainda com os movimentos mudancistas, até as transformações hoje apresentadas em sua configuração de paisagem. Deste modo, se insere no contexto dos debates recentes sobre a ocupação da orla do Lago Paranoá, e as modificações ocorridas na paisagem urbana ao longo dos anos. Para tanto, procurou-se conhecer o histórico de formação de Brasília, desde o ensejo mudancista, até os dias de hoje, tendo como processo inicial as primeiras ocupações na poligonal determinada como estudo.

**Palavras-Chave:** Lago Paranoá, Brasília, Orla, Paisagem urbana.

## **ABSTRACT**

This dissertation aims to trace a historiographic scenario where Brasília, Lake Paranoá and border, are present as elements of urban design from the desire of the creation of the city, still with the mudancistas, to the transformations presented today in their configuration landscape. In this way, it is inserted in the context of the current debates (end of XX century, beginning XXI century) on the occupation of the border of Lake Paranoá, and the modifications that have occurred in the urban landscape throughout the years. In order to do so, it was sought to know the history of formation of Brasília, from the aspiration of the mudancistas, to the present day, having as its initial process the first occupations in the polygon determined as study. Thus, this work aims to trace the history of occupation of the border of Lake Paranoá, within a perimeter delimited between the Palácio da Alvorada and Setor de Mansões Isoladas Norte, near the Iate Clube de Brasília, in a historical cut from the years of 1957, taking the project of the Plano-Piloto as analysis Initial, until 2016, from the observation of the physical-spatial formation and the current legislation and regulations.

**Keywords:** Lake Paranoá, Brasília, Orla, Urban landscape.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Porção Noroeste a orla do Lago Paranoá .....	18
Figura 2: Palácio da Alvorada .....	18
Figura 3: Brasília Palace Hotel.....	19
Figura 4: Concha acústica.....	19
Figura 5: Texto de 1871 sobre o lago .....	38
Figura 6 - Integrantes da Expedição Cruls .....	39
Figura 7: Traços de Mestre Valentim , e Planta da reforma de Glaziou .....	43
Figura 8: Jardineiras do Paço Imperial .....	44
Figura 9: Campo de Santana.....	45
Figura 10: Parque da Aclamação.....	45
Figura 11: <i>Glaziovía</i> e <i>Manihot glaziovii</i> .....	46
Figura 12 - Folha única do PL que determinava a implantação da Pedra Fundamental .....	50
Figura 13 - Inauguração da Pedra Fundamental da futura Capital do Brasil, Planaltina, 1922. .....	51
Figura 14 - Localização dos limites das áreas indicadas pela Missão Cruls e pelo Relatório Belcher.....	53
Figura 15 - Plano diretor de 'Vera Cruz' – CLNCF, 1955.....	54
Figura 16: Bacia hidrográfica do rio Paranoá.....	56
Figura 17 - Leitões dos rios Paranoá e seus formadores, na área hoje submersa pelo represamento.....	57
Figura 18 - APA do Planalto Central.....	58
Figura 19 - Bacia do Rio Paranoá.....	59
Figura 20 - Projeto de Vera Cruz e o Lago.....	60
Figura 21 - Lago Paranoá. ....	62
Figura 22 - Lago Paranoá e sua margem .....	63

Figura 23: Projeto de Carmen Portinho – 1936.....	66
Figura 24: Praça cívica de Goiânia, na década de 30 e hoje .....	66
Figura 25: Proposta para a Futura Capital Federal - Raul Penna Firme e equipe. ....	67
Figura 26: Principais elementos de projeto. ....	68
Figura 27: Localização das primeiras edificações no sítio .....	71
Figura 28: Levantamento topográfico da futura capital no relatório da CLNCF, 1955 .....	75
Figura 29: Instalação do júri para o concurso da nova capital, 1956. ....	77
Figura 30: Península objeto de estudo nas propostas .....	80
Figura 31: Projeto de Arquitetos Associados .....	81
Figura 32: Projeto de MM Roberto .....	83
Figura 33: Projeto de Rino Levi e equipe.....	84
Figura 34: Funções básicas da cidade, propostas na orla .....	85
Figura 35: Superblocos propostos por Rino Levi e equipe .....	85
Figura 36: Lucio Costa e seu projeto.....	86
Figura 37: Traços iniciais do projeto de Lucio Costa.....	87
Figura 38: Detalhamento do projeto de Lucio Costa.....	88
Figura 39: Projeto de Lucio Costa - 1957.....	89
Figura 40: Planta de Brasília executada pela Novacap .....	90
Figura 41: Migrantes chegando à Cidade livre.....	91
Figura 42: Cidade livre, ou Núcleo Bandeirantes.....	93
Figura 43: Mapeamento dos acampamentos pelo IPHAN .....	94
Figura 44: Acampamentos estudados neste trabalho.....	96
Figura 45: Vila Planalto (configuração inicial) .....	97
Figura 46: Localização aproximada da Vila Amaury.....	99
Figura 47: Vila Bananal e a orla.....	100
Figura 48: A vila Amaury e Brasília ao fundo .....	101
Figura 49: Objetos submersos na Vila Amaury. ....	102

Figura 50: Montagem da Vila Amaury submersa .....	103
Figura 51: Vilas Amaury e Planalto - Década de 50 .....	108
Figura 52: Mapa de ocupação – Década de 50 .....	109
Figura 53: Construções na década de 1960 .....	110
Figura 54: Projeto inicial de parcelamento da orla - SCE PR1/1 .....	111
Figura 55: PR 1/1 e PR 1/2.....	112
Figura 56: Segunda demarcação, ainda na década de 60, com acréscimos em 1978.....	113
Figura 57: Mapa de ocupação - ano 1960.....	114
Figura 58: Mapa de ocupação - ano 1970/1980 .....	117
Figura 59: Ocupação por clubes na década de 70 e 80.....	118
Figura 60: Polos 2 e 3 do Projeto Orla .....	119
Figura 61: Polos 2 e 3 do Projeto Orla - Década de 90 .....	120
Figura 62: Porção da gleba com maior modificação, ao longo do tempo. ....	121
Figura 63: Ocupação dos lotes do SHTN. The Sun e Marina Inn.....	121
Figura 64: Orla do Clube Motonáutica (1960) e Hotel Residência The Sun (2008).....	122
Figura 65: Gráfico de ocupações - cheios e vazios .....	125
Figura 66: Mapa de ocupação - ano 1990/2000 .....	126
Figura 67: Ocupação ambígua da orla - Concha Acústica .....	128
Figura 68: Áreas intersticiais de orla - Enseada 2 .....	128
Figura 69: Área intersticial, devido a sobre de terreno.....	129
Figura 70: Polo 3 - Concha Acústica - Enseada 2 .....	129
Figura 71: Visual do Royal Tulip, a partir do Pilotis do Brasília Palace .....	130
Figura 72: Royal Tulip .....	131
Figura 73: Mosaico de imagens sobre o espaço da Concha Acústica .....	132
Figura 74: Estacionamento e acesso para a concha acústica .....	133
Figura 75: Subutilização da Concha Acústica.....	133
Figura 76: Barreira edificada na orla.....	134

Figura 77: SHTN Trechos 1 e 2, e Hotel Ilhas do Lago.....	135
Figura 78: SHTN Trecho 1 - Brasília Palace Hotel.....	135
Figura 79: SHTN – Trecho 2.....	136
Figura 80: SHTN, TRECHO 2 (Fonte: Autora).....	136
Figura 81: Sobra de terreno no SHTN, Trecho 2 .....	137
Figura 82: Barreira visual e física - SHTN TRECHO 2.....	137
Figura 83: Invasão na orla e no lago.....	138
Figura 84: Mapa visual a partir do lago, com visão para a orla .....	139
Figura 85: The Sun como barreira visual .....	141
Figura 86: Clube da Aeronáutica - Barreira visual e avanço de orla.....	142
Figura 87: Marina Inn.....	143
Figura 88: Orla do lago Paranoá. Ilhas do Lago – Clube Hotel. ....	143
Figura 89: NGB e URB .....	144
Figura 90: Proposta de dinamização dos parques de orla - Orla Livre.....	145
Figura 91: Deck da Concha Acústica .....	146
Figura 92: Na Praia, terceira edição .....	147
Figura 93: Museu de Arte de Brasília.....	151
Figura 94: Estacionamento da Concha Acústica .....	151
Figura 95: Concha Acústica e entorno .....	152
Figura 96: Tipologias configurativas como composição da orla do Lago Paranoá.....	153
Figura 97: Visão da orla a partir dos pilotis do Brasília Palace .....	154
Figura 98: Hotel Residência .....	154
Figura 99: Orla do lago em 2016.....	155

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Comissões de estudo e demarcação para a Capital Federal.....	36
Tabela 2: Concorrente do “Concurso para a Nova Capital”.....	78
Tabela 3: Crescimento do Distrito Federal.....	95
Tabela 4: Histórico de PR na década de 60.....	114
Tabela 5 – Histórico de PR e URB para o objeto de estudos – década de 70 à 80.....	115
Tabela 6: Quadro de NGB – década de 90.....	122
Tabela 7: Quadro de NGBs da poligonal de estudo.....	123
Tabela 8: Lotes construídos e desocupados.....	125
Tabela 9: avaliação de percurso via orla.....	139
Tabela 10: cronológica das legislações de ocupação da orla entre 1960 à 2000.....	150

## **LISTA DE SIGLAS**

APP - Área de Proteção Permanente

CIAM - Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna

CLNCF - Comissão de Localização da Nova Capital Federal

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DF - Distrito Federal

GDF - Governo do Distrito Federal

DNOC - Departamento Nacional de Obras e Canais

GEP - Guarda Especial de Brasília

GT BRASÍLIA - Grupo de Trabalho para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília

IBRASE - Instituto Brasiliense de Estudos da Economia Regional

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional

JK - Juscelino Kubitschek

NGBs - Normas de Edificação, Uso e Gabarito

NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PDOT - Planos Diretor de ordenamento Territorial do Distrito Federal

PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial

PEOT - Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal

PIB - Produto Interno Bruto

POT - Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal

RA – Região Administrativa

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte

SEGETH - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte

SMI - Setor de Mansões Isoladas

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPP - Setor Palácio Presidencial

TERRACAP - companhia imobiliária de Brasília.

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

URB - Proposta de parcelamento urbano

## SUMÁRIO

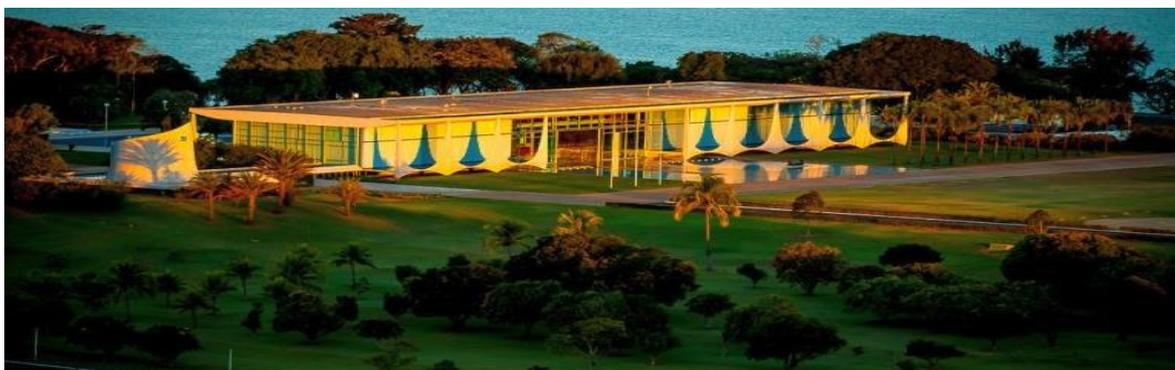
<b>Introdução .....</b>	<b>18</b>
<i>Justificativa .....</i>	<i>20</i>
<i>Problemática.....</i>	<i>23</i>
<i>Objetivos .....</i>	<i>27</i>
<i>Referencial teórico.....</i>	<i>27</i>
<i>Metodologia.....</i>	<i>33</i>
<b>Capítulo 1. ORIGENS DE BRASÍLIA E DO LAGO PARANOÁ.....</b>	<b>35</b>
1.1. <i>Das primeiras ideias mudancistas à Missão Cruls .....</i>	<i>36</i>
1.2. <i>Trajatória e contribuição de Glaziou.....</i>	<i>40</i>
1.3. <i>Da pedra fundamental à comissão Polli Coelho .....</i>	<i>49</i>
1.4. <i>Forma definitiva do Lago Paranoá.....</i>	<i>56</i>
1.5. <i>Vera Cruz.....</i>	<i>64</i>
<b>Capítulo 2. O EDITAL E O CONCURSO, OS PROJETOS CONCORRENTES e a orla, O PROJETO DE LUCIO COSTA, E OS ACAMPAMENTOS.....</b>	<b>70</b>
2.1. <i>O edital do concurso.....</i>	<i>71</i>
2.2. <i>Os primeiros colocados e a orla .....</i>	<i>79</i>
2.2.1. <i>Arquitetos Associados – 2º lugar.....</i>	<i>81</i>
2.2.2. <i>MM Roberto - 3º lugares.....</i>	<i>82</i>
2.2.3. <i>Rino Levi e equipe - 3º lugares .....</i>	<i>83</i>
2.3. <i>Lucio Costa e o projeto de Brasília .....</i>	<i>86</i>
2.4. <i>Os acampamentos iniciais .....</i>	<i>91</i>
2.4.1. <i>Vila Planalto .....</i>	<i>96</i>
2.4.2. <i>Vila Amaury .....</i>	<i>99</i>
<b>Capítulo 3. Histórico de ocupação da orla .....</b>	<b>105</b>
3.1. <i>Década de 50 .....</i>	<i>107</i>
3.2. <i>Década de 60 .....</i>	<i>109</i>
3.3. <i>Décadas de 70 / 80 .....</i>	<i>115</i>
3.4. <i>Décadas de 90/2000 .....</i>	<i>118</i>
3.4.1. <i>Região da Concha Acústica.....</i>	<i>131</i>
3.4.2. <i>Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN Trechos 1 e 2.....</i>	<i>134</i>
3.4.3. <i>A visão de dentro do Lago Paranoá, para a orla.....</i>	<i>138</i>
3.4.4. <i>Projetos recentes .....</i>	<i>144</i>
<b>Conclusão.....</b>	<b>149</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>157</b>

## INTRODUÇÃO

O objeto desta dissertação é uma porção da orla noroeste do Lago Paranoá, em Brasília (Fig. 1), a partir da análise da transformação da paisagem, em função das modificações físico-territoriais e na legislação urbanística desde o início da construção da capital até o presente. O objeto físico delimitado para estudo abarca elementos importantes do sítio urbano, alguns deles os primeiros edifícios permanentes com caráter histórico construídos na capital, como é o caso do Palácio da Alvorada (Fig. 2), o Brasília Palace hotel (Fig. 3), e a concha acústica (Fig. 4).



**Figura 1:** Porção Noroeste a orla do Lago Paranoá  
(Fonte: Elaborado pela autora, a partir de imagem de satélite Segeth)



**Figura 2:** Palácio da Alvorada  
(Fonte: Bento Viana)



**Figura 3:** Brasília Palace Hotel  
(Fonte: Bento Viana)



**Figura 4:** Concha acústica  
(Fonte: Tamara Barreto)

Enquanto cidade recente, a capital federal presencia frequentes mudanças na ocupação de diversas áreas, especialmente em locais com normas urbanísticas pouco claras ou que vão sendo criadas à medida da implantação de equipamentos. A orla do Lago Paranoá, conhecida pelos brasilienses simplesmente como “a orla”, é objeto de um conjunto de discussões recentes<sup>1</sup>, que permeiam diferentes fontes, acadêmicas e empíricas, e debatem sobre a ocupação do território e alterações ocorridas de tempos em tempos, dando a impressão da falta de normatização dessa porção do território.

Esta dissertação traça um histórico da ocupação da orla, desde os primórdios de sua ocupação durante a construção de Brasília até os dias de hoje. Para tanto, foram analisados projetos urbanísticos e normas de gabarito e ocupação dos lotes, além de ter sido realizada a análise de matrículas cartoriais, que respondem a alguns dos questionamentos sobre sua

---

<sup>1</sup> A orla do lago Paranoá, em ambas as porções da orla, tem sofrido com invasões no decorrer dos anos, desconfigurando as características mórnicas e transgredindo as legislações em algumas de suas áreas.

ocupação, à luz das escalas de Brasília, articuladas por Lucio Costa como instrumental interpretativo da cidade. O objeto está inserido na escala Bucólica, a mais frágil e de maior impacto na paisagem se alterada drasticamente.

## JUSTIFICATIVA

Pareceu-me um desafio justo falar um pouco mais sobre a cidade que tenho como berço, fruto da chegada de meus pais à nova capital. Transferidos ou cortejados pelo novo, ajudaram a formar Brasília. Senti-me obrigada a aceitar o fato de que havia a necessidade de examinar atentamente o urbanismo de Lucio Costa, as críticas ao seu projeto, o histórico da ocupação da cidade, e principalmente, da porção mais próxima da água, a orla do Lago Paranoá. Ao longo do processo de pesquisa, lembrei-me do prólogo escrito por JK no livro *Por que construí Brasília*, no momento inicial em que, citando Joubert, lembra-nos que: “Não devemos cortar o nó que podemos desatar”. Decidi por desatar, delicadamente, os nós que atavam minhas curiosidades e dúvidas quanto à ocupação da orla do Lago, na porção mais antiga da cidade, primeira a receber edificações que nela permanecem até os dias de hoje.

De algum modo, falar de Brasília é falar de mim mesma, e coletar, como uma menina, todas as memórias que se referem à cidade, à orla e ao lago. O percurso, já citado longo, me trouxe alegrias e dores. Não foi fácil recordar em memória os dias que usufruí do lago com meu pai, porque o vento e a água nos uniam num veleiro. Ou, ainda, lembrar da fala de minha mãe sobre “como o pôr do sol de Brasília é lindo”, e quanto o lago e a orla faziam deste evento tão natural, um espetáculo. Ser parte da história do lago e da orla, e escrever esta dissertação sobre este tema, foi como coletar a história da cidade como relíquias preciosas, e as acomodar numa espécie de baú, um relicário, esta dissertação.

Única. Brasília é uma cidade modernista, monumental não apenas pela grandiosidade urbanística e arquitetônica, mas também pelo que representa, a capital de um país. Diferente da maioria das cidades mundiais, foi o desvencilho intelectual de Lucio Costa, a partir do “gesto primário de quem assinala um lugar ou dele toma posse: “dois eixos cruzando-se em ângulo reto, ou seja, o próprio sinal da cruz” (COSTA, 1957). Materializou a síntese do pensamento e da prática do urbanismo do século XX (LEITÃO *et al.* 2009), e por esse motivo, tornou-se o primeiro sítio moderno declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO no ano de 1987, vinte e sete anos após sua inauguração.

A cidade configurou-se como uma espécie de relicário, pois guardou consigo todo um processo de memória nacional. Se Brasília fosse uma pessoa, poderia nos contar eventos históricos singulares, que permearam de forma temporal os rumos da história do Brasil e dela própria. As memórias da cidade configuram-se por entre sua morfologia modernista, única no mundo, determinada por um conjunto de significados, compreendidos a partir de fatores não apenas urbanísticos, mas de influências política, social, e econômica, entre outros (LEITÃO, 2003 apud HOLANDA, p.33. LEITÃO, 2009 ). As memórias da capital são centenárias. Ela, a cidade, formou-se destinada a tornar-se um lugar para se depositar uma memória (VIDAL, 2009. p. 16; TAVARES, 2010).

Brasília nasceu antes mesmo de existir, já batizada, corroborando o fato de que a cidade representou um ícone histórico nacional (PANERAI, 2014. p. 184), resultado do desejo antigo da interiorização da capital do Brasil (VIDAL, 2005; 2009). Carlos Drummond de Andrade, quando colega de Lucio Costa no então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), afirmou ao observar seus desenhos, que Brasília era um rabisco e pulsava<sup>3</sup>.

Intrínseco a tantos valores a ela atribuídos está o fato de a cidade simbolizar a consolidação de um planejamento político representativo na meta-síntese do plano de metas do governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira (BRASIL, 1965-a), nos anos 1950. Sua concretização foi representativa de uma certa visão para o crescimento do País, tornando-se símbolo de integração nacional (FGV, 2016. MONTE-MÓR 2007 apud MERLIN 1972), resgatando o sentido do nacionalismo após a ditadura Vargas, trazendo à tona um país esperançoso e necessitando de novas referências (MONTE-MOR, 2007 apud ANDRADE, 1972. TAVARES 2007, TAVARES, 2010).

Para Ficher e Palazzo (2005), a cidade fez mais que pulsar: ela influenciou novos ideais de projeto, trazendo à época o caráter dinâmico do processo de incorporação paradigmática de soluções exitosas e bem recebidas no meio especializado<sup>5</sup>. As características espaciais diferenciadas e a representatividade de um período histórico e cultural, permitiram à Brasília seu tombamento, a partir do Decreto lei Nº 10829, em 14 de outubro de 1987, mesmo ano em que sua candidatura como Patrimônio Mundial foi aceita pela UNESCO. Ao ser declarada

---

<sup>3</sup> Brasília 1960 - 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)... [et al.] –Brasília : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

<sup>5</sup> FICHER, SYLVIA; PALAZZO, PEDRO PAULO. "Paradigmas urbanísticos de Brasília". Cadernos PPGAU/UFBA Volume 4, edição especial (2005) - Urbanismo Modernista Brasil, 1930-1960.

Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/1693>

Patrimônio da Humanidade, há trinta anos, a intenção era preservar as características balizadas no plano original de Lucio Costa, impedindo possíveis descaracterizações à cidade.

Em termos urbanísticos, o Conjunto de Brasília foi construído em decorrência de um plano-piloto, em letras minúsculas como escreveu Lucio Costa em seu memorial. O autor adotou em seu projeto dois aspectos da técnica urbanística ideologicamente dominante na década de 1950: a lógica rodoviarista e espraiada fomentada pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna (CIAM), articulada na Carta de Atenas publicada por Le Corbusier em 1943, e o zoneamento funcionalista, caracterizado como um “esforço de controlar as atividades em diferentes áreas da cidade por meio de regulamentações específicas quanto ao uso permitido nas edificações” (FICHER e PALAZZO, 2005). A esses paradigmas agrega-se o da *cidade jardim*, formulado por Ebenezer Howard como a junção das melhores características do campo e da cidade. Em Brasília, o verde prevalece na cidade por determinação de um conceito, “[...] e tem o sentido de valorização paisagística tanto do conjunto urbano edificado quanto das áreas destinadas ao lazer campestre ou lacustre [...]”. (MARTINS, 2015; LEITÃO et al., 2009).

O projeto da capital formou-se a partir da ponderação dos espaços, que, setorizados, são permeados por *escalas*, sendo estas quatro: Monumental, Residencial, Gregária e Bucólica. O Lago Paranoá, espelho d’água que compõe a paisagem monumental de Brasília, e sua orla inserem-se na porção determinada como escala bucólica. A orla em especial, em boa parte, deveria integrar-se aos “vazios urbanos”, destinados às áreas verdes públicas. Elemento estruturante do espaço, essa escala auxilia na trama urbana completando num conjunto de relações que o espaço vazio produz com o edificado, em diferentes contextos da cidade (BARKI, 2006; LEITÃO et al., 2009; SABOIA, 2014).

Para Lucio Costa, a escala bucólica faz-se sentir harmoniosa e em equilíbrio por entre a paisagem, compondo a transição dos espaços ocupados pelos desocupados (COSTA, 1987. p. 2; COSTA, 1957 apud LEITÃO et al., 2009). E, mesmo com toda fragilidade que aparenta possuir, representa uma das mais fortes características modernistas do urbanismo, mostrando-se representativa e discreta, compondo todos os espaços públicos (KOHLSDORF, 1995; KOHLSDORF, 2009). Das quatro escalas formalizadas em Brasília Revisitada (COSTA, 1987), é a bucólica a que melhor representa o espírito da concepção urbanística na proposta de Costa, que afirmou que urbanizar consiste em levar um pouco da cidade para o campo e trazer um pouco do campo para dentro da cidade (COSTA, 1995).

Por ser diferente das cidades que apresentam configurações morfológicas mais tradicionais, Brasília necessita de constante vigilância, e de políticas públicas mais determinantes ao contexto que visa sua ocupação. É necessário o reconhecimento dos vazios como elemento estruturante das escalas, a fim de desvencilhá-los como objeto de especuladores imobiliários e invasores de terras, que constantemente associam os espaços amplos com espaços intersticiais ou vazios urbanos (SABOIA. 2014). Para tanto, é necessário o constante debate sobre estas áreas, onde se insere a ocupação da orla do Lago Paranoá. Por esta razão, o tombamento ocorreu baseado no equilíbrio entre as quatro escalas, sendo a porção de orla relevante para o contexto da permanência deste título.

Os mecanismos originais de salvaguarda de Brasília, o Decreto distrital n.º 10.829/1987 e a Portaria n.º 314/1992 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foram orientados pelo conceito das escalas. Observa-se uma grande fragilidade quanto à preservação e à manutenção das características urbanas, devido ao fato de as escalas serem tão abstratas e modernas quanto a própria cidade. As ações de salvaguarda resultantes são insuficientes para a manutenção da ambiência urbana, tendo como maior exemplo as modificações ocorridas ao longo dos anos na orla do Lago (EL-DAHDAH, 2009).

Três outras condições mórnicas refletem a configuração espacial brasiliense, e também fazendo parte da paisagem bucólica: o céu, pelo qual a cidade é envolta, de um azul profundo pela manhã e tons alaranjados ao entardecer; os espaços abertos entremeados aos espaços construídos, que, segundo Saboia (2014), e Barki (2006), são característicos da malha modernista, e, por último, o lago e a orla, espaços monumentais e significativos no processo de percepção das configurações espaciais de Brasília.

## PROBLEMÁTICA

O estudo se insere no contexto dos debates atuais (final do século XX, início século XXI) sobre a ocupação da orla do Lago Paranoá, e a paisagem urbana que se transforma ao longo dos anos. Para tanto, procurou-se o conhecimento de sua formação, bem como das modificações ocorridas ao longo dos anos em que Brasília se constituía enquanto *urbs* e *civitas*.

A região de Brasília é hoje a terceira maior metrópole do país (IBGE, 2016), e apresenta características diferenciadas das propostas apresentadas nas décadas de 50 e 60, assim como

transformações e falta de projetos bem definidos acerca das inclusões observadas nas ocupações da orla, ao longo dos demais períodos, até os dias de hoje. Este trabalho preocupava-se em compreender a porção histórica da ocupação, por meio de pesquisas sobre o uso e as modificações na paisagem.

O lago e a orla, objetos de estudo deste trabalho, são elementos compositivos inerentes à paisagem de Brasília. A lagoa, que se encontra desde o princípio no edital do concurso para a nova capital, como um elemento representativo a ser considerado em projeto, tornou-se determinante no contexto de integração da paisagem que se desenvolveria (FONSECA, 2001).

Sua representatividade é monumental, assim como a cidade que a abraça, não apenas no sentido da composição urbana, mas pela grandeza em sua permanência física. Grandeza essa descrita desde os documentos da Missão Cruls, em texto do botânico francês Auguste Glazou, que referenciava um futuro lago como elemento de “aformoseamento para a região, trazendo a admiração de todas as nações” (GLAZIOU, 1896). O espelho d’água esteve presente desde o início como um importante elemento da topografia a ser inserido ao cotidiano da cidade.

O lago foi represado durante a construção de Brasília, e, antes de encher, sua bacia serviu de abrigo e morada para barracões improvisados dos trabalhadores que aqui residiam para fazer parte do processo da construção. Lentamente cobriu tudo para formar seu leito, e, enquanto se formava, barracões, caminhões e vegetação (Vila Amaury) sumiam, e obstante as preocupações eminentes no acampamento submerso, nasceu. A esperança dos candangos e o sonho que emanava da vila dos operários deu lugar ao sonho de Glazou e Costa, formando em definitivo a paisagem.

Ao longo das últimas décadas, a ocupação da orla do lago apresentou características semelhantes às observadas nas ocupações ocorridas em outras áreas públicas da cidade de Brasília. De forma desordenada e segregacionista, o que se constata é uma ocupação físico-territorial distante dos ideais pensados por Lucio Costa para a escala bucólica, pouco plausível se comparada às diretrizes de preservação em vigor, e agressiva se compreendida a legislação de preservação ambiental, além da dissonância com relação à lógica coletiva do uso deste espaço. Verifica-se a ambiguidade das ocupações quanto ao uso das áreas públicas, ora destinadas a uso por residências, hotéis, restaurantes e clubes, que mantêm nos espaços da orla a extensão das áreas privativas das glebas, ora sobras de pequenas áreas de “uso franco,

público e popular”, reduzidas a poucos episódios, sem que haja a mínima estrutura ou acessibilidade

Nesse sentido, a segregação socioespacial da orla do Lago Paranoá apenas confirma as características de planejamento típicas de Brasília, ocorridas muitas das vezes em função da ausência do estado como agente fiscalizador e promotor social, facilitando a privatização dos espaços, atendendo aos interesses de pequenos grupos, contribuindo de forma significativa na reprodução da dominação social (CIDADE, 2005, p. 197).

Existem fatores que corroboraram com a especulação, e surgem nos momentos iniciais da consolidação do projeto de Brasília. Talvez o primeiro deles tenha sido a determinação do deslocamento da cidade para a porção mais próxima ao lago, removendo-se os setores destinados a residências individuais, e com isso, as terras que anteriormente possuíam destinações mais precisas, tornaram-se ociosas, necessitadas de nova destinação. A consequência natural foi a descaracterização, confirmada a partir de um segundo ato onde, já na década de 60, foram eliminados os lotes antes residenciais para utilização da área como clubes (LEITÃO E FICHER, 2010).

A cidade deu as costas para o lago, com problemas que tem origem ainda no projeto, com as definições de demarcação na própria orla, de permissão de uso do solo com os hotéis e clubes (HOLANDA, 2011, p.47; HOLANDA, 2007). Desfaz-se a afirmativa sobre a refuga do projeto do plano-piloto a “tradicional imagem de barreira edificada ao longo da água”, de onde pretendia-se uma orla de acesso livre a todos, apenas privatizada no caso dos clubes. O contexto ao qual a cidade se apresenta hoje, em especial a delimitação física do objeto estudado, confirma a barreira inserida na paisagem, a partir de prováveis mudanças de destinação dos lotes, além das modificações acerca das porcentagens de ocupação, e de gabarito de altura. A escala bucólica, por definição, é hoje a barreira edificada na paisagem, que impede a visão do lago a todo momento.

A cidade controversa é, também, paradoxal. Desde o início da implantação do projeto, ainda durante o processo da construção de Brasília, as classes sociais, representadas por seus diversos atores, encontravam-se em conflito de interesses, definindo a ocupação nos espaços reais, de uma cidade projetada. A Vila Amaury e a Vila Planalto podem ser citadas como exemplos desses conflitos, sendo que a primeira delas não mais existe, e a segunda sofreu intenso processo de modificação. Sobre o ponto de vista preservacionista, Brasília é dicotômica, e divide-se em duas, “Monumental e Capital”, com diferenças distintas entre as

tipologias sociais que exercem. Uma, representa o poder político, dos recursos financeiros e decisões globais, a outra apenas está sacralizada pelo tombamento. (FICHER, 2005).

Grande parte das análises de Brasília tende a ser feita partindo do pressuposto do “projeto original”, que nunca chegou a ser desenvolvido a ponto de especificar claramente a relação dos espaços públicos com a água, impedindo que a cidade possa ser de fato analisada do ponto de vista de suas próprias premissas (SABOIA e MEDEIROS, 2011). A “cidade passa a ser regida pela ‘retórica da perda’ que busca uma identidade idealizada pelo projeto e que não poderá ser constituída de fato” (RICŒUR apud SABOIA e MEDEIROS, 2011; TELLES, 1989).

A especulação imobiliária forçou uma ocupação caótica, com intuito de atender a interesses econômicos de classes mais abastadas, negligenciando um bem maior: a orla e as características e diretrizes encontradas no texto do projeto original, a serem preservadas. As perguntas que faço agora são: o processo de transformação foi mais acentuado nas últimas décadas, ou ele foi homogêneo, gradativo ao longo do tempo? As excessivas modificações na legislação ocorreram para favorecer grupos menores, ou para adequar a cidade às suas necessidades reais? Ainda restam espaços a preservar que prezem o uso coletivo, e em qual estado encontram-se? A modificação da orla a partir das novas construções gerou modificação nas características do modernismo, permitindo a geração de espaços intersticiais?

De forma desordenada e com a anuência do Estado, houve modificações consideráveis, como é o caso dos ancoradouros de alguns clubes e hotéis. A orla foi desconfigurada por apart hotéis e apartamentos travestidos em hotéis (Lake Side, Ilhas do Lago e Golden Tulip) e hotéis/resort (Golden Tulip e Bay Park). A orla é o resultado final de uma somatória de períodos na história de Brasília, e por este motivo, devem ser mapeados os espaços, em função determinar as transformações físico-territoriais que ocasionaram a mudança da paisagem, a fim de formar o histórico da orla do Lago Paranoá, do seu início aos dias de hoje.

Os períodos escolhidos para a análise neste trabalho remontam os processos elencados às visões acerca do Lago Paranoá e suas margens, focando na região determinada pelo Governo do Distrito Federal como Enseada 1. O estudo foi realizado num perímetro delimitado na porção a norte da cidade, localizado entre o Palácio da Alvorada e o Setor de Mansões Isoladas (SMI), com análise que abarca as transformações ocorridas desde períodos anteriores aos do projeto entregue em 1960 até os dias de hoje, traçando o histórico da transformação da gleba.

## OBJETIVOS

Este trabalho teve como objetivo geral criar um cenário historiográfico onde o Lago Paranoá e a sua orla mostram-se presentes como elementos de projeto urbano desde o desejo da criação da cidade, ainda com os mudancistas, até as transformações hoje apresentadas em sua configuração.

Para que fosse alcançado o objetivo geral, foram determinados os seguintes objetivos específicos:

- Estabelecer uma sequência cronológica das alterações ocorridas na orla com relação às modificações físico-territorial;
- Reconhecer e verificar, por meio de análises de matrículas cartoriais, o ordenamento da orla do Lago Paranoá ao longo dos anos, a fim de explicar as variáveis que envolvem as modificações físico-territoriais;
- Elaborar a sobreposição de datas a partir das análises cartoriais, e de mapas históricos e documentais, evidenciando as mudanças ocorridas na gleba estudada.
- Delimitar o histórico das modificações físico-territoriais da orla do Lago Paranoá, reconhecendo os processos de ocupação e consolidação entre os anos de 1957 e 2016, por meio de análise de plantas (mapas), e legislações pertinentes à ordenação da mesma.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Há diversos documentos referentes aos estudos sobre Brasília que respondem infindáveis perguntas acerca dos processos observados de incoerência na manutenção da orla, que é uma porção simbólica, histórica e importante da cidade de Brasília. Se fossem estudados todos os temas da extensa bibliografia que trata Brasília como assunto principal, a possibilidade de inconclusão deste referencial teórico haveria de ser cogitada. Portanto, foram determinados para fins de estudo, os trabalhos que compreendem relativa historicidade, dentre eles as publicações de Lucio Costa, pela importância da autoria da cidade e estudos sobre a mesma, livros e pesquisas que fazem parte dos clássicos sobre o tema. Os estudos que porventura estejam relacionados à orla ou delimitação espacial do território, entram como textos de

referência como auxílio de pesquisa, e de autenticidade do tema. Por fim, há a leitura e inclusão dos trabalhos teóricos considerados no decorrer do processo de consolidação do tema e das pesquisas iniciais.

Brasília é a representação mais fiel de uma cidade que perpassa as décadas transformando-se a partir das condicionantes de ocupação já citada por Lefebvre (2005), Harvey (2008) e Park (1967 apud HARVEY, 2008), onde a cidade modifica-se a partir das necessidades e da complexidade humana, impelindo os seus desejos aos espaços físicos. Para Mumford (1998; 2001) e, Ficher e Palazzo (2005), a intenção de sua criação representou a consolidação das ideias determinadas a partir dos documentos firmados nos CIAM sobre cidades funcionais. E sendo a primeira construída, é fato ter causado estranheza por ser “acintosamente diferente do Brasil, como um corpo estranho”. Ficher e Palazzo (2005) ainda afirmam ser a cidade modernista, resultado “[...] do esforço de controlar as atividades em diferentes áreas da cidade por meio de regulamentações específicas quanto ao uso permitido nas edificações”.

Medeiros e Campos (2010) definem em seu trabalho que a cidade de Brasília apresenta dois momentos distintos de projeto, uma Brasília projetada, ao formato pensado originalmente por Costa, e outra materializada, a partir das modificações realizadas no projeto, a fim de implantá-lo. A cidade real, que se materializou ao longo dos mais de cinquenta anos de vida, é a que se pretende pesquisar.

Os estudos referentes à cidade não se limitam apenas à apresentação do projeto, ou à análise da cidade, permeiam entre fatores mudancistas, históricos e de legislação. Há autores responsáveis por agregar histórias a fim de fortalecer a memória coletiva, e esclarecer um discurso coerente com a época de suas pesquisas. A historiografia apresentada por Tamanini (2003), determina referências históricas importantes sobre a implantação da cidade, tratando de assuntos sobre “periferização”, transporte, dentre outros. Ernesto Silva em *História de Brasília - um sonho, uma esperança, uma realidade* (2006), permite ao leitor uma viagem no tempo, descrevendo o lado mais “romântico” da história de Brasília.

Entretanto, a historiografia revelada no livro *Expresso Brasília*, de Beu (2012), remete a leitura e a pesquisa aos excluídos que desapareceram das muitas pesquisas lidas para este trabalho. Muito se lê sobre a exclusão, a morfologia ou a assertividade no projeto de Costa, porém, de Beu dá fala aos construtores do que analisamos, os candangos. A ideia de levantar a voz dos candangos é bela, e me deixou com um sentimento de gratidão pelo autor, por ter feito o que muitos não fizeram, ao falar sobre aqueles anos árduos e extraordinários.

A referência inicial do urbanismo de Brasília, porém, sempre será Lucio Costa, pois sendo o criador, o *maquis* que poetizou a capital idealizada a partir de um “gesto primário” em seu *Relatório do Plano Piloto de Brasília* (1957), discorre acerca de seu projeto com a maestria de um pintor que vê na tela a cidade. O relatório contempla a orla, porém, apenas numa pequena descrição. As demais escalas, determinadas apenas alguns anos depois do projeto, estão presentes de forma mais assertiva e melhor delimitadas.

O autor refaz, em algumas outras séries de publicações, o caminho da observação à cidade ao longo de alguns anos, até o fim de sua vida, de forma discreta, porém incisiva. Em entrevista para a Revista *Catálogo* (1962, pp. 41–53), Costa é referenciado como “Lucio Costa, o autor do projeto do Plano-piloto”, transpondo o título de arquiteto e urbanista, tornando-se o criador da “criatura”, exemplificando seu título eternizado com o modernismo brasileiro. Em *Brasília revisitada* (1987), refaz os passos iniciais, tendo na rodoviária o encanto maior sobre a cidade que fez nascer, expressando o seu contentamento. Porém, não deixa de afirmar que a orla do lago deve ser preservada a contento do tombamento.

[...] Vendo Brasília atualmente, o que surpreende, mais que as alterações, é exatamente a semelhança entre o que existe e a concepção original. É evidente que uma cidade inaugurada há pouco mais de 25 anos está no começo de sua existência, passada a fase de consolidação a vitalidade urbana é manifesta e crescente, sobretudo agora, com o restabelecimento do poder civil que a gerou — Brasília preenche suas áreas ainda desocupadas e quer se expandir. Não menos evidente é o fato de que — por todas as razões — a capital é histórica de nascença, o que não apenas justifica mas exige que se preserve, para as gerações futuras, as características fundamentais que a singularizam [...]

[...] O Plano-piloto refuga a imagem tradicional no Brasil da barreira edificada ao longo da água; a orla do lago pretendeu de livre acesso a todos, apenas privatizada no caso dos clubes, é onde prevalece a escala bucólica. (COSTA, 2007, p. 71–75)

O urbanista, já em 1987, visualizava a necessidade de uma manutenção mais coerente com vistas à preservação da orla. A cidade de Brasília é, antes de mais nada, as suas escalas. Foram elas as referências utilizadas em trabalhos como o GT BRASÍLIA<sup>13</sup> (GT, 1995; GOV,

---

<sup>13</sup> Os documentos foram compilados e publicados no ano de 2016, permitindo o estudo público.

2016), que proporcionaram a inscrição da cidade na lista da UNESCO como Patrimônio da Humanidade no ano de 1987, sendo vastamente discutidas por diversos autores, pois configuram a essência do pensamento de Lucio Costa, e do próprio tombamento. Como antes mencionadas, são atributos urbanos modernistas presentes neste conjunto, que, determinados em quatro elementos, formam as escalas referentes à cidade e determinam as estruturas de seus espaços abertos e elementos edificados (HOLANDA et al., 2011 in org. SABOIA e DERNTL, 2014, p.40.).

Alguns autores se sobressaem quanto a trabalhos relacionados à Morfologia Urbana. Holanda (1998) e Kohlsdorf (1990; 1999 e seguintes) ao analisarem a morfologia urbana, ressaltaram a segregação espacial gerada em Brasília, considerando o partido definido por Costa. Para Gorovitz (1985; 1993), a dimensão utópica no projeto de Brasília é de fato o que acaba por deixar apenas como aspiração um viver mais humano, prevalecendo então a indiferença com relação à “coisa pública e privada”, corroborando com a fala de Holanda sobre a segregação espacial identificada como um aspecto corriqueiro à malha urbana proposta por Costa.

As diversas “Brasílias” se sobressaem quando os autores se referem ao território e suas particularidades espaciais segregacionistas. Kohlsdorf em “Brasília, Mosaico morfológico” (1990), ao falar das diversas tipologias configurativas apresentadas na capital, destaca a periferização antecipada a sua inauguração, como um fator preocupante numa cidade tão nova. Destaca dentre outras coisas a Brasília rarefeita. Para a autora, que escreve o texto na década de 80, a cidade periférica (Taguatinga, Guará, dentre outras) tratava-se de uma cidade dormitório, “reflexo” dos baixos salários e serviços precários ofertados. Jatobá (2010) exemplifica a discrepância conceitual da Brasília “idealizada não real”, acentuando as demais pesquisas citadas quando descreve: “A criação das primeiras cidades-satélites antes da ocupação plena do Plano Piloto e o assentamento nelas da população pobre, seguindo um padrão típico de periferização urbana, foi um desvirtuamento da proposta de Costa e o desagradou.” (Jatobá 2010, p. 311 in org. PAVIANI et al., 2010)

Para Medeiros (2010), as múltiplas definições possíveis com relação à formação do território brasiliense provocam o questionamento referente à qual Brasília tratar, dentre as muitas existentes, se “à cidade projetada, à cidade construída, revisitada, tombada, ou à metrópole cotidianamente vivenciada?”.

Carpintero (2008) Leitão e Ficher (2010, p.97- 135 in org. PAVIANI et al., 2010) delimitam que o projeto de Brasília nunca perdeu a referência imediata do plano-piloto, porém, em constante mudança.

Lucia Cony Cidade (2005) em sua pesquisa intitulada Ideologia, produção do espaço e apropriação da siconatureza do Lago Paranoá, referente aos aspectos de utilização da orla por parte da população, e com relação à mentalidade geral (população) e a do estado (representação pontal de um determinado grupo), revela um “contraste entre, por um lado, uma grande valorização das áreas contíguas à festejada represa, o Lago Paranoá; e, por outro, uma limitada acessibilidade da maioria da população da capital e de seu entorno a esse equipamento” (CIDADE, 2005). A autora, ratificando diversas falas de autores anteriormente citados, definiu em pesquisa quantitativa que “o planejamento cristalizou ainda mais uma segregação socioespacial característica da estrutura urbana da capital”.

Há alguns anos a cidade vem sofrendo com constantes invasões de áreas públicas, principalmente entre os anos de 1980 e 1990. Fonseca (2001) constata que Brasília “convive” com invasões de áreas públicas há muitas décadas, e que indiferente da característica tipológica da invasão (ampliação de comércio, de lotes, dentre outros), as da orla do Lago Paranoá acabam sendo as mais visíveis, em detrimento da localização.<sup>14</sup> O autor afirma em documento oficial entregue pelo GDF contendo estudos para fins de remoção das invasões dispostas na orla, nos Lagos Sul e Norte, que as invasões vão além das já conhecidas ações de retira de invasão de área pública ocorridas nesta região, corroborando com o fato da discussão da problemática das invasões generalizadas.

Pacheco (2015), ao estudar o processo de gentrificação da Vila Planalto, bairro residencial pioneiro em Brasília, próximo à área determinada como objeto de estudo, descreveu a relação da gleba com o lazer, e determinou que a orla do Lago Paranoá é utilizada apenas pela classe média e alta. O autor afirma que “a construção de conjuntos de luxo com a privatização da orla do lago em seu entorno imediato são um fator de modificação do tipo de população a residir no local”, e, portanto, do tipo que utilizará a orla privatizada.

Para Santos (2008) e Medeiros (2008), tanto as questões relacionadas à descaracterização, quanto as ligadas às questões de proteção ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, sofreram drasticamente com a permissividade de ocupação, seja

---

<sup>14</sup> Textos para Discussão da Assessoria Legislativa é uma série de artigos elaborada por Consultores Legislativos da CLDF, em atendimento ao que determina o art. 2º, II da Resolução nº 89 de 1994.

legal ou não. Do ponto de vista da avaliação das legislações, normas e diretrizes, os autores reforçam o fato de que a insipiência das mesmas é notória, fazendo assim com que as características gerais de preservação sejam afetadas. Para Medeiros o traçado urbano, que permitiu, por exemplo, uma ocupação da área pública até as margens do lago pelos lotes adjacentes. Santos (2008), determinou ao final de seu estudo, ao comparar o projeto original de Brasília com as diversas alterações acerca do modelo, que a descaracterização da orla como uso coletivo pela população representou a perda do poder público, em detrimento a ocupações que favorecem o privado. O estudo, que focava a implementação do projeto orla como diretriz de melhoria e acessibilidade a todas as classes sociais, segundo o mesmo autor, produzira o inverso do desejado. O que seria um padrão coletivo, tornou-se um padrão de exclusividade de ocupação da orla pelos mais abastados.

Mais recente, em detrimento da maturidade de Brasília, com cinquenta anos e mais, a compilação de vários autores em livros que possibilitam estudos provenientes da academia, como *Brasília 50 anos, da capital a metrópole*, organizado por Paviani (2010), e *Brasília 50+50: Cidade, história e projeto*, organizado por Saboia e Derntl (2014), permitiu conhecimentos mais pontuais, em pesquisas também consistentes.

Duas pesquisas se destacam com relação a similaridades da delimitação do objeto, mesmo que não tão precisas, se comparadas à pesquisa que se pretende com este estudo. Uma delas trata da orla do Lago Paranoá e os impactos causados pelas inúmeras invasões, discutindo a legislação ambiental, além de trazer um histórico singular sobre o tema; outra refere-se à análise e compilação de mapas históricos, permitindo a digitalização e um exame detalhado das modificações ocorridas ao projeto original. Ambos os estudos, “Visões de um Paisagismo Ecológico na Orla do Lago Paranoá” (MEDEIROS (2008) e *Do Risco à cidade: as plantas urbanísticas de Brasília, 1957–1964* (LEITÃO, 2003), e Martins (2015) *Espaço de lazer à beira d’água: acesso e vitalidade no Lago Paranoá*, permitiram que, associados a leituras de formulação de pesquisa histórica, fosse determinada a metodologia do trabalho que pretendo. Leitão (2003), em detrimento das carências atribuídas ao poder público, e da falta de informações que possibilitassem o ordenamento territorial, compilou mapas gerando uma série histórica e dados de pesquisa qualitativa, permitindo um legado ao estudo.

Dos estudos referentes à orla e a alteração da paisagem como impacto destaca-se Medeiros<sup>15</sup> (2008), que remete sua pesquisa ao questionamento dos modelos paisagísticos que

---

<sup>15</sup> “Visões de um Paisagismo Ecológico na Orla do Lago Paranoá”. 2008

não contribuem com a manutenção dos ecossistemas nativos e preservação da APP do Paranoá, gerando um estudo de caso sobre aspectos relacionados à conservação da biodiversidade na orla. O autor conclui a pesquisa definindo a insustentabilidade do lago.

Há uma série de questões atuais preocupantes que envolvem as margens do Lago Paranoá, dentre elas as ocupações desenfreadas provocadas pela pressão fundiária, a baixa oferta de moradias a preços acessíveis, o custo da terra, e a localização próxima às frentes de trabalho.

## METODOLOGIA

Por se tratar de uma dissertação descritiva qualitativa, a fim de gerar o histórico da orla do Lago Paranoá, optou-se por utilizar como metodologia de estudo a análise de diversos elementos que pudessem auxiliar na composição deste objeto. A intenção metodológica foi a de abarcar o vasto acervo bibliográfico que remete aos estudos já realizados sobre a cidade de Brasília e sua orla, compreendendo as diversas análises impelidas a mesma, bem como documentos (mapas, legislações e normatizações), com o intuito de qualificar temporalmente as margens do espelho d'água.

As principais fontes de dados são: (i) o inventário dos mapas a serem analisados a partir da ocupação e consolidação no decorrer dos anos na orla; (ii) as legislações analisadas em função do conhecimento sobre as propostas de ordenamento para a cidade. Por esse motivo, a metodologia contemplou as mudanças ocorridas ao longo dos anos, a partir da análise comparativa da bibliografia, dos mapas, das legislações e normatizações, delimitando as conformidades e as distorções geradas pelas transformações físico-territoriais, alterando a morfologia e a paisagem, determinando o histórico da gleba. Para que fossem obtidos os resultados esperados, foi utilizada uma metodologia com as seguintes etapas:

- I. Levantamento de referencial teórico relativo aos estudos já realizados sobre Brasília, a fim de:
  - a) Compreender o projeto de Brasília, realizado por Lucio Costa, por meio da leitura de documentos escritos pelo autor (livros, entrevistas, dentre outros);
  - b) Localizar trabalhos e documentos que delimitem e referenciem Brasília, as escalas da cidade e demais itens relacionados ao entendimento da morfologia urbana;

- c) Identificar trabalhos já realizados sobre a ocupação da orla do Lago Paranoá, com enfoque principal na análise das intervenções, modificações e configuração físico-territorial da orla do Lago Paranoá.
- II. Levantamento, leitura e compreensão das leis (PDOT, dentre outras), normas e documentos acerca do tombamento e do ordenamento territorial da orla do Lago Paranoá;
- III. Levantamento, leitura e compreensão das leis, normas e documentos acerca das permissões e autorizações de utilização das glebas lindeiras ao lago, para fins de geração de tabela com datação por promulgação e governo pelo qual foram sancionadas;
- IV. Mapeamento da ocupação do solo ao longo dos anos, determinando o histórico das **modificações físico-territoriais**, delimitando temporalmente a pesquisa entre os anos de 1960 e 2016. A análise determinará o histórico de modificação gerando cinco mapas referentes aos anos de 1960, 1970, 1980/90, 2000 e 2016, sendo que último serviu como referência para as análises comparativas com as legislações.
- V. Mapeamento de áreas intersticiais, ocorridas a partir da nova configuração espacial aferida ao lago, a fim demonstrar a problemática da tipologia físico-territorial resultado da concepção ao longo dos anos;
- VI. Por fim, análise comparativa entre ocupação do solo por período e determinações de ocupação, como é o caso das especificações relacionadas às PRs, URBs, legislação pertinentes ao estudo, associando-as à morfologia da área, a fim de determinar a mudança da paisagem ao longo dos anos, diferenciando as porções que se encontram em conformidade com as ideias contidas no projeto original, e as que se diferenciam do processo pensado por Costa, causando maiores impactos à paisagem e à orla.

## **CAPÍTULO 1. ORIGENS DE BRASÍLIA E DO LAGO PARANOÁ**

Este primeiro capítulo revisa o histórico da criação de Brasília, a fim de delimitar a origem do Lago Paranoá. Para tanto, define três períodos distintos de formação do espelho d'água, e conseqüentemente da orla: (i) o momento em que Glaziou descreve a possibilidade da existência do lago, a partir do represamento dos rios adjacentes à formação geológica existente no sítio estudado pela Missão Cruls; (ii) um segundo momento onde, efetivada a localização da nova capital no território, são realizados estudos preliminares a fim de melhor determinar a localização do lago, definindo nível da água; (iii) e por último, o ato do represamento das águas e nascimento do lago.

Na primeira seção, “Brasília, um desejo antigo”, revisam-se os caminhos percorridos pelas ideias mudancistas para a interiorização da capital federal, a partir das decisões tomadas no final do século XIX, vislumbrando as questões históricas envolvidas na criação da cidade, e por sua vez na idealização e criação do lago.

Na seção seguinte, “As origens do Lago Paranoá”, discutem-se os aspectos que envolveram a mística de sua criação, na tentativa de delimitar o exato momento em que o lago tornou-se uma diretriz no futuro projeto para a capital, e surgiu como elemento concreto na cidade construída. Por fim, segue com a seção “Glaziou”, apresentando a trajetória do botânico francês no Brasil. Tratou-se de uma reverência ao francês que primeiro propôs a existência do espelho d'água.

Com “Os projetos anteriores e o lago”, buscou-se discorrer acerca do projeto de Vera Cruz, realizado como estudo do sítio para a implantação da futura capital, delimitador das margens do lago.

Não cabe a este capítulo analisar os fatores mudancistas pensados no período colonial brasileiro, nem mesmo os ideias mudancistas dos inconfidentes, mas analisar as implicações referentes ao ponto inicial dos estudos definitivos para a conclusão desta mudança, com o intuito de definir em que momento o lago Paranoá surge, seja como idéia, ou como elemento estruturador no espaço da cidade (Tabela 1).

**Tabela 1:** Comissões de estudo e demarcação para a Capital Federal

<b>Falas sobre o lago</b>	<b>Denominação da comissão</b>	<b>Ano</b>
<b>A possível existência de um lago para a futura capital é citado por Glaziou no relatório da missão.</b>	<b>Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil Missão Cruls*. Chefiada por Luiz Cruls</b>	1894
	Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil Comissão Polli Coelho. Chefiada pelo General Djalma Poli Coelho	1948
	Comissão de Localização da Nova Capital Federal	1953
	Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal. Início: Marechal José Pessoa, substituído por Ernesto Silva	1954
	Definição do retângulo para o Distrito Federal - Paralelos 15°30' ao norte e 16°03'06" ao sul	1955
<b>O lago aparece como objeto físico delimitado</b>	<b>Projeto Vera Cruls. Arquitetos Raul Pena Forte, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis</b>	
	<b>Comício na cidade de Jataí, onde JK promete cumprir a constituição e interiorizar a Capital</b>	
	Criação da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	1956
<b>O lago aparece como diretriz de projeto</b>	Concurso para escolha do projeto a ser construído*	1956
	Vence o projeto de Lucio Costa, de número 22*	1957
<b>Existência do Lago Paranoá</b>	Inauguração de Brasília	1960

\* Itens onde o Lago Paranoá aparece como menção.

(Fonte: Adaptação a autora a partir dos estudos para esta dissertação)

### 1.1. Das primeiras ideias mudancistas à Missão Cruls

Brasília nasceu a partir de um desejo antigo, remanescente de um Brasil ainda colonial, datado dos séculos XVIII e início do século XIX, entretanto, o processo de sua criação é mais recente, e remonta ao início e meados do século XX. Em seu cerne estão fatores políticos centenários relevantes na concretização de sua existência, dentre eles a busca por uma identidade nacional, datada do período pós ditadura Vargas (Silva, 2006, p. 21; SEPLAG, 2012).

Ao longo da história, foram inúmeras as justificativas acerca da transferência da Capital para o interior do território nacional, tendo como afirmativas mudancistas: (i) a necessidade de “apagar todos os vestígios e símbolos da dominação portuguesa”; (ii) tornar o Brasil um país unificado a partir da interiorização da capital, “ao invés de um grande número de enclaves”; (iii) proteger a capital, um argumento ligado às questões de defesa nacional; (iv) a promoção de novos padrões de eficiência nos serviços públicos; e (v) o uso como “instrumento ideológico capaz de criar, junto às massas, um espírito de identidade nacional”.

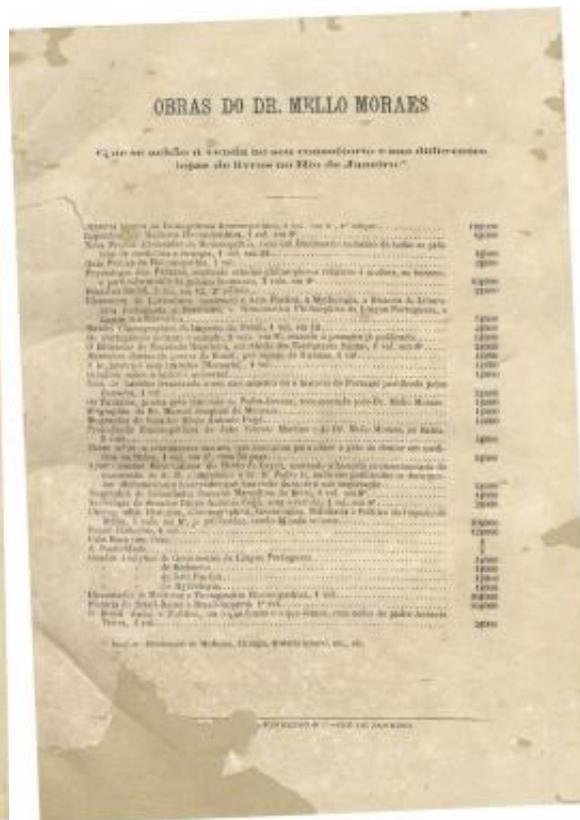
Porém, foi no governo de Juscelino Kubitschek, ao ser criada a meta síntese, ou meta 31, que a história centenária chegaria a ser concluída. O processo de sua interiorização, nesse governo, foi justificado a partir da criação de “um centro de crescimento do tipo ‘mancha de óleo’” (FARRET, 1985 apud PAVIANI, 2003) capaz de promover o desenvolvimento regional do Centro-Oeste e do Brasil, através da criação de um significativo mercado consumidor e da introdução de inovações tecnológicas, econômicas e sociais; e por fim, criou uma porta de entrada para a ocupação econômica das fronteiras oeste e norte do País (RIBEIRO et al., 2015; PAVIANI et al., 2010; FARRET, 1985 in PAVIANI, 2010; FARRET, 1985; GOSLING, 1979 apud BICCA, 1985, p. 18).

No século XIX, o jornalista Hipolyto José da Costa (fundador do jornal *Correio Braziliense*, em Londres), publicou um texto referente à região posteriormente estudada por Cruls, com menção às condições propícias do sítio, citando as águas:

Esta paragem, bastante central, onde se deve construir a Capital do Império, está indicada pela Natureza na própria região elevada do seu território, de onde baixariam as ordens como baixam as águas, que vão pelo Tocantins, ao norte; pelo Paraná, ao sul e, pelo São Francisco, às vertentes do litoral (MELLO MORAES, 1871).

Assim como Hipolyto da Costa, outros mudancistas corroboravam com pensamentos similares, como relata o Dr. Mello de Moraes em *Brasil-Reino e Brasil-Império*, com ano de 1871, quando trata das instruções dadas pelo governo provisório de São Paulo aos deputados, em 1821, referente à mesma região citada por Costa, anos antes. O texto (Fig. 5) apresenta uma das primeiras menções sobre a futura existência do lago Paranoá, ainda no século XIX:

Parágrafo 9.º - Parece-nos, também, muito útil que se levante uma cidade, no interior do Brasil [...], que poderá ser na latitude, pouco mais ou menos, de 15 graos, em sítio sadio, ameno, fértil e **regado por algum rio navegável**. Deste modo ficaria a Côrte, ou assento da Regência, livre de qualquer assalto e surpresa, e se chamaria para as províncias centrais o excesso da povoação vadia das cidades marítimas e mercantis (MELLO MORAES, p. 11)



**Figura 5: Texto de 1871 sobre o lago**  
(Fonte: MELLO MORAES )

Os discursos mudancistas iniciais, todavia, ecoaram de forma mais explícita após a proclamação da República, em 1889. Com a aprovação da emenda do Senador Virgílio Damásio e do Deputado Lauro Müller, em 1891, no governo de Floriano Peixoto, houve a inclusão da demarcação das terras da nova capital, no artigo 3.º da Constituição da República, e com isso, o início no processo mudancista desejado:

Fica pertencente à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

Parágrafo único. [...] Efetiva a mudança da capital, o atual Distrito Federal, passará a constituir um estado<sup>16</sup> (BRASIL, 1891)

Ainda no governo de Floriano Peixoto, no ano de 1892, foi instalada pela portaria 119–A do Ministério da Agricultura, Viação e Obras, de 17 de maio de 1892, uma comissão a fim de estudar o futuro sítio de transferência da capital, sendo esta intitulada como “Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil”, ou Missão Cruls (Fig. 6). Assim denominada,

<sup>16</sup> Constituição de 1891, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)

devido ao sobrenome do chefe da expedição, o Diretor do Observatório Nacional no Rio de Janeiro, o astrônomo e engenheiro belga, naturalizado brasileiro, Louis Ferdinand Cruls.

Dando cumprimento às disposições do artigo 3.º da Constituição, o então presidente em exercício determinou que, “Reputando de necessidade inadiável a mudança da Capital da União, o governo trata de fazer seguir para o Planalto Central, a comissão que deve proceder à demarcação da área e fazer sobre a zona, os indispensáveis estudos” (V. Ex.<sup>a</sup> Floriano Peixoto, Brasil, 1891).



**Figura 6** - Integrantes da Expedição Cruls  
(Fonte: Acervo do Senado Federal)

Após dois anos de trabalho (1892 e 1893), a comissão formada por 22 homens, sendo oito especialistas e 14 ajudantes, analisou, fotografou e demarcou uma gleba de 14.400 quilômetros quadrados, como determinava a Constituição de 1891, gerando um relatório hoje conhecido como *Relatório Cruls*. Os estudos definiram uma poligonal considerada apropriada para a construção da futura Capital Federal, o Quadrilátero Cruls (BARBO, 2001). Para tanto, foram seguidos parâmetros cientificamente comprovados, a partir da determinação de estação para a observação “diária, regular e ininterrupta” a fim de obter informações mais precisas acerca da climatologia do local escolhido, orientando-se pré determinações, tais como: (i) a qualidade das águas e sua abundância, bem como facilidade para o abastecimento da futura capital; (ii) a topografia; e (iii) e o clima (COMISSÃO EXPLORADORA DO PLANALTO CENTRAL, 1894).

Em 1894 houve a necessidade de estudos mais detalhados no quadrilátero definido anteriormente, gerando por ordem de Floriano Peixoto uma segunda Missão Cruls. Esta foi responsável por definir o local exato para a construção da nova capital, e deliberou de forma mais completa sobre o clima, os aquíferos presentes na região, além de ter apresentado um levantamento topográfico mais aprofundado. A definição do local para a construção da futura capital foi reforçada por grande parte dos membros da comissão. Um deles, o botânico francês Auguste Glaziou, destacou as belezas da região, e fez a primeira menção a possível formação de um lago artificial a partir da construção de uma barragem, onde em “tempos de outrora” formava-se um lago natural, que com o passar do tempo, e com as mudanças na geografia da região, tornou-se um rio, tendo na porção da falha, uma cachoeira (COMISSÃO EXPLORADORA DO PLANALTO CENTRAL, 1894 ).

Em 1894, 23 anos depois do texto escrito por Mello de Moraes, o botânico francês Auguste François Marie Glaziou, integrante da Missão Cruls para estudo e indicação da localização da Capital, sugeriu, após deliberações a respeito das características do sítio, o represamento do Rio Paranoá, definindo assim a localização do futuro lago. Favorecido pela prática adquirida por mais de 35 anos de trabalho como paisagista e botânico, observou com gentileza a paisagem que o cercava, absorveu as percepções necessárias para a gestão do relatório, e foi capaz de visualizar na futura paisagem, e o lago. Ao antever o local exato de sua localização, devolveu o lago primitivo a seu lugar (BARBO, 2010, p. 23).

## 1.2. Trajetória e contribuição de Glaziou

Auguste François Marie Glaziou (1833-1906) foi quem primeiro falou sobre a possível existência de um espelho d’água na região onde hoje está construída Brasília. O botânico francês, originário de Lannion, na região da Bretanha, entrou para a história brasileira como “figura de frente” da atividade paisagística francesa no país (LEITÃO, 1937; DOURADO, 1997; 2009), transformando a paisagem brasileira a partir da segunda metade do século XIX. Posteriormente, integrou-se como um membro importante na composição da expedição que definiria o sítio mais propício à interiorização da futura Capital Federal, no ano de 1894 (TERRA, 2000; 2004; PESSOA et al., 2015; SEGAWA, 1995, p. 105).

Além do título de botânico, Glaziou possuía formação em engenharia civil pela *École Polytechnique d’Angers*, tendo também estudado no Museu de História Natural de Paris, e

aprofundando seus conhecimentos em agricultura e horticultura. Na Europa apresentou como um dos seus principais trabalhos, a reforma do Jardim Público da cidade de Burdés, na França (LEITÃO, 1937, p. 216; TERRA, 2000; 2004, p. 59, 65, 140 apud DOURADO, 2008, p. 99). Ao chegar ao Brasil em 1858, garantiu sua permanência a partir da elaboração de trabalhos de vanguarda para o período, aqui ficando por 35 anos (DOURADO, 2008, p. 99).

Apesar de não constar oficialmente como membro da Missão Cruls, Glaziou fez parte da “quinta turma” da expedição, sob a direção do chefe da comissão, Luiz Cruls. Junto a ele estavam o geólogo Francisco de Paulo Oliveira, o engenheiro Joaquim José Firmino e o capitão-mecânico Eduardo Chartier (MOURÃO, 2003, p. 65–66). Contudo, apesar de sua importância, não há sequer a menção de seu nome em obras na cidade de Brasília, bem como a ele não foi erguido nenhum tipo de monumento que o reverencie. Glaziou, pai do lago que abraça a cidade, nem sempre é referido a partir de sua importância para a capital.

A importância de Glaziou nos processos de estudos pode ser percebida em texto extraído do relatório entregue em 1892, escrito pelo chefe da expedição de exploração, Luiz Cruls:

No momento de darmos á publicidade o Relatório contendo o resultado dos trabalhos effectuados pela Comissão Exploradora do Planalto Central do Brazil, não podemos resistir ao desejo de patentear a opinião emitida, relativamente á natureza e ao [...] [...] clima da zona demarcada, pelo sr. dr. A. Glaziou, actual administrador geral dos Parques e das Mattas do Districto Federal, e botânico da Comissão, incumbida dos estudos da nova Capital da União. O parecer de tão notavel naturalista residente no Brazil ha uns trinta annos, e cujos trabalhos scientificos são tão apreciados aqui como no estrangeiro, é effectivamente valiosissimo, e, como tal, será acolhido pelo publico com todo o interesse a que faz jús. (COMISSÃO EXPLORADORA DO PLANALTO CENTRAL DO BRAZIL, 1892, p. 282)

Não é sabida a motivação que trouxe Glaziou ao Brasil (TERRA, 2000; 2004). Especula-se que tenha vindo em 1858 a convite de D. Pedro II, para chefiar a Diretoria de Parques e Jardins da Casa Imperial, na Capital, Rio de Janeiro (TERRA, 2000; 2004; PESSOA *et al.*, 2015). No período republicano, foi Diretor de Jardins Públicos, Arborização e Florestas da cidade do Rio de Janeiro (TERRA, 2000, p. 55–108). Ao final de seus serviços, aposentando-se e escolheu voltar para a França (CUNHA, 2007, p. 58 apud DOURADO, 2009).

Segundo Dourado (2008), não foi encontrada, até os dias de hoje, a documentação referente a esta convocação. O que se sabe é, sem sombra de dúvidas, sobre a grande influência que exerceu no Rio de Janeiro, devido às referências atribuídas a ele, pela autoria e competência de muitos trabalhos executados. Ele foi o primeiro paisagista reconhecido por utilizar árvores nativas nos jardins brasileiros.

Quando convidado a fazer parte da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, foi a ele atribuída a responsabilidade pela análise e avaliação da natureza e do clima da zona demarcada. Naquele período, como mencionado, Glaziou era administrador-geral dos Parques e Matas do Distrito Federal, na época a cidade do Rio de Janeiro.

Havia um estreito contato com o monarca, o Imperador Dom Pedro II, a partir da empatia adquirida após o trabalho realizado na revitalização do Passeio Público do Rio de Janeiro, em 1860, quando aprimorou a obra construída ao final do século XVIII (SEGAWA, 1996; MÉRIAN, 2009; RIBEIRO, 2006). Permaneceu, devido a este fato, ora responsável pelas obras e reformas, ora auxiliando grande parte dos projetos acontecidos no segundo império, sendo alguns deles: (i) a reforma dos jardins da residência do Barão de Nova Friburgo (1859), atual Palácio do Catete; (ii) a execução dos jardins da residência de Tavares Guerra, em Petrópolis (sem ano); (iii) o paisagismo da Quinta da Boa Vista (1862) com obras iniciadas em 1872; e (iv) o Campo de Santana. (CARDOSO, 2007; DOURADO, 2009; ANDRADE e RIBEIRO, 2006).

É importante ressaltar que a reforma do Paço Imperial por Glaziou ocorreu após a visita do príncipe Maximiliano da Áustria ao Brasil, em janeiro de 1860, que, desconfortável com o odor do lugar, motivou pela vergonha as melhorias necessárias à utilização do espaço. A degradação da paisagem gerava odores insuportáveis, fazendo com que o passeio do príncipe visitante fosse penoso (DOURADO, 2008). Esse fato contribuiu para associar o nome de Glaziou à salubridade e ao embelezamento urbanos.

Um dos mais importantes e significativos projetos de Glaziou, e que lhe rendeu notoriedade, foi a reforma do Passeio Público do Rio de Janeiro, uma das primeiras áreas urbanizadas daquela cidade, construída entre os anos de 1779 e 1783 (TAULOIS, 2003; RIBEIRO, 2004; PESSOA *et al.*, 2015). O Passeio Público sofreu modificações consideráveis, posteriores à intervenção do botânico, sendo um dos mais significativos atos de modificação, o ocorrido durante a gestão de Pereira Passos, no início do séc. XX. Entretanto, até que Passos o modificasse, permaneceram as implementações e melhorias propostas por

Glaziou, ainda no séc. XIX, que vislumbraram a permanência do desenho e da vegetação devido à qualidade do projeto.

A pedido de D. Pedro II, o Ministro do Império, Barão de Uruguaiana, convocou o tabelião Francisco José Fialho para recuperar o jardim, que contratou o paisagista francês, convidando-o a “fazer um novo projeto paisagístico para os jardins do Passeio”<sup>17</sup>. O projeto anterior ao de Glaziou, com autoria de Mestre Valentim (1791), havia sido construído sobre um lago, como constava na inscrição de um antigo chafariz, que afirmava: “Durante o reinado de Maria I e de Pedro II, secou-se um lago outrora pestífero e converteu-se em forma de passeio”<sup>18</sup>.

A nova composição apresentou um traçado característico do paisagismo no estilo francês, com linhas retas formando desenhos geométricos, que se espalham entre o terreno. No projeto original, Mestre Valentim determinou duas ruas principais que formavam um cruzeiro, centralizando os caminhos a uma pequena praça central, num jardim cercado por muros, ora aberto, e grades de metal. Glaziou modificou a paisagem aplicando traçados curvos, áreas gramadas, e substituindo o muro por extenso gradil de ferro, denotando ao espaço o caráter paisagístico inglês (Fig. 7).

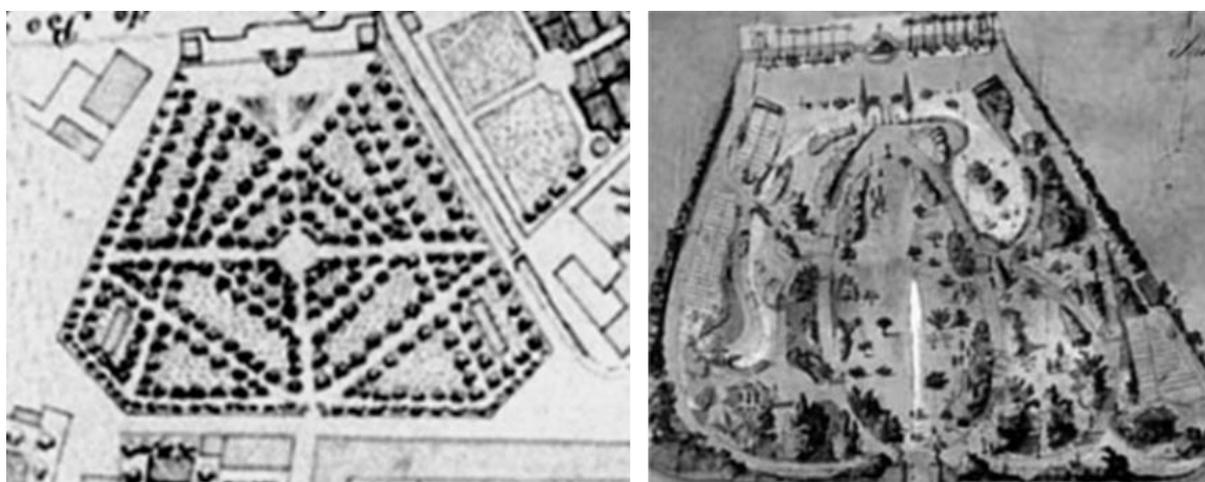


Figura 7: Traços de Mestre Valentim , e Planta da reforma de Glaziou  
Fonte: Passeio público do Rio de Janeiro

<sup>17</sup> Trecho contido em Passeio Público do Rio de Janeiro, 2017

<sup>18</sup> Trecho de inscrição que existia no Chafariz das Marrecas, obra de Mestre Valentim, retirado do site oficial do Passeio Público)

O Paço Imperial passou a assemelhar-se aos jardins ingleses românticos, e recebeu acréscimos, tais quais: jardineiras com orquídeas e aléias (Fig. 8), pequenos rios, uma ilha artificial, estátuas em ferro da fundição Val d’Osne, obra de Mathurin Moreau, representando as estações do ano, e uma ponte em forma de troncos de árvore. Nos lagos foram inseridos “cisnes, irerês e marrecas, além de dois exóticos peixes-bois.” (SEGAWA, 1995; DUARTE,2012).



Figura 8: Jardineiras do Paço Imperial  
(Fonte: Site Paço Imperial. Estereoscopia de Revert Klumb)

Algumas outras obras são ainda hoje referências paisagísticas a partir das intervenções realizadas por Glaziou. A exemplo podem ser citadas as intervenções aplicadas ao Campo de Santana, Rio de Janeiro, também conhecido como Campo da Aclamação, em 1871 (Fig. 9 e 10). Nesta última, o paisagista uniu-se a Francisco José Fialho, com quem já havia colaborado em projeto anterior, para o Passeio Público<sup>19</sup>:

Propomos que se aceite o plano apresentado pelos senhores Glaziou e Fialho para o embelezamento do campo da Aclamação, levantado por ordem do Governo Imperial, procedendo a Diretoria das Obras Públicas, desde já, o orçamento de todos os trabalhos, ficando o vereador comissário plenamente autorizado a ajustar as condições do contrato com

<sup>19</sup> Boletim da Câmara Municipal da Corte – junho – pág 4, vol.nº 117 – Arquivo Municipal

os mesmos senhores, segundo o valor do orçamento e propondo à Ilustríssima Câmara os meios de obter os recursos necessários à execução dessa monumental obra. (IPHAN, 1944, p.129 ; NORONHA, 1944, p. 129)



Figura 9: Campo de Santana

(Fonte: Livro “Jardins Históricos. A cultura, as práticas e os instrumentos de salvaguarda do espaço paisagístico”. Foto de Silvio Soares Macedo)



Figura 10: Parque da Aclamação.

(Fonte: <http://www.casaruibarbosa.gov.br>)

Fazia parte de seu trabalho como paisagista e botânico o reconhecimento de novas espécies brasileiras, o que fez obstinadamente como pesquisador. Descobriu ao longo de sua jornada

pelo Brasil, uma série de novas espécies da nossa flora, como a *Manihot glaziovii*, originária da caatinga, e *Glaziovia bauhinioides* Bureau ex Baill. (Fig. 11), da família das bignoniáceas, descrita na Flora Brasiliensis (DOURADO, 2009).



Figura 11: *Glaziovia* e *Manihot glaziovii*  
(Fonte: MUSÉUM NATIONAL D'HISTOIRE NATURELLE)

Glaziou influenciou processos de criação de paisagistas como os de Frederico de Albuquerque (1874 e 1892), diretor do Jardim da Luz em São Paulo entre os anos de 1889 e 1892, e desenvolveu jardins com plantas ditas úteis, realizando pesquisas no campo agrícola e ornamental (DOURADO, 2009, p. 128, apud ALBUQUERQUE, 1997, p. 34).

O francês que é “o pai do Lago Paranoá” permaneceu no país até o ano de 1897, quando se aposentou e voltou à França, onde morreu em 1906. Em Brasília hoje, não há um monumento ou referência próxima ao Lago Paranoá que esteja relacionada a Glaziou. Apesar de que, o próprio Lago Paranoá é este monumento. Glaziou, primeiro a visualizar um lago para a região onde, anos mais tarde, seria construída Brasília, acima de tudo mostrou-se encantado pelo sítio que pesquisava. Além do lago, entre outros aspectos da região, o botânico percorreu

sobre elementos que ainda hoje são mencionados como característicos da região de Brasília: o céu e o clima:

Além desses predicados terrestres, o clima desses lugares é perfeitamente regular; neles reina constante areagem sempre junta a uma temperatura invariável. As noites são tão calmas como o dia, sem ventos nem frio áspero; em conclusão, entendo que aí tudo se reúne para felicitar absolutamente a existência humana. [...] Também é interessante registrar a ausência quase absoluta de nuvens à noite em certas épocas do ano, o que permite chamar de sereno o nosso clima. O nosso céu, de uma beleza notável, carrega-se pela manhã de nuvens a leste, passando elas pelo zênite nas proximidades do meio-dia para a tarde acumularem-se pelo lado oeste e afinal desaparecem quase totalmente, descendo a [...] nebulosidade as vezes quase a zero: parecem fazer cortejo ao sol. (GLAZIOU *apud* CRULS, 1957, p. 332–333).

Analisando uma extensão de mais de 700Km<sup>2</sup> de terras no Centro-Oeste, Glaziou ofereceu uma narrativa descritiva a Cruls apresentando uma visão romântica e comparativa da região. No documento entregue pela comissão da qual fez parte, podem ser lidas duas referências importantes quanto a esse tema:

A léste, estende-se o bello e grandioso valle que vai prolongando-se até aos pequenos montes do Rio Paranuá, ramificandose, em outros pontos, em todas as direcções. **Esta planicie immensa, de superficie tão suavemente sinuosa, é riquissima de cursos d'agua limpida e deliciosa que manam da menor depressão do terreno.** Essas fontes, como os grandes rios que regam a região, são protegidas por admiráveis capões aos quaes nunca deveria golpear a machada do homem, senão com a maior circumspecção. [...] Todos esses elementos cuja disposição se poderia attribuir á inspiração de um artista sublime dão a paizagem o aspecto mais aprazivel e de que não ha nada comparavel, a não ser em miniatura os antigos parques inglezes, desenhados por Le Notre ou Paxton. Tão profundamente gravou-se-me na memoria a belleza do clima que de continuo o tenho na mente. [...] Quanto á minha opinião, formada desde já, é com a mais solida e franca convicção que vos declaro que é perfeita a salubridade desta vasta planicie, que não conheço no Brazil Central logar algum que se lhe possa comparar em bondade. A esta qualidade primordial do Planalto convem acrescentar a abundancia dos

mananciaes d'agua pura, dos rios caudalosos cujas aguas podem chegar facilmente ás extensas collinas que nas proximidades, se vão elevando com declives suavissimos (1 a 5%). [...] Ao terminar esta resumida apreciação, não posso deixar de externar-vos quanto é para desejar a possibilidade de algum estadista vir aqui ajuizar de visu do que vemos juntos e das vantagens que ao progresso industrial e social do paiz, que tanto estremecemos, offerece o Planalto Central do Brazil.

(COMISSÃO EXPLORADORA DO PLANALTO CENTRAL DO BRAZIL, 1894, grifo nosso).

A Comissão Cruls percorreu cerca de quatro mil quilômetros em sete meses, apresentando ao fim um relatório certificando o estudo. Após diversas análises e avaliações, enfatizou principalmente a hidrografia observada no Centro-Oeste. Ficou assim descrito pela comissão:

Entre os vários estudos científicos realizados pela Missão Cruls, desde aspectos como clima, topografia, fauna, flora, entre outros, encontram-se os estudos dos cursos d'água de vários rios, entre eles o rio Paranoá, denominado, no Relatório da Comissão, "Paranauá". Aliás, os recursos hídricos da área definida foram um dos elementos que chamaram a atenção dos integrantes da comissão, especialmente as águas da parte Centro-Sul do quadrilátero, e os levaram a indicar essa área como mais apta a sediar a capital federa. (FONSECA, 2001).

Ficou definido no relatório da Comissão que o volume hídrico era abundante, "superiores aos de cidades como Paris", e que tornaria "fácil o abastecimento para a população futura" (FERRER *et al.*, 2011). O processo de estudos deu sequência a uma série descrições que afirmam ser a localização propícia devido às reservas de água:

Nutrimos pois a convicção de que a zona demarcada apresenta a maior somma de condições favoraveis possiveis de se realizar, e proprias para n'ella edificar-se uma grande Capital, que gozará de um clima temperado e sadio, abastecida com aguas potaveis abundantes, situada em região [...] cujos terrenos, convenientemente tratados prestar-se-hão ás mais importantes culturas, e que, por um systema de vias-ferreas e mixtas convenientemente estudado, poderá facilmente ser ligado com o littoral e os diversos pontos do territorio da Republica. (COMISSÃO

EXPLORADORA DO PLANALTO CENTRAL DO BRAZIL, 1894, p.19)

Dentre as diretrizes mais importantes que compõe os estudos realizados pela Comissão Cruls, estão as escritas pelo botânico Auguste Glaziou. A ele coube um trecho do relatório, no qual descreveu o potencial da região para a implantação de um lago artificial. Para tal, discorre em carta que se tornaria parte do documento final:

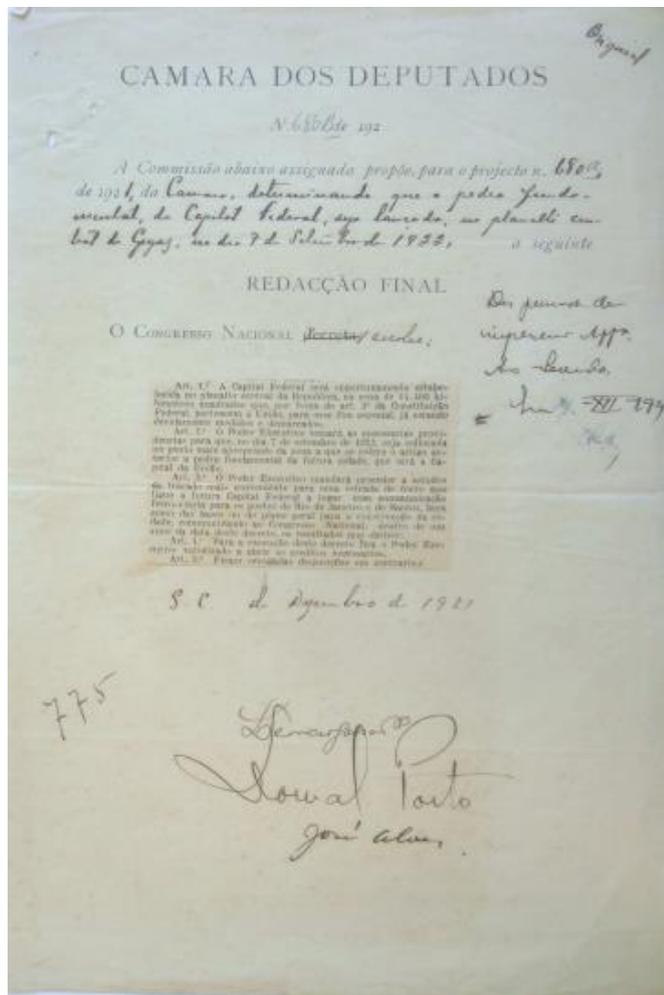
[...] enfim, de jornada em jornada, estudando tudo, cheguei a um vastíssimo vale [...]; **impressionou-me muitíssimo a calma severa e majestosa [...]** existe imensa planície em parte sujeita a ser coberta pelas águas da estação chuvosa [...]. **É fácil compreender que fechando essa brecha com uma obra de arte (dique ou tapagem provida de chapeletas e cujo comprimento não excede de 500 a 600 metros, nem a elevação de 20 a 25 metros), e forçosamente a água tornará a seu lugar primitivo, e formará um lago navegável em todos os sentidos [...]. Além da utilidade de navegação, o cunho de aformoseamento que essas belas águas correntes haviam de dar à nova capital, despertariam certamente a admiração de todas as nações.** (GLAZIOU, 1893 apud FONSECA, 2001. GLAZIOU, 1893 apud SILVA, 2006). Relatório parcial referente a pesquisas realizadas no Planalto Central. Missão Cruls, 1893. p.331. Grifos meus).

A descrição de Glaziou é o embrião inicial para a futura criação do Lago Paranoá, colocando o lago no campo das ideias, observando claramente que, a partir do represamento dos rios à volta da formação geográfica a qual estudava, “nasceria” um lago de extrema apazibilidade. Até que o Lago Paranoá existisse, como resultado do represamento do rio “Paranuá”, decorreriam cerca de 63 anos.

### 1.3. Da pedra fundamental à comissão Polli Coelho

Após a entrega do relatório Cruls, nos anos que se seguiram, nenhuma medida prática foi adotada para que fosse efetivada a transferência da capital. No ano de 1922, o projeto de lei federal n.º 680 de 1921, de autoria dos Deputados Americano do Brasil e Rodrigues Machado (Fig. 12), foi reeditado em forma do Decreto n. 4.494 em 8 de janeiro de 1922, determinado pelo então presidente Epiácio Pessoa. Esse decreto estabeleceu que fosse lançada a Pedra

Fundamental da Nova Capital em Planaltina, no local que passa a ser então denominado Morro do Centenário (Fig. 13), nas cercanias da cidade, em comemoração ao centenário da Independência.



**Figura 12** - Folha única do PL que determinava a implantação da Pedra Fundamental (Fonte: Câmara dos Deputados)



**Figura 13** - Inauguração da Pedra Fundamental da futura Capital do Brasil, Planaltina, 1922.  
(Fonte: IPHAN, 2012)

Para Palazzo (2015), o lançamento da Pedra Fundamental, à época noticiado por poucos fora do Distrito Federal, serviu como incentivo para “reabrir a discussão sobre o sítio exato onde deveria ser implantada a nova capital, e contribuiu para um ímpeto de desenvolvimento na infraestrutura e na arquitetura cívica de Planaltina nos anos seguintes”. Segundo o autor, o marco erguido no dia 7 de setembro de 1922, dia do centenário da Independência, vai além do simples simbolismo de um ideal “mudancista”, que levaria quase quatro décadas para que fosse concretizado.

Em 16 de julho de 1934, no então governo de Getúlio Vargas, é promulgada a nova Constituição Federal, onde nas suas Disposições Transitórias, é ratificada a determinação da mudança da capital, e determina por meio do seu artigo 4.º que:

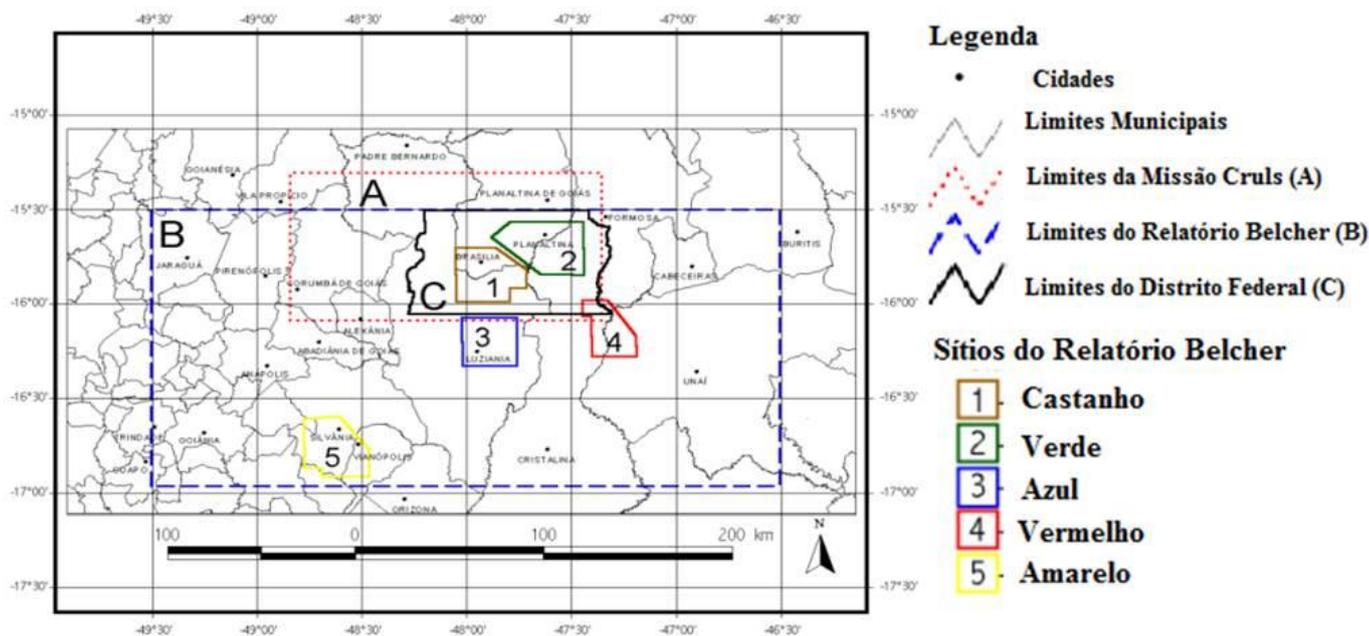
Será transferida a Capital da União para o ponto central do Brasil. O presidente da República, logo que esta constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob instruções do Governo, procederá os estudos das várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes a Câmara dos Deputados, que

escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias à mudança. (BRASIL, 1934)

As três Constituições que se seguiram (1934, 1937 e 1946) ratificaram questões administrativas relativas ao Distrito Federal, e deram sequência aos processos de mudança da capital. A Constituição de 1946, em específico, determinou um prazo de 60 dias para o início dos estudos da localização definitiva para a implantação. No mesmo ano, o presidente em exercício, General Eurico Gaspar Dutra, constituiu a Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil, chefiada pelo General Djalma Polli Coelho, tendo como objetivo o estudo do “Planalto da Unidade Nacional”. A Comissão Polli Coelho, como era intitulada, entregou um relatório denominado Mensagem de Corumbá em agosto de 1948, que confirmou os estudos realizados pela Missão Cruls (LEITÃO & FICHER, 2010; TAVARES *et al.*, 2007; MELO, 1956, p. 65 apud BARBO, 2010).

Os anos seguintes demonstraram um intenso processo na escolha do sítio definitivo para a mudança da Capital Federal. Em 1953, no governo de Getúlio Vargas criou-se a “Comissão de Localização da Nova Capital Federal”, chefiada pelo General Aginaldo Caiado de Castro. No ano de 1954, após a morte de Vargas, assumiu o Presidente Café Filho, que passou a chefia da nova comissão para o Marechal José Pessoa, tornando-o presidente da Comissão. Este tomou algumas providências foram elencadas para que não ocorresse a especulação imobiliária, já prevista. A primeira seria a delimitação do Distrito Federal pelo presidente da República, a outra seria decretar como públicas as terras pertencentes ao estado de Goiás, para fins de desapropriação, que de deveria ocorrer de forma secreta, a fim de evitar problemas na homologação do sítio.

No mesmo ano, foi contratada a firma norte americana Donald J. Belcher and Associates Incorporated, para que fossem realizados, dentre outros estudos, os de aerofotogrametria. Partindo dos estudos dos relatórios anteriores, definiu-se um grupo de cinco sítios, dentro de um novo quadrilátero, o retângulo Belcher (Fig. 14). Para facilitar os estudos, foram determinadas cores para cada uma das áreas de trabalho, sendo estas os sítios Castanho, Verde, Azul, Vermelho e Amarelo, cores dos lápis de cor utilizados na delimitação inicial dos sítios (COSTA, 2011, p. 10; CARPINTERO, 2015).



**Figura 14** - Localização dos limites das áreas indicadas pela Missão Cruls e pelo Relatório Belcher.  
(Fonte: COSTA, 2011 *apud* CODEPLAN, ano?)

Com o processo concluído, e entrega do relatório em fevereiro de 1955, optou-se pelo Sítio Castanho por tratar-se da poligonal que melhor respondeu às necessidades impostas como diretrizes para a implantação de Brasília. Para essa escolha foram avaliados itens similares aos observados pela Missão Cruls, como: as características da temperatura, de chuvas, dos ventos, conformação geomorfológica nos níveis macro, meso e microclimáticos, e questões referentes á disponibilidade hidrográfica da região (FONSECA, 2001, p. 28). Segundo o relatório, o sítio se sobressaia dos demais por causa de sua topografia. O estudo confirmou dados do trabalho realizado pela equipe de Luiz Cruls, na antiga Fazenda Bananal (FREITAS, 2010; FONSECA, 2001), sítio onde Glaziou havia recomendado o represamento de um lago. Porém, manteve os limites do novo Distrito Federal em aproximadamente cinco mil quilômetros quadrados, assim como determinava a Constituição de 1946 (FONSECA, 2001, p. 30; SILVA, 2006, p. 94).

Nesse mesmo ano, antecipando as ações do Governo Federal, o governador de Goiás publicou um decreto declarando a “necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à localização da Nova Capital Federal”. O processo gerou especulação com os valores fundiários, porém, atendeu às necessidades da construção da nova capital.

A fim de objetivar escolhas a partir do planejamento futuro para a construção da capital, a Comissão de Localização da Nova Capital Federal (CLNCF), encomendou à subcomissão de Planejamento Urbanístico um projeto para fins de estudo. Nele, os urbanistas Roberto Lacombe, Raul Pena Firme e José de Oliveira Reis conceberam a formação de um lago em torno da cidade, por meio da construção de uma barragem no Rio Paranoá, como delimitavam os estudos anteriores. O Projeto, denominado Vera Cruz, foi o responsável por determinar a localização final do Lago Paranoá (Fig. 15), sendo também considerado o primeiro projeto urbanístico oficial para as terras do Distrito Federal (TAVARES, 2010).

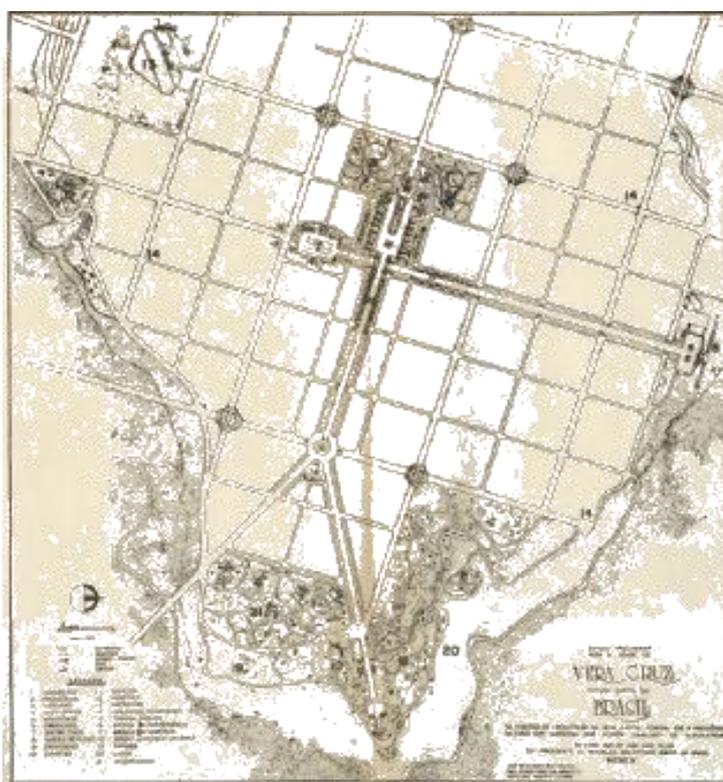


Figura 15 - Plano diretor de 'Vera Cruz' – CLNCF, 1955.

(Fonte: José Pessoa Cavalcanti)

O projeto apresentado pela comissão delimitou fisicamente uma possível malha a ser implantada no terreno, estudado exaustivamente, e demonstrou a viabilidade de implementação da nova cidade no sítio escolhido, definindo parâmetros visuais referidos ao lago, na época apenas uma diretriz a ser cumprida (LEITÃO *et al.*, ano?).

Quando em 1956 Juscelino Kubitschek de Oliveira foi empossado como presidente da república, já havia sido determinada a localização para a nova capital, e havia o projeto Vera Cruz como estudo preliminar para a implantação da nova cidade. Tendo em vista o discurso realizado no comício eleitoral em Jataí, onde prometeu que se eleito, cumpriria a constituição

(SEDUR, 2001), o novo presidente deu início à elaboração do discurso de uma epopeia construtiva da capital interiorizada no Planalto Central, vinculando os esforços históricos à sua própria pessoa.

Após ponderações sobre a criação da nova capital, criou-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), a partir da aprovação da Lei n.º 2.874/56, que determinava a transferência da capital, em definitivo, e propunha o nome de Brasília. Sob a égide da Novacap, em 1956 é publicado o edital para o Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil (SILVA, 2006). O projeto ganhador foi anunciado em 1957, e vence o desenho modernista de Lucio Costa, construído no decorrer de três anos, inaugurado em 21 de abril de 1960, a partir de data sugerida pelo deputado udenista Emival Caiado, ainda em 1956.

A Novacap centralizava o planejamento e construção da capital, bem como a negociação de empréstimos, posse e coordenação de obras e projetos. Sem a sua criação, também não seria possível o Concurso para a elaboração do projeto de Brasília (TAVARES, 2007; SILVA, 2006). Para a estruturação e ordem da companhia, ficou definido que à união pertenceriam o mínimo de 51% dos valores à cidade empregados, e que uma porcentagem de até 49% dele, poderia ser fornecida como “recursos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público interno” (KORNIS, [s.d.]). A companhia levou a cabo, portanto, os processos de localização e definição do sítio e do projeto urbano seculares, resultando na configuração definitiva do lago (Tabela 1).

Eric Hobsbawm afirma que o “fator tempo” é “determinante para se construir uma tradição” (HOBSBAWM, 2006 apud ARRUDA, 2016). Brasília ainda é uma cidade nova, em processo de consolidação no sítio, mas já insere em suas tradições o uso do lago, este elemento que transitou por entre o tempo, e nasceu a partir dos estudos realizados pela Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil (Missão Cruls), do projeto do Vera Cruz, e da conclusão da mudança da capital.

A escolha do sítio castanho, como o que melhor se adequava ao processo de interiorização da nova capital, se deu em parte por possuir grande número de aquíferos próximos, confirmado nos relatórios de todas as missões que por aqui passaram, e avaliaram a região.

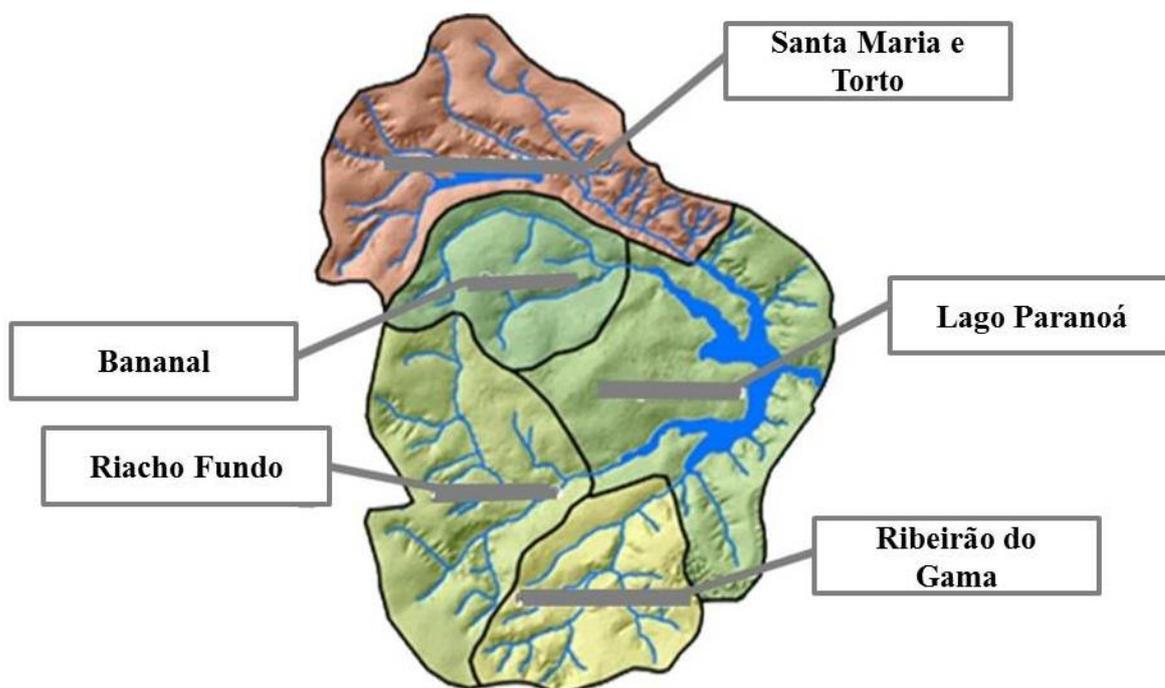
Cabe ressaltar que a comissão Polli Coelho descreveu especificidades acerca da abundância da água na região, confirmando as diretrizes iniciais traçadas pela Comissão chefiada por Polli Coelho. Com o relatório entregue por Polli Coelho, confirmavam-se as condições anteriormente expressas pelo relatório Cruls, que determinava a coerência da região

para a formação da futura Capital, e às condições propícias para a formação do lago, e por vez, sua orla:

Ficou provado, mais uma vez, que aquela área possui excelentes qualidades agrológicas, justamente pela grande quantidade de águas correntes que ali são encontradas o ano todo, mesmo nos seis meses de estiagem que alternam regularmente com os seis meses das chuvas. (COMISSÃO DE LOCALIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL FEDERAL, 1948, p. 10)

#### 1.4. Forma definitiva do Lago Paranoá

A partir das diretrizes determinadas por Glaziou, confirmadas pelas expedições que se seguiram, a Comissão Polli Coelho, e a Missão Belcher, chefiada pela empresa americana Donald Belcher & Associates, surgiram os relatórios que ofereceram condições mais precisas para o represamento do rio Paranoá, cursos d'água abastecidos pelos Ribeirões Bananal e Torto ao norte, e o Ribeirão Riacho Fundo e do Gama ao sul (Fig. 16), na porção mais profunda do sítio, de topografia acentuada, resultando no lago Paranoá.

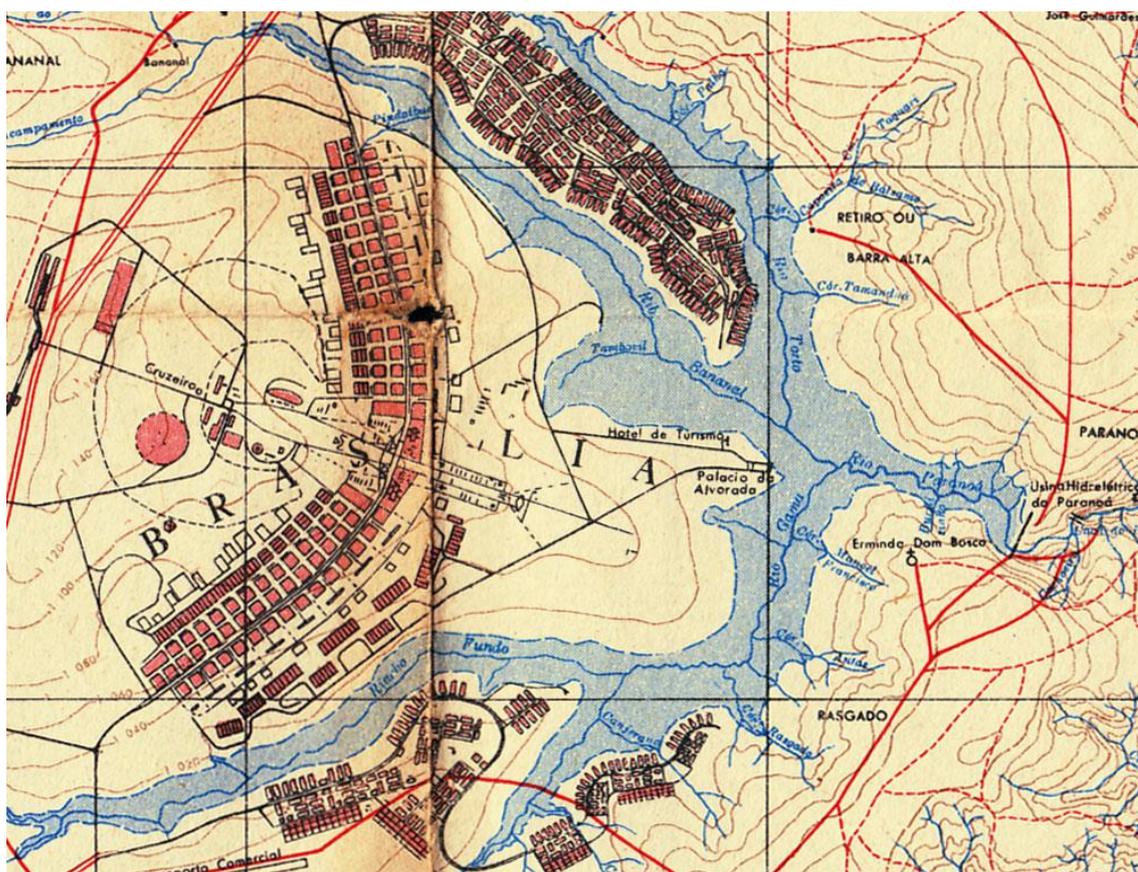


**Figura 16:** Bacia hidrográfica do rio Paranoá  
(Fonte: Adaptado de mapa do Comitê da Bacia do Rio Paranoá)

Um dos fatores determinantes na escolha do sítio ideal para a construção da nova capital foi a congruência de quatro cursos d'água, Torto, Bananal, Gama e Riacho Fundo (Fig. 17), que possibilitou a criação de um lago artificial, facilitando a construção de uma hidrelétrica, que a priori, abasteceria uma cidade de 500 mil habitantes, número indicado no edital do concurso como quantitativo de habitantes para Brasília.

Havia sido determinado pelos relatórios entregues pelas Comissões Cruls e Polli Coelho, a criação do lago que poderia ofertar energia. Sabe-se, entretanto, que atualmente a oferta de energia proveniente da hidrelétrica da barragem do Paranoá, de responsabilidade da CEB Geração S.A., é de 2 % do total necessitado pela região:

A possibilidade de energia elétrica existe, sob a forma de várias quedas d'água, espalhadas por toda a região, tal como convém ao problema, que exclui o pensamento de qualquer área de indústria pesadas, de âmbito nacional. (IBGE, 2017)



**Figura 17** - Leitões dos rios Paranoá e seus formadores, na área hoje submersa pelo represamento. (Fonte: SEGETH)

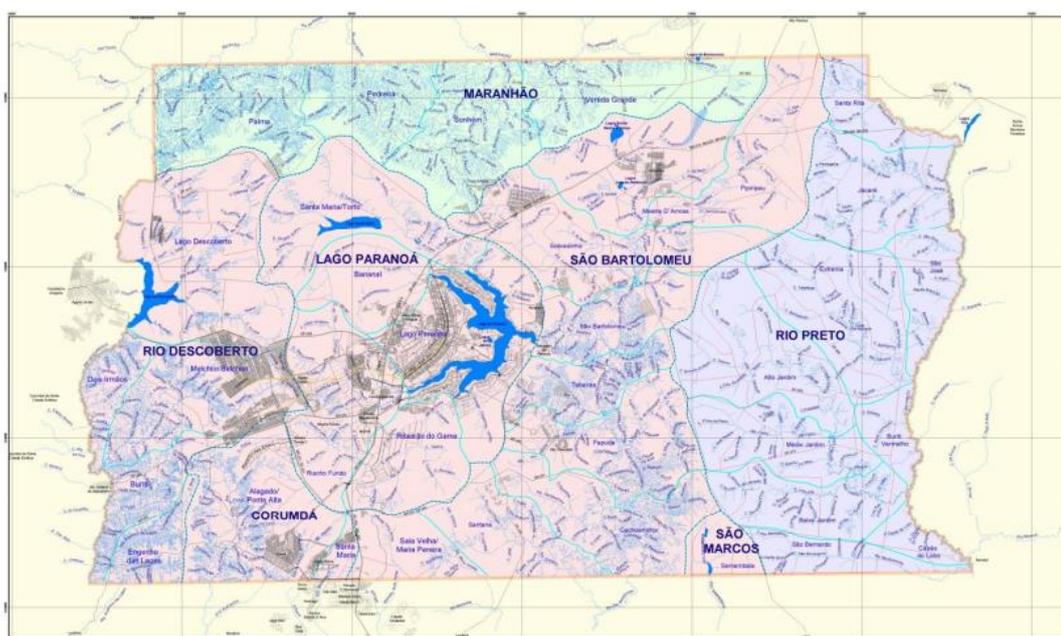
A hidrografia do Distrito Federal, muitas vezes determinada como abundante nos relatórios entregues pelas comissões de estudo, é banhada por cinco bacias hidrográficas distintas: (i) a Bacia do Lago Paranoá; (ii) a Bacia do Rio Maranhão; (iii) a Bacia do Rio São Bartolomeu; (iv) a Bacia do Rio Corumbá; (v) e a Bacia do Rio Descoberto. Estas, por sua vez, irrigam três grandes Bacias, a do São Francisco, a do Tocantins e Araguaia, além da Bacia do Paraná. O Lago Paranoá é formado artificialmente, posteriormente determinado como bacia hidrográfica do rio Paraná, devido à sua localização e tipologia de ocupação, que é de 30% do território do DF.

Devido à importância desta Bacia, foi criada a APA do Paranoá (Fig. 18), pelo Decreto n.º 12.055, no ano de 1989, permitindo a proteção das margens e do espelho d'água, além de suas nascentes. Para que fossem mantidas as determinações da lei, foi também criado um Conselho Gestor da APA do Paranoá, a partir do decreto n.º 23.156, em 12 de agosto de 2002, formado por grupos de: (i) Manejo; (ii) Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis; e (iii) educação Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, regulamentando o disposto no decreto anterior.



**Figura 18 - APA do Planalto Central.**  
(Fonte: MEDEIROS, 2008).

A Bacia integra-se em grande parte do território do Distrito Federal, e encontra-se presente de forma mais efetiva nas Regiões Administrativas (RA) de Brasília, Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Candangolândia, Cruzeiro e Guará, e parte da RA de Taguatinga (Fig. 19). É responsável por drenar uma área com cerca de 10.047 quilômetros quadrados, sendo a única que está totalmente inserida no Distrito Federal, com cerca de 30 % de sua área ocupada por núcleos com características urbanas (COMITÊ DA BACIA DO RIO PARANOÁ, 2009; GOLDBERGER E FAHMA, 2004).



**Figura 19 - Bacia do Rio Paranoá.**  
(Fonte: IBRAM, 2009).

A escolha do sítio Castanho para a localização da futura capital, o mesmo determinado por Glaziou em 1893 (SILVA, 1999, p. 295–296), deveu-se aos fatores relacionados à abundância de aquíferos na região, com o possível potencial de suprimento de água, bem como os aspectos relativos ao sistema de drenagem, que propiciaria o aproveitamento das águas como reserva.

No ano de 1955 foi criada uma subcomissão de Planejamento e Urbanismo, destinada à realização de estudos urbanísticos no local exato da implantação da capital, resultando no projeto intitulado Vera Cruz (TAVARES, 2010), responsável pelos primeiros registros documentais referentes à localização do Lago Paranoá.

Pensado para alcançar a cota 997, o lago se formaria a partir do barramento do Rio Paranoá, atingindo seus afluentes (ribeirões Torto, Bananal e Gama), que corriam em direção ao Rio São Bartolomeu (leste), onde havia uma cachoeira (SILVA, 2006):

Projitou-se uma barragem a jusante do rio, que o transforma num lago ornamental, destinado aos esportes náuticos, limitados pelas margens dos rios Bananal e Gama, transformadas em praias artificiais, cobertas por buritizal, numa extensão aproximadamente de dez quilômetros, **obtendo-se este motivo paisagístico de encantadora apreciação, que forma com os parques naturais a serem protegidos, uma agradável [...] [...] atração para a cidade.** Nota-se, portanto, que desde sempre a finalidade do Lago Paranoá é propiciar lazer aos moradores de Brasília e enobrecer a cidade com as belezas naturais de um lago artificial. (SILVA, 2006, p. 298)

A partir das diretrizes apresentadas como delimitação de ocupação do sítio, ficou posteriormente definido o texto de referência para o edital do concurso, em 1956 (Fig. 20). O lago e as margens foram pensados a partir de questões relacionadas à topografia, corroborando com as observações realizadas por Varnhaguen e Glaziou.



**Figura 20** - Projeto de Vera Cruz e o Lago

(Fonte: Adaptação do autor a partir de José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Nova Metrópole do Brasil - Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1958 *apud* el-Dahdah, 2010)

O processo de barramento do Rio Paranoá teve início em 1956, antes mesmo do lançamento do edital do concurso para a escolha da nova cidade, porém, o represamento só é concluído em 1958, com a entrega da Usina Hidrelétrica do Paranoá à Novacap (FONSECA, 2001; JOFFILY, 1977 apud MARTINS, 2015).

Houve, durante o período de represamento do lago, uma certa apreensão relacionada ao tempo no qual o lago encheria. Nas palavras de JK, havia a dúvida, mesmo que engenheiros experientes confirmassem a ocorrência do lago, após o represamento. Para JK, “A palavra de Lucas Garcez era autorizada. Mas havia uma questão de honra que deveria ser enfrentada. Como inaugurar Brasília sem o lago tão amplamente anunciado e que, além do mais, seria a moldura líquida da cidade?” (KUBITSCHEK, 1975, p. 279).

Na ocasião, o engenheiro Gustavo Corção fazia parte do grupo de pessoas que, duvidosas sobre a construção de Brasília, enxergavam-na mais como um fardo, que um marco. Corção afirmou que a porção reservada ao lago não encheria por possuir em seu leito um solo poroso, que descrevia “cheio de furinhos”. Num processo longo, “a lagoa” cumpriu seu curso de represamento entre os anos de 1959 e 1960, alcançando a Cota Mil, determinada pelos arquitetos Raul Penna Firme e Roberto Lacombe, no mesmo ano JK, na ocasião, enviou um telegrama ao engenheiro com os dizeres: “Encheu, viu?”!

A partir das características configurativas do sítio, que incorpora o lago à cidade, tem-se uma visão mais intimista sobre a paisagem em contraponto a uma visão constantemente a ela associada, a da cidade futurista, modernista e fria, muitas vezes proclamada na fala mais popular. Sobre esse assunto Kubitschek (2000, p. 10) descreve:

Assim é Brasília numa visão caleidoscópica, sem se recordar o seu todo urbanístico — os blocos residenciais; o Eixo Monumental; a audaciosa torre de telecomunicações com seu restaurante panorâmico; as famosas “Quadras” auto-suficientes, recordando, numa feição moderna, as comunidades medievais; e, sobretudo, o lago artificial, com 600 milhões de metros cúbicos de água, dotado de praias, iate clube, barcos a vela e toda natureza de esportes aquáticos.

Freitas (2010) descreve no texto “Ele esperava por ela”, com o mesmo entusiasmo de Glaziou descreveu o lago, afirmando que: “Se o sítio esperava pela cidade, sua fronteira leste

esperava pelo lago: [...] A brecha funda que se formou com o excedente desse lago, se fechada [...]”.

A paisagem de Brasília, quando vista a partir de seu espelho d’água, vislumbra a delicadeza leve de horas que se tornam morosas, não pelo fardo, mas pela bondade do tempo real, que passa em ritmo próprio. Pode-se vivenciar uma cidade que, tendo em si a escala humana na proximidade da água, mesmo que monumental, transforma a metrópole em “vila” (Fig. 21 e 22).



**Figura 21** - Lago Paranoá.  
(Fonte: Fotografia da autora, 2017)



**Figura 22** - Lago Paranoá e sua margem  
(Fonte: Fotografia da autora, 2017)

A orla do lago, inserida num contexto bucólico, é margeada por usos e ocupações extremamente diversificados, apresentando dentre outros aspectos, a ocupação por clubes, hotéis e áreas verdes.

Em 1975, JK afirmou sobre o Lago:

“[...] O êxito da Operação-Lago valeu o risco corrido. A barragem foi construída e fechada justamente a **12 de setembro** e, nesse dia, teve início o represamento do Paranoá. Nessa data, realizaram-se em Brasília numerosas inaugurações, das quais participaram milhares de pessoas que haviam ido à nova capital, utilizando todos os meios de transporte [...]”(KUBITSCHEK, 1975, p. 367)

E segue com a fala referente ao lago e ao Planalto Central:

Compondo a paisagem urbana e emprestando-lhe um aspecto romântico, que suavizava a dureza do cenário do Planalto, rasgava-se um lago artificial com 117 quilômetros de linhas divisórias e 40 quilômetros quadrados de superfície. (KUBITSCHEK, 1975, p. 387)

Para Juscelino Kubitschek, o lago formou-se a partir do processo que envolveu “superfícies líquidas artificialmente criadas de acordo com uma programação rigorosamente técnica” (KUBITSCHEK, 1975), respondendo a necessidade de represar as águas, gerando

energia, sobre a luz da necessidade de um lago para umidificar a cidade Brasília. Seu nascimento deu-se em 12 de setembro de 1958, com o fechamento das comportas. O Lago Paranoá surgiu aos poucos, como num lento “trabalho de parto”, totalizando uma extensão de 45 km, com profundidade de 30 metros e volume de 600 milhões de metros cúbicos de água (MIRANDA, 1985, p. 26).

O lago de Glaziou formou-se, e permanece na paisagem com “[...] o cunho de aformoseamento [...]” do qual referia-se no texto que envia à Luiz Cruls. Não há como imaginar Brasília sem o Paranoá, que segue tranquilo a servir a cidade, como parte de um conjunto modernista único e despretensiosamente belo, à espera constante de utilização, e de sua leitura. A beleza do lago, pode ser vista de dentro para fora, navegando em suas águas, formosas como previu, e certamente parte importante das características físicas que hoje representam a cidade.

#### 1.5. Vera Cruz

O Centro-Oeste do Brasil foi intensamente estudado por processos que antecederam o edital do concurso que escolheria o projeto do urbanista Lucio Costa, findado em 1957, e a construção de Brasília. Entre as Missões Cruls, Polli Coelho, Belcher, e o início das construções da nova Capital, houve projetos realizados com os mais diversos interesses, que variavam entre especulativos e os acadêmicos. Claramente as propostas apresentavam diferentes interesses, providos de enfoques e referenciais distintos, causando a ausência de vínculo entre si, resultando num grupo diversificado de proposições.

A ausência de vínculo entre os projetos é explicada pelo fato das composições terem sido realizadas em diferentes períodos históricos, com modos de “fazer” urbanísticos múltiplos, num país que ainda se encontrava em processo de construção da imagem urbana e arquitetônica (TAVARES, 2004, p.122). Para Tavares (2004) os projetos iniciais (anteriores aos de Lucio Costa), caracterizaram o pragmatismo das iniciativas imobiliárias e políticas, e os pensamentos heterogêneos observados em cada uma das propostas conhecidas, o que denota não apenas os diferentes períodos ao qual pertencem, mas também os diferentes objetivos.

Entretanto neste subitem, não vislumbra-se a pretensão de esmiuçar cada um dos projetos anteriores ao concurso, e sim, discorrer acerca do que, de alguma forma, contribuiu para a

formação do lago, ou para a tipologia de uso da orla hoje, influenciando posteriormente o projeto de Lucio Costa.

Dentre todos os projetos anteriores ao concurso para escolha da nova capital, destacou-se o de Vera Cruz. A partir dos estudos apresentados neste projeto, pode-se oficializar a localização do lago como elemento do sítio, delimitando com isso a orla da futura cidade. De autoria dos arquitetos urbanistas Raul Penna Firme, Afonso Eduardo Reidy, José De Oliveira Reis, Stelio De Moraes, Roberto Burle Marx, e Roberto Lacombe, o projeto previu um plano de infraestrutura (esgoto e água), baseado em referências estrangeiras<sup>43</sup>, além da execução dos planos de energia hidroelétrica, de autoria do engenheiro eletricitista General João de Saldanha da Gama, e os primeiros estudos de águas e de coletores de esgoto do sítio, trabalho do engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho (TAVARES, 2012, p.74).

O projeto (Vera Cruz) sobressai-se como resultado de um longo capítulo da história do Brasil. Fruto de um contrato governamental, como anteriormente mencionado, o projeto pensado por Roberto Lacombe e equipe, definiu a localização final do lago, e por sua vez, a morfologia do sítio onde surgiria a capital. Como documento, tornou-se referência no processo de construção de a história urbanística do Brasil, e de Brasília.

Partindo dos estudos das demais comissões exploradoras, tendo já definida a área para a construção da nova capital, foi criada, no ano de 1955, uma Subcomissão de Planejamento Urbanístico, a fim de promover um novo estudo, o “Relatório Nova Metrópole do Brasil”, datado no mesmo ano. Tratava-se de um levantamento minucioso da gleba onde seria implantada a cidade, com o propósito de gerar as diretrizes urbanísticas necessárias à ocupação, em resposta a uma necessidade constitucional. O projeto, fruto das análises dessa comissão, surgiu como o primeiro plano-piloto para a capital do Brasil.

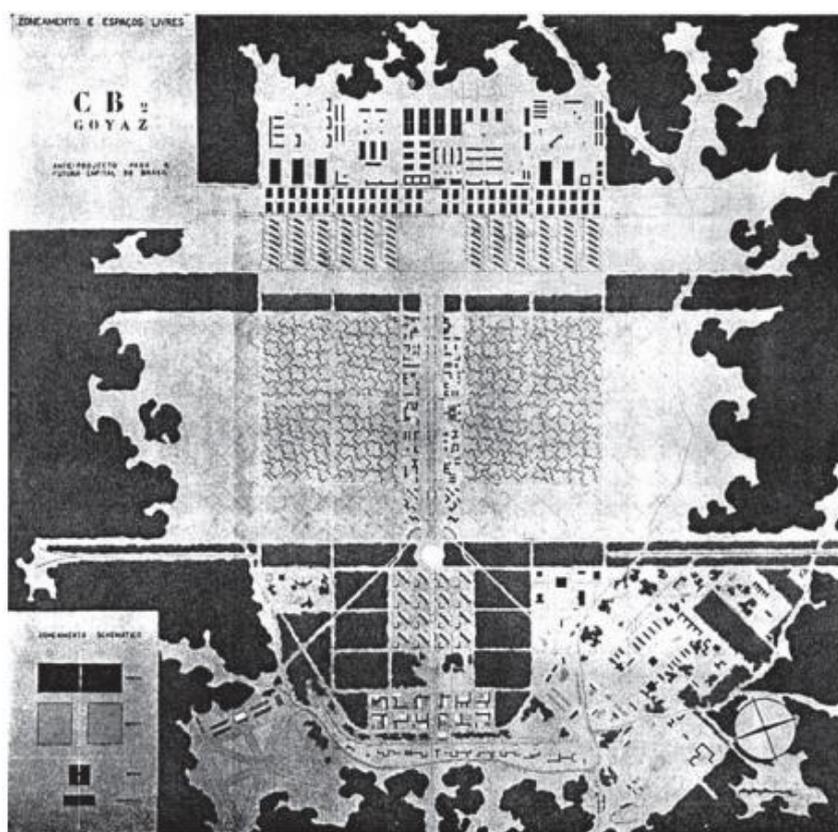
Concomitante com o período em que eram realizados os estudos definitivos para a escolha do sítio, e o projeto da Subcomissão de Planejamento Urbanístico, ocorria a desapropriação das terras no Estado de Goiás, com coordenação da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, formada por um grupo goiano.

As referências para Vera Cruz eram em grande parte resultado das experimentações urbanísticas estrangeiras, e permeavam os projetos brasileiros desde a década de 30 e 40.

---

<sup>43</sup> No projeto houve a influência das ideias apresentadas por Thomas Adams para New York, que utilizou a Carta do Novo Urbanismo, datada de 1896, como base para a proposta.

Partindo desta análise é fácil explicar a similaridade da forma dos projetos do período. Observa-se claramente esta influência no anteprojeto de Carmem Portinho (1936), realizado para a obtenção o título de urbanista (Fig. 23), e nos projetos de Aarão Reis para Belo Horizonte - Minas Gerais, construído em 1898, e o projeto de Attilio Corrêa Lima<sup>48</sup> para Goiânia (Fig. 24) (VIEIRA, 2011).



**Figura 23:** Projeto de Carmem Portinho – 1936  
Fonte: Projetos para Brasília, 1927-1957.



**Figura 24:** Praça cívica de Goiânia, na década de 30 e hoje  
Fonte: MIS-Goiás Autor: Antonio Pereira da Silva.

<sup>48</sup> Attilio Correia Lima era arquiteto, sem extensas reflexões teóricas, e segundo Segawa (1999, p.85 apud vieira 2011) fez parte do grupo de arquitetos que promoveram as ideias modernas de cidade. O arquiteto foi professor na Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro, a convite de Lucio Costa, assumindo a cadeira de urbanismo.

Em Vera Cruz, os elementos mais importantes da malha foram estruturados sobre a essência de conhecimentos teóricos, e da aplicação de conceitos mais modernos apropriando-se das vertentes internacionais vigentes no período, definindo um traçado viário ortogonal de quarteirão, e setorizações (Fig. 25). Os autores do projeto utilizaram o terreno como uma área plana, traçando uma malha reticulada, tal qual a quadrícula romana, dispondo um grande eixo que determinaria a monumentalidade da proposta.



Figura 25: Proposta para a Futura Capital Federal - Raul Penna Firme e equipe.  
Fonte: Revista VITRUVIUS, 119.02, ano 10, abr. 2010.

Assim como no projeto de Carmen Portinho, com o qual possui similaridade morfológica, ficou definida uma Avenida Monumental centralizada (pontilhado preto), constituindo-se num dos mais importantes elementos do projeto, agregando simbolismo e grandiosidade à paisagem (Fig. 26). A Avenida, de 120 metros de largura e 5 quilômetros, era emoldurada

por largas faixas verdes, em ambos os lados, e edificações de grande porte, estendendo-se desde o parque a leste do terreno, mais próximo do lago, até a região destinada aos edifícios governamentais. É proposta na extremidade da Avenida a instalação do Centro Governamental (pontilhado maior, em vermelho) no ponto mais elevados da gleba, em 1.172 metros, onde estariam dispostos os edifícios governamentais de maior relevância, seguido pelo Centro Cívico, também na porção mais elevada (pontilhado menor, em vermelho).

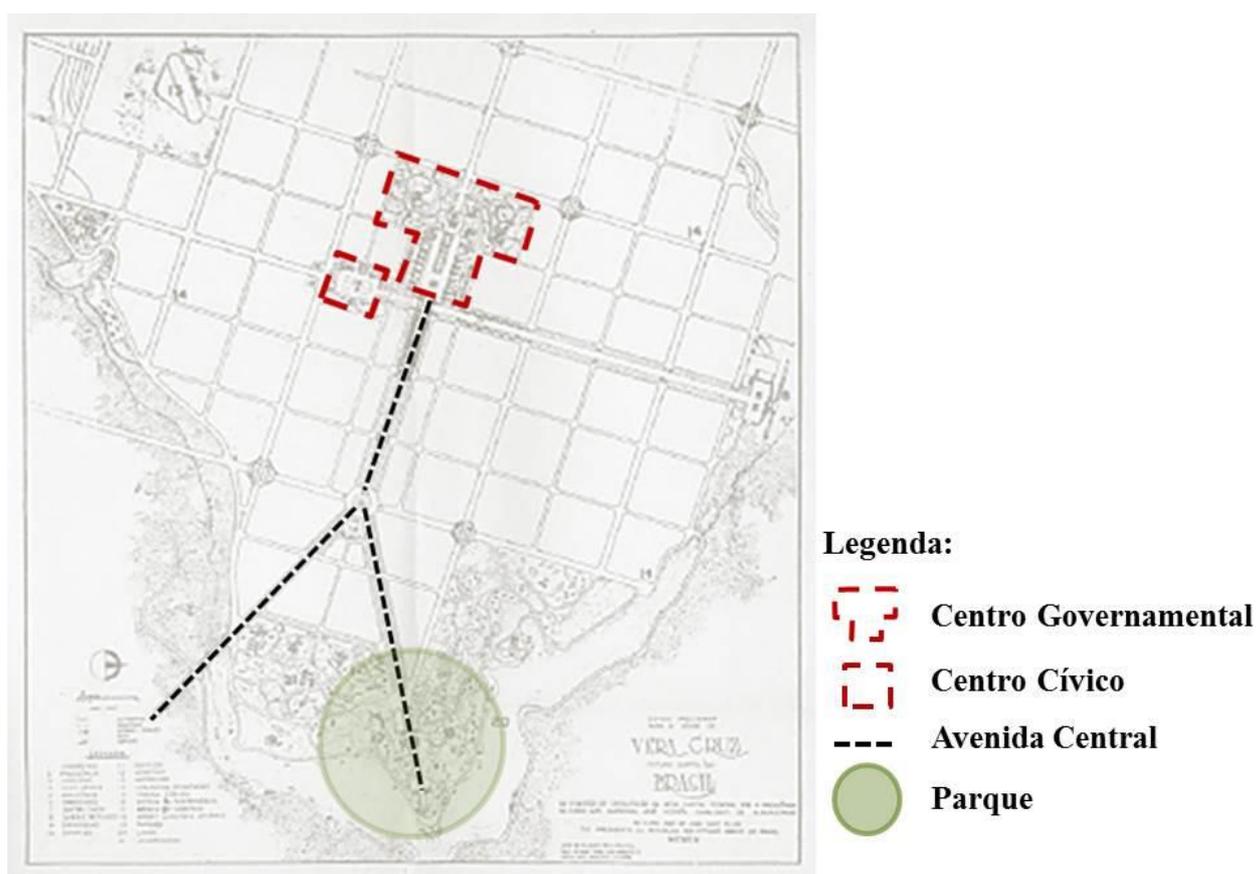


Figura 26: Principais elementos de projeto.

(Fonte: Adaptação de imagem da Revista VITRUVIUS, 119.02, ano 10, abr. 2010).

Ao todo a cidade possuiria 50 quarteirões compostos por 800 lotes, com casas isoladas destinadas aos diplomatas e para funcionários públicos. A malha apresentava uma bifurcação na porção leste, onde no projeto de Portinho apresentavam-se as rotas para o aeroporto, cidade universitária e centro esportivo, e no projeto de Lacombe e equipe, vê-se o percurso para o parque e para a sequência da bifurcação da Avenida.

O projeto e os estudos realizados para a sua concepção, serviram de arcabouço para os que viriam, ilustrando as principais características do sítio. Uma das maiores contribuições foi a diretriz que propunha a criação de um lago artificial, a fim de colaborar com a salubridade da gleba, corroborando com a fala de Glaziou.

## **CAPÍTULO 2. O EDITAL E O CONCURSO, OS PROJETOS CONCORRENTES E A ORLA, O PROJETO DE LUCIO COSTA, E OS ACAMPAMENTOS**

Este capítulo discorre acerca do histórico do edital do concurso, objetivando compreender a inclusão do lago como diretriz de projeto, bem como observar a morfologia proposta pelos concorrentes classificados em até terceiro lugar, o pelo vencedor, para a porção noroeste da orla estudada. O capítulo também refere-se aos acampamentos de obra, por tratarem-se de ocupações representativas na formação do histórico de Brasília e da orla.

Em “O EDITAL DO CONCURSO”, são contextualizados os fatores pertinentes às decisões e debates ocorridos ao longo da formatação das diretrizes do concurso, e discorre sobre o lago como item a ser observado em projeto.

A fim de compreender a morfologia apresentada por cada um dos participantes do concurso para a cidade e a enseada, objeto de estudo desta dissertação, foi escrita a seção “OS PROJETOS DO CONCURSO E A ENSEADA”. Para tanto, foram estudados os projetos de: (i) Lucio Costa, vencedor do concurso; (ii) Arquitetos Associados - Boruch Milmann, João Henrique Rocha e Ney Fontes Gonçalves; e (iii) Rino Levi e equipe, 2º colocado; e (iv) MM Roberto, ambos titulados em 3º colocados, empatados.

O projeto de Lucio Costa, vencedor do concurso e projeto executado para a capital, será descrito separadamente dos demais classificados. Para tanto, o item “LUCIO COSTA E O PROJETO DE BRASÍLIA” discorre acerca das escolhas do urbanista, das modificações propostas após o concurso, e concepção final de projeto, destacando as decisões morfológicas relativas a enseada implementada. Não coube a esta dissertação explicar toda a proposta.

Por fim, são tratados na seção “OS ACAMPAMENTOS INICIAIS”, ocupações urbanas ocorridas durante o processo de construção de Brasília, devido a importância histórica sobre a formação da orla.

## 2.1. O edital do concurso

Quando em 30 de setembro de 1956 foi publicado o “Edital do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil”, dava-se início ao processo de concretização de um importante fragmento da história brasileira. O concurso possibilitou o pensamento de uma nova alternativa de cidade, aos moldes desejados por JK, moderna e que “[...] pudesse consolidar-se e expandir-se para atender satisfatoriamente suas funções, superando os problemas emergentes dos centros urbanos brasileiros” (OGLIRI, 2010; BICCA, 1985).

A cidade resultante do concurso, deveria possibilitar a representação da unidade nacional, indo muito além dos ideais formadores da “*urbs e civitas*”. As propostas concebidas fariam parte da construção da memória nacional, e nas entrelinhas, deveriam representar o desejo de reestruturação da moral civil, um reflexo direto à vontade política, inerentes às questões econômicas relacionadas ao plano de metas do governo (TAVARES, 2004, p.166).

Um ano após ser empossado, Juscelino Kubitschek criou a Novacap, com o intuito de proporcionar o início dos processos de mudança da capital, junto à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, pela Lei nº 2.874 (SILVA, 2006 pp. 127 a 129). Definiu, dentre outras coisas, a localização do Catetinho<sup>78</sup>, que abrigaria provisoriamente o presidente em Brasília, bem como destinou a localização do Palácio da Alvorada, e do Hotel de turismo - o Brasília Palace Hotel (Fig. 27). Cabe ressaltar que a Companhia Urbanizadora, foi o mais importante instrumento para a concretização da Nova Capital (TAVARES, 2007).



**Figura 27:** Localização das primeiras edificações no sítio

(Fonte: Autora)

<sup>78</sup> Nome alusivo ao Palácio do Catete, residência oficial do presidente no Rio de Janeiro até 1960.

Coube ao presidente a nomeação para o mandato de cinco anos, de todos os membros da diretoria, de um conselho de administração e um do conselho fiscal, “submetidos a um controle, igualmente definido em lei [...] de três tipos: político, jurídico-contábil e administrativo” (FGV.BIBLIOTECA DIGITAL, 2017). O cargo de Diretor do Departamento de Arquitetura da Companhia Urbanizadora foi atribuído à Oscar Niemeyer, que também recebeu a função de projetar a cidade. Negada a segunda oferta, Niemeyer propôs duas alternativas: a criação de um concurso nacional de projetos, e se propôs a projetar os principais edifícios governamentais (TAVARES, 2007).

A ideia inicial de JK envolvia a criação de um concurso de projeto internacional, a fim de ampliar as condições de escolha do vencedor, gerando um grande número de concorrentes, o que segundo o próprio presidente “criaria melhores condições de competição, dando origem a projetos mais originais” (KUBITSCHKEK, 1975). Entretanto, após deliberação acerca dos objetivos a serem estabelecidos, tendo presentes Israel Pinheiro, Ernesto Silva, Oscar Niemeyer e os assessores Raul Pena Firme e Roberto Lacombe, foram definidas novas diretrizes, e por fim, as ideias iniciais para a elaboração do texto do edital que regularia o concurso.

Não havia um clima favorável à empreitada que viria, pois a desconfiança com relação às possíveis ocorrências relacionadas à construção da capital e a verba demandada eram enormes, pois à Novacap, foi instituído estado de exceção, que garantia plenos poderes para a concretização da mudança da capital, subordinando-se apenas ao presidente.

Fortalecendo esta colocação, ainda em 1955, no mês de agosto, o IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil enviou um manifesto propondo um concurso nacional que elegeesse o profissional que coordenaria o planejamento e as obras de urbanização da nova capital. O arquiteto Affonso Reidy, foi o primeiro a propor que o governo realizasse um concurso de projeto, no ano de 1955, junto ao paisagista Roberto Burle Marx. Cabe aqui ressaltar que uma das polêmicas posteriores também partiu do arquiteto e urbanista Affonso Eduardo Reidy, que “discordou dos termos do edital e não participou do concurso” (OLIVEIRA, 2017).

O edital objetivou promover o concurso e auxiliar nos projetos vindouros com diretrizes referentes às características pretendidas para o “plano-piloto”, compostas por condicionantes formuladas a partir de um contexto inovador de cidades melhor ordenadas, desejosos pelo urbanismo da época.

Em 1955, num primeiro momento dos debates acerca da construção, a “Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal” formada em 1954, nas figuras do arquiteto Afonso Eduardo Reidy e do paisagista Roberto Burle Marx, havia proposto a vinda de um estrangeiro para tornar-se responsável pela coordenação do projeto, que caberia à Subcomissão de Planejamento Urbanístico (TAVARES, 2007). A ideia foi vetada, deixando clara a intenção de dar destaque a um projeto pensado por urbanistas e engenheiros que conhecessem as aspirações nacionais, criando uma concepção capaz de reavivar o caráter nacionalista desejado e necessário naquele período, com ênfase numa cidade que representasse dignamente uma Capital (CARPINTERO, notas de sala, 2015). O fato de inúmeros arquitetos estrangeiros terem se interessado por desenhar o projeto da capital, e ofertado seus serviços para o governo brasileiro, dentre eles o arquiteto Le Corbusier<sup>79</sup>, também representou uma contribuição na elaboração do item 1 do edital.

O edital causou alguns descontentamentos e dúvidas, logo após descritas as condições do concurso. As primeiras demonstrações de desagrado foram apresentadas pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, na posição de seu presidente, o arquiteto Ary Garcia Roza, e referiam-se a itens como o índice estimado de população para fins de cálculo no projeto, e a estrutura governamental a ser comportada na cidade, que não haviam sido colocados como obrigatoriedade no projeto, referidos ao item 4 do concurso. O item em questão afirmava que os participantes poderiam apresentar, “dentro de suas possibilidades” alguns elementos que serviram de base para a fundamentação do projeto.

Em carta, obedecendo ao item 21<sup>80</sup> do concurso, Roza enviou à Israel Pinheiro, em 12 de outubro de 1956, questionamentos acerca dos itens referentes à exposição do edital para os membros do IAB, e deu sugestões com relação a forma de proceder quanto à indicação de uma arquiteto estrangeiro, que deveria ocorrer segundo uma lista pré-definida pelo IAB, além de indagações sobre as garantias dadas ao vencedor, assegurado o direito do desenvolvimento do projeto, dentre outras demandas.

---

<sup>79</sup> Este último havia enviado uma carta ao presidente JK, declarando seu interesse em participar do projeto da Nova Capital brasileira, ofertando projetar o Plan Pilote, ou plano piloto, palavra incorporada desde então a terminologia urbana brasileira.

<sup>80</sup> No edital o item 21 descrevia a forma de comunicação que seria utilizada para a retirada de dúvidas com relação ao edital do concurso. “Qualquer consulta ou pedido de esclarecimento sobre o presente concurso deverá ser feito por escrito, sendo que as respostas respectivas serão remetidas a todos os demais concorrentes”

Em resposta à muitas das dúvidas enviadas por Roza, e por outros concorrentes, o arquiteto Oscar Niemeyer, membro do júri, responde questões referentes ao vento predominante, estradas de ferro e rodagem, define que “permanece a atual organização ministerial, acrescida de três ministérios”, e afirma que apenas 30% dos funcionários serão transferidos, dentre outros assunto. O mais relevante para esta pesquisa, no entanto, é a referência ao lago, na época descrito como represa.

Ao Sr. Dr. Ary Garcia Roza DD. Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil o Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Companhia Urbanizadora responde às consultas formuladas, até esta data, pelos concorrentes ao Plano Piloto da Nova Capital:

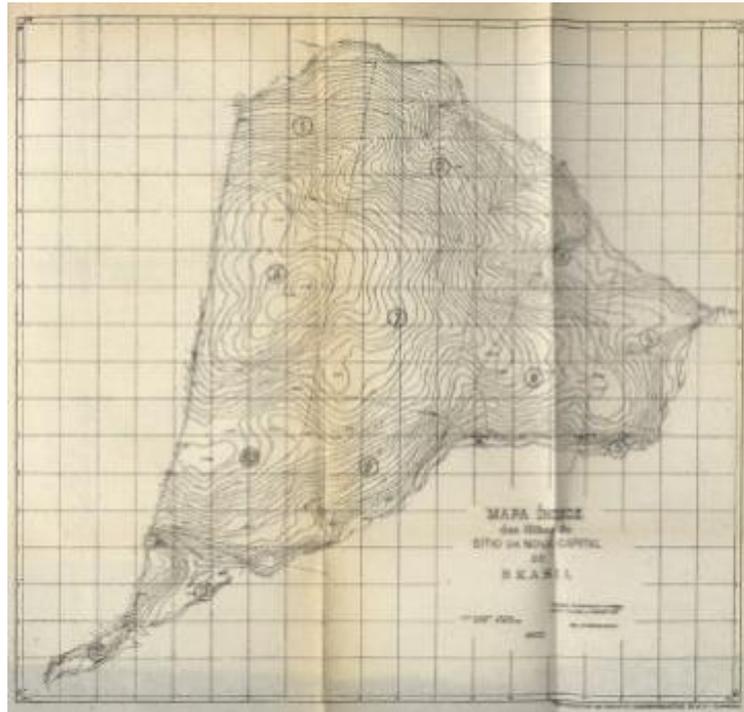
[...] 4- Represa, Hotel, Palácio Residencial e Aeroporto

A represa (cujo nível corresponderá à cota 997) , o hotel e o palácio residencial ficarão situados de acordo com a planta já fixada e à disposição dos concorrentes. O palácio do Governo projetado aguardará fixação do Plano Piloto. Nessa planta se acha também localizado o aeroporto definitivo, já em construção.

Oscar Niemeyer

Diretor do Departamento de Urbanismo e Arquitetura. (Informações complementares ao Edital do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil. 1956)

O lago, referido como “ represa”, não constou nas primeiras diretrizes para a elaboração do projeto, todavia, estava implícita sua existência quando observada a topografia, com declividade de 2% no terreno em direção a sua porção mais profunda (Fig. 28) onde, após delimitado o represamento do Rio Paranoá, ergueu-se o espelho d’água (CARPINTERO, 1998, p.56. MIRANDA, 1985, p.26).



**Figura 28:** Levantamento topográfico da futura capital no relatório da CLNCF, 1955

Fonte: José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Nova Metrópole do Brasil (Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1958)

Sendo assim, o edital previa como premissas: (i) a existência da represa, com nível correspondente a cota 997; (ii) o Hotel Brasília Palace; e (iii) o Palácio Presidencial (Palácio da Alvorada), e do (iv) aeroporto. O Brasília Palace Hotel, e o Palácio da Alvorada já possuíam sua determinação de localização, que ficou à disposição dos concorrentes para consulta (CARPINTERO, notas de sala, 2015. CARPINTERO, 1998).

Constavam para consulta, dentre outros itens: (i) um mosaico aerofotográfico; (ii) mapa de drenagem do terreno; (iii) estudos de clima, dentre outros itens. Muitos deles haviam sido formulados pelos estudos da Comissão de Localização da Nova Capital Federal, quando realizado o projeto Vera Cruz, a partir das condicionantes contidas nos documentos formulados pelas missões Cruls e Polli Coelho.

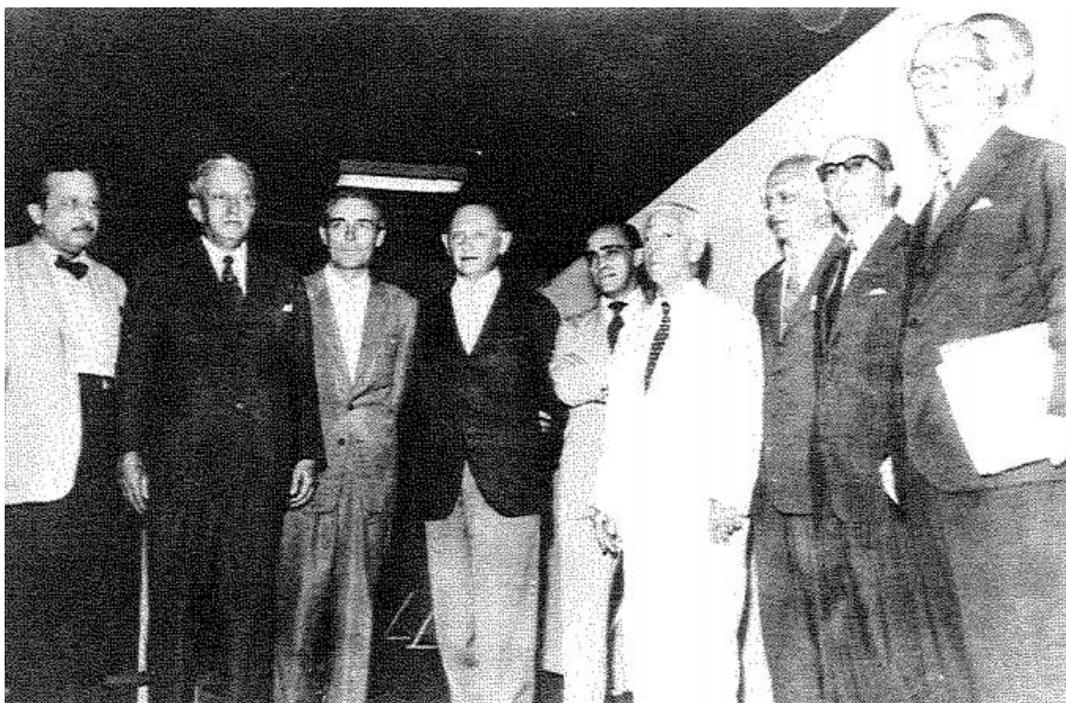
As condições de participação foram determinadas pelo item 1 do edital, que deixava claro poder propor projetos pessoas física e jurídica, domiciliadas no país e que estivessem regularmente habilitadas para o exercício da engenharia, da arquitetura e do urbanismo, comprovando a intenção de nacionalizar o processo. Era proibida a participação de arquitetos estrangeiros, que não estivessem residindo no país.

O item de número 3 do edital, determinava a abrangência da entrega, delimitando como itens obrigatórios: (i) o traçado básico da cidade, indicando a disposição dos principais elementos da estrutura urbana, como a localização e interligação dos diversos setores, dos centros, e instalações e serviços, bem como a distribuição dos espaços livres e vias de comunicação (escala 1:25.000); e (ii) um relatório justificativo.

Questões que envolviam remuneração foram descritas no item 14, afirmando que seriam premiados os cinco primeiros colocados, e receberiam entre Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), seguido do item 16, que afirmava não ser o júri obrigado a premiar 5 colocados, caso considerasse não haver projetos favoráveis à classificação.

Após a data de abertura das inscrições, segundo o item 9 do edital, os concorrentes tiveram, a partir da publicação do Edital, um prazo de dez dias para as inscrições. Findado este prazo, os concorrentes contaram com um prazo de 120 dias, para entrega dos trabalhos. Por sua vez, seguindo o item 10 do edital, ficava assim determinado que o júri “iniciará seu trabalho dentro de cinco dias a contar da data do encerramento do concurso e o resultado será publicado logo após a conclusão do julgamento”. Ao todo foram 62 (sessenta e dois) inscritos, e 26 participantes (Edital do Concurso da Nova Capital, 1956).

Para a formação do júri foram nomeados por Israel Pinheiro, presidente da Novacap, o representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Paulo Antunes Ribeiro, o representante da associação dos engenheiros, o Sr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa; representantes do departamento de urbanismo da Novacap, os senhores Oscar Niemeyer e Stamo Papadaki; o arquiteto William Holford, então assessor de Urbanismo do Governo Britânico; e André Sive, arquiteto francês, conselheiro do Ministério de Reconstrução (Fig.29).



**Figura 29:** Instalação do júri para o concurso da nova capital, 1956.

Da esquerda para a direita: Starno Papadaki, Israel Pinheiro, William Halford, André Sive, Oscar Niemeyer, Herbert Moses, Barbosa Lima Sobrinho, Ernesto Dornelles, Iris Meinberg e Ernesto Silva.

(Fonte: Autor não identificado)

Um elemento curioso foi o fato de que, ao longo do julgamento dos projetos, o próprio presidente da república apresentou “participação efetiva” na observação destes. Pela importância do concurso, que determinaria a construção de uma cidade inteira, com verbas razoáveis, no interior do país, fato este extraordinário, era clara a curiosidade pelos projetos que haviam sido entregues. No livro “Porque construí Brasília” (2000), Juscelino Kubitschek afirma sobre os projetos:

O de M.M.M. Roberto, por exemplo, constituía uma deslumbrante obra de montagem. Tudo ali era bem feito, de forma a causar a melhor impressão nos julgadores. Outro, que me chamou a atenção, foi o da Construtec — firma de São Paulo -, composto em diversos elementos, com maquetes e quadros de alumínio. Segundo me informaram, essa firma de engenharia despendera na elaboração do seu projeto cerca de 400 mil cruzeiros, o que era uma soma vultosa na época (KUBITSCHKEK, 1975, p. 62).

Dos projetos entregues, o de Lucio Costa era bem elaborado, porém, sem custos maiores e aparentemente mais simples que o da maioria. O que chamou a atenção, segundo os jurados,

foi a descrição física entregue no memorial, que demonstrava precisão quanto ao processo de ocupação da topografia pela malha, e clareza no detalhamento das partes (CARPINTERO, 1998).

A fim de direcionar os projetos classificação para o concurso, foram determinados itens pré-estabelecidos que garantiram um mínimo diálogo entre os desejos do governo, e as tipologias apresentadas. Para que fossem julgados os projetos entregues, foram criados pelo júri parâmetros que expressavam a grandeza nacional.

Em princípio, os projetos seriam julgados sobre o plano funcional, que visavam: (i) a consideração aos dados topográficos; (ii) a escala humana, ou seja a extensão da cidade com relação a densidade; (iii) graus de integração, ou como os elementos se comprometem entre si; e (iv) plano região. Em seguida, a análise partiria para observação acerca da proposta urbanística como: (i) composição geral, e (ii) a expressão da cidade como sede do governo (COSTA, 2002; TAVARES, 2007)). Todos os projetos recebidos, expressaram desenhos provenientes das vertentes de pensamento modernista, representando por zoneamento as atividades, definindo-as por habitação, circulação, trabalho e lazer (BRUAND, 1991).

Ao todo foram inscritos sessenta e dois projetos, e entregues vinte e seis (Tabela 2), dos quais 16 (dezesseis) foram eliminados. Entre os concorrentes em disputa estavam renomados arquitetos e engenheiros, tais como: (i) Lúcio Costa; (ii) Rino Levi; (iii) Nei Rocha e Silva; (iv) Henrique Mindlin; (v) Paulo Camargo; (vi) Marcelo e Maurício (OLIVEIRA, ano não informado).

Tabela 2: Concorrente do “Concurso para a Nova Capital”

Nº	Nome do(os) Autor(es)	Classificação
1º	Carlos Cascaldi, João Vilanova Artigas, Mário Wagner, Paulo de Carmo e Almeida.	5º colocado
2º	Arquitetos associados - Boruch Milamann, João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves.	2º colocado
3º	Jorge Wilhein	
4º	Reduto Engenharia e Construções Ltda.	
5º	Eurípides Santos	
6º	Alfeu Martini	
7º	José Otacílio de Sabóia Ribeiro	
8º	MM Roberto - Marcelo Roberto e Maurício Roberto	3º colocado <i>ex æquo</i>
9º	Construtora Duchon – Ricardo Brasília Paes de Barros Schroeder	
10º	Rubem de Luna Dias, Belfort de Arantes e Hélio de Luna Dias	

11°	Oswaldo Corrêa Gonçalves	
12°	Stam Ltda. – Joaquim Guedes, Lilian Guedes, Carlos Milan e Domingos Azevedo.	
13°	João Baptista Corrêa da Silva	
14°	Inácio Chaves de Moura	
15°	Flávio Amílcar Régis de Nascimento	
16°	Júlio José Franco Neves e Pedro Paulo de Melo Saraiva	
17°	Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz de Carvalho Franco Fragoso	<b>3° colocado</b> <i>ex æquo</i>
18°	João Hahir	
19°	Edgar Rocha Souza e Raul da Silva Vieitas	
20°	José Geraldo de Cunha Camargo	
21°	Pedro Paulino Guimarães	
22°	<b>Lúcio Costa</b>	<b>1° colocado</b>
23°	Marcelo Rangel Pestana, Hermán Ocampo Landa e Víto Artese	
24°	Giancarlo Palanti e Henrique E. Mindin	<b>5° colocado</b>
25°	José Marques Sarabanda	
26°	<b>Construtécnica S/A - Milton C. Ghiraldini</b>	<b>5° colocado</b>

(Fonte: Autora)

Como resultado deste processo, em 16 de março de 1957, foi vencedor o projeto de número 22, desenhado por Lucio Costa. Um projeto modernista, como muitos apresentados para o concurso, porém, descrito pelo júri como o que melhor representava uma capital monumental, como deveria ser Brasília.

Sobretudo, o edital e o concurso fomentaram o urbanismo nacional com a composição de um conjunto de mais de duas dezenas de concepções de cidade, resumindo a cultura urbanística do Brasil no período (TAVARES, 2012).

## 2.2. Os primeiros colocados e a orla

Como premissa para a concepção da futura capital do Brasil, havia elementos obrigatórios a ser incorporados ao projeto, dentre eles a localização do Lago Paranoá. Sua presença futura, determinada pela topografia, delimitava no sítio a orla, deixando nas entrelinhas a necessidade da composição espacial pensada junto ao uso de suas margens. Na orla noroeste, objeto de estudo desta pesquisa, havia também duas condicionantes importantes a serem observadas quanto à criação do plano-piloto, a existência prévia do palácio presidencial e do hotel de turismo, ambos projetados por Oscar Niemeyer.

Houve neste item da dissertação, a preocupação em analisar as possíveis proposições acerca dos traçados determinados para a malha, pelos primeiros colocados, a fim de compreender o uso proposto às margens na enseada pesquisada. As propostas que seguem apresentam diferentes formas de ocupação, porém, caracterizam o período das quais fazem parte, meados do século XX. Para tanto, foram analisados os plano-piloto entregues (Fig.30) por: (i) Lucio Costa, (1º colocado); (ii) Boruch Milamann, João Henrique Rocha e Ney Fontes Gonçalves (2º colocado); (iii) Escritório MM Roberto e Rino Levi, Roberto Cerqueira Cezar e Luis Roberto de Carvalho Franco, (3º colocados, *ex æquo*).



**Figura 30:** Península objeto de estudo nas propostas

(Fonte: NOVACAP)

A cidade, a princípio, deveria acomodar-se à existência do espelho d’água, principalmente devido às condições do sítio, que claramente remetiam as águas às margens. Entretanto, nem todas as propostas posicionaram-se frente ao relevo, situado entre duas condições, o lago, e a “colina” (COSTA, 2002, apud BRUAND, 1991). Segundo o autor, “alguns deles optaram por condensar a cidade à margem do lago (caso de Boruch Milman e sua equipe), outros no espigal das colinas (caso de Lúcio Costa, Henrique Mindlin e Giancarlo Palanti, e Milton Guiraldim) e uma minoria, entre os dois (João Vilanova Artigas e sua equipe)”.

O plano de Lucio Costa, de número 22, será discutido ao final das análises dos seus concorrentes classificados, por tratar-se do plano construído, e para possam seja melhor observada a solução empregada para a orla noroeste, com relação as demais.

Apesar de morfologicamente dissonantes, os planos mantiveram a península analisada menos adensada que as demais áreas da cidade, devido à provável presença do Palácio da Alvorada e do Brasília Palace Hotel, que desde o início estiveram presentes como diretrizes nos projetos.

### 2.2.1. Arquitetos Associados – 2º lugar

A equipe classificada em 2º lugar, era formada pelo engenheiro Boruch Milamann, e pelos arquitetos João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves, além de contar com uma equipe de oito arquitetos. Optaram por apresentar um projeto os eixos ortogonais, demarcando as áreas funcionais da cidade, bem como as ideias apresentadas no projeto de Lacombe e equipe (Fig. 31). Seguiram os preceitos modernistas estabelecidos a partir dos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna - CIAMs, porém, adaptados aos costumes nacionais, assim como a grande maioria dos projetos entregues. As funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.



**Figura 31: Projeto de Arquitetos Associados**

(Fonte: plano-piloto, 1957 – NOVACAP)

A articulação com o entorno foi pensada a partir de uma proposta regional, com o crescimento controlado, porém, permitido fora da cidade, com o auxílio da criação de cidades-satélites, que permitiriam o crescimento controlado, porém, integrado. Regionalmente, mantém-se o mesmo raciocínio, visando o crescimento ordenado. Para tanto, os arquitetos realizaram uma estimativa de crescimento a partir de dados estatísticos, e propuseram uma cidade onde 673.000 habitariam a gleba até o ano de 2050.

Os arquitetos fazem uso das margens do lago, por compreenderem a importância paisagística do elemento, bem como priorizam a adução da água, mantendo a orla pra que todos possam utilizá-la de forma franca.

O lago, pela sua importância paisagística, fez com que procurássemos situar à sua margem a cidade. A conformação topográfica, de pouco valor para a estética urbana, de declive pouco acentuado, tem todavia grande importância do ponto de vista da adução a água. Dêsse modo ficou perfeitamente conformada a área ideal para a implantação da cidade: como limite inferior; o lago, que a atrai, e como limite superior a curva de nível de cota mil e cem.

As zonas centrais encontram-se na porção de cruzamento das vias que se cruzam, mantendo próximas as zonas residenciais.

As cidades satélites são lineares, e acontecem na proposta lindeiras às rodovias (auto estradas).

### 2.2.2. MM Roberto - 3º lugares

Com equipe formada pelos irmãos Marcelo Roberto e Maurício Roberto, tendo inicialmente um terceiro membro, Milton, morto antes da finalização do plano piloto, entregou um projeto que classificou-se como o 3º lugar. Possuía uma equipe de apoio que contava com o arquitetos, arquiteto chefe e engenheiro; planejamento agrícola, dentre outros.

O projeto apresentado pelos irmãos Roberto e equipe, mostrou uma pesquisa intensa de dados econômicos e sociais, considerada pelo júri como aspectos não primordiais. Sua proposta era fundamentada numa descentralização, onde formas hexagonais voltavam-se para edifícios públicos centrais, descartando a monumentalidade, aspecto apreciado pelo júri (Fig.32). Entretanto, as pesquisas levaram a equipe a apresentar uma capital desprovida de ligação formal com o todo, o que possibilitaria o crescimento ininterrupto através da multiplicação das “partes” (Gonçalves, 2002).



**Figura 32:** Projeto de MM Roberto

(Fonte: plano-piloto, 1957 – NOVACAP)

A cidade seria composta de unidades autônomas e descentralizadas, e se formaria a partir da junção de sete cidades pequenas, onde habitariam 72 mil habitantes, priorizando, assim como os demais colocados comércio, lazer, educação e saúde, a partir da aplicação dos princípios modernistas. Utilizando o sítio a partir da topografia, permitiram a proximidade com o lago, a partir de conglomerado de pequenas cidades, acomodação de forma descentralizada da cidade junto ao aquífero.

Reduzindo as distâncias, com a aplicação de cidades menores, reduz-se o tempo de percurso entre o centro e a residência, já que nas áreas centrais estariam concentradas as maiores porções dos serviços, e da administração.

### 2.2.3. Rino Levi e equipe - 3º lugares

Assim como os demais concorrentes, a equipe priorizou os fundamentos modernista, mantendo os princípios da Carta de Atenas: habitar; trabalhar; cultivar corpo e espírito; e circular (GONSALVES, 2002). Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz de Carvalho Franco Frago, fizeram uma melhor utilização das margens do Lago, deslançando a cidade nas bordas (Fig.33), priorizando as porções mais baixas, e não a mais elevada do terreno. O

plano-piloto de Levi e equipe visava a utilização da orla de maneira mais ampla, localizando o centro cívico mais próximo ao lago, onde o paisagismo era privilegiado. Também foram destinadas as porções de orla para a implantação das unidades de habitação intensivas e extensivas.

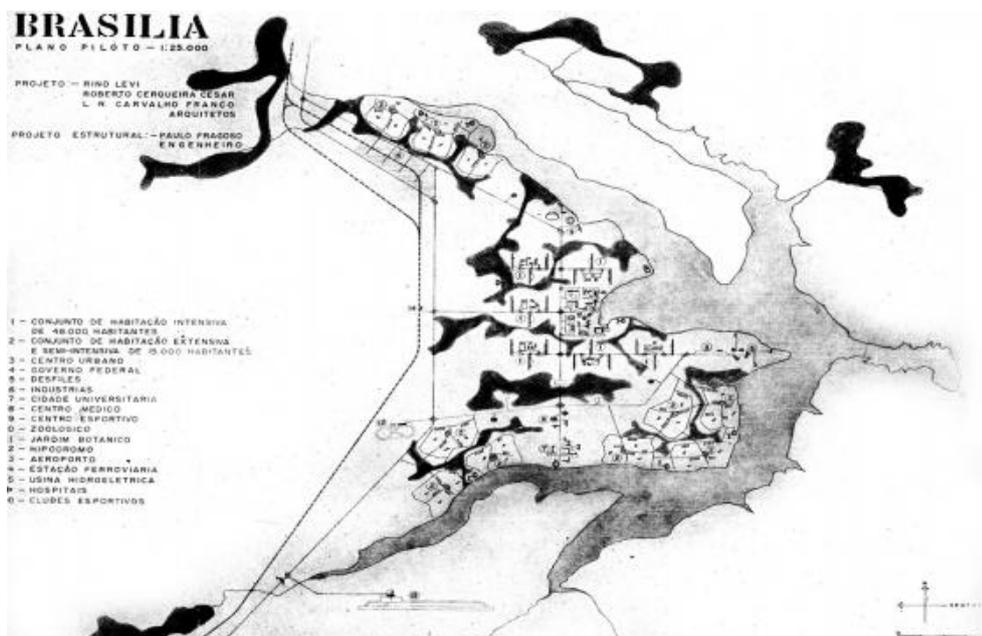
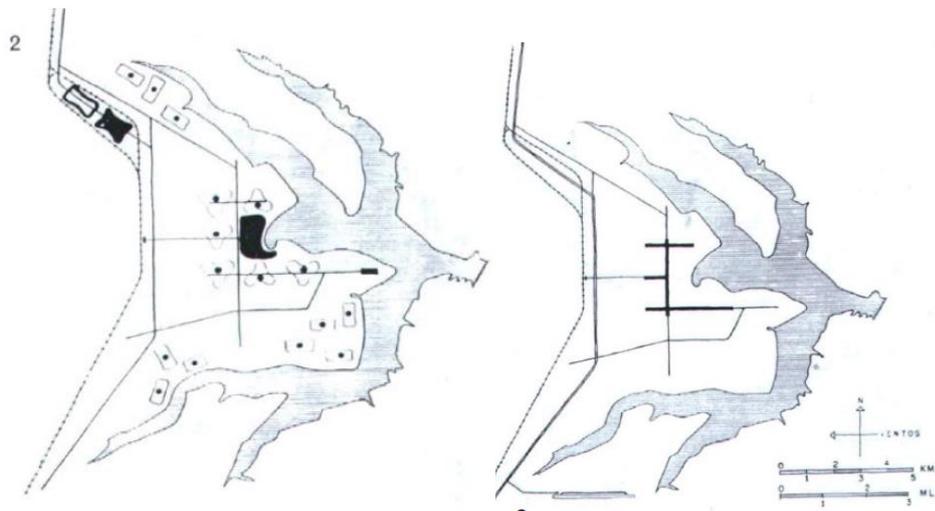


Figura 33: Projeto de Rino Levi e equipe.

(Fonte: Fonte: Modulo n. 08, 1957)

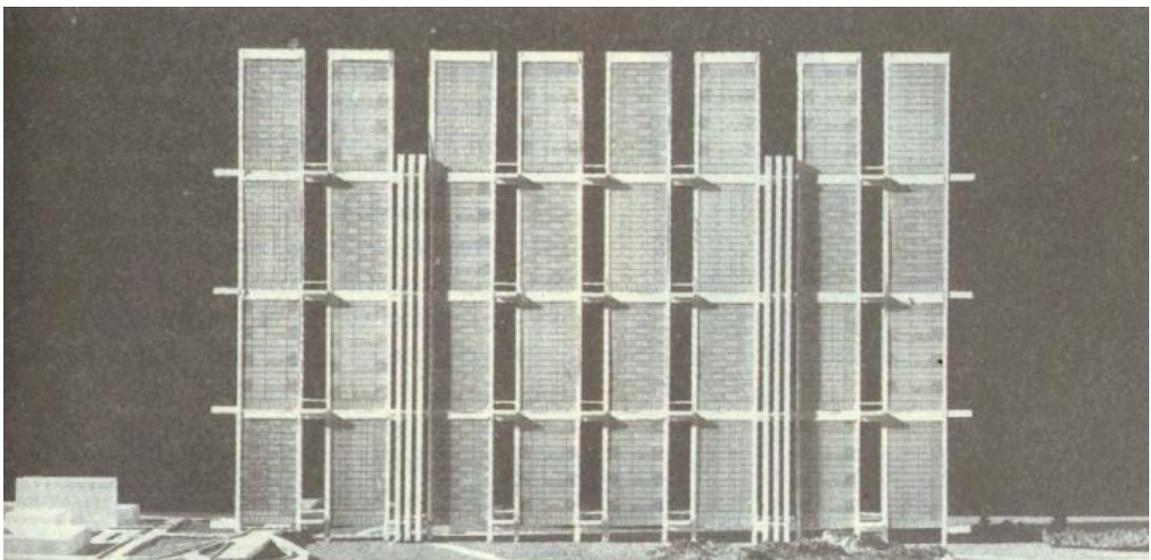
Prioriza-se o uso das margens do lago. O Centro Cívico é ligado ao parque dos três poderes, a partir de uma avenida, destinada a desfiles comemorativos e militares, dimensionando os edifícios de arquitetura monumental numa região nobre, porém, subordinando-os a paisagem e ao lago (Fig. 34). O Palácio do Governo, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal ficariam mais próximos do lago, em meio a um parque, num ponto destacado da cidade, isolado da porção de maior adensamento. Também definem uma maior proximidade do palácio do Governo ao Palácio Residencial, com localização previamente determinada pelo edital do concurso, e próximo ao órgão máximo do Poder Judiciário. Outro ponto observado foi que a cidade Universitária e o Centro Esportivo, também se encontrariam próximos às margens do lago, similar ao determinado por Carmen Portinho.



**Figura 34:** Funções básicas da cidade, propostas na orla

(Fonte: Gonçalves, 2002)

Com relação a malha urbana, ainda mais incisivo que no projeto de Lucio Costa, ao tratar, Rino Levi e equipe aboliram elementos usuais da cidade como a rua corredor, o quarteirão e os lotes, dando preferência a grandes edificações denominadas como “SUPERBLOCOS”, edifícios de habitação de aproximadamente 300m da altura, com 8 torres alinhadas em 75 andares, com forte dependência da disponibilidade de energia (Fig. 35).



**Figura 35:** Superblocos propostos por Rino Levi e equipe

(Fonte: GONSALVES, 2002)

. Priorizando a cidade verticalizada, os edifícios de trezentos metros de altura, por quatrocentos metros de comprimento, que fariam as vezes de bairros, tendo em seu interior as

áreas de comércio e serviço, bem como a malha urbana, que facilmente alcançaria os primeiros pavimentos, com ruas elevadas. As Avenidas principais cruzariam a cidade, com malha racionada com certa similaridade entre a primeira proposta e a de Costa.

A valorização dada às habitações fez desaparecer o caráter monumental dos edifícios administrativos, aspecto que não agradou o júri. Entretanto, devido a tamanhas proporções, foi questionada a real intenção de implantar o projeto (BRUAND, 1991). Estas por sua vez, dispostas na orla, dividiam-se em habitações intensivas, formadas pela articulação de três superblocos, com até 48.000 habitantes, e as intensivas poderiam ser localizadas próximas ao lago. A equipe enfatizou a não valorização dos edifícios administrativos, e as porções verdes, eram caracterizadas como parte do embelezamento da cidade.

### 2.3. Lucio Costa e o projeto de Brasília



**Figura 36:** Lucio Costa e seu projeto

Lucio Costa e projeto Fonte: Mario Fontenelle

O projeto de Lucio Costa, inscrito com o número 22 (vinte e dois) do concurso, foi concebido a partir de um raciocínio modernista, oriundo de processos pertencentes às teorias do Racionalismo Funcionalista, não diferente da base dos demais concorrentes para o projeto da Nova Capital. O urbanista apropriou-se dos princípios descritos na Carta de Atenas, e manteve como característica mais forte a morfologia urbana setorizada, composta por grandes espaços “vazios”, permeados por espaços edificados, construindo um partido com morfologia singular, o que posteriormente recebeu o nome de Escala Bucólica. Ao projeto foram agregados elementos que o tornaram significativo, e de certa forma representativo para a função a que se destinava, a de cidade Capital Federal.

O memorial justificativo escrito por Costa discorre sobre a sua criação a partir de um texto provido de certa licença poética, iniciando com a descrição do cruzamento das principais vias da cidade, no sentido Norte/Sul e Leste/Oeste, “como quem faz um gesto da cruz, ou marca um lugar”<sup>81</sup> ou religiosamente faz um sinal da cruz (Fig. 37).

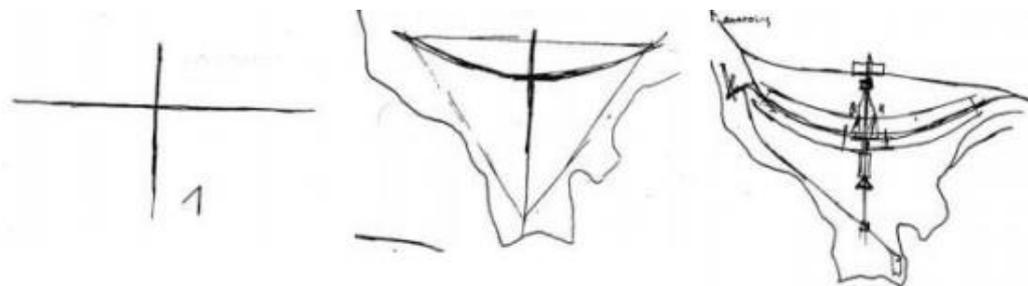


Figura 37: Traços iniciais do projeto de Lucio Costa.

(Fonte: Memorial justificativo do plano-piloto de Brasília)

Segundo o júri, o projeto venceu por apresentar, dentre outras particularidades, a essência cobrada pelas diretrizes, que desejava, impelia ao futuro projeto à monumentalidade devida a uma capital. Na ata do júri consta: “os elementos monumentais na vida cotidiana da cidade, como Capital Federal, apresentando uma composição coerente, racional, de essência urbana – uma obra de arte” (ATA DO JÚRI, IN SENADO FEDERAL, 1974, p.340 apud HOLANDA, 1997, p.26). Acrescido a itens de projeto como a clareza dos elementos que o compunham, e fatores históricos múltiplos, está o uso da orla, e o lago como paisagem.

Os princípios aplicados à Brasília foram: (i) a setorização por suas funções espaciais e de caráter urbanístico; (ii) grandes áreas verdes, de caráter paisagístico/ambiental, em boa proporcionalidade às áreas construídas; (iii) o Concreto como principal sistema construtivo; (mais moderno da época); (iv) nos edifícios as fachadas executadas em “panos de vidro” (protegidos), o uso dos cobogós<sup>82</sup> (este ultimo bem brasileiro); e (v) a aplicação pilotis, soltando os prédios do chão, trazendo assim liberdade ao pedestres e visual das grandes áreas verdes em amplitude.

---

<sup>81</sup> Na década de 50 o Brasil era uma país com totalidade católica, o que tornou o gesto ainda mais pragmático, e auxiliou no processo de mistificação sobre o surgimento da cidade de Brasília. A mistificação referente à Brasília, pode ser aferida a partir da fala de Don Bosco, que afirmava: “Entre os graus 15 e 20 havia uma enseada bastante longa e bastante larga, que partia de um ponto onde se formava um lago[...] Quando se vierem a escavar as minas escondidas no meio destes montes, aparecerá aqui a terra prometida, de onde jorrará leite e mel. Será uma riqueza inconcebível” (SENADO FEDERAL, 2016).

<sup>82</sup> Elemento vazado pensado em Recife.

Com a setorização criou-se uma zona central, no ponto exato da junção dos dois eixos (Escala Gregária). A partir do centro do projeto, surgem as áreas residenciais (Escala Residencial), formadas ao longo do eixo Norte/Sul, composta por Superquadras, dispostas em áreas de 280 x 280 metros, cercadas por um cinturão verde. Por fim a porção monumental, forma-se no eixo Leste/Oeste, e recebe tal qual o formato inicial das cidades Brasileiras, a Praça dos Três Poderes, a igreja (Catedral de Brasília), a torre de TV, ponto focal no ponto mais alto do terreno, seguida por edifícios públicos Federais (Fig. 38).

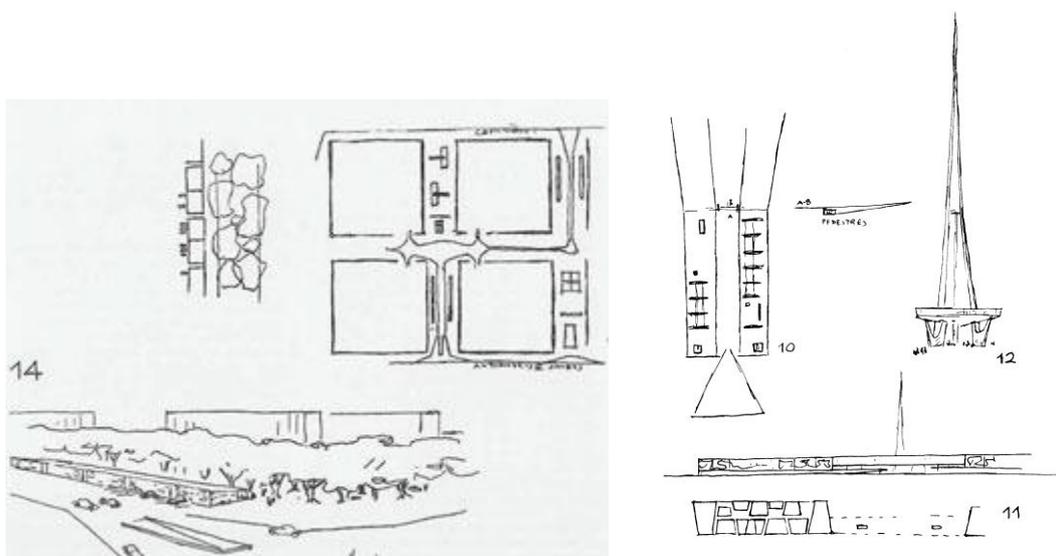


Figura 38: Detalhamento do projeto de Lucio Costa

(Fonte: Memorial de projeto do Plano Piloto)

As áreas verdes permeiam as quadras, bem como todos os espaços livres entre os construídos. A orla é parte deste todo, formando junto aos demais a escala Bucólica. Segundo Carpintero (1998), o que Costa propôs foi uma simbiose entre a cidade-jardim e a cidade linear de Soria, ambas com os ideais de aproximar campo e cidade, e a função modernista da “cidade máquina”, onde há ordenamentos por zoneamento e delimitações de espaços vazios e cheios, apropriando-se dos princípios da Carta de Atenas. Foi julgado como simples, porém claro e organizado, com a devida colocação dos edifícios dos poderes governamentais.

Houve quem fosse além e descrevesse Brasília como “o casamento perfeito” entre o terreno e o projeto. Segundo o banqueiro francês Henri Burnier: “Il parait qu’elle attendait la ville” (Parece que ele [o terreno] estava esperando a cidade) 40. Brasília ainda estava sendo construída quando Burnier percebeu, em visita à Praça do Cruzeiro junto a Israel Pinheiro, o encontro perfeito da natureza com a genialidade humana (VIDAL, 2005; 2009. FREITAS, 2010).

[...]conquanto criação original, nativa brasileira, Brasília – com seus eixos, suas perspectivas, sua ‘ordenance’ – é de filiação intelectual francesa. Inconsciente embora, a lembrança amorosa de Paris esteve sempre presente”. (COSTA, 1995)

O projeto previa para as margens do lago o acesso livre, a fim de permitir o uso pela população, em virtude da proposta bucólica descrita no memorial.

Evitou-se a localização dos bairros residenciais na orla da lagoa, a fim de preservá-la intacta, tratada com boques e campo de feição naturalista e rústica para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana. Apenas os clubes esportivos, os restaurantes, os lugares de recreio, os balneários[...] poderão chegar à beira d’água (COSTA, 1957)

O projeto de Lucio Costa (Fig. 39), vencedor do concurso, dispôs a cidade a partir da colina, distante da água, apresentando um projeto de “fácil apreensão”, porém, segundo o júri, com um grande número de terra entre o conjunto urbano e o lago. Para a porção noroeste, foram propostos equipamentos de lazer, como a exemplo do Yatch Club, e aos elementos de projeto já existentes como diretriz no concurso.

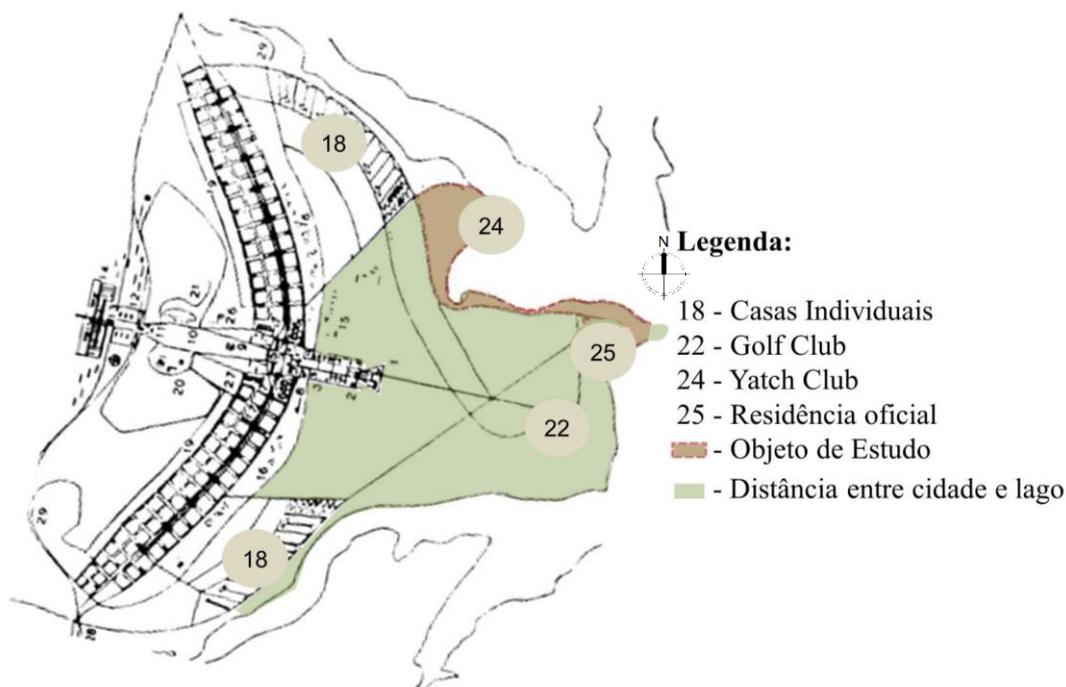


Figura 39: Projeto de Lucio Costa - 1957

(Fonte: Adaptado de Costa, 1957)

A orla da “lagoa”, como descreveu Costa, foi projetada de maneira consonante com os ideais modernistas para os espaços de parques e jardins, voltado ao lazer e ao descanso. Pelo maquis é descrito:

[...] entremeados por denso bosque que se estende até as margens da represa, bordejada nesse trecho pela alameda de contorno que intermitentemente se desprende de sua orla para embrenhar-se pelo campo que se pretende Eventualmente florido e manchado de arvoredos (COSTA, 1957, item 20)

Entretanto, a pedido do júri do concurso, a cidade foi deslocada do lago para a porção Leste, reduzindo a área livre de terra que causou estranhamento a princípio, porém, modificando algumas das áreas previamente propostas por Costa, como as casas individuais, o Setor de Embaixadas, dentre outros (Fig. 40). Modificaram-se os setores individuais norte e sul, que transferiram-se para a outra margem do lago (CARPINTERO, 1998).

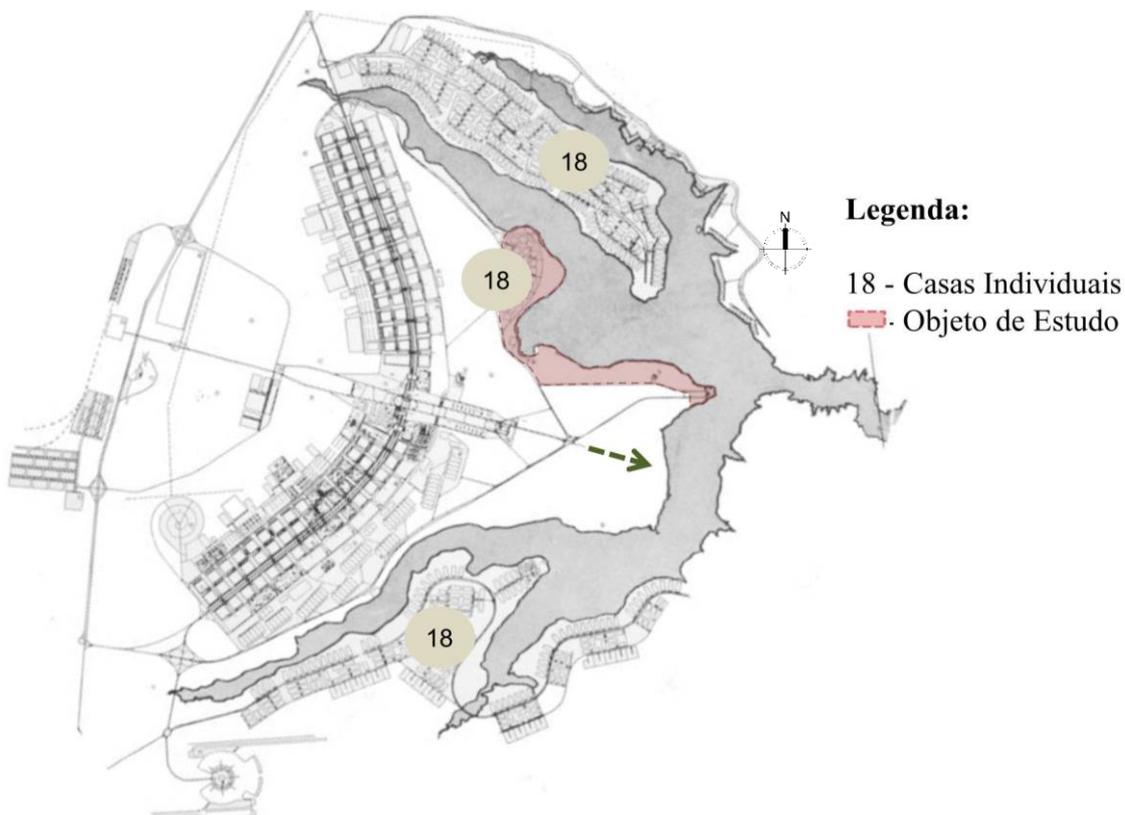


Figura 40: Planta de Brasília executada pela Novacap

(Fonte: Adaptado de Novacap, 1957)

Brasília começou a ser construída a partir do projeto original de Lucio Costa, contudo, a modificação realizada a partir da movimentação do projeto na topografia, e o detalhamento

referente à alguns setores foi realizado por partes, por duas equipes, uma localizada no Rio de Janeiro, e outra em Brasília. A cidade hoje apresenta uma imagem dissonante da proposta pelo urbanista. Do mesmo modo, a distância entre a proposta e a orla, sem que houvesse uma especificação mais clara sobre os usos propostos, enfrentaria dificuldades em manter-se sem algum tipo de construção, ou destinação póstuma, ao longo das décadas.

#### 2.4. Os acampamentos iniciais

Logo após a promulgação da lei de transferência da capital, no ano de 1956, houve um número considerável de migrações para a região do Distrito Federal. Operários ansiavam por concretizar um sonho, em busca de melhores oportunidades de emprego, e acabaram por contribuir para a construção da “memória nacional”. A partir do início das obras, findou-se um processo mudancista de gerações, ilustrado pela chegada de “paus de arara”<sup>83</sup>, constantemente carregados de migrantes “sonhadores” (Fig. 41).

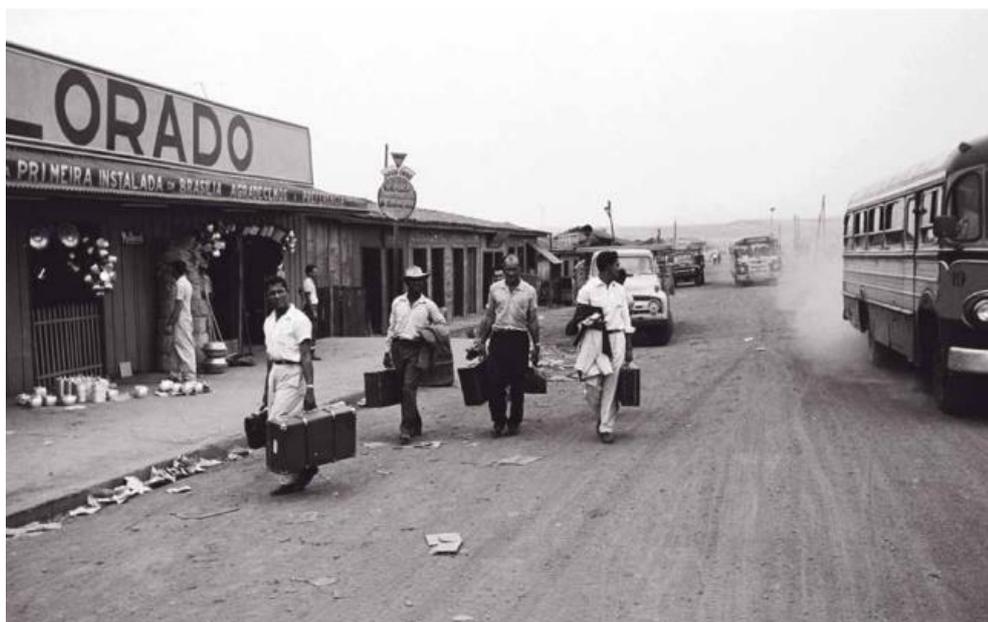


Figura 41: Migrantes chegando à Cidade livre.

Autor: não informado. Fonte: IPHAN, 2017.

A implementação dos canteiros de obra em função da construção de Brasília, foi um atrativo de emprego e vida nova para muitos brasileiros, que migravam de várias regiões do

---

<sup>83</sup> Pau de Arara era o nome dado aos caminhões que traziam os trabalhadores, em grande parte do sertão nordestino, para construir Brasília.

país, principalmente do Nordeste e do Norte<sup>84</sup>, a fim de ser contratados como operários (BATISTA et al. 2003). As contratações dos candangos, ocorreram a partir do ano de 1956.

O processo de urbanização inicial deu-se a partir da inserção de acampamentos ou vilas, sendo que grande parte das ocupações deveria apresentar um caráter temporários. Segundo Neiva (2017), as vilas surgiram a partir da necessidade dos migrantes, que sem-teto, preferiam montar suas residências provisórias próximas aos acampamentos das construtoras. As vilas eram consideradas invasões, mesmo que grande parte dos moradores trabalhasse em serviços referentes à construção da cidade (NEIVA, 2017).

Segundo o documento do IPHAN “Roteiro dos Acampamentos Pioneiros no Distrito Federal” (2016), a corrida na tentativa por conseguir um melhor emprego e vida mais digna, fez com que antes mesmo do início das construções, ainda no período inicial de implantação de canteiro de obra, surgisse uma Brasília formada por um grande contingente de pessoas.

Antes mesmo da sua inauguração, Brasília já se constituía em um grande aglomerado, um gigantesco canteiro de obras que já contava com cerca de 130 mil pessoas, metade delas morando em acampamentos ou em invasões e trabalhando na construção civil (IPHAN, Roteiro dos Acampamentos Pioneiros no Distrito Federal, 2016).

À medida em que chegavam, os operários e suas famílias eram levantados para instalações temporárias, algumas delas próximas aos locais das construções. Foram alojados engenheiros, arquitetos, e operários da construção, em áreas inapropriadas, devido ao caráter precário do canteiro, formando enormes acampamentos. No entanto, grande parte das pessoas que vieram em busca de emprego, não teriam a garantia em mantê-los após inaugurada a cidade. Aos candangos era determinada a contratação temporária para a construção.

Vindos de cidades muitas vezes movimentadas, alguns vindos do agreste nordestino, ao chegar no Centro-Oeste, percebiam que haviam chegado num grande canteiro de obras, que foi Brasília. Ernesto Silva (2006) afirmou em “História de Brasília”, que havia o silêncio do “ermo” Planalto Central nos momentos iniciais de trabalho. Porém, é fato que este “deserto silencioso” logo fora dissipado, e a ele foi dado em lugar o assentamento de um grande canteiro de obras (IPHAN,2016).

---

<sup>84</sup> As décadas de 50 e 60, foram marcadas no Brasil por uma enorme desigualdade de oportunidades entre as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste/Norte do país. Na região Nordeste, a falta de empregos era agravada pela seca.

No início a preocupação era a de planejar e organizar a “infraestrutura de apoio necessária à construção”, uma incumbência das empresas responsáveis pelos diversos serviços contratados, como terraplanagem e construção de edifícios. O propósito inicial era erguer os acampamentos próximos às construções, acomodando os alojamentos dos trabalhadores e suas famílias. Também deveriam estar incluídas no projeto as construções para os funcionários da Novacap (IPHAN, 2016). O intuito era o de proporcionar aos operários acomodações provisórias, devido ao caráter de suas contratações, durante o período de sua permanência.

Por fim, devido ao contingente de pessoal, havia acampamentos em várias regiões do Distrito Federal. Muitas vezes eram localizados próximos aos canteiros dos operários, como era o caso da vila Amaury (submersa) e Vila Planalto. Em outros casos, os acampamentos encontravam-se distantes de Brasília em até 40 Km, como a exemplo da Cidade Livre, hoje denominada Núcleo Bandeirante (Fig.42). Este especificamente, um dos principais acampamentos para os migrantes (IPHAN, 2017).



Figura 42:Cidade livre, ou Núcleo Bandeirantes

(Fonte: IPHAN, 2016. Foto: Autor: Não mencionado)

Em “Roteiro dos Acampamentos Pioneiros no Distrito Federal” (IPHAN, 2016), foram apresentados os acampamento iniciais, significativos, além de apresentadas as configurações de implantação do projeto, e os elementos que o compunham (Figura 43). Entretanto, nesta publicação, não aparece ou é citado o acampamento denominado Vila Amaury, que foi submerso pelas águas do Lago Paranoá durante o processo de represamento.



**Legenda:**

- Igreja Nossa Senhora do Rosário, Escola do 1º Grau, Alojamento dos Operários da Pacheco;
- República dos Engenheiros Solteiros da Rabello e Conjunto Fazendinha da Pacheco Fernandes, situados na Vila Planalto;
- Igreja São José Operário, situada na Candangolândia;
- Conjunto do Ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado às margens da BR-040, nas proximidades do Núcleo Bandeirante;
- Igreja Nossa Senhora Aparecida e o Centro de Ensino, situados na Vila Metropolitana.

Figura 43: Mapeamento dos acampamentos pelo IPHAN

(Fonte: Adaptado de IPHAN, 2016)

Uma peculiaridade sobre a região Centro-Oeste na década de 60, era a baixíssima densidade populacional, sem dados estatísticos relativos ao período anterior à implementação do canteiro de obras. Poucas eram as cidades que circundavam a poligonal definida para o projeto, apesar do fato de que, as cidades que aqui existiam, tratavam-se dos núcleos iniciais do Centro-Oeste, como Planaltina e Formosa.

Estimou-se que, no ano de 1957, a região havia alcançado uma taxa de 2.500 trabalhadores regularizados, tendo em julho do mesmo ano mais que dobrado a população cadastrada para o serviço, chegando a 6.283 habitantes (BATISTA et al. 2003). No ano de 1959, dois anos após a inserção dos primeiros dados sobre a taxa de operários da construção, a cidade de Brasília contava com 23.834 habitantes, parte dos 64.314 habitantes totais do DF, chegando ao ano de 1960 com o total de 68.665 habitantes (BATISTA et al. 2003).

Entretanto, a cidade obteve de fato um crescimento considerável a partir da década de 70, dez anos após a inauguração de Brasília, quando já se mostrava consolidada enquanto cidade, e com contingente habitacional considerável, mesmo tendo ainda boa parte da Asa Norte e

cidades de entorno em processo de consolidação. Brasília apresentou nos anos 70, um índice populacional que difere em dados entre 546.015 habitantes (BATISTA et al, 2003), e 625.916 (IBGE, 2016). Cabe ressaltar que neste início de século XXI, a cidade conta com cerca de 2.977.216 pessoas (IBGE. 2016), e apresenta um crescimento de entorno considerável. A região do Distrito Federal, intitulada como a “Grande Brasília” (PAVIANI, 2015), é a terceira maior Região Metropolitana do país (tabela 3).

Tabela 3- Crescimento do Distrito Federal.

<b>Crescimento do Distrito Federal entre os anos 60 e 2010</b>	
<b>1960</b>	
População Urbana	89.698
População Rural	52.044
<b>1970</b>	
População Urbana	524.315
População Rural	21.700
<b>1980</b>	
População Urbana	11.64.659
População Rural	38.674
<b>1991</b>	
População Urbana	1.513.470
População Rural	84.945
<b>2000</b>	
População Urbana	1.954.442
População Rural	88.727
<b>2010</b>	
População Urbana	2.482.210
População Rural	87.950
<b>2015</b>	
População total	2.910.000
<b>2017</b>	
População estimada	2.977.216

(Fonte: Autora a partir de dados do SENSU IBGE 2015)

Para Ricardo Averini (critico de arte), o que impressionava no processo de construção da era “a força do povo”, confirmado pela afirmativa de Emest Goldschmidt, que destacou “o esforço humano e desumano” para a realização da construção da capital (COSTA, 2002).

Próximo à orla na porção norte da cidade, situavam-se dois acampamentos, ambos nas proximidades da poligonal de estudo desta dissertação, a Vila Amaury, submersa ao longo do processo de represamento do Lago Paranoá, e a Vila Planalto (Figura 44). Com o intuito de compreender as primeiras ocupações informais, e buscar as mudanças ocorridas ao longo do tempo na orla, foram analisados documentos referentes às duas ocupações.



**Legenda:**

■ Vila Amaury ou Sacolândia    ■ Vila Planalto

Figura 44: Acampamentos estudados neste trabalho

(Fonte: Adaptação a partir de imagens do Google Earth. 2016.

Extraída em 25 de fevereiro de 2017)

Dos dois acampamentos próximos à poligonal de estudo, apenas o primeiro (Vila Planalto) encontra-se alocado na mesma região, porém, apresentando características edilícias e de ocupação, diferentes das iniciais, consolidado enquanto porção pertencente a cidade. O segundo, encontra-se submerso pelas águas do lago.

#### 2.4.1. Vila Planalto

Apesar de não encontrar-se na poligonal de estudo proposta para esta dissertação, a proximidade da Vila Planalto com a orla, permitiu que fosse observada sua condição histórica, e anexada ao montante proposto.

Sua origem remonta de agosto de 1956, quando iniciaram as montagens dos acampamentos de obras provisórios, na orla do Lago Paranoá, para a construção de Brasília. Recebeu os operários da construtora Rabello S.A. e Pacheco Fernandes Dantas (Fig. 45), que construiriam a Palácio Alvorada (Residência Presidencial). Hoje configura-se como um bairro residencial, pioneiro e tombado, localizada à 1.500 m da Praça dos Três Poderes.

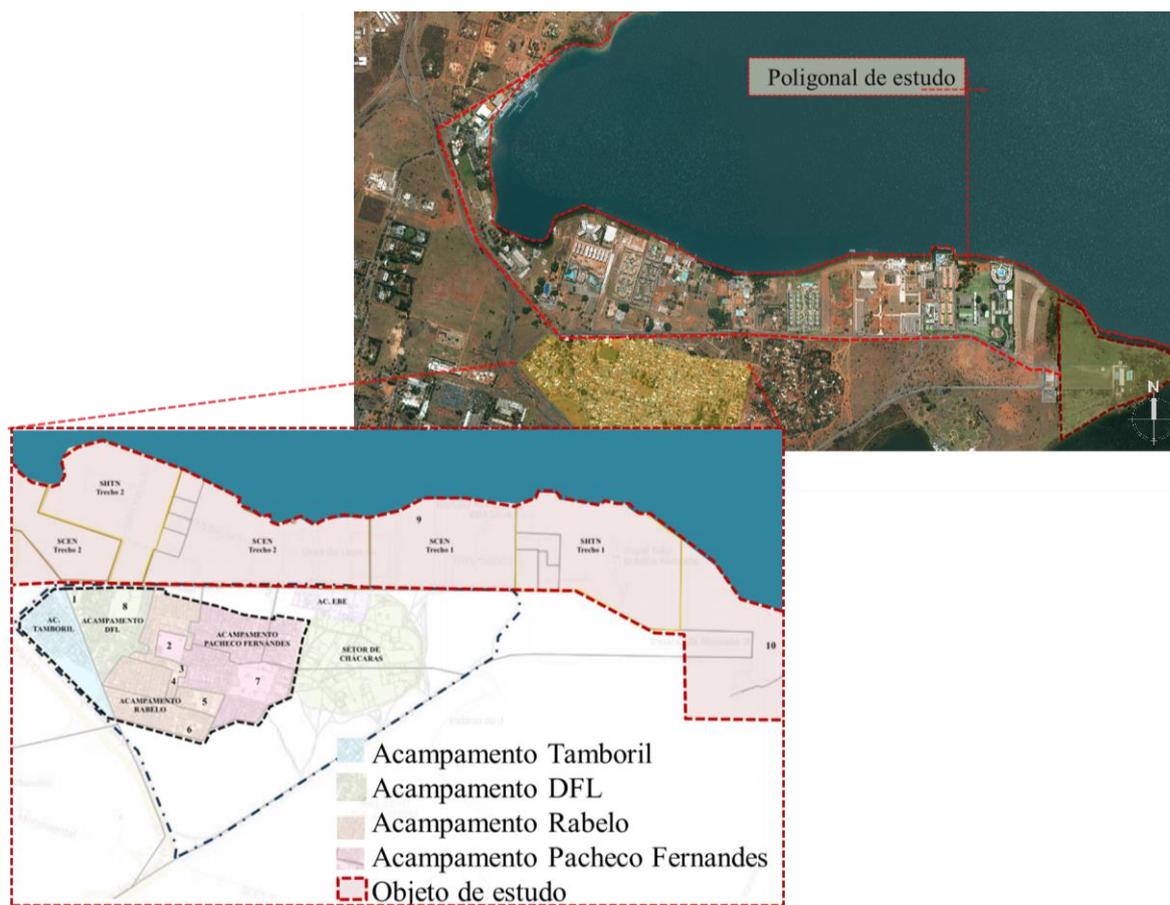


Figura 45: Vila Planalto (configuração inicial)

(Fonte: Adaptado de PACHECO, 2015)

Durante as décadas iniciais (entre os anos de 1959 e 1961) foi considerada a maior ocupação urbana em Brasília, com 19.999 habitantes, oriundos de 22 (vinte e dois) acampamentos (ZARUR, 1991, apud PACHECO, 2015). Nos anos 80, os moradores, num desejo de permanência, conseguiram que a vila fosse tombada. A partir do tombamento, pode-se sentir a intensificação do processo de transformação urbana, e a perda das características patrimoniais.

Apesar da proximidade da Vila com relação ao Lago Paranoá, a utilização das margens é maior pelas classes média e alta, moradores da região da orla. Pacheco (2015), em trabalho com o foco em gentrificação<sup>85</sup>, define que “a construção de conjuntos de luxo com a privatização da orla do lago em seu entorno imediato” é um fator de modificação do tipo de população a residir no local.

<sup>85</sup> Processos de elitização do espaço urbano com expulsão dos habitantes e usuários de menor renda (PACHECO, 2015 apud, LÓPEZ, 2008)

O conjunto de acampamentos que formavam a Vila Planalto, eram ordenados por unidades cercadas, com autonomia e independência entre si, apesar de ocuparem a mesma porção de gleba, próxima ao lago Paranoá. Havia hierarquia definida a partir das condições socioeconômica, e esta hierarquia também era transposta para a morfologia da ocupação (PACHECO, 2015).

No período em que o lago foi represado (1960), e alagou a Vila Amaury e Vila Palha, algumas famílias migraram para os acampamentos que formavam a Vila Planalto, que já mostrava-se mais unificada, sem a divisão por acampamentos ou hierarquia.

Em 1959, os moradores do acampamento que construía o Palácio da Alvorada, da empresa Pacheco Fernandes Dantas, protagonizaram um dos maiores incidentes ocorridos durante a construção de Brasília. Um grupo de trabalhadores, ao reivindicar melhores condições de trabalho e alimentação, sofreu a represaria da Guarda Especial de Brasília – GEB, que os recebeu com tiros. O episódio foi intitulado como “Massacre da Pacheco Fernandes”, e ainda hoje não há respostas concretas referentes à quantidade de mortos e feridos (ZARUR, 1991).

A Vila Planalto de hoje não apresenta as mesmas configurações espaciais de outrora, bem como não foram preservadas as casas em madeira pensadas para os moradores. Tornou-se um bairro residencial, com um vasto comércio de restaurantes, que servem os trabalhadores da explanada dos Ministérios durante a semana, e reorganiza o espaço “bucólico” nos finais de semana. As tipologias edilícias modificaram-se drasticamente, tendo permanecido apenas duas das muitas casas construídas em madeira. Casas em alvenaria com dois pavimentos, são as tipologias predominantes.

A vila Planalto atualmente detém um grande número de bares e restaurantes, que são usufruídos pelos trabalhadores da Câmara e do Senado Federal, nos dias de semana, e pela população como um todo, nos finais de semana.

#### 2.4.2. Vila Amaury

“[...] florear só por cima, não adianta[...].”

Inicialmente intitulada como Vila Bananal, a ocupação urbana implementada no leito do Lago Paranoá (Fig. 46) passou a chamar-se Vila Amaury, como uma referência ao líder comunitário Amaury Almeida, ativo em defesa dos moradores. Com o passar do tempo, e devido às tipologias dos barracos que ocupavam a região, construídos com os restos dos sacos de cimento das obras de Brasília, a vila é apelidada pelos candangos que ali viviam de Sacolândia. Submersa, hoje o que resta desta porção da história da cidade são lembranças contadas por seus moradores, algumas poucas fotografias, e outros poucos dados guardados nos arquivos públicos de Brasília. Morfologicamente, era um extenso aglomerado de barracos construídos com sacos de cimento e madeira, sem área inicial de ocupação definida, que permaneceram até que a vila fosse submersa.



Figura 46: Localização aproximada da Vila Amaury

(Fonte: Adaptado de PACHECO, 2015)

A grande maioria dos dados referentes a história da Vila Amaury foi coletado a partir de relatos orais, e a partir do livro “Uma cidade encantada: memórias da Vila Amaury em

Brasília”, de 2017, pois pouco encontra-se catalogado em documentos oficiais. A gleba localizada no leito do que seria o Paranoá era uma invasão (Fig. 47), e por este motivo, não há dados estatísticos referentes a número de moradores, ou localização atual de possíveis famílias pioneiras. As pessoas (operários) que lá moravam com suas famílias, eram funcionários das subempreiteiras, que já existiam em Brasília naquela época (relato de Moacir Arantes – IESB, sem data).



Figura 47: Vila Bananal e a orla

(Fonte: Autor não informado).

Segundo expôs o jornalista José Escarlata<sup>86</sup> (NOTIBRAS, 2016), as condições apresentadas neste acampamento eram as mais rústicas possíveis, e o número de barracos crescia “assustadoramente a cada dia”. Afirmou ainda que, no local, era mantido pela Novacap, um setor de carpintaria para a construção de caixões, e não era um fato incomum ter que acordar o marceneiro de plantão no meio da noite, para que fabricasse mais caixões.

A proximidade da Vila Amaury com relação aos canteiros de obras, e a relação espacial entre os demais acampamentos, acelerou o crescimento do local, e acabou por ser a escolha de acomodação das famílias que chegavam em Brasília, e ainda não possuíam moradia.

A vila apresentava-se ampla, como pôde ser determinado a partir da fotografia retirada ao final da gleba (Fig. 48), e por relatos de entrevistas com ex-moradores.. A vila acompanhava as margens do lago a partir do leito do lago, ainda em formação, nas proximidades do Clube Naval e o Grupamento dos Fuzileiros Navais, com mais ou menos 1Km de distância, seguindo em 500 metros em direção ao Minas Brasília Tênis Clube, como descreveu o senhor Luizinho, em “Cidade encantada: Memórias da Vila Amaury em Brasília” (NEIVA, 2017).

A Vila ia do fim da Vila Planalto, uns 500 metros, em direção ao Minas.  
Eu vi o lago chegando nas casas, cobrindo tudo. Se deixasse a vila

---

<sup>86</sup> Disponível em: <http://www.notibras.com/site/vila-amaury-que-abrigava-candangos-morreu-quando-o-lago-paranoa-nasceu/>

Amaury lá, como estava, hoje ela seria como o Paranoá é hoje, com aquela avenida comercial bem grande. A Vila Amaury deixou saudade para nós, era muito boa. Nós tínhamos muitos amigos lá. Nós encontrávamos as pessoas que vieram do nordeste com a gente, mais que tinham arrumado emprego em construtoras. Encontrava os conhecidos da cidade livre e de outros acampamentos (NEIVA, 2017, p. 42)



Legenda:

 Vila Amaury ou Sacolândia  Congresso Nacional  Palácio do Planalto

Figura 48: A vila Amaury e Brasília ao fundo

(Fonte: Adaptação de fotografia sem autor informado)

Assim que o lago começou a ser represado, foi ofertado pela Novacap aos moradores, a remoção de suas casas para Taguatinga e Sobradinho. Segundo relatos, os moradores foram avisados sobre o lago que viria, entretanto, alguns se opuseram à mudança, por não acreditarem que o lago cobriria os “barracos”.

Quando começou a subir o Lago, muitos tiraram suas coisas. A Novacap ofereceu lotes em Taguatinga. Outros insistiram em ficar, falando que o Lago não ia chegar. Quando o Lago ia enchendo, nós íamos tomar banho, pescar. Ele foi enchendo aos poucos, não foi da noite para o dia. O

peçoal viu chegando aos poucos, todo mundo sabia que ali seria um Lago... Muitos, inclusive, trabalhavam nas obras do próprio Lago. Ele não pegou ninguém de surpresa. Houve vários avisos para o peçoal sair.

(NEIVA, 2017, p. 42)

Há resquícios da Vila submersos, e podem ser encontrados no leito do lago, maquinários utilizados na construção da barragem, deixados pelas empreiteiras, restos de louças, móveis, sapatos, e outros itens (Figura 49).



Figura 49: Objetos submersos na Vila Amaury.

(Fonte: Beto Barata)

Para os ex-moradores, como o senhor Arantes, o acampamento, que iniciou a leste do que hoje é Vila Planalto, não se tratava de uma invasão diferente das que hoje ocorrem na orla do Lago, na mesma localidade.

O senhor Geraldo do Armazém relata: “Acho que gosto de voltar de bem de baixo [...] História é na raiz [...] florear só por cima, não adianta [...] foi uma favela em volta da, né [...] porque a companhia não fazia casas para todo mundo [...]”. E segue com o relato afirmando que, os que ali ficaram, permaneceram porque Brasília seria uma região que propiciaria a melhora de vida. E relata que os moradores conseguiram terrenos em Sobradinho, Taguatinga e Gama, e por aqui ficariam porque um dia “aqui ia ter pé de dinheiro”.

Um dos ex-moradores da Vila, o senhor José Ricardo, sabia da obrigatoriedade da saída do leito do lago, entretanto, havia a esperança na permanência. Com o represamento lento do lago, aos poucos, os moradores retiraram-se, por vezes, para as cidades-satélites que já começavam a se formar (Fig.50). A solução adotada quando a água submergiu os barracos, foi a relocação da população para as cidades satélites. A população dos acampamentos de firmas

empreiteiras, do Departamento Nacional de Obras e Canais - DNOC, e das Vilas Amaury e Planalto, deram origem à algumas regiões de Sobradinho e Gama, na década de 60, a mais de 20 km do Plano Piloto.

Infelizmente, muitas vezes o acampamento submerso não foi citado nos documentos oficiais. Era como se a existência dele, por tratar-se de uma permanência temporária, não merecesse o louvor da memória.

Em relato do livro “PORQUE CONSTRUI BRASÍLIA” escrito por JK em 1975, observa-se que ao falar da cidade, que ganhava seus últimos arremates (pavimentação, finalização de edifícios, etc.), e ao falar do lago, era esquecido o acampamento que mesmo longe de áreas destinadas à monumentalidade, fazia-se presente com tamanho descomunal.

“Brasília ainda não estava concluída. Vivia-se fase febril dos últimos preparativos para a transferência da capital.[...] **Estava concluída a barragem do Paranoá e o lago havia começado a tomar forma.** Ao longo do lago, estendia-se uma avenida de 19 quilômetros de comprimento, já inteiramente asfaltada. A plataforma rodoviária - um gigantesco monumento de ferro e cimento, com pistas subterrâneas e elevadas, estações de passageiros e instalações de todo gênero - recebia os últimos retoques”. (KUBITSCHKEK, 1975, p.298)



Legenda:

 Vila Amaury ou Sacolândia  Congresso Nacional

Figura 50: Montagem da Vila Amaury submersa

(Fonte: Autora,. Fotografia: Ivany Neiva)

A história de Brasília é descrita pela grandiosidade e coragem de JK, em colocar seu futuro na política em jogo, em prol de construir Brasília, ou fala-se da Monumentalidade do projeto de Lucio Costa. Entretanto, nem é dada a devida importância aos operários que, anônimos, bravamente construíram Brasília. Os candangos, apelido dado aos operários da construção que vieram em busca de melhores condições para a capital, são de fato os principais responsáveis pela concretização do sonho mudancista secular. Então “a Vila do Bananal, que o povo chamava de Amaury, afogou-se antes do tempo[...]”(Clemente Luz, 1967).

### **CAPÍTULO 3. HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DA ORLA**

Este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados obtidos a partir do levantamento histórico da porção noroeste da orla do Lago Paranoá, compreendendo um período que data entre os anos de 1957 e 2016. Para tanto, optou-se pela análise de uma série de documentos, extraídos em diferentes fontes oficiais, tais como: (i) as matrículas imobiliárias dos lotes da região estudada, fornecidas pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília (ANEXO I); (ii) as propostas de parcelamentos urbanos, URBs; as Normas de Edificação — NGBs, Uso e Gabarito e PRs, (ANEXO II); (iii) os memoriais descritivos das demarcações urbanas; e (iv) os mapas e imagens da mapoteca da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — Segeth e do Arquivo Público do Distrito Federal.

Com o intuito de compreender as ocupações ao longo do tempo, foram gerados mapas delimitados por décadas, como resultado de três etapas de estudos, sendo estas: (i) coleta e levantamento de dados; (ii) análises dos dados encontrados; e por fim (iii) avaliações e resultados dos itens analisados.

Na primeira etapa de estudos foram coletadas matrículas imobiliárias junto ao cartório do 2.º Ofício Registro de Imóveis de Brasília (ANEXO I), além da realização de um levantamento da legislação vigente (ANEXO II), e de mapas fornecidos pelos órgãos competentes.

Como segunda etapa, foram analisados os documentos coletados, contextualizando-os entre si, com o intuito de compreender a ocupação durante o período proposto pelo estudo.

Uma terceira etapa resultou numa avaliação comparativa entre ocupação do solo por período e determinações de ocupação por legislação, tendo como base as PRs, URBs, e as legislações pertinentes. Esta etapa conclui-se com a geração dos mapas de ocupação.

O capítulo se estrutura da seguinte forma: (i) são apresentados os dados referentes ao período inicial da ocupação urbana, retratando as características da década de 50; (ii) é tratada a década de 60, um período de implementação do projeto na cidade, e de onde surgem os detalhamentos executivos e formalização das regiões que posteriormente seria ocupadas; (iii) trata-se da evolução da ocupação nas décadas de 70 e 80, e (iv) anos 90 à 2000, período de

consolidação do objeto de estudo, apresentando a morfologia atual a partir de duas vertentes distintas, apresentando a paisagem da orla para ao lago, e do lago para a orla.

Para que haja uma melhor compreensão sobre as questões históricas de ocupação e ordenamento de um território, há a necessidade de contextualizar os períodos de tempo histórico dos quais pertenceram tais ocupações. Segundo Bonametti (2010), em “A paisagem urbana como produto do poder”, para que seja compreendida a formação das cidades, é necessária a compreensão da influência do poder sobre ela, a fim de se estabelecer os códigos seguidos na paisagem. Para Novy (2002, p. 40, apud BONAMETTI, 2010), quando a cidade passa a ser percebida apenas como um objeto depositário de edifícios, um “receptáculo”, leva-se o cidadão a “não poder perceber o tempo como tempo histórico”, entretanto, “quando, em contrapartida, os espaços são vistos como receptáculos produzidos, a dimensão histórica dos espaços passa para o primeiro plano”.

Sendo assim, os resultados dos estudos deste capítulo, demonstraram que há diferenças entre a Brasília construída, e a concebida. A cidade pensada por Lucio Costa, com orla franca de uso público permaneceu no traçado e na concepção entregues no projeto original<sup>87</sup>, no concurso. No momento em que houve modificações sobre o projeto, trazendo a cidade para mais perto do lago, foram geradas mudanças na ocupação das margens do Lago Paranoá.

O memorial justificativo do projeto de Brasília, em seu item de número 20, descrevia os aspectos desejados para a paisagem lindeira ao lago, posteriormente determinada como escala bucólica:

Evitou-se a localização dos bairros residenciais na orla da lagoa, a fim de preservá-la intacta, tratada com bosques e campos de feição naturalista e rústica para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana [...] O clube de Golf situou-se na extremidade leste, contíguo à Residência e ao hotel, ambos em construção [...] entremeados por denso bosque que se estende até à margem da represa, bordejada nesse trecho pela alameda de contorno que intermitentemente se desprende da sua orla para embrenhar-se pelo campo que se pretende eventualmente florido e manchado de arvoredo (COSTA, 1957. Grifos meus)

---

<sup>87</sup> Defino como projeto original o primeiro desenho, sem modificações, pensado por Lucio Costa, e julgado como vencedor do concurso para a escolha do projeto de Brasília.

A orla consolidou-se aparentemente dissonante aos desejos expressos originalmente no projeto. O acesso à orla da “represa” não ocorre de maneira franca, e não há a recusa à tradição brasileira de urbanização na orla marítima. Para o urbanista, a região mais próxima da “lagoa” deveria se transformar num espaço do acesso livre ao público, onde o lazer e o contato com a natureza predominariam (COSTA, 1991, p. 20).

Entretanto, a fala de Lucio Costa é dicotômica. Por um lado, o arquiteto previa o uso franco à orla, público, para descanso da população, por outro, determinava a privatização das margens definindo o uso do espaço por clubes, elitizando-a. Passados cinquenta e sete anos de sua inauguração, tornou-se necessário realizar um levantamento histórico na orla do lago, com o objetivo de identificar as razões que levaram a atual morfologia.

Ao serem analisadas as legislações que regem a ocupação do perímetro estudado, a fim de compreender o ordenamento territorial, pôde-se constatar que originalmente a gleba era regida por PRs, normas que direcionaram tanto o projeto urbanístico, quanto as diretrizes de ocupação dos terrenos. Estas (PRs) iniciadas a partir da década de 60, foram utilizadas como diretrizes de ordenamento e de projetos para esta região até o ano de 1984. A partir deste ano são acrescentadas duas novas normatizações: as Propostas de Projetos Urbanos, que tratavam sobre os aspectos gerais do parcelamento; e as Normas de Gabarito, criadas especificamente para ordenar o uso do solo em Brasília.

Na porção da orla estuda, ainda existem áreas regidas pelas PRs, como é o caso do Setor de Mansões Isoladas Norte, e o Setor de Clubes Norte, sem que tenham sofrido alteração ao longo dos anos, obedecendo as diretrizes dos períodos iniciais de ocupação.

### 3.1. DÉCADA DE 50

O processo de urbanização ocorrido inicialmente na porção noroeste da orla do Lago Paranoá, foi marcado pela presença de vilas operárias, por canteiros de obras, e pelas edificações que faziam parte das diretrizes do concurso de projeto: o Palácio da Alvorada, e o Brasília Palace Hotel (BOTELHO,2003). Nas margens e no leito que se formariam, encontravam-se a Vila Planalto, que até os dias de hoje ocupa a mesma porção da gleba, e a Vila Amaury, submersa pelas águas do Lago Paranoá (Fig. 51).

A ocupação que compreendia as casas da Vila Amaury estendia-se, a partir das imediações do Palácio da Alvorada, seguindo para a porção central do leito de lago, até às proximidades do Setor de Clubes e das Embaixadas Nortes (SCEN).

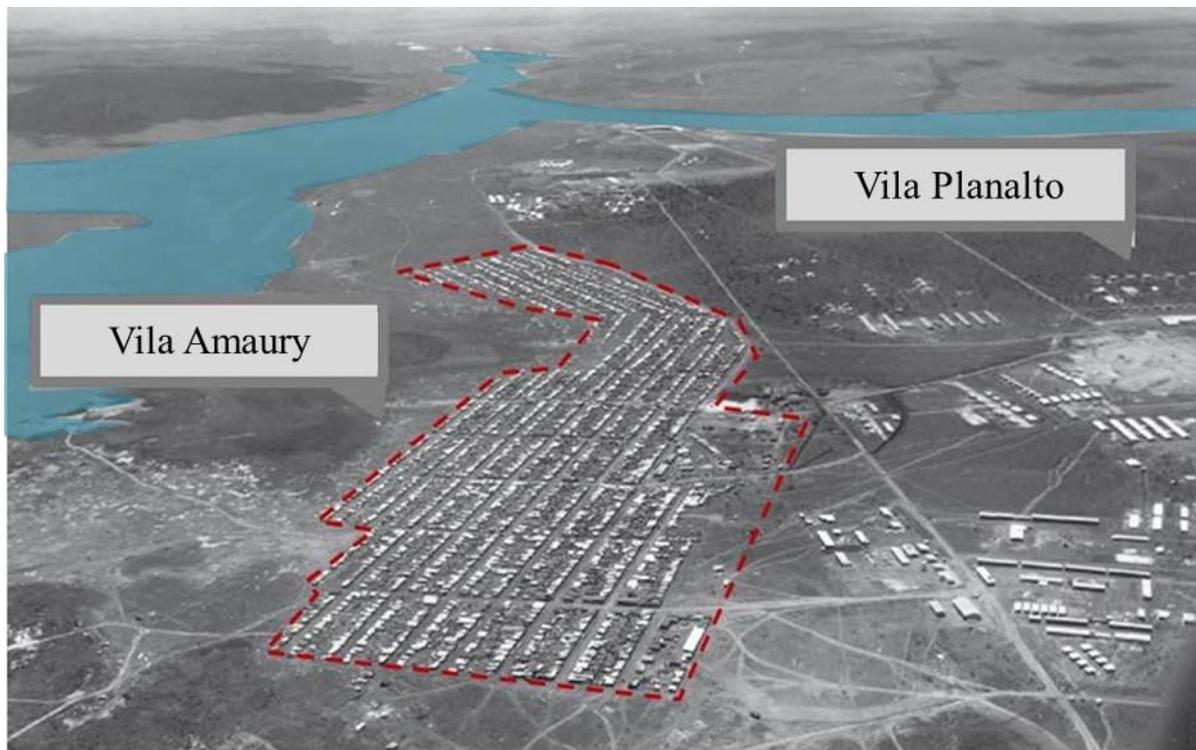
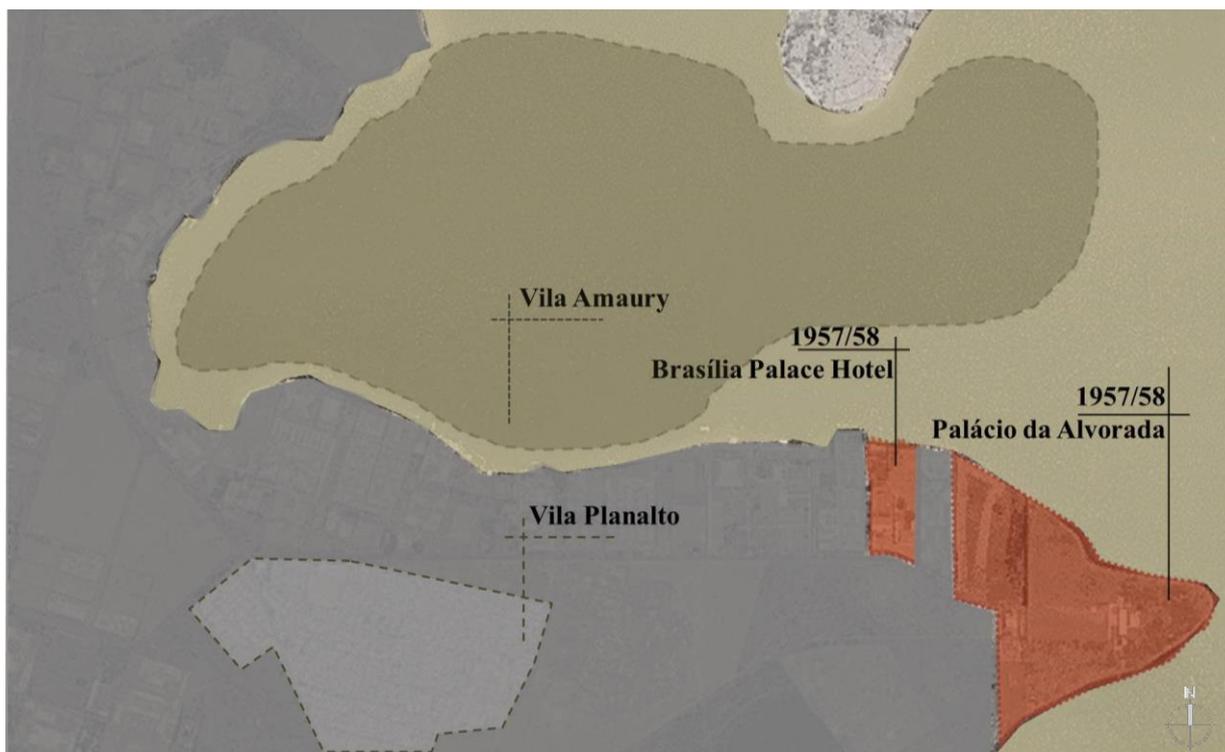


Figura 51: Vilas Amaury e Planalto - Década de 50

(Fonte: Arquivo Público do Distrito Federal, s.d. apud PACHECO, 2015)

As únicas diretrizes de ocupação até o ano de 1957 eram as localizações das edificações previstas pelo edital do concurso para a escolha de projeto de Brasília (Fig.52). A partir desse ano, no entanto, com a escolha do projeto de Lucio Costa para a capital, foram previstos os setores de casas individuais, denominado hoje por setor de mansões isoladas norte — SMIN, e o “Yacht Club”, que também permaneceu na região, após determinada a localização final em projeto. Tanto o setor de casas individuais quanto o Iate clube, foram realocados das suas posições originais em projeto, ocupando já na década de 50 suas posições definitivas na enseada.



**Legenda:**

**■ Década de 50**

(Palácio do governo e hotel de turismo)

**□ Vila Planalto**

**■ Vila Amaury**

(Mancha de localização provável a partir de relatos)

Figura 52: Mapa de ocupação – Década de 50

(Fonte: Imagens de satélite, adaptadas pela autora)

### 3.2. DÉCADA DE 60

Na década de 60, a cidade recém inaugurada encontrava-se em processo de concretização de projeto. Ainda estavam sendo executados os desenhos complementares e de detalhamento da malha urbana.

Datam desta década a construção do edifício do atual Museu de Arte de Brasília (1960), construção e inauguração da Concha Acústica (1968), e o surgimento dos primeiros clubes, sendo estes: (i) o Motonáutica (1960); (ii) iate clube de Brasília (1961); (iii) Clube da imprensa (1965). Outras edificações e ocupações temporárias, hoje extintas, faziam parte da composição do espaço, como era o caso da Churrascaria do Lago, e dos campos de futebol, dois deles. Também fazia parte da orla o acampamento Dó-Ré-Mi, sem registro encontrado nesta pesquisa. Os primeiros projetos urbanos propostos já delimitavam a área que hoje forma os Setores de Hotéis de Turismo Norte – SHTN (Fig. 53).

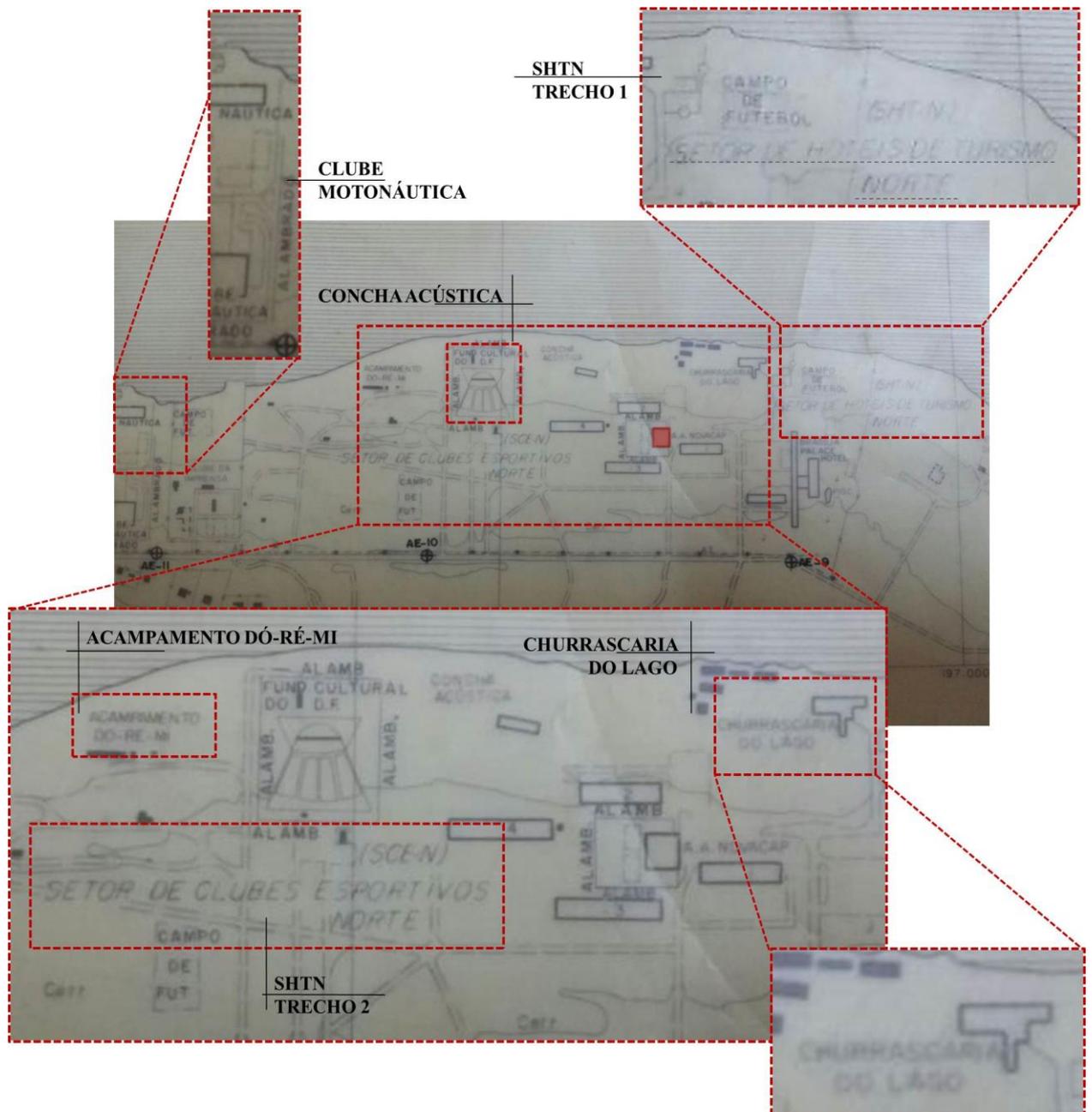


Figura 53: Construções na década de 1960

(Fonte: Mapa aerofotogramétrico do exército, mapoteca Segeth)

O parcelamento da orla do Lago Paranoá ocorreu, inicialmente, a partir de um único projeto de urbanização, a SCE PR1/1, elaborado pela Novacap. A planta delimitou o uso de toda a margem noroeste da orla do Lago Paranoá, parcelando as áreas que seriam ocupadas por clubes e hotéis, destinando para a região 62 lotes. Posteriormente, foi acrescido ao Setor Palácio Presidencial – SPP, em laranja na imagem.

Curiosamente esta PR (1/1) foi registrada apenas no ano de 1969 (Fig. 54), mesmo tendo sido desenhada em 1960, e manteve-se enquanto diretriz, recebendo modificações ao longo dos anos seguintes, sendo uma delas o desmembramento do lote do Brasília Palace Hotel.

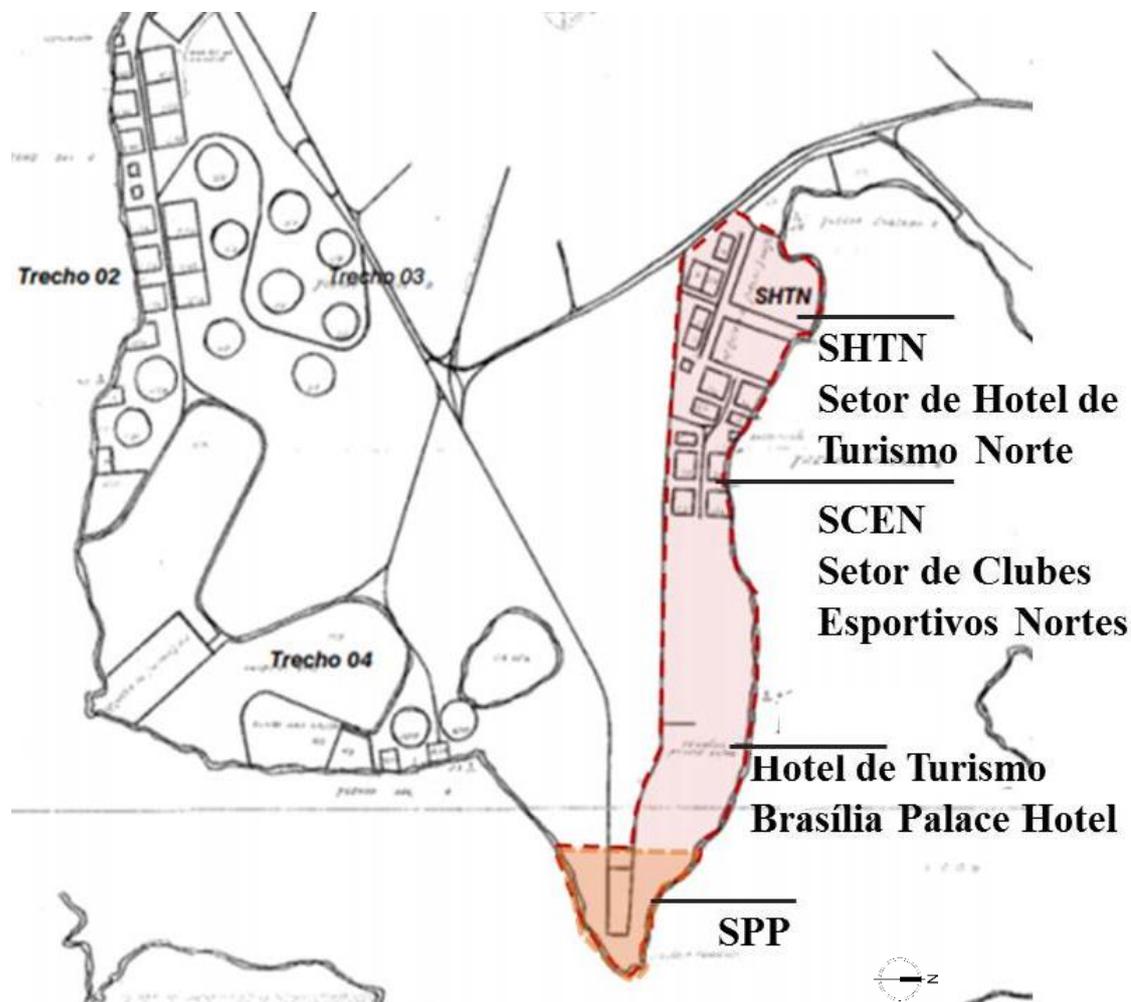
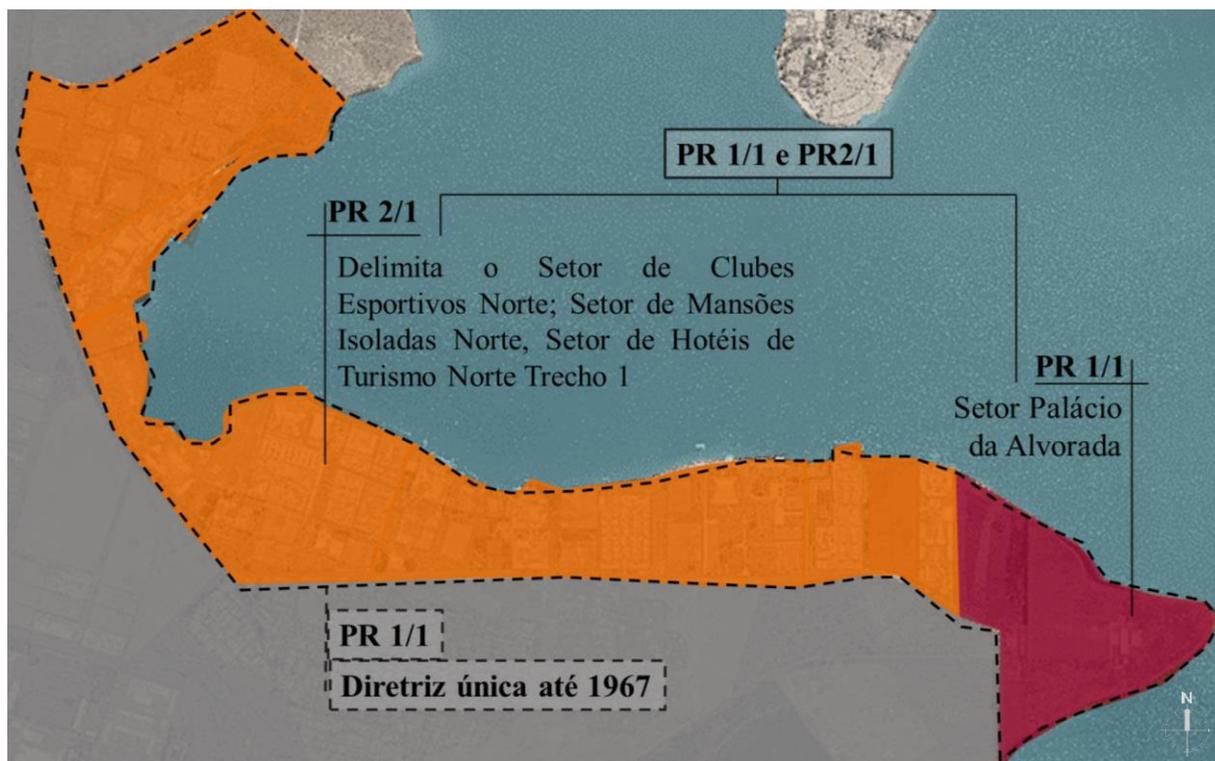


Figura 54: Projeto inicial de parcelamento da orla - SCE PR1/1

(Fonte: Mapoteca Segeth)

Em 1967 foi aprovada a SCE PR 2/1 pelo Conselho de Administração de Brasília, na 451ª seção, determinando a demarcação do Setor de Clubes Esportivos Norte, Setor de Mansões Isoladas Norte, e Setor de Hotéis de Turismo Norte Trecho 1. Como resultado, a PR1/1 restringiu-se ao ordenamento de território para o Setor Palácio Presidencial – SPP, definitivamente registrado (o projeto de arquitetura de Oscar Niemeyer e PR) em 1984. A orla noroeste passava a apresentar duas diretrizes para ocupação, sendo estas: (i) PR 1/1, e (ii) SCE PR 2/1 (Fig. 55).



Legenda:

PR1/1 PR 1/1 e 1/2 - Após 1967

Figura 55: PR 1/1 e PR 1/2

(Fonte: Imagens de satélite, adaptadas pela autora)

O primeiro Código de Edificações de Brasília, o Decreto nº 596/67, foi aprovado em 8 de março de 1967, com assinatura de Plínio Cantanhede, Colombo Machado Salles, José Luiz Pinto Coelho de Oliveira e Lucilio Briggs Britto. A partir deste decreto foram determinados alguns parâmetros de ocupação, dentre eles: (i) as nomenclaturas dos setores; (ii) e os zoneamentos.

Em função do decreto, foi determinada a criação do Setor de Mansões Isoladas - SMI, hoje Setor de Mansões Isoladas Norte — SMIN, e do Setor de Hotéis de Turismo Norte — SHTN, justificado por meio do Art. 58, do mesmo decreto.:

O Setor de Hotéis de Turismo Norte e o Setor de Hotéis de Turismo Sul compreendem os lotes destinados à construção de hotéis de turismo, que, por suas características, utilizam grandes áreas livres, e se localizam próximo ao lago artificial (Decreto n.º 596/1967, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 1967)

O Setor de Mansões Isoladas Norte foi criado a partir do decreto acima descrito, recebendo acréscimos às suas diretrizes urbanas, no final da década de 70, quando passou a ser regida pela PR 4/1. (Fig. 56), vigente ainda hoje. Modificam-se para este setor as normas de gabarito, permitindo a ocupação de 70% do lote, firma-se a permissão de construção de até 3(três) casas em cada lote, se caracterizada a casa sede, e são mantidos os afastamentos de 5m (cinco metros) de todas as divisas.

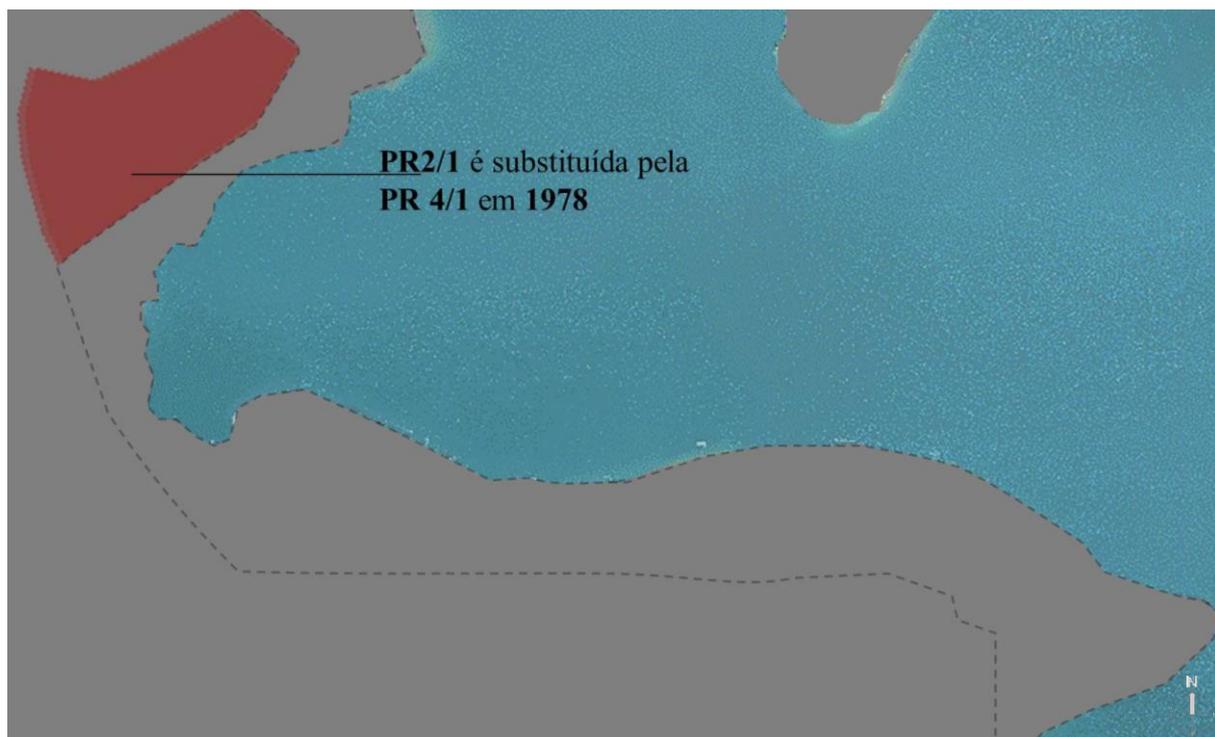


Figura 56: Segunda demarcação, ainda na década de 60, com acréscimos em 1978

(Fonte: Imagens de satélite, adaptadas pela autora)

Os primeiros projetos de implementação da malha são propostos no ano de 1965, como observado nos registros em cartório, nas plantas SHTN PR 1/2 e SHTN PR 2/1. Nele constam as áreas destinadas aos setores hoteleiros, sendo uma delas na região onde já estava edificado o Hotel de Turismo, hoje Brasília Palace Hotel.

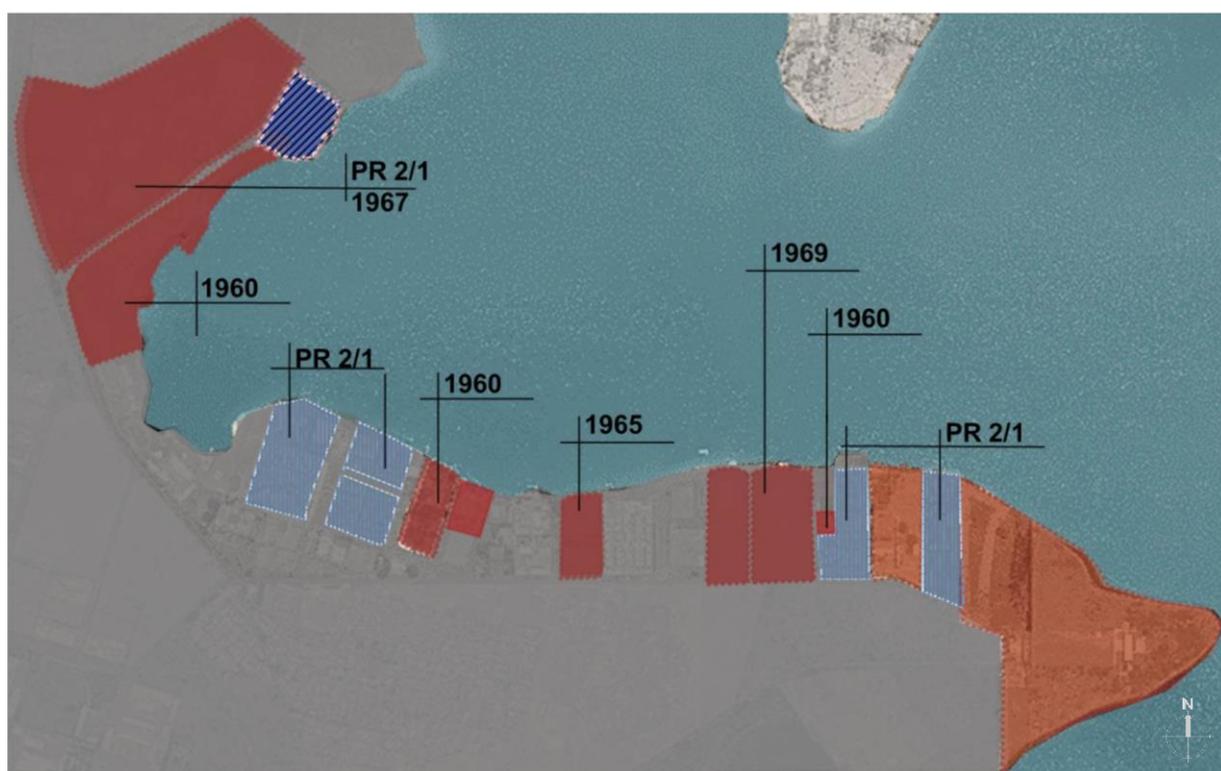
As áreas destinadas ao Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, foram desmembradas, e o reparcelamento deu origem a cinco novos lotes, definindo a partir daí o terreno onde está inserido o Brasília Palace Hotel (Tabela ).

Tabela 4. Histórico de PR na década de 60

SETOR	PR, URB, NGB / N°/ANO	ABRANGÊNCIA
<b>PR – Projeto</b>		
SPP- Setor Palácio Presidencial	<b>PR. 1.1/60 Desdobra-se na PR 1.1- 1968</b>	Criação do SPP – Setor Palácio Presidencial.
SMIN – Setor de Mansões Isoladas Norte	<b>PR 2.1-1967</b>	Criação do Setor de Mansões Isoladas Norte - SMIN, e delimitação do Setor de Clubes Esportivos Norte.
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 32.2-68</b>	Definição da região que abrange o Iate Clube de Brasília

(Fonte: Realizado pela autora, a partir da leitura das análises cartoriais e legislações)

Ao final da década de 60, a margem ainda se encontrava provida de poucas edificações, porém já demonstrava por meio da malha prevista, a morfologia que apresentaria nos anos futuros (Fig. 57).



**Legenda:**

■ Década de 50    ■ Década de 60    ▨ Parcelados - Sem const. 60

Figura 57: Mapa de ocupação - ano 1960

(Fonte: Imagens de satélite, adaptadas pela autora)

Na memória descritiva do Plano Piloto, a proposta de parcelamento urbano para Brasília previa a servidão de contorno ao longo do Lago, a partir de uma alameda. Entretanto, a porção

que permitiria a circulação próxima à orla não foi prevista no projeto realizado em 1960 pela Novacap. Com isso, o acesso às margens foi limitado ao uso privado, restringido por lotes de clubes e de hotéis, com limites de terreno que alcançavam o espelho d'água.

### 3.3. DÉCADAS DE 70 / 80

As décadas de 70 e 80 não apresentaram mudanças significativas na ocupação da porção estuda da orla. No entanto, este período representou um marco na proposição de novas diretrizes de uso e ocupação do solo, a partir da readequação de algumas das PRs vigentes, além da criação de nova legislação urbanística.

Na década de 70 ocorreu a reestruturação e delimitação de novas diretrizes, refletindo na criação ou na readequação de PRs. As novas proposições só puderam ser percebidas quase duas décadas depois, com a consolidação da paisagem, a partir dos edifícios que a compuseram.

Em 1984, surgiram duas novas diretrizes de ordenamento, a fim de complementar a formação do território, sendo estas o Projeto Urbano, e a Norma de Gabarito. Até este ano, a ocupação territorial era regida apenas por PRs, contudo, estas não foram substituídas em alguns dos lotes, que ainda hoje obedecem as diretrizes da década de 60. Nessas duas décadas foram criadas para a região sete PRs e duas NGBs. Não foram pensadas URBs para a região, até a década seguinte (Tabela 5).

**Tabela 5. Histórico de PR e URB do objeto de estudos – PR e NGB disponíveis - décadas de 70/80.**

<b>SETOR</b>	<b>PR, URB, NGB / N°/ANO</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
<b>PR – Projeto</b>		
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 41/1-77</b>	Modificação da PR 27.2
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 67/1-76</b>	Define gabarito e normas de construção do SCEN.
SHTN – Setor de Hotéis e Turismo Norte	<b>PR 9/1- 77</b>	Redimensionamento do lote 5 do SHTN – no Trecho 2.
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 57/1-77</b>	Modificação da PR 41.1
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 27/2 -73</b>	Criação de lote para Corpo de Bombeiro no SCEN.
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>PR 32/2</b>	Grupamento dos Fuzileiros Navais
SMIN – Setor de Mansões Isoladas Norte	<b>PR 4/1-1980</b>	Alteração das normas de uso do SMIN - Setor de Mansões Isoladas Norte

<b>NGB – Normas de Gabarito</b>		
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>NGB 32/85</b>	Complementa a PR 67.1 Área destinada exclusivamente para clube. Lote desprovido de construção.
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte	<b>NGB 117/87</b>	Define gabarito e normas de construção

(Fonte: Realizado pela autora, a partir da leitura das análises cartoriais e legislações disponíveis para consulta, extraídas em pesquisa na sede da Segeth)

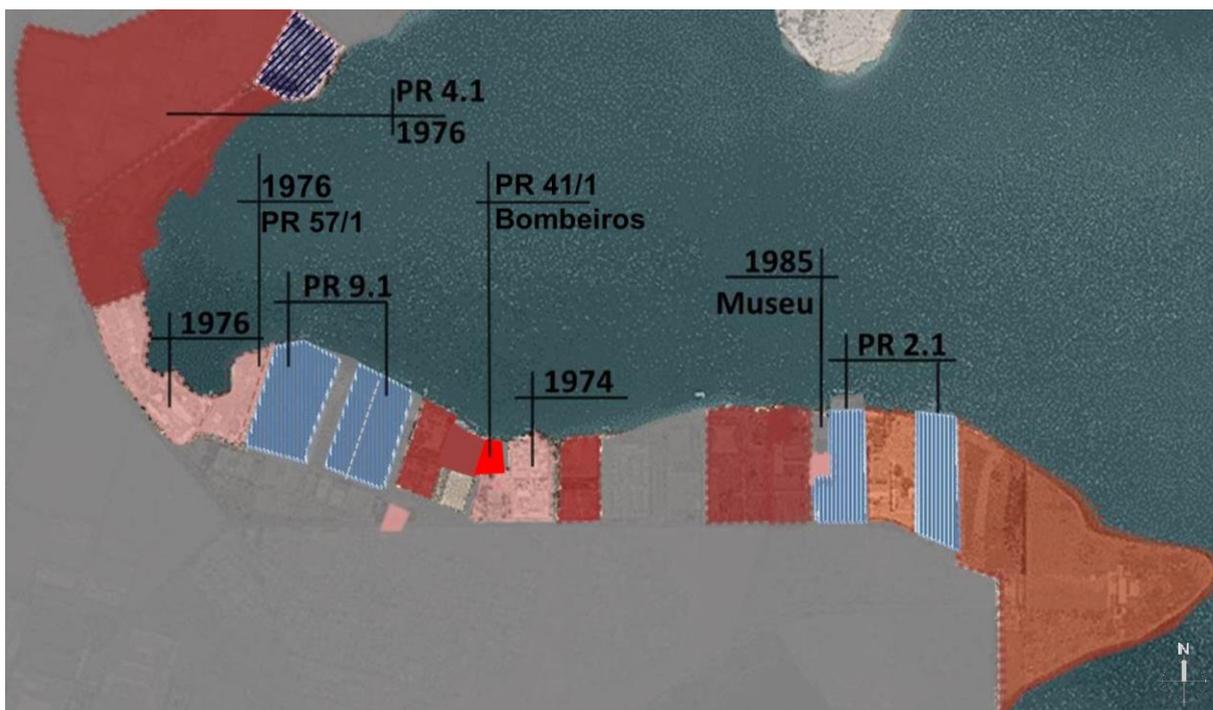
O surgimento de novas PRs foram acrescentadas novas áreas ao perímetro do objeto de estudo. Neste sentido foram criadas as PR 57/1, clube Almirante Alexandrino; 32/2, área destinada ao grupamento dos Fuzileiros Navais; 41/1, Corpo de Bombeiros; 9/1, referente ao redimensionamento do lote 5 do Trecho 2 do SHTN determinando um novo desenho a área.

No que se refere a normatização do uso do solo, o período apresentou duas PRs, a 67/1-1976, destinada para o SCEN, substituída posteriormente pela NGB 32/85; e a 4/1-1980, criada para complementar a 2/1, no SMIN. Ainda na década de 80, a elaboração da NGB 117/87, passou a regular as normas de construção para o Setor de Clubes Esportivos Norte.

A década de 80 foi um dos períodos mais significativos para a consolidação da história de Brasília. A cidade foi tombada em nível distrital no ano de 1987, a partir do Decreto nº 10.829/87, e reconhecida pela UNESCO como Patrimônio, no mesmo ano.

A cidade, a esta altura, encontrava-se a 25 anos da inauguração, gerando a necessidade de um estudo mais aprofundado acerca dos problemas enfrentados, a fim compreender e buscar soluções para dificuldades, que começavam a aflorar. Surge o documento Brasília 57-85, que registrou sobre o uso da orla (Fig. 58).

Na orla do lago prevalece, como recomendado no plano, o uso restrito ao lazer; apenas duas áreas foram ali previstas para hotéis de turismo (além do Hotel Brasília Palace, já em obras, como o Palácio da Alvorada) [...] o acesso público à orla, entretanto, ficou comprometido pela multiplicação de clubes; restam poucas áreas contínuas em escala adequada para instalação de parques populares, com a infraestrutura necessária para permitir que a população em geral tenha, de fato, acesso à água. Uma dessas áreas é a que fica nas proximidades da Concha Acústica, e para a qual, nos anos 70, foi estudado um parque, sob supervisão de Lucio Costa e por sua sugestão, mas o projeto não foi levado a diante [...] (BRASÍLIA 57-85. p.128)



**Legenda:**

Década de 50
  Década de 60
  Parcelados – S.const. 60
  1970/80
  Bombeiro

Figura 58: Mapa de ocupação - ano 1970/1980

(Fonte: Imagens de satélite, adaptadas pela autora)

Ao final da década de 80, após todas as modificações, a poligonal de estudo apresentou mudanças em sua morfologia. Foram criados o Trecho Enseada (Norte) 1, com quatorze lotes, o Trecho Enseada (Norte) 2, com dois lotes, o trecho de Hotéis e Turismo Sul, com uma área, e o de Hotéis e Turismo Norte, composto por duas áreas. As modificações identificadas neste período foram acentuadas nas décadas seguintes, quando houve uma significativa mudança na composição da paisagem na orla noroeste do Lago Paranoá. Alguns clubes começam a ocupar os espaços para eles destinados, e a caracterizar a orla densa, com terrenos que permissivamente, pela legislação, poderiam acessar o espelho d'água (Fig. 59).

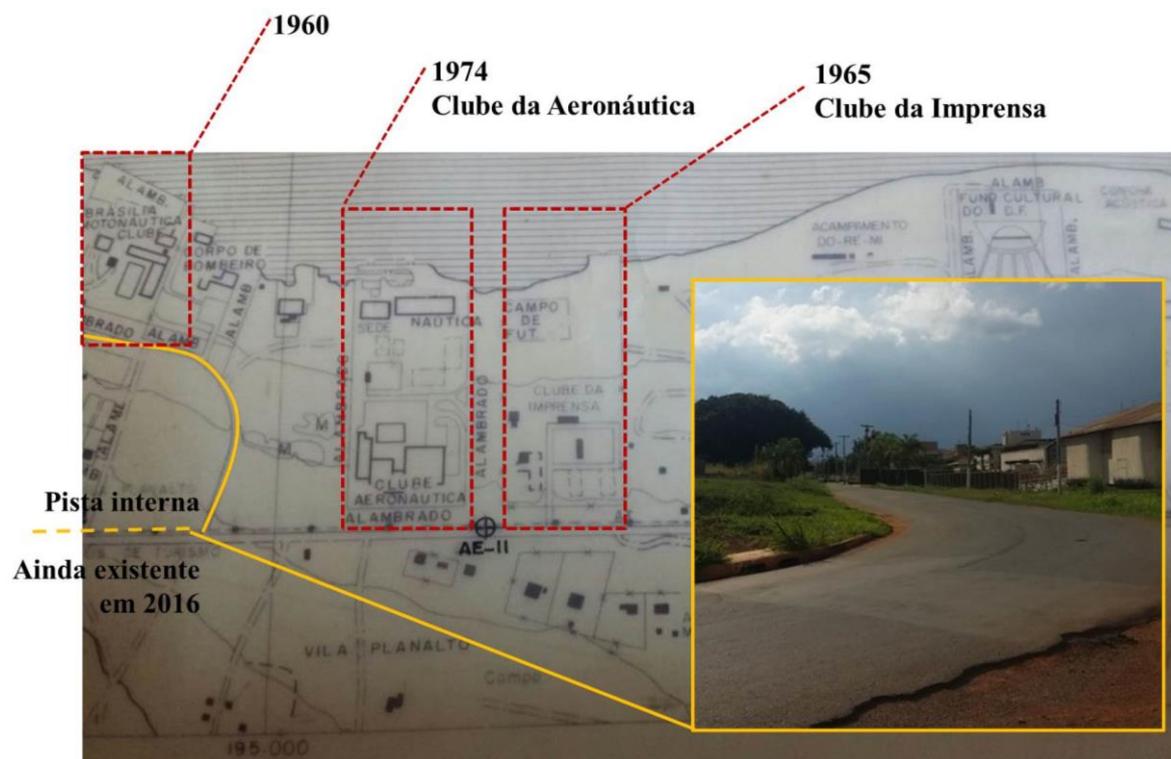


Figura 59: Ocupação por clubes na década de 70 e 80

(Fonte: autora, com base no mapa de aerofotogrametria do exercito)

### 3.4. DÉCADAS DE 90/2000

Os processos de ocupação urbana intensificou-se a partir destas duas últimas décadas, quando a paisagem transformou-se acompanhando a dinâmica de mudança das legislações de ordenamento urbano, principalmente após o ano de 1996, quando foi criada a URB 79/96 e suas respectivas NGBs, referentes aos Polos 2 (SHTN Trecho 2) e 3 (Concha Acústica), ambos pertencentes ao projeto Orla.

O setor hoteleiro consolida-se entre a segunda metade da década de 90, e início dos anos 2000, com a construção dos complexos de hotéis e hotéis residência, LakeSide (1997 - 2001), Golden Tulip (2004 - 2007), Marina Inn<sup>88</sup> (1997-2008), The Sun (2008), Ilhas do Lago (data de início desconhecida) e Bay Park (2000). Com isso, as áreas destinadas aos Setores de Hotéis de Turismo Norte (Trechos 1 e 2) impactam na paisagem, que anteriormente era

<sup>88</sup> O Hotel Residência Marina Inn iniciou o seu processo de construção com a ENCOL, uma construtora com sedes em Goiânia e Brasília, que abriu falência em meados da década de 90. A obra inacabada permaneceu fechada até o ano de 2004, quando a Construtora Vilela e Carvalho assumiu a construção, com término em 2008.

formada por terrenos vazios, vegetação rasteira e árvores de pequeno porte, em detrimento à nova tipologia de ocupação, que permitiu construções robustas, em 80% do terreno.

Cabe ressaltar que a destinação dos lotes que hoje são ocupados pelos hotéis, e suas legislações, não são modificadas nas décadas de 90 e 2000, estando a origem dos setores que servem ao turismo ainda em 1960. As URB definem o desenho urbano apenas.

O ano de 1996 tornou-se um marco para a história da ocupação da orla do lago, pois, a partir da sanção da Lei nº 1.290, de 10 de dezembro de 1996, é criado o Projeto Orla (Fig. 60), com onze Polos do Projeto. Para a porção noroeste é aprovada a planta de urbanismo e suas respectivas NGBs, redefinindo ou delimitando os terrenos e espaços livres que compuseram a proposta do projeto. A região recebeu dois (Polo 2 e 3), instituindo as novas normas de edificação, uso e gabarito.

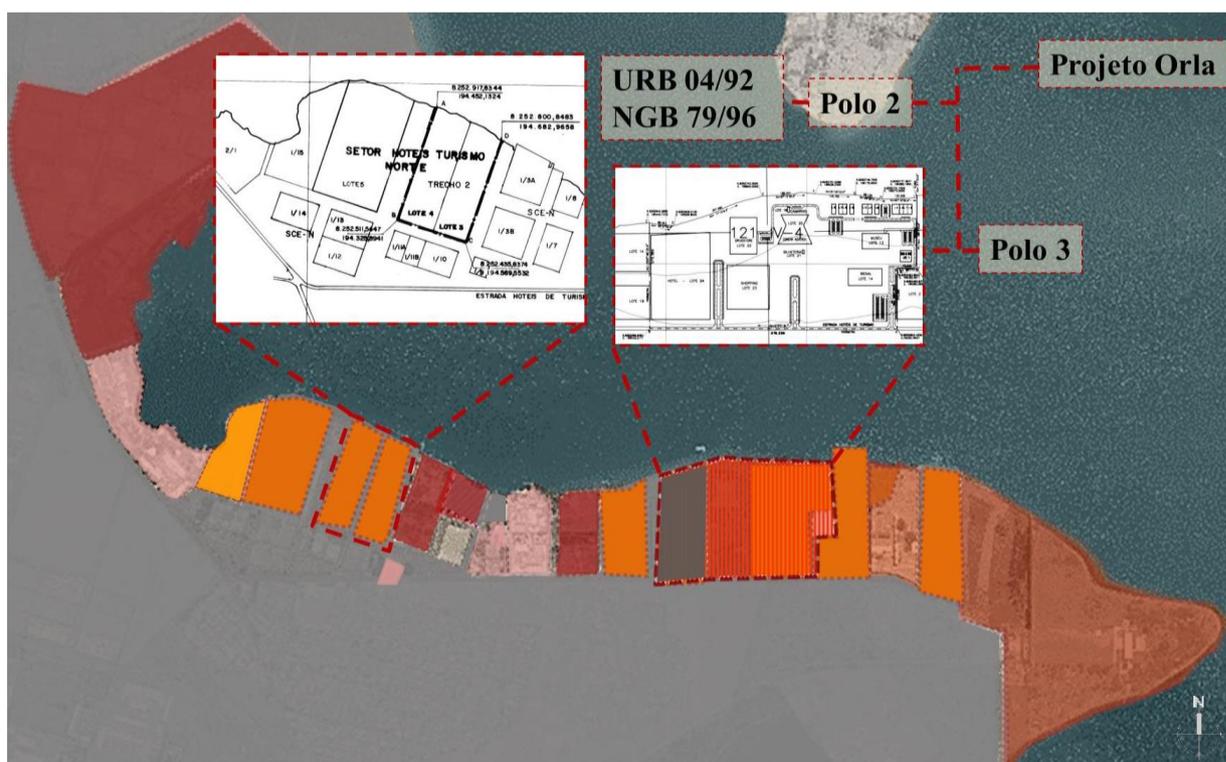


Figura 60: Polos 2 e 3 do Projeto Orla

(Fonte: Imagem de satélite adaptada pela autora)

O Polo 2, intitulado como Complexo da Enseada, localizado entre o Clube da Aeronáutica, e o Clube Almirante Alexandrino (Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 1), com área de 745.170 metros quadrados, e o Polo 3, intitulado como Complexo Brasília Palace, com área aproximada de sessenta hectares, localizado entre Clube da Imprensa e a Concha Acústica (Fig. 61). Dentro de todo o escopo da pesquisa, essa foi a única iniciativa governamental

encontrada, que tentou resgatar o ideal pensado por Lucio Costa para as áreas de orla do lago. O projeto marcou uma importante iniciativa do Governo do Distrito Federal - GDF, junto a sociedade civil (iniciativa privada), a dinamização da orla com a implementação de atividades hoteleiras, comerciais, culturais, para prática de esportes náuticos, além de calçadões de interligação entre cidade de lago.

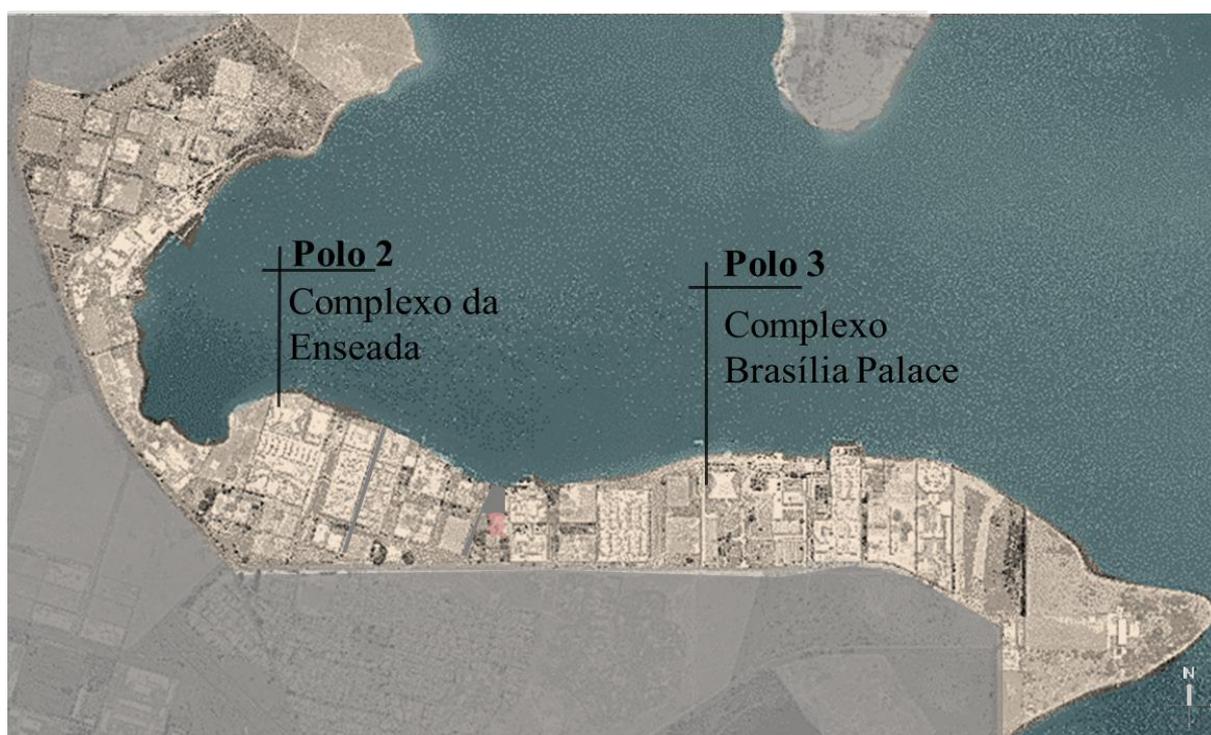


Figura 61: Polos 2 e 3 do Projeto Orla - Década de 90

(Fonte: Imagem de satélite adaptada pela autora)

No decorrer deste estudo pôde-se perceber que de todo o perímetro analisado e avaliado, o trecho entre o Hotel Golden Tulip e o clube Almirante Alexandrino (Fig. 62) foi o que mais demonstrou alterações com relação a ocupação entre 1990 e 2016. Vale lembrar que as características de ocupação já haviam sido determinadas desde 1960.

A paisagem da orla ao final do século XX, início do século XXI (anos 90 e 2000) refletiu os resultados da ocupação territorial proposta no início da década de 60. Entre estas décadas, houve uma quebra de paradigmas com relação as formas de utilização da cidade pela sociedade, principalmente no que se refere aos espaços públicos. Tal constatação é comprovada ao ser observado o Setor de Hotéis de turismo Norte, como observado no SHTN, Trecho 2, nos terrenos dos hotéis The Sun (Fig. 63), e Marina Inn (Fig. 64), com proposta de ocupação ainda na década de 60, porém adensado a partir de 1996. Como resultado da junção

de todos os fatores descritos, observou-se um adensamento na ocupação da orla, principalmente a partir de 1996.



Figura 62: Porção da gleba com maior modificação, ao longo do tempo.

Fonte: Adaptação da autora de fonte primária Google Earth (28/07/2014)



Figura 63: Ocupação dos lotes do SHTN. The Sun e Marina Inn

(Fonte: The sun)



Figura 64: Orla do Clube Motonáutica (1960) e Hotel Residência The Sun (2008)

(Fonte: Autora)

No ano de 1997, o PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no Art.6º, Inciso VIII, consolida a fala sobre a vocação de cultura e lazer do Lago Paranoá, com a implantação de atividades em sua orla e a criação de espaços adequados à atividade turística. Como resultado dessa dinâmica, a morfologia de toda a orla do Lago Paranoá alterou-se com a construção de uma grande quantidade de edificações, ocupando as áreas até então desocupadas. Todas as mudanças verificadas no ordenamento da ocupação do objeto dessa pesquisa foram norteadas pelas NGB - Normas de Gabarito (Tabela 6).

**Tabela 6.** Quadro de NGB – década de 90

SETOR	PR, URB, NGB / Nº/ANO	ABRANGÊNCIA
Polo 3 – Projeto Orla	<b>NGB 80/96</b>	Permitidas atividades institucionais ou comunitárias, com atividades de Cultura e Educação (Ensino não seriado) – Polo 3 do Projeto Orla
Polo 3 – Projeto Orla Permite atividades comerciais com prestação de serviços, e institucionais e/ou comunitário.	<b>NGB 82/96</b>	Lazer. Diversão: boate, danceteria/discoteca, casa de espetáculos. cinema, teatro. Comercial, com atividade de comércio de bens: Consumo eventual:Charutaria/tabacaria/livraria/papelaria/loja de conveniência. Polo 3 do Projeto Orla
Trecho Enseada Norte Polo 3 Lotes 5 a 24	<b>URB 79/96</b>	Trecho Enseada Norte 1 Lote 1/11 desmembrado em Lotes 1/11-A e 1/11-B
Polo 3 – Projeto Orla Permite acesso ao Lago Paranoá	<b>NGB 79/96</b>	É permitida a construção de edificações de até 12 metros de altura. A taxa de construção é de 80% do lote, e ocupação

		de 35%. Manter 30% de área verde.
Lotes 14 da SHTN	<b>URB 79/96</b> <b>NGB 83/96</b>	Permite uso institucional ou comunitário
Permite a construção de um Shopping Centre	<b>NGB 84/96</b>	Área destinada para a construção de um Shopping Center. Taxa de ocupação de 45% e de construção de 90%. Altura máxima de 9 metros, com 2 pavimentos.
SHTN – Norteia a ocupação dos lotes de beira de lago – Lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18	<b>NGB 85/96</b>	Taxa de ocupação e construção de 100% do lote. Altura máxima de 5M (sem contar a caixa d'água).
Permite acesso ao Lago Paranoá	<b>NGB 88/96</b>	Construção de edificações de até 12 metros de altura. Taxa de construção em 80% do lote, e ocupação de 35%. Manter 30% de área verde na projeção.
Destina a área para uso comercial	<b>NGB 109/96</b>	Área destinada para fins Comerciais, Atividades do Polo 3.

(Fonte: Realizado pela autora, a partir da leitura das análises cartoriais e legislações)

As NGBs que regem a poligonal de estudo atualmente são ao todo nove (Tabela 7). Ao serem analisadas, o que chama a atenção é a possibilidade de diversidade de ocupação em grande parte do objeto de estudo. Desde a sua criação, a gleba da pesquisa mudou pouco suas características. É importante salientar que a porção destinada ao Setor de Clubes Esportivos Norte, foi preservada pelas NGBs, sendo que algumas das áreas ainda seguem as normas oriundas das décadas de 70 e 80, como a PR 67/1, ainda vigente em várias áreas. Essa conclusão também é válida para o Setor de Mansões Isoladas Norte que ainda é regido pela PR 4/1, sem que tenha recebido algum tipo de modificação, desde pouco depois da sua criação.

**Tabela 7. Quadro de NGBs da poligonal de estudo**

<b>NGB</b>	<b>TRECHO/LOTES/TIPOLOGIA</b>	<b>PERMISSÃO</b>
NGB 79/96	Hotéis - SHTN Trecho 2/ Lotes: 3(50.482,50m <sup>2</sup> ), 4(62.143,00m <sup>2</sup> ) e 5(106.325,00m <sup>2</sup> ). Nestas projeções estão edificados os seguintes empreendimentos: a) Condomínio Marina INN; b) Residencial The Sun; c) Hotel parque aquático Bay Park.	Legislação criada em 1996 para o projeto Orla. Regula a ocupação dos lotes. Acesso ao lago  Nesta norma é permitida a construção de edificações que possuam até 12 metros de altura, que tenha uma taxa de construção de 80% e de ocupação de 35%. Todos eles são obrigados a manter 30% de área verde na projeção.

NGB 88/96	Hotéis - SHTN Trecho 1/ Lotes: 1( 77.984,80m2),1B( 74.648,02m2) e 2(66.390,00m2) Nestas projeções estão edificadas os seguintes empreendimentos: Hotel Golden Tulip; Brasília Palace Hotel; Condomínio Residencial Ilhas do Lago.	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do projeto Orla As diretrizes desta norma são as mesmas da NGB 79/96.
NGB 85/96	Lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 Dos 10 lotes abrangidos por esta NGB, 8 possuem 525m2 e somente o lote 9, com 875m2 e o 12, 700m2	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do projeto Orla. Regulariza a ocupação de lotes Permitida atividade comercial - bares, restaurantes e lojas ligadas às atividades do polo. Taxa de ocupação, e de construção de 100% do lote. O gabarito permite uma altura máxima de 5M,
NGB 32/85 Complementa a PR 67.1	Lote 10 da Enseada Norte 1 do Setor de Clubes Esportivos Norte.	Legislação criada em 1985 Área destinada exclusivamente para clube. Lote sem edificação
NGB 83/96	Lote 14 (15.000m2).	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do Projeto Orla, e regula a ocupação Este lote encontra-se sem edificação, onde são permitidas atividades institucionais ou comunitárias, com atividade cultural.
NGB 80/96	Lote 13. (5.225,00m2)	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do Projeto Orla Regula a ocupação são permitidas atividades institucionais ou comunitárias, com atividades de Cultura e Educação (Ensino não seriado).
NGB 82/96	Lote 22(12.500m2)	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do Projeto Orla, e regula a ocupação do lote. Lote sem edificação permitidas atividades: Comercial, com atividade de prestação de serviços: bares, restaurantes e congêneres. Centro Comercial. Institucional ou comunitário, com atividade de: Lazer. Diversão: boate, danceteria/discoteca, casa de espetáculos. cinema, teatro. Comercial, com atividade de comércio de bens: Consumo eventual: charutaria/tabacaria/livraria/papelaria/loja de conveniência.
NGB 84/96	Lote 23 (Com área de 23.400,00m2)	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do Projeto Orla, e regula a ocupação do

		lote. Lote sem edificação. Construção de um Shopping Center. Taxa de ocupação de 45% e de construção de 90%, permite altura máxima de 9 metros e 2 pavimentos.
NGB 109/96	Lote 1A (21.975,00m2) .	Legislação criada em 1996 para o polo 3 do Projeto Orla, e regula a ocupação Destinado para fins Comerciais, com atividades de restaurantes, bares, congêneres e lojas ligadas as atividades do Polo Lote sem edificação

(Fonte: Autora, a partir do estudo das normas vigentes para o setores)

Ao ser analisada a porção noroeste como um todo, pode-se constatar que ainda há um volume significativo de áreas sem qualquer tipo de edificação, sendo que algumas delas ainda pertencentes ao GDF (Tabela 8). Aprofundadas as análises dos dados, pode-se observar um número considerável de lotes sem construções, que ao ser ocupados, adensarão a área ainda mais nas próximas décadas (Fig. 65).

**Tabela 8. Lotes construídos e desocupados**

SETOR	LOTES CONSTRUIDOS	LOTES DESOCUPADOS
<b>SHTN - Setor de Hotéis e Turismo Norte Trechos 1 e 2 e (Polo 3)</b>	1;1-B; 2;3;4;5; 7;24	8;9;10;11;12;13 ;14;15;16;17;18 22; 23
<b>SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Enseada 1 e Trecho 2</b>	1/3A; 1/3B;1/15;2A ;1/9 1-11B;2B;2/2;5;8 14	1A ; 1B;2A; 2B 10;12;13 1-11B
<b>SMIN - Setor de Mansões Isoladas Norte</b>	2;6;7;9;10;18;20;40 45	8;15;16;17;21;23 28;47

(Fonte: Autora)

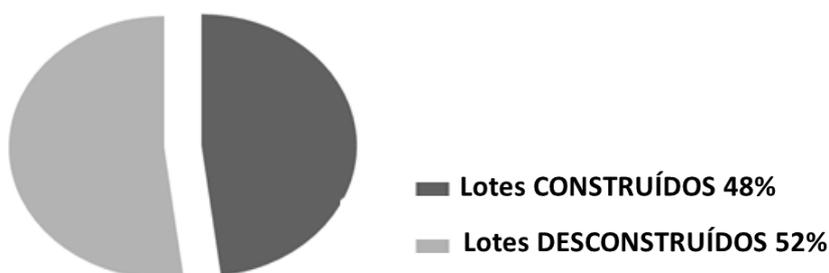
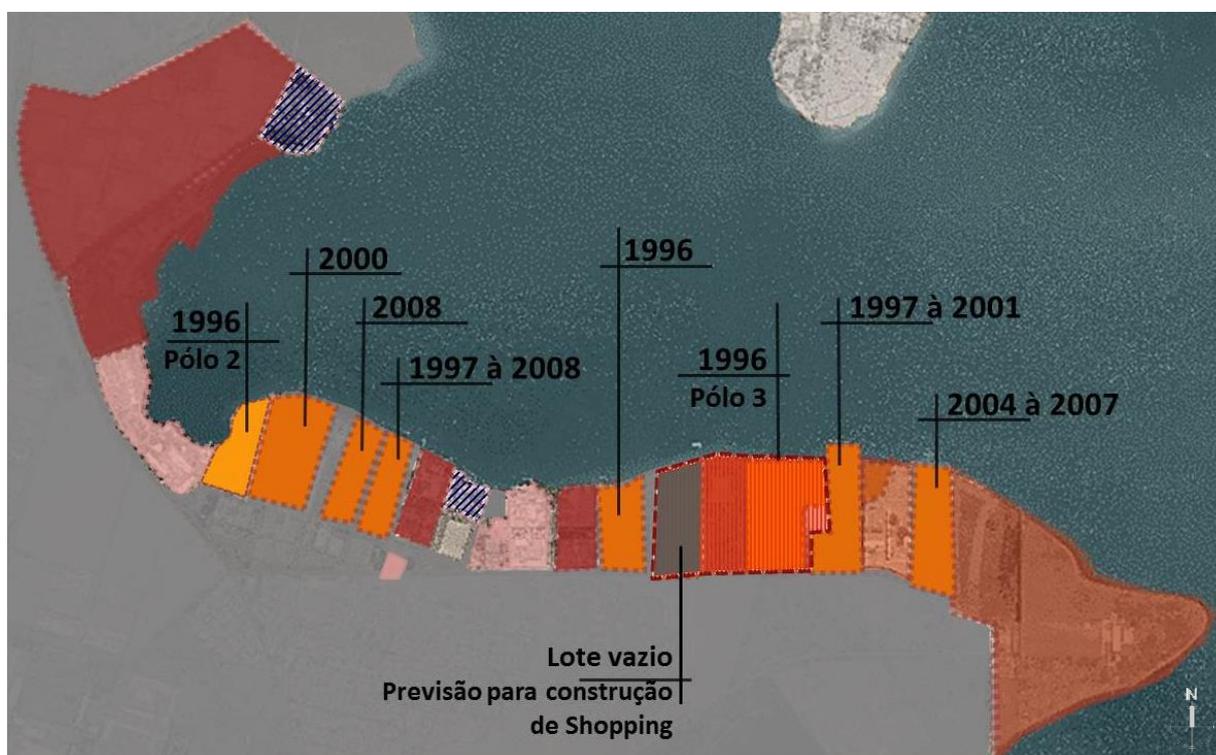


Figura 65: Gráfico de ocupações - cheios e vazios

(Fonte: Autora)

A ocupação urbana nas últimas décadas analisadas, demonstrou um grande número de elementos edílios em detrimento a áreas desocupadas, gerando barreiras visuais, e impedindo a utilização de porções da orla por loteamento, ou por uso público. No entanto, esta configuração espacial já era prevista, por tratar-se de uma implementação de projeto, pensado anteriormente, como já mencionado. Cai por terra a afirmativa de que a orla, ao menos a porção noroeste, foi pensada por Costa para uso coletivo público, pois está claro que “apenas os clubes esportivos, os lugares de recreio, (...) poderão chegar à beira d’água” (COSTA, 1985). O documento *Brasília 57/85* (1980), também esboçava críticas ao excesso de áreas para hotéis, apesar das determinações previstas na década de 60. A configuração atual é descrita no mapa elaborado a seguir (Fig. 66).



**Legenda:**



Figura 66: Mapa de ocupação - ano 1990/2000

(Fonte: Imagem de satélite adaptada pela autora)

A incongruência da legislação para a orla começa a aparecer de forma mais evidente, a partir da década de 2.000. Fica determinado pela legislação ambiental o recuo das construções às margens do Lago Paranoá (Resolução nº 302/2002 do Conselho Nacional do Meio

Ambiente - Conama), diferente das análises espaciais realizadas por este estudo, onde constata-se a invasão das margens do espelho d'água em todos os lotes onde encontram-se hotéis e clubes, comprometendo a preservação ambiental, além de limitar o acesso público às margens. Em contrapartida as Normas de Gabarito – NGB permitem a utilização dos lotes próximos ao lago até as suas bordas, entrando em desacordo com a legislação ambiental.

A legislação de preservação ambiental tem por diretriz a permanência de recuos de 30 metros nas margens do Lago (Fig. 67), não constatado, neste estudo, para a orla noroeste. Nota-se a ambiguidade das ocupações quanto ao uso das áreas públicas, ora destinadas a ocupação por residências, hotéis, restaurantes e clubes, que mantêm nos espaços da orla a extensão das áreas privativas das glebas, ora sobras de pequenas áreas de “uso franco, público e popular”, reduzidas a poucos episódios, sem que haja infraestrutura condizente. (Fig. 68). Há um grande número de áreas remanescentes, devido a fatores como a configuração da malha e abandono dos empreendimentos (Fig. 69). Há um grande número de espaços intersticiais como resultado do desenho urbano equivocado, que dispôs resquícios, sobras, entre as áreas de lotes. As áreas intersticiais possuem tamanhos insuficientes para que possam ser ocupadas por novas edificações, ou até mesmo para uso público. Estas últimas em especial, com ocorrência nos lotes dos clubes e hotéis.

Ao longo da porção delimitada como objeto de estudo para essa dissertação, não há a refuga da barreira edificada próxima a orla, como sugerido por Lucio Costa como idéia inicial, em projeto, e por este motivo, há a necessidade em mapear as áreas intersticiais, ocorridas a partir da modificação da configuração espacial impelida à orla do Lago Paranoá, a fim demonstrar a problemática da tipologia físico-territorial resultando da concepção ao longo dos anos.

Nesse sentido, a segregação socioespacial da orla apenas confirma as características de planejamento típicas de Brasília, ocorridas muitas das vezes em função da ausência do estado como agente fiscalizador e promotor social, facilitando a privatização dos espaços, atendendo aos interesses de pequenos grupos, contribuindo de forma significativa na reprodução da dominação social (CIDADE, 2005 in PAVIANI, 2010 p. 197).



Legenda:

- Concha acústica   
  Recuo obrigatório de 30 metros   
  Hotéis ou Residências  
 Áreas remanescentes – sem uso definido   
 Invasão por restaurantes ou clubes privados

Figura 67: Ocupação ambígua da orla - Concha Acústica

(Fonte: Autora)

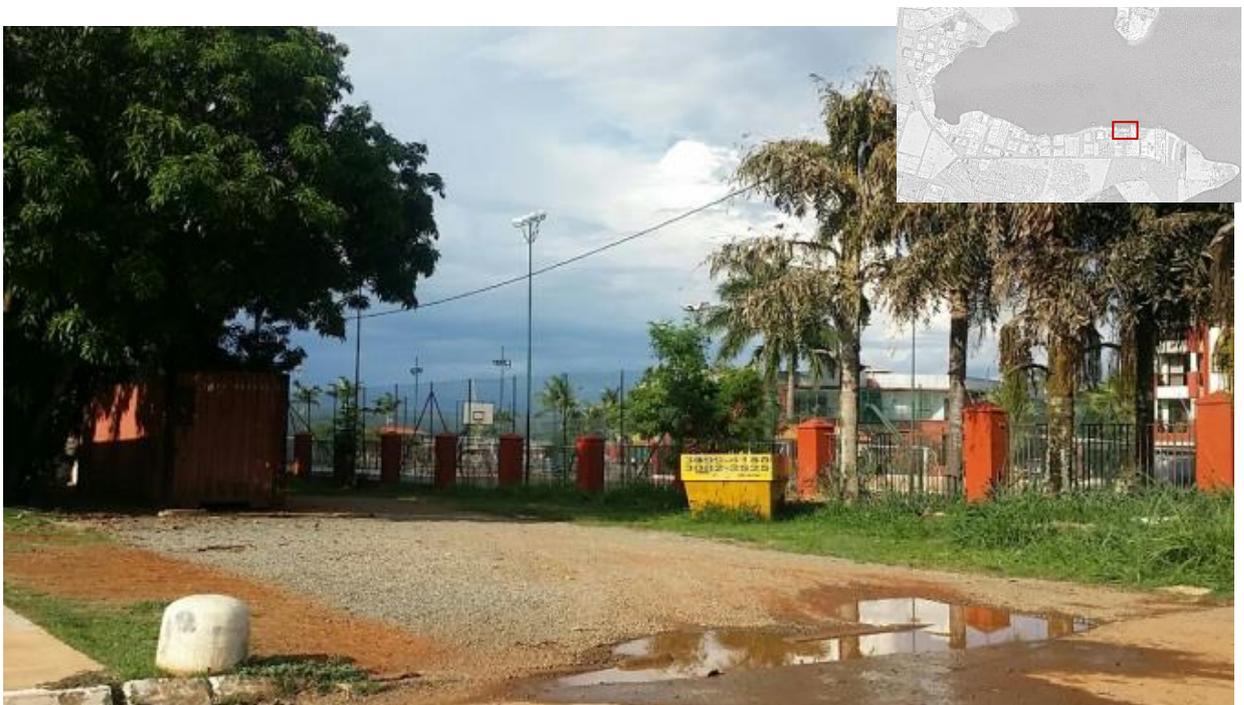


Figura 68: Áreas intersticiais de orla - Enseada 2

(Fonte: Autora)

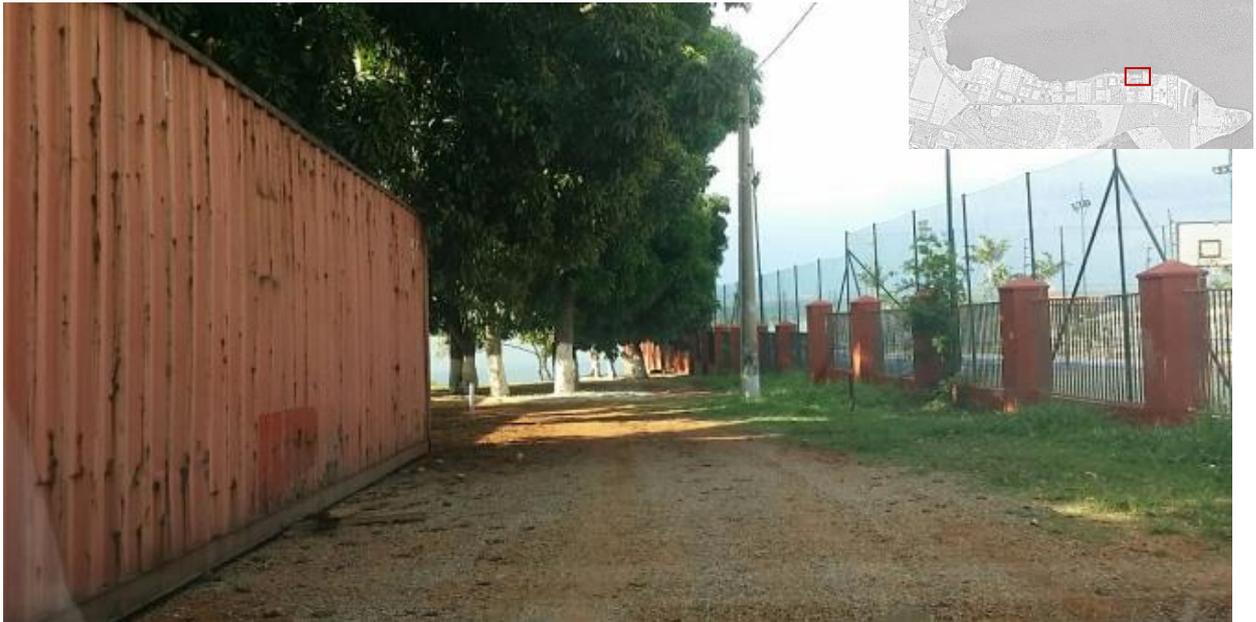
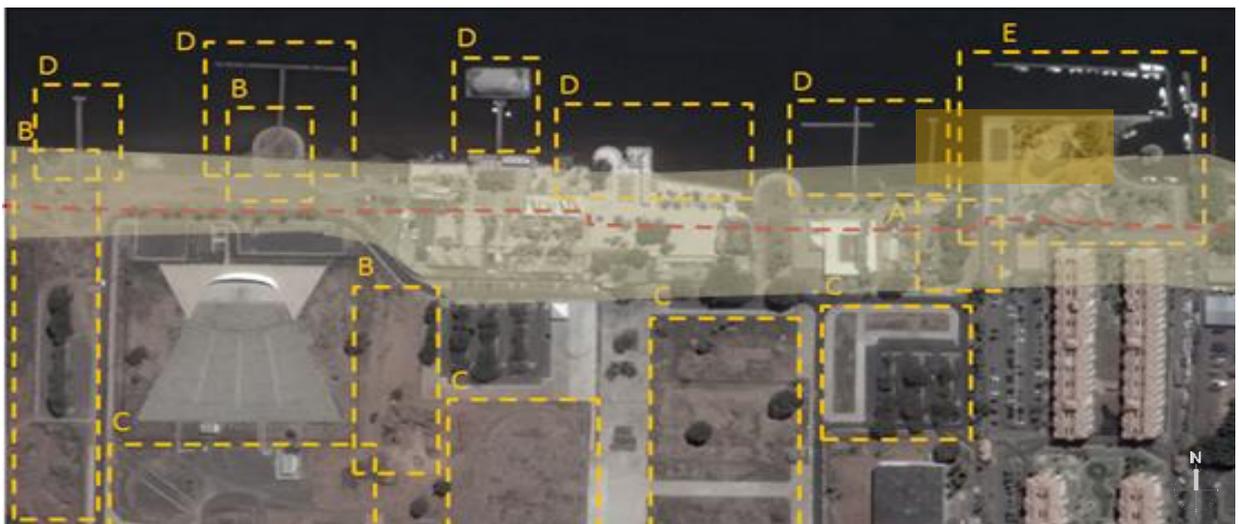


Figura 69: Área intersticial, devido a sobre de terreno.

(Fonte: Autora)

Segundo Lefebvre (2005), das muitas formas possíveis de segregação ao espaço, está a que segue o pretexto de organizá-lo. Entretanto a cidade real, a Brasília nova, segrega. Em espaços como os de entorno da Concha Acústica de Brasília, as grandes áreas que anteriormente seriam “bosques de feições naturalistas”, tornaram-se estacionamentos sem uso, complementos de uma gleba também sem utilização (Fig. 70).



**A** - Espaços Intersticiais **B** - Abandono **C** - Estacionamentos **D / E**- Invasões à orla (madeira alvenaria)  
 ■ — Falta de recuo de 30 metros ■ Impedimento de uso por obstáculo ou segurança

Figura 70: Polo 3 - Concha Acústica - Enseada 2

(Fonte: Autora)

As três regiões da porção noroeste da orla que claramente foram adensadas e consolidam-se entre as décadas de 90 e 2000 são: (i) a região da concha acústica; (ii) o SHTN Trecho 1; e (iii) o SHTN Trecho 2. Pode-se dividir a observação acerca da percepção à cidade, em comparação a tipologia de malha proposta, a partir da união destas duas idéias, a percepção da ocupação no território, associada a percepção do olhar que a cidade permite ao pedestre. A cidade é reconhecida pelo pedestre devido aos caminhos que percorre. Não há a percepção de cima para baixo, e sim, a partir da altura em que o observador, o transeunte, está.

Após a década de 80, a nova demarcação dos lotes e mudança das diretrizes de aproveitamento do solo, criou uma barreira visual, ao ser permitida a construção com índices acima de 50 % de aproveitamento da gleba. Dos dois empreendimentos hoteleiros, o Brasília Palace (Fig. 71) é o único que permite acesso a orla, sem que a tenha privatizado, como pode ser observado. A construção do Hotel Royal e Golden Tulipe (Fig. 72), hotel com hospedagem convencional e hotel residência, mais robusto que o Brasília Palace, passou a ser um dificultador do acesso à orla, e da visibilidade plena ao lago.

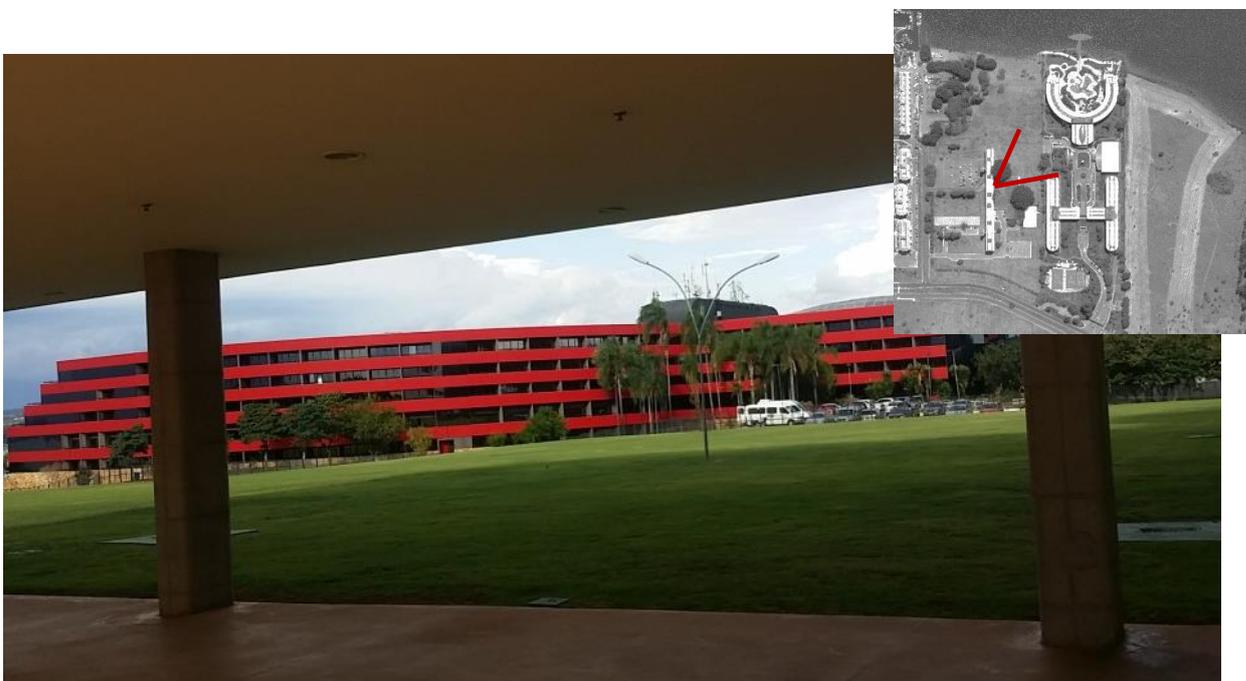


Figura 71: Visual do Royal Tulip, a partir do Pilotis do Brasília Palace

(Fonte: Autora)



Figura 72: Royal Tulip

(Fonte: Autora)

### 3.4.1. Região da Concha Acústica

A região onde encontra-se a Concha Acústica, dentre outros aspectos, foi apontada neste estudo como uma porção de significância histórica singular. É conhecida por ter sido o primeiro local do sítio proposto para a construção da nova capital a receber uma diretriz de projeto, antes mesmo do concurso; nela foram inicialmente instalados números consideráveis de acampamentos de obra; foi a primeira porção da gleba a possuir edificações em alvenaria, além do que, foi pensada entre as décadas de 80 e 2000 para o lazer da população. Esta porção da gleba ainda dispõe de áreas com livre acesso à orla, e espaços que possam ser utilizados de maneira pública (Fig. 73).

Entretanto, a região que recebeu implementos a partir do final da década de 80, e foi um dos pontos de intervenção do Projeto Orla (1996), com cerca de 600.000m<sup>2</sup>, hoje encontra-se degradada, possui edificações abandonadas (área destinada a hotéis e restaurantes, contendo também o Museu de Arte de Brasília), além de número significativos de amplos espaços destinados para estacionamentos, sem utilização (Fig. 74).



**Estacionamentos e vias superiores  
ao necessário**



**Bares e restaurantes  
abandonados**



**Concha Acústica**



**MAB – Museu de Arte de Brasília**

**Figura 73: Mosaico de imagens sobre o espaço da Concha Acústica**

(Fonte: Autora)



Figura 74: Estacionamento e acesso para a concha acústica

(Fonte: Autora)

A ocupação físico-territorial resultou numa paisagem desordenada, sem definições precisas do espaço enquanto porção desejosa pelo pedestre, desprovido de calçadas e abandonado (Fig.75). A orla possui uma configuração espacial segregatória (Fig.76), distante dos ideais pensados para a escala Bucólica, e pouco plausível se comparadas as diretrizes de preservação de tombamento (Decreto n.º 10.829/1987<sup>89</sup>, Portaria n.º 314/1992 e Portaria n.º 166/2016).



Figura 75: Subutilização da Concha Acústica

(Fonte: Autora)

<sup>89</sup> Regulamenta o art. 38 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, do que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

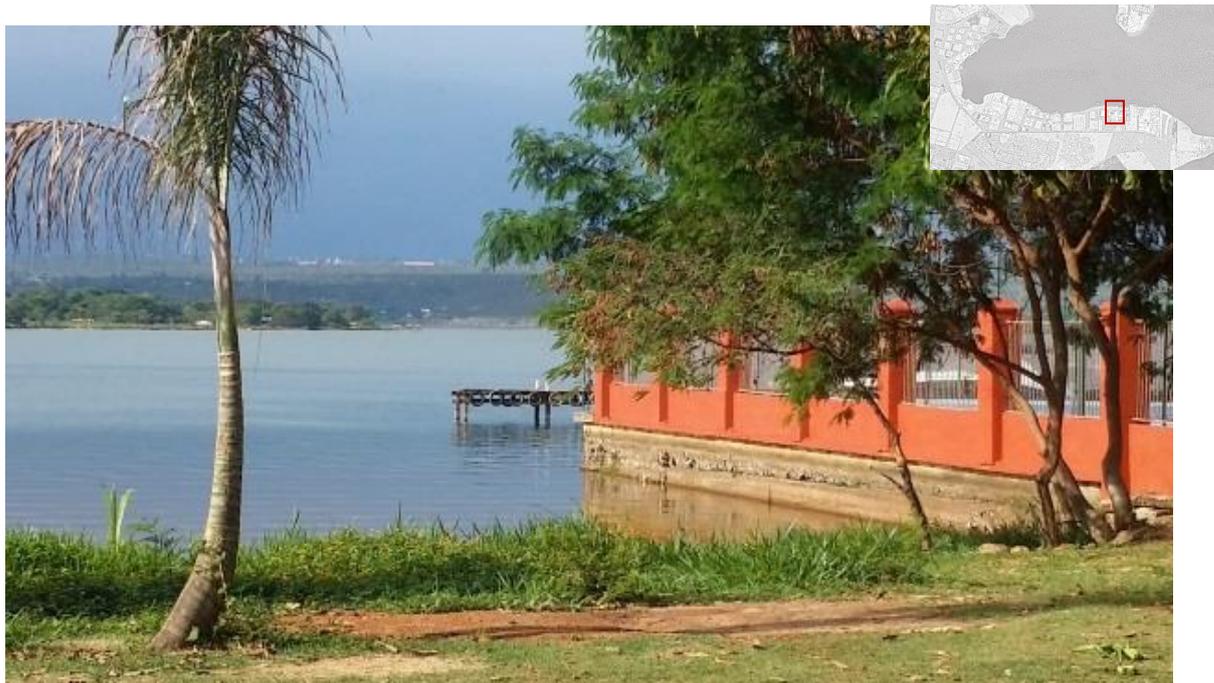


Figura 76: Barreira edificada na orla

(Fonte: Autora)

A proximidade desta área com os hotéis, constituídos em grande parte por residências, e não como meio de hospedagem, tem feito com que a região da concha acústica seja cada vez menos utilizada. Há a alegação dos moradores, sobre os ruídos causados pelos eventos, ou possíveis eventos nas proximidades, o que poderá provocar uma redução na utilização da região.

#### **3.4.2. Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN Trechos 1 e 2**

Os setores destinados aos hotéis de turismo norte receberam as destinações de uso de solo desde as primeiras legislações de ocupação já na década de 60, a partir da PR1/1, e posteriormente a PR1/2, que redefiniu as áreas. Na década de 90, o trecho 2 recebeu incrementos de divisão de lotes a partir do projeto orla, com a criação da URB 79/96 e as respectivas NGBs que determinam as diretrizes desta utilização (Fig. 77).

O Setor de Hotéis de Turismo da orla é formado pelos Trechos 1(um) e 2 (dois), em amarelo no mapa, e o hotel Ilhas do Lago, em vermelho, que encontra-se no Setor de Clubes Norte (Fig. 78 e 79).



Figura 77: SHTN Trechos 1 e 2, e Hotel Ilhas do Lago

(Fonte: Imagem de satélite adaptada pela autora)



Figura 78: SHTN Trecho 1 - Brasília Palace Hotel

(Fonte: Fotos Brasília Palace Hotel e Royal Tulip – Autora / Foto Golden Tulip – Tulip)

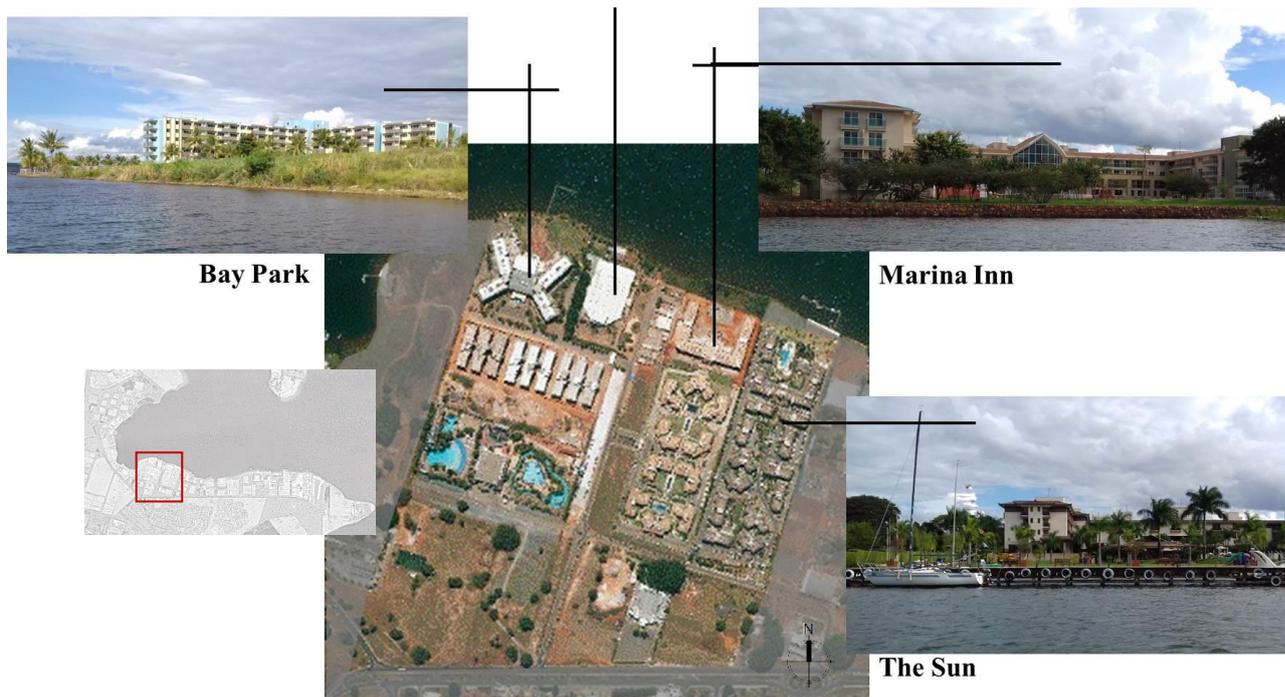
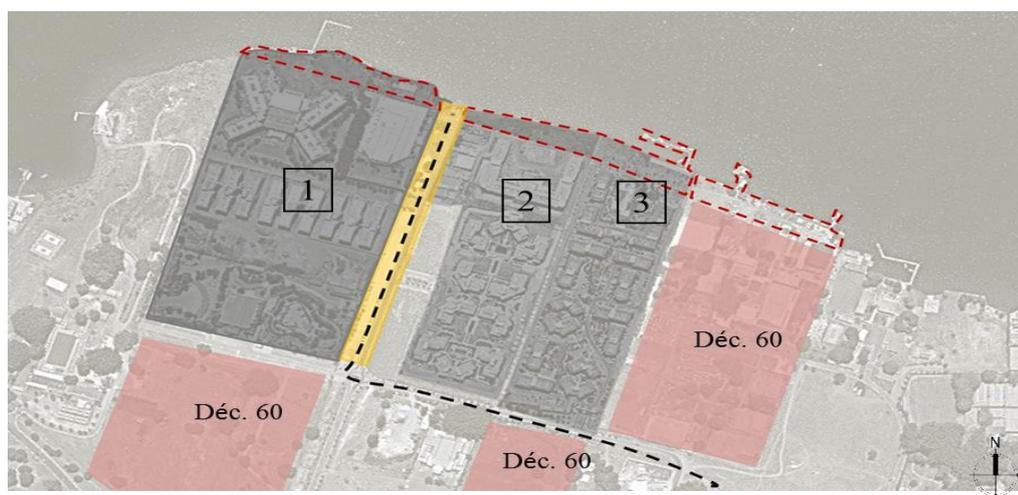


Figura 79: SHTN – Trecho 2  
(Fonte: Autora)

O Setor de Hotéis de Turismo Norte, trecho 2 (Fig.80), recebeu, a partir de 1996, mudanças de destinações dos lotes 3 e 4, que passaram a permitir o acesso ao lago. A configuração da malha é determinada desde a década de 60, porém, as mudanças ocorridas na década de 90, com a permissão de adensamento, e com a maior porcentagem de ocupação do solo para a construção, reduziram a permeabilidade visual com relação ao lago, devido às barreiras criadas, a partir da ocupação.



Legenda:  
1-Bay Park; 2- The Sun; 3- Marina Inn | Invasão de área *nom aedificandi* | Vias isoladas

Figura 80: SHTN, TRECHO 2 (Fonte: Autora)

Este trecho demonstrou maiores problemas com relação a ocupação a partir da malha resultante da modificação ao longo dos anos, apresentando áreas intersticiais aos lotes, bem como vias complexas e isoladas. Observou-se também o espaço como dificultando o acesso ao lago (Fig. 81), e permitindo a criação de áreas intersticiais com baixa permeabilidade visual, e abandono (Fig. 82).



Figura 81: Sobra de terreno no SHTN, Trecho 2

(Fonte: Autora)



Figura 82: Barreira visual e física - SNTN TRECHO 2

(Fonte: Autora)

Outra característica dos espaços de orla analisados foi a forma agressiva de ocupação, se compreendida a legislação de preservação ambiental (Resolução n.º 269/2006<sup>90</sup>), além da dissonância com relação à lógica coletiva do uso desse espaço (Fig. 83).



Figura 83: Invasão na orla e no lago

(Fonte: Autora)

### 3.4.3. A visão de dentro do Lago Paranoá, para a orla

Há áreas, delimitadas no mapa, com maior percepção da não continuidade de acesso, e que demonstrem as características da cidade a partir dos usuários do lago. Após a análise do percurso interno do Lago Paranoá, a fim de capturar a percepção visual da porção interna do lago (Fig. 84), ficam claras as tipologias de uso a partir das classes sociais, distinguidas a partir da oferta do espaço de orla (Tabela 9).

---

<sup>90</sup> Resolução do CONAMA n.º 269/2006, que considera de utilidade pública a implantação de bosques na áreas da APP do Lago Paranoá.

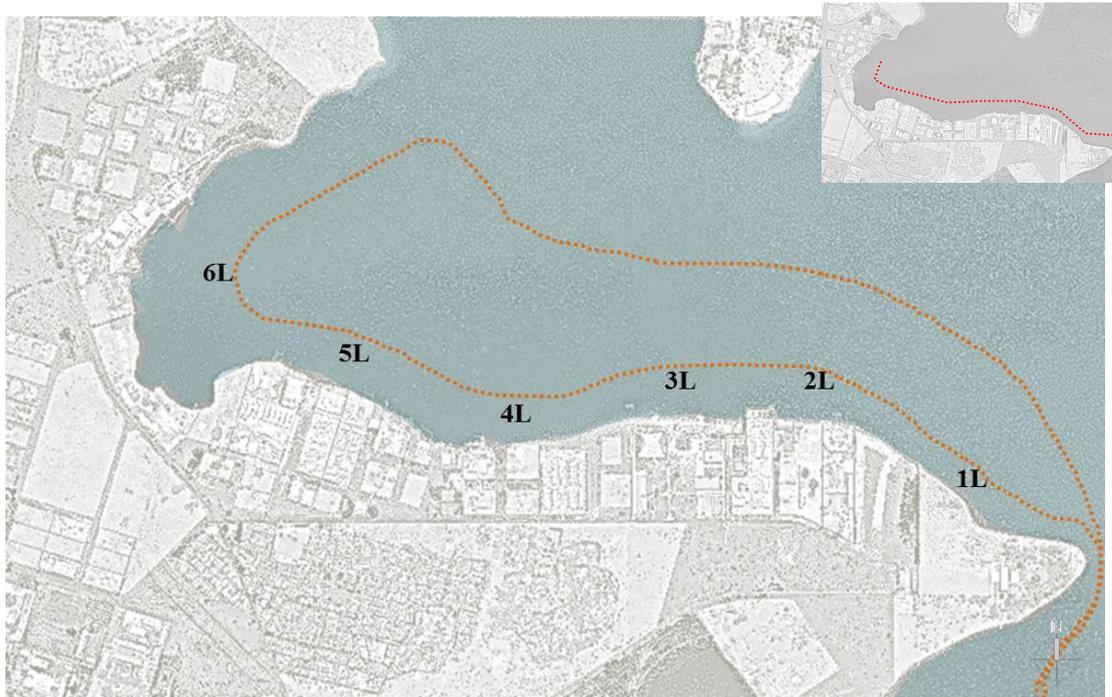


Figura 84: Mapa visual a partir do lago, com visão para a orla

(Fonte: Autora)

**Tabela 9. Avaliação de percurso via orla**

Percurso do Lago		
Nº	Imagem	Descrição da avaliação
1L		<p>A porção da orla equivalente ao Palácio da Alvorada permanece com as mesmas configurações mórficas de margem. Por ser uma área de segurança, não poderá ser utilizada pelo público em geral, mesmo que mudem as diretrizes de uso da orla em áreas privatizadas.</p>

2L



A modificação de índice de ocupação nos lotes do SHTN Trecho 1, propiciou uma barreira visual a partir da construção do Hotel Blue Tree, hoje Royal Tulip. Observa-se a diferença na tipologia de utilização da orla entre o Brasília Palace Hotel, a direita, e o hotel e esquerda.

3L



Apesar de ter sido mapeada como a porção que mais sofreu ajustes ao longo dos anos, a porção reservada para o uso coletivo, permite o uso até a margem, e o uso do Lago Paranoá. Entretanto, a avaliação demonstra que a região está desprovida de segurança e de manutenção das áreas publicas de acesso permitido ao público.

4L



A região apresenta um grande número de clubes, todos construídos ente as décadas de 60 e 70. Entretanto, observa-se ser a porção de maior degradação de orla, devido ao abandono das margens por parte das áreas intersticiais, fornadas a partir da configuração da malha, e falência dos clubes mais antigos.

5L



A porção reservada aos hotéis, não apresenta a possibilidade de uso, devido a privatização das margens, além do fato das edificações terem se tornado barreiras visuais. Além do que, há o Avanço nas áreas de orla, sem que seja respeitado o recuo pedido por lei.

6L		<p>O Iate Clube de Brasília possui a maior porção de área de orla ocupada, de todas as regiões observadas no percurso. Também foi observado o avanço na orla e no lago por parte dos decks.</p>
----	---	---

(Fonte: Autora)

Visualmente, as edificações dos setores Hoteleiros de Turismo dos trechos 1 e 2, junto aos clubes, são as que impedem a passagem pela orla, seu uso e a visualização da paisagem tanto no percurso realizado pelo chão, quanto pela água (Fig. 85).

Nesta porção da orla, há poucas áreas que permitam visualizar o lago, ou até mesmo utilizá-lo, sem que necessite estar associado a um clube, ou hospedado num dos hotéis ou hotéis residência (Fig. 86).



Figura 85: The Sun como barreira visual

(Fonte: Autora)



Figura 86: Clube da Aeronáutica - Barreira visual e avanço de orla

(Fonte: Autora)

Conclui-se que as barreiras visuais e físicas ao longo do percurso, ocorrem principalmente no SHTN Trecho 2 - Marina Inn (Fig. 87), The Sun e Bay Park, e no início do SHTN Trecho 1 - Royal Tulip, sendo o primeiro o que apresenta menores condições de permeabilidade visual e acesso ao lago.

Curiosamente, há mais de uma norma de gabarito de uso do solo regendo muitos dos lotes do objeto de estudo. Um exemplo é o Setor de Clubes Norte, onde a maioria dos lotes é regido pela PR 67/1, porém, há a existência de uma área normatizada pela NGB 79/96, que permite que hajam construções hoteleiras dentro de áreas anteriormente delimitada a clubes, como a exemplo do Ilhas do lago (Fig. 88).

Esta constatação pode ser uma evidência da pressão da especulação imobiliária. Na mesma região, onde está localizado o clube da Imprensa, hoje fechado, houve uma tentativa de implementação de um empreendimento de grande porte, voltado para a indústria hoteleira, porém, sem sucesso, em virtude da proibição estabelecida na PR 67/01, que afirma serem as áreas exclusivamente para o uso de clubes.



Figura 87: Marina Inn

(Fonte: Autora)



Figura 88: Orla do lago Paranoá. Ilhas do Lago – Clube Hotel.

(Fonte: Autora)

O processo de ocupação ao longo dos anos está claramente definido a partir das primeiras proposições, ainda na década de 60, consolidado a partir da década de 90. O quadro que segue descreve as legislações, e diretrizes de ocupação da orla nesta década, no ano de 2016, permitindo a visualização das características de ocupação, e das tipologias permitidas por legislação. A porção de maior impacto na paisagem ainda são os trechos 1 e 2, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHTN) com as modificações de , entretanto, as maiores modificações ocorreram a partir da região da Concha Acústica, de onde surgem a URB (79/96) e as NGBs mais recentes para esta porção da gleba (82/96; 85/96; 80/96). A URB 79/96, em especial, foi uma das modificações de maior impacto na região, pois permite o uso hoteleiro para um lote anteriormente previsto para clube (Fig. 89).

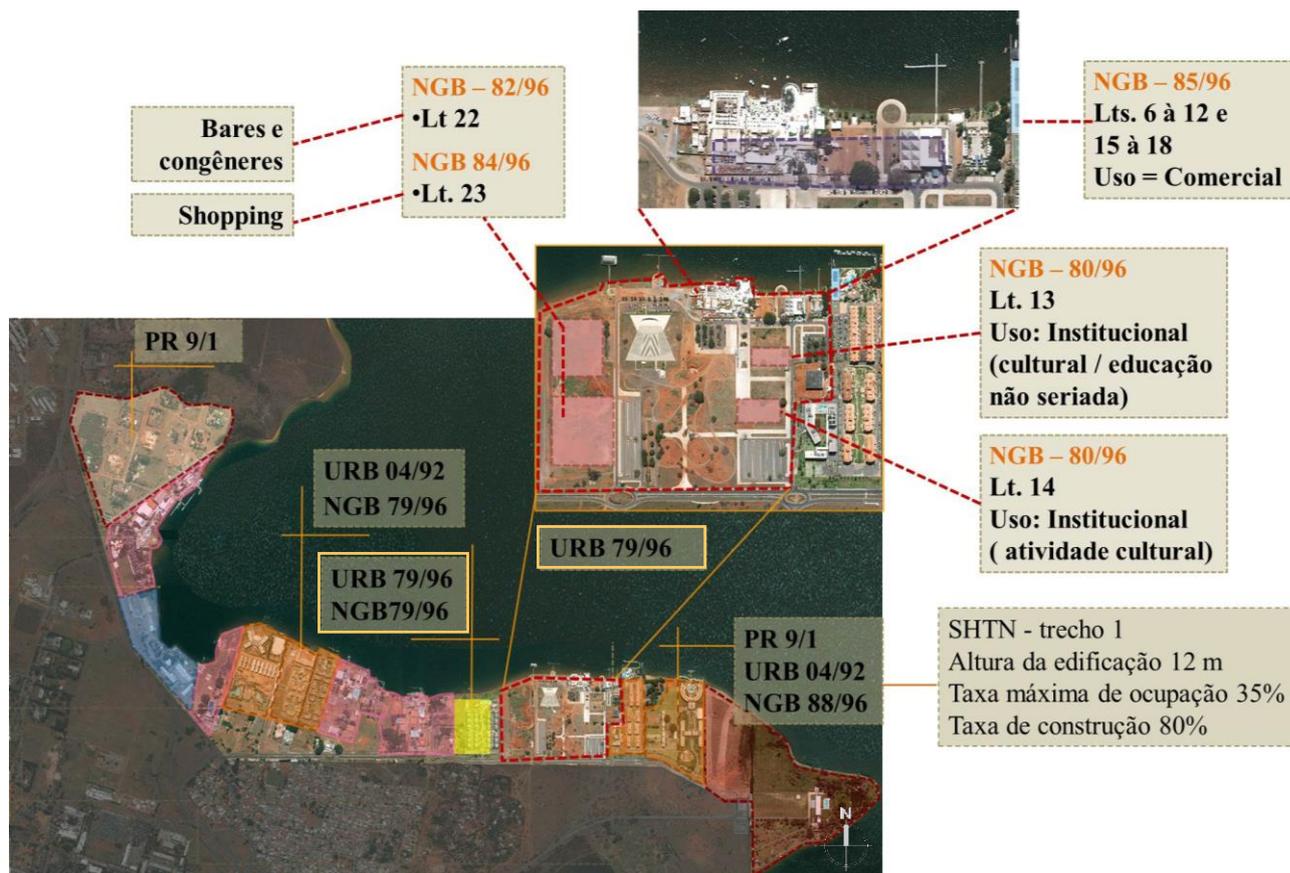


Figura 89: NGB e URB

(Fonte: Autora, a partir das URB e NGB)

### 3.4.4. Projetos recentes

Na orla do Lago, uma vez que a ausência da alameda de contorno e a possibilidade dos clubes de ocuparem até as margens do Lago comprometeram a apropriação social de maneira significativa. O projeto implantado dificultou o acesso pela população em geral, condição agravada ainda pela inexistente integração entre os locais de atração de pessoas, do ponto de vista dos pedestres, e consequentes deficiências no transporte coletivo e desqualificação dos espaços públicos.

Por sua vez, a extensão dos limites da cidade para além do lago apressou a necessidade de ligações mais diretas entre o Plano Piloto e a outra margem do Lago, alterando irreversivelmente a dinâmica urbana da cidade, transformando a orla do Lago em um espaço mais visível e desejado pelos moradores da cidade. Nesse sentido, para além das pressões por alterações indesejadas, o aumento do potencial de uso da orla pode representar a possibilidade de esta se aproximar daquilo imaginado por Lucio Costa no que diz respeito à apropriação social de seus espaços.

Nos últimos anos, a ocupação a orla tem sido constantemente discutida, a fim de que se chegue a um consenso acerca das soluções para as inúmeras invasões ocorridas por parte dos clubes, hotéis e moradores da porção da orla onde encontram-se os Lagos Sul e Norte, bairro residencial que também apresenta uma série de problemas com relação a ocupação de orla.

A ocupação das áreas “vazias” de orla, também tem sido debatida. Dentro do escopo de proposições feitas pelo governo, a fim de auxiliar a dinamização dos usos do Lago Paranoá e sua orla, duas se destacam. A primeira delas feita pelo CONDETUR – Conselho de Turismo do GDF, por documento entregue na audiência pública no início de 2017, que refere-se à necessidade em ampliar os usos do lago, utilizando-o também como via lacustre, a fim de multiplicar empregos, facilitar a mobilidade e incrementar o turismo em Brasília.

Uma segunda proposição, e não menos importante, tem sido o projeto intitulado Orla Livre, ainda em debate por meios de audiências públicas, iniciado em agosto de 2016, no início dos processos de revitalização da orla por parte do governo.

Assim como a proposta do Projeto Orla, em 1996, o “Orla Livre” propõe a utilização da orla do Lago Paranoá e do próprio lago, unificando áreas, e multiplicando usos (Fig. 90). Para a porção estudada, propõe-se a unificação e a utilização dos parques da orla: Parque das Garças (Península do Lago Norte); Parque da Enseada (Setor de Clubes Esportivos Norte – Próximo ao Iate Clube) e o Polo Cultural Concha Acústica (Enseada 2, antigo Polo 3 do Projeto Orla).



Figura 90: Proposta de dinamização dos parques de orla - Orla Livre  
(Fonte: Imagem de satélite adaptada pela autora)

Pode-se concluir que a cidade, ainda em movimento, avança ao desenvolver a ocupação nas margens do lago por parte de proposições legislativas, e incrementos governamentais. Entretanto para a região estuda, pode-se chegar à conclusão que o processo de ocupação do objeto da pesquisa foi a consolidação dos parcelamentos já previstos desde a década de 60, com modificações pontuais tais como, ampliação do SHTN (Setor de Hotéis trecho 2) em 1965, reparcelamento do mesmo setor em 1992, desmembramento de lotes e mudança de destinação na área do Polo 3 (Concha Acústica) 1996, a partir da introdução na legislação urbana da URB e da NGB, atendendo as demandas geradas pela dinâmica do desenvolvimento urbano ao longo das décadas.

De toda a área, apenas a região da Concha Acústica apresentou condições de uso público, e mesmo assim, ainda composta por áreas deterioradas (Fig. 91), e que impossibilitam o uso sem que haja um valor a ser pago. Recentemente, uma iniciativa de ocupação chamou atenção. Intitulada Na Praia, a ocupação encontra-se em sua terceira edição, e corrobora com o discurso de que o local, que é público, só pode ser utilizado, se pago (Fig. 92).



Figura 91: Deck da Concha Acústica  
(Fonte: Autora)

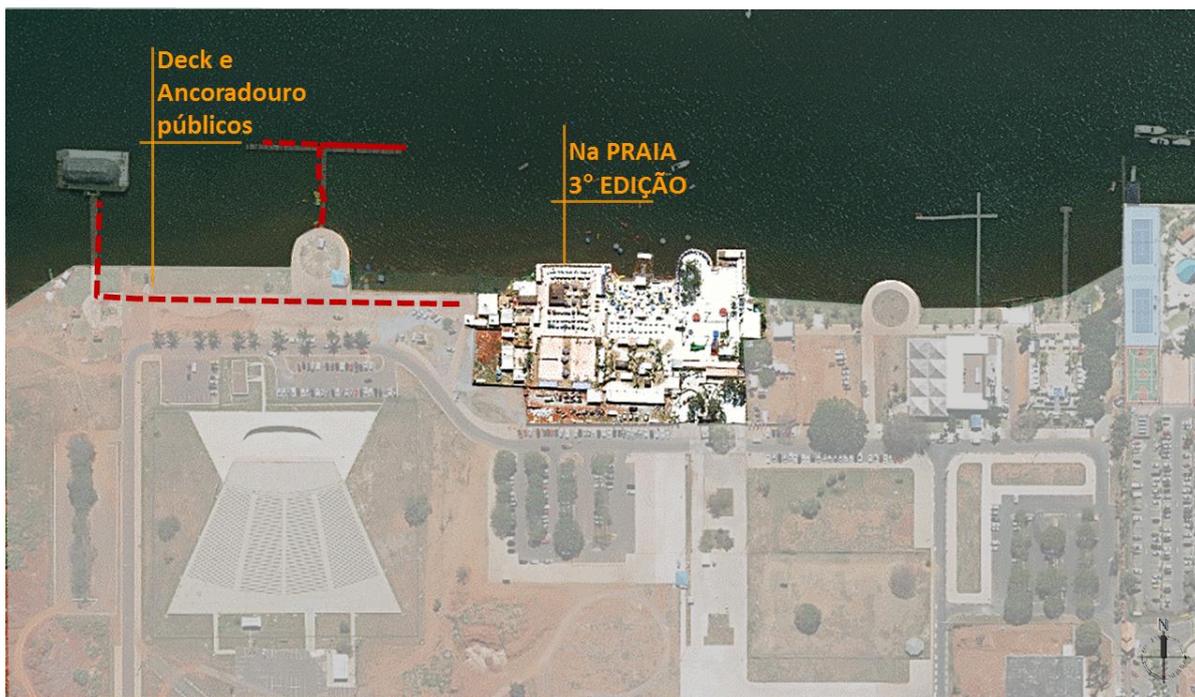


Figura 92: Na Praia, terceira edição

(Fonte: Autora)

Para a orla do lago e o Lago, cabe uma transformação plena, que impeça as possíveis ameaças ao uso coletivo, e invasões “programadas” a partir dos clubes e hotéis de turismo.

A partir do que foi observado no último mapa deste capítulo, que demonstra a morfologia da porção da orla estudada hoje, acrescida dos anos anteriores conclui-se que:

- 1- De toda Gleba desse estudo somente os Setores de Mansões Isoladas Norte – SMIN, e o Setor de Clubes Norte, não sofreram modificações significativas quanto a proposta urbana, ocorrida na década de 60.
- 2- A criação do Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHTN, tem a sua concepção ainda na década de 60, abrindo caminho para que se chegasse a formatação atual da ocupação da orla do lago. Cabe destacar que essa área foi a que teve o maior numero de modificações em suas legislações, deixando brechas para ocupações mais agressivas nos últimos dos anos.(2000).
- 3- A proposta idealizada por Lucio Costa em seu projeto original não foi materializada na ocupação da orla, restando poucos espaços para um acesso público e democrático.

4- Assim com afirma Maricato e Harvey pode-se dizer que a orla do lago de Brasília, apresentou desde o primeiro momento propostas segregatórias, o que pode ser observado a partir da morfologia hoje apresentada. A exemplo a ocupação feita por clubes e hotéis que permitem a partir da legislação o uso de seus lotes até as margens.

Pode ser que em outros espaços de orla, diferentes do estudado nesse capítulo, a ideia de Lucio Costa em permitir o uso Franco e Público das margens do lago ocorra, entretanto, a porção destinada para estudo nesta dissertação mostrou-se desde o início elitizada e com isso segregatória, devido a grande quantidade de clubes e hotéis.

## CONCLUSÃO

Ao contrário do que afirmou Lucio Costa, em Brasília Revisitada (1985-1987), o plano piloto não “refuga a imagem tradicional [...]da barreira edificada ao longo da água”. A orla do Lago Paranoá, que pretendia-se de livre acesso à população, apresentou desde a década de 60 características configurativas segregatórias, quando analisadas as proposta de urbanização.

O relatório do Plano Piloto afirmava que o acesso às margens seria franco ao público, exceto nas áreas de clubes, onde a porção lindeira ao lago seria privativa. A afirmativa já determinava, na década de 60, a tipologia de uso percebida no estudo do histórico de ocupação.

O Plano-piloto refuga a imagem tradicional no Brasil da barreira edificada ao longo da água; a orla do lago se pretendeu de livre acesso a todos, apenas privatizada no caso dos clubes. É onde prevalece a escala bucólica.(Anexo I do Decreto nº 10.829/1987 - GDF e da Portaria nº 314/1992 - Iphan.)

No início da pesquisa, acreditava-se que a ocupação da porção lindeira ao lago havia ocorrido de forma desordenada, fruto da especulação imobiliária, a partir da modificação de destinação de uso dos lotes, ou da aprovação indevida de construções realizadas em áreas de invasões e em áreas públicas. No entanto, no decorrer das análises e avaliações, pode-se observar que a morfologia atual baseia-se nas decisões realizadas no período inicial da implementação da cidade, antes esmo de 1965. Desde a primeira legislação de ordenamento territorial, a SCE PR 1/1 já delimitava-se os Setores de Hotéis de Turismo Norte (trechos 1 e 2), e o Setor de Clube,

Ao longo das décadas de 60, 70 e 80 houve mudanças sucintas nas legislações, com a implementação de novas PRs até o ano de 1984, que passariam a ser regidos também por URBs e NGBs. Entretanto, o período de maior impacto na paisagem ocorreu na década de 90, com a implementação do projeto orla, instigando novos usos a partir da mudança de destinação e de gabarito de alguns lotes. Após a década de 80, surgem as URBs e NGBs, porém, para a poligonal estudada, só surgiriam novas legislações ente os anos de 1992 à 1996. Cabe destacar que muitas das legislações criadas nesses períodos, prevalecem até os dias atuais, como é o caso da PR 4/1, que ordena o Setor de Mansões Isoladas Norte (SMIN).

Ao longo dos anos, a paisagem é consolidada por um processo de transformação mais acentuado nas últimas década, porém não ocorreu devido a modificações referentes aos períodos, e sim pela consolidação a partir da construção das edificações hoteleiras e clubes, nos lotes a eles destinados (Tabela 10).

Tabela 10: cronologia das legislações de ocupação da orla entre 1960 à 2000

<b>Período</b>	<b>Ação realizada</b>
<b>1960</b>	Período inicial. Inauguração da cidade, após 3 anos de construção. Projeto de Lucio Costa
<b>1984</b>	Vinte e quatro anos depois da inauguração. Início da substituição de algumas PR por URB e NGB
<b>1996</b>	Ainda observa-se o uso de PR e URB, porém, incrementam-se as áreas com as NGB, principalmente a NGB n°79/96. Adensamento da região.

(Fonte: Autora, à partir dos documentos pesquisados)

O espaço urbano e sua ocupação tornam-se agentes de desigualdade e segregação, a partir do momento que impelem à sociedade a redução dos direitos legais de uso do espaço público. Às margens do Lago Paranoá, enquanto poucos se beneficiam do processo de mudança da morfologia e dos usos da orla, a partir do uso dos clubes, e com a criação de condomínios e hotéis-residência, outros são cada vez mais repelidos para as “franjas”<sup>91</sup> (SOJA, 1993) do Distrito Federal, onde não há muitos parques públicos ou áreas de lazer coletivos, ao ar livre. Segundo Harvey (2008, p.78) “a urbanização sempre foi um fenômeno de classes”. O direito a propriedade, segundo o mesmo autor, se sobressai com relação aos demais direitos, coletivos. Apesar de sua inegável representatividade histórica, a porção da orla estudada reflete, desde o início de sua construção, as características de um urbanismo segregatório que, segundo Maricato (2001,p.51), é a característica de um país “radicalmente desigual e autoritário”, baseado em relações “de privilégio e arbitrariedade”. A configuração espacial da orla reflete este comportamento.

Os equipamentos culturais presentes na porção central do objeto estudado, a Concha Acústica e o Museu de Arte de Brasília (MAB) encontram-se deteriorados, abandonados pelo estado e pela população, que desconhece meios de reestruturar tais elementos (Fig. 93). O projeto Orla, proposto em 1996, previa a utilização do espaço para uso coletivo, público e privado, e garantia, segundo a legislação, o uso da gleba, que hoje, encontra-se abandonada, composta por um grande número de espaços vazios, destinados ao automóvel, como é o caso

<sup>91</sup> Soja, ao falar das porções periféricas da cidades, chama-as de franjas, tratando o termo como a borda de uma região.

da área destinada a estacionamento no entorno da Concha Acústica (Fig. 94), e calçadão da orla (Fig. 95).



Figura 93: Museu de Arte de Brasília

(Fonte: autora)

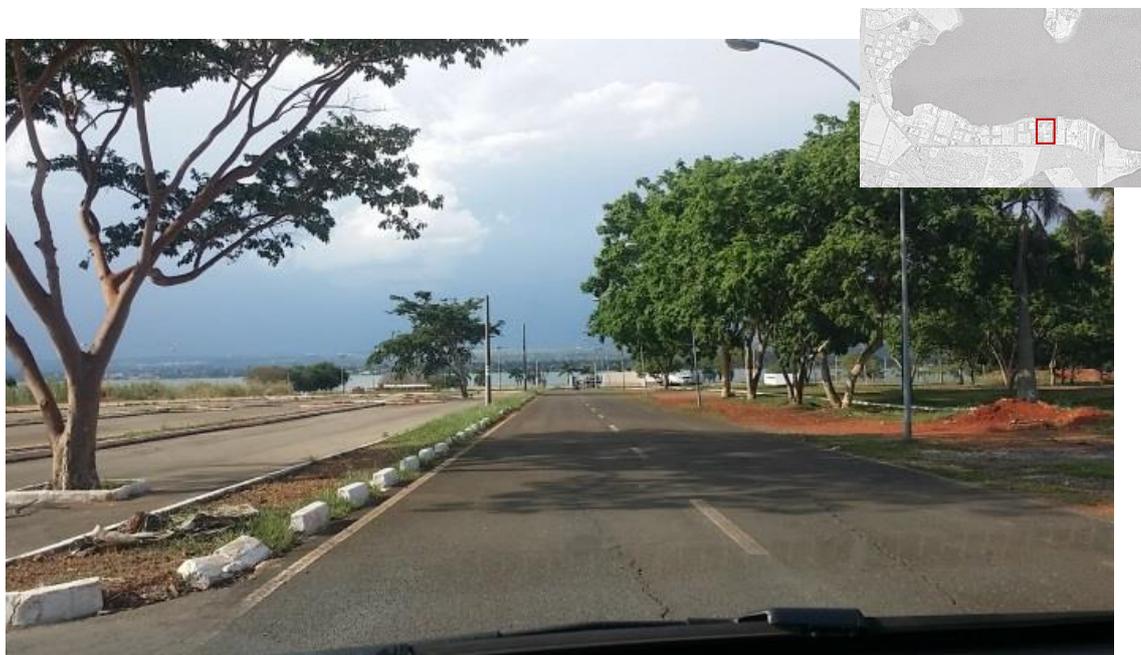


Figura 94: Estacionamento da Concha Acústica

(Fonte: autora)



Figura 95: Concha Acústica e entorno

(Fonte: autora)

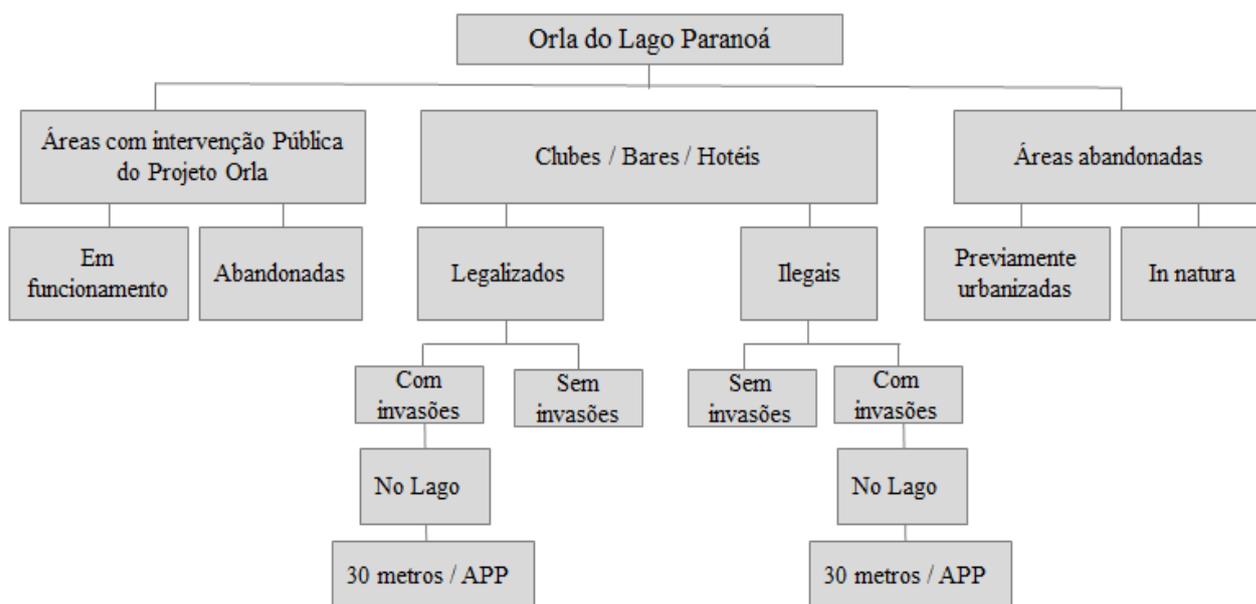
Pode-se concluir que o processo de privatização do acesso às margens do lago ocorre desde o início de sua implantação, demonstrado a partir da análise dos primeiros projetos de parcelamento desta porção da orla, datados da década de 60. Estes já determinavam a existência de espaços voltados para a criação de clubes e hotéis, assim permanecendo até a década atual.

Ainda restam espaços a preservar que prezem o uso coletivo, porém, a grande parte encontra-se desprovida de manutenção. Um exemplo significativo das áreas com maior quantidade de problemas relacionados a geração de barreiras visuais e físicas por parte da ocupação edilícia é o trecho 2, do Setor de Hotéis de Turismo Norte. Devido a configuração da malha, percebe-se a grande quantidade de espaços intersticiais.

Segundo Castells (1983, p.308), “[...] o espaço urbano não é um texto já escrito, mas uma tela permanentemente reestruturada, por um simbólico que se modifica a medida da produção de um conteúdo ideológico pelas práticas sociais que agem na e sobre a unidade urbana [...]”. As modificações dar-se-ão a partir de uma carga simbólica própria às formas espaciais, dadas as diferentes circunstâncias do meio, não apenas relacionada a função do lugar na estrutura urbana, “mas de sua inserção na história cultural”.

Os ideais coletivos de uso do espaço, pensados por Lucio Costa estavam a frente de seu tempo. Robert Park<sup>92</sup> (1967, p.03, apud HARVEY 2008), afirma que a cidade é:

A orla é atualmente ocupada por três tipologias configurativas, se observada a paisagem urbana: (i) as regiões que já sofreram algum tipo de intervenção governamental, a fim de propiciar o uso da orla como o pensado por Lucio Costa, a exemplo os espaços de projeto Orla, e estes, por sua vez, subdivididos entre os que de fato apresentam uso pleno, e seus porquês<sup>93</sup>; (ii) as regiões dos clubes e hotéis, privatizadas, com acesso restrito aos usuários mais abastados, permitidos e pensados desde o projeto inicial, porém, também subdivididos em legalizados e de configuração legal ou ilegal; e por fim (iii) as áreas abandonadas, sem segurança ou manutenção, onde o acesso é livre e desimpedido, porém arriscado e desvalorizado. Essas últimas, podem, ainda, ser classificadas em: previamente urbanizadas e hoje abandonadas, e as que não tiveram nenhum tipo de urbanização, que para caráter deste estudo, chamo de intersticiais (Figura 96).



**Figura 96:** Tipologias configurativas como composição da orla do Lago Paranoá.

(Fonte: Autora)

A ocupação da orla a partir dos períodos é clara, principalmente se observada a paisagem e os edifícios construídos em períodos diferentes, mais próximos às margens. Um exemplo que

<sup>92</sup> Sociólogo Urbano

<sup>93</sup> Projeto Orla pode ser aqui interpretado como um intervenção, proposta pelo governo, a fim de frear as invasões e permitir acesso livre ao público à orla.

ilustra de forma significativa a afirmativa, é a imagem observada no percurso realizado por terra, de dentro do terreno do Brasília Palace Hotel, onde se vê a tipologia de ocupação do Royal Tulip (Fig. 97), da década de 2000, com legislação da década de 90, e do próprio Brasília Palace, que faz parte do conjunto das primeiras edificações a ocuparem a gleba estudada.



**Figura 97: Visão da orla a partir dos pilotis do Brasília Palace**

Fonte: Autora

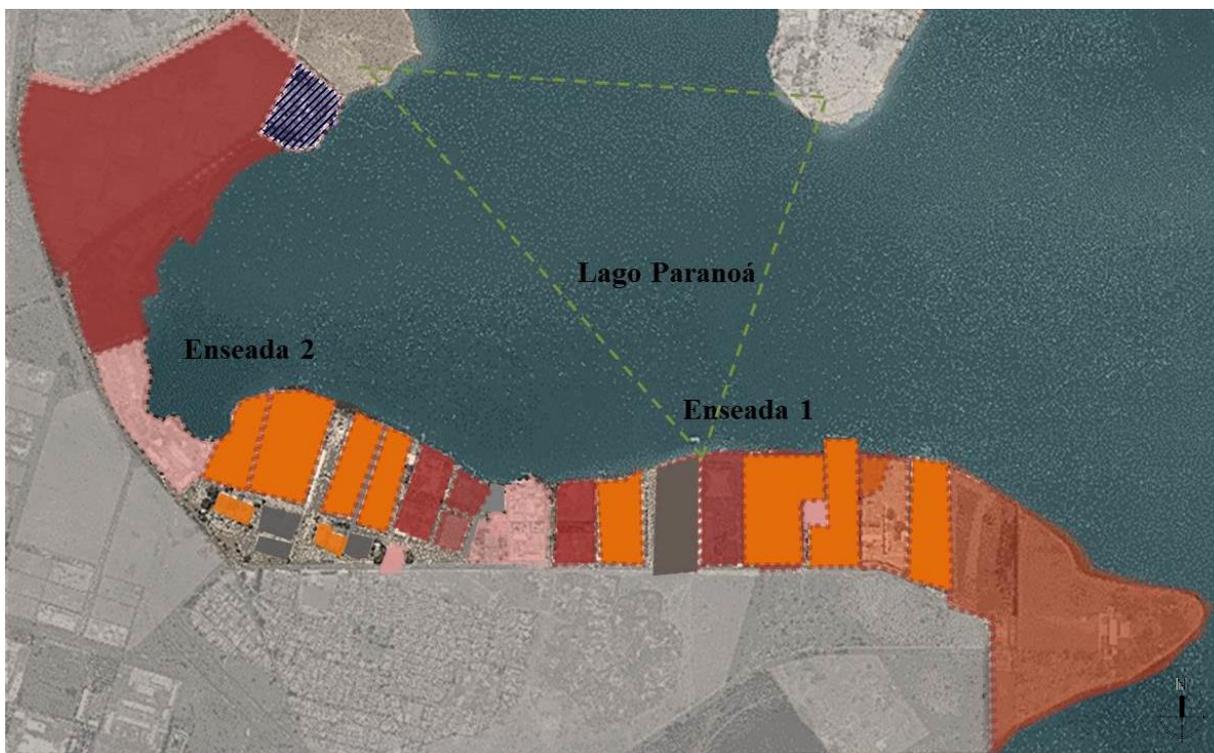
Curiosamente ambos hoje são regidos pela mesma legislação, com os mesmo índices de ocupação. Conclui-se que as demandas, diferenciadas por períodos, fez com que mudanças relacionadas a tipologia fossem inclusas no projeto. Não havia a necessidade de grandes complexos hoteleiros, e nem a disposição para construí-los (Fig.98).



**Figura 98: Hotel Residência**

Fonte: Autora

Outro fator importante é especulação imobiliária, que de forma alguma fica clara nas documentos analisados, mas está implícita nos fatores culturais e políticos do período em que os complexos maiores foram construídos (Fig.99).



**Figura 99: Orla do lago em 2016**  
(Fonte; Autora)

Houve um hiato de 40 anos na região estudada no que diz respeito a sua consolidação, com a ocupação de mais de 80% dos lotes. A região é efetivamente formada por clubes e hotéis, estes últimos divididos em hotéis e hotéis residência. Há áreas destinadas ao uso público, porém, poucas são as que efetivamente podem ser utilizadas.

O primeiro projeto a definir a região ocorreu no ano de 1965, com o parcelamento e definição dos lotes do SHTN trechos 1 e 2, e definições acerca dos setores de clube e de mansões isoladas, sendo que este último, sofre uma readequação no ano de 1976.

Por fim, é claro que a ocupação ocorreu gradativamente entre os anos 60 e 70, com a implantação dos clubes e sua construção, segue lento entre o final da década de 70 e 80, e consolida-se rapidamente nas décadas de 90 e a partir de 2000. A paisagem transforma-se na orla, consolidando na porção estudada os padrões determinados ainda no primeiro projeto, com detalhamentos, feito pela Novacap, ainda na década de 60.

Clarice Lispector, ao descrever Brasília, falou sobre o estranhamento de uma cidade nova, diferente dos padrões formais das cidades encontradas no mundo. Usou a percepção para afirmar que sentia o “sobrenatural” a partir do lago. A poetisa não separou, assim como não se consegue fazer, a cidade concebida por conceitos formais e o Lago Paranoá e suas margens.

Brasília é construída na linha do horizonte. Brasília é artificial. [...] Brasília ainda não tem o homem de Brasília [...] **Além do vento há uma outra coisa que sopra. Só se reconhece na cristação sobrenatural do lago.** - Em qualquer lugar onde se está de pé, criança pode cair, e para fora do mundo. Brasília fica à beira.[...] Os dois arquitetos não pensaram em construir beleza, seria fácil; eles ergueram o espanto deles, e deixaram o espanto inexplicado [...] - Aqui eu tenho medo. - Este grande silêncio visual que eu amo[...] (Clarice Lispector. Nos Começos de Brasília)

## **BIBLIOGRAFIA**

ANDRADE, Inês El-Jaick(1); RIBEIRO, Rosina Trevisan Martins. Um olhar sobre os jardins: a preservação dos jardins históricos. **ANAIS do VII ENEPEA/2004 Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. 2004**

BARBO, Lenora de Castro. **Preexistências de Brasília – Reconstruir o território para construir a memória.** Brasília, Distrito Federal. FAU-Unb, 2010.

BARKI, José. **A invenção de Brasília: o "risco" de Lúcio Costa,** 2006

BATISTA, Geraldo Nogueira; FICHER, Sylvia; LEITÃO, Francisco; FRANÇA, Dionísio Alves de. **Brasília: uma História de Planejamento.** FAU/UnB. X Encontro Nacional da ANPUR. Cidade, planejamento e gestão urbana: história das idéias, das práticas e das representações. 2003.

BEU, Edson. **Expresso Brasília: a História Contada pelos Candangos,** 2013.

BICCA, Paulo; PAVIANI, Aldo. **Brasília, ideologia e realidade: espaço urbano em questão.** São Paulo, SP: Projeto Editores Associados, Brasília, DF: CNPq, 1985.

BICALHO, Fernanda. **A cidade e o império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOTELHO, Lúcia Adjuto (Coord.). **Caracterização da orla do Lago Paranoá e seu modelo de desenvolvimento perímetro tombado.** Brasília: Dipre/Sudur/Seduh, 2003.

BRASIL (1967a) **Plano decenal de desenvolvimento econômico e social desenvolvimento regional e urbano.** Brasília: Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica. (138 p.).

BRASIL (1967b) Diretrizes de Governo. **Plano Estratégico de Desenvolvimento. Brasília: Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica.** BRASIL (1970) Metas e Bases para a ação de governo R síntese. Brasília: Presidência da República. BRASIL (1971) I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1972/74. Brasília: Presidência da República.

BRASIL (1974) II **Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1975/79.** Brasília: Presidência da República.

BRUAND, Yves. **Arquitetura contemporânea no Brasil,** 2a edição, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1991

CARPINTERO, Antonio. **Brasília: prática e teoria urbanística no Brasil, 1956-1998**. Tese(doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1998.

CARMO DE LIMA. Artigo - **Políticas de preservação e desenvolvimento urbano no Brasil: dicotomias e similaridades conceituais**. 2012

CORDEIRO, Luiz Alberto; KOHLSDORF, Gunter Roland. Brasília: algumas especulações prospectivas. In: BICCA, Paulo; PAVIANI, Aldo. **Brasília, ideologia e realidade: espaço urbano em questão**. São Paulo, SP: Projeto Editores Associados, Brasília, DF: CNPq, 1985. pp. 215-248.

COSTA, Gloria Maria Moraes da; ARAÚJO, Victor Leonardo de. **Memórias do Desenvolvimento**. Ano 4, nº 4. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2010.

COSTA, Lucio. **Lucio Costa: registro de uma vivência**. São Paulo: Empresa das Artes, 1995.

COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. In: LEITÃO, Francisco (Org.) et al. Brasília 1960-2010: passado, presente e futuro. Brasília: Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009. p. 69-83.

COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. 1957

COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. 1957 In: LEITÃO, Francisco (Org.) et al. **Brasília 1960- 2010: passado, presente e futuro**. Brasília: Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009. p. 35-42.

COSTA, Lucio. **O urbanista defende sua cidade** (1967). In: LEITÃO, Francisco (Org.) et al. **Brasília 1960-2010: passado, presente e futuro**. Brasília: Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009. p. 162.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **“Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos, desafios e conflitos na democracia”** in: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge; (Orgs). **O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964**. 1ª EDIÇÃO, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves e Ferreira, Jorge; (orgs). **O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964**. 2ª EDIÇÃO, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

DOURADO, Guilherme Onofre Mazza. **Belle époque dos jardins: da França ao Brasil do século XIX e início do XX**. Tese de Doutorado Escola de Engenharia de São Carlos/USP, 2009

DOURADO, Guilherme (Org.). **Visões de paisagem: um panorama do paisagismo contemporâneo no Brasil**. São Paulo: Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, 1997.

DUARTE, Claudia Brack. **Plano de Gestão para o Campo de Santana**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2012

EL-DAHDAH. Farès. **Lucio Costa e a Preservação de Brasília**. Arqtextos, ano 2009, n.107.07, Vitruvius

FICHER, Sylvia; PALAZZO, Pedro Paulo. **Paradigmas urbanísticos de Brasília**, Cadernos PPGAU/ UFBA Volume 4, edição especial (2005) - Urbanismo Modernista Brasil, 1930-1960. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/1693>

FONSECA, Fernando Oliveira (Org.). **Olhares sobre o Lago Paranoá**. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001.

GOROVITZ, Matheus. **Brasília, Uma questão de escala**. 1985

GOROVITZ, Matheus. **Os Riscos do Projeto**. 1993

GONSALVES, Castro Célia. **Brasília, por Rino Levi**. ArqTextos, 2002

GOV. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL / MINISTÉRIO DA CULTURA / IPHAN/ UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB. **Síntese de trabalhos. Grupo de Trabalho para a Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília.GT/Brasília**. 1985

HARVEY, David. **Direito à cidade**, 2008.

HOLANDA, Frederico de O. **A morfologia interna da Capital**. In: BICCA, Paulo; PAVIANI, Aldo. **Brasília, ideologia e realidade: espaço urbano em questão**. São Paulo, SP: Projeto Editores Associados, Brasília, DF: CNPq, 1985. p. 135-160

HOLANDA, Frederico de **O. Espaço de exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

HOLANDA, FREDERICO DE O. AU. Revista **Frederico de Holanda analisa as transformações por que passou Brasília nos últimos 50 anos**. Edição 192 - Março/2010

IPHAN, Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional. **REVISTA DO IPHAN Nº 08 ANO 1944**

KOHLSDORF, Maria Elaine. **Brasília, mosaico morfológico**, pp. 680 - 681. Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 1990.

LEITÃO, Francisco das Chagas. **Do risco à cidade : as plantas urbanísticas de Brasília, 1957-1964. Brasília : Dissertação** (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2003. 246p.

LEITÃO, Francisco. et al (org.). **Brasília 1960-2010: passado, presente e futuro /** Francisco Leitão (organizador) [et al.] Brasília: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

LEITÃO, Cândido de Melo. **A biologia no Brasil**. 1ª Edição. 1937.

MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil**. In ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MARTINS, Marcelo Lembi. **Espaço de lazer à beira d'água: acesso e vitalidade no Lago Paranoá**. Dissertação de mestrado. FAUUNB. Brasília, 2015.

MEDEIROS, José M. M. **Visões de um Paisagismo Ecológico na Orla do Lago Paranoá**. 200 p., 297mm (UNB R FAU, Mestre, Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília. 2008

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. **Planejamento Urbano no Brasil: Emergência e Consolidação. etc, espaço, tempo e crítica.** Revista Eletrônica de Ciências Humanas e Sociais e outras coisas. n°1, vol. 1. 2007.

MUMFORD, L. *The culture of cities*. New York: Routledge, 1998

NEIVA, Ivany Câmara. **Uma cidade encantada: memórias da Vila Amaury em Brasília.** Brasília. Ed. Da Autora, 2017. 112 p.:li.

NORONHA SANTOS, Francisco Agenor de. **O Parque da República, antigo da Aclamação.** Rio de Janeiro, Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n° 8,1944, p.103

OLIVEIRA, Tadeu Almeida De. **Questões Relativas à Ocupação da Orla do Lago Paranoá de Brasília.** Textos para discussão Asses. Legislativa - CLDF Brasília v. 1 n. 1 p. 1- 27 maio 2015 Acessado em: 10/11/2016

PACHECO Ocaranza, Matías. **Os limites da gentrificação na Vila Planalto /** Dissertação (Mesterdo) Matías Enrique Ocaranza Pacheco. Brasília, 2015.

PAVIANI, ALDO. **Brasília no contexto local e regional: urbanização e crise.** Revista Território - Rio de Janeiro - Ano VII - no 11, 12 e 13 - set./out., 2003

PAVIANI, Aldo; BARRETO, Frederico Flóscuo Pinheiro; FERRERIA, Ignez Costa Barbosa; CIDADE, Lucia Cony Faria; JATOBÁ, Sérgio Ulisses. **Brasília 50 anos da Capital a Metrópole.** Editora UNB, Brasília, Brasil. 2010.

REIS, CARLOS MADSON. **Brasília: Espaço, Patrimônio e Gestão Urbana,** Dissertação de Mestrado, UnB. 2001.

SABOIA, LUCIANA. DERNTL. MARIA FERNANDA. In: **Brasília 50+50 cidade, história e projeto.** Editora UnB. 2014

SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS. **Brasília, o Lago Paranoá e o Tombamento: natureza e especulação na cidade modernista.** São Carlos, São Paulo, 2008.

SEGAWA, Hugo. **Ao amor do público: jardins no Brasil.** São Paulo: Studio Nobel, 1995.

TAMANINI, L. FERNANDO. **Brasília: memória da construção.** (2 vol.) 2ª ed., Projecto Editorial, 2003

TAULOIS, Claudio J. de A., **O terraço do passeio público do rio de janeiro: uma aproximação da cidade com o mar.** ANAIS do VII ENEPEA/2004 Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. 2004

TAVARES, JEFERSON. **50 anos do concurso para Brasília, um breve histórico.** Arqtextos. Vitruvius. Ano 08. 2007

TAVARES, Maria da Conceição; MELO, Hildete Pereira de; CAPUTO, Ana Claudia; COSTA, Gloria Maria Moraes da; ARAÚJO, Victor Leonardo de. **Memórias do Desenvolvimento.** Ano 4, nº 4. Rio de Janeiro: Centro Internacional celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2010.

TELLES, SOPHIA. S. **Lúcio costa: monumentalidade e intimismo.** Novos estudos Nº 25 - OUTUBRO DE 1989. pp.75-94. USP, São Paulo. 1989

TERRA, Carlos G. **Os jardins no Brasil no século XIX: Glaziou revisitado.** 2. ed. Rio de Janeiro: EBA/UFRJ, 2000.

TERRA, Carlos G. (coord.). **Arborização: ensaios historiográficos.** Rio de Janeiro: EBA/UFRJ, 2004

VIDAL, LAURENT. **Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico.** Trad. port. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins, 2008. Primeira edição francesa de 2005.

VIDAL, Laurent. **De Nova Lisboa a Brasília: a invenção de uma capital** (séculos XIX-XX). Trad. Florence Marie Dravet. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009. 352 p.

SOJA, EDWARD. Geografias pós-modernas. **A reafirmação do espaço na teoria social crítica.** Jorge Zahar Editores. Rio de Janeiro. 1993

VARNHAGEM, FRANCISCO ADOLFO. **A questão da capital: marítima ou no interior.** Viena, Carlos Gerold, 1877.

## **ANEXO**

ANEXO I – Matrículas imobiliárias do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis...p.164

ANEXO II – Legislações Urbanas – PR – Projeto, URB – Projeto Urbano e NGB.....p.510

## **ANEXO I**

- Matrículas imobiliárias do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis

matrícula -21235-

ficha -1-

-1-

-21235-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- ÁREA DESTINADA AO PALÁCIO DA ALVORADA, localizada no SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL (SPP), antigo imóvel bananal, desmembrado do município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal, situada entre o Lago Paranoá e o estacionamento de ligação das estradas EPP-Estrada Palácio Presidencial e EHT-Estrada Hotéis de Turismo, com a área total de 404.309,501m2., e seguinte delimitação: "Começa no ponto 01 de coordenadas N= 8.251.337,997 e E=196.210,843 nas margens do Lago Paranoá; daí, com o rumo de 0º25'25"NE e com a distância de 466,225 metros ao ponto 02 de coordenadas N=8.251.804,209 e E=196.214,291; daí, com o rumo de 90º00'00" E e distância de 120,003 metros ao ponto 06 de coordenadas N= 8.251.804,209 e E=196.334,294; daí, com o rumo de 0º25'25"NE e distância de 592,302 metros ao ponto 09 de coordenadas N=8.252.396,495 e E=196.338,673 nas margens do Lago Paranoá;daí, no sentido horário, pela cota mil do referido Lago, segue por esta cota contornando o Palácio da Alvorada até o ponto 01, início destes limites".

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 383, às fls.150, do Livro nº 3-L(antigo) e averbação nº 72. DOU FÉ.-Em 11 de dezembro de 1981.- O OFICIAL,

*[Handwritten signature]*

R.1/21235.-TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.037.457/0001-70.-ADQUIRENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.-TÍTULO.- Incorporação para Integralização de Capital Social, através de Petição de 30/10/1981, e Ata que foi registrada no Livro de Registro de Escrituras da PRG/GDF nº A-1, às fls.120 a 137, em 14.08.1973, acompanhada dos seguintes documentos:a)Planta SPP-PR-1/L,de 07.05.69, elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo-COAU, atual Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal; b)- Fotocópia autenticada da página do jornal "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 101, de 01.06.81, que publicou o Decreto governamental nº 5.964, de 27.05.81, relativo à aprovação da mencionada planta; c)-Exemplar da publicação da Lei nº 5.861/72 e, d)-Cópia da Ata de Constituição da TERRACAP.-VALOR:-CR\$ CR\$6.610.780,00. DOU FÉ.-Em 11/12/1981.-Técnico Judiciário,

*[Handwritten signature]*

R.2/21235.- DOADORA:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada.- DONATÁRIA:- UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária-SUCAD. TÍTULO:- Certidão de 13.07.1982, extraída do Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 13/07/1982, lavrado às fls.21/23v, do livro nº 4, do Registro de Atos Relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento e outros atos, concernentes a imóveis residenciais do patrimônio da União, em Brasília-DF. VALOR HISTÓRICO:- Cr\$. Cr\$6.610.780,00.

DOU FÉ.- Em, 21.09.1982.- Técnico Judiciário,

*[Handwritten signature]*

Av.3/21235.- Certifico que, de acordo com Petição de 23.04.1984, acompanhada de Carta de Habite-se nº 0153/84, expedida pelo GDF em 21.03.1984 e de Alvará de Construção nº 0177/84, expedido pela SVO/DLFO/GDF, em 21.03.1984, UNIÃO FEDERAL, proprietária do terreno objeto desta Matrícula, edificou sobre o mesmo um prédio denominado "PALÁCIO DA ALVORADA" destina-

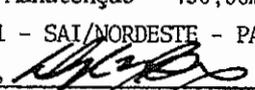
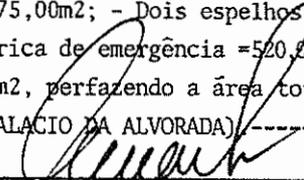
(continua no verso)

matrícula

-21235-

ficha

-1-  
verso

(continuação)...destinado à Residência Oficial do Senhor Presidente da República, com as seguintes construções e suas respectivas áreas: - Palácio da Residência Oficial do Senhor Presidente da República (Prédio Principal) = 8.678,00m<sup>2</sup>; - Capela = 520,00m<sup>2</sup>; - Corpo da Guarda Presidencial = 820,00m<sup>2</sup>; - Piscina com casa de máquinas = 1.775,00m<sup>2</sup>; - Dois espelhos d'água para ornamentação = 898,00m<sup>2</sup>; Subestação de energia elétrica de emergência = 520,00m<sup>2</sup>; Garagem para Lancha = 230,00m<sup>2</sup> e Oficinas de Manutenção = 450,00m<sup>2</sup>, perfazendo a área total construída de 10.401,24m<sup>2</sup>. (Numeração Predial - SAI/NORDESTE - PALACIO DA ALVORADA) -----  
DOU FÉ.- Em, 02.08.1984.- Técnico Judiciário,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

  
O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-57336-

ficha

-1-



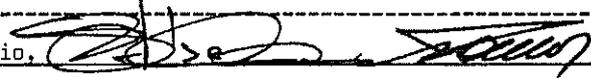
MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lota de terreno nº 1-B, do Trecho D1, do Setor de Hotéis e Turismo Norte, desta cidade, medindo 169,165m pelo fundo; 469,1399m pela lateral direita e 525,00m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 74.648,02m², limitando-se pela frente com o lago; pelo fundo com via pública; pela lateral direita com o lote nº D1 e pela lateral esquerda com o bosque.-----

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70.-----

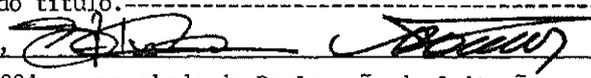
REGISTRO ANTERIOR: Averbação nº Av.96, feita às fls.156, do Livro 3-L (antigo), deste Cartório, à margem da reprodução da Transcrição nº 383.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 17 de agosto de 1993. O F I C I A L, 

R.1/57336 - Certifico que, de acordo com petição de 08/07/1993, e nos termos da Lei 5.861, de 12/12/1972 e, Artigo 294 e seus Parágrafos da Lei 6.015, de 31/12/1973, o imóvel objeto deste Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, pelo valor histórico de Cr\$.... Cr\$59.028.797,92.-----

DOU FÉ. Em, 17/08/1993. Técnico Judiciário, 

R.2/57336 - TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-ADQUIRENTE:- MANHATTAN HOTEIS, TURISMO E CONSTRUÇÕES LIMITADA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 37.069.853/0001-90.-TÍTULO:- Escritura de compra e venda de 15.09.1993, lavrada às fls. 063, do Livro 034, do Cartório do 4º Ofício de Notas Local.-VALOR:-CR\$227.231.000,00, que será pago na seguinte forma: 30% sobre o preço global, correspondente a CR\$68.169.300,00, como sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente nacional, já recebidos pela Vendedora, e o restante, 70%, em 05 prestações mensais e consecutivas, com financiamento através do Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 15.10.1993 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando entendido que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária de conformidade com os índices dos depósitos de poupança, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE (juros já excluídos), com periodicidade de atualização entre as datas de aniversário das prestações.--FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, empresário, e sua mulher ANNA CHRISTINA KUBITSCHK BARBARA PEREIRA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6515/77, portadores dos CICs nºs 023.621.631-72 e 013.756.817-70, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, e WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA, empresária, e seu marido, CLEO OCTÁVIO PEREIRA, cirurgião-dentista, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores dos CICs nºs 619.566.191-00 e 000195341-91 respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.-CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.-----

DOU FÉ.-Em, 13.10.93.-Técnico Judiciário, 

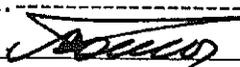
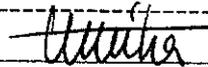
Av.3/57336 - Conforme Petição de 18.04.1994, acompanhada de Declaração de Quitação expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, em 15.04.1994, o proprietário do imóvel des

(continua no verso)

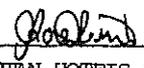
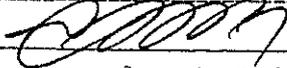
-1-

-57336-

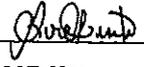
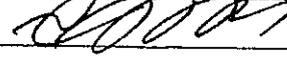
(CONTINUAÇÃO DA Av. 3/57336)...ta Matrícula, realizou integralmente, em 17.03.1994, o pagamento do referido imóvel, dentro das condições previstas no instrumento contratual de compra e venda firmado com aquela Companhia.

DOU FÉ.-Em, 22.04.94.-Técnico Judiciário,  

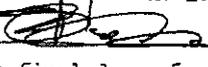
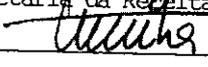
Av.4/57336 - De acordo com Petição de 04.07.1997, acompanhada de 2ª Alteração Contratual de 12.08.93, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), sob o nº 5313903.2, em 06.09.1993, e de Certidão Simplificada de 07.07.1997, expedida pela referida JCDF, a proprietária do imóvel desta Matrícula, MANHATTAN HOTÉIS TURISMO E CONSULTÓRIOS LTDA., teve a sua denominação social alterada para MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LIMITADA.

DOU FÉ.-Em, 11.07.97.-Escrevente,  

R.5/57336 - TRANSMITENTE:- MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 37.068.853/0001-90.-ADQUIRENTE:- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, CGC 00.475.251/0001-22.-TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 04.07.97, lavrada às fls. 082, do Livro 1843-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-... R\$851.643,46.

DOU FÉ.-Em, 11.07.97.-Escrevente,  

R.6/57336 - TRANSMITENTE:- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, CGC 00.475.251/0001-22.-ADQUIRENTE:- FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, com sede nesta Capital, CGC 00.436.923/0001-90.-TÍTULO:-Escritura de Compra e Venda data de 30.07.1997, lavrada às fls. 111, do Livro 1849-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-R\$4.622.500,00.-A presente venda refere-se, tão somente, a 50% do imóvel, ficando a propriedade do mesmo assim distribuída: 50% para Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda e 50% para Funcef - Fundação dos Economiários Federais.-Consta do título de declaração do Transmitedente de que o imóvel transacionado não faz parte do seu ativo permanente, consoante o disposto do Ato Declaratório nº 109/94, da Secretaria da Receita Federal.

DOU FÉ.-Em, 31.07.97.-Escrevente,  

Av.7/57336 - De acordo com a parte final do parágrafo 1º, do Artigo 213, da Lei 6.015/73, fica aditado o R.6/57336, para consignar que, consta do título que a Vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal ter deixado de apresentar a Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, por ter como objetivo social entre outros, a comercialização de imóveis, não fazendo o imóvel transacionado parte de seu ativo permanente, tudo de conformidade com a Ordem de Serviço nº 163 de 18.06.97, que alterou a Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97.

DOU FÉ.-Em, 31.07.97.-Escrevente,  

R.8/57336 - De acordo com petição de 03 de setembro de 1997, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.475.251/0001-22, na qualidade de proprietária de 50% do lote de terreno objeto desta Matrícula e, também, na qualidade de construtora, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um "COMPLEXO HOTELEIRO", a ser edificado no aludido imóvel, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.815, de 08 de março

(CONTINUA NA FICHA 02)

VIDE

Av.7



(CONTINUAÇÃO DO R.8/57336, na ficha 01v) ... de 1965, o MEMORIAL de que trata o Artigo 32 da citada Lei. O Complexo a ser edificado com a numeração predial de SETOR DE HOTEIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE, TRECHO 01, CONJUNTO 01-B - BLOCOS "A", "B", "C", "D" e "E", terá a área total construída de 111.555,00m<sup>2</sup>, assim discriminada: o empreendimento consistirá numa construção vertical, com estrutura em concreto armado e vedações em blocos de concreto nas cortinas de contenção dos subsolos, caixas de escadas e elevadores e parede de gesso cartonado tipo Drywall de fabricação Lafarge Gypsum nas demais, destinada às instalações de um "Complexo Hoteleiro" composto de um (um) Hotel e 02 (dois) Edifícios de "Flats" - Bloco "A" e Bloco "B" - constituído de 06 (seis) pavimentos: 02 (dois) subsolos, pavimento térreo e 03 (três) pavimentos superiores. 2º SUBSOLO: Será constituído de áreas de uso comum exclusivas ao hotel, assim distribuídas: área de uso restrito composta de estacionamento com 31 (trinta e uma) vagas de garagem para veículos automotores de passeio, sala de estar/TV e elevador social; área de lazer composta de salão de brincadeiras, sanitários (masculino e feminino), copa, sala de carteadado, biblioteca, academia, estética, sauna/massagem, vestiários (masculino e feminino) e sanitários (masculino, feminino e deficiente); e ainda, bar, depósitos, administração com sanitários (masculino e feminino), circulação, hall social, hall de serviço, 02 (dois) elevadores sociais, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, sanitários (masculino e feminino), sala de estar para motoristas, sala de controle com sanitário, piscina, píer da orla do lago e garagem náutica composta de bar, copa, depósito, sanitários (masculino e feminino), sala de controle e casa de bombas da piscina. 1º SUBSOLO: Será constituído de parte da unidade autônoma "Estacionamento Coberto" composta de 674 (seiscentas e setenta e quatro) vagas de garagem para veículos automotores de passeio, circulação de veículos, escadas de segurança, rampas de acesso (entrada e saída), escritório com sanitário, doca de carga e descarga e sala de equipamentos e manutenção. Será constituído, também, de parte das áreas de uso comum dos Blocos "A" e "B", sendo: BLOCO "A" - Administração, governança, vestiários (masculino e feminino), hall de serviço, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, sala de estar, refeitório/copa, sala de segurança, depósitos de lixo, garrafas e roupa suja, almoxarifado, câmaras frigoríficas, higienização, depósito, sala de controle e sanitários (masculino e feminino). BLOCO "B" - Hall social, hall de serviço, 02 (dois) elevadores sociais, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, depósito, room service, circulação, estacionamento para caminhões, depósitos de lixo, garrafas e roupa suja e depósito para bicicletas. Será constituído ainda, de parte das áreas de uso comum ao Hotel, a saber: Centro de Convenções composto de elevador, escadas, auditório com camarins (masculino e feminino), depósitos, sanitários (masculino e feminino), foyer, cabine de projeção, recepção, salas de reunião, salas de eventos e sala de imprensa; Setor de Serviços composto de escadas, sala de equipamentos e manutenção, governança, gerência, almoxarifado, lavanderia, depósitos, sanitários de funcionários (masculino e feminino), sanitários de graduados (masculino e feminino), cozinha, monta-cargas, refeitório, sala de descanso de funcionários, departamento pessoal, portaria, doca de carga e descarga, acesso de caminhões e acesso restrito de veículos; Setor de Lazer composto de Restaurante com terraço, sanitários (masculino, feminino e deficiente), cozinha, áreas de apoio e sanitários de funcionários (masculino e feminino), Coffee Shop com terraço, bar e sanitários (masculino, feminino e deficiente); e, ainda, hall social, hall de serviço, 04 (quatro) elevadores sociais, 04 (quatro) elevadores de serviço,

(CONTINUA NO VERSO)

- 2 -

- 57336 -

(CONTINUAÇÃO DO R.8/57336) ... escadas e circulação de acesso às unidades habitacionais. Será, constituído, ainda, de parte das áreas de uso privativo do Hotel composto de 42 unidades habitacionais com quarto, varanda e banheiro. NÍVEL TÉRREO: BLOCOS "A" e "B": Será composto de hall de entrada, recepção, administração, lobby, coffee shop, escada, sanitários (masculino, feminino e deficiente), cozinha com depósito e despensa, maleiro, foyer, sala de estar, loja e workstation, e ainda, em cada bloco: hall social com 02 (dois) elevadores sociais e escada, hall de serviço com 02 (dois) elevadores de serviço, escada de segurança, wc, depósito e depósito de lixo, tudo constituindo áreas de uso comum exclusivas dos Edifícios de "Flats". Cada bloco será também composto de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais constituídas de ambiente para sala de estar, quarto, banheiro e varanda. BLOCO "C": Será composto de lobby, recepção, lojas, cofres, maleiro, administração, gerência, sanitários (masculino, feminino e deficiente), escritório de apoio, sala de estar com sanitários (masculino e feminino), bar e áreas de apoio ao bar e 01 (um) elevador social; e ainda, 02 conjuntos de circulação vertical que interliga todos os pavimentos compostos cada um de: hall social com 02 (dois) elevadores sociais e escada, hall de serviço com 02 (dois) elevadores de serviço, wc, depósito e depósito de lixo; circulação de acesso às unidades habitacionais e escadas; tudo constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel; e ainda, 84 (oitenta e quatro) unidades habitacionais compostas de quarto com banheiro e varanda. BLOCO "D": Será composto de Foyer, escada social que interliga ao mezanino, depósito, salão de festas, cozinhas, monta-cargas, escada e sanitário de deficiente (masculino e feminino). O mezanino será composto de hall, escada, sanitários (masculino e feminino) e áreas de apoio com cabines de apoio; tudo constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel. BLOCO "E": Será composto de hall do auditório, escadas e 01 (um) elevador social, constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel. PÁTIO EXTERNO: Será composto de guarita principal, ruas de acesso e circulação interna de veículos e extensa área verde de uso comum de todo Complexo; e ainda, uma área de lazer constituída de 02 (duas) quadras de tênis e 02 (duas) piscinas (adulto e infantil) de uso exclusivo dos Edifícios de "Flats" (Blocos "A" e "B"); e parte comum de uso exclusivo do Hotel constituída de embarque e desembarque de passageiros, interligação ao Estacionamento Coberto, quadras de tênis e 02 (dois) bolsões para estacionamento de ônibus e automóveis de passeio. 1º PAVIMENTO: BLOCOS "A" e "B": Cada Bloco será composto de hall social com 02 (dois) elevadores sociais e escada, hall de serviço com 02 (dois) elevadores de serviço, escada de segurança, wc, depósito e depósito de lixo e circulação de acesso às unidades habitacionais constituindo áreas de uso comum exclusivas dos Edifícios de "Flats"; e ainda, 63 (sessenta e três) unidades habitacionais constituída de ambiente para sala de estar, quarto, banheiro e varanda. BLOCO "C": Será composto de hall social com 04 (quatro) elevadores sociais, circulação de acesso às unidades habitacionais, 02 (dois) conjuntos de circulação vertical compostos cada um de halls de serviço, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, wc, depósito e depósito de lixo, constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel; e ainda, 102 (cento e duas) unidades habitacionais compostas de quarto com banheiro e varanda. 2º PAVIMENTO: BLOCOS "A" e "B": Cada Bloco será composto de hall social com 02 (dois) elevadores sociais e escada, hall de serviço com 02 (dois) elevadores de serviço, escada de segurança, wc, depósito e depósito de lixo e circulação de acesso às unidades habitacionais constituindo áreas de uso comum

(CONTINUA NA FICHA 3)



Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 57336 -

- 3 -



(CONTINUAÇÃO DO R.8/57336, na ficha 02v) ... exclusivas dos Edifícios de "Flats"; e ainda, 63 (sessenta e três) unidades habitacionais constituída de ambiente para sala de estar, quarto, banheiro e varanda. BLOCO "C": Será composto de hall social com 04 (quatro) elevadores sociais, circulação de acesso às unidades habitacionais, 02 (dois) conjuntos de circulação vertical compostos cada um de halls de serviço, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, wc, depósito e depósito de lixo, constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel; e ainda, 92 (noventa e duas) unidades habitacionais compostas de quarto com banheiro e varanda. 3º PAVIMENTO: BLOCOS "A" e "B": Cada Bloco será composto de hall social com 02 (dois) elevadores sociais e escada, hall de serviço com 02 (dois) elevadores de serviço, escada de segurança, wc, depósito e depósito de lixo e circulação de acesso às unidades habitacionais constituindo áreas de uso comum exclusivas dos Edifícios de "Flats"; e ainda, 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais constituída de ambiente para sala de estar, quarto, banheiro e varanda. BLOCO "C": Será composto de hall social com 04 (quatro) elevadores sociais, circulação de acesso às unidades habitacionais, 02 (dois) conjuntos de circulação vertical compostos cada um de halls de serviço, 02 (dois) elevadores de serviço, escada, wc, depósito e depósito de lixo, constituindo áreas de uso comum exclusivas ao Hotel; e ainda, 88 (oitenta e oito) unidades habitacionais compostas de quarto com banheiro e varanda. COBERTURA: BLOCOS "A" e "B": Cada Bloco será composto de escada de acesso, barrilete, casa de máquinas e reservatórios d'água superiores, tudo de uso exclusivo dos Edifícios de "Flats". BLOCO "C": Será composto de escadas de acesso, barriletes, casa de máquinas e reservatórios d'água superiores, tudo de uso exclusivo do Hotel. O Complexo será composto de 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades autônomas, a saber: BLOCO "A": Será composto de 224 (duzentos e vinte e quatro) Flats: PAVIMENTO TÉRREO: Estarão situados 49 (quarenta e nove) Flats de n.ºs 1001 (mil cento e um) a 1049 (mil e quarenta e nove), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71258 a 71306, respectivamente; 1º PAVIMENTO: Estarão situados 63 (sessenta e três) Flats de n.ºs 2001 (dois mil e um) a 2063 (dois mil e sessenta e três), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71307 a 71369, respectivamente; 2º PAVIMENTO: Estarão situados 63 (sessenta e três) Flats de n.ºs 3001 (três mil e um) a 3055 (três mil e cinquenta e cinco), 3055-A (três mil e cinquenta e cinco-A), 3056 (três mil e cinquenta e seis), 3056-A (três mil e cinquenta e seis-A) e 3057 (três mil e cinquenta e sete) a 3061 (três mil e sessenta e um), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71370 a 71432, respectivamente; e, 3º PAVIMENTO: Estarão situados 49 (quarenta e nove) Flats de n.ºs 4001 (quatro mil e um) a 4049 (quatro mil e quarenta e nove), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71433 a 71481, respectivamente; BLOCO "B": Será composto de 224 (duzentos e vinte e quatro) Flats: PAVIMENTO TÉRREO: Estarão situados 49 (quarenta e nove) Flats de n.ºs 1050 (mil e cinquenta) a 1098 (mil e noventa e oito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71482 a 71530, respectivamente; 1º PAVIMENTO: Estarão situados 63 (sessenta e três) Flats de n.ºs 2064 (dois mil e sessenta e quatro) a 2126 (dois mil cento e vinte e seis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71531 a 71593, respectivamente; 2º PAVIMENTO: Estarão situados 63 (sessenta e três) Flats de n.ºs 3062 (três mil e sessenta e dois) a 3116 (três mil cento e dezesseis), 3116-A (três mil cento e dezesseis-A), 3117 (três mil cento e dezessete), 3117-A (três mil cento e dezessete-A) e 3118 (três mil cento e dezoito) a 3122 (três mil cento e vinte e dois), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 71594 a 71656, respectivamente; e, 3º PAVIMENTO: Estarão situados 49 (quarenta e nove) Flats de n.ºs 4050 (quatro mil e

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.8/57336) ... cinquenta) a 4098 (quatro mil e noventa e oito), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 71657 a 71705, respectivamente; HLOCOS "C", "D" e "E": constituirão a Unidade Autônoma denominada HOTEL, a qual recebeu a MATRÍCULA N° 71706; Unidade Autônoma denominada ESTACIONAMENTO COBERTO, a qual recebeu a MATRÍCULA N° 71707. Tais unidades autônomas terão as seguintes áreas e frações ideais: FLATS N°s 1002, 1003, 1006, 1007, 1008, 1015, 1016, 1017, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1033, 1034, 1035, 1042, 1043, 1044, 1047, 1048, 1051, 1052, 1055, 1056, 1057, 1064, 1065, 1066, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1082, 1083, 1084, 1091, 1092, 1093, 1096, 1097, 2002, 2003, 2006, 2007, 2008, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2033, 2034, 2035, 2042, 2043, 2044, 2047, 2048, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2065, 2066, 2069, 2070, 2071, 2078, 2079, 2080, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2096, 2097, 2098, 2105, 2106, 2107, 2110, 2111, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 3002, 3003, 3006, 3007, 3008, 3015, 3016, 3017, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3033, 3034, 3035, 3042, 3043, 3044, 3047, 3048, 3051, 3052, 3053, 3054, 3057, 3058, 3059, 3060, 3063, 3064, 3067, 3068, 3069, 3076, 3077, 3078, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3094, 3095, 3096, 3103, 3104, 3105, 3108, 3109, 3112, 3113, 3114, 3115, 3118, 3119, 3120, 3121, 4002, 4003, 4006, 4007, 4008, 4015, 4016, 4017, 4019, 4020, 4021, 4022, 4023, 4024, 4026, 4027, 4028, 4029, 4030, 4031, 4033, 4034, 4035, 4042, 4043, 4044, 4047, 4048, 4051, 4052, 4055, 4056, 4057, 4064, 4065, 4066, 4068, 4069, 4070, 4071, 4072, 4073, 4075, 4076, 4077, 4078, 4079, 4080, 4082, 4083, 4084, 4091, 4092, 4093, 4096 e 4097, cada um, com a área privativa de 51,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,41m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,27m<sup>2</sup>, área total de 70,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000736 do lote de terreno; FLATS N°s 1009, 1014, 1036, 1041, 1058, 1063, 1085, 1090, 2009, 2014, 2036, 2041, 2072, 2077, 2099, 2104, 3009, 3014, 3036, 3041, 3070, 3075, 3097, 3102, 4009, 4014, 4036, 4041, 4058, 4063, 4085 e 4090, cada um, com a área privativa de 51,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,28m<sup>2</sup>, área total de 70,98m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000739 do lote de terreno; FLATS N°s 1001, 1004, 1005, 1045, 1046, 1049, 1050, 1053, 1054, 1094, 1095, 1098, 2001, 2004, 2005, 2045, 2046, 2049, 2050, 2063, 2064, 2067, 2068, 2108, 2109, 2112, 2113, 2126, 3001, 3004, 3005, 3045, 3046, 3049, 3050, 3055, 3056, 3061, 3062, 3065, 3066, 3106, 3107, 3110, 3111, 3116, 3117, 3122, 4001, 4004, 4005, 4045, 4046, 4049, 4050, 4053, 4054, 4094, 4095 e 4098, cada um, com a área privativa de 51,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,68m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,29m<sup>2</sup>, área total de 71,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000747 do lote de terreno; FLATS N°s 1025, 1074, 2025, 2088, 3025, 3086, 4025 e 4074, cada um, com a área privativa de 51,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,29m<sup>2</sup>, área total de 71,70m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000747 do lote de terreno; FLATS N°s 1010, 1011, 1012, 1013, 1037, 1038, 1039, 1040, 1059, 1060, 1061, 1062, 1086, 1087, 1088, 1089, 2010, 2011, 2012, 2013, 2037, 2038, 2039, 2040, 2073, 2074, 2075, 2076, 2100, 2101, 2102, 2103, 3010, 3011, 3012, 3013, 3037, 3038, 3039, 3040, 3071, 3072, 3073, 3074, 3098, 3099, 3100, 3101, 4010, 4011, 4012, 4013, 4037, 4038, 4039, 4040, 4059,

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 57336 -

ficha

- 4 -

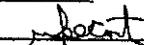


(CONTINUAÇÃO DO R.8/57336, na ficha 03v) ... 4060, 4061, 4062, 4086, 4087, 4088 e 4089, cada um, com a área privativa de 45,92m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 16,55m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,14m<sup>2</sup>, área total de 63,61m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000662 do lote de terreno; FLATS N<sup>os</sup> 1018, 1032, 1067, 1081, 2018, 2032, 2081, 2095, 3018, 3032, 3079, 3093, 4018, 4032, 4067 e 4081, cada um, com a área privativa de 83,92m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 30,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 2,10m<sup>2</sup>, área total de 116,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001219 do lote de terreno; FLATS N<sup>os</sup> 2056, 2057, 2119 e 2120, cada um, com a área privativa de 51,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,68m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,29m<sup>2</sup>, área total de 71,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000746 do lote de terreno; FLATS N<sup>os</sup> 3055-A, 3056-A, 3116-A e 3117-A, cada um, com a área privativa de 45,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,37m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,20m<sup>2</sup>, área total de 65,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000695 do lote de terreno; HOTEL, com a área privativa de 18.424,92m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44.137,25m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1.003,22m<sup>2</sup>, área total de 63.565,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,580931 do lote de terreno; e, ESTACIONAMENTO COBERTO, com a área privativa de 8.450,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7.384,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 147,85m<sup>2</sup>, área total de 15.982,65m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,085618 do lote de terreno. PARTES COMUNS: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum, inalienáveis e indivisíveis como acessórios indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do Complexo, as referidas no Artigo 3º da Lei Federal 4.591 e, de modo especial, as seguintes: O terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercepção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem as dependências de uso comum; sistema de automação predial compreendendo as instalações de combate a incêndio, o gerenciamento do consumo de energia e controle do tráfego dos elevadores; central de gás - GLP; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; casa de bombas com as respectivas bombas e as tubulações de recalque de água potável; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; as ruas de acesso; a extensa área verde e a guarita, enfim, todos os equipamentos e instalações que, por sua própria natureza, sirvam a qualquer dependência de uso comum do Complexo Hoteleiro. A área total a ser construída, de acordo com o Alvará de Construção será de 97.218,61m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, da ABNT, será de 111.555,00m<sup>2</sup>, ficando esclarecido, pela incorporadora, que a diferença de área existente devem-se a critérios diferenciados de análise, adotados pela DLFO/GDF. Foi apresentado o instrumento público de mandato outorgado pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.436.923/0001-90, na qualidade de proprietária de 50% do lote de terreno objeto desta Matrícula, no qual a ora incorporadora foi investida de poderes para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais do terreno, conforme o Parágrafo Primeiro, do Artigo 31, da Lei nº 4.591/64.

DOU FÉ. Em, 01/09/1998. Escrevente, *[Assinatura]*  
 Av.9/57336 - De acordo com petição de 14/02/2000, acompanhada de Carta de Habite-se número 009/2000 (PARCIAL), expedida em 11/02/2000, pelo GDF, de Certidão Negativa de Débito - CND,

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DA Av.9/57336) ... do INSS nº 104692000-23601001, datada de 24/03/2000 e, de Certidões Positivas de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativas nº E-3.124.710, datada de 10/11/1999, em nome da PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e nº E-3.050.490, datada de 14/10/1999, em nome da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, as proprietárias acima nomeadas, concluíram, PARCIALMENTE, a construção do Complexo Hoteleiro, com referência, tão somente, ao BLOCO "A" e BLOCO "B", com a área total construída de 50.707,75m<sup>2</sup> e a seguinte numeração predial: SHT/NORTE - TRECHO 01 - CONJUNTO 1-B.

DOU FÉ. Em, 09/05/2000. Escrevente,    
R.10/57336 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio, datado de 14/02/2000, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, as proprietárias, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, retro qualificadas, submeteram o complexo hoteleiro, com referência, tão somente, ao BLOCO "A" e BLOCO "B", objeto da Av.9/57336, ao regime do Artigo 7º da Lei número 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-os em condomínios em planos horizontais, dividindo-os em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, a saber: O BLOCO "A": É composto de 06 (seis) pavimentos: 02 subsolos (2º e 1º), pavimento térreo e 03 (três) pavimentos superiores (1º, 2º e 3º), comportando um total de 224 (duzentos e vinte e quatro) Flats, a seguir: PAVIMENTO TÉRREO: Estão situados 49 (quarenta e nove) Flats de nºs 1001 (mil e um) a 1049 (mil e quarenta e nove), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71258 a 71306, respectivamente; 1º PAVIMENTO: Estão situados 63 (sessenta e três) Flats de nºs 2001 (dois mil e um) a 2063 (dois mil e sessenta e três), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71307 a 71369, respectivamente; 2º PAVIMENTO: Estão situados 63 (sessenta e três) Flats de nºs 3001 (três mil e um) a 3055 (três mil e cinquenta e cinco), 3055-A (três mil e cinquenta e cinco-A), 3056 (três mil e cinquenta e seis) 3056-A (três mil e cinquenta e seis-A) e 3057 (três mil e cinquenta e sete) a 3061 (três mil e sessenta e um), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71370 a 71432, respectivamente; e, 3º PAVIMENTO: Estão situados 49 (quarenta e nove) Flats de nºs 4001 (quatro mil e um) a 4049 (quatro mil e quarenta e nove), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71433 a 71481, respectivamente. O BLOCO "B": É composto de 06 (seis) pavimentos: 02 subsolos (2º e 1º), pavimento térreo e 03 (três) pavimentos superiores (1º, 2º e 3º), comportando um total de 224 (duzentos e vinte e quatro) Flats, a seguir: PAVIMENTO TÉRREO: Estão situados 49 (quarenta e nove) Flats de nºs 1050 (mil e cinquenta) a 1098 (mil e noventa e oito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71482 a 71530, respectivamente; 1º PAVIMENTO: Estão situados 63 (sessenta e três) Flats de nºs 2064 (dois mil e sessenta e quatro) a 2126 (dois mil cento e vinte e seis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71531 a 71593, respectivamente; 2º PAVIMENTO: Estão situados 63 (sessenta e três) Flats de nºs 3062 (três mil e sessenta e dois) a 3116 (três cento e dezesseis), 3116-A (três mil cento e dezesseis-A), 3117 (três mil cento e dezessete), 3117-A (três mil cento e dezessete-A) e 3118 (três mil cento e dezoito) a 3122 (três mil cento e vinte e dois), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71594 a 71656, respectivamente; e, 3º PAVIMENTO: Estão si-



matrícula -57336-

ficha -5-



(CONTINUAÇÃO DO R.10/57336, na ficha 04v) ... tuados 49 (quarenta e nove) Flats de nºs 4050 (quatro mil e cinquenta) a 4098 (quatro mil e noventa e oito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 71657 a 71705, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.8/57336 e das Matrículas individuais acima referidas.

DOU FÉ. Em, 09/05/2000. Escrevente, [assinatura] Av.11/57336 - De acordo com Petições de 31.05.2001 e de 06.08.2001, acompanhadas de Alvará de Construção nº 012/2000, expedido pela Seção de Licenciamento de Obras - DLO, em 11.02.2000, fica retificado o R.8/57336, tão somente quanto à área de construção de 97.218,61m2 para 99.246,06m2, em virtude do acréscimo de 2.027,45, regularizada pelo Alvará de Construção acima mencionado. Foram ratificados os demais termos do referido R.8/57336.

DOU FÉ.- Em, 13.09.2001.- Escrevente, [assinatura] Av.12/57336 - De acordo com Petições de 31.05.2001 e de 06.08.2001, acompanhadas de Carta de Habite-se nº 013/2001, expedida em 20.04.2001, pela Divisão Regional de Licenciamento-DLO/RAI-I-GDF; da Certidão Negativa de Débito-CND, do INSS, nº 165052001-23001040, datada de 11.05.2001; da Certidão positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa, nº E-4.708.031, datada de 12.06.2001, em nome da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e da Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa nº E-4.628.126, datada de 15.05.2001, em nome da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, os proprietários do imóvel desta Matrícula concluíram a unidade autônoma denominada HOTEL, constituída pelos BLOCOS 'C', 'D' e 'E', e ESTACIONAMENTO COBERTO. Com a área construída liberada pela Carta de Habite-se nº 009/2000, objeto da Av.9/57336, mais a área construída total liberada pela Carta de Habite-se ora averbada, a área construída total é de 99.246,06m2. Foi estipulado para todo o Complexo Hoteleiro a seguinte Numeração Predial: SHT/NORTE Trecho 01 - Conjunto 1B -Blocos "A"(Apart Hotel), "B"(Apart Hotel), "C" (Hotelaria), "D"(Salão de Festas) e "E" (Auditório).

DOU FÉ.- Em, 13.09.2001.- Escrevente, [assinatura] R.13/57336 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio, datado de 14.02.2000, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, as proprietárias, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, retro qualificadas, submeteram o complexo hoteleiro ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em partes comuns e partes de propriedade exclusiva, com referência, tão somente, à unidade autônoma denominada HOTEL, constituída pelos Blocos "C", "D" e "E", matriculada sob o nº71706 e unidade autônoma denominada ESTACIONAMENTO COBERTO, matriculada sob o nº 71707. As áreas e características de todo o Complexo Hoteleiro estão discriminadas no R.8/57336, de que trata o Memorial de Incorporação.

DOU FÉ.- Em, 13.09.2001.- Escrevente, [assinatura] Fica ENCERRADA a presente Matrícula, tendo em vista que as unidades autônomas componentes do prédio, receberam Matrículas próprias, com as suas características individuais.

DOU FÉ.- Em, 13.09.2001.- Escrevente, [assinatura]

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

[assinatura] Oficial

-5-

-57336-

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula

-57335-

ficha

-1-



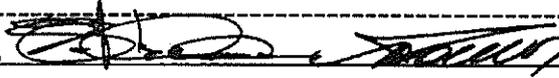
MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 01, do Trecho 01, do Setor de Hotéis e Turismo Norte, desta cidade, medindo 45,00m mais 98,067m mais 62,776m pelo fundo; 295,00m mais 64,22m mais 148,00m pela lateral direita e 469,1399m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 77.984,80m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com o lago; pelo fundo com via pública; pela lateral direita com via pública e lote nº 1-A e pela lateral esquerda com o lote nº 1-B.---

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70.-----

REGISTRO ANTERIOR: Averbação nº Av.96, feita às fls.156, do Livro 3-L (antigo), deste Cartório, à margem da reprodução da Transcrição nº 383.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 17 de agosto de 1993. O F I C I A L, 

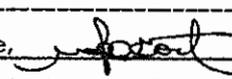
R.1/57335 - Certifico que, de acordo com petição de 08/07/1993, e nos termos da Lei 5.861, de 12/12/1972 e, Artigo 294 e seus Parágrafos da Lei 6.015, de 31/12/1973, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, pelo valor histórico de Cr\$... Cr\$25.350.431,79.-----

DOU FÉ. Em, 17/08/1993. Técnico Judiciário, 

R.2/57335 - De acordo com Escritura de 05.09.97, lavrada às fls. 012, do Livro 1858-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC 00.359.877/0001-73, concedeu o direito real de uso, com o fim específico de implantação e exploração comercial do Brasília Palace Hotel e suas edificações complementares e adicionais no lote de terreno objeto desta Matrícula, às empresas Concessionárias MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF 37.069.853/0001-90, e PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 26.968.438/0001-51, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 04/97, na Proposta das Concessionárias e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 111.000.368/97-2, com fundamento no artigo 7º e seguintes do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967.-o prazo de vigência da Concessão é de 15(quinze) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.-Após 05(cinco) anos contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, a ser atestada pela Concedente, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no registro imobiliário e o início da operação comercial, até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, mediante o pagamento do preço que será correspondente ao maior valor entre o da avaliação do lote, à época da compra, e o valor correspondente a 20% da avaliação comercial do empreendimento implantado sobre o lote, dentro das condições previstas na Escritura.-As Concessionárias se obrigaram a recuperar e explorar comercialmente no prazo de 36 meses, contados da data da celebração da escritura.- A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, as Concessionárias deverão recolher, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura da escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário correspondente ao percentual de 1,037% correspondente na data da escritura a R\$13.076,57 sobre o valor

(continua no verso)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/57335).... de R\$1.261.000,00 da avaliação do imóvel previsto em sua proposta.-Após a expedição da Carta de Habite-se, bem como da implantação comercial do empreendimento a retribuição já prevista anteriormente, será maior entre o percentual sobre o valor de avaliação do imóvel, constante da proposta das Concessionárias e o valor correspondente a 2% do faturamento mensal bruto do empreendimento.-Ficou ajustado entre as partes que o imóvel, sem a expressa anuência da Concedente, não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento já referido, sob pena de rescisão do instrumento, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses previstas na escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação.-As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ.-Em, 23.10.97.-Escrevente, 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 28/05/2002. O F I C I A L, 

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

57.335

ficha

02



- 2 -  
- 57.335 -  
R.3/57335 - De acordo com Escritura de Aditamento, lavrada às fls. 090, do Livro 2332-E, em 02/05/2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a Concedente, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, e as Concessionárias, MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA e PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, todas já qualificadas, foi aditada a Escritura de 05/09/1997, objeto do R.2/57335, para constar que o prazo para recuperação e implantação definitiva do Brasília Palace Hotel, mencionado na Cláusula "X" da citada escritura foi prorrogado até 05/09/2004, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2135ª sessão, Decisão nº 369, realizada em 09/04/2002, processo nº 111.000.368/1997. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da aludida escritura de 05/09/1997. Compareceu no ato da Escritura, o DISTRITO FEDERAL, entidade federativa controladora da Concedente, na pessoa do Exmo. Senhor Governador, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, brasileiro, funcionário público, casado, portador do CIC 004.302.501-34, residente e domiciliado nesta Capital.----  
DOU FÉ. Em, 28/05/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.4/57335 - De acordo com Petição de 20.09.2006, acompanhada de Carta de Habite-se nº 052/2006, expedida pelo GDF em 20.09.2006, e da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 110522006-23001010, emitida pelo INSS, em 30.08.2006, em nome de PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; da Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 27.07.2006, em nome de PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA; da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 211712006-23001040, emitida pelo INSS, em nome de PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, em 22.08.2006; da Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 25.09.2006, em nome de MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA, e da Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa nº 211702006-23001040, emitida pelo INSS, em 25.08.2006, foi edificado sobre o lote desta Matrícula, um prédio eminentemente hoteleiro, com a área total construída de 14.284,14m², que recebeu a seguinte NUMERAÇÃO PREDIAL: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - Tracho 01, Conjunto 01.

DOU FÉ.- Em, 26.09.2006.- Escrevente, *[Assinatura]*

Av.5/57335 - De acordo com Escritura lavrada às fls. 031, do Livro 2693-E, em 01.02.2007, re-ratificada por outra Escritura lavrada às fls. 127, do Livro 2786-E, em 31.03.2008, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, celebrada entre a Concedente, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; e, as Concessionárias, MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 37.069.853/0001-90, e PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.968.438/0001-51, foi retificada a Escritura lavrada às fls. 012, do Livro 1858-E, em 05.09.1997, aditada por Escritura lavrada às fls. 090, do Livro 2332-E, em 02.05.2002, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, para retificar a Cláusula Primeira do Instrumento, para dela fazer incluir as seguintes cláusulas: CLÁUSULA XXXVII - As Concessionárias obrigaram-se a manter durante toda a execução do título, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 04/1997 - Terracap, sob pena de rescisão das Escrituras; CLÁUSULA XXXVIII - Aplicam-se as normas constantes da Lei 8.666/93, que serão igualmente utilizadas para dirimir os casos omissos. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições das aludidas escrituras. Compareceu no ato da Escritura, o DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26, na pessoa do Governador, JOSE ROBERTO ARRUDA, brasileiro, engenheiro, divorciado, CPF nº 215.195.796-91, residente e domiciliado nesta Capital,

(CONTINUA NO VERSO)

anuido quanto à operação objeto do R.2 e R.3/57335.-----  
 DOU FÉ.- Em, 10.04.2008.- Escrevente, *[assinatura]*  
 Av.6/57335 - De acordo com Escritura lavrada às fls. 033, do Livro 2693-E,  
 em 01.02.2007, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, re-ratificada por  
 outra lavrada às fls. 129, do Livro 2786-E, em 31.03.2008, ambas no 1º  
 Ofício de Notas Local, celebrada entre a Concedente, COMPANHIA IMOBILIÁRIA  
 DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº  
 00.359.877/0001-73; e, as Concessionárias, MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO  
 LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 37.069.853/0001-90, e PRINCIPAL  
 CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.968.438/0001-51,  
 foi aditada a Escritura lavrada às fls. 012, do Livro 1858-E, em  
 05.09.1997, re-ratificada por outra lavrada às fls. 090, do Livro 2332-E,  
 em 02.05.2002, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, objeto do  
 R.2, R.3 e Av.5/57335, tendo em vista que, de comum e expresse acordo as  
 partes contratantes resolveram em prorrogar por mais 25 (vinte e cinco)  
 meses, com eficácia a partir do vencimento do contrato, para edificação,  
 implantação e início da exploração comercial, fixados na Cláusula X da  
 Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.  
 Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições das  
 aludidas escrituras. Compareceu no ato da Escritura, o DISTRITO FEDERAL,  
 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº  
 00.394.601/0001-26, na pessoa do Governador, JOSE ROBERTO ARRUDA,  
 brasileiro, engenheiro, divorciado, CPF nº 215.195.796-91, residente e  
 domiciliado nesta Capital, anuido quanto à operação objeto do R.2 e R.3 e  
 Av.5/57335.-----

DOU FÉ.- Em, 10.04.2008.- Escrevente, *[assinatura]*

R.7/57335 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
 BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº  
 00.359.877/0001-73. ADQUIRENTES: MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF  
 nº 37.069.853/0001-90, e PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº  
 26.968.438/0001-51, ambas com sede nesta Capital. TÍTULO: Escritura de  
 Compra e Venda, lavrada às fls. 177, do Livro 3550-E, em 02/09/2013, no  
 Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: R\$129.870.000,00. OBS: A  
 presente aquisição foi feita na proporção de 50% para cada uma das  
 adquirentes. Constatou da Escritura ora registrada que deixaram de ser  
 apresentadas a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos  
 Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de  
 Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,  
 tendo em vista a declaração da Vendedora de que o imóvel desta Matrícula  
 não integra, nem integrou, o seu ativo patrimonial.

DOU FÉ. Em, 16/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

R.8/57335 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDORA FIDUCIÁRIA - COMPANHIA  
 IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, já qualificada. DEVEDORES FIDUCIANTES:  
 MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA, e PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, já  
 qualificados. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e  
 seguintes da Lei 9.514/97, para garantia do pagamento da dívida e do  
 cumprimento de todas as demais obrigações assumidas. TÍTULO: Escritura com  
 Alienação Fiduciária, lavrada às fls. 177, do Livro 3550-E, em 02/09/2013,  
 no Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: R\$103.896.000,00, que será  
 pago em 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, financiado pelo  
 "Sistema Price de Amortização", vencendo-se a primeira 30 dias após a  
 lavratura da escritura ora registrada, e as demais no mesmo dia dos meses  
 subsequentes, ficando pactuado que sobre as prestações bem como sobre o  
 saldo devedor, incidirão juros nominais de 12% ao ano e correção  
 monetária com periodicidade de 12 meses, de acordo com a variação média  
 aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e

(CONTINUA NA FICHA 03)

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.335

ficha

03



Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), na hipótese de extinção de um ou ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV), a contar da data da lavratura da escritura. Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da escritura. DOU FÉ. Em, 16/09/2013. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Signature]*  
O Oficial

03

57.335

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-57337-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº D2, do Trecho 01, do Setor de Hotéis e Turismo Norte, desta cidade, medindo 190,00m pelo fundo; 180,00m mais 70,00m mais 260,00m pela lateral direita e 295,00m mais 161,50m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 66.390,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com o lago; pelo fundo com via pública; pela lateral direita com via pública e lote nº 2-A e pela lateral esquerda com via pública e lote nº 1-A.-----

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70.-----

REGISTRO ANTERIOR: Averbação nº Av.96, feita às fls.156, do Livro 3-L (antigo), deste Cartório, à margem da reprodução da Transcrição nº 383.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 17 de agosto de 1993. O F I C I A L,

R.1/57337 - Certifico que, de acordo com petição de 08/07/1993, e nos termos da Lei 5.861, de 12/12/1972 e, Artigo 294 e seus Parágrafos da Lei 6.015, de 31/12/1973, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, pelo valor histórico de Cr\$... Cr\$17.874.129,38.-----

DOU FÉ. Em, 17/08/1993. Técnico Judiciário,

R.2/57337 - DAÇÃO EM PAGAMENTO - TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73. ADQUIRENTES:-IVAN JOSE RAMOS ALVARO, advogado, casado com VERA LUCIA BASTOS ALVARO, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 004.829.191-91, residente e domiciliado nesta Capital; SEBASTIÃO DE MENEZES NETO, militar, casado com WANIA MARTINO DE MENEZES, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 069.871.338-91, residente e domiciliado nesta Capital; FLAVIO ANTONIO CARATTI, engenheiro, casado com LUCIA MACHADO FERREIRA CARATTI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 119.312.721-15, residente e domiciliado nesta Capital; ALCEU MORAES, economista, casado com LINDOMAR MORAES, sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 002.334.809-78, residente e domiciliado nesta Capital; CESAR BARBOSA GHEDINI, divorciado, aposentado, portador do CIC nº 667.348.948-00, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás; MAURO ANDRADE POGGI, militar da reserva, casado com MECHTILDES MAURA DE FIGUEIREDO POGGI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 055.541.447-72, residente e domiciliado nesta Capital; AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA, servidor público aposentado, casado com SONIA MARIA MENEZES DE SOUZA, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 008.222.561-34, residente e domiciliado nesta Capital; PAULO BRAZ DE ALMEIDA, do comércio, casado com MAYALU DE PAULA CAVALVANTI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 116.504.941-49, residente e domiciliado nesta Capital; JOSE NEWTON DE ARAUJO, administrador de empresas, casado com MARIA LIGIA SOARES DE ARAUJO, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 099.002.687-68, residente e domiciliado nesta Capital; ARAQUEM DE SOUZA MOTA, viúvo, aposentado, portador do CIC 010.582.311-20, residente e domiciliado nesta Capital; JOSE ANIBAL PADILHA BATISTA, solteiro, engenheiro agrônomo, porta

(continua no verso)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/57337)....dor do CIC nº 152.669.401-82, residente e domiciliado nesta Capital; WILANILDES ALVES DOS SANTOS PICORELLI, do lar, casada com EDSON AZEVEDO PICORELLI sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadora do CIC número 113.199.921-53, residente e domiciliada nesta Capital; CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do CIC 244.913.811-00, residente e domiciliado nesta Capital, todos brasileiros, e, MINA-EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIL LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.636.415/0001-56. - TÍTULO: Escritura de Dação em Pagamento, datada de 30 de dezembro de 1994, lavrada às fls.110, do Livro 1348, do Cartório do 2º Ofício de Notas Local. - VALOR: -R\$1.780.200,00 (um milhão, sete centos e oitenta mil e duzentos reais). - OBSERVAÇÃO: - A presente Dação em Pagamento foi feita na proporção de 17,80% para CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA e MINA-EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIL LTDA; 21,86% para CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA; 2,23% para IVAN JOSE RAMOS ALVARO; 11,24% para SEBASTIÃO DE MENEZES NETO; 3,25% para FLÁVIO ANTONIO CARATTI; 2,90% para ALCEU MORAES; 3,33% para CESAR BARBOSA GHEDINI; 3,04% para MAURO ANDRADE POGGI; 5,69% para AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA; 11,60% para PAULO BRAZ DE ALMEIDA; 2,91% para JOSE NEWTON DE ARAUJO; 3,35% para ARAQUEM DE SOUZA MOTA; 3,54% para JOSE ANIBAL PADILHA BATISTA, e 7,25% para WILANILDES ALVES DOS SANTOS PICORELLI.

DOU FÉ. - Em, 10.03.95. - Escrevente,  

Av.3/57337 - De acordo com Escritura de 17/01/97, lavrada às fls.101, do Livro 1.392, do Cartório do 2º Ofício de Notas local, fica aditada a Escritura de 30/12/1994, objeto do R.2/57337, para fazer constar que o nome correto da co-proprietária do imóvel desta Matrícula é MINA - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA e não como constou do aludido R.2/57337.-----

DOU FÉ. Em, 21/01/1997. Escrevente,  

Av.4/57337 - De acordo com petição de 17/12/96, acompanhada de Alteração Contratual nº 01 Consolidada, datada de 04/03/96, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5318730.7, em 02/04/96, Mina - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoris Ltda, co-proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, teve a sua denominação social alterada para MINA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA.-----

DOU FÉ. Em, 21/01/1997. Escrevente,  

R.5/57337 - TRANSMITENTES: IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO, advogado, e sua mulher VERA LÚCIA BASTOS ÁLVARO, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores do CPF nº 004.829.191-91; SEBASTIÃO DE MENEZES NETO, militar, e sua mulher WANIA MARTINO DE MENEZES, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 069.871.338-91 e 355.903.191-53, respectivamente; FLÁVIO ANTONIO CARATTI, engenheiro, e sua mulher LÚCIA MACHADO FERREIRA CARATTI, bancária, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 119.312.721-15 e 086.864.831-00, respectivamente; ALCEU MORAES, economista, e sua mulher LINDOMAR MORAES, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 002.334.809-78 e 584.872.391-53; CÉSAR BARBOSA GHEDINI, divorciado, aposentado, portador do CPF nº 667.348.948-00; AUGUSTO GONÇALVES DE SOU-

(CONTINUA NA FICHA 02)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-57337-

ficha

-2-



-2-

-57337-

(CONTINUAÇÃO DO R.5/57337, na ficha 01v) ... ZA, servidor público aposentado, e sua mulher SONIA MARIA MENEZES DE SOUZA, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 008.222.561-34 e 355.903.191-53, respectivamente; MAURO ANDRADE POGGI, militar, e sua mulher MECHTILDES MAURA DE FIGUEIREDO POGGI, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores do CPF nº 055.541.447-72; PAULO BRAZ DE ALMEIDA, do comércio, e sua mulher MAYALÚ DE PAULA CAVALCANTI, professora, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 116.504.941-49 e 963.963.497-04, respectivamente; JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, administrador de empresas, e sua mulher MARIA LIGIA SOARES DE ARAÚJO, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores dos CPFs nºs 099.002.687.68 e 299.789.637-15; ARAQUEM DE SOUZA MOTA, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 010.582.311-20; JOSÉ ANIBAL PADILHA BATISTA, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 152.669.401-82; WILANILDES ALVES DOS SANTOS PICORELLI, do lar, e seu marido EDSON AZEVEDO PICORELLI, aposentado, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores do CPF nº 113.199.921-53; CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, separado judicialmente, advogado, portador do CPF nº 244.913.811-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e, MINA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.636.415/0001-56. ADQUIRENTE: SARKIS MIX CONCRETOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 37.091.402/0001-59. TÍTULO: Escritura de compra e venda de 10/09/96, lavrada às fls.vº79/vº82, retificada e ratificada por Escritura de 17/12/96, lavrada às fls.vº120/123, ambas do Livro nº 23, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Alexânia-OD. VALOR: R\$1.780.200,00.

DOU FÉ. Em, 21/01/1997. Escrevente, *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

R.6/57337 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PROMITENTE VENDEDORA: SARKIS-MIX CONCRETOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 37.091.402/0001-59. PROMITENTE COMPRADORA: WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.043.513/0001-80. TÍTULO: Escritura de 22/12/98, lavrada às fls.014, do Livro 1970-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: R\$1.800.000,00, a ser pago em 36 prestações mensais, sucessivas e consecutivas, no valor unitário de R\$50.000,00, vencível a primeira em 20/01/98, e as demais sucessiva e subsequentemente, até final liquidação prevista para 20/12/2000, prestações essas representadas por Notas Promissórias de igual valor e vencimentos, emitidas em caráter pro soluto, dando plena e geral quitação do débito. Em decorrência das condições negociais estipuladas e aceitas livremente pelas partes, a promitente compradora, por força do título ora registrado e da cláusula Constituti é confirmada, pela Promitente Vendedora na posse que já vinha exercendo sobre o imóvel desta Matrícula, oportunidade em que lhe são transferidos, também, direitos e ações sobre o aludido imóvel. OBS: Imposto de Transmissão "Inter-vivus" foi pago através da guia nº 18/12/1998/213/000003-4. Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições do título.

DOU FÉ. Em, 29/12/1998. Escrevente, *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

R.7/57337 - De acordo com petição de 14 de julho de 1997, WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, promitente compradora do lote de terreno objeto desta Matrícula, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um "CON-

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... JUNTO COMERCIAL/RESIDENCIAL", a ser edificado, tão somente, na fração ideal de 0,727169 do aludido imóvel, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei nº 4591 de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o Artigo 32 da citada Lei. O Conjunto a ser edificado, terá a numeração predial de SETOR DE HOTEIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE, TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" (ETAPA A), e a área total construída de 92.662,30m<sup>2</sup>, será composto por 721 (setecentas e vinte e uma) unidades autônomas, assim caracterizado: BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E" e "F": Cada Bloco será composto de 05 (cinco) pavimentos, assim discriminados: BLOCO "A": SUBSOLO: Será destinado a garagem, dispondo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; TÉRREO: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 73931 a 73945, respectivamente; 1°, 2° e 3° PAVIMENTO: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: 1° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 73946 a 73960, respectivamente; 2° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 73961 a 73975, respectivamente; e, 3° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 73976 a 73990, respectivamente; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. BLOCO "B": SUBSOLO: Será destinado a garagem, dispondo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; TÉRREO: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 73991 a 74005, respectivamente; 1°, 2° e 3° PAVIMENTO: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: 1° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 74006 a 74020, respectivamente; 2° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 74021 a 74035, respectivamente; e, 3° PAVIMENTO: APARTAMENTOS N°s 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 74036 a 74050, respectivamente; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. BLOCO "C": SUBSOLO: Será destinado a garagem, dispondo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para esta-

(CONTINUA NA FICHA 03)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
- 57337 -

ficha  
- 3 -



(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337, na ficha 02v) ... cionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; TÉRREO: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74051 a 74065, respectivamente; 1.º, 2.º e 3.º PAVIMENTO: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: 1.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74066 a 74080, respectivamente; 2.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74081 a 74095, respectivamente; e, 3.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74096 a 74110, respectivamente; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. BLOCO "D": SUBSOLO: Será destinado a garagem, dispendo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; TÉRREO: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74111 a 74125, respectivamente; 1.º, 2.º e 3.º PAVIMENTO: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: 1.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74126 a 74140, respectivamente; 2.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74141 a 74155, respectivamente; e, 3.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74156 a 74170, respectivamente; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. BLOCO "E": SUBSOLO: Será destinado a garagem, dispendo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; TÉRREO: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74171 a 74185, respectivamente; 1.º, 2.º e 3.º PAVIMENTO: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: 1.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74186 a 74200, respectivamente; 2.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 74201 a 74215, respectivamente; e, 3.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (qua-

(CONTINUA NO VERSO)

-57337-

(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... trocentos e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74216 a 74230, respectivamente**; **COBERTURA** (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. **BLOCO "F": SUBSOLO**: Será destinado a garagem, dispondo de circulação vertical através de 01 (uma) escada e 02 (dois) elevadores, rouparia, hall com lavabo, rampa para pedestre, lixeira, reservatório inferior, área de circulação de veículos e 32 (trinta e duas) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, numeradas de 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado; **TÉRREO**: Será constituído por rouparia, lixeira, circulação, escada, 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74231 a 74245, respectivamente**; **1° e 2° PAVIMENTO**: Cada pavimento será composto por rouparia, lixeira, circulação, escada e 02 (dois) elevadores. Na parte privativa terá 15 (quinze) apartamentos numerados de: **1° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74246 a 74260, respectivamente**; **2° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74261 a 74275, respectivamente**; e, **3° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74276 a 74290, respectivamente**; **COBERTURA** (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. **VINCULAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM: BLOCO "A"**: APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n° 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05; APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30. **BLOCO "B"**: APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n° 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05;

(CONTINUA NA FICHA 04)



(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337, na ficha 03v) ... APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30.

**BLOCO "C":** APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n° 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05; APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30.

**BLOCO "D":** APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n° 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05; APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30.

**BLOCO "E":** APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n°

(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05; APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30. **BLOCO "F"**: APARTAMENTO n° 101, VAGA DE GARAGEM n° 15; APARTAMENTO n° 102, VAGA DE GARAGEM n° 16; APARTAMENTO n° 103, VAGA DE GARAGEM n° 01; APARTAMENTO n° 104, VAGA DE GARAGEM n° 02; APARTAMENTO n° 111, VAGA DE GARAGEM n° 09; APARTAMENTO n° 113, VAGA DE GARAGEM n° 23; APARTAMENTO n° 114, VAGA DE GARAGEM n° 10; APARTAMENTO n° 115, VAGA DE GARAGEM n° 24; APARTAMENTO n° 201, VAGA DE GARAGEM n° 17; APARTAMENTO n° 202, VAGA DE GARAGEM n° 18; APARTAMENTO n° 203, VAGA DE GARAGEM n° 03; APARTAMENTO n° 204, VAGA DE GARAGEM n° 04; APARTAMENTO n° 211, VAGA DE GARAGEM n° 11; APARTAMENTO n° 213, VAGA DE GARAGEM n° 25; APARTAMENTO n° 214, VAGA DE GARAGEM n° 12; APARTAMENTO n° 215, VAGA DE GARAGEM n° 26; APARTAMENTO n° 301, VAGA DE GARAGEM n° 19; APARTAMENTO n° 302, VAGA DE GARAGEM n° 20; APARTAMENTO n° 303, VAGA DE GARAGEM n° 05; APARTAMENTO n° 304, VAGA DE GARAGEM n° 06; APARTAMENTO n° 311, VAGA DE GARAGEM n° 13; APARTAMENTO n° 313, VAGA DE GARAGEM n° 27; APARTAMENTO n° 314, VAGA DE GARAGEM n° 14; APARTAMENTO n° 315, VAGA DE GARAGEM n° 28; APARTAMENTO n° 401, VAGA DE GARAGEM n° 21; APARTAMENTO n° 402, VAGA DE GARAGEM n° 22; APARTAMENTO n° 403, VAGA DE GARAGEM n° 07; APARTAMENTO n° 404, VAGA DE GARAGEM n° 08; APARTAMENTO n° 411, VAGA DE GARAGEM n° 31; APARTAMENTO n° 413, VAGA DE GARAGEM n° 29; APARTAMENTO n° 414, VAGA DE GARAGEM n° 32; e, APARTAMENTO n° 415, VAGA DE GARAGEM n° 30. **BLOCOS "G" e "H"**: **SUBSOLO**: Será composto de um único subsolo interligando os Blocos "G" e "H", contendo, lobby, recepção, escadas, elevadores, fecho conta, circulação e instalações sanitárias masculino e feminino. Na parte privativa terá 01 (uma) unidade autônoma denominada UNIDADE 01, a qual recebeu a **MATRÍCULA N° 74291**. **BLOCO "G"**: Será composto por 05 (cinco) pavimentos, assim discriminados: **TÉRREO**: Será composto por rouparia, circulação, escadas, elevadores, lixeiras, banheiros e depósito. Na parte privativa terá 45 (quarenta e cinco) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 142 (cento e quarenta e dois), 144 (cento e quarenta e quatro), 146 (cento e quarenta e seis) e 148 (cento e quarenta e oito), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74292 a 74336, respectivamente**; **1°**, **2°** e **3° PAVIMENTO**: Será composto de rouparia, circulação, escadas, elevadores, lixeiras, banheiros e depósito. Na parte privativa terá 45 (quarenta e cinco) apartamentos numerados de: **1° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 201 (duzentos e um) a 242 (duzentos e quarenta e dois), 244 (duzentos e quarenta e quatro), 246 (duzentos e quarenta e seis) e 248 (duzentos e quarenta e oito), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74337 a 74381, respectivamente**; **2° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 301 (trezentos e um) a 342 (trezentos e quarenta e dois), 344 (trezentos e quarenta e quatro), 346 (trezentos e quarenta e seis) e 348 (trezentos e quarenta e oito), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74382 a 74426, respectivamente**; e, **3° PAVIMENTO**: APARTAMENTOS N°s 401 (quatrocentos e um) a 442 (quatrocentos e quarenta e dois), 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), 446 (quatrocentos e quarenta e seis) e 448 (quatrocentos e quarenta e oito), os quais receberam as **MATRÍCULAS N°s 74427 a 74471, respec-**

(CONTINUA NA FICHA 05)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

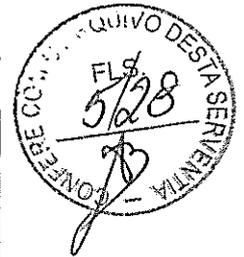
Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 57337 -

ficha

- 5 -



(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... tivamento; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. BLOCO "H": Será composto por 05 (cinco) pavimentos, assim discriminados: TÉRREO: Será composto por rouparia, circulação, escadas, elevadores, lixeiras, banheiros e depósito. Na parte privativa terá 45 (quarenta e cinco) apartamentos numerados de 101 (cento e um) a 143 (cento e quarenta e três), 145 (cento e quarenta e cinco) e 147 (cento e quarenta e sete), os quais receberam as MAIRÍCULAS N.ºs 74472 a 74516, respectivamente; 1.º, 2.º e 3.º PAVIMENTO: Será composto por rouparia, circulação, escadas, elevadores, lixeiras, banheiros e depósito. Na parte privativa terá 45 (quarenta e cinco) apartamentos numerados de: 1.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 201 (duzentos e um) a 243 (duzentos e quarenta e três), 245 (duzentos e quarenta e cinco) e 247 (duzentos e quarenta e sete), os quais receberam as MAIRÍCULAS N.ºs 74517 a 74561, respectivamente; 2.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 301 (trezentos e um) a 343 (trezentos e quarenta e três), 345 (trezentos e quarenta e cinco) e 347 (trezentos e quarenta e sete), os quais receberam as MAIRÍCULAS N.ºs 74562 a 74606, respectivamente; e, 3.º PAVIMENTO: APARTAMENTOS N.ºs 401 (quatrocentos e um) a 443 (quatrocentos e quarenta e três), 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) e 447 (quatrocentos e quarenta e sete), os quais receberam as MAIRÍCULAS N.ºs 74607 a 74651, respectivamente; COBERTURA (casa de máquinas): Será composto por casa de máquinas, escadaria, reservatório superior, barriletes além do telhamento propriamente dito. As unidades autônomas acima referidas, terão as seguintes áreas e frações ideais: BLOCO "A": APARTAMENTOS n.ºs 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "B": APARTAMENTOS n.ºs 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "C": APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "D": APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "E": APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n<sup>os</sup> 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 57337 -

ficha

- 6 -



(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "F": APARTAMENTOS n.ºs 101, 102, 113, 115, 201, 202, 213, 215, 301, 302, 313, 315, 401, 402, 413 e 415, cada um, com a área privativa de 96,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 44,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 93,88m<sup>2</sup>, área total de 234,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001811 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 107, 207, 307 e 407, cada um, com a área privativa de 57,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 46,42m<sup>2</sup>, área total de 113,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000895 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 103, 104, 111, 114, 203, 204, 211, 214, 303, 304, 311, 314, 403, 404, 411 e 414, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 37,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 58,26m<sup>2</sup>, área total de 148,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001124 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 105, 106, 108, 109, 110, 112, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 305, 306, 308, 309, 310, 312, 405, 406, 408, 409, 410 e 412, cada um, com a área privativa de 53,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 43,85m<sup>2</sup>, área total de 105,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000846 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "G": APARTAMENTOS n.ºs 101, 102, 107, 109, 121, 123, 124, 126, 129, 131, 141, 148, 201, 202, 207, 209, 221, 223, 224, 226, 229, 231, 241, 248, 301, 302, 307, 309, 321, 323, 324, 326, 329, 331, 341, 348, 401, 402, 407, 409, 421, 423, 424, 426, 429, 431, 441 e 448, cada um, com a área privativa de 37,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 33,89m<sup>2</sup>, área total de 81,50m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000654 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 203, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 225, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 246, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 325, 327, 328, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 344, 346, 403, 404, 405, 406, 408, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 422, 425, 427, 428, 430, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 442, 444 e 446, cada um, com a área privativa de 37,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,57m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 33,26m<sup>2</sup>, área total de 79,93m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000642 de 0,727169 do lote de terreno; BLOCO "H": APARTAMENTOS n.ºs 101, 102, 108, 110, 122, 123, 124, 125, 130, 132, 142, 147, 201, 202, 208, 210, 222, 223, 224, 225, 230, 232, 242, 247, 301, 302, 308, 310, 322, 323, 324, 325, 330, 332, 342, 347, 401, 402, 408, 410, 422, 423, 424, 425, 430, 432, 442 e 447, cada um, com a área privativa de 37,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 33,89m<sup>2</sup>, área total de 81,50m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000654 de 0,727169 do lote de terreno; APARTAMENTOS n.ºs 103, 104, 105, 106,

(CONTINUA NO VERSO)

*JB*

-6-

-57337-

(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337) ... 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 226, 227, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 245, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 326, 327, 328, 329, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 345, 403, 404, 405, 406, 407, 409, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 426, 427, 428, 429, 431, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 443 e 445, cada um, com a área privativa de 37,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,57m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 33,26m<sup>2</sup>, área total de 79,93m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000642 de 0,727169 do lote de terreno; UNIDADE AUTÔNOMA 01 (SUBSOLO DOS BLOCOS "G" e "H"), com a área privativa de 5.167,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 240,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 3.618,65m<sup>2</sup>, área total de 9.026,62m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,069833 de 0,727169 do lote de terreno. PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO: As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, serão as referidas no Artigo 3º da Lei Federal 4.591 e, de modo especial, as seguintes: ÁREAS DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL: Parte do terreno de que trata este Registro, o estacionamento, a guarita, as instalações de infra-estrutura de água, luz telefone, esgoto, etc., até o ponto e interseção com as ligações próprias de cada bloco. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do conjunto residencial/comercial, que serão de uso comum de todo o condomínio. ÁREAS DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL: As fundações, as estrutura, instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc., até o ponto de interseção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, os telhados, a caixa d'água e casa de máquinas serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas as unidades contidas em cada bloco. Toda a área de circulação das vagas de garagem no subsolo dos blocos A a F, serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas as unidades que contenham vagas de garagem, contidas em cada bloco. Toda a área de uso comum dos bloco A a F, com exceção das áreas de circulação das vagas de garagem, serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas aos apartamentos contidos em cada bloco. Uma área de 552,91m<sup>2</sup> no subsolo dos Blocos G e H, juntas B1 e B2, composto de lobby, recepção, escadas, elevadores, fecha conta, circulação e instalações sanitárias masculino e feminino, serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas as unidades contidas nestes blocos. Toda a área de uso comum do Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento dos Blocos G e H, serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas as unidades contidas nestes pavimentos. Uma área verde entre os blocos G e H, juntas C1 e C2, no subsolo, será de uso comum de divisão não proporcional, vinculada apenas a unidade 01. A área total a ser construída, de acordo com o Alvará de Construção será de 54.844,70m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721 será de 92.662,30m<sup>2</sup>, ficando esclarecido pela incorporadora que, a diferença de área verificada refere-se ao sistema de medição do DLFO/GDF, que não considera como área de construção, áreas de ventilação e áreas descobertas. OBSERVAÇÃO: Pela promitente compradora e incorporadora foi reservada a área remanescente destinada a expansão a qual lhe foi atribuída uma fração ideal do terreno correspondente a 0,272831. Uma área de 9.057,75m<sup>2</sup>, localizada na área de lazer de frente ao lago e um corredor ligando a área de expansão (Etapa B) a área de lazer, será

(CONTINUA NA FICHA 07)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 57337 -

ficha

- 7 -



(CONTINUAÇÃO DO R.7/57337, na ficha 06v) ... de uso comum de divisão proporcional vinculadas as etapas A e B.

DOU FÉ. Em, 12/01/1999. Escrevente, *[assinatura]*

R.8/57337 - TRANSMITENTE: SARKIS-MIX CONCRETOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 37.091.402/0001-59. ADQUIRENTE: WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.043.513/0001-80. TÍTULO: Escritura de compra e venda de 03/03/99, lavrada às fls.152, do Livro 082, do Cartório do 6º Ofício de Notas de Taguatinga-DF. VALOR: R\$1.800.000,00. OBS: Consta do título declaração da Vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixou de apresentar a CND do INSS, face ao contido na Ordem de Serviço nº 182 de 30/01/98, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Receita Federal, conforme a Instrução Normativa nº 85 de 21/11/97.

DOU FÉ. Em, 08/04/1999. Escrevente, *[assinatura]*

R.9/57337 - De acordo com petição de 07 de julho de 2000, WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, proprietária do lote de terreno objeto desta Matrícula, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um prédio residencial, a ser edificado. tão somente, na fração ideal remanescente de 0,272831 do aludido imóvel, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei nº 4591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o Artigo 32 da citada Lei. O prédio a ser edificado, terá a numeração predial de SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01 - BLOCO "I" (ETAPA B), e a área total construída de 36.146,41m². será composto de 2º subsolo, 1º subsolo, térreo, 1º pavimento, 2º pavimento, 3º pavimento e cobertura, e comportará um total de 143 (cento e quarenta e três) unidades autônomas. a seguir discriminado: a) 2º SUBSOLO: Será composto por 190 (cento e noventa) vagas de garagem para veículos da passeio e médio porte, sendo 177 (cento e setenta e sete) vagas vinculadas aos apartamentos, conforme adiante relacionado e 13 (treze) vagas de uso comum do condomínio: circulação para veículos e pedestres, depósitos, copa, estar de funcionários e instalações sanitárias masculino e feminino. A circulação vertical será composta por escadarias e elevadores. O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de 02 (duas) rampas, uma para entrada e outra para saída de veículos e 01 (uma) rampa de serviço; b) 1º SUBSOLO: Será composto de área descoberta, passarela, circulações, sala de sinuca, salão de jogos, instalações sanitárias masculino e feminino, halls, elevadores, sala de reuniões/biblioteca, sauna a vapor e seca, sala de descenso, sala de musculação, sala de ginástica, piscina, depósitos, vestiário masculino e feminino, restaurante, salão de danças, salas diversas e salas de primeiros socorros; c) TÉRREO: Será composto de halls, elevadores, escadarias, circulações, governança, guarita, instalações sanitários masculino e feminino, recepção, depósito, lobby e estar. Na parte privativa terá 30 (trinta) unidades autônomas denominadas apartamentos, de nºs 11 (onze), 12 (doze) e 15 (quinze) a 42 (quarenta e dois), os quais receberam as MATRÍCULAS Nºs 78664 a 78693, respectivamente; d) 1º PAVIMENTO: Será composto de halls, elevadores, escadarias, governança e circulações. Na parte privativa terá 42 (quarenta e duas) unidades autônomas denominadas apartamentos, de nºs 101 (cento e um) a 142 (cento e quarenta e dois), os quais receberam as MATRÍCULAS Nºs 78694 a 78735, respectivamente; e) 2º PAVIMENTO: Será composto de halls, elevadores, esca-

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

-7-

-57337-

(CONTINUAÇÃO DO R.9/57337) ... diárias, governança e circulações. Na parte privativa terá 42 (quarenta e duas) unidades autônomas denominadas apartamentos, de nºs 201 (duzentos e um) a 242 (duzentos e quarenta e dois), os quais receberam as MATRÍCULAS Nºs 78736 a 78777, respectivamente; f) 3ª PAVIMENTD: Será composto de halls, elevadores, escadarias, governança e circulações. Na parte privativa terá 29 (vinte e nove) unidades autônomas denominadas apartamentos, de nºs 301 (trezentos e um) a 317 (trezentos e dezessete), 319 (trezentos e dezenove), 321 (trezentos e vinte e um), 323 (trezentos e vinte e três), 325 (trezentos e vinte e cinco), 327 (trezentos e vinte e sete), 329 (trezentos e vinte e nove), 331 (trezentos e trinta e um), 333 (trezentos e trinta e três), 335 (trezentos e trinta e cinco), 337 (trezentos e trinta e sete), 339 (trezentos e trinta e nove) e 341 (trezentos e quarenta e um), os quais receberam as MATRÍCULAS Nºs 78778 a 78806, respectivamente; e, g) COBERTURA (CASA DE MÁQUINAS DOS ELEVADORES E CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR): Será composta de casas de máquinas dos elevadores e equipamentos de ar condicionado, escadarias, reservatórios superior com respectivo espaço para barillete, além do telhamento propriamente dito. VINCULAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM: Às unidades autônomas acima referidas estarão vinculadas as seguintes vagas de garagem: Apartamento nº 11, vaga de garagem nº 127; Apartamento nº 12, vaga de garagem nº 125; Apartamento nº 15, vaga de garagem nº 126; Apartamento nº 16, vaga de garagem nº 124; Apartamento nº 17, vaga de garagem nº 139; Apartamento nº 18, vaga de garagem nº 123; Apartamento nº 19, vaga de garagem nº 140; Apartamento nº 20, vagas de garagem nº 122; Apartamento nº 21, vaga de garagem nº 141; Apartamento nº 22, vaga de garagem nº 121; Apartamento nº 23, vaga de garagem nº 142; Apartamento nº 24, vaga de garagem nº 120; Apartamento nº 25, vaga de garagem nº 159; Apartamento nº 26, vaga de garagem nº 119; Apartamento nº 27, vaga de garagem nº 160; Apartamento nº 28, vaga de garagem nº 118; Apartamento nº 29, vaga de garagem nº 161; Apartamento nº 30, vaga de garagem nº 117; Apartamento nº 31, vaga de garagem nº 190; Apartamento nº 32, vaga de garagem nº 116; Apartamento nº 33, vaga de garagem nº 189; Apartamento nº 34, vaga de garagem nº 162; Apartamento nº 35, vagas de garagem nºs 53 e 54; Apartamento nº 36, vagas de garagem nºs 168 e 181; Apartamento nº 37, vagas de garagem nºs 48 e 49; Apartamento nº 38, vagas de garagem nºs 167 e 180; Apartamento nº 39, vagas de garagem nºs 43 e 44; Apartamento nº 40, vagas de garagem nºs 166 e 179; Apartamento nº 41, vagas de garagem nºs 38 e 39; Apartamento nº 42, vagas de garagem nºs 165 e 178; Apartamento nº 101, vagas de garagem nºs 71 e 72; Apartamento nº 102, vagas de garagem nºs 67 e 68; Apartamento nº 103, vaga de garagem nº 111; Apartamento nº 104, vaga de garagem nº 130; Apartamento nº 105, vaga de garagem nº 110; Apartamento nº 106, vaga de garagem nº 150; Apartamento nº 107, vaga de garagem nº 108; Apartamento nº 108, vaga de garagem nº 131; Apartamento nº 109, vaga de garagem nº 107; Apartamento nº 110, vaga de garagem nº 151; Apartamento nº 111, vaga de garagem nº 106; Apartamento nº 112, vaga de garagem nº 132; Apartamento nº 113, vaga de garagem nº 104; Apartamento nº 114, vaga de garagem nº 152; Apartamento nº 115, vaga de garagem nº 103; Apartamento nº 116, vaga de garagem nº 133; Apartamento nº 117, vaga de garagem nº 102; Apartamento nº 118, vaga de garagem nº 153; Apartamento nº 119, vaga de garagem nº 100; Apartamento nº 120, vaga de garagem nº 134; Apartamento nº 121, vaga de garagem nº 99; Apartamento nº 122, vaga de garagem nº 154; Apartamento nº 123, vaga de garagem nº 98;

(CONTINUA NA FICHA 08)



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-57337-

ficha

-8-



(CONTINUAÇÃO DO R.9/57337, na ficha 07v) ... Apartamento nº 124, vaga de garagem nº 135; Apartamento nº 125, vaga de garagem nº 96; Apartamento nº 126, vaga de garagem nº 155; Apartamento nº 127, vaga de garagem nº 95; Apartamento nº 128, vaga de garagem nº 136; Apartamento nº 129, vaga de garagem nº 94; Apartamento nº 130, vaga de garagem nº 156; Apartamento nº 131, vaga de garagem nº 91; Apartamento nº 132, vaga de garagem nº 137; Apartamento nº 133, vaga de garagem nº 90; Apartamento nº 134, vaga de garagem nº 138; Apartamento nº 135, vagas de garagem nºs 33 e 34; Apartamento nº 136, vagas de garagem nºs 163 e 176; Apartamento nº 137, vagas de garagem nºs 28 e 29; Apartamento nº 138, vagas de garagem nºs 164 e 177; Apartamento nº 139, vagas de garagem nºs 23 e 24; Apartamento nº 140, vagas de garagem nºs 148 e 149; Apartamento nº 141, vagas de garagem nºs 18 e 19; Apartamento nº 142, vagas de garagem nºs 128 e 129; Apartamento nº 201, vagas de garagem nºs 63 e 64; Apartamento nº 202, vagas de garagem nºs 58 e 59; Apartamento nº 203, vaga de garagem nº 85; Apartamento nº 204, vaga de garagem nº 89; Apartamento nº 205, vaga de garagem nº 81; Apartamento nº 206, vaga de garagem nº 93; Apartamento nº 207, vaga de garagem nº 77; Apartamento nº 208, vaga de garagem nº 97; Apartamento nº 209, vaga de garagem nº 74; Apartamento nº 210, vaga de garagem nº 101; Apartamento nº 211, vaga de garagem nº 70; Apartamento nº 212, vaga de garagem nº 105; Apartamento nº 213, vaga de garagem nº 66; Apartamento nº 214, vaga de garagem nº 109; Apartamento nº 215, vaga de garagem nº 62; Apartamento nº 216, vaga de garagem nº 112; Apartamento nº 217, vaga de garagem nº 57; Apartamento nº 218, vaga de garagem nº 115; Apartamento nº 219, vaga de garagem nº 52; Apartamento nº 220, vaga de garagem nº 157; Apartamento nº 221, vaga de garagem nº 47; Apartamento nº 222, vaga de garagem nº 158; Apartamento nº 223, vaga de garagem nº 42; Apartamento nº 224, vaga de garagem nº 169; Apartamento nº 225, vaga de garagem nº 37; Apartamento nº 226, vaga de garagem nº 170; Apartamento nº 227, vaga de garagem nº 32; Apartamento nº 228, vaga de garagem nº 171; Apartamento nº 229, vaga de garagem nº 27; Apartamento nº 230, vaga de garagem nº 172; Apartamento nº 231, vaga de garagem nº 22; Apartamento nº 232, vaga de garagem nº 173; Apartamento nº 233, vaga de garagem nº 17; Apartamento nº 234, vaga de garagem nº 174; Apartamento nº 235, vagas de garagem nºs 13 e 14; Apartamento nº 236, vagas de garagem nºs 186 e 187; Apartamento nº 237, vagas de garagem nºs 11 e 12; Apartamento nº 238, vagas de garagem nºs 184 e 185; Apartamento nº 239, vagas de garagem nºs 09 e 10; Apartamento nº 240, vagas de garagem nºs 143 e 144; Apartamento nº 241, vagas de garagem nºs 06 e 07; Apartamento nº 242, vagas de garagem nºs 182 e 183; Apartamento nº 301, vagas de garagem nºs 65 e 69; Apartamento nº 302, vagas de garagem nºs 73 e 76; Apartamento nº 303, vaga de garagem nº 86; Apartamento nº 304, vaga de garagem nº 79; Apartamento nº 305, vaga de garagem nº 82; Apartamento nº 306, vaga de garagem nº 80; Apartamento nº 307, vaga de garagem nº 78; Apartamento nº 308, vaga de garagem nº 83; Apartamento nº 309, vaga de garagem nº 75; Apartamento nº 310, vaga de garagem nº 84; Apartamento nº 311, vaga de garagem nº 61; Apartamento nº 312, vaga de garagem nº 87; Apartamento nº 313, vaga de garagem nº 60; Apartamento nº 314, vaga de garagem nº 88; Apartamento nº 315, vaga de garagem nº 56; Apartamento nº 316, vaga de garagem nº 92; Apartamento nº 317, vaga de garagem nº 55; Apartamento nº 319, vaga de garagem nº 51; Apartamento nº 321, vaga de garagem nº 50; Apartamento nº 323, vaga de garagem nº 46;

(CONTINUA NO VERSO)

-8-  
-57337-

(CONTINUAÇÃO DO R.9/S7337) ... Apartamento nº 325, vaga de garagem nº 45; Apartamento nº 327, vaga de garagem nº 41; Apartamento nº 329, vaga de garagem nº 40; Apartamento nº 331, vaga de garagem nº 35; Apartamento nº 333, vaga de garagem nº 36; Apartamento nº 335, vagas de garagem nºs 30 e 31; Apartamento nº 337, vagas de garagem nºs 25 e 26; Apartamento nº 339, vagas de garagem nºs 20 e 21; e, Apartamento nº 341, vagas de garagem nºs 15 e 16. Os Apartamentos acima referidos terão as seguintes áreas e frações ideais: APARTAMENTOS Nºs 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 103, 104, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 203, 204, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 303, 304, 313, 314, 315, 316, 317, 321, 323, 329, 331 e 333, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 153,47m<sup>2</sup>, área total de 225,24m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001700 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS Nºs 19, 20, 25, 26, 27, 28, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 219, 220, 225, 226, 227, 228, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 319, 325 e 327, cada um, com a área privativa de 59,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 152,32m<sup>2</sup>, área total de 223,59m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001687 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS Nºs 35, 36, 37, 38, 101, 102, 135, 136, 137, 138, 201, 202, 235, 236, 237, 238, 301, 302, 335 e 337, cada um, com a área privativa de 85,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 24,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 233,35m<sup>2</sup>, área total de 342,45m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002586 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS Nºs 39, 40, 41, 42, 139, 140, 141, 142, 239, 240, 241 e 242, cada um, com a área privativa de 85,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 24,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 234,66m<sup>2</sup>, área total de 344,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002600 de 0,272831 do lote de terreno; e, APARTAMENTOS Nºs 339 e 341, cada um, com a área privativa de 85,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 24,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 234,60m<sup>2</sup>, área total de 344,27m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002598 de 0,272831 do lote de terreno.

PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, as referidas no artigo 3º da Lei Federal nº 4.591, e, de um modo geral, as seguintes: As vagas de garagem de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 113, 114, 145, 146, 147, 175 e 188, num total de 13, serão consideradas de Uso Comum do Empreendimento, sendo as demais 177 consideradas como Área de Uso Comum de Divisão Não Proporcional vinculadas aos Apartamentos conforme acima relacionado. O terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem as dependências de uso comum. As instalações contra-incêndio, os coletores de águas pluviais e os reservatórios de água potável. As casas de bombas de água potável e respec-

(CONTINUA NA FICHA 09)

Brasília — Distrito Federal

matrícula

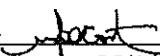
ficha

- 57337 -

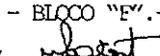
- 9 -



(CONTINUAÇÃO DO R.9/57337, na ficha 08v) ... tivas bombas, escadarias no geral, halls de acesso aos subsolos, térreo, pavimentos-tipo e etc. Uma área de 9.057,75m<sup>2</sup>, localizada na área de lazer de frente ao lago e uma servidão de passagem ligando a área de expansão (Etapa B) a área de lazer, será de uso comum de divisão proporcional, vinculadas às Etapas A e B. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área total a ser construída de acordo com o Alvará de Construção será de 18.896,73m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, será de 36.146,41m<sup>2</sup>, ficando esclarecido pela incorporadora que a diferença de área verificada, refere-se ao critério adotado pela DLFO/GDF em não considerar determinadas áreas como área de construção, e que pela citada NBR, devem ser consideradas, tais como: Pérgolas, pátios internos, fossos de ventilação e outras.

DOU FÉ. Em, 23/11/2000. Escrevente, 

Av.10/57337 - De acordo com petição de 26/06/2001, acompanhada de Carta de Habite-se nº 008/2001 (**PARCIAL**), expedida em 20/03/2001, pelo GDF, da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, do INSS nº 240252001-23001040, datada de 13/07/2001, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº 27F4.79E6.2356.0103, datada de 28/05/2001, em nome da WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, concluiu **parcialmente** a construção de um conjunto comercial/residencial, denominado Bloco "F", com a área total construída de 5.491,99m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "F".

DOU FÉ. Em, 17/07/2001. Escrevente, 

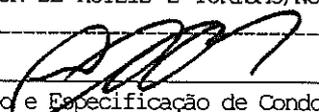
R.11/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio datado de 26/06/2001, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "F"**, objeto da Av.10/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos-tipo (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: **NO SUBSOLO**: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de nºs 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; **NO TÉRREO**: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74231 a 74245, respectivamente**; **NO 1º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74246 a 74260, respectivamente**; **NO 2º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74261 a 74275, respectivamente**; e, **NO 3º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74276 a 74290, respectivamente**, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas.

DOU FÉ. Em, 17/07/2001. Escrevente, 

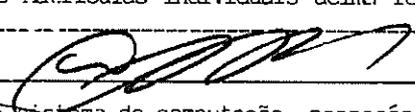
(CONTINUA NO VERSO)

- 9 -  
- 57337 -

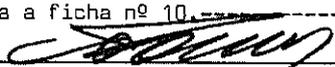
Av.12/57337 - De acordo com petição de 26/06/2001, acompanhada de Carta de Habite-se nº 008/2001 (**PARCIAL**), expedida em 20/03/2001, pelo GDF, da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, do INSS, nº 254612001-23001040, datada de 20/07/2001 e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº 27F4.79E6.2356.0103, datada de 28/05/2001, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, concluiu **parcialmente** a construção de um conjunto comercial/residencial, denominado Bloco "E", com a área total construída de 5.491,99m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO/NORTE - SHI/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "E".-----

DOU FÉ. Em, 20/07/2001. Escrevente, *fast* 

R.13/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio datado de 26/06/2001, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "E"**, objeto da Av.12/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos-tipo (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: **NO SUBSOLO**: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de nºs 01 (um) a 32 (trinta e dois), sendo vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; **NO TÉRREO**: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74171 a 74185, respectivamente**; **NO 1º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74186 a 74200, respectivamente**; **NO 2º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74201 a 74215, respectivamente**; e, **NO 3º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74216 a 74230, respectivamente**, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas.-----

DOU FÉ. Em, 20/07/2001. Escrevente, *fast* 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 10.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 11/01/2002. O F I C I A L, 

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

10



Av.14/57337 - De acordo com petição de 04/09/2001, acompanhada de Carta de Habite-se nº 052/2001 (**PARCIAL**), expedida em 03/09/2001, pelo GDF, da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, do INSS, nº 408042001-23001040, datada de 29/11/2001 e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº 27F4.79E6.2356.0103, datada de 28/05/2001, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, concluiu **parcialmente** a construção de um conjunto comercial/residencial, denominado **BLOCO "G"**, com a área total construída de 10.648,45m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "G"

DOU FÉ. Em, 11/01/2002. Escrevente, *[assinatura]*

R.15/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio datado de 04/09/2001, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "G"**, objeto da Av.14/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 180 (cento e oitenta) unidades autônomas, a saber: **NO SUBSOLO**: Composto de um único subsolo interligando os Blocos "G" e "H", onde está situada a unidade autônoma denominada UNIDADE 01, a qual encontra-se **MATRICULADA SOB O Nº 74291**; **NO TÉRREO**: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 142 (cento e quarenta e dois), 144 (cento e quarenta e quatro), 146 (cento e quarenta e seis) e 148 (cento e quarenta e oito), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74292 a 74336, respectivamente**; **NO 1º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 242 (duzentos e quarenta e dois), 244 (duzentos e quarenta e quatro), 246 (duzentos e quarenta e seis) e 248 (duzentos e quarenta e oito), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74337 a 74382, respectivamente**; **NO 2º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 342 (trezentos e quarenta e dois), 344 (trezentos e quarenta e quatro), 346 (trezentos e quarenta e seis) e 348 (trezentos e quarenta e oito), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74383 a 74426, respectivamente**; e, **NO 3º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 442 (quatrocentos e quarenta e dois), 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), 446 (quatrocentos e quarenta e seis) e 448 (quatrocentos e quarenta e oito), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74427 a 74471, respectivamente**, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas.

DOU FÉ. Em, 11/01/2002. Escrevente, *[assinatura]*

Av.16/57337 - De acordo com petição de 04/09/2001, acompanhada de Carta de Habite-se nº 052/2001 (**PARCIAL**), expedida em 03/09/2001, pelo GDF, da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, do INSS, nº 213052001-23001040, datada de 20/06/2001 e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº 27F4.79E6.2356.0103, datada de 28/05/2001, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, concluiu **parcialmente** a construção de um conjunto comercial/residencial, denominado **BLOCO "H"**, com a área total construída de 10.648,45m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "H"

DOU FÉ. Em, 11/01/2002. Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NO VERSO)

57.337

10

R.17/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio datado de 04/09/2001, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "H"**, objeto da Av.16/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 180 (cento e oitenta) unidades autônomas, a saber: **NO SUBSOLO**: Composto de um único subsolo interligando os Blocos "G" e "H", onde está situada a unidade autônoma denominada UNIDADE 01, a qual encontra-se **MATRICULADA SOB O Nº 74291**; **NO TÉRREO**: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 143 (cento e quarenta e três), 145 (cento e quarenta e cinco) e 147 (cento e quarenta e sete) os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74472 a 74516, respectivamente**; **NO 1º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 243 (duzentos e quarenta e três), 245 (duzentos e quarenta e cinco) e 247 (duzentos e quarenta e sete), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74517 a 74561, respectivamente**; **NO 2º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 343 (trezentos e quarenta e três), 345 (trezentos e quarenta e cinco) e 347 (trezentos e quarenta e sete), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74562 a 74606, respectivamente**; e, **NO 3º PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 443 (quatrocentos e quarenta e três), 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) e 447 (quatrocentos e quarenta e sete), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS NºS 74607 a 74651, respectivamente**, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas.

**DOU FÉ. Em. 11/01/2002. Escrevente.** *[assinatura]*  
Av.18/57337 - De acordo com Petição de 29 de outubro de 2003 e, nos termos da Lei 4.591/64 e posteriores regulamentações, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, na qualidade de proprietária e incorporadora, requereu o CANCELAMENTO DOS REGISTROS Nºs R.9/57337 e R.1/78806, referentes ao MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO DO BLOCO "I", DO SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, ficando, destarte, **CANCELADOS** os referidos Registros.

**DOU FÉ. Em. 01/12/2003. Escrevente.** *[assinatura]*  
Av.19/57337 - De acordo com petição de 18/12/2003, acompanhada de Carta de Habite-se nº 081/2003 (**PARCIAL**), expedida em 14/11/2003, pelo GDF, da Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS em 11/12/2003 sob o nº 508092003-23001040; da Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeito de Negativa, nº 6.359.696, datada de 17/09/2003, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, positiva com Efeito de Negativa, nº 4E03.10DD.F6AC.75AC, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 11.09.2003, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, concluiu **parcialmente** a construção de um conjunto comercial/residencial, denominado **BLOCO "D"**, com a área total construída de 5.514,31m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO/NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "D".

**DOU FÉ. Em. 19/01/2004. Escrevente.** *[assinatura]*  
R.20/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio datado de 22/12/2003, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO



E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "D"**, objeto da Av.19/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: NO SUBSOLO: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de nº 01 (um) a 32 (trinta e dois), vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N.ºS 74111 a 74125**, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N.ºS 74126 a 74140**, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N.ºS 74141 a 74155**, respectivamente; e, NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N.ºS 74156 a 74170**, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: - As unidades autônomas denominadas "Apartamentos" situadas no térreo, 1º (primeiro) pavimento tipo, 2º (segundo) pavimento tipo, 3º (terceiro) pavimento tipo estão distribuídas em 01 (uma) prumada, na qual estão localizados os apartamentos de final 01 a 15, com a seguinte estremação horizontal: Apartamento 101: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com áreas externas, a leste com o apartamento 102, e ao sul com o apartamento 103. Ao apartamento 101 está vinculada a vaga de garagem 15, localizada no subsolo, que limita com a vaga 16 a norte, com áreas comuns a sul e a oeste, e com áreas externas a leste. Apartamento 102: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com áreas externas, a oeste com o apartamento 101, e ao sul com o apartamento 104. Ao apartamento 102 está vinculada a vaga de garagem 16, localizada no subsolo, que limita com a vaga 17 a norte, com a vaga 15 a sul, com as áreas comuns a oeste, e com as áreas externas a leste. Apartamento 103: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 101, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 105. Ao apartamento 103 está vinculada a vaga de garagem 01, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a leste, com a vaga 02 a sul e com as áreas externas a oeste. Apartamento 104: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 102, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 106. Ao apartamento 104 está vinculada a vaga de garagem 02, localizada no subsolo, que limita com a vaga 01 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 03 a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 105: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 103, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 106: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 104, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 108. Apartamento 107: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 109. Apartamento 108: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte

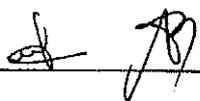
(CONTINUA NO VERSO)

11

57.337

com o apartamento 106, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 110. Apartamento 109: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 107, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 111. Apartamento 110: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 108, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 112. Apartamento 111: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 109, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 113. Ao apartamento 111 está vinculada a vaga de garagem 09, localizada no subsolo, que limita com a vaga 08 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 10 a sul e com as áreas externas a oeste. Apartamento 112: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 110, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 114. Apartamento 113: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 111, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 115. Ao apartamento 113 está vinculada a vaga de garagem 23, localizada no subsolo, que limita com a vaga 24 a norte, com as áreas externas a leste; com as áreas comuns a sul e a oeste. Apartamento 114: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 112, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 115. Ao apartamento 114 está vinculada a vaga de garagem 10, localizada no subsolo, que limita com a vaga 09 a norte, com as áreas comuns a leste e a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 115: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 114, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 113. Ao apartamento 115 está vinculada a vaga de garagem 24, localizada no subsolo, que limita com a vaga 25 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 23 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 201: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 202, e a sul com o apartamento 203. Ao apartamento 201 está vinculada a vaga de garagem 17, localizada no subsolo, que limita com a vaga 18 a norte, com áreas externas a leste, com a vaga 16 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 202: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 201, e a sul com o apartamento 204. Ao apartamento 202 está vinculada a vaga de garagem 18, localizada no subsolo, que limita com a vaga 19 a norte com as áreas externas a leste, com a vaga 17 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 203: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 201, a oeste com áreas externas, e a sul com o apartamento 205. Ao apartamento 203 está vinculada a vaga de garagem 03, localizada no subsolo, que limita com a vaga 02 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 04 a sul e com as áreas externas a oeste. Apartamento 204: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 202, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 206. Ao apartamento 204 está vinculada a vaga de garagem 04, localizada no subsolo, que limita com a vaga 03 a norte, com as áreas comuns a leste e a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 205: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 203, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 206: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 204, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 208. Apartamento 207: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte

(CONTINUA NA FICHA 12)



Brasília — Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

12



com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 209. Apartamento 208: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 206, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 210. Apartamento 209: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 207, a oeste com áreas externas, e a sul com apartamento 211. Apartamento 210: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 208, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 212. Apartamento 211: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 209, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 213. Ao apartamento 211 está vinculadas a vaga de garagem 11, localizada no subsolo, que limita com áreas comuns a norte, com a vaga 12 a leste, e com as áreas externas a sul e oeste. Apartamento 212: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 210, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 214. Apartamento 213: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 211, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 215. Ao apartamento 213 está vinculada a vaga de garagem 25, localizada no subsolo, que limita com a vaga 26 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 24 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 214: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 212, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 215. Ao apartamento 214 está vinculada a vaga de garagem 12, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte, com a vaga 13 a leste, com as áreas externas a sul e a vaga 11 a oeste. Apartamento 215: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 214, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 213. Ao apartamento 215 está vinculada a vaga de garagem 26, localizada no subsolo, que limita com a vaga 27 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 25 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 301: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 302, e a sul com o apartamento 303. Ao apartamento 301 está vinculada a vaga de garagem 19 localizada no subsolo, que limita com a vaga 20 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 18 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 302: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 301, e a sul com o apartamento 304. Ao apartamento 302 está vinculada a vaga de garagem 20, localizada no subsolo, que limita com a vaga 21 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 19 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 303: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 301, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 305. Ao apartamento 303 está vinculada a vaga de garagem 05 localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a leste, com a vaga 06 a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 304: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação, a norte com o apartamento 302, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 306. Ao apartamento 304 está vinculada a vaga de garagem 06, localizada no subsolo, que limita com a vaga 05 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 07 a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 305: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 303, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 306: limita-se à frente com área

(CONTINUA NO VERSO)

12

57.337

de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 304, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 308. Apartamento 307: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 309. Apartamento 308: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 306, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 310. Apartamento 309: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 307, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 311. Apartamento 310: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 308, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 312. Apartamento 311: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 309, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 313. Ao apartamento 311 está vinculada a vaga de garagem 13, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte, com a vaga 14 a leste, com as áreas externas a sul, e com a vaga 12 a oeste. Apartamento 312: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 310, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 314. Apartamento 313: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 311, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 315. Ao apartamento 313 está vinculada a vaga de garagem 27, localizada no subsolo, que limita com a vaga 28 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 26 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 314: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com apartamento 312, a leste com as áreas externas, e a sul com apartamento 315. Ao apartamento 314 está vinculada a vaga de garagem 14, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a leste, com as áreas externas a sul, e com a vaga 13 a oeste. Apartamento 315: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com apartamento 314, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com apartamento 313. Ao apartamento 315 está vinculada a vaga de garagem 28, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 27 a sul. Apartamento 401: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 402, e a sul com o apartamento 403. Ao apartamento 401 está vinculada a vaga de garagem 21, localizada no subsolo, que limita com a vaga 22 a norte, com as áreas externas a leste, com a vaga 20 a sul, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 402: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 401, e a sul com apartamento 404. Ao apartamento 402 está vinculada a vaga de garagem 22, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 21 a sul. Apartamento 403: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 401, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 405. Ao apartamento 403 está vinculada a vaga de garagem 07, localizada no subsolo, que limita com a vaga 06 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 08 a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 404: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 402, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 406. Ao apartamento 404 está vinculada a vaga de garagem, 08, localizada no subsolo, que limita com a vaga 07 a norte, com as áreas comuns a leste, com a vaga 09 a sul, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 405: limita-se à frente com a

(CONTINUA NA FICHA 13)

Brasília — Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

13



57.337

13

área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 403, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 406: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 404, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 408. Apartamento 407: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 409. Apartamento 408: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 406, a leste com as áreas externas; e a sul com o apartamento 410. Apartamento 409: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 407, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 411. Apartamento 410: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 408, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 412. Apartamento 411: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 409, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 413. Ao apartamento 411 está vinculada a vaga de garagem 31, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com a vaga 30 a leste, com as áreas comuns a sul, e com a vaga 32 a oeste. Apartamento 412: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 410, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 414. Apartamento 413: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 411, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 415. Ao apartamento 413 está vinculada a vaga de garagem 29, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com as áreas comuns a leste e a sul, e com a vaga 30 a oeste. Apartamento 414: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 412, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 415. Ao apartamento 414 está vinculada a vaga de garagem 32, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte e a oeste, com a vaga 31 a leste, e com áreas comuns a sul. Apartamento 415: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 414, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 413. Ao apartamento 415 está vinculada a vaga de garagem 30, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com a vaga 29 a leste, com as áreas comuns a sul, e com a vaga 31 a oeste.

DOU FÉ.- Em. 19.01.2004. Escrevente, *[assinatura]*

R.21/57337 - TRANSMITENTES: WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.043.513/0001-80.- ADQUIRENTES: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 38.003.208/0001-37 e HC CONSTRUTORA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 33.489.261/0001-76.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 050, do Livro D-1016, em 30.09.2004, no 3º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$3.500.000,00.- OBSERVAÇÃO: A presente venda refere-se, tão somente, à Fração Ideal remanescente com 0,272831 no imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ.- Em. 10.11.2004.- Escrevente, *[assinatura]*

R.22/57337 - De acordo com Petição de 29 de setembro de 2004, HC CONSTRUTORA S/A, CNPJ/MF nº 33.489.261/0001-76, e ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 38.003.208/0001-37, ambas com sede nesta Capital, na qualidade de proprietárias da fração ideal remanescente de 0,272831 no imóvel desta Matrícula, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um Empreendimento destinado a APART-HOTEL, composto de 04 (quatro) Blocos.

CONTINUA NO VEPSO. *[assinatura]*

denominados BLOCO "I-1", BLOCO "I-2", BLOCO "I-3" e BLOCO "I-4", a serem edificados na aludida fração, depositaram, neste Serviço Registral, para fins da Lei n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n° 55.815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o artigo 32 da citada Lei. O Empreendimento a ser edificado, terá a numeração predial: SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCOS "I-01", "I-02", "I-03" e "I-04" (ETAPA B), e será constituído de subsolo e térreo, e dos Blocos acima citados, sendo que os Blocos "I-01", "I-02" e "I-03" serão constituídos de térreo, 1° e 2° Pavimentos e Cobertura, e o Bloco "I-04" será constituído de térreo, 1° e 2° Pavimentos e Cobertura, e comportará um total de 232 (duzentas e trinta e duas) unidades autônomas, a seguir discriminadas: NO SUBSOLO DO EMPREENDIMENTO: Estarão situadas 190 (cento e noventa) vagas de garagem cobertas e/ou descobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 190 (cento e noventa), sendo 189 (cento e oitenta e nove) vagas vinculadas as unidades autônomas, conforme adiante relacionado e 01 (uma) Vaga de garagem descoberta, autônoma, de n° 190 (cento e noventa), a qual recebeu a MATRÍCULA N° 93561. Tal vaga de garagem terá a área privativa de 12,50m², área de uso comum de 4,03m², área total de 16,53m² e respectiva fração ideal de 0,000114 de 0,272831 do lote de terreno. NO TÉRREO DO EMPREENDIMENTO: Estarão situadas 41 (quarenta e uma) vagas de garagem descobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 41 (quarenta e um), sendo que as vagas de n°s 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) serão de uso comum do condomínio destinadas a portadores de deficiência, e as demais, de n°s 01 (um) a 10 (dez) e 14 (quatorze) a 41 (quarenta e um), serão vinculadas às unidades autônomas, conforme adiante relacionado. BLOCO "I-01": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 01 (um) a 14 (quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93562 a 93575, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 114 (cento e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93576 a 93589, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93590 a 93603, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93604 a 93617, respectivamente. BLOCO "I-02": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 01 (um) a 14 (quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93618 a 93631, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 114 (cento e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93632 a 93645, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93646 a 93659, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93660 a 93673, respectivamente. BLOCO "I-03": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 01 (um) a 14 (quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93674 a 93687, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 114 (cento e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93688 a 93701, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93702 a 93715, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93716 a 93729, respectivamente. BLOCO "I-04": NO TÉRREO: Estarão situadas as Lojas n°s 01 (um) e 02 (dois) e os Apartamentos n°s 01

(CONTINUA NA FICHA 14)

matrícula

57.337

ficha

14



(um), 02 (dois), 04 (quatro), 06 (seis), 15 (quinze), 17 (dezessete), 19 (dezenove), 21 (vinte e um), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93730 a 93742, respectivamente; NO 1.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 125 (cento e vinte e cinco), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93743 a 93767, respectivamente; e, NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 225 (duzentos e vinte e cinco), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93768 a 93792, respectivamente. VINCULAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM: Às unidades autônomas estarão vinculadas vaga(s) de garagem descobertas e/ou cobertas no subsolo (que serão precedidas das letras "SS"), e/ou no térreo (que serão precedidas da letra "T"), conforme se segue: BLOCO "I-01": Apartamento n.º 01, vaga de garagem n.º T-41 (descoberta); Apartamento n.º 03, vaga de garagem n.º T-40 (descoberta); Apartamento n.º 05, vaga de garagem n.º SS-82; Apartamento n.º 07, vaga de garagem n.º T-38 (descoberta); Apartamento n.º 09, vaga de garagem n.º T-37 (descoberta); Apartamento n.º 10, vaga de garagem n.º T-35 (descoberta); Apartamento n.º 11, vaga de garagem n.º T-36 (descoberta); Apartamento n.º 12, vaga de garagem n.º T-39 (descoberta); Apartamento n.º 13, vaga de garagem n.º SS-75 (descoberta); Apartamento n.º 101, vaga de garagem n.º SS-74 (descoberta); Apartamento n.º 102, vaga de garagem n.º T-34 (descoberta); Apartamento n.º 103, vaga de garagem n.º SS-73 (descoberta); Apartamento n.º 104, vaga de garagem n.º T-33 (descoberta); Apartamento n.º 105, vagas de garagem n.ºs SS-21 e SS-42 (descobertas); Apartamento n.º 106, vaga de garagem n.º T-32 (descoberta); Apartamento n.º 107, vagas de garagem n.ºs SS-20 e SS-41 (descobertas); Apartamento n.º 108, vaga de garagem n.º T-31 (descoberta); Apartamento n.º 109, vaga de garagem n.º SS-72 (descoberta); Apartamento n.º 110, vaga de garagem n.º T-30 (descoberta); Apartamento n.º 111, vagas de garagem n.ºs SS-12 e SS-34; Apartamento n.º 112, vaga de garagem n.º T-29 (descoberta); Apartamento n.º 113, vagas de garagem n.ºs SS-13 e SS-35; Apartamento n.º 114, vaga de garagem n.º T-28 (descoberta); Apartamento n.º 201, vaga de garagem n.º SS-94; Apartamento n.º 202, vaga de garagem n.º SS-89; Apartamento n.º 203, vaga de garagem n.º SS-88; Apartamento n.º 205, vagas de garagem n.ºs SS-16 e SS-37 (descobertas); Apartamento n.º 206, vaga de garagem n.º SS-87; Apartamento n.º 207, vagas de garagem n.ºs SS-17 e SS-38 (descobertas); Apartamento n.º 208, vaga de garagem n.º SS-86; Apartamento n.º 210, vaga de garagem n.º SS-85; Apartamento n.º 211, vagas de garagem n.ºs SS-14 e SS-36; Apartamento n.º 212, vaga de garagem n.º SS-84; Apartamento n.º 213, vagas de garagem n.ºs SS-15 e SS-189; Apartamento n.º 214, vaga de garagem n.º SS-83; Apartamento n.º 301, vaga de garagem n.º SS-79; Apartamento n.º 302, vaga de garagem n.º SS-78; Apartamento n.º 303, vaga de garagem n.º SS-81; Apartamento n.º 304, vaga de garagem n.º SS-80; Apartamento n.º 305, vagas de garagem n.ºs SS-10 e SS-32; Apartamento n.º 306, vaga de garagem n.º SS-77; Apartamento n.º 307, vagas de garagem n.ºs SS-11 e SS-33; Apartamento n.º 308, vaga de garagem n.º SS-76; Apartamento n.º 309, vaga de garagem n.º SS-69; Apartamento n.º 310, vaga de garagem n.º SS-71; Apartamento n.º 311, vagas de garagem n.ºs SS-18 e SS-39; Apartamento n.º 312, vaga de garagem n.º SS-70; Apartamento n.º 313, vagas de garagem n.ºs SS-19 e SS-40; e, Apartamento n.º 314, vaga de garagem n.º SS-68. BLOCO "I-02": Apartamento n.º 01, vaga de garagem n.º SS-90 (descoberta); Apartamento n.º 03, vaga de garagem n.º SS-91 (descoberta); Apartamento n.º 05, vaga de garagem n.º SS-92 (descoberta); Apartamento n.º 07, vaga de garagem n.º SS-93 (descoberta); Apartamento n.º 09, vaga de garagem n.º SS-183 (descoberta); Apartamento n.º 11, vaga de garagem n.º SS-135; Apartamento n.º 13, vaga de garagem n.º SS-134; Apartamento n.º 101, vaga de garagem n.º SS-97; Apartamento n.º 102, vaga de garagem n.º SS-99; Apartamento n.º 103, vaga de garagem n.º SS-96;

(CONTINUA NO VERSO)

14

57.337

Apartamento n° 104, vaga de garagem n° SS-98; Apartamento n° 105, vaga de garagem n° SS-130; Apartamento n° 106, vaga de garagem n° SS-95; Apartamento n° 107, vaga de garagem n° SS-132; Apartamento n° 108, vaga de garagem n° SS-180 (descoberta); Apartamento n° 109, vaga de garagem n° SS-131; Apartamento n° 110, vaga de garagem n° SS-181 (descoberta); Apartamento n° 111, vaga de garagem n° SS-129; Apartamento n° 112, vaga de garagem n° SS-182 (descoberta); Apartamento n° 113, vaga de garagem n° SS-133; Apartamento n° 114, vaga de garagem n° SS-128; Apartamento n° 201, vaga de garagem n° SS-115; Apartamento n° 202, vaga de garagem n° SS-114; Apartamento n° 203, vaga de garagem n° SS-117; Apartamento n° 204, vaga de garagem n° SS-116; Apartamento n° 205, vaga de garagem n° SS-119; Apartamento n° 206, vaga de garagem n° SS-118; Apartamento n° 207, vaga de garagem n° SS-122; Apartamento n° 208, vaga de garagem n° SS-120; Apartamento n° 209, vaga de garagem n° SS-124; Apartamento n° 210, vaga de garagem n° SS-121; Apartamento n° 211, vaga de garagem n° SS-126; Apartamento n° 212, vaga de garagem n° SS-123; Apartamento n° 213, vaga de garagem n° SS-125; Apartamento n° 214, vaga de garagem n° SS-127; Apartamento n° 301, vaga de garagem n° SS-101; Apartamento n° 302, vaga de garagem n° SS-100; Apartamento n° 303, vaga de garagem n° SS-103; Apartamento n° 304, vaga de garagem n° SS-102; Apartamento n° 305, vaga de garagem n° SS-105; Apartamento n° 306, vaga de garagem n° SS-104; Apartamento n° 307, vaga de garagem n° SS-108; Apartamento n° 308, vaga de garagem n° SS-106; Apartamento n° 309, vaga de garagem n° SS-110; Apartamento n° 310, vaga de garagem n° SS-107; Apartamento n° 311, vaga de garagem n° SS-112; Apartamento n° 312, vaga de garagem n° SS-109; Apartamento n° 313, vaga de garagem n° SS-113; e, Apartamento n° 314, vaga de garagem n° SS-111. BLOCO "I-03": Apartamento n° 01, vaga de garagem n° SS-159 (descoberta); Apartamento n° 05, vaga de garagem n° SS-158; Apartamento n° 07, vaga de garagem n° SS-157; Apartamento n° 09, vaga de garagem n° SS-187 (descoberta); Apartamento n° 11, vaga de garagem n° SS-136; Apartamento n° 13, vaga de garagem n° SS-140; Apartamento n° 101, vaga de garagem n° SS-185 (descoberta); Apartamento n° 102, vaga de garagem n° SS-186 (descoberta); Apartamento n° 103, vaga de garagem n° SS-179 (descoberta); Apartamento n° 104, vaga de garagem n° SS-184 (descoberta); Apartamento n° 105, vaga de garagem n° SS-156; Apartamento n° 106, vaga de garagem n° SS-178 (descoberta); Apartamento n° 107, vaga de garagem n° SS-155; Apartamento n° 108, vaga de garagem n° SS-177 (descoberta); Apartamento n° 109, vaga de garagem n° SS-174 (descoberta); Apartamento n° 110, vaga de garagem n° SS-176 (descoberta); Apartamento n° 111, vaga de garagem n° SS-154; Apartamento n° 112, vaga de garagem n° SS-175 (descoberta); Apartamento n° 113, vaga de garagem n° SS-153; Apartamento n° 114, vaga de garagem n° SS-173 (descoberta); Apartamento n° 201, vaga de garagem n° SS-171 (descoberta); Apartamento n° 202, vaga de garagem n° SS-172 (descoberta); Apartamento n° 203, vaga de garagem n° SS-169 (descoberta); Apartamento n° 204, vaga de garagem n° SS-170 (descoberta); Apartamento n° 205, vaga de garagem n° SS-152; Apartamento n° 206, vaga de garagem n° SS-168 (descoberta); Apartamento n° 207, vaga de garagem n° SS-151; Apartamento n° 208, vaga de garagem n° SS-167 (descoberta); Apartamento n° 209, vaga de garagem n° SS-164 (descoberta); Apartamento n° 210, vaga de garagem n° SS-166 (descoberta); Apartamento n° 211, vaga de garagem n° SS-150; Apartamento n° 212, vaga de garagem n° SS-165 (descoberta); Apartamento n° 213, vaga de garagem n° SS-145; Apartamento n° 214, vaga de garagem n° SS-163 (descoberta); Apartamento n° 301, vaga de garagem n° SS-138; Apartamento n° 302, vaga de garagem n° SS-146 (descoberta); Apartamento n° 303, vaga de garagem n° SS-139; Apartamento n° 304, vaga de garagem n° SS-147 (descoberta); Apartamento n°

(CONTINUA NA FICHA 15)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

15



305, vaga de garagem nº SS-144; Apartamento nº 306, vaga de garagem nº SS-148 (descoberta); Apartamento nº 307, vaga de garagem nº SS-143; Apartamento nº 308, vaga de garagem nº SS-149 (descoberta); Apartamento nº 309, vaga de garagem nº SS-137; Apartamento nº 310, vaga de garagem nº SS-160 (descoberta); Apartamento nº 311, vaga de garagem nº SS-142; Apartamento nº 312, vaga de garagem nº SS-162 (descoberta); Apartamento nº 313, vaga de garagem nº SS-141; e, Apartamento nº 314, vaga de garagem nº SS-161 (descoberta). **BLOCO "I-04"**: Apartamento nº 01, vaga de garagem nº T-09 (descoberta); Apartamento nº 02, vaga de garagem nº T-08 (descoberta); Apartamento nº 04, vaga de garagem nº T-07 (descoberta); Apartamento nº 06, vaga de garagem nº T-06 (descoberta); Apartamento nº 15, vaga de garagem nº T-05 (descoberta); Apartamento nº 17, vaga de garagem nº T-04 (descoberta); Apartamento nº 19, vaga de garagem nº T-03 (descoberta); Apartamento nº 21, vaga de garagem nº T-02 (descoberta); Apartamento nº 23, vaga de garagem nº T-01 (descoberta); Apartamento nº 101, vaga de garagem nº SS-57; Apartamento nº 102, vaga de garagem nº SS-58; Apartamento nº 103, vaga de garagem nº T-25 (descoberta); Apartamento nº 104, vaga de garagem nº T-26 (descoberta); Apartamento nº 105, vaga de garagem nº T-24 (descoberta); Apartamento nº 106, vaga de garagem nº SS-61; Apartamento nº 107, vaga de garagem nº T-23 (descoberta); Apartamento nº 108, vaga de garagem nº SS-62; Apartamento nº 109, vaga de garagem nº T-22 (descoberta); Apartamento nº 110, vaga de garagem nº SS-63; Apartamento nº 111, vaga de garagem nº T-21 (descoberta); Apartamento nº 112, vaga de garagem nº T-27 (descoberta); Apartamento nº 113, vaga de garagem nº SS-64; Apartamento nº 114, vaga de garagem nº SS-59 (descoberta); Apartamento nº 115, vaga de garagem nº T-20 (descoberta); Apartamento nº 116, vaga de garagem nº SS-60 (descoberta); Apartamento nº 117, vaga de garagem nº T-19 (descoberta); Apartamento nº 118, vaga de garagem nº T-10 (descoberta); Apartamento nº 119, vaga de garagem nº T-18 (descoberta); Apartamento nº 120, vagas de garagem nºs SS-08 e SS-30; Apartamento nº 121, vaga de garagem nº T-17 (descoberta); Apartamento nº 122, vagas de garagem nºs SS-09 e SS-31; Apartamento nº 123, vaga de garagem nº T-16 (descoberta); Apartamento nº 124, vaga de garagem nº T-14 (descoberta); Apartamento nº 125, vaga de garagem nº T-15 (descoberta); Apartamento nº 201, vaga de garagem nº SS-43; Apartamento nº 202, vagas de garagem nºs SS-01 e SS-22; Apartamento nº 203, vaga de garagem nº SS-44; Apartamento nº 204, vaga de garagem nº SS-66; Apartamento nº 205, vaga de garagem nº SS-67; Apartamento nº 206, vagas de garagem nºs SS-02 e SS-23; Apartamento nº 207, vaga de garagem nº SS-45; Apartamento nº 208, vagas de garagem nºs SS-24 e SS-118; Apartamento nº 209, vaga de garagem nº SS-46; Apartamento nº 210, vagas de garagem nºs SS-03 e SS-25; Apartamento nº 211, vaga de garagem nº SS-47; Apartamento nº 212, vaga de garagem nº SS-51; Apartamento nº 213, vaga de garagem nº SS-48; Apartamento nº 214, vagas de garagem nºs SS-04 e SS-26; Apartamento nº 215, vaga de garagem nº SS-49; Apartamento nº 216, vagas de garagem nºs SS-05 e SS-27; Apartamento nº 217, vaga de garagem nº SS-50; Apartamento nº 218, vaga de garagem nº SS-65; Apartamento nº 219, vaga de garagem nº SS-52; Apartamento nº 220, vagas de garagem nºs SS-06 e SS-28; Apartamento nº 221, vaga de garagem nº SS-53; Apartamento nº 222, vagas de garagem nºs SS-07 e SS-29; Apartamento nº 223, vaga de garagem nº SS-54; Apartamento nº 224, vaga de garagem nº SS-56; e, Apartamento nº 225, vaga de garagem nº SS-55. As unidades autônomas acima referidas, terão as seguintes áreas e frações ideais: **BLOCO "I-01"**: APARTAMENTOS Nºs 01, 101 e 102, cada um, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 38,84m<sup>2</sup>, área total de 95,34m<sup>2</sup> e respectiva fração

(CONTINUA NO VERSO)

ideal de 0,001096 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 02, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de 34,83m<sup>2</sup>, área total de 78,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000982 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 03, 09, 10, 12, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 112 e 114, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 33,93m<sup>2</sup>, área total de 84,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000957 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 04, 06, 08 e 14, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 29,91m<sup>2</sup>, área total de 67,81m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 05, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,81m<sup>2</sup>, área total de 122,16m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001490 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 07, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,96m<sup>2</sup>, área total de 122,51m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001437 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 11 e 13, cada um, com a área privativa de 63,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 53,52m<sup>2</sup>, área total de 129,22m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001510 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 105 e 205, cada um, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 54,83m<sup>2</sup>, área total de 138,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001546 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 107 e 207, cada um, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 54,99m<sup>2</sup>, área total de 139,04m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001551 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 111, 113, 211, 213, 311 e 313, cada um, com a área privativa de 63,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente às vagas de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 61,57m<sup>2</sup>, área total de 149,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001737 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 201, 202, 301 e 302, cada um, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 40,86m<sup>2</sup>, área total de 97,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001152 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 203, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 33,93m<sup>2</sup>, área total de 71,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 209, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 35,95m<sup>2</sup>, área total de 73,85m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 204, 206, 208, 210, 212, 214, 303, 304, 306, 308, 309, 310, 312 e 314, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 35,95m<sup>2</sup>, área total de 86,35m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001014 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 305, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 58,85m<sup>2</sup>, área total de 142,70m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001660 de 0,272831 do lote de terreno; e, APARTAMENTO N° 307, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
57.337

ficha  
16



garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 59,01m<sup>2</sup>, área total de 143,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001664 de 0,272831 do lote de terreno. BLOCO "I-02": APARTAMENTO N° 01, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 38,84m<sup>2</sup>, área total de 95,34m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001096 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 02, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de 34,83m<sup>2</sup>, área total de 78,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000982 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 03, 09, 108, 110 e 112, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 33,93m<sup>2</sup>, área total de 84,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000957 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 04, 06, 08, 10, 12 e 14, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 29,91m<sup>2</sup>, área total de 67,81m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 05, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,81m<sup>2</sup>, área total de 122,16m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001433 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 07, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,96m<sup>2</sup>, área total de 122,51m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001437 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 11, 13, 111, 113, 211, 213, 311 e 313, cada um, com a área privativa de 63,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 55,53m<sup>2</sup>, área total de 131,23m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001566 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 101, 102, 201, 202, 301 e 302, cada um, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 40,86m<sup>2</sup>, área total de 97,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001152 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 103, 104, 106, 109, 114, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 212, 214, 303, 304, 306, 308, 309, 310, 312 e 314, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 35,95m<sup>2</sup>, área total de 86,35m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001014 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 105, 205 e 305, cada um, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,82m<sup>2</sup>, área total de 124,17m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001490 de 0,272831 do lote de terreno; e, APARTAMENTOS N°s 107, 207 e 307, cada um, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,97m<sup>2</sup>, área total de 124,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001494 de 0,272831 do lote de terreno. BLOCO "I-03": APARTAMENTOS N°s 01, 101, 102, 201, 202 e 302, cada um, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 38,84m<sup>2</sup>, área total de 95,34m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001096 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 02, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de 34,83m<sup>2</sup>, área total de 78,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000982 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 29,91m<sup>2</sup>,

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signatures and initials]*

10  
1537

área total de 67,81m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 05, 105, 205 e 305, cada um, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,82m<sup>2</sup>, área total de 124,17m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001490 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 07, 107, 207 e 307, cada um, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,97m<sup>2</sup>, área total de 124,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001494 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 09, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 212, 214, 304, 306, 308, 310, 312 e 314, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 33,93m<sup>2</sup>, área total de 84,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000957 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 11, 13, 111, 113, 211, 213, 311 e 313, cada um, com a área privativa de 63,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 55,53m<sup>2</sup>, área total de 131,23m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001566 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N<sup>o</sup> 301, com a área privativa de 44,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 40,86m<sup>2</sup>, área total de 97,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001152 de 0,272831 do lote de terreno; e, APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 303 e 309, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 35,95m<sup>2</sup>, área total de 86,35m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001014 de 0,272831 do lote de terreno. BLOCO "I-04": LOJA N<sup>o</sup> 01, com a área privativa de 40,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de 32,30m<sup>2</sup>, área total de 72,43m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000911 de 0,272831 do lote de terreno; LOJA N<sup>o</sup> 02, com a área privativa de 210,73m<sup>2</sup>, área de uso comum de 151,11m<sup>2</sup>, área total de 361,84m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,004475 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N<sup>o</sup> 01, com a área privativa de 76,11m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 62,09m<sup>2</sup>, área total de 150,70m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001751 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N<sup>o</sup> 02, com a área privativa de 68,45m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 57,42m<sup>2</sup>, área total de 138,37m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001619 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 04, 15, 17, 19, 21, 23, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 121, 123, 124 e 125, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 33,93m<sup>2</sup>, área total de 84,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000957 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 06 e 114, cada um, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,81m<sup>2</sup>, área total de 122,16m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001433 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 24 e 25, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de 29,91m<sup>2</sup>, área total de 67,81m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000844 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N<sup>os</sup> 101, 102 e 201, cada um, com a área privativa de 68,45m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão

(CONTINUA NA FICHA 17)



matrícula

57.337

ficha

17



proporcional de 59,42m<sup>2</sup>, área total de 140,37m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001676 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 106, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,82m<sup>2</sup>, área total de 124,17m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001490 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 108, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 52,97m<sup>2</sup>, área total de 124,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001494 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 110, com a área privativa de 62,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 55,50m<sup>2</sup>, área total de 130,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001565 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 113 e 213, cada um, com a área privativa de 55,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 49,57m<sup>2</sup>, área total de 117,37m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001398 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 116, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 50,96m<sup>2</sup>, área total de 122,51m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001437 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 120, 122, 220 e 222, cada um, com a área privativa de 63,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 61,57m<sup>2</sup>, área total de 149,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001737 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 202, com a área privativa de 68,45m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 65,46m<sup>2</sup>, área total de 158,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001846 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 203, 204, 205, 207, 209, 211, 212, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224 e 225, cada um, com a área privativa de 37,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,50m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 35,95m<sup>2</sup>, área total de 86,35m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001014 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 206 e 214, cada um, com a área privativa de 58,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 58,85m<sup>2</sup>, área total de 142,70m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001660 de 0,272831 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 208 e 216, cada um, com a área privativa de 59,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 59,01m<sup>2</sup>, área total de 143,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001664 de 0,272831 do lote de terreno; e, APARTAMENTO N.º 210, com a área privativa de 62,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,00m<sup>2</sup>, referente à vaga de garagem, área de uso comum de divisão proporcional de 61,54m<sup>2</sup>, área total de 148,84m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001735 de 0,272831 do lote de terreno. PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolvemente ligados às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, as referidas nas Leis n.ºs 4.591/1964 e 10.406/2002, e, de um modo geral, as seguintes: o terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc., até o ponto de inteseção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; as instalações contra-incêndio, os

(CONTINUA NO VERSO)

coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de águas potável, os reservatórios de água servida, os elevadores e respectivas casa de máquinas; as escadarias no geral e halls de acesso aos pavimentos, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. As vagas de garagem (exceto as vagas de deficientes de n°s 11, 12 e 13 localizadas no térreo) foram consideradas como áreas de uso comum de divisão não proporcional vinculadas às unidades autônomas. Uma área de 9.057,75m<sup>2</sup>, localizada na área de lazer de frente ao lago e uma servidão de passagem ligando a área de expansão (ETAPA B) a área de lazer, assim como as edificações existentes, inclusive o Bloco J, serão de uso comum de divisão proporcional, vinculadas às etapas A e B. A área total do empreendimento a ser construída, de acordo com o Alvará de Construção n° 090/2003, será de 23.297,21m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, da ABNT, será de 23.277,25m<sup>2</sup>, ficando esclarecido pelas Incorporadoras que, a diferença de área verificada refere-se ao sistema de medição do DLFO/GDF, que não considera como área de construção, áreas de ventilação e áreas descobertas.

DOU FÉ. Em, 01/12/2004. Escrevente, *[assinatura]*

Av.23/57337 - De acordo com a letra "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei 6.015/1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 59, da Lei 10.931/2004, fica retificado o registro R.22/57337, para consignar corretamente que a vaga de garagem n° SS-88 será vinculada ao apartamento n° 204 do Bloco "I-01", e não como constou. Ficam ratificados os demais termos do citado R.22/57337.

DOU FÉ. Em, 30/08/2006. Escrevente, *[assinatura]*

Av.24/57337 - De acordo com petição de 18/12/2006, acompanhada de Carta de Habite-se (**PARCIAL**) n° 065/2006, expedida em 07/11/2006, pelo GDF, e da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, expedida pelo INSS em 14/12/2006, sob o n° 358682006-23001040, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, concluiu a construção do **BLOCO "A"**, destinado a "APART HOTEL", com a área total construída de 5.514,31m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "A".

DOU FÉ. Em, 26/01/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.25/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio de 18/12/2006, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, submeteu **somente o Bloco "A"**, objeto da Av.24/57337, ao regime do Artigo 7° da Lei n° 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes de propriedade exclusiva e partes comuns. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1° ao 3°) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: **NO SUBSOLO**: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de n° 01 (um) a 32 (trinta e dois), vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; **NO TÉRREO**: Estão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 73931 a 73945**, respectivamente; **NO 1° PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 73946 a 73960**, respectivamente; **NO 2° PAVIMENTO**: Estão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se

(CONTINUA NA FICHA 18)

*[assinatura]*

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

18



**MATRICULADOS SOB OS N.ºS 73961 a 73975, respectivamente; e, NO 3º**

**PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N.ºS 73976 a 73990, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas. DAS PARTES COMUNS:** As partes e coisas de propriedades de uso comum dos condôminos, inalienáveis, com acessórios indissolavelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício são as referidas no artigo 3º, da Lei 4.591, de 16/12/1964, e, de um modo geral, as seguintes: Parte do terreno, o estacionamento, a guarita, as instalações de infra-estrutura de água, luz e telefone, esgotos, etc, até o ponto de interseção com as ligações próprias de cada bloco. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do conjunto residencial/comercial, que serão de uso comum de todo o condomínio. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apartamentos" situadas no térreo, 1º (primeiro) pavimento tipo, 2º(segundo) pavimento tipo, 3º(terceiro) pavimento tipo estão distribuídas em 01 (uma) prumada, na qual estão localizados os apartamentos de final 01 a 15, com a seguinte estremação horizontal: Apartamento 101: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; ao sul e a leste com áreas externas, a oeste com o apartamento 102, e ao norte com o apartamento 103. Ao apartamento 101 está vinculada a vaga de garagem 15, localizada no subsolo, que limita com a vaga 16 ao sul, com áreas comuns ao norte e a oeste, e com áreas externas a leste. Apartamento 102: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com áreas externas, a leste com o apartamento 101, e ao norte com o apartamento 104. Ao apartamento 102 está vinculada a vaga de garagem 16, localizada no subsolo, que limita com a vaga 17 a sul, com a vaga 15 a norte, com as áreas comuns a oeste, e com as áreas externas a leste. Apartamento 103: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 101, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 105. Ao apartamento 103 está vinculada a vaga de garagem 01, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com a vaga 02 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 104: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 102, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 106. Ao apartamento 104 está vinculada a vaga de garagem 02, localizada no subsolo, que limita com a vaga 01 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 03 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 105: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 103, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 106: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 104, a oeste com as áreas externas, e a norte com apartamento 108. Apartamento 107: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 109. Apartamento 108: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 106, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 110. Apartamento 109: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 107, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 111. Apartamento 110: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 108, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 112. Apartamento 111: limita-se à frente com área de uso comum

(CONTINUA NO VERSO)

denominada Circulação; a sul com o apartamento 109, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 113. Ao apartamento 111 está vinculada a vaga de garagem 09, localizada no subsolo, que limita com a vaga 08 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 10 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 112: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 110, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 114. Apartamento 113: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 111, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 115. Ao apartamento 113 está vinculada a vaga de garagem 23, localizada no subsolo, que limita com a vaga 24 a sul, com as áreas externas a leste; com as áreas comuns a norte e a oeste. Apartamento 114: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 112, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 115. Ao apartamento 114 está vinculada a vaga de garagem 10, localizada no subsolo, que limita com a vaga 09 a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 115: limita-se à frente com área de uso comum, denominada Circulação; a sul com o apartamento 114, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 113. Ao apartamento 115 está vinculada a vaga de garagem 24, localizada no subsolo, que limita com a vaga 25 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 23 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 201: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 202, e a norte com o apartamento 203. Ao apartamento 201 está vinculada a vaga de garagem 17, localizada no subsolo, que limita com a vaga 18 a sul, com áreas externas a leste, com a vaga 16 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 202: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 201, e a norte com o apartamento 204. Ao apartamento 202 está vinculada a vaga de garagem 18, localizada no subsolo, que limita com a vaga 19 a sul com as áreas externas a leste, com a vaga 17 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 203: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 201, a leste com áreas externas, e a norte com o apartamento 205. Ao apartamento 203 está vinculada a vaga de garagem 03, localizada no subsolo, que limita com a vaga 02 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 04 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 204: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 202, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 206. Ao apartamento 204 está vinculada a vaga de garagem 04, localizada no subsolo, que limita com a vaga 03 a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 205: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 203, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 206: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 204, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 208. Apartamento 207: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 209. Apartamento 208: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 206, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 210. Apartamento 209: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 207, a leste com áreas

(CONTINUA NA FICHA 19)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

19



externas, e a norte com apartamento 211. Apartamento 210: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 208, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 212. Apartamento 211: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 209, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 213. Ao apartamento 211 está vinculada a vaga de garagem 11, localizada no subsolo, que limita com áreas comuns a sul, com a vaga 12 a leste, e com as áreas externas a norte e oeste. Apartamento 212: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 210, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 214. Apartamento 213: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 211, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 215. Ao apartamento 213 está vinculada a vaga de garagem 25, localizada no subsolo, que limita com a vaga 26 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 24 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 214: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 212, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 215. Ao apartamento 214 está vinculada a vaga de garagem 12, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul, com a vaga 13 a leste, com as áreas externas a norte e a vaga 11 a oeste. Apartamento 215: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 214, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 213. Ao apartamento 215 está vinculada a vaga de garagem 26, localizada no subsolo, que limita com a vaga 27 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 25 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 301: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 302, e a norte com o apartamento 303. Ao apartamento 301 está vinculada a vaga de garagem 19 localizada no subsolo, que limita com a vaga 20 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 18 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 302: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 301, e a norte com o apartamento 304. Ao apartamento 302 está vinculada a vaga de garagem 20, localizada no subsolo, que limita com a vaga 21 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 19 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 303: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 301, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 305. Ao apartamento 303 está vinculada a vaga de garagem 05 localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com a vaga 06 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 304: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação, a sul com o apartamento 302, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 306. Ao apartamento 304 está vinculada a vaga de garagem 06, localizada no subsolo, que limita com a vaga 05 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 07 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 305: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 303, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 306: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 304, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 308. Apartamento 307: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 309. Apartamento 308: limita-se à

(CONTINUA NO VERSO)

frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 306, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 310. Apartamento 309: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 307, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 311. Apartamento 310: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 308, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 312. Apartamento 311: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 309, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 313. Ao apartamento 311 está vinculada a vaga de garagem 13, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul, com a vaga 14 a leste, com as áreas externas a norte, e com a vaga 12 a oeste. Apartamento 312: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 310, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 314. Apartamento 313: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 311, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 315. Ao apartamento 313 está vinculada a vaga de garagem 27, localizada no subsolo, que limita com a vaga 28 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 26 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 314: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com apartamento 312, a oeste com as áreas externas, e a norte com apartamento 315. Ao apartamento 314 está vinculada a vaga de garagem 14, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com as áreas externas a norte, e com a vaga 13 a oeste. Apartamento 315: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com apartamento 314, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com apartamento 313. Ao apartamento 315 está vinculada a vaga de garagem 28, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 27 a norte. Apartamento 401: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 402, e a norte com o apartamento 403. Ao apartamento 401 está vinculada a vaga de garagem 21, localizada no subsolo, que limita com a vaga 22 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 20 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 402: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 401, e a norte com apartamento 404. Ao apartamento 402 está vinculada a vaga de garagem 22, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 21 a norte. Apartamento 403: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 401, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 405. Ao apartamento 403 está vinculada a vaga de garagem 07, localizada no subsolo, que limita com a vaga 06 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 08 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 404: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 402, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 406. Ao apartamento 404 está vinculada a vaga de garagem, 08, localizada no subsolo, que limita com a vaga 07 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 09 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 405: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 403, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 406: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 404, a oeste com

(CONTINUA NA FICHA 20)





as áreas externas, e a norte com o apartamento 408. Apartamento 407: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 409. Apartamento 408: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 406, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 410. Apartamento 409: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 407, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 411. Apartamento 410: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 408, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 412. Apartamento 411: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 409, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 413. Ao apartamento 411 está vinculada a vaga de garagem 31, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com a vaga 30 a leste, com as áreas comuns a norte, e com vaga 32 a oeste. Apartamento 412: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 410, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 414. Apartamento 413: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 411, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 415. Ao apartamento 413 está vinculada a vaga de garagem 29, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com a vaga 30 a oeste. Apartamento 414: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 412, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 415. Ao apartamento 414 está vinculada a vaga de garagem 32, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul e a oeste, com a vaga 31 a leste, e com áreas comuns a norte. Apartamento 415: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 414, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 413. Ao apartamento 415 está vinculada a vaga de garagem 30, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com a vaga 29 a leste, com as áreas comuns a norte, e com a vaga 31 a oeste.

DOU FÉ. Em, 26/01/2007. Escrevente, *[assinatura]*

Av.26/57337 - De acordo com petição de 18/12/2006, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 065/2006, expedida em 07/11/2006, pelo GDF, e da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, expedida pelo INSS em 14/12/2006, nº 358682006-23001040, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, concluiu a construção do BLOCO "B", destinado a "APART HOTEL", com a área total construída de 5.514,31m², que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "B".

DOU FÉ. Em, 26/01/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.27/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio de 18/12/2006, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "B"**, objeto da Av.26/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes de propriedade exclusiva e partes comuns. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: NO SUBSOLO: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de nº 01 (um) a 32 (trinta e

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

dois), vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 73991 a 74005**, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74006 a 74020**, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74021 a 74035**, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74036 a 74050**, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas. DAS PARTES COMUNS: As partes e coisas de propriedades de uso comum dos condôminos, inalienáveis, com acessórios indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício são as referidas no artigo 3°, da Lei 4.591, de 16/12/1964, e, de um modo geral, as seguintes: Parte do terreno, o estacionamento, a guarita, as instalações de infra-estrutura de água, luz e telefone, esgotos, etc, até o ponto de interseção com as ligações próprias de cada bloco. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do conjunto residencial/comercial, que serão de uso comum de todo o condomínio. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apartamentos" situadas no térreo, 1° (primeiro) pavimento tipo, 2° (segundo) pavimento tipo, 3° (terceiro) pavimento tipo estão distribuídas em 01 (uma) prumada, na qual estão localizados os apartamentos de final 01 a 15, com a seguinte estremação horizontal: Apartamento 101: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com áreas externas, a leste com o apartamento 102, e ao sul com o apartamento 103. Ao apartamento 101 está vinculada a vaga de garagem 15, localizada no subsolo, que limita com a vaga 16 a norte, com áreas comuns a sul e a leste, e com áreas externas a oeste. Apartamento 102: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com áreas externas, a oeste com o apartamento 101, e ao sul com o apartamento 104. Ao apartamento 102 está vinculada a vaga de garagem 16, localizada no subsolo, que limita com a vaga 17 a norte, com a vaga 15 a sul, com as áreas comuns a leste, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 103: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 101, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 105. Ao apartamento 103 está vinculada a vaga de garagem 01, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a oeste, com a vaga 02 a sul e com as áreas externas a leste. Apartamento 104: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 102, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 106. Ao apartamento 104 está vinculada a vaga de garagem 02, localizada no subsolo, que limita com a vaga 01 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 03 a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 105: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 103, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 106: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 104, a leste com as áreas externas, e a sul com apartamento 108. Apartamento 107: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 109. Apartamento 108: limita-se à frente com

(CONTINUA NA FICHA 21)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

21



17

1/CC-1/C

área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 106, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 110. Apartamento 109: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 107, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 111. Apartamento 110: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 108, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 112. Apartamento 111: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 109, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 113. Ao apartamento 111 está vinculada a vaga de garagem 09, localizada no subsolo, que limita com a vaga 08 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 10 a sul e com as áreas externas a leste. Apartamento 112: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 110, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 114. Apartamento 113: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 111, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 115. Ao apartamento 113 está vinculada a vaga de garagem 23, localizada no subsolo, que limita com a vaga 24 a norte, com as áreas externas a oeste; com as áreas comuns a sul e a leste. Apartamento 114: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 112, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 115. Ao apartamento 114 está vinculada a vaga de garagem 10, localizada no subsolo, que limita com a vaga 09 a norte, com as áreas comuns a oeste e a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 115: limita-se à frente com área de uso comum, denominada Circulação; a norte com o apartamento 114, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 113. Ao apartamento 115 está vinculada a vaga de garagem 24, localizada no subsolo, que limita com a vaga 25 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 23 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 201: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 202, e a sul com o apartamento 203. Ao apartamento 201 está vinculada a vaga de garagem 17, localizada no subsolo, que limita com a vaga 18 a norte, com áreas externas a oeste, com a vaga 16 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 202: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 201, e a sul com o apartamento 204. Ao apartamento 202 está vinculada a vaga de garagem 18, localizada no subsolo, que limita com a vaga 19 a norte com as áreas externas a oeste, com a vaga 17 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 203: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 201, a oeste com áreas externas, e a sul com o apartamento 205. Ao apartamento 203 está vinculada a vaga de garagem 03, localizada no subsolo, que limita com a vaga 02 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 04 a sul e com as áreas externas a leste. Apartamento 204: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 202, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 206. Ao apartamento 204 está vinculada a vaga de garagem 04, localizada no subsolo, que limita com a vaga 03 a norte, com as áreas comuns a oeste e a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 205: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 203, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 206: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 204, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 208. Apartamento 207: limita-se à

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 209. Apartamento 208: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 206, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 210. Apartamento 209: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 207, a oeste com áreas externas, e a sul com apartamento 211. Apartamento 210: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 208, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 212. Apartamento 211: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 209, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 213. Ao apartamento 211 está vinculadas a vaga de garagem 11, localizada no subsolo, que limita com áreas comuns a norte, com a vaga 12 a oeste, e com as áreas externas a sul e leste. Apartamento 212: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 210, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 214. Apartamento 213: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 211, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 215. Ao apartamento 213 está vinculada a vaga de garagem 25, localizada no subsolo, que limita com a vaga 26 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 24 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 214: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 212, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 215. Ao apartamento 214 está vinculada a vaga de garagem 12, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte, com a vaga 13 a oeste, com as áreas externas a sul e a vaga 11 a leste. Apartamento 215: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 214, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 213. Ao apartamento 215 está vinculada a vaga de garagem 26, localizada no subsolo, que limita com a vaga 27 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 25 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 301: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 302, e a sul com o apartamento 303. Ao apartamento 301 está vinculada a vaga de garagem 19 localizada no subsolo, que limita com a vaga 20 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 18 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 302: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 301, e a sul com o apartamento 304. Ao apartamento 302 está vinculada a vaga de garagem 20, localizada no subsolo, que limita com a vaga 21 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 19 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 303: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 301, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 305. Ao apartamento 303 está vinculada a vaga de garagem 05 localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a oeste, com a vaga 06 a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 304: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação, a norte com o apartamento 302, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 306. Ao apartamento 304 está vinculada a vaga de garagem 06, localizada no subsolo, que limita com a vaga 05 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 07 a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 305: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 303, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores,

(CONTINUA NA FICHA 22)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

22



77  
/CC/10

da escadaria e da rouparia. Apartamento 306: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 304, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 308. Apartamento 307: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 309. Apartamento 308: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 306, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 310. Apartamento 309: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 307, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 311. Apartamento 310: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 308, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 312. Apartamento 311: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 309, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 313. Ao apartamento 311 está vinculada a vaga de garagem 13, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte, com a vaga 14 a oeste, com as áreas externas a sul, e com a vaga 12 a leste. Apartamento 312: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 310, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 314. Apartamento 313: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 311, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 315. Ao apartamento 313 está vinculada a vaga de garagem 27, localizada no subsolo, que limita com a vaga 28 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 26 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 314: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com apartamento 312, a leste com as áreas externas, e a sul com apartamento 315. Ao apartamento 314 está vinculada a vaga de garagem 14, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a oeste, com as áreas externas a sul, e com a vaga 13 a leste. Apartamento 315: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com apartamento 314, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com apartamento 313. Ao apartamento 315 está vinculada a vaga de garagem 28, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a leste, com as áreas externas a oeste, e com a vaga 27 a sul. Apartamento 401: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 402, e a sul com o apartamento 403. Ao apartamento 401 está vinculada a vaga de garagem 21, localizada no subsolo, que limita com a vaga 22 a norte, com as áreas externas a oeste, com a vaga 20 a sul, e com as áreas comuns a leste. Apartamento 402: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 401, e a sul com apartamento 404. Ao apartamento 402 está vinculada a vaga de garagem 22, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a norte e a leste, com as áreas externas a oeste, e com a vaga 21 a sul. Apartamento 403: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 401, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 405. Ao apartamento 403 está vinculada a vaga de garagem 07, localizada no subsolo, que limita com a vaga 06 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 08 a sul, e com as áreas externas a leste. Apartamento 404: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 402, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 406. Ao apartamento 404 está vinculada a vaga de garagem 08, localizada no subsolo, que limita com a vaga 07 a norte, com as áreas comuns a oeste, com a vaga 09 a sul, e com

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signature]*

as áreas externas a leste. Apartamento 405: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 403, a oeste com as áreas externas, e a sul com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 406: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 404, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 408. Apartamento 407: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 409. Apartamento 408: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 406, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 410. Apartamento 409: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 407, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 411. Apartamento 410: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 408, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 412. Apartamento 411: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 409, a oeste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 413. Ao apartamento 411 está vinculada a vaga de garagem 31, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com a vaga 30 a oeste, com as áreas comuns a sul, e com vaga 32 a leste. Apartamento 412: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 410, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 414. Apartamento 413: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 411, a oeste e a sul com as áreas externas, e a leste com o apartamento 415. Ao apartamento 413 está vinculada a vaga de garagem 29, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com as áreas comuns a oeste e a sul, e com a vaga 30 a leste. Apartamento 414: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 412, a leste com as áreas externas, e a sul com o apartamento 415. Ao apartamento 414 está vinculada a vaga de garagem 32, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte e a leste, com a vaga 31 a oeste, e com áreas comuns a sul. Apartamento 415: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a norte com o apartamento 414, a leste e a sul com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 413. Ao apartamento 415 está vinculada a vaga de garagem 30, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a norte, com a vaga 29 a oeste, com as áreas comuns a sul, e com a vaga 31 a leste.

DOU FÉ. Em. 26/01/2007. Escrevente. *[Assinatura]*  
Av.28/57337 - De acordo com petição de 18/12/2006, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 065/2006, expedida em 07/11/2006, pelo GDF, e da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, expedida pelo INSS em 14/12/2006, nº 358682006-23001040, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, concluiu a construção do BLOCO "C", destinado a "APART HOTEL", com a área total construída de 5.514,31m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "C".

DOU FÉ. Em. 26/01/2007. Escrevente. *[Assinatura]*  
R.29/57337 - Por Instrumento Particular de Instituição, Divisão e Especificação de Condomínio de 18/12/2006, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, submeteu **tão somente o Bloco "C"**, objeto da Av.28/57337, ao regime do Artigo 7º da Lei nº 4.591/64 e posteriores regulamentações, instituindo-o em condomínio em

(CONTINUA NA FICHA 23)

*[Assinatura]*

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

23



planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes de propriedade exclusiva e partes comuns. O bloco é composto de subsolo, térreo e 03 (três) pavimentos (do 1º ao 3º) e cobertura, comportando um total de 60 (sessenta) unidades autônomas, a saber: NO SUBSOLO: Estão situadas 32 (trinta e duas) vagas de garagem de nº 01 (um) a 32 (trinta e dois), vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.7/57337; NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74051 a 74065**, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74066 a 74080**, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74081 a 74095**, respectivamente; e, NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 415 (quatrocentos e quinze), os quais encontram-se **MATRICULADOS SOB OS N°S 74096 a 74110**, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação objeto do R.7/57337 e das Matrículas individuais acima referidas. DAS PARTES COMUNS: As partes e coisas de propriedades de uso comum dos condôminos, inalienáveis, com acessórios indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício são as referidas no artigo 3º, da Lei 4.591, de 16/12/1964, e, de um modo geral, as seguintes: Parte do terreno, o estacionamento, a guarita, as instalações de infra-estrutura de água, luz e telefone, esgotos, etc, até o ponto de interseção com as ligações próprias de cada bloco. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do conjunto residencial/comercial, que serão de uso comum de todo o condomínio. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apartamentos" situadas no térreo, 1º (primeiro) pavimento tipo, 2º (segundo) pavimento tipo, 3º (terceiro) pavimento tipo estão distribuídas em 01 (uma) prumada, na qual estão localizados os apartamentos de final 01 a 15, com a seguinte estremação horizontal: Apartamento 101: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com áreas externas, a oeste com o apartamento 102, e ao norte com o apartamento 103. Ao apartamento 101 está vinculada a vaga de garagem 15, localizada no subsolo, que limita com a vaga 16 a sul, com áreas comuns a norte e a oeste, e com áreas externas a leste. Apartamento 102: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com áreas externas, a leste com o apartamento 101, e ao norte com o apartamento 104. Ao apartamento 102 está vinculada a vaga de garagem 16, localizada no subsolo, que limita com a vaga 17 a sul, com a vaga 15 a norte, com as áreas comuns a oeste, e com as áreas externas a leste. Apartamento 103: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 101, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 105. Ao apartamento 103 está vinculada a vaga de garagem 01, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com a vaga 02 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 104: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 102, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 106. Ao apartamento 104 está vinculada a vaga de garagem 02, localizada no subsolo, que limita com a vaga 01 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 03 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 105: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 103, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escada e da rouparia. Apartamento 106: limita-se à frente com área de uso comum

(CONTINUA NO VERSO)

denominada Circulação; a sul com o apartamento 104, a oeste com as áreas externas, e a norte com apartamento 108. Apartamento 107: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 109. Apartamento 108: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 106, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 110. Apartamento 109: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 107, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 111. Apartamento 110: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 108, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 112. Apartamento 111: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 109, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 113. Ao apartamento 111 está vinculada a vaga de garagem 09, localizada no subsolo, que limita com a vaga 08 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 10 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 112: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 110, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 114. Apartamento 113: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 111, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 115. Ao apartamento 113 está vinculada a vaga de garagem 23, localizada no subsolo, que limita com a vaga 24 a sul, com as áreas externas a leste; com as áreas comuns a norte e a oeste. Apartamento 114: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 112, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 115. Ao apartamento 114 está vinculada a vaga de garagem 10, localizada no subsolo, que limita com a vaga 09 a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 115: limita-se à frente com área de uso comum, denominada Circulação; a sul com o apartamento 114, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 113. Ao apartamento 115 está vinculada a vaga de garagem 24, localizada no subsolo, que limita com a vaga 25 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 23 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 201: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 202, e a norte com o apartamento 203. Ao apartamento 201 está vinculada a vaga de garagem 17, localizada no subsolo, que limita com a vaga 18 a sul, com áreas externas a leste, com a vaga 16 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 202: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 201, e a norte com o apartamento 204. Ao apartamento 202 está vinculada a vaga de garagem 18, localizada no subsolo, que limita com a vaga 19 a sul com as áreas externas a leste, com a vaga 17 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 203: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 201, a leste com áreas externas, e a norte com o apartamento 205. Ao apartamento 203 está vinculada a vaga de garagem 03, localizada no subsolo, que limita com a vaga 02 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 04 a norte e com as áreas externas a oeste. Apartamento 204: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 202, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 206. Ao apartamento 204 está vinculada a vaga de garagem 04, localizada no subsolo, que limita com a vaga 03 a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com as áreas externas a oeste.

(CONTINUA NA FICHA 24)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

24



24  
21.551

Apartamento 205: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 203, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 206: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 204, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 208. Apartamento 207: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 209. Apartamento 208: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 206, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 210. Apartamento 209: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 207, a leste com áreas externas, e a norte com apartamento 211. Apartamento 210: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 208, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 212. Apartamento 211: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 209, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 213. Ao apartamento 211 está vinculada a vaga de garagem 11, localizada no subsolo, que limita com áreas comuns a sul, com a vaga 12 a leste, e com as áreas externas a norte e oeste. Apartamento 212: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 210, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 214. Apartamento 213: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 211, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 215. Ao apartamento 213 está vinculada a vaga de garagem 25, localizada no subsolo, que limita com a vaga 26 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 24 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 214: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 212, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 215. Ao apartamento 214 está vinculada a vaga de garagem 12, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul, com a vaga 13 a leste, com as áreas externas a norte e a vaga 11 a oeste. Apartamento 215: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 214, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 213. Ao apartamento 215 está vinculada a vaga de garagem 26, localizada no subsolo, que limita com a vaga 27 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 25 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 301: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 302, e a norte com o apartamento 303. Ao apartamento 301 está vinculada a vaga de garagem 19 localizada no subsolo, que limita com a vaga 20 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 18 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 302: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 301, e a norte com o apartamento 304. Ao apartamento 302 está vinculada a vaga de garagem 20, localizada no subsolo, que limita com a vaga 21 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 19 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 303: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 301, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 305. Ao apartamento 303 está vinculada a vaga de garagem 05 localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com a vaga 06 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 304: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação, a

(CONTINUA NO VERSO)

sul com o apartamento 302, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 306. Ao apartamento 304 está vinculada a vaga de garagem 06, localizada no subsolo, que limita com a vaga 05 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 07 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 305: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 303, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 306: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 304, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 308. Apartamento 307: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 309. Apartamento 308: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 306, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 310. Apartamento 309: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 307, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 311. Apartamento 310: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 308, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 312. Apartamento 311: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 309, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 313. Ao apartamento 311 está vinculada a vaga de garagem 13, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul, com a vaga 14 a leste, com as áreas externas a norte, e com a vaga 12 a oeste. Apartamento 312: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 310, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 314. Apartamento 313: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 311, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 315. Ao apartamento 313 está vinculada a vaga de garagem 27, localizada no subsolo, que limita com a vaga 28 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 26 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 314: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com apartamento 312, a oeste com as áreas externas, e a norte com apartamento 315. Ao apartamento 314 está vinculada a vaga de garagem 14, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a leste, com as áreas externas a norte, e com a vaga 13 a oeste. Apartamento 315: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com apartamento 314, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com apartamento 313. Ao apartamento 315 está vinculada a vaga de garagem 28, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 27 a norte. Apartamento 401: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a leste com as áreas externas, a oeste com o apartamento 402, e a norte com o apartamento 403. Ao apartamento 401 está vinculada a vaga de garagem 21, localizada no subsolo, que limita com a vaga 22 a sul, com as áreas externas a leste, com a vaga 20 a norte, e com as áreas comuns a oeste. Apartamento 402: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul e a oeste com as áreas externas, a leste com o apartamento 401, e a norte com apartamento 404. Ao apartamento 402 está vinculada a vaga de garagem 22, localizada no subsolo, que limita com as áreas comuns a sul e a oeste, com as áreas externas a leste, e com a vaga 21 a norte. Apartamento 403: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 401, a leste com as áreas externas, e a norte com o

(CONTINUA NA FICHA 25)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

25



apartamento 405. Ao apartamento 403 está vinculada a vaga de garagem 07, localizada no subsolo, que limita com a vaga 06 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 08 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 404: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 402, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 406. Ao apartamento 404 está vinculada a vaga de garagem, 08, localizada no subsolo, que limita com a vaga 07 a sul, com as áreas comuns a leste, com a vaga 09 a norte, e com as áreas externas a oeste. Apartamento 405: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 403, a leste com as áreas externas, e a norte com as áreas comuns do poço dos elevadores, da escadaria e da rouparia. Apartamento 406: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 404, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 408. Apartamento 407: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com as áreas comuns para lixeira, instalações e de circulação; a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 409. Apartamento 408: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 406, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 410. Apartamento 409: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 407, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 411. Apartamento 410: limita-se à frente com a área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 408, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 412. Apartamento 411: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 409, a leste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 413. Ao apartamento 411 está vinculada a vaga de garagem 31, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com a vaga 30 a leste, com as áreas comuns a norte, e com vaga 32 a oeste. Apartamento 412: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 410, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 414. Apartamento 413: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 411, a leste e a norte com as áreas externas, e a oeste com o apartamento 415. Ao apartamento 413 está vinculada a vaga de garagem 29, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com as áreas comuns a leste e a norte, e com a vaga 30 a oeste. Apartamento 414: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação: a sul com o apartamento 412, a oeste com as áreas externas, e a norte com o apartamento 415. Ao apartamento 414 está vinculada a vaga de garagem 32, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul e a oeste, com a vaga 31 a leste, e com áreas comuns a norte. Apartamento 415: limita-se à frente com área de uso comum denominada Circulação; a sul com o apartamento 414, a oeste e a norte com as áreas externas, e a leste com o apartamento 413. Ao apartamento 415 está vinculada a vaga de garagem 30, localizada no subsolo, que limita com as áreas externas a sul, com a vaga 29 a leste, com as áreas comuns a norte, e com a vaga 31 a oeste.

DOU FÉ. Em, 26/01/2007. Escrevente, *[Signature]*

Av.30/57337 - De acordo com Petição datada de 30/03/2007, firmada por HC - CONSTRUTORA S/A e ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, retro qualificadas, proprietárias e incorporadoras do empreendimento composto pelos BLOCOS "I-01", "I-02", "I-03" e "I-04" (Etapa B), acompanhada de Alvará de Construção nº 138/2006, expedido em 07/11/2006, pelo GDF, documentos que passam a fazer parte integrante do Memorial de Incorporação que tem com objeto os referidos Blocos, objeto do R.22/57337, foi o mesmo retificado, tão-somente, quanto à área a ser construída, que passou de

(CONTINUA NO VERSO)

23.297,21m<sup>2</sup> para 18.221,41m<sup>2</sup>, tendo em vista o cancelamento e a substituição do Alvará de Construção de nº 090/2003 pelo Alvará de nº 138/2006. Foram ratificados todos dos demais termos do citado R.22/57337.

DOU FÉ. Em. 10/04/2007. Escrevente. *port*

Av.31/57337 - De acordo com petição de 22/03/2007, acompanhada de Carta de Habite-se (**PARCIAL**) nº 082/2006, expedida em 27/12/2006, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débito - CND, nº 075142007-23001040, emitida pela Previdência Social em 22/03/2007, foi concluída a construção do empreendimento composto pelos **BLOCOS "I-01", "I-02", "I-03" e "I-04" (Etapa B)**, destinado a "APART HOTEL", com a área total construída de 18.221,41m<sup>2</sup>, que receberam a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - SHT/NORTE - TRECHO 01, CONJUNTO 02 - BLOCO "I-01", BLOCO "I-02", BLOCO "I-03" e BLOCO "I-04".

DOU FÉ. Em. 10/04/2007. Escrevente. *port*

R.32/57337 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 22/03/2007, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, as proprietárias, HC CONSTRUTORA S/A e ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificadas, submeteram, o empreendimento composto pelos **BLOCOS "I-01", "I-02", "I-03" e "I-04" (Etapa B)**, objeto da Av.31/57337, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, conforme descritas no Memorial de Incorporação, objeto do R.22/57337. O empreendimento é composto de subsolo e térreo e dos Blocos acima citados, sendo que os Blocos "I-01", "I-02" e "I-03" são constituídos de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, e o Bloco "I-04" é constituído de térreo, 1º e 2º Pavimentos e Cobertura, e comportando um total de 232 (duzentas e trinta e duas) unidades autônomas, a saber: NO SUBSOLO DO EMPREENDIMENTO: Estão situadas 190 (cento e noventa) vagas de garagem cobertas e/ou descobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 190 (cento e noventa), sendo 189 (cento e oitenta e nove) vagas vinculadas as unidades autônomas, conforme relacionado no R.22/57337, e 01 (uma) Vaga de garagem descoberta, autônoma, de nº 190 (cento e noventa), a qual encontra-se a MATRICULADA SOB O Nº 93561. NO TÉRREO DO EMPREENDIMENTO: Estão situadas 41 (quarenta e uma) vagas de garagem descobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 41 (quarenta e um), sendo que as vagas de nºs 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) são de uso comum do condomínio destinadas a portadores de deficiência, e as demais, de nºs 01 (um) a 10 (dez) e 14 (quatorze) a 41 (quarenta e um), são vinculadas às unidades autônomas, conforme relacionado no R.22/57337. BLOCO "I-01": NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 01 (um) a 14 (quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93562 a 93575, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 114 (cento e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93576 a 93589, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93590 a 93603, respectivamente; e, NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93604 a 93617, respectivamente. BLOCO "I-02": NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 01 (um) a 14 (quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93618 a 93631, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 114 (cento e

(CONTINUA NA FICHA 26)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.337

ficha

26



quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93632 a 93645, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93646 a 93659, respectivamente; e, NO 3.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93660 a 93673, respectivamente. BLOCO "I-03": NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 01 (um) a 14 (quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93674 a 93687, respectivamente; NO 1.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 114 (cento e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93688 a 93701, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 214 (duzentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93702 a 93715, respectivamente; e, NO 3.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 314 (trezentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93716 a 93729, respectivamente. BLOCO "I-04": NO TÉRREO: Estão situadas as Lojas n.ºs 01 (um) e 02 (dois) e os Apartamentos n.ºs 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro), 06 (seis), 15 (quinze), 17 (dezesete), 19 (dezenove), 21 (vinte e um), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93730 a 93742, respectivamente; NO 1.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 125 (cento e vinte e cinco), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93743 a 93767, respectivamente; e, NO 2.º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 225 (duzentos e vinte e cinco), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºs 93768 a 93792, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.22/57337 e das Matrículas individuais acima referidas. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades Autônomas são estremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada principal da unidade autônoma, conforme a seguir: SUBSOLO DO EMPREENDIMENTO: Vaga de garagem n.º 190: pela frente com a Vaga de garagem n.º 183; pelo fundo com circulação; pela lateral direita com a Vaga de Garagem n.º 187 e pela lateral esquerda com circulação; BLOCOS "I-01", "I-02" e "I-03": As unidades autônomas que compõem os BLOCOS "I-01", "I-02" e "I-03" possuem estremações idênticas, existindo, portanto, uma unidade de igual numeração, em cada um dos Blocos citados, a saber: Apartamento n.º 01: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 02; Apartamento n.º 02: pela lateral direita com o Apartamento n.º 01 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n.º 03: pela lateral direita com o Apartamento n.º 05 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 01; Apartamento n.º 04: pela lateral direita com o Apartamento n.º 02 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 06; Apartamento n.º 05: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 03; Apartamento n.º 06: pela lateral direita com o Apartamento n.º 04 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 08; Apartamento n.º 07: pela lateral direita com o Apartamento n.º 09 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n.º 08: pela lateral direita com o Apartamento n.º 06 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 10; Apartamento n.º 09: pela lateral direita com o Apartamento n.º 11 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 07; Apartamento n.º 10: pela lateral direita com o Apartamento n.º 08 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 12; Apartamento n.º 11: pela lateral direita com o Apartamento n.º 13 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n.º 12: pela lateral direita com o Apartamento n.º 10 e pela lateral esquerda com o Apartamento n.º 14; Apartamento n.º 13: pela lateral direita com área

(CONTINUA NO VERSO)

07

1531



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

27



17  
10010

lateral direita com o Apartamento nº 309 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 308: pela lateral direita com o Apartamento nº 306 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 310; Apartamento nº 309: pela lateral direita com o Apartamento nº 311 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 307; Apartamento nº 310: pela lateral direita com o Apartamento nº 308 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 312; Apartamento nº 311: pela lateral direita com o Apartamento nº 313 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento nº 312: pela lateral direita com o Apartamento nº 310 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 314; Apartamento nº 313: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 311; Apartamento nº 314: pela lateral direita com o Apartamento nº 312 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 313; BLOCO "I-04": Loja nº 01: pela frente com área comum; pelo fundo com área externa; pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 15; Loja nº 02: pela frente com área comum; pelo fundo com área externa; pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 22; Apartamento nº 01: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 02; Apartamento nº 02: pela lateral direita com o Apartamento nº 01 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento nº 04: pela lateral direita com o Apartamento nº 02 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 06; Apartamento nº 06: pela lateral direita com o Apartamento nº 04 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 15: pela lateral direita com o Apartamento nº 17 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 17: pela lateral direita com o Apartamento nº 19 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 15; Apartamento nº 19: pela lateral direita com o Apartamento nº 21 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 17; Apartamento nº 21: pela lateral direita com o Apartamento nº 23 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 19; Apartamento nº 23: pela lateral direita com o Apartamento nº 24 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 21; Apartamento nº 24: pela lateral direita com o Apartamento nº 25 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 23; Apartamento nº 25: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 24; Apartamento nº 101: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 102; Apartamento nº 102: pela lateral direita com o Apartamento nº 101 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento nº 103: pela lateral direita com o Apartamento nº 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 101; Apartamento nº 104: pela lateral direita com o Apartamento nº 102 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 106; Apartamento nº 105: pela lateral direita com o Apartamento nº 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 103; Apartamento nº 106: pela lateral direita com o Apartamento nº 104 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 107: pela lateral direita com o Apartamento nº 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 109; Apartamento nº 108: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 110; Apartamento nº 109: pela lateral direita com o Apartamento nº 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 111; Apartamento nº 110: pela lateral direita com o Apartamento nº 108 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 112; Apartamento nº 111: pela lateral direita com o Apartamento nº 113 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 109; Apartamento nº 112: pela lateral direita com o Apartamento nº 110 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 114; Apartamento nº 113: pela lateral direita com o Apartamento nº 115 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 111; Apartamento nº 114: pela lateral direita com o Apartamento nº 112 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 115: pela lateral direita

(CONTINUA NO VERSO)

*d*

com o Apartamento n° 117 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 113; Apartamento n° 116: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 118; Apartamento n° 117: pela lateral direita com o Apartamento n° 119 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 115; Apartamento n° 118: pela lateral direita com o Apartamento n° 116 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 120; Apartamento n° 119: pela lateral direita com o Apartamento n° 121 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 117; Apartamento n° 120: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 122; Apartamento n° 121: pela lateral direita com o Apartamento n° 123 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 119; Apartamento n° 122: pela lateral direita com o Apartamento n° 120 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 123: pela lateral direita com o Apartamento n° 125 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 121; Apartamento n° 124: pela lateral direita com o Apartamento n° 122 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 125; Apartamento n° 125: pela lateral direita com o Apartamento n° 124 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 123; Apartamento n° 201: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 202; Apartamento n° 202: pela lateral direita com o Apartamento n° 201 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 203: pela lateral direita com o Apartamento n° 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 201; Apartamento n° 204: pela lateral direita com o Apartamento n° 202 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 206; Apartamento n° 205: pela lateral direita com o Apartamento n° 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 203; Apartamento n° 206: pela lateral direita com o Apartamento n° 204 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 207: pela lateral direita com o Apartamento n° 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 209; Apartamento n° 208: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 210; Apartamento n° 209: pela lateral direita com o Apartamento n° 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 211; Apartamento n° 210: pela lateral direita com o Apartamento n° 208 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 212; Apartamento n° 211: pela lateral direita com o Apartamento n° 213 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 209; Apartamento n° 212: pela lateral direita com o Apartamento n° 210 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 214; Apartamento n° 213: pela lateral direita com o Apartamento n° 215 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 211; Apartamento n° 214: pela lateral direita com o Apartamento n° 212 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 215: pela lateral direita com o Apartamento n° 217 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 213; Apartamento n° 216: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 218; Apartamento n° 217: pela lateral direita com o Apartamento n° 219 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 215; Apartamento n° 218: pela lateral direita com o Apartamento n° 216 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 220; Apartamento n° 219: pela lateral direita com o Apartamento n° 221 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 217; Apartamento n° 220: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 222; Apartamento n° 221: pela lateral direita com o Apartamento n° 223 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 219; Apartamento n° 222: pela lateral direita com o Apartamento n° 220 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 223: pela lateral direita com o Apartamento n° 225 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 221; Apartamento n° 224: pela lateral direita com o Apartamento n° 222 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 225; Apartamento n° 225: pela lateral direita com o Apartamento n° 224 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 223. Todas as unidades

(CONTINUA NA FICHA 28)



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.337

ficha

28



autônomas denominadas "Lojas" e "Apartamentos" estremam-se pela frente com área comum e pelo fundo com área externa.

DOU FÉ. Em, 10/04/2007. Escrevente, *[Signature]*

Fica **ENCERRADA** a presente Matrícula, tendo em vista que todas as unidades autônomas componentes dos empreendimentos constantes das ETAPAS "A" e "B" passaram a ter Matrículas próprias, com as suas respectivas características individualizadas.

DOU FÉ. Em, 10/04/2007. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2007

O Oficial

07

1CC/1C

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

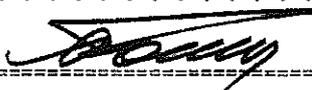
matrícula  
- 67981 -

ficha  
- 1 -

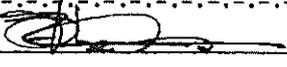
MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 05 (cinco), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PORJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 40,00m pela frente e fundo e 40,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 1.600,00m2., limitando-se pela frente, fundo e pela lateral direita com áreas públicas e pela lateral esquerda com via pública.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

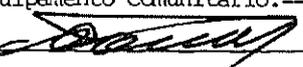
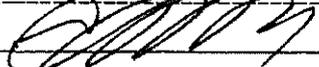
REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL, 

Av.1/67981 - De acordo com Av.2, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

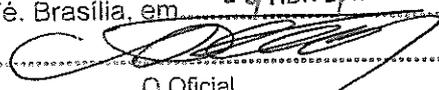
DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,  

R.2/67981 - De acordo com Petição datada de 03 de setembro de 1998, da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, e nos termos do Artigo nº 22, da Lei 6.766/79, o imóvel desta Matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, por se tratar de Equipamento Comunitário.....

DOU FÉ.- Em, 23.10.98.-Escrevente,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

  
O Oficial

- 1 -  
- 67981 -  
- 18679 -

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula - 67983 -

ficha - 1 -



- 1 -  
- 67983 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 07 (sete), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede; 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m2., limitando-se pela frente e fundo com áreas públicas, pela lateral direita com o Lote 8 e pela lateral esquerda com o Lote nº 06.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67983 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrivente,

R.2/67983 - De acordo com Escritura de 19/12/96, lavrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-ratificada por outre de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, do terreno objeto desta matrícula, com o fim específico de ser explorado comercialmente, e EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, que juntamente com a Brascan Imobiliária S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 29.964.749/0001-30 e Gávea Hotelaria e Turismo S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.957.796/0001-24, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33500004657, sob a liderança da Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96-Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início da operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições estipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.491,75, incluindo outros imóveis, durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima de R\$29.875,00 ou 9,950% do faturamento mensal, incluindo outros imóveis. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o imóvel não poderá ser doado,

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

- 67983 -

ficha

- 1 -

verso

(continuação do R.2/67983).....  
emprestado, cedido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.-----

DOU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, *[assinatura]*

*[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Brasília, DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

*[assinatura]*

Brasília — Distrito Federal

matrícula

67.983

ficha

02



Av.3/67983 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.-----

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

R.4/67983 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRASCAN - BSB, já qualificado no R.2/67983, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67983, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.-----

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

R.5/67983 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73. ADQUIRENTE: NILO SERVICOS DE EVENTOS FESTIVOS LTDA ME, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 01.694.071/0001-02. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 124, do Livro 0852, em 12/09/2003, no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Núcleo Bandeirante, DF. VALOR: R\$382.000,00, a ser pago da seguinte forma: 30% do preço, no montante de R\$114.600,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebido pela Vendedora, e o restante, 70% em 48 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 19/09/2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, aos juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, na forma estabelecida no título. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: ALCIONILIO TITO PEREIRA, do comércio, e sua mulher, MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA, aposentada, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 5.515/77, portadores dos CICs nºs 088.936.081-20 e 029.198.851-20, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais assumem solidariamente entre si e com a compradora o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as cláusulas e condições constantes da Escritura ora registrada. Obrigaram-se as partes pelas demais condições constantes da Escritura ora registrada.-----

DOU FÉ. Em, 01/03/2004. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.6/67983 - QUITAÇÃO DE PREÇO - De acordo com Petição de 04.09.2013, acompanhada de Declaração de Quitação nº 938/2013, de 29.08.2013, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, a proprietária do imóvel desta Matrícula, realizou integralmente, em 09.08.2013, o pagamento do referido imóvel.-----

DOU FÉ. Em, 02/10/2013. Escrevente, *[Assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 25 de Abril de 2014

O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula - 67984 -

ficha - 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 08 (oito), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m2., limitando-se pela frente e fundo com área pública, pela lateral direita com o Lote 9 e pela lateral esquerda com o lote 7.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67984 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67984 - De acordo com Escritura de 19/12/96, lavrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-ratificada por outra de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, do terreno objeto desta matrícula, com o fim específico de ser explorado comercialmente, a EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, que juntamente com a Brascan Imobiliária S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 29.964.749/0001-30 e Gávea Hotelaria e Turismo S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.957.796/0001-24, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33500004657, sob a liderança da Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96-Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início da operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições estipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.491,75, incluindo outros imóveis, durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima de R\$29.875,00 ou 9,950% do faturamento mensal, incluindo outros imóveis. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o imóvel não poderá ser doado,

67984

matrícula

ficha

- 67984 -

- 1 -  
verso

(continuação do R.2/67984).....  
emprestado, cadido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qualquer título, anquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, Godofredo

Aluísio

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

[Assinatura]

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula 67.984

ficha 02



Av.3/67984 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Signature]*

R.4/67984 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRASCAN - BSB, já qualificado no R.2/67984, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67984, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Signature]*

R.5/67984 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73.- ADQUIRENTE: PAULO ROBERTO NOGUEIRA, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do CIC nº 019.787.647-15, residente e domiciliado nesta Capital.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 144, do Livro 2449-E, em 03.10.2003, no 1º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$396.000,00, que será pago na seguinte forma: 30% do preço, no montante de R\$118.800,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebido pela Vendedora, e o restante, 70%, em 36 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 10.10.2003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Ficou ajustado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, na forma estabelecida no título. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.

DOU FÉ.- Em, 16.01.2004.- Escrevente, *[Signature]*

Av.6/67984 - De acordo com Petição de 24/08/2006, acompanhada de Declaração de Quitação nº 475/2006, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em 11/07/2006, o proprietário do imóvel desta Matrícula, integralizou o pagamento do mesmo em 19/06/2006.

DOU FÉ. Em, 03/10/2006. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

*[Signature]*  
O Oficial

1 -  
2 -  
- 67984



Brasília — Distrito Federal

matrícula - 67985 -

ficha - 1 -

- 1 -  
- 67985 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 09 (nove), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 25,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 875,00m2., limitando-se pela frente e fundo com área pública; pela lateral direita com área pública e pela lateral esquerda com o lote nº 8.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas matrículas 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67985 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67985 - De acordo com Escritura de 19/12/96, lavrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-ratificada por outra de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, do terreno objeto desta matrícula, com o fim específico de ser explorado comercialmente, a EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, que juntamente com a Brascan Imobiliária S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 29.964.749/0001-30 e Gávea Hotelaria e Turismo S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.957.796/0001-24, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33500004657, sob a liderança da Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96-Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início de operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições estipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.491,75, incluindo outros imóveis, durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima de R\$29.875,00 ou 9,950% do faturamento mensal, incluindo outros imóveis. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o imóvel não poderá ser doado,

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

ficha

- 67985 -

- 1 -  
verso

(continuação do R.2/67985).....  
emprestado, cedido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.-----

DDU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, *[assinatura]*

*[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DDU FÉ. Brasília, DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

*[assinatura]*

Brasília — Distrito Federal

matrícula

67.985

ficha

02



Av.3/67985 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRSCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRSCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRSCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRSCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.-----

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente. *Quantos* *[Assinatura]*

R.4/67985 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRSCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRSCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRSCAN - BSB, já qualificado no R.2/67985, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67985, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.-----

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente. *Quantos* *[Assinatura]*

R.5/67985 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73.- ADQUIRENTE: ANTONIO VICENTE CENDRON, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CIC 034.970.668-83, residente e domiciliado nesta Capital.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 096, do Livro D-841, em 19.08.2002, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local. VALOR: R\$553.199,00, que será pago na seguinte forma: 30% do preço, no montante de R\$165.959,70, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Vendedora e o restante, 70%, em 36 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, sendo que a primeira venceu em 07.07.2002 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.- Sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativo do Índice Geral de Preços do Mercado(IGPM) da Fundação Getúlio Vargas(FGV), calculada de acordo com a variação pro-rata tempore die.- Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----

DOU FÉ.- Em, 09.10.2002.- Escrevente. *Quantos* *[Assinatura]*

Av.6/67985 - De acordo com Petição de 01/10/2007, acompanhada de novo traslado da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 096, do Livro D-841, em 19/08/2002, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local, da qual consta retificação de 01/10/2007, fica retificado o R.5/67985, para fazer constar corretamente o nº CPF/MF do proprietário do imóvel desta Matrícula, ANTONIO VICENTE CENDRON, qual seja CPF/MF nº 034.970.668-93.---

DOU FÉ. Em, 22/10/2007. Escrevente. *[Assinatura]*

Av.7/67985 - De acordo com Petição de 13/02/2008, acompanhada de Declaração de Quitação nº 106/2008, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em 07/02/2008, o proprietário do imóvel desta Matrícula, integralizou o pagamento do mesmo em 02/01/2008.-----

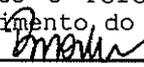
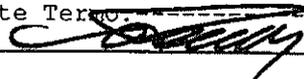
DOU FÉ. Em, 05/03/2008. Escrevente. *[Assinatura]*

R.8/67985 - De acordo com Termo de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel, nº 010/2009, de 21/05/2009, registrado às fls. 045 a 048, do Livro nº 01, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no DODF nº

(CONTINUA NO VERSO)

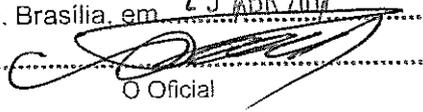
*[Assinatura]*- 2 -  
- 67985 -

111, de 10/06/2009, página 88, o DISTRITO FEDERAL, CONCEDEU a ANTONIO VICENTE CENDRON, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 034.970.668-93, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO da área contígua ao Lote 09, do Trecho 01, do SHT/NORTE, com a área de 797,50m<sup>2</sup> de avanço em subsolo, conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Administração Regional de fls. 475 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 566. DA DESTINAÇÃO: O subsolo, objeto do Termo, destina-se exclusivamente a garagens, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$704,60, referente ao subsolo, correspondente a 0,0020% do valor da área situada fora dos limites da Projeção, conforme avaliação de fls. 530. O pagamento do preço público será efetuado em até 3 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$68,00. O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC. Ficou condicionada a expedição do Alvará de Construção à comprovação do pagamento total ou da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação da área pública vinculada à edificação, bem como do pagamento do preço público referente à lavratura do Contrato na Procuradoria Geral do DF. Ficou, ainda, condicionado a expedição da Carta de habite-se à comprovação do pagamento total do preço público devido no ano da expedição. A Concessão ora registrada terá a vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos. Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações do Concessionário, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Foi eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

DOU FÉ. Em, 18/08/2009. Escrevente,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

  
O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 67986 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 10 (dez), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67986 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67986 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, **CONCEDEU** à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, avaliação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

-67986-

ficha

-1-

-verso-

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67986) ... acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDEnte, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 2,18% correspondente na data da Escritura a R\$1.722,20, sobre o valor de R\$79.000,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ ABR 2017

O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 67987 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 11 (onze), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se pela frente e fundo com áreas públicas; pela lateral direita com o lote 12 e pela lateral esquerda com área pública.-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.-----

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

-----  
Av.1/67987 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.-----

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente

R.2/67987 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, ave-

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

-67987-

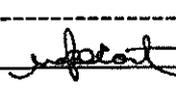
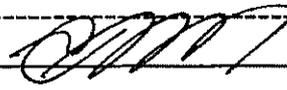
ficha

-1-

-verso-

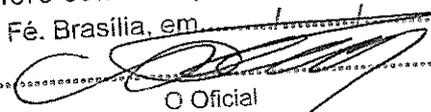
(CONTINUAÇÃO DO R.2/67987) .....

liação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 2,18% correspondente na data da Escritura a R\$1.471,50, sobre o valor de R\$67.500,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 15 ABR 2017

  
O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 67988 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 12 (doze), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 20,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 700,00m<sup>2</sup>., limitando-se pela frente, fundo e pela lateral direita com áreas públicas e pela lateral esquerda com o lote nº 11.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67988 - De acordo com Av.2, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67988 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTOA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, ava-

(CONTINUA NO VERSO)

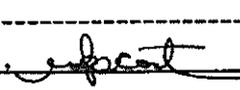
matrícula

-67988-

ficha

-1-  
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67988) ...  
liação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 2,18% correspondente na data da Escritura a R\$2.184,36, sobre o valor de R\$100.200,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ABR 2017

  
O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



Brasília — Distrito Federal

matrícula - 67989 -

ficha - 1 -

67989

MATRICULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 13 (treze), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHI/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 95,00m pela frente e fundo e 55,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 5.225,00m2., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67989 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHI/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente

R.2/67989 - De acordo com Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito de Imóvel, datado de 21.07.1998, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -FCP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 32.901.688/0001-77, com fulcro no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967 e no Artigo 17, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 23.06.1993, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, com a finalidade de que a Concessionária utilize o terreno para fins de construção do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra, cuja construção será em caráter definitivo, de acordo com as exigências especificadas para o Setor, no prazo máximo e improrrogável de 36(trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do Contrato ora registrado.-A Concessão de Direito Real de Uso terá vigência por tempo indeterminado e se extinguirá a qualquer tempo, por força de rescisão ou nos casos previstos em Lei.-Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, a Lei 8666/93, ficando eleito o foro de Brasília,DF, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do Contrato.- Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições especificadas no instrumento ora registrado.-.

DOU FÉ.-Em, 17.11.98.-Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.....

DOU FÉ. Em 27/11/2012. O F I C I A L,

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

67.989

ficha

02



67.989 02

Av.3/67989 - De acordo com Ofício nº 0002/2012 - PROJU, de 01/02/2012, expedido pela Procuradoria Jurídica - Proju/Presi - Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, foi EXTINTA a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67989, concedida à Fundação Cultural Palmares - FCP, já qualificada, em face do descumprimento do disposto em sua Cláusula VI (obrigação de construir), tudo conforme Decisão da Diretoria Colegiada - Sessão nº 2701ª, Decisão nº 376, realizada em 18/04/2011, exarada nos autos do Processo nº 111.009.110/1992. A concessionária declarou em 22/11/2012, ter conhecimento e estar de pleno acordo com a referida extinção.

DOU FÉ. Em, 27/11/2012. Escrevente, *[Signature]*

R.4/67989 - DOAÇÃO - DOADORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73. DONATÁRIA: UNIÃO FEDERAL. TÍTULO: Certidão de 18/10/2013, do Contrato de Doação Sem Encargo, de 20/09/2013, lavrado às fls. 105/107, no Livro nº 08, de Registro de Atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento, e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR: R\$9.600.000,00, valor histórico. OBS: Constatou do contrato ora registrado que deixaram de ser apresentadas a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, tendo em vista a declaração da doadora de que o imóvel desta Matrícula não faz, nem nunca fez parte do seu ativo permanente.

DOU FÉ. Em, 18/11/2013. Escrevente, *[Signature]*

R.5/67989 - RESCISÃO DE DOAÇÃO - TRANSMITENTE: UNIÃO FEDERAL. ADQUIRENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73. TÍTULO: Certidão de 26/02/2016, do Termo de Rescisão do Contrato de Doação Sem Encargo, de 24/09/2015, lavrado às fls. 61/63, no Livro nº 09, de Registro de Atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento, e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada do Ofício nº 9448/2016-MP, de 25/02/2016, expedido pela referida Superintendência. VALOR: R\$614.269,36.

DOU FÉ. Em, 19/08/2016. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo desta Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 23 ABR 2017

O Oficial

matrícula  
- 67990 -

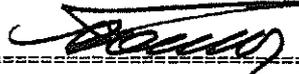
ficha  
- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 14 (quatorze), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 120,00m pela frente e fundo e 60,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 7.200,00m2., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

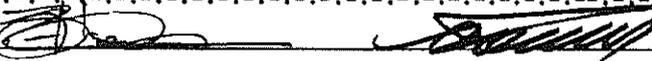
REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,



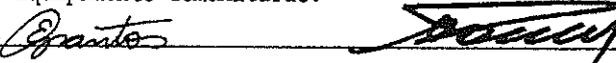
Av.1/67990 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente



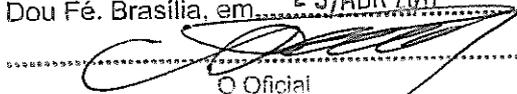
R.2/67990 - De acordo com Petição de 06.10.2000 e nos termos do que determinada o Artigo nº 22, da Lei 6.766, de 19.12.1979, o imóvel desta Matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, por se tratar de Equipamento Comunitário.....

DOU FÉ.- Em, 27.10.2000.-Escrevente,



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ABR 2017

  
O Oficial

1 -  
67990 -

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 67991 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 15 (quinze), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede; 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o numero 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas nºs 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67991 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67991 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARRROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, ava-

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67991) ...  
 ligação este, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 4,18% correspondente na data de Escritura a R\$3.302,20, sobre o valor de R\$79.000,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DDU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
 Dou Fé. Brasília em 25. APR. 2017

O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 67992 -

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 16 (dezesseis), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se pela frente, fundo e pela lateral esquerda com áreas públicas e pela lateral direita com o lote nº 17.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

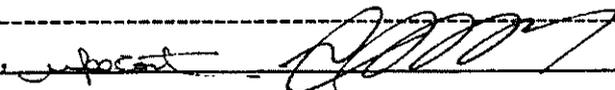
Av.1/67992 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente

R.2/67992 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneras, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do

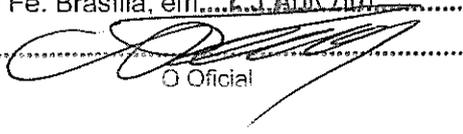
(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67992) ...  
somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, avaliação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 4,18% correspondente na data da Escritura a R\$2.821,50, sobre o valor de R\$67.500,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DDU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em... 25 ABR 2017

  
O Oficial

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 17 (dezesete), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se pela frente, fundo e pela lateral direita com áreas públicas e pela lateral esquerda com o lote nº 16.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

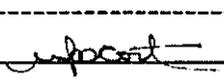
Av.1/67993 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67993 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-B5 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do

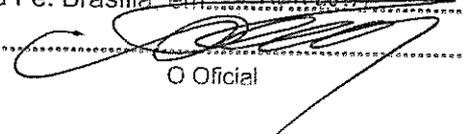
(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67993) ...  
somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, avaliação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 4,18% correspondente na data da Escritura a R\$2.821,50, sobre o valor de R\$67.500,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017.

  
O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 67994 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 18 (dezoito), do Trecho 01, do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 15,00m pela frente e fundo e 35,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 525,00m<sup>2</sup>., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, nas Matrículas 57.338 e 57.339, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL

Av.1/67994 - De acordo com Av.2, nas Matrículas 57.338 e 57.339, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHT/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67994 - De acordo com Escritura de 03/10/97, lavrada às fls.01, do Livro 1886-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, CONCEDEU à empresa FAROL DO LAGO S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.091.165/0001-41, integrada pelas empresas BARROS E CAMARGOS LTDA, CGC/MF nº 07.368.399/0001-85 e M.L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CGC/MF nº 00.493.924/0001-77, ambas com sede nesta Capital, o DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel desta Matrícula, objetivando a edificação, implantação e a exploração comercial de bares, restaurantes e/ou atividades congêneres, ligados ao Projeto Orla - Polo 3, constituindo cada empreendimento. A CONCESSIONÁRIA obrigou-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, ficando ajustado que, sem expressa anuência da CONCEDENTE, o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou, de qualquer forma, transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento, sob pena de rescisão da presente Escritura, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. A CONCESSIONÁRIA se obrigou a iniciar efetivamente a implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data da Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "e", do inciso 6, Capítulo VI, do Edital de Concessão Pública nº 02/97. Tal implantação consiste na construção, implantação e exploração comercial de cada empreendimento em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data da Escritura. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Escritura ora registrada, prorrogável uma única vez por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais. Após 05 (cinco) anos contados a partir da definitiva inauguração do empreendimento a ser atestada pela CONCEDENTE e até o término do prazo do contrato, poderá a CONCESSIONÁRIA exercer a opção de compra do imóvel, que será correspondente ao maior valor entre o somatório dos valores de avaliação do lote, à época da compra e venda e o valor correspondente a 20% do valor do somatório das avaliações comerciais de cada empreendimento, implantado sobre o lote, ava-

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67994) ...  
 ligação esta, realizada por entidade independente, pública ou privada, escolhida de comum acordo entre as partes. A título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher na tesouraria da CONCEDENTE, ou nas Agências do BRB, no prazo de 30 dias, após a assinatura da presente Escritura, e daí por diante mensalmente, o montante pecuniário de 4,18% correspondente na data da Escritura a R\$3.302,20, sobre o valor de R\$79.000,00, atualizados com periodicidade de 12 meses, consoante a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescidos de juros legais de 12% ao ano. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos, observada a seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 16/02/1998. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 APR 2017.

O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
- 67995 -

ficha  
- 1 -

- 1 -  
- 67995 -

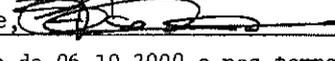
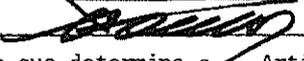
MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 19 (dezenove), Trecho Enseada 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 7,415m pela frente; 7,41m pelo fundo e 17,57m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área total de 130,28m2., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrícula nº 67.646, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL, 

Av.1/67995 - De acordo com Av.2, na Matrícula 67.646, a Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,  

R.2/67995 - De acordo com Petição de 06.10.2000 e nos termos do que determina o Artigo nº 22, da Lei 6.766, de 19.12.1979, o imóvel desta Matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, por se tratar de Equipamento Comunitário.....

DOU FÉ.- Em, 27.10.2000.-Escrevente  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

  
O Oficial

matrícula  
- 67996 -

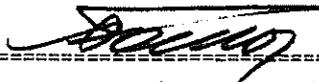
ficha  
- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 20 (vinte), Trecho Enseada 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 98,21m pela frente; 120,892m pelo fundo; 73,80 mais 41,156m pela lateral direita e 73,431 mais 41.395m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 9.149,456m2., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

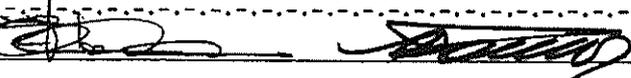
REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrícula nº 67.646, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,



Av.1/67996 - De acordo com Av.2, na Matrícula 67.646, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

.....  
O Oficial

- 1 -  
- 67996 -

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



Brasília — Distrito Federal

matrícula - 67998 -

ficha - 1 -

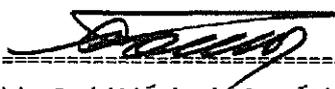
- 1 -  
- 67998 -

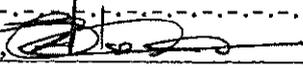
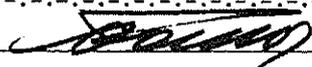
MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 22 (vinte e dois), Trecho Enseada 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 95,00m pela frente e fundo e 130,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 12.350,00m<sup>2</sup>, limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrícula nº 67.646, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

=====   
Av.1/67998 - De acordo com Av.2, na Matrícula 67.646, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), relativo à criação da unidade desta matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,  

R.2/67998 - De acordo com Escritura de 19/12/96, lavrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-ratificada por outra de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, do terreno objeto desta matrícula, com o fim específico de ser explorado comercialmente, a EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, que juntamente com a Brascan Imobiliária S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 29.964.749/0001-30 e Gávea Hotelaria e Turismo S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.957.796/0001-24, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33500004657, sob a liderança da Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96-Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início da operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições estipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.491,75, incluindo outros imóveis, durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima de R\$29.875,00 ou 9,950% do faturamento mensal, incluindo outros imóveis. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o imóvel não poderá ser doado,

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

-67998-

ficha

-1-  
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/67998).....  
emprestado, cedido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial da Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.

DOU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implantação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

*[Assinatura]*

Brasília — Distrito Federal

matrícula

67.998

ficha

02



Av.3/67998 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

R.4/67998 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRASCAN - BSB, já qualificado no R.2/67998, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67998, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

R.5/67998 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73. ADQUIRENTE: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 38.044.723/0001-65. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 187, do Livro 1804, em 22/08/2003, no Cartório do 2º Ofício de Notas local. VALOR: R\$12.000.000,00, incluindo outro imóvel, a ser pago da seguinte forma: 10% do preço, no montante de R\$1.200.000,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebido pela Vendedora, e o restante, 90% em 60 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 29/08/2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, aos juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, na forma estabelecida no título. FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR: MARCELO EDUARDO PARACAT, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CIC nº 280.170.131-91, residente e domiciliado nesta Capital, o qual assumiu solidariamente com a compradora o compromisso de bem e fielmente cumprir todas as cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada. Obrigaram-se as partes pelas demais condições constantes da Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 19/09/2003. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.6/67998 - De acordo com Petição de 29/08/2008, acompanhada de Declaração de Quitação nº 650/2008, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em 12/08/2008, a proprietária do imóvel desta Matrícula, integralizou o pagamento do mesmo em 07/08/2008.

DOU FÉ. Em, 02/09/2008. Escrevente, *[Assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília em 25.09.2017

*[Assinatura]*  
O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

67999 -

ficha

- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 23 (vinte e três), Trecho Enseada 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede: 150,00m pela frente e fundo e 156,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 23.400,00m<sup>2</sup> limitando-se com áreas públicas por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrícula nº 67.646, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.....

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/67999 - De acordo com Av.2, na Matrícula 67.646, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.....

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/67999 - De acordo com Escritura de 19/12/96, levrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-retificada por outra de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC OD.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, do terreno objeto desta matrícula, com o fim específico de ser explorado comercialmente, a EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, que juntamente com a Brascan Imobiliária S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 29.964.749/0001-30 e Gávea Hotelaria e Turismo S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.957.796/0001-24, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33500004657, sob a liderança da Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96-Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinte) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início da operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições astipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.491,75, incluindo outros imóveis, durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima de R\$29.875,00 ou 9,950% do faturamento mensal, incluindo outros imóveis. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o imóvel não poderá ser doado,

(CONTINUA NO VERSO)

67999 -

matrícula

ficha

- 67999 -

- 1 -  
verso

(continuação do R.2/67999).....  
emprestado, cedido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qualquer título, enquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada

DDU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, *[assinatura]*

*[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DDU FÉ. Brasília, DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

*[assinatura]*

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



Brasília — Distrito Federal

matrícula 67.999

ficha 02

Av.3/67999 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente

R.4/67999 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRASCAN - BSB, já qualificado no R.2/67999, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/67999, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente

R.5/67999 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73. ADOQUIRENTE: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 38.044.723/0001-65. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 187, do Livro 1804, em 22/08/2003, no Cartório do 2º Ofício de Notas local. VALOR: R\$12.000.000,00, incluindo outro imóvel, a ser pago da seguinte forma: 10% do preço, no montante de R\$1.200.000,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebido pela Vendedora, e o restante, 90% em 60 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 29/08/2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, aos juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, na forma estabelecida no título. FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR: MARCELO EDUARDO BARACAT, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CIC nº 280.170.131-91, residente e domiciliado nesta Capital, o qual assumiu solidariamente com a compradora o compromisso de bem e fielmente cumprir todas as cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada. Obrigaram-se as partes pelas demais condições constantes da Escritura ora registrada.

DOU FÉ. Em, 19/09/2003. Escrevente

Av.6/67999 - De acordo com Petição de 29/08/2008, acompanhada de Declaração de Quitação nº 641/2008, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em 07/08/2008, a proprietária do imóvel desta Matrícula, integralizou o pagamento do mesmo em 29/07/2008.

DOU FÉ. Em, 02/09/2008. Escrevente

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

..... O Oficial

2 - 67999 -

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 68000 -

- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 24 (vinte e quatro), Trecho Enseada 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), PROJETO ORLA - PÓLO 3, cujo lote mede; 211,546m pela frente; 210,00m pelo fundo; 300,00m pela lateral direita e 310,00m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 64.252,57m2., limitando-se com áreas públicas por todos os lados.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.1, na Matrícula nº 67.646, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.-

DOU FÉ.- Brasília DF, em 05 de dezembro de 1996.- OFICIAL,

Av.1/68000 - De acordo com Av.2, na Matrícula 67.646, a Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, depositou neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), relativo à criação da unidade desta Matrícula, com as características acima referidas.-

DOU FÉ.- Em 05/12/96.- Escrevente,

R.2/68000 - De acordo com Escritura de 19/12/96, lavrada às fls. 134, do Livro 1819-E, re-ratificada por outra de 09/06/97, lavrada às fls. 083, do Livro 1.838-E, ambas do 1º Ofício de Notas local, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CGC 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital, concedeu o direito real de uso, com o fim específico de ser edificado e explorado comercialmente um hotel no lote de terreno objeto desta Matrícula, à BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A, CGC 29.964.749/0001-30 e à GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A, CGC 33957796/0001-24 ambas com sede no Rio de Janeiro, RJ, na proporção de 90% para a primeira e 10% para a segunda, que juntamente com a Embrascenter-Empresa Brascan de Shopping Centers S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 31.422.025/0001-07, formam o CONSÓRCIO BRASCAN-BSB, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 01.724.593/0001-00, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 33500004657, sob a liderança da primeira empresa-Brascan Imobiliária S/A, obrigando-se a utilizar o imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, na forma estabelecida na Concorrência Pública nº 05/96 - Terracap e na escritura ora registrada. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura, prorrogável uma única vez, por igual período. Após três anos, contados a partir da definitiva implantação do empreendimento, entendendo-se por implantação a averbação de sua conclusão no Registro Imobiliário e o início da operação comercial e até o término do prazo contratual, poderão as Concessionárias exercer a opção de compra do imóvel, nas condições estipuladas na escritura ora registrada. As Concessionárias pagarão, até o décimo dia de cada mês, o valor de R\$4.237,50 durante toda a implantação do empreendimento e, após a expedição do respectivo "Habite-se" a importância correspondente ao maior valor entre aquele resultante da aplicação dos percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento bruto mensal do empreendimento e o valor das retribuições mínimas, a saber: taxa mínima R\$28.250,00 ou 2,125% do faturamento mensal. Sem a expressa anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o imóvel não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou de qualquer forma transferido a terceiros, a qual

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

- 68000 -

ficha

- 1 -

verso

(continuação do R.2/68000).....  
quer título, enquanto não implantado todo o empreendimento referido na cláusula primeira da escritura ora registrada, ressalvadas as hipóteses previstas na referida escritura, inclusive o registro do Memorial de Incorporação. As partes contratantes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura ora registrada.-----

DOU FÉ.- Em, 30/07/97.- Escrevente, *[assinatura]*

*[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DDU FÉ. Brasília,DF, em 15/01/2002. O F I C I A L,

*[assinatura]*

matrícula

68.000

ficha

02



Av.3/68000 - De acordo com Petição de 18/01/2001, e nos termos da documentação que aqui fica arquivada, as concessionárias do imóvel desta Matrícula, tiveram suas denominações sociais alteradas na seguinte forma: BRASCAN IMOBILIÁRIA S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, EMBRASCENTER - EMPRESA BRASCAN DE SHOPPING CENTERS S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A e GÁVEA HOTELARIA E TURISMO S/A para BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente *[assinatura]*

R.4/68000 - De acordo com Escritura de Distrato, lavrada às fls. 030, do Livro 2305-E, em 18/12/2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73; BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 29.964.749/0001-30; BRASCAN IMOBILIÁRIA SHOPPING CENTERS S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 31.422.025/0001-07; e BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF nº 33.957.796/0001-24, empresas que formam o CONSÓRCIO BRASCAN - BSB, já qualificado no R.2/68000, resolveram, de comum e mútuo acordo, DISTRATAR a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/68000, extinguindo, para todos os efeitos legais, os direitos oriundos do citado registro, dando uns aos outros plena e total quitação. VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$7.107.000,00, incluindo outros imóveis.

DOU FÉ. Em, 15/01/2002. Escrevente *[assinatura]*

R.5/68000 - TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73.- ADQUIRENTES: CONBRAL S/A - CONTRUTORA BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.068.841/001-30 e PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 046, do Livro 2427-E, em 23.05.2003, re-ratificada por Escritura lavrada às fls. 018, do Livro 2462-E, em 19.12.2003, ambas no 1º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$13.777.255,00, que será pago na seguinte forma: 15% do preço no montante de R\$2.066.588,25, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Vendedora, e o restante 85% em 60 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, sendo que a primeira venceu em 15.02.2003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.- Sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, a partir da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP) da Fundação Getúlio Vargas, calculado de acordo com a variação "pro-rata tempore die".- FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, engenheiro civil, e sua mulher, MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, engenheira civil, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta capital, portadores dos CICs 153.603.421-53 e 314.842.981-87, respectivamente, e MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, CIC nº 406.142.126-34. Obrigaram-se as partes pelas demais condições. OBS: Venda na proporção de 50% para cada Adquirente.

DOU FÉ.- Em, 16.01.2004.- Escrevente *[assinatura]*

R.6/68000 - De acordo com Petição de 18 de outubro de 2004, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.972.984/0001-59, na qualidade de Construtora e Incorporadora, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um COMPLEXO destinado a HOTEL APART-HOTEL, composto de 08 (oito) blocos, denominados BLOCO "A", BLOCO

"B", BLOCO "C", BLOCO "D", BLOCO "E", BLOCO "F", BLOCO "G" e BLOCO "H", a serem edificados na totalidade do imóvel desta Matrícula, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o artigo 32 da citada Lei. O Complexo a ser edificado, terá a numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 CONJUNTO 36, BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", e será constituído de subsolo integrado, térreo integrado, e dos Blocos acima citados, sendo que cada um dos Blocos constituir-se-á de térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos e cobertura, e comportará um total de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) unidades autônomas, a seguir discriminadas: NO SUBSOLO INTEGRADO DO COMPLEXO: Estarão situadas 1171 (mil cento e setenta e uma) vagas de garagem, sendo que as vagas de números 01 (um), 186 (cento e oitenta e seis), 224 (duzentos e vinte e quatro), 745 (setecentos e quarenta e cinco), 1036 (mil e trinta e seis) e 1066 (mil e sessenta e seis), serão vagas de garagem condominiais, sendo que o uso das vagas de nºs 01 (um) e 1066 (mil e sessenta e seis) será exclusivo para carga e descarga, e o uso das vagas de nºs 186 (cento e oitenta e seis), 224 (duzentos e vinte e quatro), 745 (setecentos e quarenta e cinco) e 1036 (mil e trinta e seis) será exclusivo para emergência (vagas de segurança e pânico), 1008 (mil e oito) vagas de garagem simples devidamente numeradas e vinculadas às unidades autônomas conforme adiante relacionado, e 53 (cinquenta e três) vagas de garagem autônomas, sendo que as nºs 57 (cinquenta e sete), 65 (sessenta e cinco), 72 (setenta e dois), 253 (duzentos e cinquenta e três), 264 (duzentos e sessenta e quatro), 275 (duzentos e setenta e cinco), 398 (trezentos e noventa e oito), 407 (quatrocentos e sete), 414 (quatrocentos e quatorze), 426 (quatrocentos e vinte e seis), 435 (quatrocentos e trinta e cinco), 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), 676 (seiscentos e setenta e seis), 685 (seiscentos e oitenta e cinco), 694 (seiscentos e noventa e quatro), 705 (setecentos e cinco), 714 (setecentos e quatorze), 723 (setecentos e vinte e três), 1018 (mil e dezoito), 1026 (mil e vinte e seis), 1035 (mil e trinta e cinco), 1046 (mil e quarenta e seis), 1055 (mil e cinquenta e cinco) e 1064 (mil e sessenta e quatro) serão vagas de garagem especiais, e as de nºs 12 (doze), 21 (vinte e um), 86 (oitenta e seis), 95 (noventa e cinco), 104 (cento e quatro), 197 (cento e noventa e sete), 198 (cento e noventa e oito), 230 (duzentos e trinta), 239 (duzentos e trinta e nove), 246 (duzentos e quarenta e seis), 263 (duzentos e sessenta e três), 287 (duzentos e oitenta e sete), 348 (trezentos e quarenta e oito), 397 (trezentos e noventa e sete), 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), 695 (seiscentos e noventa e cinco), 845 (oitocentos e quarenta e cinco), 865 (oitocentos e sessenta e cinco) a 867 (oitocentos e sessenta e sete), 921 (noventos e vinte e um) a 924 (noventos e vinte e quatro) e 980 (novecentos e oitenta) a 984 (novecentos e oitenta e quatro), serão vagas de garagem simples, e, ainda, 02 (duas) unidades autônomas denominadas ESTACIONAMENTO S1 e ESTACIONAMENTO S2 que serão, respectivamente, compostas de 72 (setenta e duas) e 32 (trinta e duas) vagas de garagem simples. As unidades autônomas denominadas vagas de garagem especiais e simples e ESTACIONAMENTO S1 e ESTACIONAMENTO S2, acima citadas, receberam as MATRÍCULAS NºS 93074 a 93128, respectivamente. As vagas de garagem especiais de nºs 57, 65, 72, 253, 264, 275, 398, 407, 414, 426, 435, 444, 676, 685, 694, 705, 714, 723, 1018, 1026, 1035, 1046, 1055 e 1064, terão, cada uma, a área privativa de 18,00m², área de uso comum de divisão não proporcional de 20,30m², área de uso comum de divisão proporcional de 1,71m², área total de 40,01m² e respectiva fração ideal de 0,000342 do lote de terreno, as vagas de garagem simples de nºs 12, 21, 86, 95, 104,

(CONTINUA NA FICHA 03)

Brasília — Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

03



197, 198, 230, 239, 246, 263, 287, 348, 397, 445, 695, 845, 865 a 867, 921 a 924, e 980 a 984, terão, cada uma, a área privativa de 12,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,14m<sup>2</sup>, área total de 26,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000227 do lote de terreno. A Unidade Autônoma denominada ESTACIONAMENTO S1 terá a área privativa de 864,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 666,48m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 79,93m<sup>2</sup>, área total de 1.610,41m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,015961 do lote de terreno, e, a Unidade Autônoma denominada ESTACIONAMENTO S2 terá a área privativa de 384,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 322,60m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 36,90m<sup>2</sup>, área total de 743,50m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,007369 do lote de terreno. **BLOCO "A": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs A101 (A-cento e um) a A118 (A-cento e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93129 a 93146, respectivamente; **NO 1.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs A201 (A-duzentos e um) a A218 (A-duzentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93147 a 93164, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs A301 (A-trezentos e um) a A318 (A-trezentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93165 a 93182, respectivamente; e, **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs A401 (A-quatrocentos e um) a A418 (A-quatrocentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93183 a 93200, respectivamente. **BLOCO "B": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs B101 (B-cento e um) a B118 (B-cento e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93201 a 93218, respectivamente; **NO 1.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs B201 (B-duzentos e um) a B218 (B-duzentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93219 a 93236, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs B301 (B-trezentos e um) a B318 (B-trezentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93237 a 93254, respectivamente; e, **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs B401 (B-quatrocentos e um) a B418 (B-quatrocentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93255 a 93272, respectivamente. **BLOCO "C": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs C101 (C-cento e um) a C112 (C-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93273 a 93284, respectivamente; **NO 1.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs C201 (C-duzentos e um) a C212 (C-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93285 a 93296, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs C301 (C-trezentos e um) a C312 (C-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93297 a 93308, respectivamente; e, **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs C401 (C-quatrocentos e um) a C412 (C-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93309 a 93320, respectivamente. **BLOCO "D": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs D101 (D-cento e um) a D112 (D-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93321 a 93332, respectivamente; **NO 1.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs D201 (D-duzentos e um) a D212 (D-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93333 a 93344, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs D301 (D-trezentos e um) a D312 (D-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93345 a 93356, respectivamente; e, **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs D401 (D-quatrocentos e um) a D412 (D-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93357 a 93368, respectivamente. **BLOCO "E": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs E101 (E-cento e um) a E112 (E-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 93369 a 93380, respectivamente; **NO 1.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apart-Hotéis n.ºs E201 (E-duzentos e um) a

(CONTINUA NO VERSO)

E212 (E-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93381 a 93392, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s E301 (E-trezentos e um) a E312 (E-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93393 a 93404, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s E401 (E-quatrocentos e um) a E412 (E-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93405 a 93416, respectivamente. BLOCO "F": NO TÉRREO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s F101 (F-cento e um) a F112 (F-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93417 a 93428, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s F201 (F-duzentos e um) a F212 (F-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93429 a 93440, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s F301 (F-trezentos e um) a F312 (F-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93441 a 93452, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s F401 (F-quatrocentos e um) a F412 (F-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93453 a 93464, respectivamente. BLOCO "G": NO TÉRREO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s G101 (G-cento e um) a G112 (G-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93465 a 93476, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s G201 (G-duzentos e um) a G212 (G-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93477 a 93488, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s G301 (G-trezentos e um) a G312 (G-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93489 a 93500, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s G401 (G-quatrocentos e um) a G412 (G-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93501 a 93512, respectivamente. BLOCO "H": NO TÉRREO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s H101 (H-cento e um) a H112 (H-cento e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93513 a 93524, respectivamente; NO 1° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s H201 (H-duzentos e um) a H212 (H-duzentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93525 a 93536, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s H301 (H-trezentos e um) a H312 (H-trezentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93537 a 93548, respectivamente; e, NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apart-Hotéis n°s H401 (H-quatrocentos e um) a H412 (H-quatrocentos e doze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°s 93549 a 93560, respectivamente. VINCULAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM: BLOCO "A": Apart-Hotel n° A101, vagas de garagem n°s 342/343; Apart-Hotel n° A102, vagas de garagem n°s 344/345; Apart-Hotel n° A103, vagas de garagem n°s 346/347; Apart-Hotel n° A104, vagas de garagem n°s 281/282; Apart-Hotel n° A105, vagas de garagem n°s 283/284; Apart-Hotel n° A106, vagas de garagem n°s 285/286; Apart-Hotel n° A107, vagas de garagem n°s 349/350; Apart-Hotel n° A108, vagas de garagem n°s 351/352; Apart-Hotel n° A109, vagas de garagem n°s 353/354; Apart-Hotel n° A110, vagas de garagem n°s 292/293; Apart-Hotel n° A111, vagas de garagem n°s 247/294; Apart-Hotel n° A112, vagas de garagem n°s 248/295; Apart-Hotel n° A113, vagas de garagem n°s 249/296; Apart-Hotel n° A114, vagas de garagem n°s 250/355; Apart-Hotel n° A115, vagas de garagem n°s 251/356; Apart-Hotel n° A116, vagas de garagem n°s 252/357; Apart-Hotel n° A117, vagas de garagem n°s 358/359; Apart-Hotel n° A118, vagas de garagem n°s 360/361; Apart-Hotel n° A201, vagas de garagem n°s 401/402; Apart-Hotel n° A202, vagas de garagem n°s 403/404; Apart-Hotel n° A203, vagas de garagem n°s 405/406; Apart-Hotel n° A204, vagas de garagem n°s 451/452; Apart-Hotel n° A205, vagas de garagem n°s 453/454; Apart-Hotel n° A206, vagas de garagem n°s 455/456; Apart-Hotel n° A207, vagas de garagem n°s 408/524; Apart-Hotel n° A208, vagas de garagem n°s 409/525; Apart-Hotel n° A209, vagas de garagem

(CONTINUA NA FICHA 04)

Brasília — Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

04



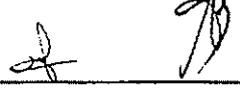
04  
68.000

n.ºs 410/526; Apart-Hotel n.º A210, vagas de garagem n.ºs 411/527; Apart-Hotel n.º A211, vagas de garagem n.ºs 457/528; Apart-Hotel n.º A212, vagas de garagem n.ºs 364/458; Apart-Hotel n.º A213, vagas de garagem n.ºs 297/365; Apart-Hotel n.º A214, vagas de garagem n.ºs 298/366; Apart-Hotel n.º A215, vagas de garagem n.ºs 299/367; Apart-Hotel n.º A216, vagas de garagem n.ºs 300/368; Apart-Hotel n.º A217, vagas de garagem n.ºs 415/416; Apart-Hotel n.º A218, vagas de garagem n.ºs 417/418; Apart-Hotel n.º A301, vagas de garagem n.ºs 336/337; Apart-Hotel n.º A302, vagas de garagem n.ºs 338/339; Apart-Hotel n.º A303, vagas de garagem n.ºs 340/341; Apart-Hotel n.º A304, vagas de garagem n.ºs 399/400; Apart-Hotel n.º A305, vagas de garagem n.ºs 447/448; Apart-Hotel n.º A306, vagas de garagem n.ºs 449/450; Apart-Hotel n.º A307, vagas de garagem n.ºs 363/459; Apart-Hotel n.º A308, vagas de garagem n.ºs 362/460; Apart-Hotel n.º A309, vagas de garagem n.ºs 302/517; Apart-Hotel n.º A310, vagas de garagem n.ºs 301/518; Apart-Hotel n.º A311, vagas de garagem n.ºs 303/519; Apart-Hotel n.º A312, vagas de garagem n.ºs 304/461; Apart-Hotel n.º A313, vagas de garagem n.ºs 305/462; Apart-Hotel n.º A314, vagas de garagem n.ºs 306/463; Apart-Hotel n.º A315, vagas de garagem n.ºs 307/412; Apart-Hotel n.º A316, vagas de garagem n.ºs 308/413; Apart-Hotel n.º A317, vagas de garagem n.ºs 464/465; Apart-Hotel n.º A318, vagas de garagem n.ºs 466/467; Apart-Hotel n.º A401, vagas de garagem n.ºs 446/496; Apart-Hotel n.º A402, vagas de garagem n.ºs 497/498; Apart-Hotel n.º A403, vagas de garagem n.ºs 499/500; Apart-Hotel n.º A404, vagas de garagem n.ºs 501/502; Apart-Hotel n.º A405, vagas de garagem n.ºs 503/504; Apart-Hotel n.º A406, vagas de garagem n.ºs 505/506; Apart-Hotel n.º A407, vagas de garagem n.ºs 469/507; Apart-Hotel n.º A408, vagas de garagem n.ºs 468/508; Apart-Hotel n.º A409, vagas de garagem n.ºs 420/509; Apart-Hotel n.º A410, vagas de garagem n.ºs 419/510; Apart-Hotel n.º A411, vagas de garagem n.ºs 470/511; Apart-Hotel n.º A412, vagas de garagem n.ºs 471/512; Apart-Hotel n.º A413, vagas de garagem n.ºs 472/513; Apart-Hotel n.º A414, vagas de garagem n.ºs 421/514; Apart-Hotel n.º A415, vagas de garagem n.ºs 422/515; Apart-Hotel n.º A416, vagas de garagem n.ºs 423/516; Apart-Hotel n.º A417, vagas de garagem n.ºs 520/521; e, Apart-Hotel n.º A418, vagas de garagem n.ºs 522/523. **BLOCO "B"**: Apart-Hotel n.º B101, vagas de garagem n.ºs 061/062; Apart-Hotel n.º B102, vagas de garagem n.ºs 063/064; Apart-Hotel n.º B103, vagas de garagem n.ºs 164/225; Apart-Hotel n.º B104, vagas de garagem n.ºs 060/112; Apart-Hotel n.º B105, vagas de garagem n.ºs 008/009; Apart-Hotel n.º B106, vagas de garagem n.ºs 010/011; Apart-Hotel n.º B107, vagas de garagem n.ºs 288/289; Apart-Hotel n.º B108, vagas de garagem n.ºs 290/291; Apart-Hotel n.º B109, vagas de garagem n.ºs 228/229; Apart-Hotel n.º B110, vagas de garagem n.ºs 231/232; Apart-Hotel n.º B111, vagas de garagem n.ºs 187/233; Apart-Hotel n.º B112, vagas de garagem n.ºs 188/234; Apart-Hotel n.º B113, vagas de garagem n.ºs 189/235; Apart-Hotel n.º B114, vagas de garagem n.ºs 190/236; Apart-Hotel n.º B115, vagas de garagem n.ºs 191/237; Apart-Hotel n.º B116, vagas de garagem n.ºs 192/238; Apart-Hotel n.º B117, vagas de garagem n.ºs 240/241; Apart-Hotel n.º B118, vagas de garagem n.ºs 242/243; Apart-Hotel n.º B201, vagas de garagem n.ºs 002/003; Apart-Hotel n.º B202, vagas de garagem n.ºs 004/005; Apart-Hotel n.º B203, vagas de garagem n.ºs 006/007; Apart-Hotel n.º B204, vagas de garagem n.ºs 113/114; Apart-Hotel n.º B205, vagas de garagem n.ºs 115/116; Apart-Hotel n.º B206, vagas de garagem n.ºs 117/118; Apart-Hotel n.º B207, vagas de garagem n.ºs 022/066; Apart-Hotel n.º B208, vagas de garagem n.ºs 023/067; Apart-Hotel n.º B209, vagas de garagem n.ºs 013/024; Apart-Hotel n.º B210, vagas de garagem n.ºs 014/025; Apart-Hotel n.º B211, vagas de garagem n.ºs 015/026; Apart-Hotel n.º B212, vagas de garagem n.ºs 016/027; Apart-Hotel n.º B213, vagas de garagem n.ºs 017/028; Apart-Hotel n.º B214, vagas de garagem n.ºs 018/029; Apart-Hotel n.º B215, vagas de garagem n.ºs

(CONTINUA NO VERSO)

019/079; Apart-Hotel n° B216, vagas de garagem n°s 020/080; Apart-Hotel n° B217, vagas de garagem n°s 073/074; Apart-Hotel n° B218, vagas de garagem n°s 075/076; Apart-Hotel n° B301, vagas de garagem n°s 056/109; Apart-Hotel n° B302, vagas de garagem n°s 058/059; Apart-Hotel n° B303, vagas de garagem n°s 226/227; Apart-Hotel n° B304, vagas de garagem n°s 165/166; Apart-Hotel n° B305, vagas de garagem n°s 167/168; Apart-Hotel n° B306, vagas de garagem n°s 169/170; Apart-Hotel n° B307, vagas de garagem n°s 068/081; Apart-Hotel n° B308, vagas de garagem n°s 069/082; Apart-Hotel n° B309, vagas de garagem n°s 083/120; Apart-Hotel n° B310, vagas de garagem n°s 084/121; Apart-Hotel n° B311, vagas de garagem n°s 085/122; Apart-Hotel n° B312, vagas de garagem n°s 123/134; Apart-Hotel n° B313, vagas de garagem n°s 124/135; Apart-Hotel n° B314, vagas de garagem n°s 125/136; Apart-Hotel n° B315, vagas de garagem n°s 070/137; Apart-Hotel n° B316, vagas de garagem n°s 071/138; Apart-Hotel n° B317, vagas de garagem n°s 126/127; Apart-Hotel n° B318, vagas de garagem n°s 128/129; Apart-Hotel n° B401, vagas de garagem n°s 159/160; Apart-Hotel n° B402, vagas de garagem n°s 219/220; Apart-Hotel n° B403, vagas de garagem n°s 161/221; Apart-Hotel n° B404, vagas de garagem n°s 222/223; Apart-Hotel n° B405, vagas de garagem n°s 162/163; Apart-Hotel n° B406, vagas de garagem n°s 110/111; Apart-Hotel n° B407, vagas de garagem n°s 119/245; Apart-Hotel n° B408, vagas de garagem n°s 171/244; Apart-Hotel n° B409, vagas de garagem n°s 172/185; Apart-Hotel n° B410, vagas de garagem n°s 173/184; Apart-Hotel n° B411, vagas de garagem n°s 174/131; Apart-Hotel n° B412, vagas de garagem n°s 175/130; Apart-Hotel n° B413, vagas de garagem n°s 078/176; Apart-Hotel n° B414, vagas de garagem n°s 077/177; Apart-Hotel n° B415, vagas de garagem n°s 132/178; Apart-Hotel n° B416, vagas de garagem n°s 133/179; Apart-Hotel n° B417, vagas de garagem n°s 180/181; e, Apart-Hotel n° B418, vagas de garagem n°s 182/183. **BLOCO "C":** Apart-Hotel n° C101, vagas de garagem n°s 254/255/256; Apart-Hotel n° C102, vagas de garagem n°s 257/258/259; Apart-Hotel n° C103, vagas de garagem n°s 260/261/262; Apart-Hotel n° C104, vagas de garagem n°s 429/430/431; Apart-Hotel n° C105, vagas de garagem n°s 432/433/434; Apart-Hotel n° C106, vagas de garagem n°s 436/437/489; Apart-Hotel n° C107, vagas de garagem n°s 267/268/269; Apart-Hotel n° C108, vagas de garagem n°s 270/271/272; Apart-Hotel n° C109, vagas de garagem n°s 273/274/276; Apart-Hotel n° C110, vagas de garagem n°s 385/386/387; Apart-Hotel n° C111, vagas de garagem n°s 327/328/329; Apart-Hotel n° C112, vagas de garagem n°s 388/389/390; Apart-Hotel n° C201, vagas de garagem n°s 373/374/375; Apart-Hotel n° C202, vagas de garagem n°s 376/377/378; Apart-Hotel n° C203, vagas de garagem n°s 379/380/381; Apart-Hotel n° C204, vagas de garagem n°s 312/313/314; Apart-Hotel n° C205, vagas de garagem n°s 315/316/317; Apart-Hotel n° C206, vagas de garagem n°s 318/319/320; Apart-Hotel n° C207, vagas de garagem n°s 321/322/323; Apart-Hotel n° C208, vagas de garagem n°s 324/325/326; Apart-Hotel n° C209, vagas de garagem n°s 438/439/440; Apart-Hotel n° C210, vagas de garagem n°s 441/442/443; Apart-Hotel n° C211, vagas de garagem n°s 330/331/332; Apart-Hotel n° C212, vagas de garagem n°s 391/392/393; Apart-Hotel n° C301, vagas de garagem n°s 309/310/311; Apart-Hotel n° C302, vagas de garagem n°s 369/424/425; Apart-Hotel n° C303, vagas de garagem n°s 427/428/479; Apart-Hotel n° C304, vagas de garagem n°s 370/371/372; Apart-Hotel n° C305, vagas de garagem n°s 480/481/482; Apart-Hotel n° C306, vagas de garagem n°s 483/484/485; Apart-Hotel n° C307, vagas de garagem n°s 486/487/488; Apart-Hotel n° C308, vagas de garagem n°s 382/383/384; Apart-Hotel n° C309, vagas de garagem n°s 490/491/492; Apart-Hotel n° C310, vagas de garagem n°s 493/494/495; Apart-Hotel n° C311, vagas de garagem n°s 333/334/335;

(CONTINUA NA FICHA 05)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

05



Apart-Hotel n° C312, vagas de garagem n°s 394/395/396; Apart-Hotel n° C401, vagas de garagem n°s 473/474/475; Apart-Hotel n° C402, vagas de garagem n°s 476/477/478; Apart-Hotel n° C403, vagas de garagem n°s 529/530/531; Apart-Hotel n° C404, vagas de garagem n°s 532/533/534; Apart-Hotel n° C405, vagas de garagem n°s 535/536/537; Apart-Hotel n° C406, vagas de garagem n°s 538/539/540; Apart-Hotel n° C407, vagas de garagem n°s 541/542/543; Apart-Hotel n° C408, vagas de garagem n°s 544/545/546; Apart-Hotel n° C409, vagas de garagem n°s 547/548/549; Apart-Hotel n° C410, vagas de garagem n°s 550/551/552; Apart-Hotel n° C411, vagas de garagem n°s 553/554/555; e, Apart-Hotel n° C412, vagas de garagem n°s 556/557/558. **BLOCO "D":** Apart-Hotel n° D101, vagas de garagem n°s 030/031; Apart-Hotel n° D102, vagas de garagem n°s 032/033; Apart-Hotel n° D103, vagas de garagem n°s 034/035; Apart-Hotel n° D104, vagas de garagem n°s 036/037; Apart-Hotel n° D105, vagas de garagem n°s 040/041; Apart-Hotel n° D106, vagas de garagem n°s 042/043; Apart-Hotel n° D107, vagas de garagem n°s 044/045; Apart-Hotel n° D108, vagas de garagem n°s 046/047; Apart-Hotel n° D109, vagas de garagem n°s 048/049; Apart-Hotel n° D110, vagas de garagem n°s 050/051; Apart-Hotel n° D111, vagas de garagem n°s 052/053; Apart-Hotel n° D112, vagas de garagem n°s 054/055; Apart-Hotel n° D201, vagas de garagem n°s 089/090; Apart-Hotel n° D202, vagas de garagem n°s 091/092; Apart-Hotel n° D203, vagas de garagem n°s 093/094; Apart-Hotel n° D204, vagas de garagem n°s 038/039; Apart-Hotel n° D205, vagas de garagem n°s 098/099; Apart-Hotel n° D206, vagas de garagem n°s 100/101; Apart-Hotel n° D207, vagas de garagem n°s 149/150; Apart-Hotel n° D208, vagas de garagem n°s 151/152; Apart-Hotel n° D209, vagas de garagem n°s 105/106; Apart-Hotel n° D210, vagas de garagem n°s 107/108; Apart-Hotel n° D211, vagas de garagem n°s 155/156; Apart-Hotel n° D212, vagas de garagem n°s 157/158; Apart-Hotel n° D301, vagas de garagem n°s 193/194; Apart-Hotel n° D302, vagas de garagem n°s 195/196; Apart-Hotel n° D303, vagas de garagem n°s 199/200; Apart-Hotel n° D304, vagas de garagem n°s 201/202; Apart-Hotel n° D305, vagas de garagem n°s 145/146; Apart-Hotel n° D306, vagas de garagem n°s 205/206; Apart-Hotel n° D307, vagas de garagem n°s 207/208; Apart-Hotel n° D308, vagas de garagem n°s 209/210; Apart-Hotel n° D309, vagas de garagem n°s 277/278; Apart-Hotel n° D310, vagas de garagem n°s 279/280; Apart-Hotel n° D311, vagas de garagem n°s 215/216; Apart-Hotel n° D312, vagas de garagem n°s 217/218; Apart-Hotel n° D401, vagas de garagem n°s 087/088; Apart-Hotel n° D402, vagas de garagem n°s 139/140; Apart-Hotel n° D403, vagas de garagem n°s 141/142; Apart-Hotel n° D404, vagas de garagem n°s 143/144; Apart-Hotel n° D405, vagas de garagem n°s 096/097; Apart-Hotel n° D406, vagas de garagem n°s 147/148; Apart-Hotel n° D407, vagas de garagem n°s 203/204; Apart-Hotel n° D408, vagas de garagem n°s 265/266; Apart-Hotel n° D409, vagas de garagem n°s 211/212; Apart-Hotel n° D410, vagas de garagem n°s 213/214; Apart-Hotel n° D411, vagas de garagem n°s 153/154; e, Apart-Hotel n° D412, vagas de garagem n°s 102/103. **BLOCO "E":** Apart-Hotel n° E101, vagas de garagem n°s 848/906; Apart-Hotel n° E102, vagas de garagem n°s 967/1021; Apart-Hotel n° E103, vagas de garagem n°s 1067/1068; Apart-Hotel n° E104, vagas de garagem n°s 1069/1070; Apart-Hotel n° E105, vagas de garagem n°s 1071/1072; Apart-Hotel n° E106, vagas de garagem n°s 1073/1074; Apart-Hotel n° E107, vagas de garagem n°s 1075/1076; Apart-Hotel n° E108, vagas de garagem n°s 1077/1078; Apart-Hotel n° E109, vagas de garagem n°s 1079/1080; Apart-Hotel n° E110, vagas de garagem n°s 1081/1082; Apart-Hotel n° E111, vagas de garagem n°s 1083/1084; Apart-Hotel n° E112, vagas de garagem n°s 1085/1086; Apart-Hotel n° E201, vagas de garagem n°s 968/969; Apart-Hotel n° E202, vagas de garagem n°s 970/971; Apart-Hotel n° E203, vagas de garagem n°s

(CONTINUA NO VERSO)

1022/1023; Apart-Hotel n° E204, vagas de garagem n°s 1024/1025; Apart-Hotel n° E205, vagas de garagem n°s 1027/1028; Apart-Hotel n° E206, vagas de garagem n°s 974/1029; Apart-Hotel n° E207, vagas de garagem n°s 975/1030; Apart-Hotel n° E208, vagas de garagem n°s 793/794; Apart-Hotel n° E209, vagas de garagem n°s 795/796; Apart-Hotel n° E210, vagas de garagem n°s 797/798; Apart-Hotel n° E211, vagas de garagem n°s 799/800; Apart-Hotel n° E212, vagas de garagem n°s 1037/1038; Apart-Hotel n° E301, vagas de garagem n°s 849/850; Apart-Hotel n° E302, vagas de garagem n°s 851/852; Apart-Hotel n° E303, vagas de garagem n°s 907/908; Apart-Hotel n° E304, vagas de garagem n°s 909/910; Apart-Hotel n° E305, vagas de garagem n°s 853/854; Apart-Hotel n° E306, vagas de garagem n°s 855/856; Apart-Hotel n° E307, vagas de garagem n°s 857/858; Apart-Hotel n° E308, vagas de garagem n°s 859/860; Apart-Hotel n° E309, vagas de garagem n°s 861/862; Apart-Hotel n° E310, vagas de garagem n°s 863/864; Apart-Hotel n° E311, vagas de garagem n°s 1031/1032; Apart-Hotel n° E312, vagas de garagem n°s 1033/1034; Apart-Hotel n° E401, vagas de garagem n°s 846/847; Apart-Hotel n° E402, vagas de garagem n°s 904/905; Apart-Hotel n° E403, vagas de garagem n°s 965/966; Apart-Hotel n° E404, vagas de garagem n°s 1019/1020; Apart-Hotel n° E405, vagas de garagem n°s 972/973; Apart-Hotel n° E406, vagas de garagem n°s 911/912; Apart-Hotel n° E407, vagas de garagem n°s 913/914; Apart-Hotel n° E408, vagas de garagem n°s 915/916; Apart-Hotel n° E409, vagas de garagem n°s 917/918; Apart-Hotel n° E410, vagas de garagem n°s 919/920; Apart-Hotel n° E411, vagas de garagem n°s 976/977; e, Apart-Hotel n° E412, vagas de garagem n°s 978/979. **BLOCO "F"**: Apart-Hotel n° F101, vagas de garagem n°s 785/786; Apart-Hotel n° F102, vagas de garagem n°s 725/726; Apart-Hotel n° F103, vagas de garagem n°s 787/788; Apart-Hotel n° F104, vagas de garagem n°s 789/790; Apart-Hotel n° F105, vagas de garagem n°s 791/792; Apart-Hotel n° F106, vagas de garagem n°s 731/732; Apart-Hotel n° F107, vagas de garagem n°s 733/734; Apart-Hotel n° F108, vagas de garagem n°s 735/736; Apart-Hotel n° F109, vagas de garagem n°s 737/738; Apart-Hotel n° F110, vagas de garagem n°s 801/802; Apart-Hotel n° F111, vagas de garagem n°s 803/804; Apart-Hotel n° F112, vagas de garagem n°s 805/806; Apart-Hotel n° F201, vagas de garagem n°s 681/682; Apart-Hotel n° F202, vagas de garagem n°s 683/684; Apart-Hotel n° F203, vagas de garagem n°s 727/728; Apart-Hotel n° F204, vagas de garagem n°s 729/730; Apart-Hotel n° F205, vagas de garagem n°s 686/687; Apart-Hotel n° F206, vagas de garagem n°s 688/689; Apart-Hotel n° F207, vagas de garagem n°s 690/691; Apart-Hotel n° F208, vagas de garagem n°s 692/693; Apart-Hotel n° F209, vagas de garagem n°s 739/740; Apart-Hotel n° F210, vagas de garagem n°s 741/742; Apart-Hotel n° F211, vagas de garagem n°s 743/744; Apart-Hotel n° F212, vagas de garagem n°s 696/697; Apart-Hotel n° F301, vagas de garagem n°s 624/625; Apart-Hotel n° F302, vagas de garagem n°s 677/678; Apart-Hotel n° F303, vagas de garagem n°s 626/627; Apart-Hotel n° F304, vagas de garagem n°s 679/680; Apart-Hotel n° F305, vagas de garagem n°s 628/629; Apart-Hotel n° F306, vagas de garagem n°s 630/631; Apart-Hotel n° F307, vagas de garagem n°s 632/633; Apart-Hotel n° F308, vagas de garagem n°s 634/635; Apart-Hotel n° F309, vagas de garagem n°s 636/637; Apart-Hotel n° F310, vagas de garagem n°s 638/639; Apart-Hotel n° F311, vagas de garagem n°s 640/641; Apart-Hotel n° F312, vagas de garagem n°s 642/643; Apart-Hotel n° F401, vagas de garagem n°s 564/565; Apart-Hotel n° F402, vagas de garagem n°s 566/567; Apart-Hotel n° F403, vagas de garagem n°s 568/569; Apart-Hotel n° F404, vagas de garagem n°s 570/571; Apart-Hotel n° F405, vagas de garagem n°s 572/573; Apart-Hotel n° F406, vagas de garagem n°s 574/575; Apart-Hotel n° F407, vagas de garagem n°s 576/577; Apart-Hotel n° F408, vagas de garagem n°s 578/579; Apart-Hotel n° F409, vagas de garagem n°s

(CONTINUA NA FICHA 06)



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
68.000

ficha  
06



06  
08.000

580/581; Apart-Hotel n° F410, vagas de garagem n°s 582/583; Apart-Hotel n° F411, vagas de garagem n°s 584/585; e, Apart-Hotel n° F412, vagas de garagem n°s 586/587. **BLOCO "G":** Apart-Hotel n° G101, vagas de garagem n°s 869/925/926; Apart-Hotel n° G102, vagas de garagem n°s 868/870/871; Apart-Hotel n° G103, vagas de garagem n°s 872/873/874; Apart-Hotel n° G104, vagas de garagem n°s 875/876/877; Apart-Hotel n° G105, vagas de garagem n°s 936/937/938; Apart-Hotel n° G106, vagas de garagem n°s 878/879/880; Apart-Hotel n° G107, vagas de garagem n°s 881/882/939; Apart-Hotel n° G108, vagas de garagem n°s 883/884/885; Apart-Hotel n° G109, vagas de garagem n°s 886/887/888; Apart-Hotel n° G110, vagas de garagem n°s 889/890/891; Apart-Hotel n° G111, vagas de garagem n°s 892/893/894; Apart-Hotel n° G112, vagas de garagem n°s 895/896/897; Apart-Hotel n° G201, vagas de garagem n°s 985/1039/1040; Apart-Hotel n° G202, vagas de garagem n°s 1044/1087/1088; Apart-Hotel n° G203, vagas de garagem n°s 1041/1042/1043; Apart-Hotel n° G204, vagas de garagem n°s 1045/1047/1048; Apart-Hotel n° G205, vagas de garagem n°s 1049/1050/1051; Apart-Hotel n° G206, vagas de garagem n°s 1052/1053/1054; Apart-Hotel n° G207, vagas de garagem n°s 940/941/995; Apart-Hotel n° G208, vagas de garagem n°s 942/943/944; Apart-Hotel n° G209, vagas de garagem n°s 945/946/947; Apart-Hotel n° G210, vagas de garagem n°s 948/949/950; Apart-Hotel n° G211, vagas de garagem n°s 951/952/953; Apart-Hotel n° G212, vagas de garagem n°s 954/955/956; Apart-Hotel n° G301, vagas de garagem n°s 927/928/929; Apart-Hotel n° G302, vagas de garagem n°s 930/931/932; Apart-Hotel n° G303, vagas de garagem n°s 933/934/935; Apart-Hotel n° G304, vagas de garagem n°s 992/993/994; Apart-Hotel n° G305, vagas de garagem n°s 996/997/998; Apart-Hotel n° G306, vagas de garagem n°s 999/1000/1001; Apart-Hotel n° G307, vagas de garagem n°s 1002/1003/1004; Apart-Hotel n° G308, vagas de garagem n°s 1005/1056/1057; Apart-Hotel n° G309, vagas de garagem n°s 1058/1059/1060; Apart-Hotel n° G310, vagas de garagem n°s 1061/1062/1063; Apart-Hotel n° G311, vagas de garagem n°s 1006/1007/1008; Apart-Hotel n° G312, vagas de garagem n°s 1009/1010/1011; Apart-Hotel n° G401, vagas de garagem n°s 986/987/988; Apart-Hotel n° G402, vagas de garagem n°s 989/990/991; Apart-Hotel n° G403, vagas de garagem n°s 1089/1090/1091; Apart-Hotel n° G404, vagas de garagem n°s 1092/1093/1094; Apart-Hotel n° G405, vagas de garagem n°s 1095/1096/1097; Apart-Hotel n° G406, vagas de garagem n°s 1098/1099/1100; Apart-Hotel n° G407, vagas de garagem n°s 1101/1102/1103; Apart-Hotel n° G408, vagas de garagem n°s 1104/1105/1106; Apart-Hotel n° G409, vagas de garagem n°s 1107/1108/1109; Apart-Hotel n° G410, vagas de garagem n°s 1110/1111/1112; Apart-Hotel n° G411, vagas de garagem n°s 1113/1114/1115; e, Apart-Hotel n° G412, vagas de garagem n°s 1116/1117/1118. **BLOCO "H":** Apart-Hotel n° H101, vagas de garagem n°s 746/807/808; Apart-Hotel n° H102, vagas de garagem n°s 644/645/698; Apart-Hotel n° H103, vagas de garagem n°s 699/700/701; Apart-Hotel n° H104, vagas de garagem n°s 702/703/704; Apart-Hotel n° H105, vagas de garagem n°s 711/712/713; Apart-Hotel n° H106, vagas de garagem n°s 659/660/661; Apart-Hotel n° H107, vagas de garagem n°s 665/715/716; Apart-Hotel n° H108, vagas de garagem n°s 662/663/664; Apart-Hotel n° H109, vagas de garagem n°s 717/718/719; Apart-Hotel n° H110, vagas de garagem n°s 720/721/722; Apart-Hotel n° H111, vagas de garagem n°s 666/667/668; Apart-Hotel n° H112, vagas de garagem n°s 669/670/671; Apart-Hotel n° H201, vagas de garagem n°s 747/748/749; Apart-Hotel n° H202, vagas de garagem n°s 750/751/752; Apart-Hotel n° H203, vagas de garagem n°s 809/810/811; Apart-Hotel n° H204, vagas de garagem n°s 812/813/814; Apart-Hotel n° H205, vagas de garagem n°s 815/816/817; Apart-Hotel n° H206, vagas de garagem n°s 818/819/820; Apart-Hotel n° H207, vagas de garagem n°s

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signatures]*

821/822/823; Apart-Hotel n° H208, vagas de garagem n°s 824/825/826; Apart-Hotel n° H209, vagas de garagem n°s 827/828/829; Apart-Hotel n° H210, vagas de garagem n°s 830/831/832; Apart-Hotel n° H211, vagas de garagem n°s 833/834/835; Apart-Hotel n° H212, vagas de garagem n°s 836/837/838; Apart-Hotel n° H301, vagas de garagem n°s 652/653/654; Apart-Hotel n° H302, vagas de garagem n°s 656/657/658; Apart-Hotel n° H303, vagas de garagem n°s 655/706/707; Apart-Hotel n° H304, vagas de garagem n°s 708/709/710; Apart-Hotel n° H305, vagas de garagem n°s 753/754/755; Apart-Hotel n° H306, vagas de garagem n°s 756/757/758; Apart-Hotel n° H307, vagas de garagem n°s 759/760/761; Apart-Hotel n° H308, vagas de garagem n°s 762/763/764; Apart-Hotel n° H309, vagas de garagem n°s 765/766/767; Apart-Hotel n° H310, vagas de garagem n°s 768/769/770; Apart-Hotel n° H311, vagas de garagem n°s 771/772/773; Apart-Hotel n° H312, vagas de garagem n°s 774/775/776; Apart-Hotel n° H401, vagas de garagem n°s 588/589/590; Apart-Hotel n° H402, vagas de garagem n°s 591/592/593; Apart-Hotel n° H403, vagas de garagem n°s 646/647/648; Apart-Hotel n° H404, vagas de garagem n°s 649/650/651; Apart-Hotel n° H405, vagas de garagem n°s 594/595/596; Apart-Hotel n° H406, vagas de garagem n°s 597/598/599; Apart-Hotel n° H407, vagas de garagem n°s 600/601/602; Apart-Hotel n° H408, vagas de garagem n°s 603/604/605; Apart-Hotel n° H409, vagas de garagem n°s 606/607/608; Apart-Hotel n° H410, vagas de garagem n°s 609/610/611; Apart-Hotel n° H411, vagas de garagem n°s 612/613/614; e, Apart-Hotel n° H412, vagas de garagem n°s 615/616/617. As unidades autônomas acima referidas, terão as seguintes áreas e frações ideais: **BLOCO "A": APART-HOTÉIS N°s A101, A102, A201, A202, A301, A302, A401 e A402**, cada um, com a área privativa de 72,52m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,48m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,43m<sup>2</sup>, área total de 144,43m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001683 do terreno; **APART-HOTÉIS N°s A103, A104, A109, A110, A115, A116, A203, A204, A209, A210, A215, A216, A303, A304, A309, A310, A315, A316, A403, A404, A409, A410, A415 e A416**, cada um, com a área privativa de 72,40m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,46m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,42m<sup>2</sup>, área total de 144,28m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001682 do terreno; **APART-HOTÉIS N°s A105, A106, A107, A108, A111, A112, A113, A114, A205, A206, A207, A208, A211, A212, A213, A214, A305, A306, A307, A308, A311, A312, A313, A314, A405, A406, A407, A408, A411, A412, A413 e A414**, cada um, com a área privativa de 71,97m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 143,76m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001676 do terreno; **APART-HOTÉIS N°s A117, A118, A217, A218, A317, A318, A417 e A418**, cada um, com a área privativa de 75,56m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 40,08m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,72m<sup>2</sup>, área total de 148,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001742 do terreno; **BLOCO "B": APART-HOTÉIS N°s B101, B102, B201, B202, B301, B302, B401 e B402**, cada um, com a área privativa de 72,52m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,48m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,43m<sup>2</sup>, área total de 144,43m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001683 do terreno; **APART-HOTÉIS N°s B103, B104, B109, B110, B115, B116, B203, B204, B209, B210, B215, B216, B303, B304, B309, B310, B315, B316, B403, B404, B409, B410, B415 e B416**, cada um, com a área privativa de 72,40m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,46m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão

(CONTINUA NA FICHA 07)



matrícula

68.000

ficha

07



proporcional de 8,42m<sup>2</sup>, área total de 144,28m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001682 do terreno; APART-HOTÉIS N.ºs B105, B106, B107, B108, B111, B112, B113, B114, B205, B206, B207, B208, B211, B212, B213, B214, B305, B306, B307, B308, B311, B312, B313, B314, B405, B406, B407, B408, B411, B412, B413 e B414, cada um, com a área privativa de 71,97m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 143,76m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001676 do terreno; APART-HOTÉIS N.ºs B117, B118, B217, B218, B317, B318, B417 e B418, cada um, com a área privativa de 75,56m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 40,08m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,72m<sup>2</sup>, área total de 148,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001742 do terreno; BLOCO "C": APART-HOTÉIS N.ºs C101, C102, C103, C104, C105, C106, C107, C108, C109, C110, C201, C202, C203, C204, C205, C206, C207, C208, C209, C210, C301, C302, C303, C304, C305, C306, C307, C308, C309, C310, C401, C402, C403, C404, C405, C406, C407, C408, C409 e C410, cada um, com a área privativa de 134,05m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 56,41m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,31m<sup>2</sup>, área total de 240,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002858 do terreno; APART-HOTÉIS N.ºs C111, C112, C211, C212, C311, C312, C411 e C412, cada um, com a área privativa de 139,68m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 57,09m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,77m<sup>2</sup>, área total de 247,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002949 do terreno; BLOCO "D": APART-HOTÉIS N.ºs D101, D102, D103, D104, D105, D106, D107, D108, D109, D110, D201, D202, D203, D204, D205, D206, D207, D208, D209, D210, D301, D302, D303, D304, D305, D306, D307, D308, D309, D310, D401, D402, D403, D404, D405, D406, D407, D408, D409 e D410, cada um, com a área privativa de 98,88m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,62m<sup>2</sup>, área total de 176,67m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002121 do terreno; APART-HOTÉIS N.ºs D111, D112, D211, D212, D311, D312, D411 e D412, cada um, com a área privativa de 98,52m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,60m<sup>2</sup>, área total de 176,28m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002116 do terreno; BLOCO "E": APART-HOTÉIS N.ºs E101, E102, E103, E104, E105, E106, E107, E108, E109, E110, E201, E202, E203, E204, E205, E206, E207, E208, E209, E210, E301, E302, E303, E304, E305, E306, E307, E308, E309, E310, E401, E402, E403, E404, E405, E406, E407, E408, E409 e E410, cada um, com a área privativa de 98,88m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,62m<sup>2</sup>, área total de 176,67m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002121 do terreno; APART-HOTÉIS N.ºs E111, E112, E211, E212, E311, E312, E411 e E412, cada um, com a área privativa de 98,52m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,60m<sup>2</sup>, área total de 176,28m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002116 do terreno; BLOCO "F": APART-HOTÉIS N.ºs F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F207, F208, F209, F210, F301, F302, F303, F304, F305, F306, F307, F308, F309, F310, F401, F402, F403, F404, F405, F406, F407, F408, F409 e F410, cada um, com a área privativa de 98,88m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,17m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,62m<sup>2</sup>, área total de 176,67m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002121 do

(CONTINUA NO VERSO)

terreno; APART-HOTÉIS N°s F111, F112, F211, F212, F311, F312, F411 e F412, cada um, com a área privativa de 98,52m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 43,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,60m<sup>2</sup>, área total de 176,28m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002116 do terreno; BLOCO "G": APART-HOTÉIS N°s G101, G102, G103, G104, G105, G106, G107, G108, G109, G110, G201, G202, G203, G204, G205, G206, G207, G208, G209, G210, G301, G302, G303, G304, G305, G306, G307, G308, G309, G310, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408, G409 e G410, cada um, com a área privativa de 134,05m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 56,41m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,31m<sup>2</sup>, área total de 240,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002858 do terreno; APART-HOTÉIS N°s G111, G112, G211, G212, G311, G312, G411 e G412, cada um, com a área privativa de 139,68m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 57,09m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,77m<sup>2</sup>, área total de 247,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002949 do terreno; e, BLOCO "H": APART-HOTÉIS N°s H101, H102, H103, H104, H105, H106, H107, H108, H109, H110, H201, H202, H203, H204, H205, H206, H207, H208, H209, H210, H301, H302, H303, H304, H305, H306, H307, H308, H309, H310, H401, H402, H403, H404, H405, H406, H407, H408, H409 e H410, cada um, com a área privativa de 134,05m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 56,41m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,31m<sup>2</sup>, área total de 240,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002858 do terreno; APART-HOTÉIS N°s H111, H112, H211, H212, H311, H312, H411 e H412, cada um, com a área privativa de 139,68m<sup>2</sup>, área das vagas de garagem de 36,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 57,09m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,77m<sup>2</sup>, área total de 247,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002949 do terreno. PARTES COMUNS DE TODO COMPLEXO: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolavelmente ligados às unidades autônomas e ao conjunto do Complexo, as referidas nas Leis n°s 4.591/1964 e 10.406/2002, e, de um modo geral, as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intecessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; os coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de para-raios; sistema de coleta de lixo; áreas de serviços comuns; áreas de lazer; áreas externas; e, estacionamentos externos, e enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento de todo Complexo e em particular as abaixo relacionadas: SUBSOLO INTEGRADO: Composto de um setor de serviços para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os condôminos do Complexo) constituído de subestação rebaixadora de tensão e seus equipamentos, reservatório enterrado e seus equipamentos, casas de bombas de água potável e de incêndio, casa de bombas de águas servidas e águas pluviais, e setor de serviços composto de áreas de apoio administrativo, estar para uso de funcionários, depósitos, central de serviços, cozinha, despensa, refeitório, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, banheiros, jardins, hall e escada de acesso ao térreo. TÉRREO INTEGRADO: Será composto da área remanescente de terreno constituída de guarita, gramados, jardins tropicais, praças de convívio, passeios, cascata e espelhos d'água, solários, deck, piscinas, playground, churrasqueiras, pista interna de serviço e estacionamentos externos; e ainda das áreas de lazer para atendimento a todo complexo (áreas de uso

(CONTINUA NA FICHA 08)



comum de divisão proporcional a todos os condôminos do Complexo), construídas em nível semi-enterrado e constituída de áreas para delicatessen/conveniência e espaço gourmet; áreas para salas de ginástica, salão de jogos, e sauna, com vestiários/sanitários masculino e feminino, e área para salões de festa com cozinha, depósito e sanitários masculino e feminino. PARTES COMUNS DE CADA BLOCO: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas de cada Edifício, as referidas nas Leis n.ºs 4.591/1964 e 10.406/2002, e, de um modo geral, as seguintes: o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, as fachadas, as instalações tronco de água, energia elétrica, esgotos, telefone, gas GLP, etc., até aos pontos de intecessão com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; sistema de combate a incêndio; coletores e condutores de água pluvial; prismas de ventilação e iluminação; casa de bombas com as respectivas bombas e a tubulação de recalque de água potável; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; sistema de circulação vertical; e especificadamente o subsolo integrado do complexo e nos pavimentos de cada Bloco, a saber: NO TÉRREO: área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo. NO 1.º PAVIMENTO: área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. NO 2.º PAVIMENTO: área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. NO 3.º PAVIMENTO: área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. CASA DE MÁQUINAS: escadas de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete. COBERTURA: laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadores) de ar condicionado das unidades autônomas. A área total do empreendimento a ser construída, de acordo com o Alvará de Construção n.º 084/2004, será de 84.348,97m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, da ABNT, será de 85.159,88m<sup>2</sup>, ficando esclarecido pelo Responsável Técnico da Obra que, a diferença de área existente, deve-se a critérios diferenciados de análise, adotados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras/Administração Regional de Brasília-DF.

DOU FÉ. Em. 26/11/2004. Escrevente. 

R.7/68000 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 00.000.208/0001-00. DEVEDORA FIDUCIANTE E INTERVENIENTE CONSTRUTORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 06.972.984/0001-59. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei 9.514/1997. TÍTULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária n.º 8792-0, lavrada às fls. 181, do Livro 1988, em 23/02/2006, re-ratificada por Escritura lavrada às fls. 124, do Livro 1992, em 16/03/2006, ambas no 2.º Ofício de Notas local. VALOR: R\$14.000.000,00. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: Em 18 parcelas, na forma estabelecida no título. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO/DÍVIDA CONFESSADA: Taxa de Juros: Nominal 14,00% a.a. - Efetiva 14,934% a.a.; Prêmio de Seguro de DFI: R\$3.706,55; Prêmio de Seguro de RCC: R\$336,60; Plano e Sistema de Amortização: PCM/SAC; Prazo de Construção do Empreendimento: 18 meses; Data do Término do Prazo de Construção: 23/08/2007; Prazo de carência para pagamento da 1.ª prestação após o prazo de construção: 02 meses; Prazo para pagamento da dívida após o prazo de construção e carência: 04 meses; Vencimento da 1.ª prestação: 23/10/2007; Prazo total (construção, carência

(CONTINUA NO VERSO)

e retorno): 24 meses. INTERVENIENTES GARANTES: CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, CNPJ/MF n° 00.068.841/0001-30 e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF n° 00.475.251/0001-22, ambas com sede nesta Capital. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 32.910.838/0001-09, e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, retro qualificados, os quais desistiram das faculdades dos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se e obrigando-se pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora constantes da Escritura ora registrada, tendo declarado, inclusive, conhecer integralmente seu texto. INTERVENIENTES ANUENTES: FRANCISCO MUNIA MACHADO, advogado, e sua mulher, ROSELI ROCTO MUNIA MACHADO, professora, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob os n°s 147.276.179-00 e 153.372.941-72, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de promitentes compradores da Unidade Apart-Hotel n° A113, situada no Térreo, do Bloco "A", Matrícula 93141, os quais anuíram e concordaram com todos os termos da Escritura ora registrada. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições. As presentes Escrituras foram registradas, também, sob o n° R.2, nas Matrículas n°s 93129 a 93140 e 93142 a 93272, e R.3, na Matrícula 93141, nesta data. OBS: Foi declarado pela Interviente Construtora e Intervientes Garantes não terem alienado a terceiros, anteriormente, nenhuma outra unidade, além da unidade acima citada.

DOU FÉ. Em. 22/03/2006. Escrevente, *[assinatura]*

R.8/68000 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.208/0001-00. DEVEDORA FIDUCIANTE E INTERVENIENTE CONSTRUTORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.972.984/0001-59. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.475.251/0001-22; CONBRAL S/A-CONSTRUTORA BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.068.841/0001-30, JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.910.838/0001-09, todas com sede nesta Capital. INTERVENIENTES GARANTES: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, já qualificadas. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas. TÍTULO: Escritura de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária n°8924-9, lavrada às fls. 123, do Livro 2686-E, em 22/01/2007, no 1° Ofício de Notas Local. VALOR: R\$7.000.000,00, a ser liberado em 12 (doze parcelas) na forma do título. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO/DÍVIDA CONFESSADA: Taxa de Juros Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,683% ao ano; Prêmio de Seguro de DFI: R\$1.806,27; Prêmio de Seguro de RCC: R\$466,67; Plano e Sistema de Amortização: PCM/SAC; Prazo de Construção do Empreendimento: 12 meses; Data do término do prazo de construção: 22/01/2008; Prazo de carência para pagamento da 1ª prestação após o prazo de construção: 2 (dois) meses; Prazo para pagamento da dívida após o prazo de construção e carência: 6 (seis) meses; Vencimento da 1ª prestação: 22/04/2008; Prazo Total (construção e retorno): 20 meses. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do título. OBS: A presente Escritura foi registrada, também, sob o n° R.2, nas Matrículas n°s 93369 a 93403 e 93405 a 93416, nesta data.

DOU FÉ. Em. 05/02/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.9/68000 - HIPOTECA - CREDORA - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA

(CONTINUA NA FICHA 09)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

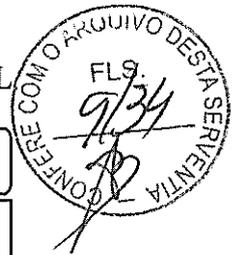
Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

09



HIPOTECÁRIA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 62.237.367/0001-80. DEVEDORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.972.984/0001-59. FIADORES: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário, CPF/MF nº 023.621.631-72, casado sob o regime de separação total de bens, com ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARA PEREIRA, publicitária, CPF/MF nº 013.756.817-70, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, divorciado, arquiteto e empresário, CPF/MF nº 028.914.331-49, residente e domiciliado nesta Capital; JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 32.910.838/0001-09, com sede nesta Capital; PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO, empresário, CPF/MF nº 022.014.371-49, e sua mulher, SONIA MARIA MARTINS CESÁRIO DE ARAÚJO, estudante, CPF/MF nº 113.070.801-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA, empresário, CPF/MF nº 033.628.251-68, e sua mulher, MARIA DAS GRAÇAS BUSSONS DA SILVA BANDEIRA, do comércio, CPF/MF nº 768.288.321-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. FIADORAS/GARANTIDORAS: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22; e, CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 00.068.841/0001-30, ambas com sede nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca em Primeiro e Único Grau. TÍTULO: Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de 27/04/2007. VALOR: R\$6.000.000,00, a ser liberado em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela no valor de R\$60.000,00, a ser liberada em 27/04/2007; 2ª Parcela no valor de R\$5.107.560,00, a ser liberada em 02/05/2007; 3ª Parcela no valor de R\$522.878,00, a ser liberada em 02/06/2007; e, 4ª Parcela no valor de R\$309.562,00, a ser liberada em 02/07/2007. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: Taxa de Juros: Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,68% ao ano; Índice de atualização monetária: Índice utilizado para remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança Pessoa Física, observado o disposto no título; Seguro Danos Físicos: Beneficiária CREDORA; Seguro Responsabilidade Civil da Devedora, na qualidade de Construtora: Beneficiária CREDORA; Data da Apuração da Dívida: 02/07/2007; Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 02/01/2008; Data para Pagamento Mensal da Atualização Monetária e dos Juros: todo dia 02 (dois) de cada mês, durante a vigência do contrato, até a liquidação total da dívida; Taxa de Estruturação da Operação ("TEO"): 1% (um por cento) do valor total do financiamento concedido, na forma estabelecida no título; Em nenhuma hipótese a TEO será reembolsada pela Credora; Taxa de Fiscalização: R\$800,00 por mês, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, durante todo o prazo de execução da obra, na forma estabelecida no título; Valor Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade residencial integrante da garantia hipotecária será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela Credora; Nota Promissória: A Devedora, no ato do contrato, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$6.562.111,50, com vencimento à vista e avalizada pelos Fiadores; e, Descrição do Imóvel objeto da Garantia Hipotecária: 48 (quarenta e oito) unidades autônomas - Apart-Hotéis e respectivas vagas de garagem a elas vinculadas, que integrarão o Bloco "C", em construção. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora registrado. OBS: O presente Instrumento Particular foi registrado, também, sob o nº R.2, nas Matrículas nºs 93273 a 93320, nesta data.-----

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

68.000

ficha

09

verso

DOU FÉ. Em. 15/05/2007. Escrivente, *JOSÉ*  
 Av.10/68000 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Pelo mesmo  
 Instrumento Particular, objeto do R.9/68000, as Garantidoras, PAULO  
 OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA  
 BRASÍLIA, cederam e transferiram à Credora, BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA  
 HIPOTECÁRIA, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do  
 Bloco "C" do empreendimento ou de qualquer uma das suas unidades. A cessão  
 fiduciária, rege-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes  
 da Lei 9.514/97. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não  
 houver qualquer inadimplemento das condições do contrato, que a Devedora  
 continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos.  
 OBS: O presente Instrumento Particular foi averbado, também, sob o n°  
 Av.3, nas Matrículas n°s 93273 a 93320, nesta data.-----

DOU FÉ. Em. 15/05/2007. Escrivente, *JOSÉ*  
 R.11/68000 - HIPOTECA - CREDORES - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA  
 HIPOTECÁRIA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF n° 62.237.367/0001-80.  
DEVEDORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF  
 n°06.972.984/0001-59. FIADORES: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário,  
 CPF/MF n° 023.621.631-72, casado sob o regime de separação total de bens,  
 com ANNA CHRISTINA KUBITSCHK BARBARA PEREIRA, publicitária, CPF/MF n°  
 013.756.817-70, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital;  
 ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, divorciado, arquiteto e  
 empresário, CPF/MF n° 028.914.331-49, residente e domiciliado nesta  
 Capital; JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n°  
 32.910.838/0001-09, com sede nesta Capital; PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO,  
 empresário, CPF/MF n° 022.014.371-49, e sua mulher, SONIA MARIA MARTINS  
 CESÁRIO DE ARAÚJO, estudante, CPF/MF n° 113.070.801-20, brasileiros,  
 casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n°  
 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; JOSÉ DJALMA SILVA  
 BANDEIRA, empresário, CPF/MF n° 033.628.251-68, e sua mulher, MARIA DAS  
 GRAÇAS BUSSONS DA SILVA BANDEIRA, do comércio, CPF/MF n° 768.288.321-91,  
 brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência  
 da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital.  
FIADORAS/GARANTIDORAS: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,  
 CNPJ/MF n° 00.475.251/0001-22; e, CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA,  
 CNPJ/MF n° 00.068.841/0001-30, ambas com sede nesta Capital. ÔNUS:  
 Hipoteca em Primeiro e Único Grau. TÍTULO: Instrumento Particular de  
 Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento  
 Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis  
 Imobiliários e Outras Avenças, datado de 27/04/2007. VALOR: R\$6.000.000,00,  
 a ser liberado em 06 (seis) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela no  
 valor de R\$120.000,00, a ser liberada em 27/04/2007; 2ª Parcela no valor  
 de R\$3.053.345,00, a ser liberada em 02/05/2007; 3ª Parcela no valor de  
 R\$942.258,00, a ser liberada em 02/06/2007; 4ª Parcela no valor de  
 R\$926.792,00, a ser liberada em 02/07/2007; 5ª Parcela no valor de  
 R\$588.065,00, a ser liberada em 02/08/2007; e, 6ª Parcela no valor de  
 R\$369.540,00, a ser liberada em 02/09/2007. CONDICÕES DO FINANCIAMENTO:  
 Taxa de Juros: Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,68% ao ano; Índice  
 de atualização monetária: Índice utilizado para remuneração básica dos  
 depósitos em Caderneta de Poupança Pessoa Física, observado o disposto no  
 título; Seguro Danos Físicos: Beneficiária CREDORA; Seguro Responsabi-  
 lidade Civil da Devedora, na qualidade de Construtora: Beneficiária  
 CREDORA; Data da Apuração da Dívida: 02/09/2007; Data do Término da  
 Carência e de Vencimento da Dívida: 02/03/2008; Data para Pagamento Mensal  
 da Atualização Monetária e dos Juros: todo dia 02 (dois) de cada mês,  
 durante a vigência do contrato, até a liquidação total da dívida; Taxa de

(CONTINUA NA FICHA 10)

*JOSÉ*

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula  
68.000

ficha  
10



Estruturação da Operação ("TEO"): 2% (um por cento) do valor total do financiamento concedido, na forma estabelecida no título; Em nenhuma hipótese a TEO será reembolsada pela Credora; Taxa de Fiscalização: R\$800,00 por mês, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, durante todo o prazo de execução da obra, na forma estabelecida no título; Valor Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade residencial integrante da garantia hipotecária será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela Credora; Nota Promissória: A Devedora, no ato do contrato, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$6.694.009,92, com vencimento à vista e avalizada pelos Fiadores; e, Descrição do Imóvel objeto da Garantia Hipotecária: 48 (quarenta e oito) unidades autônomas - Apart-Hotéis e respectivas vagas de garagem a elas vinculadas, que integrarão o Bloco "D", em construção. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora registrado. OBS: O presente Instrumento Particular foi registrado, também, sob o nº R.2, nas Matrículas nºs 93321 a 93368, nesta data.

DOU FÉ. Em, 15/05/2007. Escrevente, [assinatura]  
Av.12/68000 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.11/68000, as Garantidoras, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, cederam e transferiram à Credora, BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Bloco "D" do empreendimento ou de qualquer uma das suas unidades. A cessão fiduciária, reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei 9.514/97. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não houver qualquer inadimplemento das condições do contrato, que a Devedora continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos. OBS: O presente Instrumento Particular foi averbado, também, sob o nº Av.3, nas Matrículas nºs 93321 a 93368, nesta data.

DOU FÉ. Em, 15/05/2007. Escrevente, [assinatura]  
R.13/68000 - HIPOTECA - CREDORA - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 62.237.367/0001-80. DEVEDORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.972.984/0001-59. FIADORES: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário, CPF/MF nº 023.621.631-72, casado sob o regime de separação total de bens, com ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARA PEREIRA, publicitária, CPF/MF nº 013.756.817-70, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, divorciado, arquiteto e empresário, CPF/MF nº 028.914.331-49, residente e domiciliado nesta Capital; JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 32.910.838/0001-09, com sede nesta Capital; PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO, empresário, CPF/MF nº 022.014.371-49, e sua mulher, SONIA MARIA MARTINS CESÁRIO DE ARAÚJO, estudante, CPF/MF nº 113.070.801-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA, empresário, CPF/MF nº 033.628.251-68, e sua mulher, MARIA DAS GRAÇAS BUSSONS DA SILVA BANDEIRA, do comércio, CPF/MF nº 768.288.321-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. FIADORAS/GARANTIDORAS: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22; e, CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 00.068.841/0001-30, ambas com sede nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca em Primeiro e Único Grau. TÍTULO: Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis

(CONTINUA NO VERSO)

[assinatura]

Imobiliários e Outras Avenças, datado de 27/04/2007. VALOR: R\$7.500.000,00, a ser liberado em 20 (vinte) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela no valor de R\$225.000,00, a ser liberada em 27/04/2007; 2ª Parcela no valor de R\$271.704,00, a ser liberada em 02/05/2007; 3ª Parcela no valor de R\$398.037,00, a ser liberada em 02/06/2007; 4ª Parcela no valor de R\$372.078,00, a ser liberada em 02/07/2007; 5ª Parcela no valor de R\$346.119,00, a ser liberada em 02/08/2007; 6ª Parcela no valor de R\$510.526,00, a ser liberada em 02/09/2007; 7ª Parcela no valor de R\$553.790,00, a ser liberada em 02/10/2007; 8ª Parcela no valor de R\$579.750,00, a ser liberada em 02/11/2007; 9ª Parcela no valor de R\$579.750,00, a ser liberada em 02/12/2007; 10ª Parcela no valor de R\$614.362,00, a ser liberada em 02/01/2008; 11ª Parcela no valor de R\$545.138,00, a ser liberada em 02/02/2008; 12ª Parcela no valor de R\$475.914,00, a ser liberada em 02/03/2008; 13ª Parcela no valor de R\$328.813,00, a ser liberada em 02/04/2008; 14ª Parcela no valor de R\$199.019,00, a ser liberada em 02/05/2008; 15ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/06/2008; 16ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/07/2008; 17ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/08/2008; 18ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/09/2008; 19ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/10/2008; e, 20ª Parcela no valor de R\$250.000,00, a ser liberada em 02/11/2008.

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

Taxa de Juros: Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,68% ao ano; Índice de atualização monetária: Índice utilizado para remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança Pessoa Física, observado o disposto no título; Seguro Danos Físicos: Beneficiária CREDORA; Seguro Responsabilidade Civil da Devedora, na qualidade de Construtora: Beneficiária CREDORA; Data da Apuração da Dívida: 02/11/2008; Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 02/12/2008; Data para Pagamento Mensal da Atualização Monetária e dos Juros: todo dia 02 (dois) de cada mês, durante a vigência do contrato, até a liquidação total da dívida; Taxa de Estruturação da Operação ("TEO"): 3% (um por cento) do valor total do financiamento concedido, na forma estabelecida no título; Em nenhuma hipótese a TEO será reembolsada pela Credora; Taxa de Fiscalização: R\$800,00 por mês, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, durante todo o prazo de execução da obra, na forma estabelecida no título; Valor Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade residencial integrante da garantia hipotecária será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela Credora; Nota Promissória: A Devedora, no ato do contrato, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$9.151.424,89, com vencimento à vista e avalizada pelos Fiadores; e, Descrição do Imóvel objeto da Garantia Hipotecária: 47 (quarenta e oito) unidades autônomas - Apart-Hotéis e respectivas vagas de garagem a elas vinculadas, que integrarão o Bloco "G", em construção. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora registrado. OBS: O presente Instrumento Particular foi registrado, também, sob o nº R.2, nas Matrículas nºs 93465 a 93487 e 93489 a 93512, nesta data.

DOU FÉ. Em 15/05/2007. Escrevente,    
Av.14/68000 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.13/68000, as Garantidoras, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, cederam e transferiram à Credora, BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Bloco "G" do empreendimento ou de qualquer uma das suas unidades. A cessão

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Brasília - Distrito Federal

matrícula 68.000

ficha 11

11  
00.000

fiduciária, reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei 9.514/97. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não houver qualquer inadimplemento das condições do contrato, que a Devedora continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos.

OBS: O presente Instrumento Particular foi averbado, também, sob o nº Av.3, nas Matrículas nºs 93465 a 93487 e 93489 a 93512, nesta data. DOU FÉ. Em, 15/05/2007. Escrevente, *[assinatura]*

Av.15/68000 - De acordo com Petição de 20/08/2007, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 018/2007, expedida em 16/07/2007, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 186102007-23001040, emitida em 20/08/2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída PARCIALMENTE a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "A", Bloco "C", parte do Subsolo Integrado e Parte do Térreo Integrado, com a área construída de 21.505,98m², que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCOS "A" e "C".

DOU FÉ. Em, 29/08/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.16/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 20/08/2007, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo BLOCO "A", BLOCO "C", parte do Subsolo Integrado e Parte do Térreo Integrado, conforme consta da Av.15/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta de: parte do Subsolo Integrado, parte do Térreo Integrado, e dos BLOCOS "A" e "C", sendo os referidos Blocos constituídos, cada um, de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando o Bloco "A" um total 72 (setenta e duas) unidades autônomas, o Bloco "C" um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas; e, a parte do Subsolo Integrado de 10 (dez) vagas de garagem autônomas, a saber: PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO: A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas dos Blocos "A" e "C" assim constituídas: **Subsolo Bloco "A"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; **Subsolo Bloco "C"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; ainda de rampas de acesso de veículo (01 rampa de entrada, 01 rampa de saída e rampas de interligação entre os níveis 0,00 e -2,65), circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação dos subsolos com seus jardins e das unidades autônomas denominadas Vagas de Garagens Especiais de nºs 398 (trezentos e noventa e oito), 407 (quatrocentos e sete), 414 (quatrocentos e quatorze), 426 (quatrocentos e vinte e seis), 435 (quatrocentos e trinta e cinco), 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), e das Vagas de Garagens Simples de nºs 287 (duzentos e oitenta e sete), 348 (trezentos e quarenta e oito), 397 (trezentos e noventa e sete), 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS Nºs 93080, 93081, 93082, 93083, 93084, 93085, 93109, 93110, 93111 e

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

93112, respectivamente. **BLOCO "A": NO TÉRREO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s A101 (A-cento e um) a A118 (A-cento e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93129 a 93146, respectivamente; **NO 1° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s A201 (A-duzentos e um) a A218 (A-duzentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93147 a 93164, respectivamente; **NO 2° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s A301 (A-trezentos e um) a A318 (A-trezentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93165 a 93182, respectivamente; e, **NO 3° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s A401 (A-quatrocentos e um) a A418 (A-quatrocentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93183 a 93200, respectivamente. **BLOCO "C": NO TÉRREO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s C101 (C-cento e um) a C112 (C-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93273 a 93284, respectivamente; **NO 1° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s C201 (C-duzentos e um) a C112 (C-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93285 a 93296, respectivamente; **NO 2° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s C301 (C-trezentos e um) a C312 (C-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93297 a 93308, respectivamente; e, **NO 3° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s C401 (C-quatrocentos e um) a C412 (C-quatrocentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93309 a 93320, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000 e das Matrículas individuais acima referidas. **PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO:** As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolavelmente ligados às unidades autônomas a ao complexo, são as referidas no art. 1331, parágrafo 2°, da Lei Federal 10.406/2002, e no art. 3° da Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial são as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; e em particular as abaixo relacionadas: **SUBSOLO INTEGRADO:** Composto de parte do setor de serviços para atendimento a todo o complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os Condôminos do Complexo - 1ª Etapa e 2ª Etapa) constituído de reservatório enterrado e seus equipamentos, casas de bombas de água potável e de incêndio, casa de bombas de águas servidas e águas pluviais. **TÉRREO INTEGRADO:** Composto de parte da área de terreno constituída de guarita e parte dos serviços de apoio (recepção), gramados, jardins tropicais, praças de convívio, passeios, churrasqueiras, pista interna de serviço e estacionamentos externos; e, ainda, das áreas de lazer para atendimento a todo o complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os condôminos do Complexo - 1ª Etapa e 2ª Etapa), constituída de área para salões de festa com cozinha, depósito e sanitários masculino e feminino. **DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES:** As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1°, 2° e 3° Pavimentos dos Blocos "A" e "C" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas em parte do Subsolo, estremam-se uma das outras, estando o observador posicionado em direção ao Norte Geográfico, a saber: **BLOCO "A": TÉRREO:** Apart-Hotel n° A101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A102; Apart-Hotel n° A102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° A101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A103 -

(CONTINUA NA FICHA 12)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

12



12  
68.000

pelo Norte com o apart-hotel nº A105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A104 - pelo Norte com o apart-hotel nº A106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A105 - pelo Norte com o apart-hotel nº A107; pelo Sul com o apart-hotel nº A103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A106; Apart-Hotel nº A106 - pelo Norte com o apart-hotel nº A108; pelo Sul com o apart-hotel nº A104; pelo Leste com o apart-hotel nº A105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A107 - pelo Norte com o apart-hotel nº A109; pelo Sul com o apart-hotel nº A105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A108; Apart-Hotel nº A108 - pelo Norte com o apart-hotel nº A110; pelo Sul com o apart-hotel nº A106; pelo Leste com o apart-hotel nº A107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A111 - pelo Norte com o apart-hotel nº A113; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A112; Apart-Hotel nº A112 - pelo Norte com o apart-hotel nº A114; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº A111 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A113 - pelo Norte com o apart-hotel nº A115; pelo Sul com o apart-hotel nº A111; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A114; Apart-Hotel nº A114 - pelo Norte com o apart-hotel nº A116; pelo Sul com o apart-hotel nº A112; pelo Leste com o apart-hotel nº A113 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A115 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A113; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A116 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A114; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A117 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A118; Apart-Hotel nº A118 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº A117 e pelo Oeste com área externa; 1º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº A201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A202; Apart-Hotel nº A202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº A201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A203 - pelo Norte com o apart-hotel nº A205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A204 - pelo Norte com o apart-hotel nº A206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A205 - pelo Norte com o apart-hotel nº A207; pelo Sul com o apart-hotel nº A203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A206; Apart-Hotel nº A206 - pelo Norte com o apart-hotel nº A208; pelo Sul com o apart-hotel nº A204; pelo Leste com o apart-hotel nº A205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A207 - pelo Norte com o apart-hotel nº A209; pelo Sul com o apart-hotel nº A205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A208; Apart-Hotel nº A208 - pelo Norte com o apart-hotel nº A210; pelo Sul com o apart-hotel nº A206; pelo Leste com o apart-hotel nº A207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A211 - pelo Norte com o apart-hotel nº A213; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signature]*

apart-hotel n° A212; Apart-Hotel n° A212 - pelo Norte com o apart-hotel n° A214; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° A211 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A213 - pelo Norte com o apart-hotel n° A215; pelo Sul com o apart-hotel n° A211; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A214; Apart-Hotel n° A214 - pelo Norte com o apart-hotel n° A216; pelo Sul com o apart-hotel n° A212; pelo Leste com o apart-hotel n° A213 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A215 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A213; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° A216 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A214; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A217 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A218; Apart-Hotel n° A218 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° A217 e pelo Oeste com área externa; 2° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° A301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A302; Apart-Hotel n° A302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° A301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A303 - pelo Norte com o apart-hotel n° A305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° A304 - pelo Norte com o apart-hotel n° A306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A305 - pelo Norte com o apart-hotel n° A307; pelo Sul com o apart-hotel n° A303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A306; Apart-Hotel n° A306 - pelo Norte com o apart-hotel n° A308; pelo Sul com o apart-hotel n° A304; pelo Leste com o apart-hotel n° A305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A307 - pelo Norte com o apart-hotel n° A309; pelo Sul com o apart-hotel n° A305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A308; Apart-Hotel n° A308 - pelo Norte com o apart-hotel n° A310; pelo Sul com o apart-hotel n° A306; pelo Leste com o apart-hotel n° A307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° A310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A311 - pelo Norte com o apart-hotel n° A313; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A312; Apart-Hotel n° A312 - pelo Norte com o apart-hotel n° A314; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° A311 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A313 - pelo Norte com o apart-hotel n° A315; pelo Sul com o apart-hotel n° A311; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A314; Apart-Hotel n° A314 - pelo Norte com o apart-hotel n° A316; pelo Sul com o apart-hotel n° A312; pelo Leste com o apart-hotel n° A313 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A315 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A313; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° A316 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° A314; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° A317 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A318; Apart-Hotel n° A318 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° A317 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° A401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° A402; Apart-Hotel n° A402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° A401 e pelo Oeste

(CONTINUA NA FICHA 13)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Brasília - Distrito Federal

matricula 68.000

ficha 13

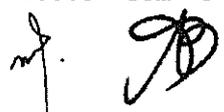
13  
08.000

com área externa; Apart-Hotel nº A403 - pelo Norte com o apart-hotel nº A405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A404 - pelo Norte com o apart-hotel nº A406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A405 - pelo Norte com o apart-hotel nº A407; pelo Sul com o apart-hotel nº A403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A406; Apart-Hotel nº A406 - pelo Norte com o apart-hotel nº A408; pelo Sul com o apart-hotel nº A404; pelo Leste com o apart-hotel nº A405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A407 - pelo Norte com o apart-hotel nº A409; pelo Sul com o apart-hotel nº A405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A408; Apart-Hotel nº A408 - pelo Norte com o apart-hotel nº A410; pelo Sul com o apart-hotel nº A406; pelo Leste com o apart-hotel nº A407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A411 - pelo Norte com o apart-hotel nº A413; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A412; Apart-Hotel nº A412 - pelo Norte com o apart-hotel nº A414; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº A411 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A413 - pelo Norte com o apart-hotel nº A415; pelo Sul com o apart-hotel nº A411; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A414; Apart-Hotel nº A414 - pelo Norte com o apart-hotel nº A416; pelo Sul com o apart-hotel nº A412; pelo Leste com o apart-hotel nº A413 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A415 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A413; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº A416 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº A414; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº A417 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº A418; Apart-Hotel nº A418 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº A417 e pelo Oeste com área externa. **BLOCO "C":** **TÉRREO:** Apart-Hotel nº C101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C102; Apart-Hotel nº C102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº C101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C103 - pelo Norte com o apart-hotel nº C105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº C104 - pelo Norte com o apart-hotel nº C106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C105 - pelo Norte com o apart-hotel nº C107; pelo Sul com o apart-hotel nº C103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C106; Apart-Hotel nº C106 - pelo Norte com o apart-hotel nº C108; pelo Sul com o apart-hotel nº C104; pelo Leste com o apart-hotel nº C105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C107 - pelo Norte com o apart-hotel nº C109; pelo Sul com o apart-hotel nº C105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C108; Apart-Hotel nº C108 - pelo Norte com o apart-hotel nº C110; pelo Sul com o apart-hotel nº C106; pelo Leste com o apart-hotel nº C107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº C107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº C110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº C108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C111 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste

(CONTINUA NO VERSO)

com o apart-hotel n° C112; Apart-Hotel n° C112 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° C111 e pelo Oeste com área externa; 1° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° C201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C202; Apart-Hotel n° C202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° C201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C203 - pelo Norte com o apart-hotel n° C205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° C204 - pelo Norte com o apart-hotel n° C206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C205 - pelo Norte com o apart-hotel n° C207; pelo Sul com o apart-hotel n° C203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C206; Apart-Hotel n° C206 - pelo Norte com o apart-hotel n° C208; pelo Sul com o apart-hotel n° C204; pelo Leste com o apart-hotel n° C205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C207 - pelo Norte com o apart-hotel n° C209; pelo Sul com o apart-hotel n° C205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C208; Apart-Hotel n° C208 - pelo Norte com o apart-hotel n° C210; pelo Sul com o apart-hotel n° C206; pelo Leste com o apart-hotel n° C207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° C207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° C210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° C208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C211 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C212; Apart-Hotel n° C212 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° C211 e pelo Oeste com área externa; 2° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° C301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C302; Apart-Hotel n° C302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° C301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C303 - pelo Norte com o apart-hotel n° C305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° C304 - pelo Norte com o apart-hotel n° C306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C305 - pelo Norte com o apart-hotel n° C307; pelo Sul com o apart-hotel n° C303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C306; Apart-Hotel n° C306 - pelo Norte com o apart-hotel n° C308; pelo Sul com o apart-hotel n° C304; pelo Leste com o apart-hotel n° C305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C307 - pelo Norte com o apart-hotel n° C309; pelo Sul com o apart-hotel n° C305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C308; Apart-Hotel n° C308 - pelo Norte com o apart-hotel n° C310; pelo Sul com o apart-hotel n° C306; pelo Leste com o apart-hotel n° C307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° C307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° C310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° C308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° C311 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C312; Apart-Hotel n° C312 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° C311 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° C401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° C402; Apart-Hotel n° C402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o

(CONTINUA NA FICHA 14)



Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

14



14

08.UUU

apart-hotel nº C401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C403 - pelo Norte com o apart-hotel nº C405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº C404 - pelo Norte com o apart-hotel nº C406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C405 - pelo Norte com o apart-hotel nº C407; pelo Sul com o apart-hotel nº C403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C406; Apart-Hotel nº C406 - pelo Norte com o apart-hotel nº C408; pelo Sul com o apart-hotel nº C404; pelo Leste com o apart-hotel nº C405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C407 - pelo Norte com o apart-hotel nº C409; pelo Sul com o apart-hotel nº C405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C408; Apart-Hotel nº C408 - pelo Norte com o apart-hotel nº C410; pelo Sul com o apart-hotel nº C406; pelo Leste com o apart-hotel nº C407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº C407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº C410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº C408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº C411 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº C412; e, Apart-Hotel nº C412 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº C411 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem nº 287 - pelo Norte e Oeste com área comum; pelo Sul com a vaga de garagem nº 286 e pelo Leste com a vaga de garagem nº 348; Vaga de garagem nº 348 - pelo Norte e Leste com área comum; pelo Sul com a vaga de garagem nº 347 e pelo Oeste com a vaga de garagem nº 287; Vaga de garagem nº 397 - pelo Norte e Oeste com área comum; pelo Sul com área externa e pelo Leste com a vaga de garagem nº 446; Vaga de garagem nº 398 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 399; pelo Sul, Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 407 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 406; Vaga de garagem nº 414 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 413; Vaga de garagem nº 426 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 425; Vaga de garagem nº 435 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 434; Vaga de garagem nº 444 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 443; e, Vaga de garagem nº 445 - pelo Norte, Sul, Leste e Oeste com áreas comuns.

DOU FÉ. Em. 29/08/2007. Escrevente. *m/da Num.:*

Av.17/68000 - De acordo com Petição de 14/09/2007, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 030/2007, expedida em 30/08/2007, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 283322007-23001010, emitida em 20/09/2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída PARCIALMENTE a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "D" e parte do Subsolo Integrado, com a área construída de 8.477,18m², que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCO "D".

DOU FÉ. Em. 05/10/2007. Escrevente. *m/da Num.:*

R.18/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 14/09/2007, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "D" e parte do Subsolo Integrado**, conforme consta da Av.17/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e

(CONTINUA NO VERSO)

posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta por parte do Subsolo Integrado e pelo BLOCO "D", sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total 48 (quarenta e oito) unidades autônomas, e, a parte do Subsolo Integrado de 10 (dez) vagas de garagem autônomas, a saber: **PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO**: A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "D", assim constituídas: **Subsolo Bloco "D"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; e, ainda, de rampa de acesso de veículo para interligação entre os níveis 0,00 e -2,65, circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação dos subsolos com seus jardins e das unidades autônomas denominadas Vagas de Garagens Especiais de nºs 253 (duzentos e cinquenta e três), 264 (duzentos e sessenta e quatro) e 275 (duzentos e setenta e cinco), e das Vagas de Garagens Simples de nºs 86 (oitenta e seis), 95 (noventa e cinco), 104 (cento e quatro), 197 (cento e noventa e sete), 198 (cento e noventa e oito), 246 (duzentos e quarenta e seis) e 263 (duzentos e sessenta e três), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS Nºs 93077, 93078, 93079, 93100, 93101, 93102, 93103, 93104, 93107 e 93108, respectivamente; e, **BLOCO "D": NO TÉRREO**: Estão situados os Apart-Hotéis nºs D101 (D-cento e um) a D112 (D-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93321 a 93332, respectivamente; **NO 1º PAVIMENTO**: Estão situados os Apart-Hotéis nºs D201 (D-duzentos e um) a D212 (D-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93333 a 93344, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO**: Estão situados os Apart-Hotéis nºs D301 (D-trezentos e um) a D312 (D-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93345 a 93356, respectivamente; e, **NO 3º PAVIMENTO**: Estão situados os Apart-Hotéis nºs D401 (D-quatrocentos e um) a D412 (D-quatrocentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93357 a 93368, respectivamente. **PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO**: As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas a ao complexo, são as referidas no art. 1331, parágrafo 2º, da Lei Federal 10.406/2002, e no art. 3º da Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial são as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; e em particular as abaixo relacionadas: **SUBSOLO INTEGRADO**: Composto de rampa de acesso de veículo para interligação entre os níveis 0,00 e -2,65, circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação dos subsolos com seus jardins. **DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES**: As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos do Bloco "D" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas em parte do Subsolo Integrado, estremam-se uma das outras, a saber: **BLOCO "D": TÉRREO**: Apart-Hotel nº D101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D102; Apart-Hotel nº D102 - pelo Norte com área comum; pelo

(CONTINUA NA FICHA 15)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

15



Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº D101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D103 - pelo Norte com o apart-hotel nº D105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº D104 - pelo Norte com o apart-hotel nº D106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D105 - pelo Norte com o apart-hotel nº D107; pelo Sul com o apart-hotel nº D103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D106; Apart-Hotel nº D106 - pelo Norte com o apart-hotel nº D108; pelo Sul com o apart-hotel nº D104; pelo Leste com o apart-hotel nº D105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D107 - pelo Norte com o apart-hotel nº D109; pelo Sul com o apart-hotel nº D105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D108; Apart-Hotel nº D108 - pelo Norte com o apart-hotel nº D110; pelo Sul com o apart-hotel nº D106; pelo Leste com o apart-hotel nº D107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº D107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº D110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº D108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D111 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D112; Apart-Hotel nº D112 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº D111 e pelo Oeste com área externa;

1º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº D201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D202; Apart-Hotel nº D202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº D201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D203 - pelo Norte com o apart-hotel nº D205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº D204 - pelo Norte com o apart-hotel nº D206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D205 - pelo Norte com o apart-hotel nº D207; pelo Sul com o apart-hotel nº D203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D206; Apart-Hotel nº D206 - pelo Norte com o apart-hotel nº D208; pelo Sul com o apart-hotel nº D204; pelo Leste com o apart-hotel nº D205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D207 - pelo Norte com o apart-hotel nº D209; pelo Sul com o apart-hotel nº D205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D208; Apart-Hotel nº D208 - pelo Norte com o apart-hotel nº D210; pelo Sul com o apart-hotel nº D206; pelo Leste com o apart-hotel nº D207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº D207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº D210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº D208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D211 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D212; Apart-Hotel nº D212 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº D211 e pelo Oeste com área externa;

2º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº D301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº D302; Apart-Hotel nº D302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº D301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D303 - pelo Norte com o apart-hotel nº D305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº D304 - pelo Norte com o apart-hotel nº D306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº D305 - pelo Norte com o apart-hotel nº D307;

(CONTINUA NO VERSO)

pelo Sul com o apart-hotel n° D303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D306; Apart-Hotel n° D306 - pelo Norte com o apart-hotel n° D308; pelo Sul com o apart-hotel n° D304; pelo Leste com o apart-hotel n° D305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D307 - pelo Norte com o apart-hotel n° D309; pelo Sul com o apart-hotel n° D305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D308; Apart-Hotel n° D308 - pelo Norte com o apart-hotel n° D310; pelo Sul com o apart-hotel n° D306; pelo Leste com o apart-hotel n° D307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° D307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° D310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° D308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D311 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D312; Apart-Hotel n° D312 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° D311 e pelo Oeste com área externa;

3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° D401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D402; Apart-Hotel n° D402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° D401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D403 - pelo Norte com o apart-hotel n° D405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° D404 - pelo Norte com o apart-hotel n° D406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D405 - pelo Norte com o apart-hotel n° D407; pelo Sul com o apart-hotel n° D403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D406; Apart-Hotel n° D406 - pelo Norte com o apart-hotel n° D408; pelo Sul com o apart-hotel n° D404; pelo Leste com o apart-hotel n° D405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D407 - pelo Norte com o apart-hotel n° D409; pelo Sul com o apart-hotel n° D405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D408; Apart-Hotel n° D408 - pelo Norte com o apart-hotel n° D410; pelo Sul com o apart-hotel n° D406; pelo Leste com o apart-hotel n° D407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° D407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° D410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° D408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° D411 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° D412; e, Apart-Hotel n° D412 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° D411 e pelo Oeste com área externa.

NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem n° 86 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem n° 85; Vaga de garagem n° 95 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem n° 94; Vaga de garagem n° 104 - pelo Norte, Sul, Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 197 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 198; pelo Sul com a vaga de garagem n° 196; pelo Leste com a vaga de garagem n° 258 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 198 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 199; pelo Sul com a vaga de garagem n° 197; pelo Leste com a vaga de garagem n° 259 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 246 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 247; pelo Sul com a vaga de garagem n° 247; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com a vaga de garagem n° 186; Vaga de garagem n° 253 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem n° 252; Vaga de garagem n° 263 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 264; pelo Sul com a vaga de garagem n° 262; pelo Leste com área comum;

(CONTINUA NA FICHA 16)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

16



e, pelo Oeste com a vaga de garagem nº 202; Vaga de garagem nº 264 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 263; e, Vaga de garagem nº 275 - pelo Sul, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Norte com a vaga de garagem nº 276.

DOU FÉ. Em. 05/10/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.19/68000 - HIPOTECA - CREDORA - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 62.237.367/0001-80. DEVEDORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.972.984/0001-59. FIADORES: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário, CPF/MF nº 023.621.631-72, casado sob o regime de separação total de bens, com ANNA CHRISTINA KUBITSCHK BARBARA PEREIRA, publicitária, CPF/MF nº 013.756.817-70, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, divorciado, arquiteto e empresário, CPF/MF nº 028.914.331-49, residente e domiciliado nesta Capital; JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 32.910.838/0001-09, com sede nesta Capital; PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO, empresário, CPF/MF nº 022.014.371-49, e sua mulher, SONIA MARIA MARTINS CESÁRIO DE ARAÚJO, estudante, CPF/MF nº 113.070.801-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; e, JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA, empresário, CPF/MF nº 033.628.251-68, e sua mulher, MARIA DAS GRAÇAS BUSSONS DA SILVA BANDEIRA, do comércio, CPF/MF nº 768.288.321-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. FIADORAS/GARANTIDORAS: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22; e, CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 00.068.841/0001-30, ambas com sede nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca em Primeiro e Único Grau. TÍTULO: Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de 28/09/2007. VALOR: R\$8.500.000,00, a ser liberado em 14 (quatorze) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela no valor de R\$255.000,00, a ser liberada em 28/09/2007; 2ª Parcela no valor de R\$734.121,00, a ser liberada em 02/10/2007; 3ª Parcela no valor de R\$808.077,00, a ser liberada em 02/11/2007; 4ª Parcela no valor de R\$813.515,00, a ser liberada em 02/12/2007; 5ª Parcela no valor de R\$818.953,00, a ser liberada em 02/01/2008; 6ª Parcela no valor de R\$514.429,00, a ser liberada em 02/02/2008; 7ª Parcela no valor de R\$587.297,00, a ser liberada em 02/03/2008; 8ª Parcela no valor de R\$609.049,00, a ser liberada em 02/04/2008; 9ª Parcela no valor de R\$589.472,00, a ser liberada em 02/05/2008; 10ª Parcela no valor de R\$770.012,00, a ser liberada em 02/06/2008; 11ª Parcela no valor de R\$773.275,00, a ser liberada em 02/07/2008; 12ª Parcela no valor de R\$705.844,00, a ser liberada em 02/08/2008; 13ª Parcela no valor de R\$287.123,00, a ser liberada em 02/09/2008; e, 14ª Parcela no valor de R\$233.833,00, a ser liberada em 02/10/2008. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: Taxa de Juros: Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,68% ao ano; Índice de atualização monetária: Índice utilizado para remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança Pessoa Física, observado o disposto no título; Seguro Danos Físicos: Beneficiária CREDORA; Seguro Responsabilidade Civil da Devedora, na qualidade de Construtora: Beneficiária CREDORA; Data da Apuração da Dívida: 02/10/2008; Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 02/04/2009; Data para Pagamento Mensal da Atualização Monetária e dos Juros: todo dia 02 (dois) de cada mês, durante a vigência do contrato, até a liquidação total da dívida; Taxa de Estruturação da Operação ("TEO"): 3% (três por cento) do

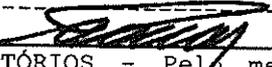
(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

10

06.000

valor total do financiamento concedido, na forma estabelecida no título; Em nenhuma hipótese a TEO será reembolsada pela Credora; Taxa de Fiscalização: R\$800,00 por mês, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, durante todo o prazo de execução da obra, na forma estabelecida no título; Valor Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade residencial integrante da garantia hipotecária será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela Credora; Nota Promissória: A Devedora, no ato do contrato, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$10.268.925,64, com vencimento à vista e avalizada pelos Fiadores; e, Descrição do Imóvel objeto da Garantia Hipotecária: 48 (quarenta e oito) unidades autônomas - Apart-Hotéis e respectivas vagas de garagem a elas vinculadas, que integrarão o Bloco "H", em construção. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora registrado. OBS: O presente Instrumento Particular foi registrado, também, sob o nº R.3, nas Matrículas nºs 93513 a 93560, nesta data.

DOU FÉ. Em. 29/10/2007. Escrevente, *mf da Anu* .. 

Av.20/68000 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.19/68000, as Garantidoras, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, cederam e transferiram à Credora, BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Bloco "H" do empreendimento ou de qualquer uma das suas unidades. A cessão fiduciária, reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não houver qualquer inadimplemento das condições do contrato, que a Devedora continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos. OBS: O presente Instrumento Particular foi averbado, também, sob o nº Av.4, nas Matrículas nºs 93513 a 93560, nesta data.

DOU FÉ. Em. 29/10/2007. Escrevente, *mf da Anu* .. 

R.21/68000 - HIPOTECA - CREDORA - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 62.237.367/0001-80. DEVEDORA: ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.972.984/0001-59. FIADORES: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, empresário, CPF/MF nº 023.621.631-72, casado sob o regime de separação total de bens, com ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARA PEREIRA, publicitária, CPF/MF nº 013.756.817-70, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, divorciado, arquiteto e empresário, CPF/MF nº 028.914.331-49, residente e domiciliado nesta Capital; JJPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 32.910.838/0001-09, com sede nesta Capital; PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO, empresário, CPF/MF nº 022.014.371-49, e sua mulher, SONIA MARIA MARTINS CESÁRIO DE ARAÚJO, estudante, CPF/MF nº 113.070.801-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; e, JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA, empresário, CPF/MF nº 033.628.251-68, e sua mulher, MARIA DAS GRAÇAS BUSSONS DA SILVA BANDEIRA, do comércio, CPF/MF nº 768.288.321-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. FIADORAS/GARANTIDORAS: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22; e, CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 00.068.841/0001-30, ambas com sede nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca em Primeiro e Único Grau. TÍTULO: Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis

(CONTINUA NA FICHA 17)

*mf.* 

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

17



Imobiliários e Outras Avenças, datado de 28/09/2007. VALOR: R\$7.500.000,00, a ser liberado em 17 (dezessete) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela no valor de R\$225.000,00, a ser liberada em 28/09/2007; 2ª Parcela no valor de R\$166.797,00, a ser liberada em 02/10/2007; 3ª Parcela no valor de R\$387.003,00, a ser liberada em 02/11/2007; 4ª Parcela no valor de R\$479.851,00, a ser liberada em 02/12/2007; 5ª Parcela no valor de R\$528.329,00, a ser liberada em 02/01/2008; 6ª Parcela no valor de R\$587.489,00, a ser liberada em 02/02/2008; 7ª Parcela no valor de R\$626.929,00, a ser liberada em 02/03/2008; 8ª Parcela no valor de R\$616.247,00, a ser liberada em 02/04/2008; 9ª Parcela no valor de R\$568.590,00, a ser liberada em 02/05/2008; 10ª Parcela no valor de R\$400.150,00, a ser liberada em 02/06/2008; 11ª Parcela no valor de R\$418.226,00, a ser liberada em 02/07/2008; 12ª Parcela no valor de R\$442.054,00, a ser liberada em 02/08/2008; 13ª Parcela no valor de R\$572.699,00, a ser liberada em 02/09/2008; 14ª Parcela no valor de R\$573.520,00, a ser liberada em 02/10/2008; 15ª Parcela no valor de R\$510.252,00, a ser liberada em 02/11/2008; 16ª Parcela no valor de R\$229.244,00, a ser liberada em 02/12/2008; e, 17ª Parcela no valor de R\$167.620,00, a ser liberada em 02/01/2009. CONDICÕES DO FINANCIAMENTO:

Taxa de Juros: Nominal de 12,00% ao ano, Efetiva de 12,68% ao ano; Índice de atualização monetária: Índice utilizado para remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança Pessoa Física, observado o disposto no título; Seguro Danos Físicos: Beneficiária CREDORA; Seguro Responsabilidade Civil da Devedora, na qualidade de Construtora: Beneficiária CREDORA; Data da Apuração da Dívida: 02/01/2009; Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 02/07/2009; Data para Pagamento Mensal da Atualização Monetária e dos Juros: todo dia 02 (dois) de cada mês, durante a vigência do contrato, até a liquidação total da dívida; Taxa de Estruturação da Operação ("TEO"): 3% (três por cento) do valor total do financiamento concedido, na forma estabelecida no título; Em nenhuma hipótese a TEO será reembolsada pela Credora; Taxa de Fiscalização: R\$800,00 por mês, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, durante todo o prazo de execução da obra, na forma estabelecida no título; Valor Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade residencial integrante da garantia hipotecária será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela Credora; Nota Promissória: A Devedora, no ato do contrato, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$9.335.368,49, com vencimento à vista e avalizada pelos Fiadores; e, Descrição do Imóvel objeto da Garantia Hipotecária: 48 (quarenta e oito) unidades autônomas - Apart-Hotéis e respectivas vagas de garagem a elas vinculadas, que integrarão o Bloco "F", em construção. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora registrado. OBS: O presente Instrumento Particular foi registrado, também, sob o nº R.3, nas Matrículas nºs 93417 a 93464, nesta data.

DOU FÉ. Em 29/10/2007. Escrevente, *[assinatura]*

Av.22/68000 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.21/68000, as Garantidoras, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, cederam e transferiram à Credora, BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Bloco "H" do empreendimento ou de qualquer uma das suas unidades. A cessão fiduciária, reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não houver qualquer inadimplemento das condições do contrato, que a

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

Devedora continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos. **OBS:** O presente Instrumento Particular foi averbado, também, sob o nº Av.4, nas Matrículas nºs 93417 a 93464, nesta data.

DOU FÉ. Em, 29/10/2007. Escrevente, *[assinatura]*

Av.23/68000 - De acordo com Petição de 30/10/2007, acompanhada de Carta de Habite-se (**PARCIAL**) nº 040/2007, expedida em 18/10/2007, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 475362007-23001010, emitida em 23/11/2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída **PARCIALMENTE** a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo **Bloco "B"**, parte do Subsolo Integrado e Parte do Térreo Integrado, com a área construída de 12.407,19m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCO "B"**

DOU FÉ. Em, 07/12/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.24/68000 - **INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Por Instrumento Particular datado de 30/10/2007, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "B", parte do Subsolo Integrado e Parte do Térreo Integrado**, conforme consta da Av.23/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei nº 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta de: parte do Subsolo Integrado, parte do Térreo Integrado e do **BLOCO "B"**, sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total de 72 (setenta e duas) unidades autônomas; e, a parte do Subsolo Integrado de 07 (sete) vagas de garagem autônomas, a saber: **PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO:** A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "B" assim constituídas: **Subsolo Bloco "B" - 03** (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; ainda das áreas de uso comum constituídas de uma vaga de garagem nº 01 localizada nas proximidades do setor de serviços e de uso exclusivo para carga e descarga, 02 (duas) vagas de garagem condominiais nºs 224 e 186, de uso exclusivo para emergência (vagas de segurança e pânico), sendo uma localizada no nível (0,00) e outra localizada no nível (-2,65), rampas de acesso de veículo (01 rampa de entrada, 01 rampa de saída), circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação dos subsolos com seus jardins. É composto ainda de parte do setor de serviços para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os Condôminos do Complexo - 1ª Etapa e 2ª Etapa) constituído de subestação rebaixadora de tensão e seus equipamentos, e setor de serviços composto áreas de apoio administrativo, estas para uso de funcionários, depósitos, central de serviços, cozinha, despensa, refeitório, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, banheiros, jardins, hall e escada de acesso ao térreo, e das unidades autônomas denominadas Vagas de Garagens Especiais de nºs 57 (cinquenta e sete), 65 (sessenta e cinco), 72 (setenta e dois), e das Vagas de Garagens Simples de nºs 12 (doze), 21 (vinte e um), 230 (duzentos e trinta reais) e 239 (duzentos e trinta e nove reais), as quais encontram-se **MATRICULADAS SOB OS Nºs 93074, 93075, 93076, 93098, 93099,**

(CONTINUA NA FICHA 18)

*[assinatura]*

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
68.000

ficha  
18



08.000

93105 e 93106, respectivamente. **BLOCO "B": NO TÉRREO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs B101 (B-cento e um) a B118 (B-cento e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93201 a 93218, respectivamente; **NO 1º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs B201 (B-duzentos e um) a B218 (B-duzentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93219 a 93236, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs B301 (B-trezentos e um) a B318 (B-trezentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93237 a 93254, respectivamente; e, **NO 3º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs B401 (B-quatrocentos e um) a B418 (B-quatrocentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93255 a 93272, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000 e das Matrículas individuais acima referidas. **PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO:** As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas a ao complexo, são as referidas no art. 1331, parágrafo 2º, da Lei Federal 10.406/2002, e no art. 3º da Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial são as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; e em particular as abaixo relacionadas: **SUBSOLO INTEGRADO:** Composto das áreas de uso comum constituídas de uma vaga de garagem condominial nº 01 localizada nas proximidades do setor de serviços e de uso exclusivo para carga e descarga, 02 (duas) vagas de garagem condominiais nºs 224 e 186, de uso exclusivo para emergência (vagas de segurança e pânico), sendo um localizada no nível (0,00) e outra localizada no nível (-2,65), rampas de acesso de veículo (01 rampa de entrada, 01 rampa de saída), circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação dos subsolos com seus jardins. É composto ainda de parte do setor de serviços para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os Condôminos do Complexo - 1ª Etapa e 2ª Etapa) constituído de subestação rebaixadora de tensão e seus equipamentos, e setor de serviços composto áreas de apoio administrativo, estas para uso de funcionários, depósitos, central de serviços, cozinha, despensa, refeitório, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, banheiros, jardins, hall e escada de acesso ao térreo. **TÉRREO INTEGRADO:** Composto de parte da área de terreno constituída de gramados, jardins tropicais, praças de convívio, passeios, cascatas e espelhos d'água, solários, deck, piscinas, playground, pista interna de serviço, e, ainda, das áreas de lazer para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os condôminos do Complexo), constituídas em nível semi-enterrado e constituída de áreas para salas de ginástica, salão de jogos, e sauna, com vestiários/sanitários masculino e feminino. **DO BLOCO "B":** As áreas de propriedade e uso comum integrantes do bloco, cuja utilização será exclusiva dos respectivos condôminos, assim se caracterizam: Subsolo: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada e armários técnicos. Pavimento Térreo - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo. 1º Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 2º Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída

(CONTINUA NO VERSO)

de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 3º Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. Casa de Máquinas: escadas de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete. Cobertura: laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadores) de ar condicionado das unidades autônomas.

DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos dos Blocos "B" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas no Subsolo Integrado - 1ª Parte, estremam-se uma das outras, a saber: BLOCO

"B": TÉRREO: Apart-Hotel nº B101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B102; Apart-Hotel nº B102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº B101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B103 - pelo Norte com o apart-hotel nº B105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B104 - pelo Norte com o apart-hotel nº B106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B105 - pelo Norte com o apart-hotel nº B107; pelo Sul com o apart-hotel nº B103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B106; Apart-Hotel nº B106 - pelo Norte com o apart-hotel nº B108; pelo Sul com o apart-hotel nº B104; pelo Leste com o apart-hotel nº B105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B107 - pelo Norte com o apart-hotel nº B109; pelo Sul com o apart-hotel nº B105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B108; Apart-Hotel nº B108 - pelo Norte com o apart-hotel nº B110; pelo Sul com o apart-hotel nº B106; pelo Leste com o apart-hotel nº B107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B111 - pelo Norte com o apart-hotel nº B113; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B112; Apart-Hotel nº B112 - pelo Norte com o apart-hotel nº B114; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº B111 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B113 - pelo Norte com o apart-hotel nº B115; pelo Sul com o apart-hotel nº B111; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B114; Apart-Hotel nº B114 - pelo Norte com o apart-hotel nº B116; pelo Sul com o apart-hotel nº B112; pelo Leste com o apart-hotel nº B113 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B115 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B113; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B116 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B114; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B117 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B118; Apart-Hotel nº B118 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº B117 e pelo Oeste com área externa; 1º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº B201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B202; Apart-Hotel nº B202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº B201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B203 - pelo Norte com o apart-hotel nº B205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B204 - pelo Norte com o apart-hotel nº B206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com

(CONTINUA NA FICHA 19)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

19



19  
08.UUU

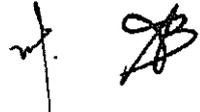
área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B205 - pelo Norte com o apart-hotel nº B207; pelo Sul com o apart-hotel nº B203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B206; Apart-Hotel nº B206 - pelo Norte com o apart-hotel nº B208; pelo Sul com o apart-hotel nº B204; pelo Leste com o apart-hotel nº B205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B207 - pelo Norte com o apart-hotel nº B209; pelo Sul com o apart-hotel nº B205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B208; Apart-Hotel nº B208 - pelo Norte com o apart-hotel nº B210; pelo Sul com o apart-hotel nº B206; pelo Leste com o apart-hotel nº B207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B211 - pelo Norte com o apart-hotel nº B213; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B212; Apart-Hotel nº B212 - pelo Norte com o apart-hotel nº B214; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº B211 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B213 - pelo Norte com o apart-hotel nº B215; pelo Sul com o apart-hotel nº B211; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B214; Apart-Hotel nº B214 - pelo Norte com o apart-hotel nº B216; pelo Sul com o apart-hotel nº B212; pelo Leste com o apart-hotel nº B213 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B215 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B213; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B216 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B214; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B217 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B218; Apart-Hotel nº B218 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº B217 e pelo Oeste com área externa; 2º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº B301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B302; Apart-Hotel nº B302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº B301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B303 - pelo Norte com o apart-hotel nº B305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B304 - pelo Norte com o apart-hotel nº B306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B305 - pelo Norte com o apart-hotel nº B307; pelo Sul com o apart-hotel nº B303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B306; Apart-Hotel nº B306 - pelo Norte com o apart-hotel nº B308; pelo Sul com o apart-hotel nº B304; pelo Leste com o apart-hotel nº B305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B307 - pelo Norte com o apart-hotel nº B309; pelo Sul com o apart-hotel nº B305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B308; Apart-Hotel nº B308 - pelo Norte com o apart-hotel nº B310; pelo Sul com o apart-hotel nº B306; pelo Leste com o apart-hotel nº B307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº B310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº B308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B311 - pelo Norte com o apart-hotel nº B313; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº B312; Apart-Hotel nº B312 - pelo Norte com o apart-hotel nº B314; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº B311 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº B313 - pelo Norte com o apart-hotel

(CONTINUA NO VERSO)

mf. JB

n° B315; pelo Sul com o apart-hotel n° B311; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B314; Apart-Hotel n° B314 - pelo Norte com o apart-hotel n° B316; pelo Sul com o apart-hotel n° B312; pelo Leste com o apart-hotel n° B313 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B315 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B313; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° B316 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B314; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B317 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B318; Apart-Hotel n° B318 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° B317 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° B401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B402; Apart-Hotel n° B402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° B401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B403 - pelo Norte com o apart-hotel n° B405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° B404 - pelo Norte com o apart-hotel n° B406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B405 - pelo Norte com o apart-hotel n° B407; pelo Sul com o apart-hotel n° B403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B406; Apart-Hotel n° B406 - pelo Norte com o apart-hotel n° B408; pelo Sul com o apart-hotel n° B404; pelo Leste com o apart-hotel n° B405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B407 - pelo Norte com o apart-hotel n° B409; pelo Sul com o apart-hotel n° B405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B408; Apart-Hotel n° B408 - pelo Norte com o apart-hotel n° B410; pelo Sul com o apart-hotel n° B406; pelo Leste com o apart-hotel n° B407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° B410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B411 - pelo Norte com o apart-hotel n° B413; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B412; Apart-Hotel n° B412 - pelo Norte com o apart-hotel n° B414; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° B411 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B413 - pelo Norte com o apart-hotel n° B415; pelo Sul com o apart-hotel n° B411; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B414; Apart-Hotel n° B414 - pelo Norte com o apart-hotel n° B416; pelo Sul com o apart-hotel n° B412; pelo Leste com o apart-hotel n° B413 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B415 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B413; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° B416 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° B414; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° B417 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° B418; e, Apart-Hotel n° B418 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° B417 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem n° 12 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 13; pelo Sul com a vaga de garagem n° 11; e, pelo Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 21 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 22, e pelo Sul, Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 57 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 58, e pelo Sul, Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 65 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 66; pelo Sul com a vaga de garagem n° 64; e, pelo Leste e Oeste

(CONTINUA NA FICHA 20)



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
68.000

ficha  
20



com área comum; Vaga de garagem nº 72 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 73; pelo Sul com a vaga de garagem nº 71; e, pelo Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 230 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 229; e, Vaga de garagem nº 239 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem nº 238.

DOU FÉ. Em, 07/12/2007. Escrevente, *[assinatura]*

Av.25/68000 - De acordo com Petição de 30/01/2008, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 003/2008, expedida em 28/01/2008, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 123362008-23001010, emitida em 22/02/2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída PARCIALMENTE a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "E" e parte do Subsolo Integrado, com a área construída de 8.311,61m², que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCO "E".

DOU FÉ. Em, 05/03/2008. Escrevente, *[assinatura]*

R.26/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO Por Instrumento Particular datado de 30/01/2008, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "E" e parte do Subsolo Integrado**, conforme consta da Av.25/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta por parte do Subsolo Integrado e pelo BLOCO "E", sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total 48 (quarenta e oito) unidades autônomas, e, a parte do Subsolo Integrado de 16 (dezesesseis) vagas de garagem autônomas, a saber: **PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO**: A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "E", assim constituídas: **Subsolo Bloco "E"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; e, ainda, de (01) uma vaga de garagem condominial nº 1066 (mil e sessenta e seis) localizada nas proximidades do setor de serviços e de uso exclusivo para carga e descarga, 01 (uma) vaga de garagem condominial nº 745 (setecentos e quarenta e cinco), de uso exclusivo para emergência (vaga de segurança e pânico) localizada no nível (0,00), uma rampa de acesso de veículo (01 rampa de entrada), circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins e das unidades autônomas denominadas Vagas de Garagens Especiais de nºs 1018 (mil e dezoito), 1026 (mil e vinte e seis) e 1035 (mil e trinta e cinco) e das Vagas de Garagens Simples de nºs 845 (oitocentos e quarenta e cinco), 865 (oitocentos e sessenta e cinco), 866 (oitocentos e sessenta e seis), 867 (oitocentos e sessenta e sete), 921 (novecentos e vinte e um), 922 (novecentos e vinte e dois), 923 (novecentos e vinte e três), 924 (novecentos e vinte e quatro), 980 (novecentos e oitenta), 981 (novecentos e oitenta e um), 982 (novecentos e oitenta e dois reais), 983 (novecentos e oitenta e três) e 984 (novecentos e oitenta e quatro), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS N°s 93092, 93093, 93094, 93114, 93115, 93116, 93117, 93118, 93119, 93120, 93121, 93122, 93123, 93124, 93125 e

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

07  
08.000

93126, respectivamente; e, **BLOCO "E": NO TÉRREO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s E101 (E-cento e um) a E112 (E-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93369 a 93380, respectivamente; **NO 1° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s E201 (E-duzentos e um) a E212 (E-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93381 a 93392, respectivamente; **NO 2° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s E301 (E-trezentos e um) a E312 (E-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93393 a 93404, respectivamente; e, **NO 3° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s E401 (E-quatrocentos e um) a E412 (E-quatrocentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93405 a 93416, respectivamente.

**PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO:** As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às Unidades Autônomas a ao Complexo, são as referidas no art. 1331, parágrafo 2°, da Lei Federal 10.406/2002, e no art. 3° da Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial são as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; e em particular as abaixo relacionadas: **DO SUBSOLO INTEGRADO - 2ª Parte:** Composto de uma vaga de garagem condominial n° 1066 (mil e sessenta e seis) localizada nas proximidades do setor de serviços e de uso exclusivo para carga e descarga, 01 (uma) vaga de garagem condominial n° 745 (setecentos e quarenta e cinco), de uso exclusivo para emergência (vaga de segurança e pânico) localizada no nível (0,00), uma rampa de acesso de veículo (01 rampa de entrada), circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins. **DO BLOCO "E":** As áreas de propriedade e uso comum integrantes do bloco, cuja utilização será exclusiva dos respectivos condôminos, assim se caracterizam: Subsolo: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada e armários técnicos. Pavimento Térreo - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo. 1° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 2° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 3° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. Casa de Máquinas: Escada de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete. Cobertura: Laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadores) de ar condicionado das unidades autônomas.

**DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES:** As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1°, 2° e 3° Pavimentos do Bloco "E" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas em parte do Subsolo Integrado, estremam-se uma das outras, a saber: **BLOCO "E": TÉRREO:** Apart-Hotel n° E101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E102; Apart-Hotel n° E102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° E101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E103 - pelo Norte com o apart-hotel n° E105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

21



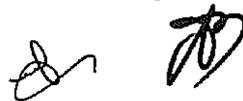
comum; Apart-Hotel nº E104 - pelo Norte com o apart-hotel nº E106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E105 - pelo Norte com o apart-hotel nº E107; pelo Sul com o apart-hotel nº E103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E106; Apart-Hotel nº E106 - pelo Norte com o apart-hotel nº E108; pelo Sul com o apart-hotel nº E104; pelo Leste com o apart-hotel nº E105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E107 - pelo Norte com o apart-hotel nº E109; pelo Sul com o apart-hotel nº E105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E108; Apart-Hotel nº E108 - pelo Norte com o apart-hotel nº E110; pelo Sul com o apart-hotel nº E106; pelo Leste com o apart-hotel nº E107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº E107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº E110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº E108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E111 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E112; e, Apart-Hotel nº E112 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº E111 e pelo Oeste com área externa; 1.º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº E201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E202; Apart-Hotel nº E202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº D201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E203 - pelo Norte com o apart-hotel nº E205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº E204 - pelo Norte com o apart-hotel nº E206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E205 - pelo Norte com o apart-hotel nº E207; pelo Sul com o apart-hotel nº E203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E206; Apart-Hotel nº E206 - pelo Norte com o apart-hotel nº E208; pelo Sul com o apart-hotel nº E204; pelo Leste com o apart-hotel nº E205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E207 - pelo Norte com o apart-hotel nº E209; pelo Sul com o apart-hotel nº E205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E208; Apart-Hotel nº E208 - pelo Norte com o apart-hotel nº E210; pelo Sul com o apart-hotel nº E206; pelo Leste com o apart-hotel nº E207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº E207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº E210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº E208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E211 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E212; e, Apart-Hotel nº E212 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº E211 e pelo Oeste com área externa; 2.º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº E301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E302; Apart-Hotel nº E302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº E301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E303 - pelo Norte com o apart-hotel nº E305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº E304 - pelo Norte com o apart-hotel nº E306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº E305 - pelo Norte com o apart-hotel nº E307; pelo Sul com o apart-hotel nº E303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº E306; Apart-Hotel nº E306 - pelo Norte com o apart-hotel nº E308; pelo Sul com o apart-hotel nº E304; pelo Leste com o

(CONTINUA NO VERSO)

17  
06.000

apart-hotel n° E305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E307 - pelo Norte com o apart-hotel n° E309; pelo Sul com o apart-hotel n° E305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E308; Apart-Hotel n° E308 - pelo Norte com o apart-hotel n° E310; pelo Sul com o apart-hotel n° E306; pelo Leste com o apart-hotel n° E307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° E307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° E310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° E308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E311 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E312; e, Apart-Hotel n° E312 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° E311 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° E401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E402; Apart-Hotel n° E402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° E401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E403 - pelo Norte com o apart-hotel n° E405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° E404 - pelo Norte com o apart-hotel n° E406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E405 - pelo Norte com o apart-hotel n° E407; pelo Sul com o apart-hotel n° E403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E406; Apart-Hotel n° E406 - pelo Norte com o apart-hotel n° E408; pelo Sul com o apart-hotel n° E404; pelo Leste com o apart-hotel n° E405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E407 - pelo Norte com o apart-hotel n° E409; pelo Sul com o apart-hotel n° E405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E408; Apart-Hotel n° E408 - pelo Norte com o apart-hotel n° E410; pelo Sul com o apart-hotel n° E406; pelo Leste com o apart-hotel n° E407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° E407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° E410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° E408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° E411 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° E412; e, Apart-Hotel n° E412 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° E411 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADQ: Vaga de garagem n° 845 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 846; pelo Sul com Estacionamento S2; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 865 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 866; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 866 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 867; pelo Sul com a vaga de garagem n° 865; pelo Leste com a vaga de garagem n° 923 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 867 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com a vaga de garagem n° 866; pelo Leste com a vaga de garagem n° 924 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 921 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 922; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com a vaga de garagem n° 865; Vaga de garagem n° 922 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 923; pelo Sul com a vaga de garagem n° 921; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 923 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 924; pelo Sul com a vaga de garagem n° 922; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com a vaga de garagem n° 866; Vaga de garagem n° 924 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com a vaga de garagem n° 923; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com a vaga de garagem n°

(CONTINUA NA FICHA 22)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

22



867; Vaga de garagem nº 980 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 981; pelo Sul com área comum; pelo Leste a vaga de garagem nº 1036 e pelo Oeste com a área comum; Vaga de garagem nº 981 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 982; pelo Sul com a vaga de garagem nº 980; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 982 - pelo Norte com a vaga de garagem 983; pelo Sul com a vaga de garagem nº 981; pelo Leste com a vaga de garagem nº 1037 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 983 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com a vaga de garagem nº 982; pelo Leste com a vaga de garagem nº 1038 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 984 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com a vaga de garagem nº 985 e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 1018 - pelo Norte com a vaga de garagem 1019; pelo Sul com Estacionamento S2; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 1026 - pelo Norte com a vaga de garagem 1027; pelo Sul com a vaga de garagem nº 1025; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; e, Vaga de garagem nº 1035 - pelo Norte com a vaga de garagem 1036; pelo Sul com a vaga de garagem nº 1034; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum.

DOU FÉ. Em, 05/03/2008. Escrevente.

Av.27/68000 - De acordo com Petição de 12/05/2008, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 009/2008, expedida em 27/03/2008, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 338932008-23001010, emitida em 12/05/2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída PARCIALMENTE a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "G" e parte do Subsolo Integrado, com a área construída de 11.226,11m², que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCO "G"

DOU FÉ. Em, 27/05/2008. Escrevente.

R.28/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 12/05/2008, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "G" e parte do Subsolo Integrado**, conforme consta da Av.27/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta por parte do Subsolo Integrado e pelo BLOCO "G", sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total 48 (quarenta e oito) unidades autônomas, e, a parte do Subsolo Integrado de 03 (três) vagas de garagem autônomas, a saber: **PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO**

**DO EMPREENDIMENTO:** A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "G", assim constituídas: **Subsolo Bloco "G"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; ainda de uma rampa de acesso de veículo, circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins e das unidades autônomas denominadas Vagas de Garagem Especiais nºs 1046 (mil e quarenta e seis), 1055 (mil e cinquenta e cinco) e 1064 (mil e sessenta e quatro), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS N°s 93095, 93096 e 93097, respectivamente; e, **BLOCO**

(CONTINUA NO VERSO)

**"G": NO TERREO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s G101 (G-cento e um) a G112 (G-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93465 a 93476, respectivamente; **NO 1° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s G201 (G-duzentos e um) a G212 (G-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93477 a 93488, respectivamente; **NO 2° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s G301 (G-trezentos e um) a G312 (G-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93489 a 93500, respectivamente; e, **NO 3° PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis n°s G401 (G-quatrocentos e um) a G412 (G-quatrocentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93501 a 93512, respectivamente. **PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO:** As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às Unidades Autônomas a ao Complexo, são as referidas no art. 1331, parágrafo 2°, da Lei Federal 10.406/2002, e no art. 3° da Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial são as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação; instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; e em particular as abaixo relacionadas: **DO SUBSOLO INTEGRADO - 2ª Parte:** Composto de uma rampa de acesso de veículo, circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins. **DO BLOCO "G":** As áreas de propriedade e uso comum integrantes do bloco, cuja utilização será exclusiva dos respectivos condôminos, assim se caracterizam: Subsolo: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada e armários técnicos. Pavimento Térreo - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo. 1° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 2° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. 3° Pavimento: 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo. Casa de Máquinas: Escada de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete. Cobertura: Laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadores) de ar condicionado das unidades autônomas. **DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES:** As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1°, 2° e 3° Pavimentos do Bloco "G" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas em parte do Subsolo Integrado, estremam-se uma das outras, a saber: **BLOCO "G": TERREO:** Apart-Hotel n° G101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° G102; Apart-Hotel n° G102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° G101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° G103 - pelo Norte com o apart-hotel n° G105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° G104 - pelo Norte com o apart-hotel n° G106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° G105 - pelo Norte com o apart-hotel n° G107; pelo Sul com o apart-hotel n° G103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° G106; Apart-Hotel n° G106 - pelo Norte com o apart-hotel n° G108; pelo Sul com o apart-hotel n° G104; pelo Leste com o

(CONTINUA NA FICHA 23)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.000

ficha

23



apart-hotel nº G105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G107 - pelo Norte com o apart-hotel nº G109; pelo Sul com o apart-hotel nº G105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G108; Apart-Hotel nº G108 - pelo Norte com o apart-hotel nº G110; pelo Sul com o apart-hotel nº G106; pelo Leste com o apart-hotel nº G107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G111 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G112; e, Apart-Hotel nº G112 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº G111 e pelo Oeste com área externa; 1º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº G201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G202; Apart-Hotel nº G202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº G201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G203 - pelo Norte com o apart-hotel nº G205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G204 - pelo Norte com o apart-hotel nº G206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G205 - pelo Norte com o apart-hotel nº G207; pelo Sul com o apart-hotel nº G203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G206; Apart-Hotel nº G206 - pelo Norte com o apart-hotel nº G208; pelo Sul com o apart-hotel nº G204; pelo Leste com o apart-hotel nº G205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G207 - pelo Norte com o apart-hotel nº G209; pelo Sul com o apart-hotel nº G205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G208; Apart-Hotel nº G208 - pelo Norte com o apart-hotel nº G210; pelo Sul com o apart-hotel nº G206; pelo Leste com o apart-hotel nº G207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G211 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G212; e, Apart-Hotel nº G212 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº G211 e pelo Oeste com área externa; 2º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº G301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G302; Apart-Hotel nº G302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº G301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G303 - pelo Norte com o apart-hotel nº G305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G304 - pelo Norte com o apart-hotel nº G306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G305 - pelo Norte com o apart-hotel nº G307; pelo Sul com o apart-hotel nº G303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G306; Apart-Hotel nº G306 - pelo Norte com o apart-hotel nº G308; pelo Sul com o apart-hotel nº G304; pelo Leste com o apart-hotel nº G305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G307 - pelo Norte com o apart-hotel nº G309; pelo Sul com o apart-hotel nº G305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G308; Apart-Hotel nº G308 - pelo Norte com o apart-hotel nº G310; pelo Sul com o apart-hotel nº G306; pelo Leste com o apart-hotel nº G307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul

(CONTINUA NO VERSO)

23  
08.000

com o apart-hotel nº G307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G311 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G312; e, Apart-Hotel nº G312 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº G311 e pelo Oeste com área externa; 3º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº G401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G402; Apart-Hotel nº G402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel nº G401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G403 - pelo Norte com o apart-hotel nº G405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G404 - pelo Norte com o apart-hotel nº G406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G405 - pelo Norte com o apart-hotel nº G407; pelo Sul com o apart-hotel nº G403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G406; Apart-Hotel nº G406 - pelo Norte com o apart-hotel nº G408; pelo Sul com o apart-hotel nº G404; pelo Leste com o apart-hotel nº G405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G407 - pelo Norte com o apart-hotel nº G409; pelo Sul com o apart-hotel nº G405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G408; Apart-Hotel nº G408 - pelo Norte com o apart-hotel nº G410; pelo Sul com o apart-hotel nº G406; pelo Leste com o apart-hotel nº G407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº G410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel nº G408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº G411 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel nº G412; e, Apart-Hotel nº G412 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel nº G411 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem nº 1046 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 1047; pelo Sul com a vaga de garagem nº 1045; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem nº 1055 - pelo Norte com a vaga de garagem nº 1056; pelo Sul com a vaga de garagem nº 1054; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; e, Vaga de garagem nº 1064 - pelo Norte com o Estacionamento S1; pelo Sul com a vaga de garagem nº 1063; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum.

DOU FÉ. Em. 27/05/2008. Escrevente, *[assinatura]*

Av.29/68000 - De acordo com Petição de 12/11/2008, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 041/2008, expedida em 24/11/2008, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 000162008-23001649, emitida em 19/11/2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída PARCIALMENTE a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "H", parte do Subsolo Integrado e parte do Térreo Integrado, com a área construída de 11.711,15m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36 - BLOCO "H" -

DOU FÉ. Em. 18/12/2008. Escrevente, *[assinatura]*

R.30/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 12/11/2008, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte

(CONTINUA NA FICHA 24)

*[assinatura]*

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

68.000

ficha

24



do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "H", parte do Subsolo Integrado e parte do Térreo Integrado**, conforme consta da Av.29/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei nº 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta de: parte do Subsolo Integrado, parte do Térreo Integrado e do BLOCO "H", sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas; e, a parte do Subsolo Integrado de 03 (três) vagas de garagem autônomas, a saber: PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO: A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "H" assim constituídas: **Subsolo Bloco "H"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; de 01 (uma) vaga de garagem condominial nº 1036 (mil e trinta e seis), de uso exclusivo para emergência (vagas de segurança e pânico), de rampas de interligação entre os níveis 0,00 e -2,85, circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins, e ainda, das Vagas de Garagem Especiais nºs 705 (setecentos e cinco), 714 (setecentos e quatorze) e 723 (setecentos e vinte e três), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS Nºs 93089, 93090 e 93091, respectivamente. BLOCO "H": NO TÉRREO: Estão situados os Apart-Hotéis nºs H101 (H-cento e um) a H112 (B-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93513 a 93524, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apart-Hotéis nºs H201 (H-duzentos e um) a H212 (H-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93525 a 93536, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apart-Hotéis nºs H301 (H-trezentos e um) a H312 (H-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93537 a 93548, respectivamente; e, NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apart-Hotéis nºs H401 (H-quatrocentos e um) a H412 (H-quatrocentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS Nºs 93549 a 93560, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000 e das Matrículas individuais acima referidas. PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO: As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas a ao complexo, são as referidas na Lei Federal 10.406/2002, e na Lei Federal 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial as seguintes: terreno, fundações, estrutura de concreto armado, as fachadas, instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum, os coletores e condutores de água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação, instalações de pára-raios, sistema de coleta de lixo, áreas de serviços comuns, áreas de lazer, áreas externas, e estacionamento externos, e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento de todo complexo e em particular as abaixo relacionadas: SUBSOLO INTEGRADO: Composto de um setor de serviços para atendimento a todo o complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os condôminos do complexo) constituído de subestação rebaixadora de tensão e seus equipamentos, reservatório enterrado e seus equipamentos, casas de bombas de água potável e de incêndio, casa de bombas de águas servidas e águas

(CONTINUA NO VERSO)

24

08.UUU

pluviais, e setor de serviços composto de áreas de apoio administrativo, estar para uso de funcionários, depósitos, central de serviços, cozinha, despensa, refeitório, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, banheiros, jardins, hall e escada de acesso ao térreo. TÉRREO INTEGRADO: Composto da área remanescente de terreno constituída de guarita, gramados, jardins tropicais, praças de convívio, passeios, cascata e espelhos d'água, solários, deck, piscinas, playground, churrasqueiras, pista interna de serviço e estacionamentos externos; ainda das áreas de lazer para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os Condôminos do Complexo) construídas em nível semi-enterrado e constituída de áreas para delicatessen/conveniência e espaço gourmet; áreas para salas de ginástica, salão de jogos, e sauna, com vestiários/sanitários masculino e feminino, e área para salões de festa com cozinha, depósito e sanitários masculino e feminino. DO BLOCO "H": As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas de cada edifício são as referidas nas Leis n°s 10.406/2002 e 4.591/64, e, de um modo especial as seguintes: o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, as fachadas, as instalações tronco de água, energia elétrica, esgotos, telefone, gás GLP, etc, até os pontos de intercessão com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; sistema de combate a incêndio; coletores e condutores de água pluvial; prismas de ventilação e iluminação; casa de bombas com as respectivas bombas e a tubulação de recalque de água potável, instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; sistema de circulação vertical; e especificamente o subsolo integrado do complexo e nos pavimentos do bloco, a saber: No Térreo - área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo; No 1º Pavimento - área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; No 2º Pavimento - área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; No 3º Pavimento - área de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; Casa de Máquinas - escada de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete; e Cobertura - laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadoras) de ar condicionado das unidades autônomas. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos do Bloco "H" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem" localizadas no Subsolo Integrado - 2ª Parte, estremam-se uma das outras, da forma de que segue: BLOCO "H": TÉRREO: Apart-Hotel n° H101 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H102; Apart-Hotel n° H102 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° H101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H103 - pelo Norte com o apart-hotel n° H105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H104 - pelo Norte com o apart-hotel n° H106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H105 - pelo Norte com o apart-hotel n° H107; pelo Sul com o apart-hotel n° H103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H106; Apart-Hotel n° H106 - pelo Norte com o apart-hotel n° H108; pelo Sul com o apart-hotel n° H104; pelo Leste com o apart-hotel n° H105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H107 - pelo Norte com o apart-hotel n° H109; pelo Sul com o apart-hotel n° H105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o

(CONTINUA NA FICHA 25)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

25



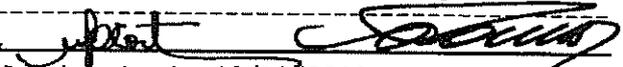
apart-hotel n° H108; Apart-Hotel n° H108 - pelo Norte com o apart-hotel n° H110; pelo Sul com o apart-hotel n° H106; pelo Leste com o apart-hotel n° H107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H109 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H110 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H111 - pelo Norte com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H112; Apart-Hotel n° H112 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° H111 e pelo Oeste com área externa; 1º PAVIMENTO: Apart-Hotel n° H201 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H202; Apart-Hotel n° H202 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° H201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H203 - pelo Norte com o apart-hotel n° H205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H204 - pelo Norte com o apart-hotel n° H206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H205 - pelo Norte com o apart-hotel n° H207; pelo Sul com o apart-hotel n° H203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H206; Apart-Hotel n° H206 - pelo Norte com o apart-hotel n° H208; pelo Sul com o apart-hotel n° H204; pelo Leste com o apart-hotel n° H205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H207 - pelo Norte com o apart-hotel n° H209; pelo Sul com o apart-hotel n° H205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H208; Apart-Hotel n° H208 - pelo Norte com o apart-hotel n° H210; pelo Sul com o apart-hotel n° H206; pelo Leste com o apart-hotel n° H207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H209 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H210 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H211 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H212; Apart-Hotel n° H212 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° H211 e pelo Oeste com área externa; 2º PAVIMENTO: Apart-Hotel n° H301 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H302; Apart-Hotel n° H302 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° H301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H303 - pelo Norte com o apart-hotel n° H305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H304 - pelo Norte com o apart-hotel n° H306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H305 - pelo Norte com o apart-hotel n° H307; pelo Sul com o apart-hotel n° H303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H306; Apart-Hotel n° H306 - pelo Norte com o apart-hotel n° H308; pelo Sul com o apart-hotel n° H304; pelo Leste com o apart-hotel n° H305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H307 - pelo Norte com o apart-hotel n° H309; pelo Sul com o apart-hotel n° H305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H308; Apart-Hotel n° H308 - pelo Norte com o apart-hotel n° H310; pelo Sul com o apart-hotel n° H306; pelo Leste com o apart-hotel n° H307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H309 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H310 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H308; pelo Leste com área comum

(CONTINUA NO VERSO)

C7

08.000

e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H311 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H312; Apart-Hotel n° H312 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° H311 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° H401 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H402; Apart-Hotel n° H402 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o apart-hotel n° H401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H403 - pelo Norte com o apart-hotel n° H405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H404 - pelo Norte com o apart-hotel n° H406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° H407; pelo Sul com o apart-hotel n° H403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H406; Apart-Hotel n° H406 - pelo Norte com o apart-hotel n° H408; pelo Sul com o apart-hotel n° H404; pelo Leste com o apart-hotel n° H405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H407 - pelo Norte com o apart-hotel n° H409; pelo Sul com o apart-hotel n° H405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H408; Apart-Hotel n° H408 - pelo Norte com o apart-hotel n° H410; pelo Sul com o apart-hotel n° H406; pelo Leste com o apart-hotel n° H407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H409 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° H410 - pelo Norte com área comum; pelo Sul com o apart-hotel n° H408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° H411 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o apart-hotel n° H412; Apart-Hotel n° H412 - pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o apart-hotel n° H411 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem n° 705 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 706; pelo Sul com a vaga de garagem n° 704; e pelo Leste e Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 714 - pelo Norte com a vaga de garagem n° 715; pelo Sul com a vaga de garagem n° 713; e pelo Leste e Oeste com área comum; e Vaga de garagem n° 723 - pelo Norte, Leste e Oeste com área comum; e, pelo Sul com a vaga de garagem n° 722.

DOU FE. Em, 18/12/2008. Escrevente. 

Av.31/68000 - De acordo com Petição datada de 10/12/2008, acompanhada de novos Quadros I a VIII, da NBR-12721, da ABNT, e das Plantas do Projeto de Modificação Sem Acréscimo - Subsolo Geral 04/40 e Subsolo (Parte) Blocos E, F, G e H, processo n° 141006533/03, devidamente aprovadas pela Administração Regional de Brasília - RA-I, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora do empreendimento que está sendo edificado no imóvel desta Matrícula, nos termos do Memorial de Incorporação, objeto do R.6/68000, depositou, neste Serviço Registral, o Memorial de Alteração do referido empreendimento, a saber: O empreendimento foi modificado, tão-somente, no que se refere às unidades autônomas denominadas ESTACIONAMENTO S1 e ESTACIONAMENTO S2, situadas no Subsolo Integrado do Complexo, objeto das matrículas n°s 93127 e 93128, respectivamente, as quais deixaram de fazer parte do Complexo e, em decorrência, foram criadas 49 (quarenta e nove) unidades autônomas denominadas "Depósitos Abertos" numeradas de DA01 (DA-um) a DA49 (DA-quarenta e nove) e 199 (cento e noventa e nove) unidades autônomas denominadas "Depósitos Fechados" numeradas de DF01 (DF-um) a DF199 (DF-cento e noventa e nove). Após a modificação acima, o subsolo passou a ser composto de 1067 (mil e sessenta e sete) vagas de garagem e dos

(CONTINUA NA FICHA 26) 

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

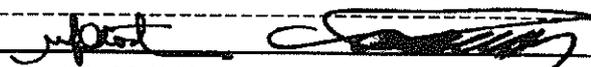
26



referidos depósitos. Em consequência do acima exposto, foi alterada a composição do empreendimento, o qual passou a totalizar 733 (setecentos e trinta e três) unidades autônomas. Em decorrência das alterações acima referidas, as Matrículas das antigas unidades denominadas Estacionamento S1 e Estacionamento S2 foram **ENCERRADAS** e **CRIADAS** novas matrículas conforme se segue: NO SUBSOLO INTEGRADO DO COMPLEXO: Estarão situados os Depósitos Abertos n.ºs DA01 (DA-um) a DA-49 (DA-quarenta e nove), e os Depósitos Fechados n.ºs DF01 (DF-um) a DF-199 (DF-cento e noventa e nove), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºs 106521 a 106569 e 106570 a 106768, respectivamente. As novas unidades autônomas acima mencionadas terão as seguintes áreas e frações ideais: DEPÓSITO ABERTO N.º DA01, com a área privativa de 13,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,94m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,29m<sup>2</sup>, área total de 26,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000258 do lote de terreno; DEPÓSITO ABERTO N.º DA02, com a área privativa de 13,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,22m<sup>2</sup>, área total de 24,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000243 do lote de terreno; DEPÓSITO ABERTO N.º DA03, com a área privativa de 12,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,91m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,17m<sup>2</sup>, área total de 23,58m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000234 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA04 e DA05, cada um, com a área privativa de 13,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,26m<sup>2</sup>, área total de 25,46m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000252 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA06, DA07, DA26, DA27, DA28, DA29, DA30 e DA31, cada um, com a área privativa de 12,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,07m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,19m<sup>2</sup>, área total de 23,95m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000237 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA08 e DA09, cada um, com a área privativa de 13,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,54m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,25m<sup>2</sup>, área total de 25,09m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000249 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA10 e DA11, cada um, com a área privativa de 12,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,83m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,16m<sup>2</sup>, área total de 23,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000232 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA12, DA13, DA14, DA44, DA45, DA46, DA47, DA48 e DA49, cada um, com a área privativa de 12,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,59m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,13m<sup>2</sup>, área total de 22,82m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000226 do lote de terreno; DEPÓSITO ABERTO N.º DA15, com a área privativa de 12,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,21m<sup>2</sup>, área total de 24,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000241 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA16, DA17, DA18, DA33, DA34, DA39 e DA40, cada um, com a área privativa de 11,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,72m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,03m<sup>2</sup>, área total de 20,75m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000206 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA19, DA20 e DA21, cada um, com a área privativa de 14,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,33m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,34m<sup>2</sup>, área total de 26,97m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000267 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N.ºs DA22, DA23, DA24, DA25, DA41, DA42 e DA43, cada um, com a área privativa de 12,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,51m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,12m<sup>2</sup>, área total de 22,63m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000224 do lote de terreno; DEPÓSITO

(CONTINUA NO VERSO)

ABERTO N° DA32, com a área privativa de 20,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 16,09m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,90m<sup>2</sup>, área total de 38,29m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000379 do lote de terreno; DEPÓSITOS ABERTOS N°S DA35, DA36, DA37 e DA38, cada um, com a área privativa de 11,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 1,10m<sup>2</sup>, área total de 22,07m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000219 do lote de terreno; DEPÓSITOS FECHADOS N°S DF01, DF02, DF03, DF04, DF05, DF06, DF07, DF08, DF09, DF10, DF11, DF12, DF13, DF14, DF15, DF16, DF17, DF18, DF19, DF20, DF21, DF22, DF23, DF24, DF37, DF38, DF39, DF40, DF41, DF42, DF43, DF44, DF45, DF46, DF47, DF48, DF49, DF50, DF51, DF52, DF53, DF54, DF55, DF56, DF75, DF76, DF77, DF78, DF79, DF80, DF81, DF82, DF83, DF84, DF85, DF86, DF87, DF88, DF89, DF90, DF91, DF92, DF93, DF94, DF95, DF96, DF97, DF98, DF99, DF100, DF101, DF102, DF103, DF104, DF105, DF106, DF107, DF108, DF109, DF110, DF111, DF112, DF113, DF114, DF115, DF119, DF120, DF124, DF125, DF126, DF127, DF128, DF129, DF130, DF131, DF132, DF133, DF134, DF135, DF136, DF137, DF138, DF139, DF140, DF141, DF142, DF143, DF144, DF145, DF146, DF147, DF148, DF149, DF150, DF151, DF152, DF153, DF154, DF155, DF156, DF157, DF158, DF159, DF160, DF161, DF162, DF163, DF164, DF165, DF166, DF167, DF168, DF169, DF173, DF174, DF178, DF179, DF180, DF181, DF182, DF183, DF184, DF185, DF186, DF187, DF188, DF189, DF190, DF191, DF192, DF193, DF194, DF195, DF196, DF197, DF198 e DF199, cada um, com a área privativa de 3,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 2,46m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 0,29m<sup>2</sup>, área total de 5,85m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000058 do lote de terreno; DEPÓSITOS FECHADOS N°S DF25, DF26, DF27 e DF28, cada um, com a área privativa de 3,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 2,93m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 0,35m<sup>2</sup>, área total de 6,98m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000069 do lote de terreno; DEPÓSITOS FECHADOS N°S DF29, DF30, DF31, DF32, DF33, DF34, DF35, DF36, DF57, DF58, DF59, DF60, DF61, DF62, DF63, DF64, DF65, DF66, DF67, DF68, DF69, DF70, DF71 e DF72, cada um, com a área privativa de 3,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 2,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 0,31m<sup>2</sup>, área total de 6,22m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000062 do lote de terreno; DEPÓSITOS FECHADOS N°S DF73 e DF74, cada um, com a área privativa de 3,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 2,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 0,28m<sup>2</sup>, área total de 5,66m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000056 do lote de terreno; e, DEPÓSITOS FECHADOS N°S DF116, DF117, DF118, DF121, DF122, DF123, DF170, DF171, DF172, DF175, DF176 e DF177, cada um, com a área privativa de 4,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 3,25m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 0,38m<sup>2</sup>, área total de 7,73m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000077 do lote de terreno. Foi declarado pela incorporadora que as demais unidades autônomas que compõem o empreendimento permaneceram inalteradas em suas áreas e frações ideais. Foram ratificados os demais termos do R.6/68000.

DOU FÉ. Em, 12/02/2009. Escrevente, 

Av.32/68000 - De acordo com Petição de 03/03/2009, acompanhada de Carta de Habite-se n° 008/2009, expedida em 16/02/2009, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 000172009-23001649, emitida em 25/02/2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento (COMPLEXO) destinado a "HOTEL APART-HOTEL", parte esta constituída pelo Bloco "F" e parte do Subsolo Integrado, com a área construída de 10.709,75m<sup>2</sup>, que recebeu a seguinte

(CONTINUA NA FICHA 27)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

68.000

ficha

27



numeração predial: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE (SCEN) - TRECHO 01 - CONJUNTO 36, BLOCO "F".

DOU FÉ. Em. 17/03/2009. Escrevente. *[assinatura]*

R.33/68000 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 03/03/2009, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu, parte do empreendimento (COMPLEXO) constituída pelo **BLOCO "F" e parte do Subsolo Integrado**, conforme consta da Av.32/68000, ao regime da Lei nº 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei nº 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, estando esta última descrita conforme Memorial de Incorporação, objeto do R.6 e Av.31/68000. A parte do empreendimento (COMPLEXO) ora instituída é composta de: parte do Subsolo Integrado e do BLOCO "F", sendo o referido Bloco constituído de térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Cobertura, comportando um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas; e, a parte do Subsolo Integrado de 04 (quatro) Vagas de Garagem autônomas, 49 (quarenta e nove) Depósitos Abertos e 199 (cento e noventa e nove) Depósitos Fechados, a saber: PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO DO EMPREENDIMENTO:

A parte construída neste pavimento e ora instituída compreende as áreas de uso comum exclusivas do Bloco "F" assim constituídas: **Subsolo Bloco "F"** - 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, e armários técnicos, e as respectivas vagas de garagem vinculadas aos apartamentos, conforme relacionado no R.6/68000; de circulação de veículos e áreas de iluminação e ventilação do subsolo com seus jardins, e ainda, de 04 (quatro) unidades autônomas denominadas Vagas Garagem Especiais nºs 676 (seiscentos e setenta e seis), 685 (seiscentos e oitenta e cinco), 694 (seiscentos e noventa e quatro) e da Vaga de Garagem Simples nº 695 (seiscentos e noventa e cinco); de 49 (quarenta e nove) unidades autônomas denominadas "Depósitos Abertos" nºs DA01 (DA-um a DA49-quarenta e nove); e, de 199 (cento e noventa e nove) unidades autônomas denominadas "Depósitos Fechados" nºs DF01 (DF-um) a DF199 (DF-cento e noventa e nove), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93086 a 93088, 93113 e 106521 a 106768, respectivamente; e, **BLOCO "F": NO TÉRREO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs F101 (F-cento e um) a F112 (F-cento e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93417 a 93428, respectivamente; **NO 1º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs F201 (F-duzentos e um) a F212 (F-duzentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93429 a 93440, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs F301 (F-trezentos e um) a F312 (F-trezentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93441 a 93452, respectivamente; e, **NO 3º PAVIMENTO:** Estão situados os Apart-Hotéis nºs F401 (F-quatrocentos e um) a F412 (F-quatrocentos e doze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°s 93453 a 93464, respectivamente, cujas descrições e características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.6 e Av.31/68000 e das Matrículas individuais acima referidas. PARTES DE USO COMUM DO COMPLEXO: As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas a ao complexo, são as referidas na Lei Federal nº 10.406/2002, e na Lei Federal nº 4.591/64 e alterações subsequentes e de modo especial as seguintes: terreno; fundações; estrutura de concreto armado; as fachadas; instalações de energia elétrica, água, esgotos, telefone, etc., até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada Bloco, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; coletores e condutores de

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

*[assinatura]*

água pluvial e os prismas de ventilação e iluminação, instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; áreas de serviços comuns, áreas de lazer; áreas externas; e estacionamento externos, e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento de todo complexo e em particular as abaixo relacionadas: SUBSOLO INTEGRADO: Composto de um setor de serviços para atendimento a todo o complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os condôminos do complexo) constituído de subestação rebaixadora de tensão e seus equipamentos, reservatório enterrado e seus equipamentos, casas de bombas de água potável e de incêndio, casa de bombas de águas servidas e águas pluviais, e setor de serviços composto de áreas de apoio administrativo, estar para uso de funcionários, depósitos, central de serviços, cozinha, despensa, refeitório, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, banheiros, jardins, hall e escada de acesso ao térreo. TÉRREO INTEGRADO: Composto da área remanescente de terreno constituída de guarita, gramados, jardins tropicais, praças de convívio, passeios, cascata e espelhos d'água, solários, deck, piscinas, playground, churrasqueiras, pista interna de serviço e estacionamentos externos; ainda das áreas de lazer para atendimento a todo complexo (áreas de uso comum de divisão proporcional a todos os Condôminos do Complexo) construídas em nível semi-enterrado e constituída de áreas para delicatessen/conveniência e espaço gourmet; áreas para salas de ginástica, salão de jogos, e sauna, com vestiários/sanitários masculino e feminino, e área para salões de festa com cozinha, depósito e sanitários masculino e feminino. DO BLOCO "F": As partes e as coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas de cada edifício são as referidas nas Leis nºs 10.406/2002 e 4.591/64, e, de um modo geral as seguintes: o terreno; as fundações; a estrutura de concreto armado; as fachadas; as instalações tronco de água, energia elétrica, esgotos, telefone, gás GLP, etc, até aos pontos de intercessão com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum; sistema de combate a incêndio; coletores e condutores de água pluvial; prismas de ventilação e iluminação; casa de bombas com as respectivas bombas e a tubulação de recalque de água potável, instalações de pára-raios; sistema de coleta de lixo; sistema de circulação vertical; e especificamente o subsolo integrado do complexo e nos pavimentos do bloco, a saber: No Subsolo - áreas de uso comum de divisão não proporcional componentes do subcondomínio do Bloco F, que compõem as 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo, e 02 (duas) portas de acesso aos jardins do térreo; No 1º Pavimento - áreas de uso comum de divisão não proporcional componentes do subcondomínio do Bloco F, que compõem as 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; No 2º Pavimento - áreas de uso comum de divisão não proporcional componentes do subcondomínio do Bloco F, que compõem as 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; No 3º Pavimento - áreas de uso comum de divisão não proporcional componentes do subcondomínio do Bloco F, que compõem as 03 (três) prumadas, cada uma constituída de circulação, hall social com 02 (dois) elevadores, escada, depósito de lixo; Casa de Máquinas - escada de acesso, casa de máquinas de elevadores e caixa d'água com barrilete; e, Cobertura

(CONTINUA NA FICHA 28)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.000

ficha

28



87 }  
08.UUU }

- laje impermeabilizada contendo equipamentos para aquecimento solar de água e espaço para instalação de equipamentos (condensadoras) de ar condicionado das unidades autônomas. ESTREMAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas denominadas "Apart-Hotel" localizadas no Pavimento Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos do Bloco "F" e as unidades autônomas denominadas "Vagas de garagem", "Depósitos Abertos" e "Depósitos Fechados" localizadas no Subsolo Integrado - 2ª Parte, são estremadas umas das outras, estando o observador posicionado em direção do Norte Geográfico, a saber: BLOCO "F": TÉRREO: Apart-Hotel nº F101: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 102; Apart-Hotel nº F102: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 101 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F103: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 105; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº F104: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F105: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 107; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 103; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 106; Apart-Hotel nº F106: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 108; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 104; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 105 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F107: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 109; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 105; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 108; Apart-Hotel nº F108: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 110; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 106; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 107 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F109: pelo Norte com o área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 107; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº F110: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 108; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F111: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 112; Apart-Hotel nº F112: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 111 e pelo Oeste com área externa; 1º PAVIMENTO: Apart-Hotel nº F201: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 202; Apart-Hotel nº F202: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 201 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F203: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 205; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº F204: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 206; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F205: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 207; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 203; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 206; Apart-Hotel nº F206: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 208; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 204; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 205 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F207: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 209; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 205; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 208; Apart-Hotel nº F208: pelo Norte com o Apart-Hotel nº 210; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 206; pelo Leste com o Apart-Hotel nº 207 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F209: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 207; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel nº F210: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel nº 208; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel nº F211: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel nº 212; Apart-Hotel nº F212: pelo

(CONTINUA NO VERSO)

[Signature] [Signature]

Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 211 e pelo Oeste com área externa; 2° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° F301: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 302; Apart-Hotel n° F302: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 301 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F303: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 305; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° F304: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 306; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F305: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 307; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 303; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 306; Apart-Hotel n° F306: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 308; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 304; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 305 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F307: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 309; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 305; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 308; Apart-Hotel n° F308: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 310; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 306; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 307 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F309: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 307; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° F310: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 308; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F311: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 312; Apart-Hotel n° F312: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 311 e pelo Oeste com área externa; 3° PAVIMENTO: Apart-Hotel n° F401: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 402; Apart-Hotel n° F402: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área externa; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 401 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F403: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 405; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° F404: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 406; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F405: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 407; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 403; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 406; Apart-Hotel n° F406: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 408; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 404; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 405 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F407: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 409; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 405; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 408; Apart-Hotel n° F408: pelo Norte com o Apart-Hotel n° 410; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 406; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 407 e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F409: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 407; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Apart-Hotel n° F410: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Apart-Hotel n° 408; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Apart-Hotel n° F411: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com o Apart-Hotel n° 412; e Apart-Hotel n° F412: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Apart-Hotel n° 411 e pelo Oeste com área externa. NA PARTE DO SUBSOLO INTEGRADO: Vaga de garagem n° 676: pelo Norte com a Vaga de garagem n° 677; pelo Sul com área comum e Depósitos Fechados n°s DF156 e DF157; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum; Vaga de garagem n° 685: pelo Norte com a Vaga de garagem n° 686; pelo Sul com a Vaga de garagem n°

(CONTINUA NA FICHA 29)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

29



684; pelo Leste com área comum e pelo oeste com área comum; Vaga de garagem nº 694: pelo Norte com a Vaga de garagem nº 695; pelo Sul com a Vaga de garagem nº 693; pelo Leste com área comum e pelo Leste com área comum; Vaga de garagem nº 695: pelo Norte com a Vaga de garagem nº 696; pelo Sul com a Vaga de garagem nº 694; pelo Leste com área comum e pelo Leste com a 640; Depósito Aberto nº DA01: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA02; pelo Sul com os Depósitos Fechados nºs DF25, DF26, DF27 e DF28; pelo Leste com área comum e pelo Oeste área externa; Depósito Aberto nº DA02: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA03; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA01; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Depósito Aberto nº DA03: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA04; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA02; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Depósito Aberto nº DA04: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA05; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA03; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Depósito Aberto nº DA05: pelo Norte com área externa; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA04; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área externa; Depósito Aberto nº DA06: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA07 e pelo Oeste com os Depósitos Fechados nºs DF30 e DF32; Depósito Aberto nº DA07: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com os Depósitos Fechados nºs DF33 e DF35 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA06; Depósito Aberto nº DA08: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA09 e pelo Oeste com Depósitos Fechados nºs DF34 e DF36; Depósito Aberto nº DA09: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA10 e pelo Oeste com Depósito Aberto nº DA08; Depósito Aberto nº DA10: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA11 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA09; Depósito Aberto nº DA11: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com os Depósitos Abertos nºs DA13, DA14 e DA15 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA 10; Depósito Aberto nº DA12: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA13; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF24; Depósito Aberto nº DA13: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA14; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA12; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com área comum e o Depósito Aberto nº DA11; Depósito Aberto nº DA14: pelo Norte com o Depósito Aberto nº DA15; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA13; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA11; Depósito Aberto nº DA15: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Aberto nº DA14; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA11; Depósito Aberto nº DA16: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA17 e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto nº DA17: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA18 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA16; Depósito Aberto nº DA18: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA19 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA17; Depósito Aberto nº DA19: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA20 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA18; Depósito Aberto nº DA20: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA21 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA19; Depósito Aberto nº DA21: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA22 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA20; Depósito Aberto nº DA22: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto nº DA23 e pelo Oeste com o Depósito Aberto nº DA21;

(CONTINUA NO VERSO)

47

08.000

Depósito Aberto n° DA23: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA24 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA22; Depósito Aberto n° DA24: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA25 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA23; Depósito Aberto n° DA25: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA24; Depósito Aberto n° DA26: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA27 e pelo Oeste com os Depósitos Fechados n°s DF58 e DF60; Depósito Aberto n° DA27: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com os Depósitos Fechados n°s DF61 e DF63 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA26; Depósito Aberto n° DA28: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA29 e pelo Oeste com os Depósitos Fechados n°s DF62 e DF64; Depósito Aberto n° DA29: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com os Depósitos Fechados n°s DF65 e DF67 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA28; Depósito Aberto n° DA30: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA31 e pelo Oeste com os Depósitos Fechados n°s DF66 e DF68; Depósito Aberto n° DA31: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com os Depósitos Fechados n°s DF69 e DF71 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA30; Depósito Aberto n° DA32: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA33 e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto n° DA33: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste como Depósito Aberto n° DA34 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA32; Depósito Aberto n° DA34: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA35 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA33; Depósito Aberto n° DA35: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA36 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA34; Depósito Aberto n° DA36: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA37 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA35; Depósito Aberto n° DA37: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA38 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA36; Depósito Aberto n° DA38: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA39 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA37; Depósito Aberto n° DA39: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA40 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA38; Depósito Aberto n° DA40: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA41 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA39; Depósito Aberto n° DA41: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA42 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA40; Depósito Aberto n° DA42: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA43 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA41; Depósito Aberto n° DA43: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e com o Depósito Aberto n° DF75 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA42; Depósito Aberto n° DA44: pelo Norte com os Depósitos Fechados n°s DF73 e DF74; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA45; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto n° DA45: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA44; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA46; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto n° DA46: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA45; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA47; pelo Leste com área externa e pelo Oeste Oeste com comum; Depósito Aberto n° DA47: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA46; pelo

(CONTINUA NA FICHA 30)

A

9

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

30



Sul com o Depósito Aberto n° DA48; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto n° DA48; pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA47; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA49; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Depósito Aberto n° DA49; pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA48; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado n° DF01; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF02 e pelo Oeste área externa; Depósito Fechado n° DF02; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF03 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF01; Depósito Fechado n° DF03; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF04 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF02; Depósito Fechado n° DF04; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF05 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° 03; Depósito Fechado n° DF05; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF06 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° 04; Depósito Fechado n° DF06; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF07 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° 05; Depósito Fechado n° DF07; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF08 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF06; Depósito Fechado n° DF08; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF09 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF07; Depósito Fechado n° DF09; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF10 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF08; Depósito Fechado n° DF10; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF11 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF09; Depósito Fechado n° DF11; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF12 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF10; Depósito Fechado n° DF12; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF13 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF11; Depósito Fechado n° DF13; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com DF14 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF12; Depósito Fechado n° DF14; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF15 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF13; Depósito Fechado n° DF15; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF16 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF14; Depósito Fechado n° DF16; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF17 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF15; Depósito Fechado n° DF17; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF18 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF16; Depósito Fechado n° DF18; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF19 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF17; Depósito Fechado n° DF19; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF20 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF18; Depósito Fechado n° DF20; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF21 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF19; Depósito Fechado n° DF21; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF22 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF20; Depósito Fechado n° DF22; pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF23 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF21; Depósito Fechado n° DF23; pelo Norte com área

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula  
68.000

ficha  
30

verso

comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF24 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF22; Depósito Fechado n° DF24: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA12 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF23; Depósito Fechado n° DF25: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA01; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA26 e pelo Oeste área externa; Depósito Fechado n° DF26: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA01; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF27 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF25; Depósito Fechado n° DF27: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA01; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF28 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF26; Depósito Fechado n° DF28: pelo Norte com o Depósito Aberto n° DA01 e área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF27; Depósito Fechado n° DF29: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF31; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF30 e pelo Oeste área comum; Depósito Fechado n° DF30: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF32; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA06 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF29; Depósito Fechado n° DF31: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF29; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF32 e pelo Oeste área comum; Depósito Fechado n° DF32: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF30; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA06 e pelo Oeste com Depósito Fechado n° DF31; Depósito Fechado n° DF33: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF35; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF34 e pelo Oeste Depósito Aberto n° DA07; Depósito Fechado n° DF34: pelo Norte com Depósito Fechado n° DF36; pelo Sul com área comum; pelo Leste com Depósito Aberto n° DA08 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF33; Depósito Fechado n° DF35: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF33; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF36 e pelo Oeste Depósito Aberto n° DA07; Depósito Fechado n° DF36: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF34; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA08 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF35; Depósito Fechado n° DF37: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF38 e pelo Oeste área comum; Depósito Fechado n° DF38: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF39 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF37; Depósito Fechado n° DF39: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF40 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF38; Depósito Fechado n° DF40: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF41 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF39; Depósito Fechado n° DF41: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF42 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF40; Depósito Fechado n° DF42: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF43 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF41; Depósito Fechado n° DF43: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF44 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF42; Depósito Fechado n° DF44: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF45 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF43; Depósito Fechado n° DF45: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF46 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF44; Depósito Fechado n° DF46: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF47 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF45; Depósito Fechado n° DF47: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área

(CONTINUA NA FICHA 31)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

31



comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF48 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF46; Depósito Fechado n° DF48: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF49 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF47; Depósito Fechado n° DF49: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF50 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF48; Depósito Fechado n° DF50: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF51 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF49; Depósito Fechado n° DF51: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF52 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF50; Depósito Fechado n° DF52: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF53 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF51; Depósito Fechado n° DF53: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF54 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF52; Depósito Fechado n° DF54: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF55 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF53; Depósito Fechado n° DF55: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF56 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF54; Depósito Fechado n° DF56: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF55; Depósito Fechado n° DF57: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF59; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF58 e pelo Oeste área comum; Depósito Fechado n° DF58: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF60; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA26 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF57; Depósito Fechado n° DF59: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF57; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF60 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado n° DF60: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF58; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA26 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF59; Depósito Fechado n° DF61: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF63; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF62 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA27; Depósito Fechado n° DF62: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF64; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA28 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF61; Depósito Fechado n° DF63: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF61; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF64 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA27; Depósito Fechado n° DF64: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF62; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA28 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF63; Depósito Fechado n° DF65: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF67; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF66 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA29; Depósito Fechado n° DF66: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF68; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA30 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF65; Depósito Fechado n° DF67: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF65; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF68 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA29; Depósito Fechado n° DF68: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF66; pelo Leste com o Depósito Aberto n° DA30 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF67; Depósito Fechado n° DF69: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF71; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF70 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA31; Depósito Fechado n° DF70: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF72; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito

(CONTINUA NO VERSO)

Fechado n° DF69; Depósito Fechado n° DF71: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF69; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF72 e pelo Oeste com o Depósito Aberto n° DA31; Depósito Fechado n° DF72: pelo Norte com o área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF70; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF71; Depósito Fechado n° DF73: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA44; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF74 e pelo Oeste área comum; Depósito Fechado n° DF74: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Aberto n° DA44; pelo Leste com área externa e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF73; Depósito Fechado n° DF75: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF76 e pelo Oeste o Depósito Aberto n° DA43; Depósito Fechado n° DF76: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF77 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF75; Depósito Fechado n° DF77: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF78 e pelo Oeste o Depósito Fechado n° DF76; Depósito Fechado n° DF78: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF79 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF77; Depósito Fechado n° DF79: pelo Norte com área externa; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área externa e pelo Oeste Depósito Fechado n° DF78; Depósito Fechado n° DF80: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF81; Depósito Fechado n° DF81: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF80 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF82; Depósito Fechado n° DF82: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF81 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF83; Depósito Fechado n° DF83: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF82 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF84; Depósito Fechado n° DF84: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF83 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF85; Depósito Fechado n° DF85: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF84 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF86; Depósito Fechado n° DF86: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF85 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF87; Depósito Fechado n° DF87: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF86 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF88; Depósito Fechado n° DF88: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF87 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF89; Depósito Fechado n° DF89: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF88 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF90; Depósito Fechado n° DF90: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF89 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF91; Depósito Fechado n° DF91: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF90 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF92; Depósito Fechado n° DF92: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF91 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF93; Depósito Fechado n° DF93: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF92 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF94; Depósito Fechado n° DF94: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF93 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF95; Depósito Fechado n° DF95: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área

(CONTINUA NA FICHA 32)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
68.000

ficha  
32



72  
08.UUU

comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF94 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF96; Depósito Fechado nº DF96: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF95 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF97; Depósito Fechado nº DF97: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF98; Depósito Fechado nº DF98: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF97 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF99; Depósito Fechado nº DF99: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF98 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF100; Depósito Fechado nº DF100: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF99 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF101; Depósito Fechado nº DF101: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF100 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF102; Depósito Fechado nº DF102: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF101 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF103; Depósito Fechado nº DF103: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF102 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF104; Depósito Fechado nº DF104: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF103 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF105; Depósito Fechado nº DF105: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF104 e pelo Oeste com Rampa; Depósito Fechado nº DF106: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF130; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF107 e pelo Oeste com Rampa; Depósito Fechado nº DF107: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF131; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF108 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF106; Depósito Fechado nº DF108: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF132; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF109 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF107; Depósito Fechado nº DF109: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF133; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF110 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF108; Depósito Fechado nº DF110: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF134; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF111 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF109; Depósito Fechado nº DF111: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF135; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF110; Depósito Fechado nº DF112: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF136; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF113 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado nº DF113: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF137; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF114 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF112; Depósito Fechado nº DF114: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF138; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF115 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF113; Depósito Fechado nº DF115: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado nº DF139; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF116 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF114; Depósito Fechado nº DF116: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados nºs DF140 e DF141; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF117 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF115; Depósito Fechado nº DF117: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados nºs DF141 e DF142; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF118 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF116; Depósito Fechado nº DF118: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados nºs

(CONTINUA NO VERSO)

DF142 e DF143; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF119 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF117; Depósito Fechado n° DF119: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF144; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF120 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF118; Depósito Fechado n° DF120: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF145; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF119; Depósito Fechado n° DF121: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF146 e DF147; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF122 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado n° DF122: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF147 e DF148; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF123 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF121; Depósito Fechado n° DF123: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF148 e DF149; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF124 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF122; Depósito Fechado n° DF124: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF150; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF125 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF123; Depósito Fechado n° DF125: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF151; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF126 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF124; Depósito Fechado n° DF126: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF152; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF127 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF125; Depósito Fechado n° DF127: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF153; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF128 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF126; Depósito Fechado n° DF128: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF154; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF129 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF127; Depósito Fechado n° DF129: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF155; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF128; Depósito Fechado n° DF130: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF106; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF131 e pelo Oeste com Rampa; Depósito Fechado n° DF131: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF107; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF132 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF130; Depósito Fechado n° DF132: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF108; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF133 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF131; Depósito Fechado n° DF133: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF109; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF134 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF132; Depósito Fechado n° DF134: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF110; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF135 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF133; Depósito Fechado n° DF135: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF111; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF134; Depósito Fechado n° DF136: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF112; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF137 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado n° DF137: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF113; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF138 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF136; Depósito Fechado n° DF138: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF114; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF139 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF137; Depósito Fechado n° DF139: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF115; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF140 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF138; Depósito Fechado n° DF140: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF116; pelo Sul com área comum; pelo Leste

(CONTINUA NA FICHA 33)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

68.000

ficha

33



com o Depósito Fechado nº DF141 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF139; Depósito Fechado nº DF141: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF116 e DF117; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF142 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF140; Depósito Fechado nº DF142: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF117 e DF118; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF143 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF141; Depósito Fechado nº DF143: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF118; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF144 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF142; Depósito Fechado nº DF144: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF119; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF145 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF143; Depósito Fechado nº DF145: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF120; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF144; Depósito Fechado nº DF146: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF121; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF147 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado nº DF147: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF121 e DF122; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF148 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF146; Depósito Fechado nº DF148: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF122 e DF123; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF149 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF147; Depósito Fechado nº DF149: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF123; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF150 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF148; Depósito Fechado nº DF150: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF124; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF151 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF149; Depósito Fechado nº DF151: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF125; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF152 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF150; Depósito Fechado nº DF152: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF126; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF153 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF151; Depósito Fechado nº DF153: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF127; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF154 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF152; Depósito Fechado nº DF154: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF128; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF155 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF153; Depósito Fechado nº DF155: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF129; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF154; Depósito Fechado nº DF156: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF157; Depósito Fechado nº DF157: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF156 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF158; Depósito Fechado nº DF158: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF157 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF159; Depósito Fechado nº DF159: pelo Norte com área comum/elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF158 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF160; Depósito Fechado nº DF160: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF159 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF161; Depósito Fechado nº DF161: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF160 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF162; Depósito Fechado nº DF162: pelo Norte com o Elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF161 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF163; Depósito Fechado nº DF163: pelo Norte com

(CONTINUA NO VERSO)

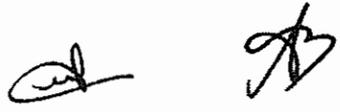
matrícula  
68.000

ficha  
33

verso

área comum/elevador; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF162 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF164; Depósito Fechado n° DF164: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF163 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF165; Depósito Fechado n° DF165: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF164 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF166; Depósito Fechado n° DF166: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF165 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF167; Depósito Fechado n° DF167: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF166 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF168; Depósito Fechado n° DF168: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF167 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF169; Depósito Fechado n° DF169: pelo Norte com área comum; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF168 e pelo Oeste com área externa; Depósito Fechado n° DF170: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF184 e DF185; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF171 e pelo Oeste área externa; Depósito Fechado n° DF171: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF185 e DF186; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF172 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF170; Depósito Fechado n° DF172: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF186 e DF187; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF173 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF171; Depósito Fechado n° DF173: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF188; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF174 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF172; Depósito Fechado n° DF174: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF189; pelo Leste com área comum e pelo Oeste DF173; Depósito Fechado n° DF175: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF190 e DF191; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF176 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado n° DF176: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF191 e DF192; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF177 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF175; Depósito Fechado n° DF177: pelo Norte com área comum; pelo Sul com os Depósitos Fechados n°s DF192 e DF193; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF178 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF176; Depósito Fechado n° DF178: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF194; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF179 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF177; Depósito Fechado n° DF179: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF195; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF180 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF178; Depósito Fechado n° DF180: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF196; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF181 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF179; Depósito Fechado n° DF181: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF197; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF182 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF180; Depósito Fechado n° DF182: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF198; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF183 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF181; Depósito Fechado n° DF183: pelo Norte com área comum; pelo Sul com o Depósito Fechado n° DF199; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado n° DF182; Depósito Fechado n° DF184: pelo Norte com o Depósito Fechado n° DF170; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF185 e pelo Oeste com área externa; Depósito Fechado n° DF185: pelo Norte com os Depósitos Fechados n°s DF170 e DF171; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado n° DF186 e pelo Oeste com o Depósito Fechado n°

(CONTINUA NA FICHA 34)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

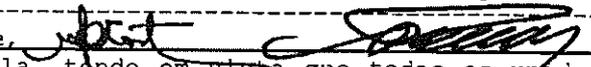
68.000

ficha

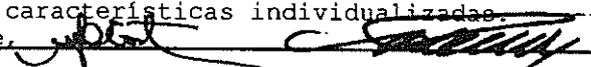
34



DF184; Depósito Fechado nº DF186: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF171 e DF172; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF187 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF185; Depósito Fechado nº DF187: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF172; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF188 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF186; Depósito Fechado nº DF188: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF173; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF189 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF187; Depósito Fechado nº DF189: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF174; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF188; Depósito Fechado nº DF190: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF175; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF191 e pelo Oeste com área comum; Depósito Fechado nº DF191: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF175 e DF176; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF192 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF190; Depósito Fechado nº DF192: pelo Norte com os Depósitos Fechados nºs DF176 e DF177; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF193 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF191; Depósito Fechado nº DF193: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF177; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF194 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF192; Depósito Fechado nº DF194: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF178; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF195 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF193; Depósito Fechado nº DF195: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF179; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF196 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF194; Depósito Fechado nº DF196: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF180; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF197 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF195; Depósito Fechado nº DF197: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF181; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF198 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF196; Depósito Fechado nº DF198: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF182; pelo Sul com área comum; pelo Leste com o Depósito Fechado nº DF199 e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF197; e, Depósito Fechado nº DF199: pelo Norte com o Depósito Fechado nº DF183; pelo Sul com área comum; pelo Leste com área comum e pelo Oeste com o Depósito Fechado nº DF198.

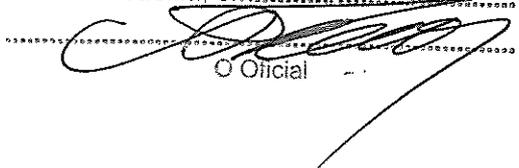
DOU FÉ. Em, 17/03/2009. Escrevente, 

Fica **ENCERRADA** a presente Matrícula, tendo em vista que todas as unidades autônomas componentes do empreendimento passaram a ter Matrículas próprias, com as suas respectivas características individualizadas.

DOU FÉ. Em, 17/03/2009. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

  
O Oficial

34

08.UUU



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL VIEGAS DE LIMA, Titular  
do 2.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal,

CERTIFICA que a fls. 236, do Livro 3, foi registrada, hoje, sob o nº - 703, a venda do lote nº 1-A e 1-B, ambos no trecho Enseada 1, do Setor de Clubes Esportivos-Norte (SCE/NORTE), desta cidade, feita pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, ao CLUBE DA IMPRENSA DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, no valor de R\$ 399,75 (trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), conforme escritura de 29-04-68, lavrada às fls. 117, do Livro N-30, do 2º Ofício de Notas local e Re-Ratificada pela escritura de 14-10-68, lavrada às fls. 53 e vº, do Livro N. 84, do 2º Ofício de Notas Local. - CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Lote 1-A, - trecho Enseada 1, SCE/NORTE - área 21.975m<sup>2</sup>, coordenadas - 1 - X = ... 8.252.472.000 Y = 194.450.000 2 - X = 8.252.501.000 Y = 194.600.000 3 - X = 8.252.340.000 Y = 194.600.000 4 X = 8.252.340, Y = 194.450.000 - Limites - via pública e águas do lago. Lote 1-B - trecho Enseada 1, SCE/NORTE - área 18.000,00m<sup>2</sup>, coordenadas - 1 - X = 8.252.290.000, Y = 194.450.000, 2 - X = 8.252.290.000, Y = 194.600.000, 3 - X = ..... 8.252.170.000 Y = 194.600.000 4 - X = 8.252.170.000, Y = 194.450.000; - Limites - vias públicas por todos os lados. Registro anterior: 383, às fls.130, do livro 3, deste Cartório. - DOU FÉ. - Brasília (DF) em 30 de outubro de 1968. O OFICIAL,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ABR/1968

.....  
O Oficial

matricula  
-11343-

ficha  
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Lote nº 2-A(dois-A), do Trecho Enseada Norte 1(um), do Setor de Clubes Esportivos Norte(SCE/NORTE) medindo: 150,00m pelo lado Sul; ao Norte com as margens do Lago Artificial de Brasília; 121,50m pelo lado Leste e 107,50m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 17.175,00m2., limitando-se com logradouros públicos .....

PROPRIETÁRIA: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR: -nº 5293, às fls.241, do Livro nº 3-F (antigo), deste Cartório.....

DOU FÉ.-Em 09 de janeiro de 1979.- OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/11343.-TRANSMITENTE: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.

ADQUIRENTE: -UNIÃO FEDERAL.-TÍTULO: -Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 28/12/1978, lavrado às fls.47/50, do Livro nº 4(quatro), de Registro de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do Patrimônio da União, da Delegacia do Distrito Federal.-VALOR HISTÓRICO: -CR\$175.875,00, incluindo outro imóvel.....

DOU FÉ.-Em 09/01/1979.-O Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 5 ABR 2017.

*[assinatura]*  
O Oficial

-1-

-11343-

matrícula  
-11344-

ficha  
-1-

-1-

-11344-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: - Lote nº 2-B(dois-B), do Trecho Enseada Norte 1(um), do Setor de Clubes Esportivos Norte(SCE/NORTE) medindo:150,00m pelos lados Norte e Sul e 120,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 18.000,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIA: -COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR: -nº 5293, às fls.241, do Livro nº 3-F(antigo), deste Cartório.-----  
DOU FÉ.-Em 09 de janeiro de 1979.- OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/11344.-TRANSMITENTE: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.-ADQUIRENTE: -UNIÃO FEDERAL.-TÍTULO: -Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 28/12/1978, lavrada às fls.47/50, do Livro nº 4(quatro), de Registro de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do Patrimônio da União, da Delegacia do Distrito Federal.-VALOR HISTÓRICO: -CR\$175.875,00 , incluindo outro imóvel.-----

DOU FÉ.-Em 09/01/1979.-O Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[assinatura]*  
O Oficial

matrícula  
-34388-

ficha  
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: - Lote de terreno nº 04(quatro), do Trecho Enseada Norte 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), desta cidade, medindo: 60,00m pelos lados Norte e Sul e 60,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.600,00m<sup>2</sup>, limitando-se pelo lado Norte com o Lote 05 do mesmo Setor e Trecho, pelos lados Sul, Leste e Oeste com vias públicas.....

PROPRIETÁRIA: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.....

REGISTRO ANTERIOR: - nº 5293, às fls. 241, do Livro 3F(antigo), deste Cartório.....  
DOU FÉ. -Em, 11.12.1986.-OFICIAL, *Man*

R.1/34388 - DOADORA: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, - CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-DONATÁRIA: - UNIÃO FEDERAL.-TÍTULO: - Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 06.11.1986, lavrado às fls. 13/15vº, do Livro 09, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do Patrimônio da União da Delegacia do Serviço da União no Distrito Federal.-VALOR HISTÓRICO: - Cz\$118,80(cento e dezoito cruzados e oitenta centavos), incluído outro imóvel.....  
DOU FÉ. -Em, 11.12.1986.-Técnico Judiciário, *Chorebuit Man*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

*[Assinatura]*  
O Oficial

matrícula  
-34389-

ficha  
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: - Lote de terreno nº 05(cinco), do Trecho Enseada Norte 01, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORIE), desta cidade, medindo: 60,00m pelos lados Norte e Sul e 60,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área 3.600,00m2., limitando-se pelos lados Norte, Leste e Oeste com vias públicas e pelo lado Sul, com o Lote 04 do mesmo Setor e Trecho.

PROPRIETÁRIA: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR: - nº 5293, às fls. 241, do Livro 3F(antigo), deste Cartório. DOU FÉ.-Em, 11.12.1986.-OFICIAL, *[Handwritten Signature]*

R.1/34389 - DOADORA: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, - CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-DONATÁRIA: - UNIÃO FEDERAL.-TÍTULO: - Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 06.11.1986, lavrado às fls. 13/15vº, do Livro 09, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do Patrimônio da União da Delegacia do Serviço da União no Distrito Federal.-VALOR HISTÓRICO: - Cz\$118,80(cento e dezoito cruzados e oitenta centavos), incluído outro imóvel. DOU FÉ.-Em, 11.12.1986.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ABR 2017

*[Handwritten Signature]*  
O Oficial

matrícula  
-29492-

ficha  
-1-



-1-  
-29492-

**MATRÍCULA DO IMÓVEL:**- Lote de terreno nº 6 (seis), do Trecho Enseada Norte 01 (hum), do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), medindo 50,00m pelo lado Sul; 53,00m pelo lado Leste e 68,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 3.025,00m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados e, o prédio nele edificado, composto de um salão, 06 banheiros, cozinha, escritório, despensa, um salão de estar, uma área destinada à churrasqueira, com a área total construída de 518,80m2.-

**PROPRIETÁRIA:**- BAR E RESTAURANTE RECREIO DAS CANOAS, com sede nesta Capital, inscrito no CGC MF, sob o nº 00.036.103/0001.-

**REGISTRO ANTERIOR:**- nº 9299, às fls.108, do livro 3-M (antigo), deste Cartório e Av.1.-

**DOU FÉ.**- Em, 17 de janeiro de 1985.- OFICIAL, Av.1/29492.- Certifico que, de acordo com registro nº 9299, às fls.108, do livro nº 3-M (antigo), deste Cartório, foi instituído o pacto de retrovenda em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.-

**DOU FÉ.**- Em, 17.01.1985.- Técnico Judiciário, Av.2/29492.- Certifico que, de acordo com Petição de 10.01.1985, acompanhada de declaração expedida em 09.01.1985, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, fica cancelado o pacto de retrovenda objeto da Av.1, para que o mesmo não produza mais nenhum efeito de direito.-

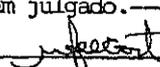
**DOU FÉ.**- Em, 17.01.1985.- Técnico Judiciário, R.3/29492.- **TRANSMITENTE:**- BAR E RESTAURANTE RECREIO DAS CANOAS, com sede nesta Capital, CGC. nº 00.036.103/0001. **ADQUIRENTE:**- WAGNER IMOBILIARIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede nesta Capital, CGC. 00.043.513/0001-80. **TÍTULO:**- Escritura de compra e venda de 20.12.1982, lavrada às fls.115, do livro nº 794, do 2º Ofício de Notas local. **VALOR:**-Cr\$4.664.674,15.-

**DOU FÉ.**- Em, 17.01.1985.- Técnico Judiciário, R.4/29492.- **TRANSMITENTE:**- WAGNER IMOBILIARIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, acima qualificada. **ADQUIRENTES:**- MOACYR LAUDE, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. 193.337.568-91 e CELSO KAUFMAN, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. 000.760.150-68. **TÍTULO:**- Escritura de compra e venda de 20.12.1984, lavrada às fls.131, do livro nº 878, do 2º Ofício de Notas local. **VALOR:**-Cr\$40.000.000. A presente venda foi feita na proporção de 50% para cada um dos adquirentes.-

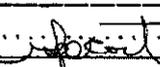
**DOU FÉ.**- Em, 17.01.1985.- Técnico Judiciário, Av.5/29492 - De acordo com Formal de Partilha expedido em 11/11/97, pelo Dr. Francisco Antonio Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Quinta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, extraído dos autos da Ação de Separação Judicial Consensual nº 04/86, em que são partes, MOACYR LAUDE, comerciante, portador do CPF 193.337.658-91, e, MARI LÚCIA BOITA LAUDE, que voltou a assinar o seu nome de solteira, ou seja, MARI LÚCIA BOITA, do lar, portadora do CPF 457.870.001-10, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, 50% do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cz\$1.787.600,00, fica-

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DA Av.5/29492) ... ram pertencendo, na partilha dos bens dos ex-cônjuges, exclusivamente, a MOACYR LAUDE, já qualificado. A separação foi decretada e o acordo quanto a partilha dos bens homologado por sentença de 06/03/86, ratificada por sentença de 19 de junho de 1986, do Dr. José Hilário Batista de Vasconcelos, MM. Juiz de Direito da referida Vara. As sentenças transitaram em julgado.

DOU FÉ. Em, 02/02/1999. Escrevente,  

R.6/29492 - TRANSMITENTE: CELSO KAUFMAN, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 000.760.150-68, residente e domiciliado nesta Capital. ADQUIRENTE: MOACYR LAUDE, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do CPF 193.337.658-91, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Escritura de compra e venda de 08/04/94, lavrada às fls. 117, do Livro D-269, do Cartório do 3º Ofício de Notas local. VALOR: CR\$747.000.000,00. A presente venda refere-se, tão somente, a 50% do imóvel objeto desta Matrícula, tornando-se, conseqüente, o adquirente o único proprietário do mesmo, uma vez que já era detentor dos outros 50%.

DOU FÉ. Em, 02/02/1999. Escrevente,  

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 08/04/2009. O F I C I A L, 

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
29.492

ficha  
02



UZ  
29.492

Av.7/29492 - De acordo com Petição de 20.03.2009, acompanhada de Certidão de Casamento de 16.03.2009, expedida pelo serviços Notariais e de Registros da cidade de Relvado, RS, extraída do Livro B-4, fls. 150 a 151, Termo nº 1.175, o proprietário do imóvel desta Matrícula, MOACYR LAUDE, teve o estado civil alterado, em virtude da conversão de sua separação judicial em **DIVÓRCIO**, nos termos da sentença de 08.06.1994, transitada em julgado, proferida pelo Dr. José Carlos Souza e Ávila, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família de Brasília, DF. DOU FÉ. Em, 08.04.2009. Escrevente.

Av.8/29492 - De acordo com Petição de 20.03.2009, acompanhada de Certidão de Casamento de 13.5.2008, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona, da Comarca de Porto Alegre, RS, extraída do Livro B-100, fls. 117vº, Termo nº 39580, o proprietário do imóvel desta Matrícula, MOACYR LAUDE, teve o estado civil alterado, em virtude de seu **casamento**, realizado em 12.11.1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, com SUSANA MARIA GASPAROTTO, que adotou o nome de SUSANA MARIA GASPAROTTO LAUDE. DOU FÉ. Em, 08.04.2009. Escrevente.

R.9/29492 - **TRANSMITENTE:** MOACYR LAUDE, comerciante, CPF/MF nº 193.337.658-91, assistido por sua mulher, SUSANA MARIA GASPAROTTO LAUDE, advogada, CPF/MF nº 394.430.600-78, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. **ADQUIRENTES:** GENELCIR ANTONIO MOCELLIN, empresário, CPF/MF nº 004.911.088-85, separado judicialmente; CLAUDIR JOSÉ LORINI, sócio em sociedade empresária, CPF/MF nº 854.520.099-49, solteiro; NADIR MARONEZE, sócio em sociedade empresária, CPF/MF nº 628.339.799-91, separado judicialmente; THIAGO FEDRIZZI MOCELLIN, empresário, CPF/MF nº 014.774.026-67, solteiro; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO:** Certidão, datada de 01/07/2009, da Escritura de compra e venda lavrada às fls. 015, do Livro 0046, em 16/03/2009, no Cartório do 4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. **VALOR:** R\$800.000,00. **OBS:** A aquisição foi feita na proporção de **28%** para GENELCIR ANTONIO MOCELLIN, **25%** para CLAUDIR JOSÉ LORINI, **25%** para NADIR MARONEZE, e **22%** para THIAGO FEDRIZZI MOCELLIN, todos já qualificados. DOU FÉ. Em, 24/07/2009. Escrevente.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25.08.2017.

.....  
O Oficial

626789

## Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 29289 -

ficha

- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 7 (sete), do Trecho Enseada Norte 01 (um), do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), desta cidade, medindo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 150,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 15.000,00m<sup>2</sup>., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital. CGC/MF. nº 00.037.457/0001-70.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº 383. às fls. 130, do Livro nº 3 (antigo), deste Cartório e Averbação nº 1, feita à margem do referido registro.-----

DOU FÉ.- Brasília, em 18 de dezembro de 1984.- OFICIAL. *Amorim*

R.1/29289.- TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.037.457/0001-70.- ADQUIRENTE:- CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.075.382/0001-12.- TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda de 06/11/1984, lavrada às fls. 133, do Livro número D-129, do Cartório do 3º Ofício de Notas local.- VALOR:- CR\$13.500,00, totalmente pagos. - Pelas partes contratantes foi instituído o PACTO DE RETROVENDA nos termos dos artigos nºs 1140 a 1142 do Código Civil, por força do qual fica a vendedora investida na faculdade de exercer, dentro de 03 anos, o direito de resgate do terreno, vendido na forma prescrita no artigo 1141 e seu parágrafo único do Código Civil, no caso de o comprador não cumprir com as obrigações assumidas e constantes da cláusula IV da escritura ora registrada.-----

DOU FÉ.- Em, 18/12/1984.- Técnico Judiciário, *Chorobinto Amorim*

R.2/29289.- TRANSMITENTE:- CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.075.383/0001-12.- ADQUIRENTES:- REGINALDO OSCAR DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 000.618.081-72 advogado e, ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia do nesta Capital, portador do CIC. nº 000.202.141-20.- TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 17/01/1985, lavrada às fls. 121, do Livro nº 945, do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR:- CR\$80.000.000.- Obs:- A presente venda foi feita na proporção de de 50% para cada um dos adquirentes, os quais declararam ter pleno conhecimento do PACTO DE RETROVENDA, que recai sobre o imóvel, em favor da NOVACAP e que se comprometeram a cumprí-lo e respeitá-lo.-----

DOU FÉ.- Em, 06/3/1985.- Técnico Judiciário, *Chorobinto Almeida*

R.3/29289.- TRANSMITENTES:- ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA, advogado, e sua mulher, CLAUDETE PIRES DE ALMEIDA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC. nº 000.202.141-20.- ADQUIRENTE:- JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, brasileiro, advogado, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 004362911-34. INTERVENIENTE ANUENTE:- REGINALDO OSCAR DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº.000.618.081-72.- TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 11/9/1985, lavrada às fls. 074, do Livro nº 895, do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR:- CR\$50.000.000.- Obs:- A presente venda refere-se tão somente aos 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno objeto desta Matrícula, de que os

(CONTINUA NO VERSO)

VIDE AV. 4/29289

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº R.3/29289)... transmitentes eram titulares, passando o referido imóvel a pertencer ao Interveniente Anuente e ao Adquirente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.- Consta do título ora registrado que o adquirente declarou ter pleno e inteiro conhecimento do PACTO DE RETROVENDA que pesa sobre o imóvel ora transacionado, instituído em favor da NOVACAP e se sub-rogou em todas as obrigações ali assumidas.- O interveniente anuente, Reginaldo Oscar de Castro, já qualificado, declarou que nada tem a opor à transação, estando de inteiro acordo com todas as cláusulas constantes do instrumento.

DOU FÉ.- Em, 30/9/1985.- Técnico Judiciário, *Reginaldo Oscar de Castro*

Av.4/29289.- Certifico que, de acordo com a parte final do § 1º do artigo 213, da Lei nº 6015, de 31/12/73 e tendo em vista erro evidente cometido no registro nº R.3/29289 supra, fica retificado o aludido registro para consignar que a transação acima refere-se, tão somente, a 25%(vinte e cinco por cento) do imóvel constante desta Matrícula, passando o mesmo a pertencer aos transmitentes, ao adquirente e ao interveniente anuente, na seguinte proporção:- a ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA e sua mulher, CLAUDETE PIRES DE ALMEIDA, 25% (vinte e cinco por cento); a JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, 25% (vinte e cinco por cento) e, REGINALDO OSCAR DE CASTRO, 50% (cinquenta por cento).- Permanecem inalterados, portanto, ratificados, todos os demais termos do registro ora retificado.

DOU FÉ.- Em, 03/10/1985.- Técnico Judiciário, *Deocleciano Elias de Queiroga*

Av.5/29289 - Certifico que, de acordo com Mandado de Averbação de 03/10/1986, do Juízo de Direito da 3a. Vara Cível de Brasília, Distrito Federal, oriundo da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato requerida por CLARA ZVEITER contra ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA, foi determinado a esta Serventia que procedesse ao bloqueio de 25% dos imóveis de propriedade do requerido, o que ora é feito em relação ao imóvel objeto desta Matrícula, através desta averbação. O bloqueio ora efetivado foi determinado por despacho de 30/09/1986, do Dr. Deocleciano Elias de Queiroga, MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Brasília, Distrito Federal.

DOU FÉ.- Em, 22/10/1986.- Técnico Judiciário, *Reginaldo Oscar de Castro*

Av.6/29289 - Certifico que, de acordo com Escritura de 02 de abril de 1986, lavrada às fls. 082, do Livro nº 1020, Aditada por escrituras de 13 de outubro de 1986 e de 18 de novembro de 1987, lavradas às fls. 190, do Livro nº 1050 e fls. 152, do Livro nº 1131, todas do Cartório do 2º Ofício de Notas local, celebrada entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70; REGINALDO OSCAR DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do CIC nº 000.618.081/72, residente e domiciliado nesta Capital, ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, portador do CIC nº 000.202.141/20 e sua mulher, CLAUDETE PIRES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadora do CIC nº 000.202.141/20, residentes e domiciliados nesta Capital, e, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, brasileiro, separado judicialmente, portador do CIC nº 004.362.911/34, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e, ainda, com a anuência do CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.075.382/0001-12,

( continua na ficha nº 02 )

matrícula -29289-

ficha -2-



-2-  
-29289-

(continuação da Av.6/29289, ficha nº 01vº).....foi retificada a escritura de 06 de novembro de 1 984, lavrada às fls. 133, do Livro nº D-129, do Cartório do 3º Ofício de Notas local, objeto do R.1/29289, no que tange às Cláusulas IV, V, VI e VII da mesma, que foram excluídas.- Em consequência da exclusão das cláusulas contratuais referidas acima, fica cancelado o PACTO DE RETROVENDA que recai sobre o imóvel objeto desta Matrícula, para que o mesmo não produza mais nenhum efeito na órbita jurídica.- Pelo mesmo título foram ratificados todos os demais termos e condições da escritura que ora se retificou.-----

DOU FÉ.- Em, 18/08/1 988.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

Av.7/29289 - Certifico que, de acordo com Mandado de Intimação e Cancelamento de 23 de agosto de 1 988, passado pelo Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, requerida por CLARA ZVEITER contra ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA, fica cancelado o BLOQUEIO do imóvel objeto desta Matrícula, referido na Av.5/29289, para que o mesmo não produza mais nenhum efeito de direito.- O cancelamento efetuado foi determinado pelo Dr. Decleciano Elias de Queiroga, MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, consoante despacho de 22 de agosto de 1 988.-----

DOU FÉ.- Em, 24/08/1 988.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

R.8/29289 - De acordo com Mandado de Arresto datado de 09.04.1990, expedido pela Diretora de Secretaria da 7ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Arresto datado de 14.11.1990, expedido pela mesma Vara, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 1719-E-87, movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA., o imóvel desta Matrícula, foi ARRESTATO, por determinação do Dr. Novely Vilanova da Silva Reis, MM. Juiz Federal da referida Vara.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 02.03.95.-Escrevente, *[Signature]*

R.9/29289 - De acordo com Ofício nº 013/95, de 13.02.1995, expedido pelo Dr. Leão Aparecido Alves, MM. Juiz Federal Substituto da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Mandado de Arresto de 09.04.1990, de Certidão de 14.11.1990 e, de Termo de Conversão de Arresto em Penhora, de 28.10.92, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 85.6632-6 e Processo nº 1719-E-87, movido pela FAZENDA NACIONAL, contra ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA., o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, por determinação do Dr. Novely Vilanova da Silva Reis, MM. Juiz Federal da referida Vara.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 02.03.95.-Escrevente, *[Signature]*

Av.10/29289 - Fica cancelada a Penhora objeto do R.9/29289, de acordo com Ofício nº 881/97-18a. Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de 28/07/97.-----

DOU FÉ.- Em 30/07/97.- Escrevente, *[Signature]*

Av.11/29289 - Fica aditada a Av.10/29289 acima, para consignar que o cancelamento abrange também o R.8/29289, já que o Arresto foi transformado na Penhora objeto do R.9/29289.-----

DOU FÉ.-Em, 30.07.97.-Escrevente, *[Signature]*

(continua no verso)

V.  
A'

R.12/29289 - De acordo com Certidão de 24.11.1999, expedida pela Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, DF, acompanhada de Ofício nº 364/2000, de 21.03.2000, daquela Vara, extraídos dos autos da Ação de Indenização em Execução, processo nº 15.286/89, distribuída em 03.07.1989, ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, RG nº 422.600-SSP/DF contra ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA, CPF nº 000.202.141-20, 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$11.154,43.- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Sandra Reves Vasques Tonussi, MMA. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder do fiel depositário, Carlos Alberto Esteves de Lima, Depositário Público Judicial.- Obs:-Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-En, 27.03.2000.-Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.13/29289 - De acordo com Petição de 17.05.2001, acompanhada de Certidão de Casamento datada de 22.08.1990, expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, de Brasília, DF, extraída do Livro B-08, fls. 88, Termo nº 1888, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, teve o estado civil alterado, em virtude da conversão de sua separação consensual em DIVÓRCIO, conforme Sentença de 13.08.90, do Dr. Marco Antonio da Silva Lemos, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família de Brasília, DF, cuja Sentença transitou em julgado.

DOU FÉ.-En, 21.06.2001.-Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.14/29289 - De acordo com Petição de 17.05.2001, acompanhada de Certidão de Casamento datada de 06.07.1991, expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, de Brasília, DF, extraída do Livro B-42, fls. 167, Termo nº 12167, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, teve o estado civil alterado, em virtude de seu casamento, realizado em 06.07.1991, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MONICA MOSCOSO RUBINO, que passou a assinar MONICA RUBINO MACIEL.

DOU FÉ.-En, 21.06.2001.-Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.15/29289 - De acordo com Petição de 21.05.2001, acompanhada de Certidão de Casamento datada de 19.12.1991, passada pelo Cartório do Registro Civil da 2ª Circunscrição - 1ª Zona - Freguesia de Sacramento e S. José, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, extraída do Livro número BR-52, fls. 168, Termo nº 15.465, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, REGINALDO OSCAR DE CASTRO, teve o estado civil alterado, em virtude da conversão de sua separação consensual em DIVÓRCIO, conforme Sentença de 06.08.91, do Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, cuja Sentença transitou em julgado.

DOU FÉ.-En, 21.06.2001.-Escrevente, *infant* *[assinatura]*

R.16/29289 - TRANSMITENTES:- ONÍSIO LUDOVICO DE ALMEIDA, advogado, e sua mulher, CLAUDETE PIRES DE ALMEIDA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC em comum nº 000.202.141-20.- ADQUIRENTES:- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF 00.475.251/0001-22 e JOSÉ LIRIO PONTE AGUIAR, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC 042.429.711-68.- TÍTULO:- Escritura de compra e venda de 05.08.1997, lavrada às fls. 041, do Livro 1850-E, do Cartó -

(continua na ficha 03)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-29289-

ficha

-3-



(CONTINUAÇÃO DO R.16/29289, da ficha 02vº).....rio do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:..... R\$220.000,00.-OBS:- A presente venda refere-se, tão somente, a 25% do imóvel, na proporção de 12,5% para cada Adquirente, ficando, destarte, a propriedade, assim distribuída: 50% pa ra REGINALDO OSCAR DE CASTRO; 25% para JOSE ALBERTO COUTO MACIEL; 12,5% para PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e, 12,5% para JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR.-Compareceram no ato da Escritura, como Intervenientes-Anuentes, na qualidade de co-proprietários do imóvel, os quais declararam nada ter a reclamar no presente ou no futuro com relação à venda,renun ciando aos benefícios contidos no Artigo 1139 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasi leiro, JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, advogado, assistido por sua mulher, MONICA RUBINO MACIEL, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores dos CICs 004.362.911-34 e nº 343.361.171-34, respectivamente, e REGINALDO OSCAR DE CASTRO, brasileiro, advogado, divor ciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC 000.618.081-72.-Nos termos da Declaração datada de 28.05.2001, firmada pelos Adquirentes, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMO BILIÁRIOS LTDA., e JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, os mesmos declararam ter pleno conhecimento da PENHORA que pesa sobre o imóvel desta Matrícula, objeto do R.12/29289.-----

DOU FÉ.-Em, 21.06.2001.-Escrevente, *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 23/07/2002. O F I C I A L, *[assinatura]*

-3-

-29289-

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula  
29.289

ficha  
04



-4-  
-29289-

Av.17/29289 - De acordo com Ofício nº 424/2002, de 10.07.2002, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Taguatinga,DF, acompanhado de Certidão para exclusão de penhora, de 10.07.2002, daquela Vara e, de sentença de 05.07.2002, do Dr. João Batista Gonçalves da Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.12/29289.

DOU FÉ.- Em, 23.07.2002.- Escrevente, *Quatro*

Av.18/29289 - De acordo com Petição de 21.07.2006, acompanhada de Certidão de Casamento de 14.03.2001, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, de Brasília,DF, extraída do Livro B-60, fls. 021, Termo nº 18929, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, REGINALDO OSCAR DE CASTRO, teve o estado civil alterado, em virtude de seu casamento, realizado em 03.06.2000, sob o regime da comunhão parcial de bens, com FÁTIMA REGINA DE ARAUJO FREITAS, que passou a assinar FÁTIMA REGINA DE ARAUJO FREITAS DE CASTRO.

DOU FÉ.- Em, 07.08.2006.- Escrevente, *na 3a fl.*

R.19/29289 - TRANSMITENTE: REGINALDO OSCAR DE CASTRO, advogado, assistido por sua mulher, FÁTIMA REGINA DE ARAUJO FREITAS DE CASTRO, servidora pública aposentada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, CPF/ME nºs 000.618.081-72 e 144.276.051-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.- ADQUIRENTE: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 009, do Livro 2652-E, em 21.07.2006, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$1.650.000,00, satisfeito da seguinte forma: R\$165.000,00, em moeda corrente nacional, de que foi dado quitação, e o restante, R\$1.485.000,00, através de 09 (nove) Notas Promissórias, no valor unitário de R\$165.000,00, vencendo-se a primeira em 21.08.2006 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, todas emitidas em caráter pro-solvendo.- OBS: A presente venda refere-se, tão somente, a 50% do imóvel, ficando a propriedade do mesmo assim distribuída: 25% para JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL; 62,50% para PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e 12,5% para JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR. Compareceu no ato da Escritura, como Intervenientes-Anuentes, na qualidade de co-proprietários do imóvel, concordando com a transação, JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, brasileiro, do comércio, divorciado, CPF/ME nº 042.429.711-68, residente e domiciliado nesta Capital, e JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, advogado, assistido por sua mulher, MÔNICA RUBINO MACIEL, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CPF/ME nºs 004.362.911-34 e 343.936.171-34, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.

DOU FÉ.- Em, 07.08.2006.- Escrevente, *na 3a fl.*

Av.20/29289 - CLÁUSULA RESOLUTIVA - De acordo com Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 009, do Livro 2652-E, em 21.07.2006, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, as partes contratantes vincularam à mesma as Notas Promissórias constantes do R.19/29289, ficando instituída a cláusula resolutiva, pela qual ficará de pleno direito desfeita a venda, se o comprador deixar de efetuar o pagamento de quaisquer parcelas, nos dias de seus respectivos vencimentos, conforme previsto nos artigos 474 e 475, do Código Civil Brasileiro.

DOU FÉ.- Em, 07.08.2006.- Escrevente, *na 3a fl.*

R.21/29289 - TRANSMITENTE: JOSE LÍRIO PONTE AGUIAR, brasileiro, do comércio, CPF nº 042.429.711-68, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. ADQUIRENTE: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22. TÍTULO: Escritura de compra e venda lavrada às fls. 054, do Livro 2682-E, em 13/12/2006, no

(CONTINUA NO VERSO)

Cartório do 1º Ofício de Notas Local. VALOR: R\$200.000,00. OBS: A presente venda refere-se, tão somente, a 12,5% do imóvel desta matrícula, ficando a propriedade do mesmo, assim distribuída: 75% para PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e, 25% para JOSE ALBERTO COUTO MACIEL. ---

DOU FÉ. Em, 19/12/2006. Escrevente, *mf/da/luu*  
 Av.22/29289 - De acordo com Petição datada de 25/04/2007, acompanhada de Declaração de 23/04/2007, expedida pelo Vendedor, REGINALDO OSCAR DE CASTRO, fica CANCELADA a Cláusula Resolutiva, constante da Av.20/29289 ---

DOU FÉ. Em, 10/05/2007. Escrevente, *mf/da/luu*

R.23/29289 - TRANSMITENTE: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, advogado, assistido por sua mulher, MÔNICA RUBINO MACIEL, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, CPF/MF nºs 004.362.911-34 e 343.936.171-34, respectivamente.- ADQUIRENTE: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 050, do Livro 2742-E, em 12.09.2007, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$700.000,00, satisfeito da seguinte forma: R\$100.000,00, em moeda corrente nacional, de que foi dado quitação; e o restante, R\$600.000,00, através de 04 (quatro) Notas Promissórias, no valor unitário de R\$150.000,00, vencendo-se a primeira em 12.10.2007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, todas emitidas em caráter pro-solvendo.- OBS: A presente venda refere-se, tão somente, a 25% do imóvel, passando, conseqüentemente, a Adquirente a ser proprietária de 100%, uma vez que já possuía 75%, conforme R.21/29289.

DOU FÉ.- Em, 16.10.2007.- Escrevente, *mf/da/luu*

Av.24/29289 - CLÁUSULA RESOLUTIVA - De acordo com Escritura lavrada às fls. 050, do Livro 2742-E, em 12.09.2007, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, as partes contratantes vincularam à mesma as Notas Promissórias constantes do R.23/29289, ficando instituída a cláusula resolutiva, pela qual ficará de pleno direito desfeita a venda, se a compradora deixar de efetuar os pagamentos de quaisquer parcelas, nos dias de seus respectivos vencimentos, conforme previsto nos artigos 474 e 475, do Código Civil Brasileiro.-----

DOU FÉ.- Em, 16.10.2007.- Escrevente, *mf/da/luu*

Av.25/29289 - CANCELAMENTO DE CLÁUSULA - De acordo com Petição de 14/10/2013, acompanhada de Declaração de Quitação de 10/10/2013, o proprietário do imóvel desta Matrícula, integralizou o pagamento do mesmo, ficando, portanto, CANCELADA a Cláusula Resolutiva, objeto da Av.24/29289,

DOU FÉ. Em, 05/11/2013. Escrevente, *mf/da/luu*

R.26/29289 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TRANSMITENTE: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22. ADQUIRENTE: TOM BRASÍLIA ESPETÁCULOS E EVENTOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 12.986.256/0001-07. TÍTULO: Escritura de Integralização de Capital, lavrada às fls. 015, do Livro 3574-E, em 15/10/2013, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local. VALOR: R\$4.060.000,00.-----

DOU FÉ. Em, 05/11/2013. Escrevente, *mf/da/luu*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

.....  
O Oficial

matrícula  
-4639-

ficha  
-1-

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Lote de terreno nº 8(oito), do Trecho Enseada 1(hum), do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), medindo; 80,00m pelo lado Sul, 97,00m pelo lado Leste e 112,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 8.360,00m2., limitando-se com logradouros públicos e margens do lago artificial de Brasília.-----

PROPRIETÁRIA: -COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF- nº 00.359.877/0001.-----

REGISTRO ANTERIOR: -nº 5293, às fls.241, do Livro nº 3-F(antigo), deste Cartório-----  
DOU FÉ.-Em 09 de fevereiro de 1977.- OFICIAL, *Ulrich*

-4639-

R.1/4639.-DOADORA: -COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001.-DONATÁRIO: -DISTRITO FEDERAL.-TÍTULO: -Escritura de Doação de 06/12/1976, lavrada às fls.385/86, do Livro nº A-1, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.- VALOR: -CR\$38.450,00 para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa Outorgante. Obs.-A presente Doação foi feita para posterior distribuição à Secretaria de Segurança Pública/Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.-----

DOU FÉ.-Em 09/02/1977.-0 Escrevente, *Ulrich*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Assinatura]*  
Oficial

matrícula  
- 8109 -

ficha  
- 1 -



- 1 -  
- 6018 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno nº 1/9 (hum barra nove), do Trecho Enseada Norte 1(um), do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), medindo 60,00m pelos lados Norte e Sul e 60,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.600,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, e respectivo prédio de finalidade comercial nele edificado, com a área construída de 261,36m2.-----

PROPRIETÁRIA:- WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no C.G.C/MF sob o número 00.043.513/0001-80.-----

REGISTRO ANTERIOR:- número 8762, às fls. 298, do Livro número 3-I (antigo), deste Cartório.-----  
DOU FÉ.- Em, 21 de dezembro de 1977.- OFICIAL, *[Handwritten Signature]*

R.1/8109 - TRANSMITENTE:- WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, CGC 00.043.513/0001-80.- ADQUIRENTE:- PEDRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, CIC 000285091-53. TÍTULO:- escritura de compra e venda de 01/08/1977, lavrada às fls. 067, do Livro 143, re-ratificada por escritura de 10/08/1977, lavrada às fls. 25, do Livro 145, ambos do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, Distrito Federal. - VALOR:- CR\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).-----  
DOU FÉ.- Em, 21/12/1977.- O Escrevente, *[Handwritten Signature]*

R.2/8109 - HIPOTECA - CREDORA:- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ. CGC/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.- DEVEDORA: - RIBEIRO & PEREIRA LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF sob o nº 00.358.192/0001-02.- DADORES DA GARANTIA: - Pedro Ribeiro da Silva, brasileiro, comerciante, e sua mulher, Nícia Pereira da Silva, brasileira; do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC nº 000.285.091-53, comum a ambos, casa dos sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77.- ÔNUS:- Hipoteca em 1º grau e sem concorrência.- TÍTULO:- Escritura de 05.09.1986, lavrada às fls. 077, do Livro 1027, do 2º Ofício de Notas Local.- VALOR:- Cz\$453.000,00, quantia esta que será amortizada em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cz\$15.046,08, computando-se em cada uma delas capital, juros de 12% ao ano/Tabela Price.- As prestações mensais referidas nesta cláusula são representadas por igual número de notas promissórias, numeradas de 00434401 a 004379-36 cada uma no valor de Cz\$15.046,08, vencendo-se a primeira em 01.11.1986 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo-se consequentemente, a última em 01.10.89. A dívida reconhecida e confessada pela devedora vencerá, em favor da BR, com juros de 12% ao ano/Tabela Price e correção monetária calculada de acordo com os índices de variação das OTN's, observando o disposto da cláusula quarta e contadas a partir da data da escritura ora registrada.- CONDIÇÕES: - Obrigou-se a Devedora pelas demais cláusulas e condições do título ora registrado.-----  
DOU FÉ.- Em, 02.10.1986.- Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

R.3/8109 - Certifico que, de acordo com Formal de Partilha datado de 12.11.91, passado pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, MM. Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, DF, extraído dos autos de Inventário nº 8.918/88, dos bens deixados por falecimento de PEDRO RIBEIRO DA SILVA, CPF-nº 000-285.091-53, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em  
(continua no verso)

(CONTINUAÇÃO DO R.3/8109)....Cz\$105.340,00, ficou pertencendo à viúva-meeira, NICIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do CIC nº 504.471.811-49, residente e domiciliada nesta Capital, e aos herdeiros, VLADIMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC 273.679.911-91, residente e domiciliado nesta Capital; WLADECY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC 266.941.311-00, residente e domiciliado nesta Capital; WLACIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC 244.087.001-34, residente e domiciliado nesta Capital, e VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CIC 297.966.361-15, residente e domiciliada nesta Capital, na proporção de 50% para a viúva-meeira e 12,5% para cada herdeiro.- A Partilha dos bens foi julgada por Sentença de 29.06.88, do Dr. Asdrubal Zola Vasquez Cruxên, MM. Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília,DF, tendo a Sentença transitado em julgado.

DOU FÉ.-Em, 25.11.91.-Técnico Judiciário

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 11/06/2004. O F I C I A L,

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

8.109

ficha

02



Av.4/8109 - De acordo com Petição de 07.06.2004, acompanhada de Certidão de Casamento de 22.07.1999, expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, de Brasília,DF, extraída do Livro B-19-Auxiliar, fls. 272, Termo nº 11132, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, VLADIMIR PEREIRA DA SILVA, teve o estado civil alterado, em virtude de seu casamento, realizado em 09.07.1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MAISA NOVAES FACIN, que passou a assinar MAISA NOVAES FACIN DA SILVA.

DOU FÉ.- Em, 11.06.2004.- Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/8109 - De acordo com Petição de 07.06.2004, acompanhada de Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 137, do Livro 1932-E, em 06.08.1998, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, e de Certidão de Casamento de 13.11.1998, expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, de Brasília,DF, extraída do Livro B-20-Auxiliar, fls. 193, Termo nº 11129, o co-proprietário do imóvel desta Matrícula, WLACIMAR PEREIRA DA SILVA, teve o estado civil alterado, em virtude de seu casamento, realizado em 13.11.1998, sob o regime da separação de bens, com FABIANA DE CASTRO NÁPOLI, que permaneceu com o mesmo nome.

DOU FÉ.- Em, 11.06.2004.- Escrevente, *[assinatura]*

R.6/8109 - HIPOTECA - CREDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede no Rio de Janeiro,RJ, CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02. DEVEDORES: MARQUES & PEREIRA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.482.455/0001-90; MARQUES & PEREIRA LTDA, CNPJ/MF nº 00.482.455/0003-52, RIBEIRO E PEREIRA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.358.192/0001-02; RIBEIRO E PEREIRA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.358.192/0002-93; POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 03.578.089/0001-66. INTERVENIENTES HIPOTECANTES: NICIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do comércio, CPF nº 504.471.811-49, residente e domiciliada nesta Capital; VLADIMIR PEREIRA DA SILVA, do comércio, CPF nº 273.679.911-91, e sua mulher, MAISA NOVAES FACIN DA SILVA, do comércio, CPF nº 318.709.371-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; WLADECY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CPF 266.941.311-00, residente e domiciliado nesta Capital; WLACIMAR PEREIRA DA SILVA, do comércio, CPF nº 244.087.001-34, e sua mulher, FABIANA DE CASTRO NÁPOLI, empresária, CPF nº 690.135.351-00, brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do comércio, CPF nº 297.966.361-15, residente e domiciliada nesta Capital.- ÔNUS: Hipoteca em 2º Grau e sem concorrência.- TÍTULO: Escritura lavrada às fls. 164, do Livro 474, em 28.04.2004, aditada por Escritura lavrada às fls. 066, do Livro 481, em 09.06.2004, ambas no 5º Ofício de Notas de Taguatinga,DF.- VALOR: R\$2.919.224,00, pelo prazo de 50 meses, oriundo de contratos diversos, firmados entre as partes contratantes, datados de 01.03.2004, para fornecimento de produtos da Credora nos postos das devedoras.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições.

DOU FÉ.- Em, 11.06.2004.- Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/8109 - Fica CANCELADA a Hipoteca em 1º Grau, objeto do R.2/8109, tendo em vista a autorização dada pela Credora, em 26/09/2005.

DOU FÉ. Em, 06/10/2005. Escrevente, *[assinatura]*

Av.8/8109 - Fica CANCELADA a Hipoteca em 2º Grau, objeto do R.6/8109, tendo em vista a autorização dada pela Credora, em 26/09/2005.

DOU FÉ. Em, 06/10/2005. Escrevente, *[assinatura]*

R.9/8109 - TRANSMITENTES: NICIA PEREIRA DA SILVA, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 504.471.811-49; VLADIMIR PEREIRA DA SILVA, do comércio,

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

8.109

ficha

02

verso

assistido por sua mulher, MAISA NOVAES FACCIN DA SILVA, do comércio, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob os n°s 273.679.911-91 e 318.709.371-04, respectivamente; WLADECY PEREIRA DA SILVA, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o n° 266.941.311-00; WLACIMAR PEREIRA DA SILVA, do comércio, assistido por sua mulher, FABIANA DE CASTRO NÁPOLI, professora, casados sob o regime de separação de bens, inscritos no CPF/MF sob os n°s 244.087.001-34 e 690.135.351-00, respectivamente, e VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, solteira, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o n° 297.966.361-15, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. ADQUIRENTE: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 02.989.654/0001-15. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 054, do Livro 2590-E, em 14/10/2005, retificada por Escritura lavrada às fls. 094, do Livro 2590-E, em 18/10/2005, ambas no 1° Ofício de Notas local. VALOR: R\$1.300.000,00.

DOU FÉ. Em, 26/10/2005. Escrevente, *Wládecy Pereira da Silva*

R.10/8109 - CISÃO PARCIAL - TRANSMITENTE: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 02.989.654/0001-15. ADQUIRENTE: SPAÇO VITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 04.606.788/0001-35. TÍTULO: Escritura de Cisão Parcial, lavrada às fls. 132, do Livro 2729-E, em 12/07/2007, no Cartório do 1° Ofício de Notas Local. VALOR: R\$1.326.000,00.

DOU FÉ. Em, 30/07/2007. Escrevente, *Wládecy Pereira da Silva*

Av.11/8109 - De acordo com Petição datada de 07/04/2009, e nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social, datada de 10/09/2007, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n° 20070595879, em 08/10/2007, acompanhada de Certidão Simplificada de 02/04/2009, expedida pela referida Junta, a proprietária, SPAÇO VITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve a sua denominação social alterada para RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DOU FÉ. Em, 07/05/2009. Escrevente, *Wládecy Pereira da Silva*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 78661 -

ficha

- 1 -



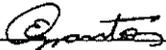
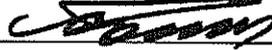
MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 1/3 A (um barra três A), do Setor de Clubes Esportivos - SCE 11/3 (onze barra três), desta cidade, com as seguintes características e confrontações: Canto Sudeste coordenadas X = 52.424,10 e em Y = 93.979,47; canto sudoeste coordenadas X = 52.468,51, e em Y = 93.836,20, cujos cantos (SE e SW) estão definido a testada da área - 1/3 A - para alameda de acesso aos clubes; os cantos nordeste e noroeste se definem pelo prolongamento de uma reta partindo dos cantos de testada no rumo de 17º13'42" NE conforme quadriculos do médio 45º, onde interceder com álveo de água do Lago. Esta área tem por superfície variável, em função da costa de nível do Lago Artificial de Brasília (álveo), = 19.000,00m² (variável).-----

PROPRIETÁRIO: BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE, com sede nesta Capital.-----

REGISTRO ANTERIOR: nº 1.522, às fls.155, do Livro 3-A (antigo), do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 21 de novembro de 2000. O F I C I A L, 

R.1/78661 - De acordo com a Carta de Arrematação, expedida em 09/10/2000, pelo Dr. Guilherme Jorge de Resende Brito, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 19ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 95.0015185-5-JF/DF, aditada por Certidão de 06/11/2000, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado por R\$600.000,00, foi ARREMATADO por ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.849.844/0001-01, pelo preço de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), incluindo outro imóvel. OBS: O presente registro foi feito a requerimento da Arrematante - Administradora Correia Ltda e em cumprimento a seguinte determinação judicial: "Determino, ainda, que o Serviço Notarial efetive o registro nos termos da Carta de Arrematação aditada e conforme transcrição nº 1522, folha 155, do Livro 3-A do 1º Ofício do Registro de Imóvel, bem como o levantamento da penhora levada a efeito nestes autos e seus apensos nºs 96.16506.8 e 97.22081-9".-----

DOU FÉ. Em, 21/11/2000. Escrevente,  

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº2.-----

DOU FÉ. Em 10/09/2013. O F I C I A L, 

- 1 -

- 78661 -

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

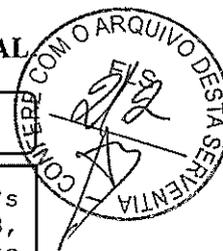
Brasília - Distrito Federal

matricula

78.661

ficha

02



02

78.661

Av.2/78661 - CANCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO - De acordo com os Ofícios nºs 208/2002, de 04/04/2002; 553/2012 de 26/09/2012 e 611/2013 de 28/08/2013, expedidos pela 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos da sentença de 19/12/2001, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara, e da certidão de trânsito em julgado, extraídos dos Processos números 200047183-8 e 95.00.15185-5 15105-13.1995.4.01.3400), em que são partes BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fica cancelada a ARREMATAÇÃO objeto do R.1/78661. OBS. Com a presente averbação o imóvel desta Matrícula volta à propriedade do BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE.

DOU FÉ. Em, 11/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/78661 - INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se as seguintes Ordens de Indisponibilidade de Bens, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de Protocolo: 201609.2014.00190441-IA-650. Número do Processo: 576299220134013400. Nome do Processo: BRASÍLIA MOTONAUTICA CLUBE. Data de Cadastramento: 20/09/2016 às 14:18:13. Emissor da Ordem: VANIA CHAVES RIBEIRO: DF 1319503, DF - 19ª VARA. Aprovado por: VANIA CHAVES RIBEIRO: DF 1319503 - DF - 19ª VARA. Relatório de Indisponibilidade: CNPF/MF nº 00.036.996/0001-95 - Nome: BRASÍLIA MOTONAUTICA CLUBE.

DOU FÉ. Em, 05/10/2016. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[assinatura]*  
O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 78662 -

ficha

- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 1/3 B (um barra três B), do Setor de Clubes Esportivos - SCE, Trecho Enseada Norte 1, desta cidade, medindo 150,00m pelos lados Norte e Sul e 150,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 22.500,00m², formando uma figura regular.

PROPRIETÁRIO: BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.522, às fls.155, do Livro 3-A (antigo), do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e Av.1, à margem da transcrição nº 383, feita às fls.130, do Livro 3 (antigo), deste Serviço Registral.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 21 de novembro de 2000. O F I C I A L,

R.1/78662 - De acordo com a Carta de Arrematação, expedida em 09/10/2000, pelo Dr. Guilherme Jorge de Resende Brito, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 19ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 95.0015185-5-JF/DF, aditada por Certidão de 06/11/2000, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado por R\$600.00,00, foi ARREMATADO por ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.849.844/0001-01, pelo preço de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), incluindo outro imóvel. OBS: O presente registro foi feito a requerimento da Arrematante - Administradora Correia Ltda e em cumprimento a seguinte determinação judicial: "Determino, ainda, que o Serviço Notarial efetive o registro nos termos da Carta de Arrematação aditada e conforme transcrição nº 1522, folha 155, do Livro 3-A do 1º Ofício do Registro de Imóvel, bem como o levantamento da penhora levada a efeito nestes autos e seus apensos nºs 96.16506.8 e 97.22081-9".

DOU FÉ. Em, 21/11/2000. Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº2.

DOU FÉ. Em 10/09/2013. O F I C I A L,

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

78.662

ficha

02



02  
78.662

Av.2/78662 - CANCELAMENTO DE ARREMATACÃO - De acordo com os Ofícios nºs 208/2002, de 04/04/2002; 553/2012 de 26/09/2012 e 611/2013 de 28/08/2013, expedidos pela 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos da sentença de 19/12/2001, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara, e da certidão de trânsito em julgado, extraídos dos Processos números 200047183-8 e 95.00.15185-5 15105-13.1995.4.01.3400), em que são partes BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fica cancelada a ARREMATACÃO objeto do R.1/78662. OBS. Com a presente averbação o imóvel desta Matrícula volta à propriedade do BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE.

DOU FÉ. Em, 11/09/2013. Escrevente,

Av.3/78662 - INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se as seguintes Ordens de Indisponibilidade de Bens, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de Protocolo: 201609.2014.00190441-IA-650. Número do Processo: 576299220134013400. Nome do Processo: BRASÍLIA MOTONAUTICA CLUBE. Data de Cadastramento: 20/09/2016 às 14:18:13. Emissor da Ordem: VANIA CHAVES RIBEIRO: DF 1319503, DF - 19ª VARA. Aprovado por: VANIA CHAVES RIBEIRO: DF 1319503 - DF - 19ª VARA. Relatório de Indisponibilidade: CNPF/MF nº 00.036.996/0001-95 - Nome: BRASÍLIA MOTONAUTICA CLUBE.

DOU FÉ. Em, 05/10/2016. Escrevente,

## 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 45 ABR 2017

O Oficial

matrícula  
-16719-

ficha  
-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Lote de terreno nº 10(dez), do Trecho Enseada 1(um), do Setor de Clubes Esportivos Norte(SCE/NORTE), medindo: 120,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, ou seja, a área de 12.000,00m2., limitando-se com o lote nº 11 do mesmo Trecho, Setor e Logradouros Públicos.-----

PROPRIETÁRIA: -TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS-TELEBRÁS, com sede nesta Capital.-----

REGISTRO ANTERIOR: -nº 6023, às fls.71, do Livro nº 3-H(antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ. -Em 30 de outubro de 1980.- OFICIAL, *[assinatura]*

AV.1/16719.-Certifico que, de acordo com escritura de 12/02/1974, lavrada às fls.59vº, do Livro nº 338, do 1º Ofício de Notas Local, registrada sob o nº 6023, às fls.71, do Livro nº 3-H(antigo), deste Cartório, foi instituído o pacto de retrovenda em favor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP.-----

DOU FÉ. -Em 30/10/1980.-O Escrevente *[assinatura]*

R.2/16719.-TRANSMITENTE: -TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS-TELEBRÁS, com sede nesta Capital,CGC MF-nº 00.336.701/0001-04.-ADQUIRENTE: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/73.- TÍTULO.- Escritura Pública de Rescisão de 07/03/1978, lavrada às fls.148/149v., do Livro nº D-72, do 3º Ofício de Notas Local.-VALOR: - CR\$337.600,00(nesse valor incluído outro imóvel), de que foi dada plena, geral e irrevogável quitação. Obs.- A presente rescisão refere-se à Escritura de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda de 12/02/1974, lavrada às fls.59vº, do Livro 338, do 1º Ofício de Notas Local, objeto da Av.1/16719.-----

DOU FÉ. -Em 30/10/1980.-O Escrevente *[assinatura]*

R.3/16719 - TRANSMITENTE - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.- ADQUIRENTE - COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO-C.F.P., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 33.506.437/001-50.- TÍTULO - Escritura de compra e venda com pacto de retrovenda de 31 de maio de 1985, lavrada às fls. 006, do Livro nº 1303, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR - CR\$56.306.353. que será pago da seguinte forma: 30% sobre o preço global, correspondente a CR\$16.891.906, como sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente nacional, já recebidos pela transmitente, e os restantes 70% em 30 prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 1985 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando entendido que sobre tais prestações, bem como sobre o saldo devedor incidirá, a cada trimestre civil, a correção monetária calculada de acordo com os índices das ORTN's. A adquirente se obrigou a construir sobre o imóvel objeto desta Matrícula, no prazo de 30 meses, contados da data da assinatura da escritura ora registrada, comprovando a construção mediante a apresentação da carta de habite-se à transmitente. A transmitente poderá considerar rescindido de pleno direito a escritura ora registrada, caso a adquirente deixe de pagar 03 prestações consecutivas, ou pague, mas com atraso de 06 prestações, ainda que alternadas. As prestações pagas com atraso serão acrescidas de 10% sobre seus respectivos valores, a título de multa contratual, além dos juros de mora de 12% ao ano, sem prejuízo do estipulado na cláusula V da escritura ora registrada. Pelas partes contratantes foi instituído o PACTO DE RETROVENDA, nos termos dos artigos

(CONTINUA NO VERSO)

-1-

-16719-

(continuação do R.3/16719).....nºs 1.140 a 1.142 do Código Civil, por força do qual fica a transmitente investida na faculdade de exercer, dentro de 03 anos, o direito de resgate ' do terreno, vendido na forma prescrita no artigo nº 1.141 e seu parágrafo único do Código Ci vil, no caso de a adquirente não cumprir com as obrigações assumidas e constantes da cláusula IV da escritura ora registrada.-.....

DOU FÉ.- Em, 29/08/1 985.- Técnico Judiciário, *Manoelito* *Carvalho*

Av.4/16719 - De acordo com petição de 10/07/96, e nos termos da Lei nº 8029, de 12/04/90, e dos Decretos nºs 99.233, 202 e 1.816, de 03/05/90, 26/08/91 e 09/02/96, respectivamente, a proprietária do imóvel desta matrícula, COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO - CFP, tendo em vista o processo de fusão com outras companhias, passou a denominar-se COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.-.....

DOU FÉ.- Em 17/07/96.- Escrevente, *Roberto* *Carvalho*

Av.5/16719 - De acordo com escritura de 25/10/93, lavrada às fls. 82, do Livro 1.324, re-ratificada por outra de 12/02/96, lavrada às fls. 70, do Livro 1.377, ambas do 2º Ofício de Notas local, firmadas entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC 00.359.877/0001-73 e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com sede nesta Capital, CGC 26.461.699/0001-80, e com a interveniência da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, com sede nesta Capital, CGC 37.116.274/0001-50, a primeira nomeada renunciou ao direito de retrovenda, conforme acordo firmado nos autos do processo número I-681/88, que tramitou na 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.- Consta, ainda, dos títulos supracitados, a prorrogação do prazo de construção fixado na cláusula VIII da escritura de 25/10/93, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20/04/95, ficando, entendido, que o não cumprimento do referido prazo, por parte da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e Associação Nacional dos Empregados da Conab - ASNAB, resolver-se-á o domínio do imóvel em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma preconizada no Artigo 647, do Código Civil.-.....

DOU FÉ.- Em 17/07/96.- Escrevente, *Roberto* *Carvalho*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.-.....

DOU FÉ. Brasília,DF, em 08/08/2006. O F I C I A L, *Roberto* *Carvalho*

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

16.719

ficha

02



02  
16.719

R.6/16719 - De acordo com Carta Precatória-Penhora, expedida pelo Dr. Marcus Vinicius Parente Rebouças, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - Seção Judiciária do Ceará, Fortaleza, CE, acompanhada de Auto de Penhora de 07.02.2006-Juiz Federal da 22ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, de Ofício nº 0003.000630-9/2006, de 01.08.2006, expedido pelo Dr. Nagibe de Melo Jorge Neto, MM. Juiz Federal da 3ª Vara-Seção Judiciária do Ceará, e de Mandado de Citação-Artigo 652, datado de 19.07.2005, da Diretora de Secretaria da referida Vara, extraídos dos autos do Processo nº 98.0023231-1 - Classe 29 ( Ação Ordinária - Procedimento Comum Ordinário), movido por ARROZEIRA MORADA NOVA LTDA, contra CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e a UNIÃO, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$2.719.404,18.- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Germana de Oliveira Moraes, MMA. Juíza Federal da 3ª Vara - Seção Judiciária de Fortaleza, CE, ficando o bem em poder do Depositário, Francisco das Chagas Costa, CPF nº 084.829.691-53.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.- Em. 08.8.2006.- Escrevente.

Av.7/16719 - De acordo com Petição de 18/05/2008, acompanhada de Certidão nº 0114/2008 - processo nº 111.004.774/1984, datada de 12/05/2008, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, foi considerado cumprida a obrigação de construir em relação ao imóvel desta Matrícula, de acordo com o estabelecido na Escritura de 25/10/1993, lavrada às fls. 082, do Livro 1.324, re-ratificada por outra de 12/02/1996, lavrada às fls. 70, do Livro 1.377, ambas no 2º Ofício de Notas Local, objeto da Av.5/16719.

DOU FÉ.- Em. 13/06/2008. Escrevente.

Av.8/16719 - De acordo com Ofício nº 0003.000969-5/2008, de 29.10.2008, expedido pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal - Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região, de Fortaleza, CE, e nos termos da Decisão Interlocutória datada de 24.10.2008, proferida pelo Dr. Marcus Vinicius Parente Rebouças, MM. Juiz Federal Substituto da citada Vara, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.6/16719.

DOU FÉ.- Em. 06.11.2008.- Escrevente.

R.9/16719 - **PROMITENTE VENDEDORA**: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80. **PROMITENTE COMPRADORA**: ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 08.361.142/0001-96. **TÍTULO**: Escritura de Promessa de Compra e Venda, lavrada às fls. 021, do Livro D-2067, em 10.03.2011, no 3º Ofício de Notas Local. **VALOR**: R\$8.100.000,00, pagos da seguinte forma: R\$401.500,00, como caução, e R\$3.079.400,00, como sinal e princípio de pagamento, de que foi dado quitação, e o restante, R\$4.619.100,00, em 06 parcelas mensais e sucessivas no valor, cada uma, de R\$769.850,00, vencendo-se a primeira em 30.04.2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.

DOU FÉ.- Em. 16.03.2011. Escrevente.

R.10/16719 - **TRANSMITENTE**: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80. **ADQUIRENTE**: ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 08.361.142/0001-96. **TÍTULO**: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 125, do Livro D-2190, em 24/11/2011, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local. **VALOR**: R\$8.100.000,00. **OBS**: Constou da Escritura ora registrada que deixou de ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, tendo em vista que a mesma foi apresentada por ocasião do registro da promessa de compra e venda, objeto do R.9/16719. Obrigaram-se as partes pelas

(CONTINUA NO VERSO)

matricula

16.719

ficha

02

verso

demais condições.-----  
DOU FÉ. Em, 12/12/2011. Escrevente, *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

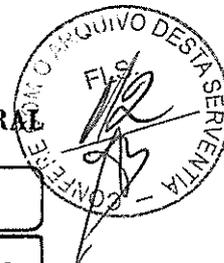
Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em... ~~25 ABR 2011~~ .....

.....  
*[Handwritten Signature]*  
.....

O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL



Brasília -- Distrito Federal

matrícula -54647-

ficha -1-

-1-

-54647-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 1/11-A, do Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada Norte-1, desta cidade, medindo 60,00m pela frente e fundo e 100,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.000,00m², limitando-se pela frente e fundo com via pública; pela lateral direita com o Lote 1/11-B e pela lateral esquerda com área a ser urbanizada.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/16720, Matrícula nº 16720, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.- DOU FÉ. Brasília-DF, em 24 de agosto de 1992. O F I C I A L,

Av.1/54647 - Certifico que, de acordo com petição de 10/07/1992, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada, depositou neste Cartório, o Memorial de Loteamento pelo processo de desmembramento do Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada Norte-1, criando, dentre outro, o lote de terreno objeto desta Matrícula, com as características supra referidas. O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.3/16720, na Matrícula nº 16720.

DOU FÉ. Em, 24/08/1992. Técnico Judiciário,

R.2/54647 - Certifico que, de acordo com Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, datada de 15.03.1993, lavrada às fls. 48, do Livro D-243, do Cartório do 3º Ofício de Notas Local, a proprietária, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, concedeu em favor do Usuário, CLUBE DOS PIONEIROS DE BRASILIA, - com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.535.732/0001-86, o direito real de uso sobre o imóvel objeto desta Matrícula, com um tempo de duração de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura, podendo ser prorrogado por igual prazo se assim convier às partes, admitindo-se também sua alteração, aditamento, ou rescisão mediante instrumento próprio.- Pelo uso do imóvel, o Usuário pagará à proprietária, uma taxa mensal de Cr\$..... Cr\$1.520.975,17, com atualização monetária semestral, calculada com base em 15% do Índice da Taxa Referencial (TR) ocorrido no período ou por outro determinado pelo Governo Federal para substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 dias após a data da assinatura da escritura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.-A infrigência pelo Usuário de quaisquer cláusulas avençadas na escritura de concessão de direito real de uso, importará na sua rescisão de pleno direito.-VALOR:-Cr\$1.520.975,15.

DOU FÉ.-Em, 22.04.93.-Técnico Judiciário,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.

DOU FÉ. Em 12/11/2014. O F I C I A L,

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
54.647

ficha  
02



Av.3/54647 - EXTINÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - De acordo com Ofício nº 0034/2014-ACJUR, de 03/10/2014, acompanhado de Decisão da Diretoria Colegiada, nº 1115, realizada em 31/07/2013, ambas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, fica EXTINTA a Concessão de Direito Real de Uso, objeto do R.2/56647, tendo em vista o decurso do prazo DOU FÉ. Em, 12/11/2014. Escrevente, *[Handwritten Signature]*

02  
54.647

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 15 ABR 2017

*[Handwritten Signature]*  
O Oficial

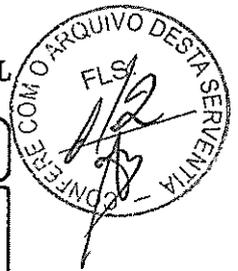
Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-54648-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 1/11-B, do Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada Norte-1, desta cidade, medindo 60,00m pela frente e fundo e 100,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.000,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente e fundo com via pública; pela lateral direita com o Lote 1/10 e pela lateral esquerda com o lote nº 1/11-A.-----

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR: R.3/16720, Matrícula nº 16720, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório. - OOU FÉ. Brasília-DF, em 24 de agosto de 1992. O F I C I A L,

Av.1/54648 - Certifico que, de acordo com petição de 10/07/1992, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada, depositou neste Cartório, o Memorial de Loteamento pelo processo de desmembramento do Sator de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada Norte-1, criando, dentre outro, o lote de terreno objeto desta Matrícula, com as características supra referidas. O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.3/16720, na Matrícula nº 16720.-----

DOU FÉ. Em, 24/08/1992. Técnico Judiciário

R.2/54648 - TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC nº 00.359.877/0001-73. - ADQUIRENTE:- TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, do comércio, casado com FÁTIMA DOMINGUES DOS PASSOS DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CTC nº 225.737.711-72. - TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 06.04.98, lavrada às fls.107, do Livro 1458, do 2º Ofício de Notas Local. - VALOR:-R\$266.540,00, que será pago na seguinte forma: 20% do preço no montante de R\$53.308,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Vendedora, e o restante, 80% em 30 prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 22.04.98, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes, ficando entendido que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e correção monetária com periodicidade de 12 meses, a partir da data da proposta de compra, de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Obrigaram-se as partes pelas demais condições da Escritura. - Obs:-Consta do título declaração da Vendedora que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente, razão pela qual não apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da SRF, consoante o Ato Declaratório nº 109, de 10.08.94.-----

DOU FÉ. - Em, 27.07.98. - Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.-----

DOU FÉ. Em 19/03/2014. O F I C I A L,

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
54.648

ficha  
02



Av.4/54648 - QUITACÃO DE PREÇO - De acordo com Petição de 20/02/2014, acompanhada de Declaração nº 97/2014, expedida em 10/02/2014, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, o proprietário do imóvel desta Matrícula, realizou integralmente, em 22/06/2004, o pagamento do referido imóvel.-----  
DOU FÉ. Em, 19/03/2014. Escrevente, *[signature]*

02  
54.648

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2014

.....  
*[signature]*  
O Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

LÊA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2.º Ofício  
 do Registro de Imóveis do Distrito Federal,

CERTIFICA que a fls. 040, do Livro 3-L, foi registrado, hoje, sob o número 8984, o Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse dos Lotes nºs 12, 13 e 14, do Trecho Enseada-1-Norte, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), desta Cidade, em que figura como Transmittente, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, e como .. Adquirente, UNIÃO FEDERAL, representada, face ao que estabelece o art.14 inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, Dr. Agostinho Flôres, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no valor de CR\$247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), meramente estimativo; conforme Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse de 07/10/1975, lavrado às fls 58v a 61, do Livro nº 2, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.-CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES.- Lotes medindo, cada um, 150,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, ou seja, a área unitária de 15.000,00m<sup>2</sup>, perfazendo a área, digo,- perfazendo a área total de 45.000,00m<sup>2</sup>, limitando-se: os lotes nºs 12 e 13 entre si e com logradouros públicos; e, o lote nº 14 com logradouros públicos por todos os lados.-Registro anterior nº 5293, às fls.241, do Livro 3-F, deste Cartório.-DOU FÉ.-Brasília-DF, em 27 de outubro de 1975

O F I C I A L,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
 Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

.....  
 Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-57340-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 03, do Trecho 02, do Setor de Hotéis e Turismo Norte, desta cidade, medindo 127,00m pelo fundo; 413,00m pela lateral direita e 382,00m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 50,482,50m², limitando-se pela frente com o lago; pelo fundo com via pública; pela lateral direita com o lote nº 04 e pela lateral esquerda com área pública.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70.

REGISTRO ANTERIOR: Averbação nº Av.96, feita às fls.156, do Livro 3-L (antigo), deste Cartório, à margem da reprodução da Transcrição nº 383.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 17 de agosto de 1993. O F I C I A L,

R.1/57340 - Certifico que, de acordo com petição de 08/07/1993, e nos termos da Lei 5.861, de 12/12/1972 e, Artigo 294 e seus Parágrafos da Lei 6.015, de 31/12/1973, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, pelo valor histórico de Cr\$... Cr\$4.525.330,55.

DOU FÉ. Em, 17/08/1993. Técnico Judiciário,

R.2/57340 - TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC 00.359.877/0001-73.- ADQUIRENTE:- MINA - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIL LTDA, CGC 00.636.415/0001-56, com sede nesta Capital.- TÍTULO: - escritura pública de doação em pagamento de 01/09/94, lavrada às fls. 158, do Livro 1.338, re-ratificada por outra de 09/12/94, lavrada às fls. 86, do Livro 1.346, ambas do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR:- R\$1.266.361,60.

DOU FÉ.- Em 13/12/94.- Escrevente,

R.3/57340 - TRANSMITENTE:- MINA - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIL LTDA, supra qualificada.- ADQUIRENTE:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta Capital, CGC 01.556.141/0007-43.- TÍTULO:- escritura de compra e venda de 06/09/94, lavrada às fls. 01, do Livro 1.339, do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR:- R\$1.266.361,60.

DOU FÉ.- Em 13/12/94.- Escrevente,

R.4/57340 - De acordo com petição de 22/09/97, acompanhada de Recibo de Reserva e Proposta de Aquisição nº 382213, de 02/01/95, e dos Termos Aditivos de 21/01/97 e 18/07/97, a ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CGC 01.556.141/0007-43, com sede nesta Capital, prometeu vender a DEOCLECIANO ELIAS DE QUEIROGA, brasileiro, magistrado, separado judicialmente, portador do CIC 003.023.171-04, residente e domiciliado nesta Capital, a fração ideal de 0,000848, correspondente a unidade autônoma nº 303, do Bloco "F", do empreendimento denominado "MARINA INN", a ser edificado no lote de terreno objeto desta Matrícula, pelo preço de R\$9.346,00, a ser pago em parcelas de acordo com os termos de aditamento. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições dos títulos.

DOU FÉ.- Em 21/10/97.- Escrevente,

R.5/57340 - De acordo com Instrumento Particular de 17/10/97, celebrado entre a ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.556.141/0007-43 e

(CONTINUA NO VERSO)

-1-  
-57340-

(CONTINUAÇÃO DO R.5/57340) ... DEOCLECIANO ELIAS DE QUEIROGA, brasileiro, separado consensualmente, magistrado, portador do CPF nº 003.023.171-04, residente e domiciliado nesta Capital, as partes, de comum acordo, resolveram distratar a promessa de compra e venda da fração ideal de 0,000848, objeto do R.4/57340, tendo o segundo nomeado recebido a importância de R\$51.733,65, dando plena e geral quitação e a primeira nomeada a propriedade do imóvel.

DOU FÉ. Em, 31/10/1997. Escrevente,

R.6/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 27.03.1998, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 27.04.1998, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 97.23026-1, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$43.179,54.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, MM. Juiz Federal da citada Vara.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 05.10.98.-Escrevente,

R.7/57340 - De acordo com Mandado nº 689/98, datado de 31 de agosto de 1998, expedido pelo Dr. Rubens Curado Silveira, MM. Juiz do Trabalho Substituto da Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 09.09.98, extraído do Processo de Execução Fiscal nº 14a JGJ/DF 1478/97, movida por HORLEY GALVÃO DE ARAUJO, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$297.024,23.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Rubens Curado Silveira, MM. Juiz do Trabalho Substituto naquela JGJ/DF.--Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 05.10.98.-Escrevente,

R.8/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Registro nº 590/98, datado de 01/10/98, expedido pela Drª Rosarita Machado de B. P. Couto, MMª Juíza do Trabalho no exercício da presidência da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/10/98, extraído dos Autos do Processo nº 1513/97, movido por FRANCISCO ERIVALDO MELO RODRIGUES contra ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$142.591,53. A penhora foi efetuada por determinação da Drª Rosarita Machado de B. P. Couto, MMª Juíza do Trabalho no exercício da presidência da referida JGJ. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 25/11/1998. Escrevente,

R.9/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação nº 643/98, datado de 11.11.1998, expedido pelo Dr. Pedro Luis Vicentin Foltran, MM. Juiz do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação datado de 18.11.1998, extraídos dos autos do Processo número 12.0481/98, movido por TEMISTOCLES CARVALHO LIMA JUNIOR, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, o imóvel desta Ma-

(CONTINUA NA FICHA 02)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-57340-

-2-



(CONTINUAÇÃO DO R.9/57340, da ficha 01).....trícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$102.343,36.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Pedro Luis Vicentin Foltran, MM. Juiz do Trabalho Presidente daquela JCI/DF.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 12.12.98.-Escrevente, *Francisco*

R.10/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação nº 633/98, datado de 10.11.1998, expedido pelo Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, MM. Juiz do Trabalho da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação datado de 18.11.1998, extraídos do Processo nº 12.1261/97, movido por REINALDO PINHO FILHO, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$503.593,96.- A Penhora foi efetuada por determinação do Doutor Francisco Luciano de Azevedo Frota, MM. Juiz do Trabalho daquela JCI/DF.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 15.12.98.-Escrevente, *Francisco*

R.11/57340 - De acordo com Ofício número 13.1695/98, de 05.11.1996, expedido pelo Diretor de Secretaria da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF, acompanhado de Ofício nº 13.1798/98, de 25.11.1998, do mesmo Diretor de Secretaria, extraídos do Processo número.. 131514/97, movido por CARLOS ALBERTO PEGAS SARAIVA, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de .... R\$473,987,40, valor atualizado até 30.11.1998.-A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. José Leone Cordeiro Leite, MM. Juiz Presidente da 13ª JCI/DF.-Obs: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 04.01.99.-Escrevente, *Francisco*

R.12/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 10.12.1998, expedido pelo Dr. José Leone Cordeiro Leite, MM. Juiz Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 25.01.99, e de Ofício 131795/98, de 12.11.98(Proc.nº13.0153/98), movido por DJALMA AIRES CARVALHO, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$148.442,63.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. José Leone Cordeiro Leite, MM. Juiz Presidente da citada JCI/DF.- Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo nº 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 12.04.99.-Escrevente, *Francisco*

Av.13/57340 - De acordo com Ofício nº 0130/99, de 25.02.1999, expedido pelo Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, MM. Juiz do Trabalho da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.9/57340.

DOU FÉ.-Em, 12.04.99.-Escrevente, *Francisco*

R.14/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 10.12.98, expedido pelo Dr. José Leone Cordeiro Leite, MM. Juiz Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF, acompanhado de Ofício nº 13.1796/98, de 25.11.1998; de Ofício nº 13.0441/99, datado de 09.04.1999, e de Auto de Penhora e Avaliação datado de 25.01.1999, extraídos do Processo nº 13.0801/98, movido por WILSON RICARDO BLANCO, contra ENCOL S/A -ENGENHARIA, COMÉRCIO

(CONTINUA NO VERSO)

-2-

-57340-

(CONTINUAÇÃO DO R.14/57340)...E INDUSTRIA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$145.405,44, atualizada até 30.04.1999.- A Penhora foi efetuada por determinação do Doutor João Cândido, MM. Juiz do Trabalho da referida JCJ/DF, ficando o bem em mãos de Wilson Ricardo Blanco, como Depositário.- Obs:- Os demais requisitos // exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 16.04.99.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.15/57340 - De acordo com Ofício nº 296/99, de 16.04.1999, expedido pelo Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, MM. Juiz do Trabalho da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF -10ª Região, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.10/57340.

DOU FÉ.-Em, 05.05.99.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.16/57340 - De acordo com Ofício nº 13.874/99, de 31.05.1999, expedido pelo Dr. José Leone Cordeiro Leite, MM. Juiz do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.11/57340.

DOU FÉ.-Em, 23.06.99.-Escrevente, *[assinatura]*

R.17/57340 - De acordo com Ofício nº 0187/2000, de 01.03.2000, expedido pelo Dr. Pedro Luis Vicentin Foltran, MM. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília,DF, acompanhado Auto de Penhora e Avaliação de 18.11.1998, extraídos do Processo nº 12.0481/98, movido por TEMÍSTOCLES CARVALHO LIMA JUNIOR contra ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$102.343,36.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Pedro Luis Vicentin Foltran, MM. Juiz do Trabalho da citada Vara, ficando o bem em poder de Temístocles Carvalho Lima Junior, brasileiro, casado, CIC 357.771.841-20, residente nesta Capital.- Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 30.03.2000.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.18/57340 - De acordo com Ofício nº 0439/2000, datado de 17.05.2000, expedido pelo Doutor Pedro Luis Vicentin Foltran, MM. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.17/57340.

DOU FÉ.-Em, 05.06.2000.-Escrevente, *[assinatura]*

R.19/57340 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 15.05.2000, expedido pela Dra Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy, Mma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília,DF, acompanhado de Carta Precatória nº 200/98, de 09.09.1998, do Dr. José Leone Cordeiro Leite MM. Juiz Presidente da 13ª JCJ/DF e, de Auto de Penhora e Avaliação de 24.07.2000, daquela 13ª Vara, extraídos dos autos do Processo número 13.1514/97, movido por CARLOS ALBERTO PEGAS SARAIVA, contra ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA, com sede em Goiânia,GO, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$..... R\$602.188,69, atualizada até 31.05.2000.-A Penhora foi efetuada por determinação da Dra.Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy, Mma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília,DF.OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 21.08.2000.-Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-57340-

ficha

-3-



Av. 20/57340 - De acordo com Ofício nº 13.0843/01, de 22.06.2001, expedido pelo Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, e, por ordem daquele Juízo, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.12/57340.-----

DOU FÉ. - Em, 20.07.2001. - Escrevente, *[Signature]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.-----

DOU FÉ. Brasília, DF, em 10/10/2001. O F I C I A L, *[Signature]*

-3-

-57340-

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
57.340ficha  
04

Av.21/57340 - De acordo com Ofício nº 13.1182/01, de 27.08.2001, expedido pelo Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, e, por ordem do Juiz de Direito da citada Vara, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.14/57340.

DOU FÉ.- Em, 10.10.2001.- Escrevente. *Quintas* *[Assinatura]*  
 R.22/57340 - **TRANSMITENTE:** ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.556.141/0007-43. **ADQUIRENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA - INN, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.266.086/0001-24. **TÍTULO:** Escritura de Compra e Venda lavrada em 10/02/99, às fls. 007 do Livro 1981-E do 1º Ofício de Notas desta Capital. **VALOR:** R\$5.873.288,37. **OBSERVAÇÃO:** a) - o presente registro é feito em conformidade com a sentença de 05/9/2001, do Dr. Paulo Eduardo Nori Mortari, MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do DF, exarada nos autos de Dúvida - Processo nº 1999.13652-5, julgada improcedente; b) - a adquirente sujeitar-se-á aos efeitos que possam advir dos registros nºs R.6, R.7 e R.8, desta Matrícula, nos termos da sentença acima; c) - a escritura ora registrada é feita em cumprimento ao ALVARÁ JUDICIAL expedido em 29/01/99 pelo Dr. Avenir Passo de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Insolvência Civil, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

DOU FÉ.- Em, 17/01/2002.- Escrevente. *Quintas* *[Assinatura]*  
 Av.23/57340 - De acordo com o Mandado de Averbação datado de 30/06/2003, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, extraído da Carta Precatória nº 2003.01.1.049411-3, foi determinada a presente averbação a fim de ficar constando, nesta Matrícula, a decisão judicial do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Processo nº 9900078926 - Autos nº 108, do seguinte teor: "Vistos etc. ...Nestas condições, defiro o requerimento em fls. 132/140 e em complemento à sentença em fls. 127/129, fica reconhecido por este Juízo: 1. Que toda e qualquer decisão que envolva o terreno em questão, o projeto de construção, a contratação de construtora ou de incorporadora, e a comercialização das unidades em estoque, sejam submetidas previamente a deliberação da assembléia geral dos condôminos do Edifício Marina INN, formado pelos 179 promitentes compradores; 2. Que nas assembléias dos condôminos a ASSOCIAÇÃO não poderá votar, pois, ela não é condômina e sim incorporadora do empreendimento; 3. Que o produto apurado com a comercialização do terreno ou das frações ideais das unidades ainda não comercializadas, será integralmente utilizado em prol da construção do empreendimento e do condomínio do Edifício Marina INN; 4. Que a participação financeira dos 179 promitentes compradores no custeio da conclusão do empreendimento será deliberado pela assembléia geral dos condôminos do Edifício Marina INN. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Brasília para que o Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis proceda a averbação desta decisão à margem da Matrícula nº 57340, constando ainda a OBRIGATORIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN outorgar em favor dos 179 promitentes compradores a escritura de compra e venda da fração ideal ou cota parte do terreno que corresponder a unidade autônoma compromissada com a ENCOL S.A., nos termos da escritura de compra e venda, anotando-se, ainda, a vedação constante da Assembléia Geral Extraordinária da venda do terreno por parte da Associação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Go, 16/06/2003. Dr. Gerson Santana Cintra - Juiz de Direito." *[Assinatura]*

DOU FÉ. Em, 20/08/2003. Escrevente. *Quintas* *[Assinatura]*  
 Av.24/57340 - Fica aditado o Registro nº R.22/57340, acima, feito em 17/01/2002, a fim de constar que, por força dos termos contidos no Alvará

(CONTINUA NO VERSO)

Judicial extraído dos autos 108/99, (990.007.8926) tramitado perante o Juízo da Vara de Falências, Concordatas e Insolvência Civil da Comarca de Goiânia/Goiás, transcrito na escritura objeto do R.22/57340 "a outorgada compradora compromete-se a efetuar a incorporação do referido empreendimento, no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuando posteriormente e a seu tempo a escrituração das frações ideais ou unidades autônomas aos promitentes compradores da outorgante vendedora, respeitando-se em todos os termos as cláusulas constantes dos respectivos compromissos de compras e vendas, e dos termos pactuados no referido alvará judicial, condição esta, que, se não atendida, volve os atos praticados, ao estado anterior".-----

DOU FÉ. Em, 12/05/2005. Escrevente, *[assinatura]*

Av.25/57340 - De acordo com o Mandado de Averbação datado de 20/04/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, extraído da Carta Precatória nº 2005.01.1.033631-0, oriunda do Processo nº 200101075787 - Autos nº 1984, da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia,GO, fica cancelada a cláusula resolutória constante da Av.24/57340, assim como as penhoras objeto dos R.6, R.7 e R.8/57340.-----

DOU FÉ. Em, 12/05/2005. Escrevente, *[assinatura]*

Av.26/57340 - Nos termos do Mandado de Averbação datado de 20/04/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, extraído da Carta Precatória nº 2005.01.1.033631-0, oriunda do Processo nº 200101075787 - Autos nº 1984, da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia,GO, foi determinado pelo Dr. Gerson Santana Cintra, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia,GO, a averbação nesta Matrícula "a obrigatoriedade dos condôminos executarem 25% das obras do mencionado edifício no prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data da aprovação do projeto junto ao Governo do Distrito Federal, sendo que a mesma não poderá ultrapassar 12 meses, contados desta data (10/03/2005), sob pena de resolução automática das escrituras de transferência de domínio e da autorização para prosseguimento da obra, voltando o referido imóvel, com todas as benfeitorias, a integrar o patrimônio da Massa Falida da ENCOL e, nesse caso, ficando assegurado aos condôminos o direito de receberem a quantia apurada com a venda do terreno e das construções o valor que corresponder às edificações por eles realizadas após o prosseguimento das obras, entretanto, para a Massa Falida da ENCOL somente a quantia que corresponder à venda do terreno".-----

DOU FÉ. Em, 12/05/2005. Escrevente, *[assinatura]*

Av.27/57340 - De acordo com Ofício nº 1770/2005, datado de 09.11.2005, expedido pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia,GO, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.19/57340.-----

DOU FÉ.- Em, 08.12.2005.- Escrevente, *[assinatura]*

R.28/57340 - **TRANSMITENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA - INN, com sede nesta Capital, CNPJ/ME nº 02.266.086/0001-24. **ADQUIRENTE:** CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.043.471/0001-87. **TÍTULO:** Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 100, do Livro 2019, em 09/06/2006, aditada por outra lavrada às fls. 176, do Livro 2030, em 18/07/2006, ambas no Cartório do 2º Ofício de Notas Local. **OBSERVAÇÃO:** A aquisição refere-se, tão somente, a fração ideal de 76% da projeção objeto desta matrícula, correspondente a 75,67% da área privativa total a ser construída. Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da Escritura ora registrada. **VALOR:** R\$10.495.000,00, representado pela construção e entrega de 240 (duzentos e quarenta) apartamentos e 05 (cinco) lojas, correspondentes à fração ideal de 24% do terreno, equivalente a 24,33% da área privativa total, que

(CONTINUA NA FICHA 05)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

57.340

ficha

05



US  
57.340

pertencerão à transmitente, a saber: **BLOCO "A"**: Apartamentos n.ºs 103, 104, 110, 112, 201, 207, 210, 211, 213, 301, 305, 306, 307, 311, 314, 402, 409 e 412; **BLOCO "B"**: Apartamentos n.ºs 101, 104, 105, 110, 114, 205, 209, 210, 213, 301, 302, 304, 307, 308, 311, 313 e 402; **BLOCO "C"**: Apartamentos n.ºs 103, 111, 204, 207, 209, 211, 215, 309, 313, 314, 316, 404, 411, 412 e 413; **BLOCO "D"**: Apartamentos n.ºs 102, 107, 202, 203, 205, 206, 214, 309, 311, 312, 313, 316, 401, 408 e 410; **BLOCO "E"**: Apartamentos n.ºs 104, 201, 202, 206, 209, 210, 212, 302, 303, 305, 307, 406 e 412; **BLOCO "F"**: Apartamentos n.ºs 104, 115, 207, 209, 211, 212, 312, 313, 405, 406, 407, 408, 410 e 411; **BLOCO "G"**: Apartamentos n.ºs 112, 202, 204, 205, 210, 216, 310, 311, 316, 406, 409, 410 e 412; **BLOCO "H"**: Apartamentos n.ºs 102, 202, 304, 305, 306, 312, 407, 408, 409 e 410; **BLOCO "I"**: Apartamentos n.ºs 110, 111, 115, 203, 204, 205, 206, 214, 305, 312, 313, 314, 405 e 412; **BLOCO "J"**: Apartamentos n.ºs 105, 111, 203, 207, 208, 301, 302, 304, 307, 312, 313, 314, 410 e 411; **BLOCO "K"**: Apartamentos n.ºs 101, 114, 201, 202, 203, 205, 210, 214, 301, 302, 304, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 407, 411 e 414; **BLOCO "L"**: Apartamentos n.ºs 109, 116, 201, 205, 211, 306, 307, 315, 401, 406, 408 e 412; **BLOCO "M"**: Apartamentos n.ºs 105, 114, 115, 207, 209, 210, 211, 310, 312, 404, 406, 407, 409, 410 e 414; **BLOCO "N"**: Apartamentos n.ºs 204, 207, 208, 209, 217, 219, 224, 227, 231, 233, 240, 242, 245, 247, 253, 256, 261, 302, 304, 305, 307, 315, 320, 322, 323, 324, 327, 328, 335, 344, 346, 349, 351, 363, 401, 403, 406, 408, 421, 423, 428, 430, 439, 441, 443, 444, 464, 467 e 475, e Lojas n.ºs 65, 70, 103, 105 e 115.

DOU FÉ. Em. 21/07/2006. Escrevente. *[Signature]*

R.29/57340 - De acordo com Petição de 25 de maio de 2006, CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.043.471/0001-87, co-proprietária do Lote de terreno objeto desta Matrícula, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um EMPREENDIMENTO destinado a HOTEL E APART-HOTEL, composto de 14 (quatorze) blocos, denominados BLOCO "A", BLOCO "B", BLOCO "C", BLOCO "D", BLOCO "E", BLOCO "F", BLOCO "G", BLOCO "H", BLOCO "I", BLOCO "J", BLOCO "K", BLOCO "L", BLOCO "M" e BLOCO "N", a serem edificados no aludido imóvel, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 55.815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o artigo 32 da citada Lei. O Empreendimento a ser edificado, terá a numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M" e "N", sendo que os Blocos "A" ao Bloco "M", será, cada um, formado por quatro pavimentos, sendo um Térreo (pavimento destinado a acesso e Hotel e Apart-Hotel), dois Pavimentos Tipo (2.º e 3.º, destinados a Hotel e Apart-Hotel), um 4.º Pavimento (destinado a Hotel e Apart-hotel) e uma cobertura (pavimento destinado a casa de máquinas, barriletes caixa d'água superior e cobertura propriamente dita) e o Bloco "N", formado por 05 (cinco) pavimentos, sendo um Subsolo (pavimento destinado a garagem de barcos), um Térreo (pavimento destinado a acesso e lazer), dois Pavimentos Tipo (2.º e 3.º, destinados a Hotel e Apart-Hotel), um 4.º Pavimento (destinado a Hotel e Apart-hotel) e uma cobertura (pavimento destinado a casa de máquinas, barriletes caixa d'água superior e cobertura propriamente dita), e comportará, o empreendimento, em sua totalidade, 1.010 (mil e dez) unidades autônomas, a seguir discriminadas: **NO EMPREENDIMENTO**: Estará situada a Loja n.º 135 (Lanchonete), a qual recebeu a **MATRÍCULA N.º 98451**; **BLOCO "A": NO TÉRREO**: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as **MATRÍCULAS N.ºS 98452 a 98466**, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO**: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as

(CONTINUA NO VERSO)

*[Signature]*

MATRÍCULAS N°S 98467 a 98481, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98482 a 98496, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98497 a 98509, respectivamente; BLOCO "B": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98510 a 98524, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98525 a 98539, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98540 a 98554, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98555 a 98567, respectivamente; BLOCO "C": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98568 a 98583, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98584 a 98599, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98600 a 98615, respectivamente; e NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98616 a 98629, respectivamente; BLOCO "D": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98630 a 98645, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98646 a 98661, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98662 a 98677, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98678 a 98691, respectivamente; BLOCO "E": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98692 a 98707, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98708 a 98723, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98724 a 98739, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98740 a 98753, respectivamente; BLOCO "F": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98754 a 98769, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98770 a 98785, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98786 a 98801, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 98802 a 98815, respectivamente; BLOCO "G": NO

(CONTINUA NA FICHA 06)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

06



**TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98816 a 98831, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98832 a 98847, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98848 a 98863, respectivamente; e, **NO 4.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98864 a 98877, respectivamente; **BLOCO "H": NO** **TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98878 a 98893, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98894 a 98909, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98910 a 98925, respectivamente; e, **NO 4.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98926 a 98939, respectivamente; **BLOCO "I": NO** **TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98940 a 98954, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98955 a 98969, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98970 a 98984, respectivamente; e, **NO 4.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98985 a 98997, respectivamente; **BLOCO "J": NO** **TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 98998 a 99012, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99013 a 99027, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99028 a 99042, respectivamente; e, **NO 4.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99043 a 99055, respectivamente; **BLOCO "K": NO** **TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99056 a 99071, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99072 a 99087, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99088 a 99103, respectivamente; e, **NO 4.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99104 a 99117, respectivamente; **BLOCO "L": NO** **TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99118 a 99133, respectivamente; **NO 2.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N.ºS 99134 a 99149, respectivamente; **NO 3.º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e

(CONTINUA NO VERSO)

dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99150 a 99165, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99166 a 99179, respectivamente; BLOCO "M": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99180 a 99195, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99196 a 99211, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99212 a 99227, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99228 a 99241, respectivamente; e, BLOCO "N": NO SUBSOLO: Estará situada a Garagem n° 10 (dez) (para barcos), a qual recebeu a MATRÍCULA N° 99242; NO TÉRREO: Estarão situadas as Lojas n°s 15 (quinze) (Restaurante), 65 (sessenta e cinco) (Lavanderia), 70 (setenta) (Jogos Eletrônicos), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco), 95 (noventa e cinco), 100 (cem), 103 (cento e três), 105 (cento e cinco), 115 (cento e quinze) (Salão de Jogos), 125 (cento e vinte e cinco) (Sauna) e 130 (cento e trinta) (Ginástica), as quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99243 a 99255, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 263 (duzentos e sessenta e três), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99256 a 99318, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 363 (trezentos e sessenta e três), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99319 a 99381, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 479 (quatrocentos e setenta e nove), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 99382 a 99460, respectivamente. As unidades autônomas acima referidas terão as seguintes áreas e frações ideais: LOJA N° 135 (LANCHONETE), com a área privativa de 180,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 390,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 104,25m<sup>2</sup>, área total de 674,25m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,014466 do lote de terreno; BLOCO "A": APARTAMENTO N° 101, com a área privativa de 29,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 47,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000887 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 102, com a área privativa de 30,56m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,30m<sup>2</sup>, área total de 53,24m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000984 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 103, 108, 109 e 114, cada um, com a área privativa de 27,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,52m<sup>2</sup>, área total de 48,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000900 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 107, 110 e 113, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,63m<sup>2</sup>, área total de 49,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000912 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 105, 106, 111 e 112, cada um, com a área privativa de 44,24m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,63m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,52m<sup>2</sup>, área total de 70,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001323 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 115, com a área privativa de 43,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,96m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,62m<sup>2</sup>, área total de 71,58m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001334 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 301 e 401, cada

(CONTINUA NA FICHA 07)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

07



um, com a área privativa de 54,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,20m<sup>2</sup>, área total de 80,27m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001501 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 202, 302, 402 e 413, cada um, com a área privativa de 45,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,90m<sup>2</sup>, área total de 66,57m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001258 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 411 e 412, cada um, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,02m<sup>2</sup>, área total de 44,99m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000848 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 205, 206, 211, 212, 305, 306, 311 e 312, cada um, com a área privativa de 46,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,58m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 67,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTO N.ºS 215 e 315, com a área privativa de 46,32m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 68,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 405 e 410, cada um, com a área privativa de 61,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,29m<sup>2</sup>, área total de 91,14m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001722 do lote de terreno; BLOCO "B": APARTAMENTO N.º 101, com a área privativa de 29,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 47,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000887 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 102, com a área privativa de 30,56m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,30m<sup>2</sup>, área total de 53,24m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000984 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 103, 108, 109 e 114, cada um, com a área privativa de 27,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,52m<sup>2</sup>, área total de 48,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000900 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 104, 107, 110 e 113, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,63m<sup>2</sup>, área total de 49,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000912 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 105, 106, 111 e 112, cada um, com a área privativa de 44,24m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,63m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,52m<sup>2</sup>, área total de 70,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001323 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 115, com a área privativa de 43,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,96m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,62m<sup>2</sup>, área total de 71,58m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001334 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 201, 301 e 401, cada um, com a área privativa de 54,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,20m<sup>2</sup>, área total de 80,27m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001501 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 202, 302, 402 e 413, cada um, com a área privativa de 45,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,90m<sup>2</sup>, área total de 66,57m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001258 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 411 e 412, cada um, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão

(CONTINUA NO VERSO)

proporcional de 8,02m<sup>2</sup>, área total de 44,99m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000848 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 205, 206, 211, 212, 305, 306, 311 e 312, cada um, com a área privativa de 46,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,58m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 67,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 215 e 315, cada um, com a área privativa de 46,32m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 68,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 405 e 410, cada um, com a área privativa de 61,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,29m<sup>2</sup>, área total de 91,14m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001722 do lote de terreno; BLOCO "C": APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "D": APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno;

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

08



APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; **BLOCO "E":** APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402,

(CONTINUA NO VERSO)

403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "F": APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "G": APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de

(CONTINUA NA FICHA 09)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

57.340

ficha

09



31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "H": APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de

(CONTINUA NO VERSO)

divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "I": APARTAMENTO N° 101, com a área privativa de 29,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 47,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000887 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 102, com a área privativa de 30,56m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,30m<sup>2</sup>, área total de 53,24m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000984 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 103, 108, 109 e 114, cada um, com a área privativa de 27,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,52m<sup>2</sup>, área total de 48,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000900 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 107, 110 e 113, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,63m<sup>2</sup>, área total de 49,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000912 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 105, 106, 111 e 112, cada um, com a área privativa de 44,24m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,63m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,52m<sup>2</sup>, área total de 70,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001323 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 115, com a área privativa de 43,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,96m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,62m<sup>2</sup>, área total de 71,58m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001334 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 301 e 401, cada um, com a área privativa de 54,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,20m<sup>2</sup>, área total de 80,27m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001501 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 302, 402 e 413, cada um, com a área privativa de 45,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,90m<sup>2</sup>, área total de 66,57m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001258 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 411 e 412, cada um, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,02m<sup>2</sup>, área total de 44,99m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000848 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 205, 206, 211, 212, 305, 306, 311 e 312, cada um, com a área privativa de 46,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,58m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 67,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 215 e 315, cada um, com a área privativa de 46,32m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 68,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 405 e 410, cada um, com a área privativa de 61,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,29m<sup>2</sup>, área total de 91,14m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001722 do lote de terreno; BLOCO "J": APARTAMENTO N° 101, com a área privativa de 29,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,39m<sup>2</sup>, área total de 47,06m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000887 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 102, com a área privativa de 30,56m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,30m<sup>2</sup>, área total de 53,24m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000984 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 103, 108, 109 e 114, cada um, com a área privativa de 27,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não

(CONTINUA NA FICHA 10)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

10



proporcional de 12,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,52m<sup>2</sup>, área total de 48,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000900 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 104, 107, 110 e 113, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,63m<sup>2</sup>, área total de 49,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000912 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 105, 106, 111 e 112, cada um, com a área privativa de 44,24m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,63m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,52m<sup>2</sup>, área total de 70,39m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001323 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 115, com a área privativa de 43,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,96m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,62m<sup>2</sup>, área total de 71,58m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001334 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 201, 301 e 401, cada um, com a área privativa de 54,71m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,20m<sup>2</sup>, área total de 80,27m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001501 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 202, 302, 402 e 413, cada um, com a área privativa de 45,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,90m<sup>2</sup>, área total de 66,57m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001258 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 411 e 412, cada um, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,36m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,02m<sup>2</sup>, área total de 44,99m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000848 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 205, 206, 211, 212, 305, 306, 311 e 312, cada um, com a área privativa de 46,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,58m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 67,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 215 e 315, cada um, com a área privativa de 46,32m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,17m<sup>2</sup>, área total de 68,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001287 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 405 e 410, cada um, com a área privativa de 61,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,87m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,29m<sup>2</sup>, área total de 91,14m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001722 do lote de terreno; BLOCO "K": APARTAMENTOS N.ºS 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºS 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e

(CONTINUA NO VERSO)

IU

57.340

respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; **BLOCO "L":** APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102, 103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; **BLOCO "M":** APARTAMENTOS N°S 101, 108, 109 e 116, cada um, com a área privativa de 28,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,65m<sup>2</sup>, área total de 49,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000914 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 102,

(CONTINUA NA FICHA 11)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

11



11

57.340

103, 106, 107, 110, 111, 114 e 115, cada um, com a área privativa de 28,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,16m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,73m<sup>2</sup>, área total de 50,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000922 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 104, 105, 112 e 113, cada um, com a área privativa de 29,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área total de 54,87m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001004 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 208, 209, 216, 301, 308, 309 e 316, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 202, 203, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 302, 303, 306, 307, 310, 311, 314 e 315, cada um, com a área privativa de 30,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,13m<sup>2</sup>, área total de 45,64m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000859 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 204, 205, 212, 213, 304, 305, 312 e 313, cada um, com a área privativa de 33,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 7,42m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,89m<sup>2</sup>, área total de 50,11m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000940 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 401, 407, 408 e 414, cada um, com a área privativa de 31,22m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,85m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000872 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 402, 403, 405, 406, 409, 410, 412 e 413, cada um, com a área privativa de 31,21m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 6,86m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,23m<sup>2</sup>, área total de 46,30m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000870 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 404 e 411, cada um, com a área privativa de 59,77m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,13m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,87m<sup>2</sup>, área total de 88,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001677 do lote de terreno; BLOCO "N": GARAGEM N° 10 (PARA BARCOS), com a área privativa de 408,57m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 90,14m<sup>2</sup>, área total de 498,71m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,012510 do lote de terreno; LOJA N° 15 (RESTAURANTE), com a área privativa de 532,59m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 195,34m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 149,84m<sup>2</sup>, área total de 877,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,020792 do lote de terreno; LOJA N° 65 (LAVANDERIA), com a área privativa de 23,14m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 5,12m<sup>2</sup>, área total de 28,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000540 do lote de terreno; LOJA N° 70 (JOGOS ELETRÔNICOS), com a área privativa de 34,23m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 31,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,87m<sup>2</sup>, área total de 79,08m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001782 do lote de terreno; LOJAS N°S 75, 80, 85, 95, 100 e 103, cada uma, com a área privativa de 21,08m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 4,67m<sup>2</sup>, área total de 25,75m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000645 do lote de terreno; LOJA N° 105, com a área privativa de 22,27m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 4,94m<sup>2</sup>, área total de 27,21m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000519 do lote de terreno; LOJA N° 115 (SALÃO DE JOGOS), com a área privativa de 276,26m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 71,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 72,80m<sup>2</sup>, área total de 420,56m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,010100 do lote de terreno; LOJA N° 125 (SAUNA), com a área privativa de 195,06m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 56,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 52,45m<sup>2</sup>, área total de 304,31m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal

(CONTINUA NO VERSO)

0,007276 do lote de terreno; LOJA N° 130 (GINÁSTICA), com a área privativa de 131,48m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 75,72m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 41,55m<sup>2</sup>, área total de 248,75m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,005764 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 201, 202, 262, 263, 301, 302, 362, 363, 401, 402, 478 e 479, cada um, com a área privativa de 26,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,77m<sup>2</sup>, área total de 43,82m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000822 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 228, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 317, 319, 321, 322, 323, 324, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360 e 361, cada um, com a área privativa de 23,44m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,59m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,00m<sup>2</sup>, área total de 39,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000739 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 212, 218, 220, 234, 241, 251, 252, 312, 318, 320, 334, 341, 351, 352, 412, 418, 429, 441, 450, 457, 467 e 468, cada um, com a área privativa de 25,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 9,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,73m<sup>2</sup>, área total de 43,13m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000818 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 213, 214, 225, 229, 239, 240, 250, 313, 314, 325, 329, 339, 340, 350, 413, 414, 425, 445, 455, 456 e 466, cada um, com a área privativa de 23,91m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,76m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,15m<sup>2</sup>, área total de 39,82m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000754 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 215, 216, 237, 238, 315, 316, 337, 338, 415, 416, 453 e 454, cada um, com a área privativa de 31,75m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 11,64m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,38m<sup>2</sup>, área total de 52,77m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000992 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 226, 227, 326 e 327, cada um, com a área privativa de 34,09m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,49m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,09m<sup>2</sup>, área total de 56,67m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001067 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 253 e 353, cada um, com a área privativa de 37,44m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,74m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,22m<sup>2</sup>, área total de 62,40m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001186 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°S 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 417, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 426, 427, 428, 430, 431, 432, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 442, 443, 444, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477, cada um, com a área privativa de 23,53m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 8,59m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,01m<sup>2</sup>, área total de 39,13m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000741 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 433, com a área privativa de 32,19m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 12,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,86m<sup>2</sup>, área total de 54,85m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001042 do lote de terreno; APARTAMENTO N° 437, com a área privativa de 27,19m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 10,82m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,31m<sup>2</sup>, área total de 46,32m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,000879 do lote de terreno, e APARTAMENTO N° 469, com a área privativa de 37,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 13,74m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 11,27m<sup>2</sup>, área total de 62,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal 0,001191 do lote de terreno. PARTES

(CONTINUA NA FICHA 12)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.340

ficha

12



**COMUNS DO EMPREENDIMENTO:** ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL: Constituirão partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, como acessórios indissolavelmente ligadas às unidades autônomas e ao empreendimento, as referidas nas Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002, e de um modo geral, as seguintes: O terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intercessão com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem as dependências de uso comum; As instalações contra-incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de água potável, com respectivas bombas; As escadarias no geral, halls de acesso ao Térreo, Primeiro Pavimento, etc; A lavanderia (posto de coleta de roupas) localizada no Pavimento Térreo do Bloco "N", será de uso comum de todo o condomínio; O Centro de Convenções localizado no Pavimento Tipo (2º e 3º Pavimentos do Bloco "N"), será de uso comum de todo o condomínio; O estacionamento e a guarita, será de uso comum de todo o condomínio, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. **ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL:** As áreas relacionadas abaixo serão para efeito do cálculo do coeficiente de proporcionalidade. Toda a área de uso comum dos pavimentos dos Blocos "A" ao "M" serão comuns de divisão não proporcional vinculadas apenas às unidades contidas em cada bloco; Toda a área de uso comum do 2º, 3º e 4º Pavimento do Bloco "N", serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculada apenas às unidades contidas nestes pavimentos; As varandas dos apartamentos 101 a 116 do térreo dos Blocos "C", "D", "E", "F", "G", "H", "K", "L" e "M", serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas a estas unidades; As varandas dos apartamentos 101 a 115 do térreo dos Blocos "A", "B", "I" e "J", serão de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas apenas a estas unidades; A área do deck da lanchonete será de uso comum de divisão não proporcional, vinculada apenas a esta unidade; A varanda que contorna o restaurante será de uso comum de divisão não proporcional, vinculada apenas a esta unidade; e a recepção que antecede as lojas 125 (Sauna) e 130 (Ginástica), será de uso comum de divisão não proporcional, vinculada apenas a estas unidades. **ÁREA EXTERNA AOS BLOCOS:** Formada por guarita com instalação sanitária, central de gás, áreas calçadas para circulação de pedestres entre blocos, piscina com casa de bombas e lava-pés, curso d'água artificial com fontes e uma ampla área verde área interna descoberta para estacionamento com 697 (seiscentos e noventa e sete) vagas de garagem, para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 001 (um) a 697 (seiscentos e noventa e sete), de uso comum do condomínio, sendo as vagas de garagem de nºs 051, 236 a 238, 253, 254, 264, 265, 277, 278, 292 a 294, 331 a 334, 344, 345, 351, 381 a 384, 398, 399, 414, 421, 422, 447 a 451, 452 a 454, 488, 489, 557, 558, 571 a 574, 587, 588, 595 a 597, 610, 611, 620 a 624, 636 a 639, 650, 651 e 668 a 670, destinadas a estacionamento de veículos cujo usuário seja portador de deficiência de locomoção. A área total a ser construída, de acordo com o Alvará de Construção nº 103/2005 (renovação), será de 44.784,87m² e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, da ABNT, será de 52.462,32m², ficando esclarecido pela incorporadora que a diferença de área deve-se ao fato dos órgãos do GDF não considerarem como área de construção as áreas descobertas e outras, as quais são incluídas na área de construção pela ABNT, havendo portanto, critérios diferenciados de medição de áreas da ABNT e da legislação do GDF, aplicável a espécie. Em pagamento do preço da compra do terreno, a incorporadora construirá, na

(CONTINUA NO VERSO)

fração ideal de 24%, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN, 240 (duzentos e quarenta) apartamentos e 05 (cinco) lojas, a saber: **BLOCO "A"**: Apartamentos n°s 103, 104, 110, 112, 201, 207, 210, 211, 213, 301, 305, 306, 307, 311, 314, 402, 409 e 412; **BLOCO "B"**: Apartamentos n°s 101, 104, 105, 110, 114, 205, 209, 210, 213, 301, 302, 304, 307, 308, 311, 313 e 402; **BLOCO "C"**: Apartamentos n°s 103, 111, 204, 207, 209, 211, 215, 309, 313, 314, 316, 404, 411, 412 e 413; **BLOCO "D"**: Apartamentos n°s 102, 107, 202, 203, 205, 206, 214, 309, 311, 312, 313, 316, 401, 408 e 410; **BLOCO "E"**: Apartamentos n°s 104, 201, 202, 206, 209, 210, 212, 302, 303, 305, 307, 406 e 412; **BLOCO "F"**: Apartamentos n°s 104, 115, 207, 209, 211, 212, 312, 313, 405, 406, 407, 408, 410 e 411; **BLOCO "G"**: Apartamentos n°s 112, 202, 204, 205, 210, 216, 310, 311, 316, 406, 409, 410 e 412; **BLOCO "H"**: Apartamentos n°s 102, 202, 304, 305, 306, 312, 407, 408, 409 e 410; **BLOCO "I"**: Apartamentos n°s 110, 111, 115, 203, 204, 205, 206, 214, 305, 312, 313, 314, 405 e 412; **BLOCO "J"**: Apartamentos n°s 105, 111, 203, 207, 208, 301, 302, 304, 307, 312, 313, 314, 410 e 411; **BLOCO "K"**: Apartamentos n°s 101, 114, 201, 202, 203, 205, 210, 214, 301, 302, 304, 309, 310, 401, 402, 403, 404, 405, 407, 411 e 414; **BLOCO "L"**: Apartamentos n°s 109, 116, 201, 205, 211, 306, 307, 315, 401, 406, 408 e 412; **BLOCO "M"**: Apartamentos n°s 105, 114, 115, 207, 209, 210, 211, 310, 312, 404, 406, 407, 409, 410 e 414; **BLOCO "N"**: Apartamentos n°s 204, 207, 208, 209, 217, 219, 224, 227, 231, 233, 240, 242, 245, 247, 253, 256, 261, 302, 304, 305, 307, 315, 320, 322, 323, 324, 327, 328, 335, 344, 346, 349, 351, 363, 401, 403, 406, 408, 421, 423, 428, 430, 439, 441, 443, 444, 464, 467 e 475, e Lojas n°s 65, 70, 103, 105 e 115.

DOU FÉ. Em. 25/07/2006. Escrevente.

Av.30/57340 - De acordo com Petição de 16.06.2005, e nos termos do Avará Judicial datado de 01.04.2008, do qual consta o Despacho de 26.03.2008, expedido pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, fica CANCELADA Averbação de Indisponibilidade e Obrigatoriedade de Construção, objeto da Av.26/57340 - DOU FÉ. - Em. 04.07.2008. - Escrevente.

Av.31/57340 - De acordo com Petição datada de 19/09/2008, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) n° 029/2008, expedida em 11/09/2008, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 735592008-23001010, emitida em 19/09/2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "HOTEL E APART-HOTEL" que está sendo edificado sobre o imóvel objeto desta Matrícula, parte esta constituída pelos **BLOCOS "A", "B", "G" e "H"**, tendo os referidos Blocos a área total construída de 10.281,37m², e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "A", "B", "G" e "H".

DOU FÉ. Em. 08/10/2008. Escrevente.

R.32/57340 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular datado de 11/09/2008, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, já qualificada, na qualidade de Construtora e Incorporadora, submeteu o empreendimento destinado a HOTEL E APART-HOTEL que está sendo construído sobre o imóvel objeto desta Matrícula, o qual será composto por 14 (quatorze) blocos, denominados BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M" e "N", ao regime da Lei n° 4.591/64, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, conforme

(CONTINUA NA FICHA 13)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

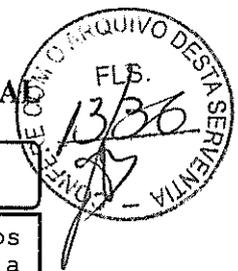
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.340

ficha

13



descrietas no Memorial de Incorporação, objeto do R.29/57340. Dos Blocos acima citados, os designados pelas letras "A", "B", "G" e "H", tiveram a construção concluída, conforme Av.31/57340. O Empreendimento a ser edificado, terá a numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M" e "N", sendo que os Blocos "A" ao Bloco "M", será, cada um, formado por quatro pavimentos, sendo um Térreo (pavimento destinado a acesso e Hotel e Apart-Hotel), dois Pavimentos Tipo (2º e 3º, destinados a Hotel e Apart-Hotel), um 4º Pavimento (destinado a Hotel e Apart-hotel) e uma cobertura (pavimento destinado a casa de máquinas, barriletes caixa d'água superior e cobertura propriamente dita) e o Bloco "N", formado por 05 (cinco) pavimentos, sendo um Subsolo (pavimento destinado a garagem de barcos), um Térreo (pavimento destinado a acesso e lazer), dois Pavimentos Tipo (2º e 3º, destinados a Hotel e Apart-Hotel), um 4º Pavimento (destinado a Hotel e Apart-hotel) e uma cobertura (pavimento destinado a casa de máquinas, barriletes caixa d'água superior e cobertura propriamente dita), e comportará, o empreendimento, em sua totalidade, 1.010 (mil e dez) unidades autônomas, a saber: **NO EMPREENDIMENTO:** Estará situada a Loja nº 135 (Lanchonete), a qual encontra-se MATRICULADA SOB O Nº 98451; **BLOCO "A": NO TÉRREO:** Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98452 a 98466, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98467 a 98481, respectivamente; **NO 3º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98482 a 98496, respectivamente; e, **NO 4º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98497 a 98509, respectivamente; **BLOCO "B": NO TÉRREO:** Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98510 a 98524, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98525 a 98539, respectivamente; **NO 3º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98540 a 98554, respectivamente; e, **NO 4º PAVIMENTO:** Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS NºS 98555 a 98567, respectivamente; **BLOCO "C": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98568 a 98583, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98584 a 98599, respectivamente; **NO 3º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98600 a 98615, respectivamente; e **NO 4º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98616 a 98629, respectivamente; **BLOCO "D": NO TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98630 a 98645, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 98646 a 98661, respectivamente; **NO 3º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos

(CONTINUA NO VERSO)

e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98662 a 98677, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98678 a 98691, respectivamente; BLOCO "E": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98692 a 98707, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98708 a 98723, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98724 a 98739, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98740 a 98753, respectivamente; BLOCO "F": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98754 a 98769, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98770 a 98785, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98786 a 98801, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98802 a 98815, respectivamente; BLOCO "G": NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98816 a 98831, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98832 a 98847, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98848 a 98863, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98864 a 98877, respectivamente; BLOCO "H": NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98878 a 98893, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98894 a 98909, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98910 a 98925, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98926 a 98939, respectivamente; BLOCO "I": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98940 a 98954, respectivamente; NO 2° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98955 a 98969, respectivamente; NO 3° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98970 a 98984, respectivamente; e, NO 4° PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 98985 a 98997, respectivamente; BLOCO "J": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e

(CONTINUA NA FICHA 14)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

57.340

ficha

14



um) a 115 (cento e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 98998 a 99012, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99013 a 99027, respectivamente; NO 3.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99028 a 99042, respectivamente; e, NO 4.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 413 (quatrocentos e treze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99043 a 99055, respectivamente; BLOCO "K": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99056 a 99071, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99072 a 99087, respectivamente; NO 3.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99088 a 99103, respectivamente; e, NO 4.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99104 a 99117, respectivamente; BLOCO "L": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99118 a 99133, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99134 a 99149, respectivamente; NO 3.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99150 a 99165, respectivamente; e, NO 4.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99166 a 99179, respectivamente; BLOCO "M": NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99180 a 99195, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 216 (duzentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99196 a 99211, respectivamente; NO 3.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 316 (trezentos e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99212 a 99227, respectivamente; e, NO 4.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 414 (quatrocentos e quatorze), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99228 a 99241, respectivamente; e, BLOCO "N": NO SUBSOLO: Estará situada a Garagem n.º 10 (dez) (para barcos), a qual encontra-se MATRICULADA SOB O N.º 99242; NO TÉRREO: Estarão situadas as Lojas n.ºs 15 (quinze) (Restaurante), 65 (sessenta e cinco) (Lavanderia), 70 (setenta) (Jogos Eletrônicos), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco), 95 (noventa e cinco), 100 (cem), 103 (cento e três), 105 (cento e cinco), 115 (cento e quinze) (Salão de Jogos), 125 (cento e vinte e cinco) (Sauna) e 130 (cento e trinta) (Ginástica), as quais encontram-se MATRICULADAS SOB OS N.ºS 99243 a 99255, respectivamente; NO 2.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 201 (duzentos e um) a 263 (duzentos e sessenta e três), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99256 a 99318, respectivamente; NO 3.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 301 (trezentos e um) a 363 (trezentos e sessenta e três), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99319 a 99381, respectivamente; e, NO 4.º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos n.ºs 401 (quatrocentos e um) a 479 (quatrocentos e setenta e nove), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS N.ºS 99382 a 99460, respectivamente, cujas descrições e

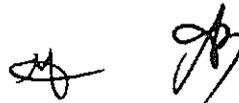
(CONTINUA NO VERSO)

14

57.340

características são as constantes do Memorial de Incorporação, objeto do R.29/57340 e das Matrículas individuais acima referidas. ÁREA EXTERNA AOS BLOCOS: Formada por guarita com instalação sanitária, central de gás, áreas calçadas para circulação de pedestres entre blocos, piscina com casa de bombas e lava-pés, curso d'água artificial com fontes e uma ampla área verde área interna descoberta para estacionamento com 697 (seiscentos e noventa e sete) vagas de garagem, para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 001 (um) a 697 (seiscentos e noventa e sete), de uso comum do condomínio, sendo as vagas de garagem de n°s 051, 236 a 238, 253, 254, 264, 265, 277, 278, 292 a 294, 331 a 334, 344, 345, 351, 381 a 384, 398, 399, 414, 421, 422, 447 a 451, 452 a 454, 488, 489, 557, 558, 571 a 574, 587, 588, 595 a 597, 610, 611, 620 a 624, 636 a 639, 650, 651 e 668 a 670, destinadas a estacionamento de veículos cujo usuário seja portador de deficiência de locomoção. DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES: As Unidades Autônomas são estremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado dentro da Unidade Autônoma e sempre de frente à principal entrada da Unidade, a saber: GERAL: Loja 135 (Lanchonete): pela frente com área externa/elevação 04; pelo fundo com área externa/elevação 02; pela direita com área externa/elevação 01 e pela esquerda com área externa/elevação 03; BLOCO "A": TÉRREO: Apartamento n° 101: pela frente com hall/área comum; pelo fundo com Apartamento 115/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento n° 102: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área comum/ área externa/ elevação 01; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 104: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 106; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 106: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 108 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com Apartamento 109; Apartamento n° 111: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 111; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 113: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com Apartamento 113; e, Apartamento n° 115: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com

(CONTINUA NA FICHA 15)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.340

ficha

15



Apartamento 114. 2.º PAVIMENTO: Apartamento nº 201: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 215/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 202: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 203; pela esquerda com área comum/área externa/elevação 01; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento nº 204: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento nº 205: pela frente com circulação/ Apartamento 206; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento nº 206: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 208 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento nº 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com hall; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com Apartamento 209; Apartamento nº 211: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 212: pela frente com circulação/ Apartamento 211; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 213: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com Apartamento 213; e, Apartamento nº 215: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 214. 3.º PAVIMENTO: Apartamento nº 301: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 115/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento nº 302: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área comum/ área externa/ elevação 01; Apartamento nº 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento nº 304: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 305: pela frente com circulação/ Apartamento 306; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento nº 306: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 308 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com

(CONTINUA NO VERSO)

área comum e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com Apartamento 309; Apartamento n° 311: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 311; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 313: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com Apartamento 313; e, Apartamento n° 315: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 314. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com hall/ Apartamento 402; pelo fundo com Apartamento 413/ área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com Apartamento 401/ área externa/ elevação 01; Apartamento n° 403: pela frente com; circulação; pelo fundo com ; área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 404: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 405: pela frente com circulação/ Apartamentos 404 e 406; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 407 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 408; Apartamento n° 410: pela frente com circulação/ Apartamentos 409 e 411; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 411: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com Apartamento 411; e, Apartamento n° 413: pela frente com circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 412. BLOCO "B": TÉRREO: Apartamento n° 101: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 102/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela

(CONTINUA NA FICHA 16)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

16



direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com Apartamento 105; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 106; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 106: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 111; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 113; Apartamento n° 113: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 112 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; e, Apartamento n° 115: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. 2.º PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 202/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com Apartamento 205; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 206; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 206: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com área

(CONTINUA NO VERSO)

externa/ elevação 03; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 211; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 213; Apartamento n° 213: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 212 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; e, Apartamento n° 215: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 102/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 304: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com Apartamento 305; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 306; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 306: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 311; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 313; Apartamento n° 313: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 312 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; e, Apartamento n° 315: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com hall/ Apartamento 402; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com; circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 403 e

(CONTINUA NA FICHA 17)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

17



1 / 1  
27.340

pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento nº 405: pela frente com circulação/ Apartamentos 404 e 406; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento nº 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com hall; Apartamento nº 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento nº 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento nº 410: pela frente com circulação/ Apartamentos 409 e 411; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 411: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 412; Apartamento nº 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; e, Apartamento nº 413: pela frente com circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. **BLOCO "C": TÉRREO:** Apartamento nº 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento nº 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento nº 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento nº 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento nº 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento nº 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento nº 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento nº 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento nº 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento nº 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento nº 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento nº 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área

(CONTINUA NO VERSO)

externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento n° 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento n° 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307;

(CONTINUA NA FICHA 18)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

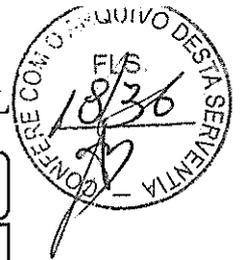
Brasília - Distrito Federal

matricula

57.340

ficha

18



Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento n° 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento n° 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4.º PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento n° 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. BLOCO

(CONTINUA NO VERSO)

"D": TÉRREO: Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento n° 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com; circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e

(CONTINUA NA FICHA 19)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

19



pela esquerda com área comum; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento nº 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento nº 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento nº 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3.º PAVIMENTO: Apartamento nº 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum; pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento nº 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento nº 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento nº 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento nº 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento nº 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento nº 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento nº 316: pela frente com circulação; pelo

(CONTINUA NO VERSO)

19  
57.340

fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento n° 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. BLOCO "E": TÉRREO: Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01;

(CONTINUA NA FICHA 20)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

20



07  
04.5.10

pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento n° 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2º PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento n° 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento n° 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3º PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n°

(CONTINUA NO VERSO)



302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento n° 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento n° 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com

(CONTINUA NA FICHA 21)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

21



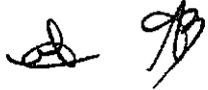
17  
040  
07/1

Apartamento 410; Apartamento nº 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento nº 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento nº 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento nº 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. **BLOCO "F":** **TÉRREO:** Apartamento nº 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com Apartamento 101; Apartamento nº 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento nº 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento nº 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com Apartamento 105; Apartamento nº 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 108 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento nº 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento nº 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com Apartamento 109; Apartamento nº 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 112 e; pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento nº 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento nº 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com Apartamento 113; Apartamento nº 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 116 e pela esquerda com Apartamento 114; e, Apartamento nº 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 115. **2.º PAVIMENTO:** Apartamento nº 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com Apartamento 201; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com

(CONTINUA NO VERSO)

Apartamento 202; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com Apartamento 205; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 208 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com Apartamento 209; Apartamento n° 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 212 e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com Apartamento 213; Apartamento n° 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 216 e pela esquerda com Apartamento 214; e, Apartamento n° 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 215. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com Apartamento 301; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com Apartamento 305; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 308 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com Apartamento 309; Apartamento n° 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área

(CONTINUA NA FICHA 22)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

22



externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 312 e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com Apartamento 313; Apartamento nº 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 316 e pela esquerda com Apartamento 314; e, Apartamento nº 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 315. 4.º PAVIMENTO: Apartamento nº 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com Apartamento 401; Apartamento nº 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento nº 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento nº 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 407 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento nº 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento nº 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 408; Apartamento nº 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento nº 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento nº 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento nº 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 414 e pela esquerda com Apartamento 412; e, Apartamento nº 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 413. BLOCO "G": TÉRREO: Apartamento nº 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento nº 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento nº 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento nº 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 105: pela frente com circulação/

(CONTINUA NO VERSO)

Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento n° 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 04;

(CONTINUA NA FICHA 23)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

23



Apartmento nº 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento nº 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3.º PAVIMENTO: Apartamento nº 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento nº 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento nº 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento nº 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento nº 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento nº 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento nº 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento nº 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4.º PAVIMENTO: Apartamento nº 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento nº 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento nº 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento nº 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela

(CONTINUA NO VERSO)

04.01.01

direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento n° 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. **BLOCO "H":** **TÉRREO:** Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela

(CONTINUA NA FICHA 24)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

24



direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento nº 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento nº 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2.º PAVIMENTO: Apartamento nº 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento nº 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento nº 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento nº 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento nº 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento nº 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento nº 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento nº 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3.º PAVIMENTO: Apartamento nº 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento nº 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento nº 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 306: pela

(CONTINUA NO VERSO)

frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento n° 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento n° 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento n°

(CONTINUA NA FICHA 25)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
57.340

ficha  
25



414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. **BLOCO "I":** **TÉRREO:** Apartamento nº 101: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 115/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento nº 102: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área comum/ área externa/ elevação 01; Apartamento nº 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento nº 104: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento nº 105: pela frente com circulação/ Apartamento 106; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento nº 106: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 108 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento nº 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento nº 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com hall; Apartamento nº 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com Apartamento 109; Apartamento nº 111: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento nº 112: pela frente com circulação/ Apartamento 111; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 113: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento nº 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com Apartamento 113; e, Apartamento nº 115: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 114. **2.º PAVIMENTO:** Apartamento nº 201: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 215/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 202: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área comum/ área externa/ elevação 01; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento nº 204: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento nº 205: pela frente com circulação/ Apartamento 206; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento nº 206: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 208 e pela esquerda com Apartamento 206;

(CONTINUA NO VERSO)

Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com Apartamento 209; Apartamento n° 211: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 211; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 213: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com Apartamento 213; e, Apartamento n° 215: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 214. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 115/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento n° 302: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área comum/ área externa/ elevação 01; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 304: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 306; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 306: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 308 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com Apartamento 309; Apartamento n° 311: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 311; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 313: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com Apartamento 313; e, Apartamento n° 315: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 314. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela

(CONTINUA NA FICHA 26)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

26



frente com hall/ Apartamento 402; pelo fundo com Apartamento 413/ área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com Apartamento 401/ área externa/ elevação 01; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 404: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 405: pela frente com circulação/ Apartamentos 404 e 406; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 407 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 408; Apartamento n° 410: pela frente com circulação/ Apartamentos 409 e 411; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 411: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com Apartamento 411; e, Apartamento n° 413: pela frente com circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 412. **BLOCO "J":** **TÉRREO:** Apartamento n° 101: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 102/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 101/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com Apartamento 105; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 106; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 106: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com

(CONTINUA NO VERSO)

*SA* *B*

circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 111; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 113; Apartamento n° 113: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 112 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; e, Apartamento n° 115: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 202/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com ; Apartamento 202; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 201/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com Apartamento 205; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 206; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 206: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 211; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 213; Apartamento n° 213: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 212 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; e, Apartamento n° 215: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 214 E pela esquerda com área externa/ elevação 01. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com Apartamento 102/ área externa/ elevação 01; pela direita com área comum/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 301/ área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304;

(CONTINUA NA FICHA 27)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

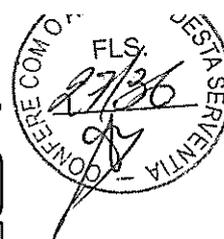
Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

27



17  
17

Apartamento n° 304: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com Apartamento 305; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 306; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 306: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 311; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 313; Apartamento n° 313: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 312 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; e, Apartamento n° 315: pela frente com hall/ área comum; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. 4.º PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com hall/ Apartamento 402; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento n° 405: pela frente com circulação/ Apartamentos 404 e 406; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com hall; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com hall e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação/ Apartamentos 409 e 411; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 411: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 412; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela

(CONTINUA NO VERSO)

direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; e, Apartamento n° 413: pela frente com circulação/ Apartamento 401; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com área externa/ elevação 01. **BLOCO "K":** **TÉRREO:** Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com Apartamento 101; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 104 e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com Apartamento 105; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 108 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com Apartamento 109; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 112 e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com Apartamento 113; Apartamento n° 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 116 e pela esquerda com Apartamento 114; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 115. **2° PAVIMENTO:** Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com Apartamento 201; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com Apartamento 205;

(CONTINUA NA FICHA 28)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

28



07  
U.C./C

Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 208 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento nº 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com Apartamento 209; Apartamento nº 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 212 e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento nº 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com Apartamento 213; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 216 e pela esquerda com Apartamento 214; e, Apartamento nº 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 215. 3.º PAVIMENTO: Apartamento nº 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com Apartamento 301; Apartamento nº 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento nº 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com Apartamento 305; Apartamento nº 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 308 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento nº 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com Apartamento 309; Apartamento nº 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 312; pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela

(CONTINUA NO VERSO)

direita com Apartamento 315 e pela esquerda com Apartamento 313; Apartamento n° 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 316 e pela esquerda com Apartamento 314; e, Apartamento n° 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 315. 4° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com Apartamento 401; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 407 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com Apartamento 408; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 414 e pela esquerda com Apartamento 412; e, Apartamento n° 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 413. BLOCO "L": TÉRREO: Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106 e pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com

(CONTINUA NA FICHA 29)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

29



67  
44-1/1

Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento nº 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento nº 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento nº 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento nº 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento nº 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento nº 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. 2.º PAVIMENTO: Apartamento nº 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento nº 202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento nº 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento nº 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento nº 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento nº 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento nº 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento nº 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento nº 216: pela frente com circulação; pelo

(CONTINUA NO VERSO)

*[Handwritten signatures]*

fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3º PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento n° 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento n° 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento n° 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento n° 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento n° 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento n° 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4º PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento n° 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento n° 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento n° 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento n° 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento n° 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento n° 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento n°

(CONTINUA NA FICHA 30)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
57.340

ficha  
30



408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento n° 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento n° 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento n° 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento n° 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento n° 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. **BLOCO "M":** **TÉRREO:** Apartamento n° 101: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 102; Apartamento n° 102: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 101 e pela esquerda com Apartamento 103; Apartamento n° 103: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 102 e pela esquerda com Apartamento 104; Apartamento n° 104: pela frente com circulação/ Apartamento 105; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 103 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 105: pela frente com circulação/ Apartamento 104; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 106; Apartamento n° 106: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 105 e pela esquerda com Apartamento 107; Apartamento n° 107: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 106; pela esquerda com Apartamento 108; Apartamento n° 108: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 107 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 109: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 110; Apartamento n° 110: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 109 e pela esquerda com Apartamento 111; Apartamento n° 111: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 110 e pela esquerda com Apartamento 112; Apartamento n° 112: pela frente com circulação/ Apartamento 113; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 111 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 113: pela frente com circulação/ Apartamento 112; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 114; Apartamento n° 114: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 113 e pela esquerda com Apartamento 115; Apartamento n° 115: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 114 e pela esquerda com Apartamento 116; e, Apartamento n° 116: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 115 e pela esquerda com área comum. **2.º PAVIMENTO:** Apartamento n° 201: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 202; Apartamento n°

(CONTINUA NO VERSO)

202: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 201 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento n° 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento n° 204: pela frente com circulação/ Apartamento 205; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 205: pela frente com circulação/ Apartamento 204; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento n° 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento n° 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento n° 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento n° 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento n° 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento n° 212: pela frente com circulação/ Apartamento 213; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento n° 213: pela frente com circulação/ Apartamento 212; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento n° 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 215; Apartamento n° 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 214 e pela esquerda com Apartamento 216; e, Apartamento n° 216: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 302; Apartamento n° 302: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 301 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 304: pela frente com circulação/ Apartamento 305; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 04; Apartamento n° 305: pela frente com circulação/ Apartamento 304; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área externa/ elevação 04 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento n° 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento n° 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento n° 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com

(CONTINUA NA FICHA 31)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

31



área comum e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento nº 312: pela frente com circulação/ Apartamento 313; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com área externa/ elevação 02; Apartamento nº 313: pela frente com circulação/ Apartamento 312; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 315; Apartamento nº 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 314 e pela esquerda com Apartamento 316; e, Apartamento nº 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum. 4.º PAVIMENTO: Apartamento nº 401: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 402; Apartamento nº 402: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 401 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento nº 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento nº 404: pela frente com circulação/ Apartamentos 403 e 405; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área externa/ elevação 01; Apartamento nº 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento nº 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento nº 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento nº 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento nº 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento nº 411: pela frente com circulação/ Apartamentos 410 e 412; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 01 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 413; Apartamento nº 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 412 e pela esquerda com Apartamento 414; e, Apartamento nº 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com área comum. BLOCO "N": SUBSOLO: Garagem 10 (Para Barcos): pela frente com área externa/ elevação 03; pelo fundo com Cortina; pela direita com Cortina e pela esquerda com Cortina; TÉRREO: Loja 15 (Restaurante): pela frente com área Interna; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Loja 65 (Lavanderia): pela frente com área externa/ elevação 01; pelo fundo com Loja 15

(CONTINUA NO VERSO)

(Restaurante); pela direita com área comum e pela esquerda com área comum; Loja 70 (Jogos Eletrônicos): pela frente com área interna; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Loja 115; Loja 75: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Loja 80 e pela esquerda com área comum; Loja 80: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Loja 85 e pela esquerda com Loja 75; Loja 85: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com hall e pela esquerda com Loja 80; Loja 95: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Loja 100 e pela esquerda com hall; Loja 100: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Loja 103 e pela esquerda com Loja 95; Loja 103: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Loja 105 e pela esquerda com Loja 100; Loja 105: pela frente com hall; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Loja 103; Loja 115 (Salão de Jogos): pela frente com área interna; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Loja 70 (Jogos Eletrônicos) e pela esquerda com área comum; Loja 125(Sauna): pela frente com área comum; pelo fundo com área comum; pela direita com área externa/ elevação 02 e pela esquerda com área comum; e, Loja 130 (Ginástica): pela frente com área interna; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com área comum. 2º PAVIMENTO: Apartamento nº 201: pela frente com circulação/ Apartamento 202; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 203 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 202: pela frente com circulação/ Apartamento 203; pelo fundo com área interna; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 204; Apartamento nº 203: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 205 e pela esquerda com Apartamento 201; Apartamento nº 204: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 202 e pela esquerda com Apartamento 206; Apartamento nº 205: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 207 e pela esquerda com Apartamento 203; Apartamento nº 206: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 204 e pela esquerda com Apartamento 208; Apartamento nº 207: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 209 e pela esquerda com Apartamento 205; Apartamento nº 208: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 206 e pela esquerda com Apartamento 210; Apartamento nº 209: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 211 e pela esquerda com Apartamento 207; Apartamento nº 210: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 208 e pela esquerda com Apartamento 212; Apartamento nº 211: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 213 e pela esquerda com Apartamento 209; Apartamento nº 212: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 210 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 213: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 211; Apartamento nº 214: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 215 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 215: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 216/ elevação 01 e pela esquerda com Apartamento 214; Apartamento nº 216: pela frente com

(CONTINUA NA FICHA 32)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

32



circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 217 e pela esquerda com Apartamento 215/ elevação 04; Apartamento n° 217: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 219 e pela esquerda com Apartamento 216; Apartamento n° 218: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com vazio e pela esquerda com Apartamento 220; Apartamento n° 219: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 221 e pela esquerda com Apartamento 217; Apartamento n° 220: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 218 e pela esquerda com Apartamento 222; Apartamento n° 221: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 223 e pela esquerda com Apartamento 219; Apartamento n° 222: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 220 e pela esquerda com Apartamento 224; Apartamento n° 223: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 225 e pela esquerda com Apartamento 221; Apartamento n° 224: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 222 e pela esquerda com Apartamento 226; Apartamento n° 225: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 223; Apartamento n° 226: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 224 e pela esquerda com circulação; Apartamento n° 227: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 228; Apartamento n° 228: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 227 e pela esquerda com Apartamento 230; Apartamento n° 229: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 231 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 230: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 228 e pela esquerda com Apartamento 232; Apartamento n° 231: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 233 e pela esquerda com Apartamento 229; Apartamento n° 232: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 230 e pela esquerda com Apartamento 234; Apartamento n° 233: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 235 e pela esquerda com Apartamento 231; Apartamento n° 234: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com Apartamento 232 e pela esquerda com vazio; Apartamento n° 235: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 236 e pela esquerda com Apartamento 233; Apartamento n° 236: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 237 e pela esquerda com Apartamento 235; Apartamento n° 237: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 238/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 236; Apartamento n° 238: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 239 e pela esquerda com Apartamento 237/ elevação 01; Apartamento n° 239: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 238; Apartamento n° 240: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 242 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 241: pela frente com

(CONTINUA NO VERSO)

circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 243; Apartamento n° 242: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 244 e pela esquerda com Apartamento 240; Apartamento n° 243: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 241 e pela esquerda com Apartamento 245; Apartamento n° 244: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 246 e pela esquerda com Apartamento 242; Apartamento n° 245: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 243 e pela esquerda com Apartamento 247; Apartamento n° 246: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 248 e pela esquerda com Apartamento 244; Apartamento n° 247: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 245 e pela esquerda com Apartamento 249; Apartamento n° 248: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 250 e pela esquerda com Apartamento 246; Apartamento n° 249: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 247 e pela esquerda com Apartamento 251; Apartamento n° 250: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 248; Apartamento n° 251: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 249 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 252: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 254; Apartamento n° 253: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 255 e pela esquerda com área comum/ elevação 01; Apartamento n° 254: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 252 e pela esquerda com Apartamento 256; Apartamento n° 255: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 257 e pela esquerda com Apartamento 253; Apartamento n° 256: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 254 e pela esquerda com Apartamento 258; Apartamento n° 257: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 259 e pela esquerda com Apartamento 255; Apartamento n° 258: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 256 e pela esquerda com Apartamento 260; Apartamento n° 259: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 261 e pela esquerda com Apartamento 257; Apartamento n° 260: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 258 e pela esquerda com Apartamento 262; Apartamento n° 261: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 263 e pela esquerda com Apartamento 259; Apartamento n° 262: pela frente com circulação/ Apartamento 263; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 260 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; e, Apartamento n° 263: pela frente com circulação/ Apartamento 262; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 261. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela frente com circulação/ Apartamento 302; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 303 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento n° 302: pela frente com circulação/ Apartamento 303; pelo fundo com área interna; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 304; Apartamento n° 303: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

33



33  
27.47.7

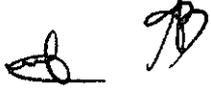
Apartamento 305 e pela esquerda com Apartamento 301; Apartamento nº 304: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 302 e pela esquerda com Apartamento 306; Apartamento nº 305: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 307 e pela esquerda com Apartamento 303; Apartamento nº 306: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 304 e pela esquerda com Apartamento 308; Apartamento nº 307: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 309 e pela esquerda com Apartamento 305; Apartamento nº 308: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 306 e pela esquerda com Apartamento 310; Apartamento nº 309: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 311 e pela esquerda com Apartamento 307; Apartamento nº 310: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 308 e pela esquerda com Apartamento 312; Apartamento nº 311: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 313 e pela esquerda com Apartamento 309; Apartamento nº 312: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 310 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 313: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 311; Apartamento nº 314: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 315 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 315: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 316/ elevação 01 e pela esquerda com Apartamento 314; Apartamento nº 316: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 317 e pela esquerda com Apartamento 315/ elevação 04; Apartamento nº 317: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 319 e pela esquerda com Apartamento 316; Apartamento nº 318: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com vazio e pela esquerda com Apartamento 320; Apartamento nº 319: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 321 e pela esquerda com Apartamento 317; Apartamento nº 320: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 318 e pela esquerda com Apartamento 322; Apartamento nº 321: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 323 e pela esquerda com Apartamento 319; Apartamento nº 322: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 320 e pela esquerda com Apartamento 324; Apartamento nº 323: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 325 e pela esquerda com Apartamento 321; Apartamento nº 324: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 322 e pela esquerda com Apartamento 326; Apartamento nº 325: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 323; Apartamento nº 326: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 324 e pela esquerda com circulação; Apartamento nº 327: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 328; Apartamento nº 328: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 327 e pela esquerda com Apartamento 330; Apartamento nº 329: pela frente com

(CONTINUA NO VERSO)



circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 331 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 330: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 328; pela esquerda com Apartamento 332; Apartamento n° 331: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 333 e pela esquerda com Apartamento 329; Apartamento n° 332: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 330 e pela esquerda com Apartamento 334; Apartamento n° 333: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 335 e pela esquerda com Apartamento 331; Apartamento n° 334: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com Apartamento 332 e pela esquerda com vazio; Apartamento n° 335: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 336 e pela esquerda com Apartamento 333; Apartamento n° 336: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 337 e pela esquerda com Apartamento 335; Apartamento n° 337: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 338/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 336; Apartamento n° 338: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 339 e pela esquerda com Apartamento 337/ elevação 01; Apartamento n° 339: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 338; Apartamento n° 340: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 342 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 341: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 343; Apartamento n° 342: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 344 e pela esquerda com Apartamento 340; Apartamento n° 343: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 341 e pela esquerda com Apartamento 345; Apartamento n° 344: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 346 e pela esquerda com Apartamento 342; Apartamento n° 345: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 343 e pela esquerda com Apartamento 347; Apartamento n° 346: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 348 e pela esquerda com Apartamento 344; Apartamento n° 347: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 345 e pela esquerda com Apartamento 349; Apartamento n° 348: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 350 e pela esquerda com Apartamento 346; Apartamento n° 349: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 347 e pela esquerda com Apartamento 351; Apartamento n° 350: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 348; Apartamento n° 351: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 349 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 352: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 354; Apartamento n° 353: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 355 e pela esquerda com área comum/ elevação 01; Apartamento n° 354: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 352 e pela esquerda com Apartamento

(CONTINUA NA FICHA 34)



## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.340

ficha

34



356; Apartamento nº 355: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 357 e pela esquerda com Apartamento 353; Apartamento nº 356: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 354 e pela esquerda com Apartamento 358; Apartamento nº 357: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 359 e pela esquerda com Apartamento 355; Apartamento nº 358: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 356 e pela esquerda com Apartamento 360; Apartamento nº 359: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 361 e pela esquerda com Apartamento 357; Apartamento nº 360: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 358 e pela esquerda com Apartamento 362; Apartamento nº 361: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 363 e pela esquerda com Apartamento 359; e, Apartamento nº 362: pela frente com circulação/ Apartamento 363; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 360 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; e, Apartamento nº 363: pela frente com circulação/ Apartamento 362; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 361. 4.º PAVIMENTO: Apartamento nº 401: pela frente com circulação/ Apartamento 402; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 403 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; Apartamento nº 402: pela frente com circulação/ Apartamento 403; pelo fundo com área interna; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 404; Apartamento nº 403: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 405 e pela esquerda com Apartamento 401; Apartamento nº 404: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 402 e pela esquerda com Apartamento 406; Apartamento nº 405: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 407 e pela esquerda com Apartamento 403; Apartamento nº 406: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 404 e pela esquerda com Apartamento 408; Apartamento nº 407: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 409 e pela esquerda com Apartamento 405; Apartamento nº 408: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 406 e pela esquerda com Apartamento 410; Apartamento nº 409: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 411 e pela esquerda com Apartamento 407; Apartamento nº 410: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 408 e pela esquerda com Apartamento 412; Apartamento nº 411: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 413 e pela esquerda com Apartamento 409; Apartamento nº 412: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 410 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 413: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 411; Apartamento nº 414: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 415 e pela esquerda com área comum; Apartamento nº 415: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 04; pela direita com Apartamento 416/ elevação 01 e pela esquerda com Apartamento 414; Apartamento nº 416: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 417 e pela esquerda com Apartamento 415/ elevação 04;

(CONTINUA NO VERSO)

Apartamento n° 417: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 419 e pela esquerda com Apartamento 416; Apartamento n° 418: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com vazio e pela esquerda com Apartamento 420; Apartamento n° 419: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 421 e pela esquerda com Apartamento 417; Apartamento n° 420: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 418 e pela esquerda com Apartamento 422; Apartamento n° 421: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 423 e pela esquerda com Apartamento 419; Apartamento n° 422: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 420 e pela esquerda com Apartamento 424; Apartamento n° 423: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 425 e pela esquerda com Apartamento 421; Apartamento n° 424: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 422 e pela esquerda com Apartamento 426; Apartamento n° 425: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 423; Apartamento n° 426: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 424 e pela esquerda com Apartamento 427; Apartamento n° 427: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 426 e pela esquerda com Apartamento 428; Apartamento n° 428: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 427 e pela esquerda com Apartamento 430; Apartamento n° 429: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 431 e pela esquerda com circulação; Apartamento n° 430: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 428 e pela esquerda com Apartamento 432; Apartamento n° 431: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 433 e pela esquerda com Apartamento 429; Apartamento n° 432: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 434 e pela esquerda com Apartamento 430; Apartamento n° 433: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 431; Apartamento n° 434: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 432 e pela esquerda com Apartamento 435; Apartamento n° 435: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 434 e pela esquerda com Apartamento 436; Apartamento n° 436: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 435 e pela esquerda com Apartamento 438; Apartamento n° 437: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 439 e pela esquerda com circulação; Apartamento n° 438: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 436 e pela esquerda com Apartamento 440; Apartamento n° 439: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 441 e pela esquerda com Apartamento 437; Apartamento n° 440: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 438 e pela esquerda com Apartamento 442; Apartamento n° 441: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com circulação e pela esquerda com Apartamento 439; Apartamento n° 442: pela

(CONTINUA NA FICHA 35)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

57.340

ficha

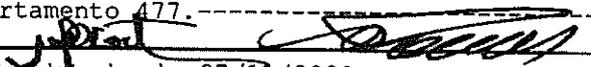
35



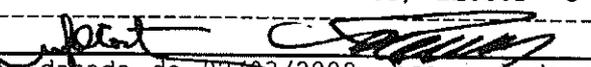
frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 440 e pela esquerda com Apartamento 443; Apartamento n° 443: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 442 e pela esquerda com Apartamento 444; Apartamento n° 444: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 443 e pela esquerda com Apartamento 446; Apartamento n° 445: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 447 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 446: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 444 e pela esquerda com Apartamento 448; Apartamento n° 447: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 449 e pela esquerda com Apartamento 445; Apartamento n° 448: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 03; pela direita com Apartamento 446 e pela esquerda com Apartamento 450; Apartamento n° 449: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 451 e pela esquerda com Apartamento 447; Apartamento n° 450: pela frente com circulação; pelo fundo com área comum; pela direita com Apartamento 448 e pela esquerda com vazio; Apartamento n° 451: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 452 e pela esquerda com Apartamento 449; Apartamento n° 452: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 453 e pela esquerda com Apartamento 451; Apartamento n° 453: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 01; pela direita com Apartamento 454/ elevação 02 e pela esquerda com Apartamento 452; Apartamento n° 454: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 455 e pela esquerda com Apartamento 453/ elevação 01; Apartamento n° 455: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 454; Apartamento n° 456: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 458 e pela esquerda com área comum; Apartamento n° 457: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 459; Apartamento n° 458: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 460 e pela esquerda com Apartamento 456; Apartamento n° 459: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 457 e pela esquerda com Apartamento 461; Apartamento n° 460: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 462 e pela esquerda com Apartamento 458; Apartamento n° 461: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 459 e pela esquerda com Apartamento 463; Apartamento n° 462: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 464 e pela esquerda com Apartamento 460; Apartamento n° 463: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 461 e pela esquerda com Apartamento 465; Apartamento n° 464: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 466 e pela esquerda com Apartamento 462; Apartamento n° 465: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 463 e pela esquerda com Apartamento 467; Apartamento n° 466: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área comum e pela esquerda com Apartamento 464; Apartamento n° 467: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com

(CONTINUA NO VERSO)

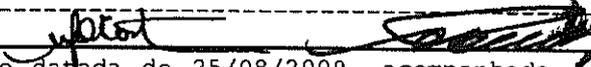
Apartamento 465 e pela esquerda com área comum/ elevação 03; Apartamento nº 468: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com circulação/ área comum e pela esquerda com Apartamento 470; Apartamento nº 469: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 471 e pela esquerda com área comum/ elevação 01; Apartamento nº 470: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 468 e pela esquerda com Apartamento 472; Apartamento nº 471: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 473 e pela esquerda com Apartamento 469; Apartamento nº 472: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 470 e pela esquerda com Apartamento 474; Apartamento nº 473: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 475 e pela esquerda com Apartamento 471; Apartamento nº 474: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 472 e pela esquerda com Apartamento 476; Apartamento nº 475: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 477 e pela esquerda com Apartamento 473; Apartamento nº 476: pela frente com circulação; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 474 e pela esquerda com Apartamento 478; Apartamento nº 477: pela frente com circulação; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com Apartamento 479 e pela esquerda com Apartamento 475; Apartamento nº 478: pela frente com circulação/ Apartamento 479; pelo fundo com área interna; pela direita com Apartamento 476 e pela esquerda com área externa/ elevação 03; e, Apartamento nº 479: pela frente com circulação/ Apartamento 478; pelo fundo com área externa/ elevação 02; pela direita com área externa/ elevação 03 e pela esquerda com Apartamento 477.

DOU FÉ. Em, 08/10/2008. Escrevente, 

Av.33/57340 - De acordo com Petição datada de 27/11/2008, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 043/2008, expedida em 31/10/2008, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 000132008-23001430, emitida em 26/11/2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "HOTEL E APART-HOTEL" que está sendo edificado sobre o imóvel objeto desta Matrícula, parte esta constituída pelos **BLOCOS "C", "D", "I" e "J"**, tendo os referidos Blocos a área total construída de 10.277,38m<sup>2</sup>, e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "C", "D", "I" e "J".

DOU FÉ. Em, 10/12/2008. Escrevente, 

Av.34/57340 - De acordo com Petição datada de 02/03/2009, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 009/2009, expedida em 20/02/2009, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 000232009-23001430, emitida em 27/02/2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "HOTEL E APART-HOTEL" que está sendo edificado sobre o imóvel objeto desta Matrícula, parte esta constituída pelos **BLOCOS "E", "F", "K" e "L"**, tendo os referidos Blocos a área total construída de 9.864,12m<sup>2</sup>, e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "E", "F", "K" e "L".

DOU FÉ. Em, 11/03/2009. Escrevente, 

Av.35/57340 - De acordo com Petição datada de 25/08/2009, acompanhada de

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

57.340

ficha

36



30  
2/340

Carta de Habite-se nº 035/2009, expedida em 21/08/2009, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 000902009-23001430, emitida em 26/08/2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção da última parte do empreendimento destinado a "HOTEL E APART-HOTEL" que trata o imóvel desta Matrícula, parte esta constituída pelos BLOCOS "M" e "N", tendo os referidos Blocos a área total construída de 14.362,00m², e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHTN) - TRECHO 02 - CONJUNTO 03, BLOCOS "M" e "N".-----  
DOU FÉ. Em, 02/09/2009. Escrevente, [assinatura]  
Fica **ENCERRADA** a presente Matrícula, tendo em vista que todas as unidades autônomas componentes do empreendimento passaram a ter Matrículas próprias, com as suas respectivas características individualizadas.-----  
DOU FÉ. Em, 02/09/2009. Escrevente, [assinatura]

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2010

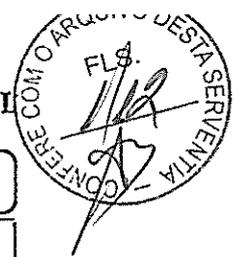
[assinatura]  
O Oficial

matrícula

ficha

-19085-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL:-Lote de terreno nº 4(quatro), do Setor de Hotéis de Turismo, Trecho ' Norte, medindo 255,00m pelo lado Sul; 212,141m pelo lado Leste; 265,246m pelo lado Oeste,ou seja, a área de 62.143,00m2., formando uma figura irregular e limitando-se ao Sul com o lote nº 3(três), do mesmo Setor; a Oeste e Leste com Via Pública e, pelo lado Norte com o Lago Artificial de Brasília.-----

PROPRIETÁRIA:- GRUBIMA S/A-PROJETOS E CONSTRUÇÕES, com sede em São Paulo-SP.-----

REGISTRO ANTERIOR:-nº 1073, às fls.73, do Livro nº 3-A(antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ.-Em 26 de março de 1981.- - OFICIAL, *[Handwritten Signature]*

AV.1/19085.-Certifico que, de acordo com escritura de 12/06/1969, lavrada às fls.98/100, do Livro nº 86, do 2º Ofício de Notas Local, foi instituído o Pacto de Retrovenda em favor da Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil-NOVACAP, conforme registro nº 1073, feito às fls.73, do Livro nº 3-A(antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ.-Em 26/03/1981.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

R.2/19085.-Certifico que, de acordo com Carta de Adjudicação de 20/02/1981, passada pelo Dr José Hilário Batista de Vasconcelos, MM.Juiz de Direito em Exercício na 1a.Vara da Fazenda Pública de Brasília-DF., extraída dos Autos da Ação Ordinária nº 7.418/72, movida pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, contra GRUBIMA S/A-PROJETOS E CONSTRUÇÕES, com sede em São Paulo-SP, CGC/MF-nº 61.065.751/001, o lote de terreno objeto desta Matrícula foi adjudicado pelo valor de CR\$46.472,81, à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001, sucessora da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, nos termos da Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, conforme sentença de 05/12/1972, do Dr.Luiz Vicente Cernicchiaro, Juiz de Direito da 1a.Vara da Fazenda Pública de Brasília-DF.-----

DOU FÉ.-Em 26/03/1981.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

Av.3/19085 - Certifico que, de acordo com requerimento de 08/07/1993, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, depositou neste Cartório o Memorial de Complementação do loteamento denominado SETOR DE HOTEIS E TURISMO NORTE, Trechos 01 e 02, Região Administrativa-RA-1, constituído das seguintes peças: a) Projeto de Parcelamento Urbano URB-04/92, de 15/01/92, elaborado pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e aprovado pela Decisão nº 56/92-CAUMA; b) Cópia de página do Jornal "Diário Oficial do Distrito Federal", de 21/06/93, que publicou a Lei nº 458, de 18/06/93, relativa a autorização do remanejamento dos Lotes do TRECHO 01 e dos lotes nºs 03 e 04, do TRECHO 02; c) Memorial Descritivo MDE-04/92, contendo, nomenclatura, dimensões, superfície a uso dos imóveis alterados; e, d) Declaração de anuência do proprietário do Lote 1-A, na qual manifesta sua concordância com as alterações verificadas em seu imóvel. As modificações estabelecidas, dentre outras, foram as seguintes: O lote objeto desta Matrícula passou a ser vinculado ao Trecho D2, do Setor de Hotéis e Turismo Norte e mede: 128,00m pelo fundo, 425,20m pela lateral direita e 413,00m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 53,644,80m², limitando-se pela frente com o lago, pelo fundo com via pública, pela lateral direita com área pública e pela lateral esquerda com o lote nº 03.-----

DOU FÉ. Em, 17/08/1993. Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

(continua no verso)

-1-  
-19085-

R.4/19085 - TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73. - ADQUIRENTE:- SANTA THEREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 26.470.716/0001-46. - TÍTULO:- Escritura de compra e venda de 20.10.1993, lavrada às fls. 024, do Livro 036, do 4º Ofício de Notas Local. - VALOR: CR\$158.300.000,00, que será pago na seguinte forma: 30% sobre o preço global, correspondente a CR\$47.490.000,00, como sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente nacional, já recebidos pela Vendedora, e o restante, 70%, em 05 prestações mensais e consecutivas, com financiamento através do Sistema Price de Amortização, vencendo-se a primeira em 19.11.93 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando entendido que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% ao ano e atualização monetária de conformidade com os Índices dos depósitos de poupança, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos-SBPE (juros já excluídos), com periodicidade de atualização entre as datas de aniversário das prestações. - FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES:- EDMOND BARACAT, empresário, e sua mulher, IONNY GARCIA BARACAT, do lar, portadores do CIC 000.246.351-20, residentes e domiciliados nesta Capital, e BELCHIOR RODRIGUES NETO, contador, portador do CIC nº 096.710.641-91, e sua mulher, VERA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES, do lar, portadora do CIC 510.090.211-68, brasileiros, residentes e domiciliados em Sobradinho, DF, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77. - Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.

DOU FÉ:- Em, 23.08.96. - Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.

DOU FÉ.- Brasília, DF., em 05.12.2008. O F I C I A L,

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

19.085

ficha

02



Av.5/19085 - De acordo com Petição de 27.10.2008, acompanhada da Terceira Alteração Contratual, datada de 17.06.2004, devidamente registrada sob o nº 20040410510, em 25.06.2004, na Junta Comercial do Distrito Federal; da Alteração Contratual nº 04, datada de 10.12.2007, devidamente registrada sob o nº 20070823391, em 17.12.2007, na Junta Comercial do Distrito Federal, e da Certidão Simplificada, expedida em 23.10.2008, pela Junta Comercial do Distrito Federal, a proprietária do imóvel desta Matrícula, SANTA THEREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., teve a sua denominação social alterada para **ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** DOU FÉ.- Em. 05.12.2008.- Escrevente. *[Assinatura]*

R.6/19085 - De acordo com Petição de 27 de novembro de 2008, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.470.716/0001-46, na qualidade de proprietária do imóvel desta Matrícula, pretendendo promover a INCORPORAÇÃO de um Empreendimento cuja destinação é "Comercial de Bens - Serviços de Hospedagem - Apart-Hotel / Residência", composto de 11 (onze) Blocos, denominados BLOCO "01", BLOCO "02", BLOCO "03", BLOCO "04", BLOCO "05", BLOCO "06", BLOCO "07", BLOCO "08", BLOCO "09", BLOCO "10" e BLOCO "11", a serem edificados no aludido terreno, depositou, neste Serviço Registral, para fins da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, o MEMORIAL de que trata o artigo 32 da citada Lei. O Empreendimento a ser edificado terá a seguinte numeração predial: SHT/NORTE - TRECHO 02, CONJUNTO 04 - BLOCOS "01" a "11", e será uma obra vertical composta em sua área externa de 278 (DUZENTAS E SETENTA E OITO) vagas de estacionamento descobertas localizadas no pavimento térreo, sendo 146 vagas de estacionamento exclusivas do **Bloco 11**, de uso comum de divisão proporcional, e 132 (CENTO E TRINTA E DUAS) vagas de uso comum de divisão não proporcional de uso exclusivo dos **Blocos 01 a 10**; conterà jardins, guarita, Central de GLP, circulações para veículos, tendo ainda 11 (ONZE) Blocos de apartamentos, com as seguintes composições: a) SUBSOLO DOS BLOCOS 01, 05 e 07: Composto por um subsolo que integra estes blocos, contendo 132 (CENTO E TRINTA E DUAS) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 a 132, de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 a 10. As vagas de números 02, 27, 77 e 132, serão destinadas a pessoas com deficiência de locomoção. Terá circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 03 elevadores. b) SUBSOLO DOS BLOCOS 02, 03, 08 e 09: Composto por um subsolo que integra estes Blocos, contendo 178 (CENTO E SETENTA E OITO) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 a 178, de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 a 10. As vagas de números 42, 56, 64, 78, 106, 120, 128 e 142, serão destinadas a pessoas com deficiência de locomoção. Terá Circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 04 elevadores. c) SUBSOLO DOS BLOCOS 04, 06 e 10: Composto por um subsolo que integra estes Blocos, contendo 130 (CENTO E TRINTA) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 a 130, de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 a 10. As vagas de números 88, 89, 124 e 125, serão destinadas a pessoas com deficiência de locomoção. Terá circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 03

(CONTINUA NO VERSO)

*[Assinaturas]*

72

19.085

elevadores. d) SUBSOLO DO BLOCO 11: Composto nas suas áreas comuns por depósitos, cômodos para CEB, Telebrasil, caldeiras e instalações, área administrativa, sala de ginástica, sanitários, 04 salas de convenções, espaço para coffee break, sauna seca, sala a vapor, sala de descanso, salas de massagem, cozinha do restaurante, refeitório, vestiários, e lavanderia. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 04 elevadores. e) TÉRREO (BLOCOS 02, 03, 05, 06, 08 e 09): Cada bloco, será composto nas suas Áreas Comuns por Lobby, sala de reuniões, copa quente, despensa, recepção, sanitários, cômodo para ar condicionado, depósito, escada, circulações e 01 elevador. f) 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS (BLOCOS 02, 03, 05, 06, 08 e 09): Cada bloco será composto nas suas Áreas Comuns por cômodo para ar condicionado, depósito, lixeira, escada, circulações e 01 elevador. g) CASA DE MÁQUINA (BLOCOS 02, 03, 05, 06, 08 e 09): Cada bloco será composto nas suas Áreas Comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador; h) TÉRREO (BLOCOS 01, 04, 07 e 10): Cada bloco será composto nas suas Áreas Comuns por hall, lixeira, depósito, sanitário, cômodo para instalações, recepção/Lobby, escada, circulações e 01 elevador. i) 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS (BLOCOS 01, 04, 07 e 10): Cada bloco será composto nas suas Áreas Comuns por hall, lixeira, depósito, sanitário, cômodo para instalações, escada, circulações e 01 elevador, respectivamente; j) CASA DE MÁQUINA (BLOCOS 01, 04, 07 e 10): Cada bloco será composto nas suas Áreas Comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. k) TÉRREO (BLOCO 11): Composto nas suas Áreas Comuns por cômodo para instalações técnicas, lixeiras, circulações, sala de estar/jogos, sanitários, varanda, restaurante, salas para administração, escadarias e 06 elevadores. l) 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS (BLOCO 11): Composto nas suas Áreas Comuns por cômodo para instalações técnicas, lavabos, lixeiras, circulações, escadarias e 06 elevadores. m) CASA DE MÁQUINA (BLOCO 11): Composto nas suas Áreas Comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. Os **11 (onze) blocos terão 968 unidades autônomas, a seguir discriminadas:** BLOCO 01: TÉRREO - Estarão situados os apartamentos 101 (CENTO E UM) a 115 (CENTO E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105550 a 105564. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos 201 (DUZENTOS E UM) a 215 (DUZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105565 a 105579. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 315 (TREZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105580 a 105594. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105595 a 105602. BLOCO 02: TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101 (CENTO E UM) a 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105603 a 105618. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) a 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105619 a 105636. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105637 a 105654. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105655 a 105662. BLOCO 03: TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101 (CENTO E UM) a 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105663 a 105678. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) a 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 101679 a 105696. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105697 a 105714. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

19.085

ficha

03



quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105715 a 105722. BLOCO 04 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM A 115 (CENTO E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105723 a 105737. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) A 215 (DUZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105738 a 105752. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 315 (TREZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105753 a 105767. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105768 a 105775. BLOCO 05 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM a 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105776 a 105791. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) A 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105792 a 105809. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105810 a 105827. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105828 a 105835. BLOCO 06 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM A 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105836 a 105851. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) A 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105852 a 105869. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105870 a 105887. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105888 a 105895. BLOCO 07 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM a 115 (CENTO E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105896 a 105910. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) A 215 (DUZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105911 a 105925. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 315 (TREZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105926 a 105940. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105941 a 105948. BLOCO 08 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM a 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105949 a 105964. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) a 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105965 a 105982. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105983 a 106000. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106001 a 106008. BLOCO 09 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM a 116 (CENTO E DEZESSEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106009 a 106024. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) a 218 (DUZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106025 a 106042. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 318 (TREZENTOS E DEZOITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106043 a 106060. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106061 a 106068. BLOCO 10 - TÉRREO - Estarão situados os apartamentos n°s 101(CENTO E UM a 115 (CENTO E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106069 a

(CONTINUA NO VERSO)

CU  
CONTI

106083. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 201 (DUZENTOS E UM) a 215 (DUZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106084 a 106098. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 301 (TREZENTOS E UM) a 315 (TREZENTOS E QUINZE), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106099 a 106113. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 401 (QUATROCENTOS E UM) a 408 (QUATROCENTOS E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106114 a 106121. BLOCO 11 - TERREO - Estarão situadas as LOJAS n°s 01 (UM), 02 (DOIS), 03 (TRÊS) e 04 (QUATRO) as quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106122 a 106125 e os APARTAMENTOS N°S 01 (UM) a 78 (SETENTA E OITO), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106126 a 106203. PRIMEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 1001 (UM MIL E UM) a 1102 (UM MIL, CENTO E DOIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106204 a 106305. SEGUNDO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 2001 (DOIS MIL E UM) a 2106 (DOIS MIL, CENTO E SEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106306 a 106411. TERCEIRO PAVIMENTO - Estarão situados os apartamentos n°s 3001 (TRÊS MIL E UM) a 3106 (TRÊS MIL, CENTO E SEIS), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 106412 a 106517. **AS UNIDADES AUTÔNOMAS acima referidas, terão as seguintes áreas e frações ideais: NOS BLOCOS: 02, 03, 05, 06, 08 e 09: APARTAMENTOS N°s 101, 116, 201, e 318**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,83m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,41m<sup>2</sup>, área total de 61,85m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001025 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 102, 106, 111, 115, 202, 206, 402 e 407**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,12m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,57m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,16m<sup>2</sup>, área total de 60,85m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001008 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 103, 114 e 203**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,54m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,13m<sup>2</sup>, área total de 60,72m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001006 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 104, 113 e 204**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 51,35m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 26,55m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 25,84m<sup>2</sup>, área total de 103,74m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001719 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 105, 112 e 205**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,46m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,75m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,33m<sup>2</sup>, área total de 61,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001020 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 107, 110, 207, 403 e 406**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,33m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,68m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,25m<sup>2</sup>, área total de 61,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001015 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 108 e 109**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 50,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 26,22m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 25,51m<sup>2</sup>, área total de 102,43m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001697 do lote de terreno; **APARTAMENTOS N°s 208**, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 50,26m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,99m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 25,28m<sup>2</sup>, área total de 101,53m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001682 do lote de

(CONTINUA NA FICHA 04)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

19.085

ficha

04



terreno; APARTAMENTOS N.ºs 209, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 44,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 23,07m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 22,46m<sup>2</sup>, área total de 90,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001494 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 210, 309 e 310, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 44,62m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 23,07m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 45,53m<sup>2</sup>, área total de 113,22m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001494 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 211, 308 e 311, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 50,26m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,99m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 51,27m<sup>2</sup>, área total de 127,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001682 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 212, 307 e 312, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,33m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,68m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 30,93m<sup>2</sup>, área total de 76,94m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001015 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 213, 217, 302, 306, 313, 317, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,12m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,57m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 30,73m<sup>2</sup>, área total de 76,42m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001008 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 214, 305 e 314, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,46m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,75m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 31,08m<sup>2</sup>, área total de 77,29m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001020 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 215, 304 e 315, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 51,35m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 26,55m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 52,39m<sup>2</sup>, área total de 130,29m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001719 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 216, 303 e 316, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,54m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 30,67m<sup>2</sup>, área total de 76,26m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001006 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 218 e 301, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,61m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,83m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 31,24m<sup>2</sup>, área total de 77,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001025 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 401 e 402, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 57,98m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 29,98m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 25,64m<sup>2</sup>, área total de 113,60m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001706 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 404 e 405, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 66,23m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 34,25m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 33,33m<sup>2</sup>, área total de 133,81m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002217 do lote de terreno; NOS BLOCOS: 01, 04, 07 e 10: APARTAMENTO N.ºs 101, 110, 201 e 301, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 48,58m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 25,12m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 24,44m<sup>2</sup>, área total de 98,14m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001626 do lote de terreno;

(CONTINUA NO VERSO)

04

19.085

APARTAMENTO N°s 102, 111, 202, 211, 302 e 311, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 46,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 23,78m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 23,15m<sup>2</sup>, área total de 92,93m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001540 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 103, 112, 203, 212, 303 e 312, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 44,28m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 22,90m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 22,28m<sup>2</sup>, área total de 89,46m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001482 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 104, 105, 107, 108, 204, 205, 207, 208, 304, 305, 307, 308 e 404, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 36,05m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,64m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 18,14m<sup>2</sup>, área total de 72,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001207 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 106, 206, 306 e 403, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 35,38m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,29m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 17,80m<sup>2</sup>, área total de 71,47m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001184 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 109, 209, 210, 309 e 310, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 46,57m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 24,08m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 23,44m<sup>2</sup>, área total de 94,09m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001559 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 113, 114, 213, 214, 313, 314 e 407, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,15m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,59m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,17m<sup>2</sup>, área total de 60,91m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001009 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 115, 215, 315 e 406, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 30,67m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 15,86m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 15,43m<sup>2</sup>, área total de 61,96m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001027 do lote de terreno. APARTAMENTOS N°s 401, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 99,18m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 51,28m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 39,95m<sup>2</sup>, área total de 190,41m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002673 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 402, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 35,88m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,55m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 18,06m<sup>2</sup>, área total de 72,49m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001201 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 405, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 36,49m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 18,87m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 18,35m<sup>2</sup>, área total de 73,71m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001221 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 408, cada um, de cada bloco, com a área privativa de 75,55m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão não proporcional de 39,11m<sup>2</sup>, referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 31,24m<sup>2</sup>, área total de 145,90m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,002078 do lote de terreno; NO BLOCO 11: LOJAS N°s 01, 02, 03 e 04, cada uma, com a área privativa de 17,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 6,60m<sup>2</sup>, área total de 23,80m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000439 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 01 e 78, cada um, com a área privativa de

(CONTINUA NA FICHA 05)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
19.085

ficha  
05



CO  
19.085

21,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,25m<sup>2</sup>, área total de 29,75m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000549 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 02, 06, 73 e 77, cada um, com a área privativa de 20,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,73m<sup>2</sup>, área total de 27,83m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000514 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 03, 04 e 05, cada um, com a área privativa de 20,60m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,91m<sup>2</sup>, área total de 28,51m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000526 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 07 e 72, cada um, com a área privativa de 21,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 8,33m<sup>2</sup>, área total de 30,03m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000554 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 08, com a área privativa de 41,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,93m<sup>2</sup>, área total de 57,43m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001060 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 09 a 16, 19 a 24, 27 a 32, 35 a 38, 41 a 44, 47 a 52, 55 a 60, 63 a 70, 1002, 1003, 1006 a 1009, 1012 a 1019, 1022 a 1027, 1030 a 1035, 1038 a 1041, 1062 a 1065, 1068 a 1073, 1076 a 1081, 1084 a 1091, 1094 a 1097, 1100, 1101, 2005, 2008 a 2010, 2015 a 2020, 2025, 2027 a 2029, 2032 a 2036, 2041 a 2043, 2064 a 2066, 2071 a 2075, 2078 a 2080, 2082, 2087 a 2092, 2097 a 2099, 2102, 3008, 3017, 3018, 3027, 3028, 3033, 3034, 3043, 3064, 3073, 3074, 3079, 3080, 3089, 3090 e 3099, cada um, com a área privativa de 25,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,61m<sup>2</sup>, área total de 34,61m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000639 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 17, 18, 61 e 62, cada um, com a área privativa de 39,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,17m<sup>2</sup>, área total de 54,67m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001009 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 25, 26, 53, 54, 1028, 1029, 1074, 1075, 2030, 2031, 2076 e 2077, cada um, com a área privativa de 44,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,97m<sup>2</sup>, área total de 61,17m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001129 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 33, 34, 39, 40, 45, 46, 1004, 1036, 1037, 1042, 1044, 1045, 1048 a 1050, 1053 a 1055, 1058, 1059, 1061, 1066, 1067, 1099, 2006, 2046, 2047, 2050 a 2052, 2055 a 2057, 2060, 2061 e 2101, cada um, com a área privativa de 25,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,75m<sup>2</sup>, área total de 35,15m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000649 do lote de terreno; APARTAMENTO N.º 71, com a área privativa de 41,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,99m<sup>2</sup>, área total de 56,49m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001032 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 74 a 76, cada um, com a área privativa de 20,60m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,91m<sup>2</sup>, área total de 28,51m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000526 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 1001, 1051, 1052, 1102, 2003, 2104, 3003, 3053, 3054 e 3104, cada um, com a área privativa de 23,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,02m<sup>2</sup>, área total de 32,52m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000600 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 1005, 1098, 2007, 2100, 3007 e 3100, cada um, com a área privativa de 24,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,33m<sup>2</sup>, área total de 33,63m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000621 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 1010, 1046, 1057, 1093, 2012, 2044, 2048, 2059, 2063, 2095, 3012, 3044, 3048, 3059, 3063 e 3095, cada um, com a área privativa de 24,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,49m<sup>2</sup>, área total de 34,19m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000631 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 1011 e 1092, cada um, com a área privativa de 40,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 15,63m<sup>2</sup>, área total de 56,33m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001040 do lote de terreno; APARTAMENTOS N.ºs 1020, 1021, 1082 e 1083, cada um, com a área privativa de 39,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,98m<sup>2</sup>, área total de 53,98m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000996 do lote de terreno;

(CONTINUA NO VERSO)

APARTAMENTOS N°s 1043, 1060, 2045 e 2062, cada um, com a área privativa de 43,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,59m<sup>2</sup>, área total de 59,79m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001104 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 1047, 1056, 2049, 2058, 3049 e 3058, cada um, com a área privativa de 25,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,96m<sup>2</sup>, área total de 35,86m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000662 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2001 e 2106, cada um, com a área privativa de 32,90m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,64m<sup>2</sup>, área total de 45,54m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000841 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2002 e 2105, cada um, com a área privativa de 33,60m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 12,90m<sup>2</sup>, área total de 46,50m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000858 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2004, 2011, 2014, 2021, 2024, 2026, 2037, 2040, 2067, 2070, 2081, 2083, 2086, 2093, 2096, 2103, 3004, 3011, 3014, 3021, 3024, 3037, 3040, 3067, 3070, 3083, 3086, 3093, 3096 e 3103, cada um, com a área privativa de 23,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,10m<sup>2</sup>, área total de 32,80m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000605 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2013, 2094, 3013 e 3094, cada um, com a área privativa de 38,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,87m<sup>2</sup>, área total de 53,57m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000989 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2022, 2023, 2084, 2085, 3022, 3023, 3084 e 3085, cada um, com a área privativa de 37,70m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,48m<sup>2</sup>, área total de 52,18m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000963 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2038, 2039, 2068, 2069, 3038, 3039, 3068 e 3069, cada um, com a área privativa de 24,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,26m<sup>2</sup>, área total de 33,36m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000616 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 2053 e 2054, cada um, com a área privativa de 25,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,68m<sup>2</sup>, área total de 34,88m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000644 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3001, 3002, 3105 e 3106, cada um, com a área privativa de 27,50m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 10,57m<sup>2</sup>, área total de 38,07m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000703 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3005, 3010, 3015, 3020, 3025, 3036, 3041, 3066, 3071, 3082, 3087, 3092, 3097 e 3102, cada um, com a área privativa de 20,20m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,76m<sup>2</sup>, área total de 27,96m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000516 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3006, 3047, 3050, 3057, 3060 e 3101, cada um, com a área privativa de 24,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,36m<sup>2</sup>, área total de 33,76m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000623 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3009, 3016, 3019, 3026, 3029, 3032, 3035, 3042, 3065, 3072, 3075, 3078, 3081, 3088, 3091 e 3098, cada um, com a área privativa de 24,00m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,21m<sup>2</sup>, área total de 33,21m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000613 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3030, 3031, 3076 e 3077, cada um, com a área privativa de 42,40m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 16,28m<sup>2</sup>, área total de 58,68m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,001083 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3045 e 3062, cada um, com a área privativa de 38,10m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 14,63m<sup>2</sup>, área total de 52,73m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000973 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3046, 3051, 3056 e 3061, cada um, com a área privativa de 20,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 7,80m<sup>2</sup>, área total de 28,10m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000519 do lote de terreno; APARTAMENTOS N°s 3052 e 3055, cada um, com a área privativa de 23,80m<sup>2</sup>, área de uso comum de divisão proporcional de 9,14m<sup>2</sup>, área total de 32,94m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,000608 do lote de terreno; PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO: A partes e coisas de

(CONTINUA NA FICHA 06)



propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissolúvelmente ligados às unidades autônomas e ao conjunto do edifício são as referidas no parágrafo 2º do artigo 1.331, do Código Civil, e de um modo geral, são as seguintes: o terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem às dependências de uso comum. O telhado, as instalações contra-incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de águas potável, as casas de bombas de água potável e respectivas bombas, escadarias no geral e halls de acesso aos subsolos, térreo, pilotis, pavimentos tipo, etc. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. ÁREAS DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL: Todo o subsolo dos Blocos 01 a 10, serão de uso comum de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas contidas nestes blocos, sendo que o direito de uso das respectivas vagas é aleatório, devendo ser respeitada por todos conforme a ordem diária de ocupação. A área total do empreendimento a ser construída, de acordo com os Alvarás de Construção nºs 060/99 e 115/2008, será de 55.119,76m<sup>2</sup> e, a área total a ser construída, constante dos Quadros da NBR-12721, da ABNT, será de 59.032,96m<sup>2</sup>, ficando esclarecido pela Incorporadora que, a diferença de área verificada refere-se ao sistema de medição da Administração Regional do Lago Norte, que não considera como área de construção, áreas de ventilação e áreas descobertas.

DOU FÉ. Em, 20/01/2009. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/19085 - De acordo com Requerimento de 26/10/2009, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, proprietária e incorporadora do empreendimento a ser edificado no imóvel desta matrícula, requereu a substituição da Minuta da Convenção de Condomínio constante da documentação do memorial de incorporação, registrado sob o nº R.6/19085, passando, a nova peça, a fazer parte integrante do citado memorial.

DOU FÉ. Em, 23/11/2009. Escrevente, *[assinatura]*

R.8/19085 - De acordo com Mandado de Averbação de 17.11.2010, expedido pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acompanhado de Decisão Interlocutória de 16.11.2010, prolatada pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da referida vara, extraídos dos autos da Ação Cível Pública, Processo nº 2010.01.1.207607-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em desfavor de ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse o presente Registro, nos termos do Artigo 167, Inciso I, nº 21, para conhecimento de terceiros, da existência da presente demanda, sobre o imóvel desta Matrícula. OBS: O presente registro foi feito, também, nas unidades que compõem a totalidade do empreendimento, matriculadas sob os nºs 105550 a 106517, respectivamente.

DOU FÉ. - Em, 07.12.2010. Escrevente, *[assinatura]*

Av.9/19085 - De acordo com Petição de 07/02/2012, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) nº 004/2012, expedida em 23/01/2012, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 000152012-23001875, emitida em 10/02/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "USO COMERCIAL - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, HOTEL DE TURISMO OU LAZER,

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

matrícula  
19.085

ficha  
06

verso

APART-HOTEL, HOTEL RESIDÊNCIA, "FLAT-SERVIÇOS" que está sendo edificado no imóvel desta Matrícula, parte esta constituída pelos **BLOCOS "01", "05" e "07"**, tendo os referidos Blocos a área total construída de 11.366,60m<sup>2</sup>, e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHT/NORTE) - TRECHO 02 - CONJUNTO 04, BLOCOS "01", "05" e "07".  
DOU FÉ. Em. 23/04/2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.10/19085 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO Por Instrumento Particular de 22/03/2012, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, submeteu parte do empreendimento, constituída pelos **BLOCOS 01, 05 e 07**, conforme consta da Av.9/19085, ao regime da Lei nº 4.591/1964, e posteriores regulamentações, e da Lei 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, conforme descritas no Memorial de Incorporação, objeto do R.6/19085 e Av.7/19085. A parte do empreendimento ora instituída é composta pelos BLOCOS "01", "05" e "07", sendo os referidos Blocos constituídos, cada um, de Subsolo, Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Casa de Máquinas, comportando os Blocos "01" e "07", cada um, 53 (cinquenta e três) unidades autônomas, e o Bloco "05", 60 (sessenta) unidades autônomas, totalizando 166 (cento e sessenta e seis). A parte construída e ora instituída compreende as partes de uso comum e exclusivas dos citados Blocos, a saber: PARTES COMUNS DOS BLOCOS 01, 05 e 07 - SUBSOLO DOS BLOCOS 01, 05 e 07: Composto por um subsolo que integra os citados blocos, contendo 132 (cento e trinta e duas) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 132 (cento e trinta e dois), de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 (um) a 10 (dez), sendo que as vagas de números 02 (dois), 27 (vinte e sete), 77 (setenta e sete) e 132 (cento e trinta e dois), são destinadas a pessoas com deficiência de locomoção; Circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 03 elevadores. BLOCOS 01 e 07 - TÉRREO: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por hall, lixeira, depósito, sanitário, cômodo para instalações, recepção/lobby, escada, circulações e 01 elevador. 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS (BLOCOS 01 e 07): Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por hall, lixeira, depósito, sanitário, cômodo para instalações, escada, circulações e 01 elevador. CASA DE MÁQUINA (BLOCOS 01 e 07): Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. BLOCO 05 - TÉRREO: Composto nas suas áreas comuns por lobby, sala de reuniões, copa quente, despensa, recepção, sanitários, cômodo para ar condicionado, depósito, escada, circulações e 01 elevador. 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS (BLOCO 05): Composto nas suas áreas comuns por cômodo para ar condicionado, depósito, lixeira, escada, circulações e 01 elevador. CASA DE MÁQUINA (BLOCO 05): Composto nas suas áreas comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DOS BLOCOS 01, 05 e 07 - BLOCO 01: NO TÉRREO: Estarão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS NºS 105550 a 105564, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS NºS 105565 a 105579, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS NºS 105580 a 105594, respectivamente, e NO 3º PAVIMENTO: Estarão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os

(CONTINUA NA FICHA 07)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

19.085

ficha

07



quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105595 a 105602, respectivamente. **BLOCO 05: NO TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105776 a 105791, respectivamente; **NO 1º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 218 (duzentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105792 a 105809, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 318 (trezentos e dezoito), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105810 a 105827, respectivamente, e **NO 3º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105828 a 105835, respectivamente. **BLOCO 07: NO TÉRREO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 101 (cento e um) a 115 (cento e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105896 a 105910, respectivamente; **NO 1º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 215 (duzentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105911 a 105925, respectivamente; **NO 2º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 315 (trezentos e quinze), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105926 a 105940, respectivamente, e **NO 3º PAVIMENTO:** Estarão situados os Apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os quais receberam as MATRÍCULAS N°S 105941 a 105948, respectivamente. **ESTREMAÇÃO DAS UNIDADES:** As unidades autônomas acima citadas são estremadas, umas das outras e das partes comuns, considerando-se o observador posicionado, na área comum sempre de frente para a principal entrada da unidade autônoma, a saber: **NOS BLOCOS 01 e 07 - TÉRREO:** Apartamento n° 101: pela lateral direita com o Apartamento n° 102 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 102: pela lateral direita com o Apartamento n° 103 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 101; Apartamento n° 103: pela lateral direita com o Apartamento n° 104 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 102; Apartamento n° 104: pela lateral direita com o Apartamento n° 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 103; Apartamento n° 105: pela lateral direita com o Apartamento n° 106 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 104; Apartamento n° 106: pela lateral direita com o Apartamento n° 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 105; Apartamento n° 107: pela lateral direita com o Apartamento n° 108 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 106; Apartamento n° 108: pela lateral direita com o Apartamento n° 109 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 107; Apartamento n° 109: pela lateral direita com o área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 108; Apartamento n° 110: pela lateral direita com o Apartamento n° 111 e pela lateral esquerda com o área comum; Apartamento n° 111: pela lateral direita com o Apartamento n° 112 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 110; Apartamento n° 112: pela lateral direita com o Apartamento n° 113 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 111; Apartamento n° 113: pela lateral direita com o Apartamento n° 114 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 112; Apartamento n° 114: pela lateral direita com o Apartamento n° 115 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 113, e Apartamento n° 115: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 114. **1º PAVIMENTO:** Apartamento n° 201: pela lateral direita com o Apartamento n° 202 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 202: pela lateral direita com o Apartamento n° 203 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 201; Apartamento n° 203: pela lateral direita com o Apartamento n° 204 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 202; Apartamento n° 204: pela lateral direita com o Apartamento n° 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 203; Apartamento n° 205: pela lateral direita com o Apartamento n° 206 e pela

(CONTINUA NO VERSO)

19.085 07

lateral esquerda com o Apartamento n° 204; Apartamento n° 206: pela lateral direita com o Apartamento n° 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 205; Apartamento n° 207: pela lateral direita com o Apartamento n° 208 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 206; Apartamento n° 208: pela lateral direita com o Apartamento n° 209 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 207; Apartamento n° 209: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 208; Apartamento n° 210: pela lateral direita com o Apartamento n° 211 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 211: pela lateral direita com o Apartamento n° 212 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 210; Apartamento n° 212: pela lateral direita com o Apartamento n° 213 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 211; Apartamento n° 213: pela lateral direita com o Apartamento n° 214 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 212; Apartamento n° 214: pela lateral direita com o Apartamento n° 215 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 213, e Apartamento n° 215: pela lateral direita com o área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 214. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela lateral direita com o Apartamento n° 302 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 302: pela lateral direita com o Apartamento n° 303 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 301; Apartamento n° 303: pela lateral direita com o Apartamento n° 304 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 302; Apartamento n° 304: pela lateral direita com o Apartamento n° 305 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 303; Apartamento n° 305: pela lateral direita com o Apartamento n° 306; e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 304; Apartamento n° 306: pela lateral direita com o Apartamento n° 307 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 305; Apartamento n° 307: pela lateral direita com o Apartamento n° 308 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 306; Apartamento n° 308: pela lateral direita com o Apartamento n° 309 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 307; Apartamento n° 309: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 308; Apartamento n° 310: pela lateral direita com o Apartamento n° 311 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 311: pela lateral direita com o Apartamento n° 312 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 310; Apartamento n° 312: pela lateral direita com o Apartamento n° 313 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 311; Apartamento n° 313: pela lateral direita com o Apartamento n° 314 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 312; Apartamento n° 314: pela lateral direita com o Apartamento n° 315 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 313, e Apartamento n° 315: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 314. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 402; Apartamento n° 402: pela lateral direita com o Apartamento n° 401 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 403; Apartamento n° 403: pela lateral direita com o Apartamento n° 402 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 404; Apartamento n° 404: pela lateral direita com o Apartamento n° 403 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 405; Apartamento n° 405: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 406; Apartamento n° 406: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 407; Apartamento n° 407: pela lateral direita com o Apartamento n° 406 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 408, e Apartamento n° 408: pela lateral direita com o Apartamento n° 407 e pela lateral esquerda com área externa. NO BLOCO 05 - TÉRREO: Apartamento n° 101: pela lateral direita com o Apartamento n° 102 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 102: Pela lateral direita com o Apartamento n° 103 e pela

(CONTINUA NA FICHA 08)



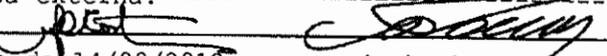
lateral esquerda com o Apartamento n° 101; Apartamento n° 103: pela lateral direita com o Apartamento n° 104 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 102; Apartamento n° 104: pela lateral direita com o Apartamento n° 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 103; Apartamento n° 105: pela lateral direita com o Apartamento n° 106 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 104; Apartamento n° 106: pela lateral direita com o Apartamento n° 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 105; Apartamento n° 107: pela lateral direita com o Apartamento n° 108 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 106; Apartamento n° 108: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 107; Apartamento n° 109: pela lateral direita com o Apartamento n° 110 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 110: pela lateral direita com o Apartamento n° 111 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 109; Apartamento n° 111: pela lateral direita com o Apartamento n° 112 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 110; Apartamento n° 112: pela lateral direita com o Apartamento n° 113 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 111; Apartamento n° 113: pela lateral direita com o Apartamento n° 114 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 112; Apartamento n° 114: pela lateral direita com o Apartamento n° 115 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 113; Apartamento n° 115: pela lateral direita com o Apartamento n° 116 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 114, e Apartamento n° 116: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 115. 1.º PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela lateral direita com o Apartamento n° 202 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 202: pela lateral direita com o Apartamento n° 203 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 201; Apartamento n° 203: pela lateral direita com o Apartamento n° 204 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 202; Apartamento n° 204: pela lateral direita com o Apartamento n° 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 203; Apartamento n° 205: pela lateral direita com o Apartamento n° 206 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 204; Apartamento n° 206: pela lateral direita com o Apartamento n° 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 205; Apartamento n° 207: pela lateral direita com o Apartamento n° 208 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 206; Apartamento n° 208: pela lateral direita com o Apartamento n° 209 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 207; Apartamento n° 209: pela lateral direita com o Apartamento n° 210 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 208; Apartamento n° 210: pela lateral direita com o Apartamento n° 211 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 209; Apartamento n° 211: pela lateral direita com o Apartamento n° 212; e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 210; Apartamento n° 212: pela lateral direita com o Apartamento n° 213 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 211; Apartamento n° 213: pela lateral direita com o Apartamento n° 214 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 212; Apartamento n° 214: pela lateral direita com o Apartamento n° 215 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 213; Apartamento n° 215: pela lateral direita com o Apartamento n° 216 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 214; Apartamento n° 216: pela lateral direita com o Apartamento n° 217 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 215; Apartamento n° 217: pela lateral direita com o Apartamento n° 218 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 216, e Apartamento n° 218: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 217. 2.º PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela lateral direita com o Apartamento n° 302 e pela lateral esquerda com o área comum; Apartamento n° 302: pela lateral direita com o Apartamento n° 303 e pela lateral

(CONTINUA NO VERSO)

08

19.085

esquerda com o Apartamento n° 301; Apartamento n° 303: pela lateral direita com o Apartamento n° 304 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 302; Apartamento n° 304: pela lateral direita com o Apartamento n° 305 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 303; Apartamento n° 305: pela lateral direita com o Apartamento n° 306 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 304; Apartamento n° 306: pela lateral direita com o Apartamento n° 307 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 305; Apartamento n° 307: pela lateral direita com o Apartamento n° 308 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 306; Apartamento n° 308: pela lateral direita com o Apartamento n° 309 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 307; Apartamento n° 309: pela lateral direita com o Apartamento n° 310 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 308; Apartamento n° 310: pela lateral direita com o Apartamento n° 311 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 309; Apartamento n° 311: pela lateral direita com o Apartamento n° 312 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 310; Apartamento n° 312: pela lateral direita com o Apartamento n° 313 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 311; Apartamento n° 313: pela lateral direita com o Apartamento n° 314 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 312; Apartamento n° 314: pela lateral direita com o Apartamento n° 315 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 313; Apartamento n° 315: pela lateral direita com o Apartamento n° 316 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 314; Apartamento n° 316: pela lateral direita com o Apartamento n° 317 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 315; Apartamento n° 317: pela lateral direita com o Apartamento n° 318 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 316, e Apartamento n° 318: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 317. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela lateral direita com o Apartamento n° 402 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela lateral direita com o Apartamento n° 403 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 401; Apartamento n° 403: pela lateral direita com o Apartamento n° 404 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 402; Apartamento n° 404: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 403; Apartamento n° 405: pela lateral direita com o Apartamento n° 406 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 406: pela lateral direita com o Apartamento n° 407 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 405; Apartamento n° 407: pela lateral direita com o Apartamento n° 408 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 406, e Apartamento n° 408: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 407. As unidades autônomas acima estremam-se pela frente com área comum e pelo fundo com área externa.

DOU FÉ. Em, 23/04/2012. Escrevente. 

Av.11/19085 - De acordo com Petição de 14/09/2012, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) n° 040/2012, expedida em 29/08/2012, retificada em 01/10/2012 e em 05/10/2012, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 001392012-23001875, emitida em 18/09/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "USO COMERCIAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, HOTEL DE TURISMO OU LAZER, APARTHOTEL, HOTEL RESIDÊNCIA, "FLAT-SERVIÇOS" que está sendo edificado no imóvel desta Matrícula, parte esta constituída pelos BLOCOS "02" e "08", tendo os referidos Blocos a área total construída de 7.298,78m<sup>2</sup>, e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHT/NORTE) - TRECHO 02 - CONJUNTO 04, BLOCOS "02" e "08".

(CONTINUA NA FICHA 09)



DOU FÉ. Em, 17/10/2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.12/19085 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular de 14/09/2012, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, submeteu parte do empreendimento, constituída pelos BLOCOS 02 e 08, conforme consta da Av.11/19085, ao regime da Lei nº 4.591/1964, e posteriores regulamentações, e da Lei nº 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, conforme descritas no Memorial de Incorporação, objeto do R.6/19085 e Av.7/19085. A parte do empreendimento ora instituída é composta pelos BLOCOS "02" e "08", sendo os referidos Blocos constituídos, cada um, de Subsolo, Térreo, 1º, 2º e 3º Pavimentos e Casa de Máquinas, comportando os Blocos "02" e "08", cada um, 60 (sessenta) unidades autônomas, totalizando 120 (cento e vinte). A parte construída e ora instituída compreende as áreas de uso comum e exclusivas dos citados Blocos, a saber: ÁREAS COMUNS - SUBSOLO: Composto por um subsolo que integra os citados blocos bem como os Blocos 03 e 09, contendo 178 (cento e setenta e oito) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 178 (cento e setenta e oito), de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 (um) a 10 (dez), sendo que as vagas de números 42 (quarenta e dois), 56 (cinquenta e seis), 64 (sessenta e quatro), 78 (setenta e oito), 106 (cento e seis), 120 (cento e vinte), 128 (cento e vinte e oito) e 142 (cento e quarenta e dois), são destinadas a pessoas com deficiência de locomoção; Circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 04 elevadores. TÉRREO: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por lobby, sala de reuniões, copa quente, despensa, recepção, sanitários, cômodo para ar condicionado, depósito, escada, circulações e 01 elevador. 1º, 2º e 3º PAVIMENTOS: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por cômodo para ar condicionado, depósito, lixeira, escada, circulações e 01 elevador. CASA DE MÁQUINA: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DOS BLOCOS 02 e 08 - BLOCO 02: NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105603 a 105618, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 218 (duzentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105619 a 105636, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 318 (trezentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105637 a 105654, respectivamente, e NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105655 a 105662, respectivamente. BLOCO 08: NO TÉRREO: Estão situados os Apartamentos nºs 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105949 a 105964, respectivamente; NO 1º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 201 (duzentos e um) a 218 (duzentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105965 a 105982, respectivamente; NO 2º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 301 (trezentos e um) a 318 (trezentos e dezoito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 105983 a 106000, respectivamente; NO 3º PAVIMENTO: Estão situados os Apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os quais encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 106001 a 106008, respectivamente. ESTREMAÇÃO DAS

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

UNIDADES: As unidades autônomas acima citadas são estremadas, umas das outras e das partes comuns, considerando-se o observador posicionado, na área comum sempre de frente para a principal entrada da unidade autônoma, a saber: NOS BLOCOS 02 e 08 - TÉRREO: Apartamento n° 101: pela lateral direita com o Apartamento n° 102 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 102: pela lateral direita com o Apartamento n° 103 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 101; Apartamento n° 103: pela lateral direita com o Apartamento n° 104 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 102; Apartamento n° 104: pela lateral direita com o Apartamento n° 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 103; Apartamento n° 105: pela lateral direita com o Apartamento n° 106 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 104; Apartamento n° 106: pela lateral direita com o Apartamento n° 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 105; Apartamento n° 107: pela lateral direita com o Apartamento n° 108 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 106; Apartamento n° 108: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 107; Apartamento n° 109: pela lateral direita com o Apartamento n° 110 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 110: pela lateral direita com o Apartamento n° 111 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 109; Apartamento n° 111: pela lateral direita com o Apartamento n° 112 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 110; Apartamento n° 112: pela lateral direita com o Apartamento n° 113 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 111; Apartamento n° 113: pela lateral direita com o Apartamento n° 114 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 112; Apartamento n° 114: pela lateral direita com o Apartamento n° 115 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 113; Apartamento n° 115: pela lateral direita com o Apartamento n° 116 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 114, e Apartamento n° 116: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 115. 1° PAVIMENTO: Apartamento n° 201: pela lateral direita com o Apartamento n° 202 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 202: pela lateral direita com o Apartamento n° 203 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 201; Apartamento n° 203: pela lateral direita com o Apartamento n° 204 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 202; Apartamento n° 204: pela lateral direita com o Apartamento n° 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 203; Apartamento n° 205: pela lateral direita com o Apartamento n° 206 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 204; Apartamento n° 206: pela lateral direita com o Apartamento n° 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 205; Apartamento n° 207: pela lateral direita com o Apartamento n° 208 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 206; Apartamento n° 208: pela lateral direita com o Apartamento n° 209 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 207; Apartamento n° 209: pela lateral direita com o Apartamento n° 210 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 208; Apartamento n° 210: pela lateral direita com o Apartamento n° 211 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 209; Apartamento n° 211: pela lateral direita com o Apartamento n° 212 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 210; Apartamento n° 212: pela lateral direita com o Apartamento n° 213 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 211; Apartamento n° 213: pela lateral direita com o Apartamento n° 214 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 212; Apartamento n° 214: pela lateral direita com o Apartamento n° 215 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 213; Apartamento n° 215: pela lateral direita com o Apartamento n° 216 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 214; Apartamento n° 216: pela lateral direita com o Apartamento n° 217 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 215;

(CONTINUA NA FICHA 10)





10  
19.085

Apartamento n° 217: pela lateral direita com o Apartamento n° 218 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 216, e Apartamento n° 218: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 217. 2º PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela lateral direita com o Apartamento n° 302 e pela lateral esquerda com o área comum; Apartamento n° 302: pela lateral direita com o Apartamento n° 303 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 301; Apartamento n° 303: pela lateral direita com o Apartamento n° 304 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 302; Apartamento n° 304: pela lateral direita com o Apartamento n° 305 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 303; Apartamento n° 305: pela lateral direita com o Apartamento n° 306 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 304; Apartamento n° 306: pela lateral direita com o Apartamento n° 307 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 305; Apartamento n° 307: pela lateral direita com o Apartamento n° 308 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 306; Apartamento n° 308: pela lateral direita com o Apartamento n° 309 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 307; Apartamento n° 309: pela lateral direita com o Apartamento n° 310 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 308; Apartamento n° 310: pela lateral direita com o Apartamento n° 311 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 309; Apartamento n° 311: pela lateral direita com o Apartamento n° 312 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 310; Apartamento n° 312: pela lateral direita com o Apartamento n° 313 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 311; Apartamento n° 313: pela lateral direita com o Apartamento n° 314 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 312; Apartamento n° 314: pela lateral direita com o Apartamento n° 315 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 313; Apartamento n° 315: pela lateral direita com o Apartamento n° 316 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 314; Apartamento n° 316: pela lateral direita com o Apartamento n° 317 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 315; Apartamento n° 317: pela lateral direita com o Apartamento n° 318 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 316, e Apartamento n° 318: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 317. 3º PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela lateral direita com o Apartamento n° 402 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela lateral direita com o Apartamento n° 403 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 401; Apartamento n° 403: pela lateral direita com o Apartamento n° 404 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 402; Apartamento n° 404: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 403; Apartamento n° 405: pela lateral direita com o Apartamento n° 406 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 406: pela lateral direita com o Apartamento n° 407 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 405; Apartamento n° 407: pela lateral direita com o Apartamento n° 408 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 406, e Apartamento n° 408: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 407. As unidades autônomas acima estremam-se pela frente com área comum e pelo fundo com área externa. -----

DOU FÉ. Em, 17/10/2012. Escrevente, *[Signature]*

Av.13/19085 - De acordo com Petição de 20/08/2013, acompanhada de Carta de Habite-se (PARCIAL) n° 037/2013, expedida em 12/08/2013, pela Administração Regional de Brasília - RA-I/GDF, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 000682013-23001875, emitida em 28/03/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, foi concluída a construção de parte do empreendimento destinado a "USO COMERCIAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, HOTEL DE TURISMO OU LAZER, APART-HOTEL,

(CONTINUA NO VERSO)

*[Signature]*

HOTEL RESIDÊNCIA, "FLAT-SERVIÇOS" que está sendo edificado no imóvel desta Matrícula, parte esta constituída pelos BLOCOS "03" e "09", tendo os referidos Blocos a área total construída de 7.223,74m<sup>2</sup>, e recebido a seguinte numeração predial: SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (SHT/NORTE) - TRECHO 02 - CONJUNTO 04, BLOCOS "03" e "09".

DOU FÉ. Em, 30/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

R.14/19085 - INSTITUIÇÃO, DIVISÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - Por Instrumento Particular de 22/08/2013, do qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral, a proprietária, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, submeteu parte do empreendimento, constituída pelos BLOCOS 03 e 09, conforme consta da Av.13/19085, ao regime da Lei n° 4.591/1964, e posteriores regulamentações, e da Lei n° 10.406/2002, instituindo-o em condomínios em planos horizontais, dividindo-o em duas partes distintas, ou seja, partes comuns e partes de propriedade exclusiva, conforme descritas no Memorial de Incorporação, objeto do R.6/19085 e Av.7/19085. A parte do empreendimento ora instituída é composta pelos BLOCOS "03" e "09", sendo os referidos Blocos constituídos, cada um, de subsolo, Térreo, 1°, 2° e 3° Pavimentos e Casa de Máquinas, comportando os Blocos "03" e "09", cada um, 60 (sessenta) unidades autônomas, totalizando 120 (cento e vinte). A parte construída e ora instituída compreende as áreas de uso comum e exclusivas dos citados Blocos, a saber: ÁREAS COMUNS - SUBSOLO: Composto por um subsolo que integra os Blocos 02 e 08 bem como os Blocos 03 e 09, contendo 178 (cento e setenta e oito) vagas de garagens para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 (um) a 178 (cento e setenta e oito), de uso comum do condomínio de divisão não proporcional de uso exclusivo apenas das unidades autônomas dos Blocos 01 (um) a 10 (dez), sendo que as vagas de números 42 (quarenta e dois), 56 (cinquenta e seis), 64 (sessenta e quatro), 78 (setenta e oito), 106 (cento e seis), 120 (cento e vinte), 128 (cento e vinte e oito) e 142 (cento e quarenta e dois), são destinadas a pessoas com deficiência de locomoção; Terá, ainda, circulações para veículos e pedestres, reservatório inferior, casa de bombas, cômodo da CEB e subestação. A circulação vertical é composta de hall dos elevadores, escadarias e 04 elevadores. TÉRREO: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por lobby, sala de reuniões, copa quente, despensa, recepção, sanitários, cômodo para ar condicionado, depósito, escada, circulações e 01 elevador. 1°, 2° e 3° PAVIMENTOS: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por cômodo para ar condicionado, depósito, lixeira, escada, circulações e 01 elevador. CASA DE MÁQUINA: Cada bloco é composto nas suas áreas comuns por escadaria e casa de máquinas do elevador. PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DOS BLOCOS 03 e 09 - BLOCO 03: TÉRREO - Estão situados os apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 105663 a 105678; 1° PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 218 (duzentos e dezoito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 105679 a 105696; 2° PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 318 (trezentos e dezoito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 105697 a 105714; 3° PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos n°s 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 105715 a 105722, e BLOCO 09: - TÉRREO - Estão situados os apartamentos n°s 101 (cento e um) a 116 (cento e dezesseis), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 106009 a 106024; 1° PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos n°s 201 (duzentos e um) a 218 (duzentos e dezoito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 106025 a 106042; 2° PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos n°s 301 (trezentos e um) a 318 (trezentos e dezoito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS N°S 106043 a

(CONTINUA NA FICHA 11)

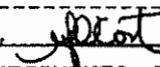
*[assinatura]* *[assinatura]*



106060, e 3º PAVIMENTO - Estão situados os apartamentos nºs 401 (quatrocentos e um) a 408 (quatrocentos e oito), os encontram-se MATRICULADOS SOB OS NºS 106061 a 106068. ESTREMAÇÃO DAS UNIDADES: As unidades autônomas acima citadas são estremadas, umas das outras e das partes comuns, considerando-se o observador posicionado, na área comum sempre de frente para a principal entrada da unidade autônoma, a saber: BLOCOS 03 e 09 - TÉRREO: Apartamento nº 101: pela lateral direita com o Apartamento nº 102 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 102: pela lateral direita com o Apartamento nº 103 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 101; Apartamento nº 103: pela lateral direita com o Apartamento nº 104 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 102; Apartamento nº 104: pela lateral direita com o Apartamento nº 105 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 103; Apartamento nº 105: pela lateral direita com o Apartamento nº 106 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 104; Apartamento nº 106: pela lateral direita com o Apartamento nº 107 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 105; Apartamento nº 107: pela lateral direita com o Apartamento nº 108 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 106; Apartamento nº 108: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 107; Apartamento nº 109: pela lateral direita com o Apartamento nº 110 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 110: pela lateral direita com o Apartamento nº 111 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 109; Apartamento nº 111: pela lateral direita com o Apartamento nº 112 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 110; Apartamento nº 112: pela lateral direita com o Apartamento nº 113 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 111; Apartamento nº 113: pela lateral direita com o Apartamento nº 114 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 112; Apartamento nº 114: pela lateral direita com o Apartamento nº 115 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 113; Apartamento nº 115: pela lateral direita com o Apartamento nº 116 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 114, e Apartamento nº 116: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 115. 1º PAVIMENTO: Apartamento nº 201: pela lateral direita com o Apartamento nº 202 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento nº 202: pela lateral direita com o Apartamento nº 203 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 201; Apartamento nº 203: pela lateral direita com o Apartamento nº 204 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 202; Apartamento nº 204: pela lateral direita com o Apartamento nº 205 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 203; Apartamento nº 205: pela lateral direita com o Apartamento nº 206 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 204; Apartamento nº 206: pela lateral direita com o Apartamento nº 207 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 205; Apartamento nº 207: pela lateral direita com o Apartamento nº 208 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 206; Apartamento nº 208: pela lateral direita com o Apartamento nº 209 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 207; Apartamento nº 209: pela lateral direita com o Apartamento nº 210 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 208; Apartamento nº 210: pela lateral direita com o Apartamento nº 211 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 209; Apartamento nº 211: pela lateral direita com o Apartamento nº 212 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 210; Apartamento nº 212: pela lateral direita com o Apartamento nº 213 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 211; Apartamento nº 213: pela lateral direita com o Apartamento nº 214 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 212; Apartamento nº 214: pela lateral direita com o Apartamento nº 215 e pela lateral esquerda com o Apartamento nº 213; Apartamento nº 215: pela lateral direita com o Apartamento nº 216 e pela

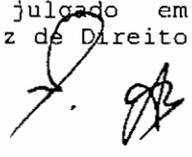
(CONTINUA NO VERSO)

lateral esquerda com o Apartamento n° 214; Apartamento n° 216: pela lateral direita com o Apartamento n° 217 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 215; Apartamento n° 217: pela lateral direita com o Apartamento n° 218 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 216, e Apartamento n° 218: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 217. 2° PAVIMENTO: Apartamento n° 301: pela lateral direita com o Apartamento n° 302 e pela lateral esquerda com o área comum; Apartamento n° 302: pela lateral direita com o Apartamento n° 303 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 301; Apartamento n° 303: pela lateral direita com o Apartamento n° 304 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 302; Apartamento n° 304: pela lateral direita com o Apartamento n° 305 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 303; Apartamento n° 305: pela lateral direita com o Apartamento n° 306 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 304; Apartamento n° 306: pela lateral direita com o Apartamento n° 307 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 305; Apartamento n° 307: pela lateral direita com o Apartamento n° 308 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 306; Apartamento n° 308: pela lateral direita com o Apartamento n° 309 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 307; Apartamento n° 309: pela lateral direita com o Apartamento n° 310 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 308; Apartamento n° 310: pela lateral direita com o Apartamento n° 311 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 309; Apartamento n° 311: pela lateral direita com o Apartamento n° 312 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 310; Apartamento n° 312: pela lateral direita com o Apartamento n° 313 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 311; Apartamento n° 313: pela lateral direita com o Apartamento n° 314 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 312; Apartamento n° 314: pela lateral direita com o Apartamento n° 315 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 313; Apartamento n° 315: pela lateral direita com o Apartamento n° 316 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 314; Apartamento n° 316: pela lateral direita com o Apartamento n° 317 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 315; Apartamento n° 317: pela lateral direita com o Apartamento n° 318 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 316, e Apartamento n° 318: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 317. 3° PAVIMENTO: Apartamento n° 401: pela lateral direita com o Apartamento n° 402 e pela lateral esquerda com área comum; Apartamento n° 402: pela lateral direita com o Apartamento n° 403 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 401; Apartamento n° 403: pela lateral direita com o Apartamento n° 404 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 402; Apartamento n° 404: pela lateral direita com área externa e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 403; Apartamento n° 405: pela lateral direita com o Apartamento n° 406 e pela lateral esquerda com área externa; Apartamento n° 406: pela lateral direita com o Apartamento n° 407 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 405; Apartamento n° 407: pela lateral direita com o Apartamento n° 408 e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 406, e Apartamento n° 408: pela lateral direita com área comum e pela lateral esquerda com o Apartamento n° 407. As unidades autônomas acima estremam-se pela frente com área comum e pelo fundo com área externa.

DOU FÉ. Em, 30/09/2013. Escrevente, 

Av.15/19085 - AVERBAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - De acordo com Ofício GAB 02/2014, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acompanhado da Sentença de 22/02/2013, transitada em julgado em 20/09/2013, prolatada pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito

(CONTINUA NA FICHA 12)



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula  
19.085

ficha  
12



12  
19.085

da referida Vara, extraídos dos autos da Ação Cível Pública, Processo nº 2010.01.1.207607-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em desfavor de ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse a presente Averbação, para conhecimento de terceiros, no sentido de que o empreendimento de que trata esta Matrícula, objeto do R.6/19085 e Av.7/19085, está sujeito a restrições urbanísticas e pelas quais não se permite o uso das unidades imobiliárias produzidas para fins de residência permanente ou regular, e que assim ficam restritas ao uso hotelheiro, tal como estabelecido na NGB 79/96. OBS: A presente averbação foi feita, também, nas matrículas nºs 106550 e 106517, respectivamente. --- DOU FÉ. Em, 27/01/2014. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Signature]*  
O Oficial

matrícula - 9317 -

ficha - 1 -

- 1 -  
- 9317 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 5 (cinco), do Setor de Hóteis e Turismo - Trecho Norte, medindo em sua totalidade, 450,00m pelo lado Sul; 423,20m pelo lado Leste e 119,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 167.278,00m<sup>2</sup>., formando uma figura irregular e limitando-se ao Norte com as margens do Lago Paranoá e pelos demais lados com logradouros públicos.-.-.

PROPRIETÁRIAS:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital e ALVORADA S/A - HOTEIS E TURISMO, estabelecida no Rio de Janeiro, RJ, inscrita no C.G.C/MF sob o número 42.154.625/0001-58, na proporção de 36,5% para a primeira qualificada e de 63,5% para a segunda.-.-.-.-.-

REGISTROS ANTERIORES:- número 383, às fls. 130, do Livro número 3 (antigo), e número 8585, às fls. 255, do Livro número 3-J (antigo), ambos deste Cartório.-.-.-.-.-  
DOU FÉ.- Em, 08 de junho de 1978.- OFICIAL,

Av.1/9317 - Certifico que, de acordo com escritura de 22/07/1975, lavrada às fls. 25v, do Livro 210, do 2º Ofício de Notas local, devidamente transcrita neste Cartório em 07/08/1975, sob o número 8585, às fls. 255, do Livro número 3-J (antigo), a condômina do imóvel objeto desta Matrícula acima, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, autorizou a outra condômina ALVORADA S/A - HOTEIS E TURISMO a fazer edificação na propriedade em condomínio para o que a área correspondente ao quinhão da ALVORADA fique localizada pelas seguintes coordenadas: "A, X=8.252,390 Y=193,414; B, X=8.252.800,717; Y=193.547,324; C, X=8.252.638,00; Y=193.022,49; D, X=8.252.514,00; Y=192.984,00.-.-.-.-.-  
DOU FÉ.- Em, 08/06/1978.- O Escrevente,

R.2/9317 - TRANSMITENTE:- ALVORADA S/A - HOTEIS E TURISMO, em liquidação, sediada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CGC 42.154.625/0001-58.- ADQUIRENTE:- TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO brasileira, desquitada, universitária, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, C.P.F. 024.712.997-20.- TÍTULO:- escritura pública de dação de imóvel em pagamento de 20/12/1977, lavrada às fls. 11, do Livro 2773, do 10º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ.- VALOR: - CR\$2.011.498,92.- Obs: a presente transferência refere-se tão-somente à 63,5% do lote de terreno objeto desta Matrícula, de propriedade da transmitente.-.-.-.-.-  
DOU FÉ.- Em, 08/06/1978.- O Escrevente,

Av. 3/9317 - Certifico que, de acordo com petição de 17/02/1978, acompanhada da documentação exigida por lei, inclusive de declaração de anuência e autorização passada pela atual proprietária de 63,5% do terreno, TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, através de sua sucessora e mandatária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, depositou, neste Cartório, o Memorial de Modificação do SETOR DE HOTEIS DE TURISMO - TRECHO NORTE relativo, tão-somente, ao lote objeto desta Matrícula, que teve a sua área total reduzida de 167.278,00 m<sup>2</sup>. para 106.325,00 m<sup>2</sup>., ocorrendo, portanto, um decréscimo de 60.953,00 m<sup>2</sup>., passando o terreno a se caracterizar da seguinte forma:- lado Sul medindo 251,24lm.; lado Leste medindo 423,20 m. e lado Oeste medindo 423,20 m., formando uma figura irregular, com a área de 106.325,00 m<sup>2</sup>., limitando-se ao Norte com as margens do La

( CONTINUA NO VERSO )

(CONTINUAÇÃO do anverso - Av. 3/9317) ...Lago Paranoá; pelo lado Sul com via pública; pelo lado Leste com logradouro público e pelo lado Oeste com o Lote 1/15, do SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS - TRECHO ENSEADA NORTE 1, cujo Lote 1/15 foi criado com o aproveitamento do decréscimo verificado no terreno desta Matrícula, na parte de 36,5% de propriedade da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Certifico, mais, que, oportunamente, deverá ser celebrada escritura entre a NOVACAP e a condômina TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO, para formalizar a alteração procedida no terreno, com o conseqüente desmembramento da área decrescida de 60.953,00 m2., de propriedade da NOVACAP, que foi desvinculada desta Matrícula. Certifica, finalmente, que a presente modificação de Memorial de Loteamento já foi averbada sob o nº 63, às fls. 147, do Livro 3-L (antigo), à margem da reprodução da Transcrição 383, em 31 de março de 1980. Esta averbação visa sanar omissão ocorrida à época da alteração do Memorial de Loteamento e é feita de conformidade com a parte final do § 1º, do art. 213, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

DOU FÉ. Em 21/9/1990. O Técnico Judiciário *[Assinatura]*  
R.4/9317 - Certifico que, de acordo com Escritura de Divisão Amigável de 17.09.1992, lavrada às fls. 03, do Livro 1.299, do Cartório do 2º Ofício de Notas Local, firmada entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF número 00.037.457/0001-70, e TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO, brasileira, médica, desquitada, portadora do CIC Nº 024.712.997-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, e, tendo em vista a modificação ocorrida consoante a Av.3/9317, o imóvel objeto desta Matrícula, atualmente medindo 251,241m pelo lado Sul; 423,20m pelo lado Leste; 423,20m pelo lado Oeste, formando uma figura irregular, com a área de 106.325,00m2., limitando-se ao Norte com as margens do Lago Paranoá, pelo lado Sul com via pública, pelo lado Leste com logradouro público, e pelo lado Oeste com o Lote 1/5, do Setor de Clubes Esportivos-Trecho Enseada Norte 1, passou à propriedade única e exclusiva de TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO, acima qualificada, tendo sido atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$100.000.000,00.

DOU FÉ. - Em, 09.11.92. - Técnico Judiciário, *[Assinatura]*  
R.5/9317 - PERMUTA. - TRANSMITENTE: - TANIT MARIA REY SANCHES GALDEANO, brasileira, médica, desquitada, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, portadora do CIC 024.712.997-68. - ADQUIRENTE: - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA., com sede nesta Capital, CGC 00.849.844 / 0001-01. - TÍTULO: - Escritura de Permuta, datada de 06.08.98, lavrada às fls. 120, do Livro 1932-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local. - VALOR: - R\$2.850.000,00. - Obs: - O imóvel desta Matrícula foi permutado por outros imóveis, havendo uma torna em favor da Transmitente, no valor de R\$1.650.000,00, a ser pago na forma constante do título.

DOU FÉ. - Em, 14.09.98. - Escrevente, *[Assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 7.5. APR. 2017

*[Assinatura]*  
O Oficial

matrícula  
-21830-

ficha  
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:-LOTE 1/15, do SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS-TRECHO ENSEADA NORTE-1, com as seguintes dimensões: 178,759m pelo lado Sul; 408,20m pelo lado Leste; 119,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 58.953,00m2., limitando-se com o lote nº 5, do mesmo Trecho, Logradouros Públicos e Lago.-.....

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com sede nesta Capital.-.....

REGISTRO ANTERIOR:- nº 383, às fls.147, do Livro nº 3-L(antigo), deste Cartório e Av.64.-.-. DOU FÉ.-Em 05 de março de 1982.- O OFICIAL, *[Handwritten Signature]*

R.1/21830.-TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.037.457/0001-70.-ADQUIRENTE:-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.-TÍTULO.-Incorporação para Integralização de Capital Social, através de Petição de 29.01.1982, e Ata que foi registrada no Livro de Registro de Escrituras da PRG/GDF nº A-1, às fls.120 a 137, em 14.08.1973.-VALOR HISTÓRICO:-CR\$6.254.823,80.-.....

DOU FÉ.-Em 05/03/1982.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

R.2/21830.-DOADORA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada.-DONATÁRIA:- UNIÃO FEDERAL.-TÍTULO.-Certidão de 11/08/1982, extraída do Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse lavrado às fls.73/76, do Livro nº 6, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, da Delegacia do Distrito Federal.-VALOR HISTÓRICO:-CR\$6.254.823,81.-.....

DOU FÉ.-Em 24/09/1982.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Handwritten Signature]*  
O Oficial

-1-  
-21830-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL VIEGAS DE LIMA, Titular  
 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal,

CERTIFICA que a fls. 106, do Livro 3-0, foi registrado, hoje, sob o n.º 2.675, o Termo de Reversão do Lote de terreno n.º 1 (hum), do Trêcho Enxada Norte 2 (dois), do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), desta cidade, em que figura como Transmittente a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, e como Adquirente a UNIÃO FEDERAL, representada, face ao que dispõe o artigo 14, inciso V, do Decreto-lei n.º 147, de 03/02/1967, na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, Dr. Mauro Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no valor de Cr\$ 90.952,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), conforme Certidão de 23/8/1971, expedida pelo Serviço de Patrimônio da União em Brasília, D.F., extraída do Termo de Reversão, com força de escritura pública, lavrado às fls. 30 a 31 verso, do Livro n.º 1, de Registro de atos relativos à alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do Patrimônio da União, de acordo com o determinado no artigo 10, da Lei n.º 5.421, de 25/4/1968, que modificou o item VI, do artigo 13, do Decreto-lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, cujo Termo foi datado de 08/7/1971. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: - Lote medindo 90.952,00 m2. de área, com as seguintes coordenadas: - Ponto 1 (hum) - X = 8.252.646,480 e Y = ..... 192.022,372, distância 1 e 2 = 119,00; Ponto 2 (dois) - X = ..... 8.252.532,816 e Y = 192.987,136, distância de 2 e 3 = 107,092; Ponto 3 (três) - X = 8.252.461,759 e Y = 192.907,014, distância de 3 e 4 = ... 280,119; Ponto 4 (quatro) - X = 8.252.671,333 e Y = 192.721,149, distância de 4 e 5 = 215,229; Ponto 5 (cinco) - X = 8.252.856,586 e Y = 192.614,503, distância de 5 e 6 = 188,529; Ponto 6 (seis) - X = ..... 8.253.035,586 e Y = 192.555,341, distância de 6 e 7 = 209,675; Ponto 7 (sete) - X = 8.253.101,384 e Y = 192.754,425, tudo de acordo com loteamento, por desmembramento, averbado sob o n.º 7, às fls. 24, do Livro 3-A, deste Cartório, à margem da Transcrição n.º 383. - O imóvel objeto desta Transcrição ficou sob a responsabilidade e administração do Serviço de Patrimônio da União, para entrega ao Ministério da Marinha, para uso da Capitania dos Portos e Comando Naval de Brasília, obedecido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL VIEGAS DE LIMA, Titular  
do 2.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal,

CERTIFICA que a fls. (continuação)..... obedecido, na construção, o Código de Edificações do Distrito Federal. - Registro anterior nº 383, - às fls. 130, do Livro 3, deste Cartório. - DOU FÉ. - Brasília, DF, em 21 de setembro de 1971. - O O F I C I A L ,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 1971

O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-69713-

ficha

-1-

MAIRÍCULA DO IMÓVEL:— Um sô Lote de terreno designado 2/2, do Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 2, com a área total de 127.328,00m2., com as seguintes características: Coordenadas: P.8 = X 8.253.325,796 - Y = 192.459,425; Distância: 12-8 295,649 - P.9 = X 8.253,478,690 - Y = 192.554,293; Distância: 8 - 9 185,866 - P.10 = X 8.253.716,350 - Y = 192.920,293; Distância: 9.10 436,365 - P.11=X.8.253.643,580 Y = 192.967,520.- Distância:10-11 86,767. P.12 = X 8.253.045081 - Y=192.552.203. P.13 - X.8.253.110,667 - Y = 192.750,644, Distância 12 - 13 209,00, e respectivas benfeitorias, a seguir especificadas: Sede social esportiva, com todas as suas dependências; ginásio; garagem de barcos; anexo a garagem de barcos.

PROPRIETÁRIO:— IATE CLUBE DE BRASÍLIA, Sociedade Civil com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:— nº 1548, às fls. 266, do Livro 3A(antigo), e respectiva Av.1, feita à margem da referida Transcrição, em 30.03.1970, neste Serviço Registral.

DOU FÉ:—Brasília,DF, em 25 de fevereiro de 1998.— OFICIAL, *Cláudia*

Av.1/69713 - De acordo com a Inscrição nº 128, feita às fls. 073, do Livro 2(antigo), em 30.03.1970, neste Serviço Registral, pesa sobre a área de terras com aproximadamente,..... 40.000,00m2(quarenta mil metros quadrados), no imóvel desta Matrícula, a HIPOTECA em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, no valor de R\$30.000,00.

DOU FÉ:—Em, 25.02.98.—Escrevente, *Cláudia*

Av.2/69713 - De acordo com Escritura de 05.11.1969, lavrada às fls. 64v/65, do Livro D-6,- do 3º Ofício de Notas Local, averbada sob o nº 03, às fls. 267, do Livro 3A(antigo), em 30 de março de 1970, à margem da Transcrição de nº 1548, já referida, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, prometeu vender ao IATE CLUBE DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, diversas benfeitorias construídas no imóvel desta Matrícula, consistentes em fundações, estruturas, alvenarias e chapisco de uma boite, pelo preço justo e contratado de NCr\$223.162,43, com uma entrada inicial de NCr\$2.231,62 e o débito restante de NCr\$220.930,81, acrescido dos juros de 12% ao ano, resgatável em 99 prestações iguais e mensais de NCr\$3.525,94.—A Promitente Vendedora se obrigou a entregar a escritura definitiva ao autorgado após a integralização do pagamento do débito assumido, que não sendo totalmente efetuado, constitui motivo de revogação da Doação da área de acréscimo onde se acham localizadas estas benfeitorias, objeto da referida Averbação nº 02.

DOU FÉ:—Em, 25.02.98.—Escrevente, *Cláudia*

Av.3/69713 - De acordo com Petição de 15.01.1998, acompanhada de Declaração nº 004/98, expedida pelo DRL/GDF, o imóvel desta Matrícula, recebeu a seguinte NUMERAÇÃO PREDIAL: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE, TRECHO 02, CONJUNTO 04.

DOU FÉ:—Em, 25.02.98.—Escrevente, *Cláudia*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

.....  
O Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

ficha

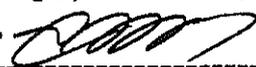
- 62759 -

- 1 -

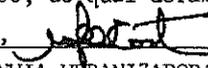
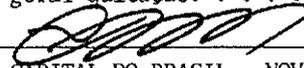
MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno número 7 (sete), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), que mede: 100,00m pelos lados Este e Oeste e 100,00m pelos lados Norte e Sul, perfazendo a área de 10.000,00m²., limitando-se com área pública por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital.-----

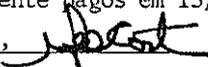
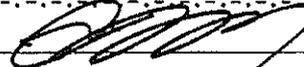
REGISTRO ANTERIOR:- número 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Serviço Registral.--

DOU FÉ.- Brasília, DF, em 05 de setembro de 1995.- OFICIAL, 

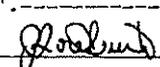
Av.1/62759 - De acordo com Contrato de 25/01/1961, devidamente averbado sob o nº 19, às 72, do Livro 8-C, do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, feito à margem da Inscrição nº 20, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, prometeu vender ao Sr. PAULO PINHEIRO CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, o lote de terreno desta matrícula, pelo preço de Cr\$5.000.000, por conta do qual recebeu Cr\$100.000 devendo o restante ser pago em 49 prestações mensais de Cr\$100.000, vencendo-se a primeira em 24/02/1961.- De acordo com Escritura de 04/05/66, lavrada às fls. 62v, do Livro 52, do 2º Ofício de Notas local, devidamente averbada em 12/08/1966, sob o nº 20, às fls. 72, do Livro 8-C, do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, à margem da Inscrição nº 20, e repetida neste Serviço Registral em 27/08/1968, de acordo com Averbação nº 2, feita às fls. 117, do Livro 8 (antigo), à margem da Inscrição de nº 9, PAULO PINHEIRO CHAGAS, médico e sua mulher, ZEMBLA SOARES PINHEIRO CHAGAS, funcionária pública, brasileiros, residentes nesta Capital, cederam e transferiram a LUIZ CARLOS BETTIOL, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, todos os direitos e obrigações de promitentes compradores do imóvel desta matrícula, pelo preço de NCr\$5.000,00, do qual deram plena e geral quitação.-----

DOU FÉ.- Em 05/09/95.- Escrevente,  

R.2/62759 - TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC 00.037.457/0001-70.- ADQUIRENTE:- LUIZ CARLOS BETTIOL, brasileiro, advogado, casado com ELIZABETH BETTIOL, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portador do CIC 000.210.671-04, residente e domiciliado nesta Capital.- TÍTULO:- Escritura de compra e venda de 09/06/95, lavrada às fls. 011, do Livro 1.761, do 1º Ofício de Notas local.- VALOR:- Cr\$5.000.000,00, expressão monetária utilizada à época da formalização do ajuste, já totalmente pagos em 13/04/65.-----

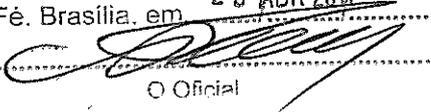
DOU FÉ.- Em 05/09/95.- Escrevente,  

Av.3/62759 - De acordo com Petição de 27.01.1997, acompanhada de Carta de Habite-se nº 04/97, expedida pelo GDF, em 23.01.1997; da Certidão Negativa de Débito-CND.nº 983481,Série G, emitida pelo INSS, em 27.03.1997, e da Declaração nº 051/97, de 04.03.1997, expedida pela DRL/GDF, foi edificada sobre o lote desta Matrícula, uma casa residencial com a área total construída de 66,17m²., que recebeu a seguinte NUMERAÇÃO PREDIAL:- SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMI,QUADRA 01,CASA "K".-----

DOU FÉ:-Em, 09.04.97.-Escrevente,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

O Oficial 

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula -30563-

ficha -1-



-1-

-30563-

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno nº 10 (dez), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI / NORTE), que mede: 100,00 metros pelos lados Norte e Sul e 100,00 metros pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00 metros quadrados, formando uma figura regular e limitando-se com logradouros públicos.

PROPRIETÁRIO - GILBERTO SALOMÃO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR - nº 727, fls. 243, do Livro nº 3 (antigo), deste Cartório.

DOU FÉ.- Em, 14 de maio de 1985.- O F I C I A L, *Altura*

Av.1/30563 - Certifico que, de acordo com petição de 13/05/1985, acompanhada de Carta de Habite-se nº 0111/85, passada em 28/02/1985, pelo DLFO - SVO - GDF, e de Certidão Negativa de Débito - CND, nº 00666, expedida pelo IAPAS, em 08/05/1985, o proprietário do imóvel objeto desta Matrícula, GILBERTO SALOMÃO, edificou sobre o mesmo uma casa residencial com a área total construída de 87,95 metros quadrados, que recebeu a seguinte numeração predial: SMI/NORTE - Nº 10.

DOU FÉ.- Em, 14/05/1985.- Técnico Judiciário, *Alcides J. Filho* *Altura*

R.2/30563 - De acordo com Certidão de 11.05.1998, expedida pelo Diretor de Secretaria da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Execução nº 25.175/97, proposta por BANCO DO BRASIL S/A., contra GILBERTO SALOMÃO, CPF número.. 044.784.586-49, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$373.843,73.-A Penhora foi efetuada por determinação do Dr.Fabricao Fontoura Bezerra,MM.Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em mãos da Depositária Pública, Maria da Glória S. Sousa.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73,não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.- Em, 21.05.98.-Escrevente, *Jordemir* *JMM*

Av.3/30563 - De acordo com Carta de Arrematação de 01.07.1999, expedida pela Diretora de Secretaria Substituta da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, acompanhada de Certidão de 09.11.1999, daquela Vara e de Auto de Arrematação de 22.06.1999, extraídos dos autos do Processo nº 25.175/97, fica cancelada a Penhora objeto do R.2/30563.

DOU FÉ.- Em, 23.12.99.-Escrevente, *Jordemir* *JMM*

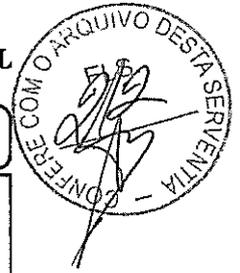
R.4/30563 - De acordo com Carta de Arrematação de 01.07.1999, expedida pela Diretora de Secretaria Substituta da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, acompanhada de Certidão de 09.11.1999, daquela Vara e de Auto de Arrematação de 22.02.1999, extraídos dos Autos do Processo nº 25.175/97, movido pelo BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital, - CNPJ/MF nº 00.000.000/3204-20, contra GILBERTO SALOMÃO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 044.784.586-49, casado com MARIA RODRIGUES SALOMÃO, portadora do CIC 788.466.841-68, 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta Matrícula foi ARREMATADO pelo Autor, BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, pelo valor de R\$210.001,00.

DOU FÉ.- Em, 23.12.99.-Escrevente, *Jordemir* *JMM*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 14/02/2002. O F I C I A L, *JMM*

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
30.563ficha  
02

R.5/30563 - **TRANSMITENTE**: BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91.- **ADQUIRENTE**: MARTHA RODRIGUES SALOMÃO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CIC nº 317.231.441-34, residente e domiciliada nesta Capital.- **TÍTULO**: Escritura lavrada às fls. 059, do Livro D-787, em 28.11.2001, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local.- **VALOR**: R\$290.000,00, do qual foi pago R\$14.500,00, como sinal e princípio de pagamento, e o restante, R\$275.500,00, representativo do saldo devedor, conforme a Alienação Fiduciária abaixo.-**OBS:A presente venda refere-se, tão somente, a 50%(cinquenta por cento) do imóvel, ficando a propriedade do mesmo assim distribuída: 50%(cinquenta por cento) para GILBERTO SALOMÃO e 50%(cinquenta por cento) para MARTHA RODRIGUES SALOMÃO.**

DOU FÉ.- Em, 14.02.2002.- Escrevente *[Assinatura]* *[Assinatura]*

R.6/30563 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO**: BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91.- **DEVEDORA FIDUCIANTE**: MARTHA RODRIGUES SALOMÃO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CIC nº 317.231.441-34, residente e domiciliada nesta Capital.-**ÔNUS**: Propriedade Fiduciária sobre 50%(cinquenta por cento) do imóvel, nos termos dos Artigos 22 e 23, da Lei 9514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas.-**TÍTULO**: Escritura lavrada às fls. 059, do Livro D-787, em 28.11.2001, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local.- **VALOR**: R\$275.500,00, resgatável em 060 prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$5.236,19, atualizadas a cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado(IGP-M), pela variação positiva acumulada dos últimos 12 meses, vencendo-se a primeira delas em 30.12.2001, e as demais a cada data base dos meses subsequentes, até 30.11.2006, quando vencerá a última prestação.- Sobre os saldos devedores médios mensais, apresentados na conta vinculada ao contrato, incidirão encargos básicos, com base na variação positiva do IGP-M, relativo ao mês anterior ao do dia da atualização. Sobre os saldos devedores médios mensais, assim atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 0,5% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária(ano de 360 dias), correspondendo a 6,17% efetivos ao ano. Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados e debitados/capitalizados a cada mês decorrido, a partir da data do pagamento da entrada, no vencimento e na liquidação da dívida.- Obrigaram-se as partes pelas demais condições.

DOU FÉ.- Em, 14.02.2002.- Escrevente *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Av.7/30563 - **CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS** - Fica CANCELADA a alienação fiduciária, objeto do R.6/30563, e consolidada a propriedade do imóvel desta Matrícula, em nome de MARTHA RODRIGUES SALOMÃO, tendo em vista a autorização dada pelo Credor em 03/03/2017, em razão da quitação da dívida.

DOU FÉ. Em, 11/04/2017. Escrevente, *[Assinatura]* *[Assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Assinatura]*  
C Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matricula  
-77497-

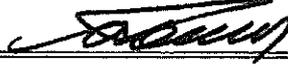
ficha  
-1



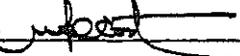
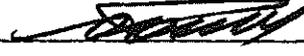
MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote nº 15(quinze), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, ou seja, a área de 10.000,00m2., formando uma figura regular e limitando-se com logradouros públicos.

PROPRIETÁRIO:- RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital.

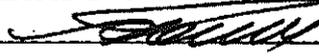
REGISTRO ANTERIOR:- nº 746, às fls. 249, do Livro 3(antigo), deste Serviço Registral, em 25.11.1968.

DOU FÉ.-Brasília,DF, em 13 de março de 2000.- OFICIAL, 

R-1/77494 - TRANSMITENTES:- RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES, bancário, portador do CIC/MF número 000.280.371-20, e sua mulher GLORIA MARIA BRAGA DE MENEZES, do lar, CIC número 000.280.371-20 brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital.- ADQUIRENTE:- AMIGO MOUSE SOFTWARE LTDA., com sede em Água Rasa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 02.835.498/0001-38.- TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 11.02.2000, lavrada às fls. 098, do Livro 181, do Cartório do 4º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R\$600.000,00.

DOU FÉ.-Em, 13.03.2000.-Escrevente,  

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, da 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 30/09/2004. O F I C I A L, 

-1-  
-77497-

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula 77.497

ficha 02



02  
77.497

Av.2/77497 - De acordo com Petição de 15.09.2004, acompanhada de 4ª Alteração Contratual de 22.03.2001, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 180.452/01-0, a proprietária do imóvel desta Matrícula, AMIGO MOUSE SOFTWARE LTDA., teve a sua denominação social alterada para ~~AMSW BRASIL LTDA.~~

DOU FÉ.- Em, 30.09.2004.- Escrevente, *[signature]*

Av.3/77497 - De acordo com Petição de 15.09.2004, acompanhada de 7ª Alteração Contratual de 16.07.2003, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 165.622/03-9, a proprietária do imóvel desta Matrícula, AMSW BRASIL LTDA, teve a sua denominação social alterada para ~~AMSW BRASIL INFORMÁTICA LTDA.~~

DOU FÉ.- Em, 30.09.2004.- Escrevente, *[signature]*

R.4/77497 - TRANSMITENTE: AMSW BRASIL INFORMÁTICA LTDA., com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 02.835.498/0001-38.- ADQUIRENTE: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO, brasileiro, oficial de registro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 245.317.901-20, casado com ANA LUIZA LOBO LEÃO OSORIO, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 054, do Livro 2616-E, em 01.03.2006, no cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$750.000,00.

DOU FÉ.- Em, 08.03.2006.- Escrevente, *[signature]*

R.5/77497 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TRANSMITENTES: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO, oficial de registros públicos, CPF/MF nº 245.317.901-20, e sua mulher, ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO, estudante, CPF/MF nº 513.010.751-91, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta Capital. ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.317.124/0001-11. TÍTULO: Petição de 13.04.2009 acompanhada do Contrato Social de 06.10.2009, registrado sob o nº 53201599311, em 13.11.2009, na Junta Comercial do Distrito Federal; Certidão Simplificada de 13.04.2010, emitida pela referida Junta; e de página do Diário Oficial do Distrito Federal, nº 41, de 02.03.2010, que publicou o Ato Declaratório de Não Incidência do ITBI, nº 26, de 19.02.2010. VALOR: R\$750.000,00

DOU FÉ. Em, 10.05.2010. Escrevente, *[signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25/ ABR 2017

*[signature]*  
O Oficial

matrícula  
-28145-

ficha  
-1-



-1-  
-28145-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 16 (dezesseis), do Setor Mansões Isoladas Norte ' SMI/NORTE, medindo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Este e Oeste, per fazendo a área de 10.000,00m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.---

PROPRIETÁRIO:- URIEL DE REZENDE ALVIM, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia do no Rio de Janeiro-RJ.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº1141, às fls.101, do livro nº 3A (antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ.- Em, 23 de maio de 1984.- OFICIAL, *[Signature]*

---

R.1/28145.- Certifico que, de acordo com Formal de Partilha, passado em 08.09.1982, pelo Dr. Marden Gomes, MM. Juiz de Direito da 3a Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro-RJ, ex traído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de URIEL DE REZENDE ALVIM, CIC. 026.236.767-04, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cr\$41.000,00, foi trans ferido para a viúva-meeira e para os herdeiros na seguinte proporção: à viúva-meeira EPHY GENIA LESSA DE REZENDE ALVIM, brasileira, do lar, portadora do CIC. 026.236.767-04, resi dente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ., 3/6 do imóvel no valor correspondente a Cr\$. Cr\$20.500,00 e aos herdeiros, SOCRATES RENAN DE FARIA ALVIM NETO, brasileiro, casado com ' Celma Jorge de Faria Alvim, sob o regime da comunhão de bens, engenheiro, CIC. 001.393.966- 53, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG; SANTUZA LESSA DE REZENDE ALVIM, brasilei ra, solteira, maior, engenheira, portadora do CIC. 246.463.247-04, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ; e MARY LESSA DE REZENDE ALVIM, brasileira, solteira, maior, estudan te, portadora do CIC. 370.615.007-78, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, 1/6 pa ra cada um, totalizando Cr\$20.500,00. A partilha ora registrada foi homologada por sentença de 25.08.1982, do Dr. Helcio Mario de Lima e Silva, MM. Juiz de Direito, tendo a mesma ' transitado em julgado.-----

DOU FÉ.- Em, 23.05.1984.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

---

Av.2/28145 - Certifico que, de acordo com Petição de 30 de setembro de 1 986, acompanhada de Certidão de 19 de janeiro de 1 979, passada pelo Oficial Vitalício da 5a. Circunscrição' do Registro Civil das Pessoas Naturais: Lagoa e Gávea, da cidade do Rio de Janeiro, RJ, ex traída do Livro nº B-R/62, às fls. 162, sob o nº 3155, SANTUZA LESSA DE REZENDE ALVIM, aci ma qualificada, proprietária de 1/6 do imóvel objeto desta Matrícula, teve seu estado civil alterado, tendo em vista que convolou núpcias com JOÃO DA SILVA FERRÃO, adotando o regime ' da comunhão parcial de bens.- Após a realização do casamento a nubente passou a assinar,SAN TUZA LESSA DE REZENDE ALVIM FERRÃO, tendo o matrimônio sido realizado em 21 de dezembro de 1 978.-----

DOU FÉ.- Em, 10/10/1 986.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

---

Av.3/28145 - Certifico que, de acordo com Petição de 30 de setembro de 1 986, acompanhada ' de Certidão de Casamento de 15 de março de 1 976, passada pelo Cartório da Quinta Circuns crição do Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade do Rio de Janeiro, RJ, Freguesia de Lagoa e Gávea, extraída do Livro nº BR-52, às fls. 264, sob o nº 257, MARY LESSA DE REZENDE ALVIM, já qualificada, proprietária de 1/6 do imóvel objeto desta Matrícula, teve seu esta do civil alterado, tendo em vista seu casamento com PAULO HENRIQUE DE CARVALHO AYRES, reali zado em 21 de fevereiro de 1 976, sob o regime da comunhão de bens.- Após a realização do

( continua no verso )

(continuação da Av.3/28145).....casamento o cônjuge mulher passou a assinar MARY LESSA ALVIM AYRES.-----

DOU FÉ.- Em, 10/10/1 986.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.4/28145 - TRANSMITENTES - EPHYGÊNIA LESSA DE REZENDE ALVIM, brasileira, viúva, do lar , portadora do CIC nº 026.236.767/04, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ; SOCRATES RENAN DE FARIA ALVIM NETO, brasileiro, engenheiro e sua mulher, CELMA JORGE DE FARIA ALVIM, brasileira, funcionária da UFMG, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores dos CICs nºs 001.393.866/53 e 278.833.026/04, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, MG ; SANTUZA LESSA DE REZENDE ALVIM FERRÃO, engenheira, assistida por seu marido, JOÃO DA SILVA FERRÃO, economista, com quem é casada pelo regime da comunhão parcial de bens, brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, RJ, portadores dos CICs nºs 246.463.247/04 e 042.709.836/04 e, PAULO HENRIQUE DE CARVALHO AYRES e sua mulher, MARY LESSA ALVIM AYRES , engenheiros, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, RJ, portadores dos CICs nºs 370.615.007/78 e 263.473.427/15, respectivamente.---

ADQUIRENTE - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, com INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, corretor de imóveis, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, portador do CIC nº 038.468.301/00.- TÍTULO - Escritura de compra e venda de 10 de setembro de 1 986, lavrada às fls. 149, do Livro nº 1684, do Cartório do 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ, re-ratificada por escritura de 08 de outubro de 1 986, lavrada às fls. 116, do Livro nº 1027, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília,

DF.- VALOR - Cz\$2.660.000,000.-----

DOU FÉ.- Em, 10/10/1 986.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.5/28145 - TRANSMITENTES - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, empresário e sua mulher, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, de prendas do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC nº 038.468.301/00.- ADQUIRENTE - RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06.- TÍTULO - Escritura de compra e venda de 21 de novembro de 1 986, lavrada às fls. 135, do Livro nº 1355, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR - Cz\$2.000,00.- OBSERVAÇÃO - A presente venda refere-se, tão somente , a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula.-----

DOU FÉ.- Em, 22/12/1 986.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.6/28145 - PERMUTA - TRANSMITENTE - RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06.- ADQUIRENTE - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, empresário e sua mulher, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados ' nesta Capital, portadores do CIC nº 038.468.301/00.- TÍTULO - Escritura de Permuta de 03 de fevereiro de 1 987, lavrada às fls. 158, do Livro nº 1349, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR - Cz\$2.000.000,00.- OBSERVAÇÃO - A presente permuta refere-se, tão somente, a 50% do imóvel objeto desta Matrícula, que foram permutados por 50% do imóvel objeto ' da Matrícula nº 14592, sendo que ambas as partes foram avaliadas em Cz\$2.000.000,00, não havendo, desta forma, torna de parte a parte. Em virtude da permuta acima referida, passa

( continua na ficha nº 02 )

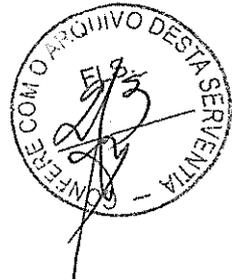
Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula -28145-

ficha -2-



(continuação do R.6/28145, ficha nº 01vº).....passa a totalidade do imóvel de que trata esta Matrícula a pertencer a Sebastião Valadares de Castro e sua mulher, Inas Almeida de Castro, já qualificados.-----

DOU FÉ.- Em, 17/03/1 987.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

Av.7/28145 - Certifico que, de acordo com Petição de 04 de julho de 1 990, acompanhada da Carta de Habite-sc nº 0175/90, de 05 de junho de 1 990, passada pelo DLFO-SVO-GDF e da Certidão Negativa de Débito - CND nº 566613, Série "B", expedida pelo IAPAS, em 04 de julho de 1990, SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, já qualificado, proprietário do lote de terreno objeto desta Matrícula, edificou sobre o mesmo uma casa residencial com a área total construída de 180,26m2., que recebeu a numeração predial de SMI/NORTE - Nº 16.-----

DOU FÉ.- Em, 12/07/1 990.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

R.8/28145 - PERMUTA - TRANSMITENTES:- SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, empresário, e sua mulher, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores do CIC 038.468.301-00, residentes e domiciliados nesta Capital.-ADQUIRENTE:- VIA ENGENHARIA S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.584.755/0001-80.-TÍTULO:- Escritura de PERMUTA, datada de 23.09.1994, lavrada às fls. 170, do Livro 1734, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:- R\$187.413,96.-

DOU FÉ.-Em, 24.04.95.-Escrevente, *[Signature]*

R.9/28145 - TRANSMITENTE: VIA ENGENHARIA S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.584.755/0001-80. ADQUIRENTE: JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, brasileiro, divorciado, do comércio, portador do CPF nº 042.429.711-68, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Escritura de compra e venda de 14/05/98, lavrada às fls.024, do Livro 1913-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: R\$200.000,00. OBS: Consta do título declaração da Vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixou de apresentar a CND do INSS, face ao contido na Ordem de Serviço nº 182 de 30/01/98, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (CQTCF), da Receita Federal, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 85 de 21/11/97.-----

DOU FÉ. Em, 22/06/1998. Escrevente, *[Signature]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 3.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 16/02/2006. O F I C I A L, *[Signature]*

-2-  
-28145-

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula  
28.145

ficha  
03



R.10/28145 - TRANSMITENTE: JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, brasileiro, corretor de imóveis, divorciado, CPF 042.429.711-68, residente e domiciliado nesta Capital.- ADQUIRENTE: ANTONIO CARLOS OSÓRIO FILHO, brasileiro, oficial registrador, CPF 245.317.901-20, residente e domiciliado nesta Capital, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO, brasileira, promotora de justiça, CPF 513.010.751-91.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 086, do Livro 023, em 15.02.2006, no cartório do 4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos, documentos e Pessoas Jurídicas de Brazlândia,DF.- VALOR: R\$600.000,00-----  
DOU FÉ.- Em, 16.02.2006.- Escrevente, *[Signature]*

R.11/28145 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TRANSMITENTES: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO, oficial de registros públicos, CPF/MF nº 245.317.901-20, e sua mulher, ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO, estudante, CPF/MF nº 513.010.751-91, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta Capital. ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.317.124/0001-11. TÍTULO: Petição de 13.04.2009 acompanhada do Contrato Social de 06.10.2009, registrado sob o nº 53201599311, em 13.11.2009, na Junta Comercial do Distrito Federal; Certidão Simplificada de 13.04.2010, emitida pela referida Junta; e de página do Diário Oficial do Distrito Federal, nº 41, de 02.03.2010, que publicou o Ato Declaratório de Não Incidência do ITBI, nº 26, de 19.02.2010, VALOR: R\$600.000,00-----  
DOU FÉ. Em, 10.05.2010. Escrevente, *[Signature]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[Signature]*  
O Oficial

20.145

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula

-77731-

ficha

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 17 (dezessete), do Setor Mansões Isoladas Norte (S.M.I./NORTE), medindo: 100,00m pelas linhas de frente e fundos e 100,00m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de 10.000,00m<sup>2</sup>., formando uma figura regular e limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.

PROPRIETÁRIO: OSÓRIO ADRIANO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC número 000.321.231, residente e domiciliado nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: nº 2444, às fls. 16, do Livro 3C (antigo), deste Serviço Registral, em 16.06.1971.

DOU FÉ.—Brasília, DF, em 12 de abril de 2000.— OFICIAL,

R.1/77731 - De acordo com Certidão de 04.02.2000, expedida pela Diretora de Secretaria da 9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença nº 36322/93, ajuizada por ELIAS BECHEPECHE DE LIMA e outros em desfavor de RHEDE TECNOLOGIA S/A., com sede nesta Capital, OGC/MF nº 00.739.136/0001-18, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$677.102,93.—A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Rômulo de Araujo Mendes, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder do Depositário, José Waldson Campos, representante legal da Brasal — Brasília Serviços Automotores.—Obs:— Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.—Em, 12.04.2000.—Escrevente, *infant* *[Signature]*  
Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 16/10/2006. O F I C I A L, *[Signature]*

-1-

-77731-

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

77.731

ficha

02



72  
11.121

R.2/77731 - TRANSMITENTES: OSÓRIO ADRIANO FILHO, engenheiro civil, e sua mulher, SILVIA RITA NAVES ADRIANO, do comércio, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, CPF/MF nºs 000.321.231-91 e 314.758.841-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.- ADQUIRENTE: ARLINDA BORGES ADRIANO, brasileira, viúva, do lar, CPF/MF nº 920.151.156-68, residente e domiciliada em Uberaba, MG.- TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 043, do Livro 2047, em 12.09.2006, no Cartório do 2º Ofício de Notas Local.- VALOR: R\$187.188,00, representado por uma Nota Promissória de igual valor, emitida pela Compradora em favor dos Vendedores, com vencimento em 05.10.2006.

DOU FÉ.- Em, 16.10.2006.- Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/77731 - CLÁUSULA RESOLUTIVA - De acordo com Escritura, lavrada às fls. 043, do Livro 2047, em 12.09.2006, no Cartório do 2º Ofício de Notas Local, as partes contratantes vincularam à mesma a Nota Promissória constante do R.2/77731, ficando instituída a cláusula resolutiva, pela qual ficará de pleno direito desfeita a venda, se a compradora deixar de efetuar o pagamento da parcela, no dia de seu respectivo vencimento, conforme previsto nos artigos 474 e 475, do Código Civil Brasileiro.

DOU FÉ. Em, 16.10.2006. Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/77731 - De acordo com Autorização datada de 20.09.2006, firmada pelos Vendedores, fica cancelada a Cláusula Resolutiva, constante da Av.3/77731.

DOU FÉ.- Em, 16.10.2006.- Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/77731 - De acordo com a letra "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei 6.015/1973, fica aditado o registro R.2/77731, para consignar corretamente daquele registro que a Adquirente tem pleno conhecimento da Penhora que pesa sobre o imóvel desta Matrícula, objeto do R.1/77731. Ficam ratificados os demais termos do citado R.2/77731.

DOU FÉ. Em, 04.08.2008. Escrevente, *[assinatura]*

Av.6/77731 - De acordo com Ofício nº 1151, expedido em 09.08.2010, pelo Dr. Wagner Mota Alves de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.1/77731.

DOU FÉ. Em, 26.08.2010. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em, 25 ABR 2017

*[assinatura]*  
- O Oficial -

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-14272-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 18 (dezoito), do Setor Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.---

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital.---

PROMITENTES COMPRADORES:- THOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO, advogado e sua mulher NELI MARIA FERNANDES ADORNO, do lar, brasileiros, CIC 008.400.681-15, residentes e domiciliados nesta Capital.---

REGISTROS ANTERIORES:- nº 383, às fls.130, do livro 3 (antigo) e averbação nº 31, às fls.122 verso, do livro 8 (antigo), ambos deste Cartório.---

DOU FÉ.- Em, 02 de janeiro de 1980.- OFICIAL, *[Handwritten Signature]*

Av.1/14272.- Certifico que, por escritura de 20.12.1979, lavrada às fls.63v, do livro nºA-29 do 2º Ofício de Notas local, THOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO, advogado e sua mulher NELI MARIA FERNANDES ADORNO, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CIC. 008.400.681-15, cederam e transferiram a ICADO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede nesta Capital CGC. nº 00.485.961/0001-33, todos os direitos e obrigações de promitentes compradores do lote de terreno objeto desta Matrícula, pelo preço de Cr\$3.200.000,00, de que deram quitação.-

DOU FÉ.- Em, 02.01.1980.- O Escrevente, *[Handwritten Signature]*

R.2/14272.- TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC. 00.037.457/0001-70. ADQUIRENTE:- ICADO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.485.961/0001-33. TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 05.05.1980, lavrada às fls.046/47, do livro nº 454, do 2º Ofício de Notas local. VALOR:-Cr\$. Cr\$5.000,00.---

DOU FÉ.- Em, 30.05.1980.- O Escrevente, *[Handwritten Signature]*

R.3/14272 - TRANSMITENTE - ICADO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.485.961/0001-33.- ADQUIRENTE - DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES, brasileiro, do comércio, portador do CIC nº 002.539.363/49, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, com REGINA CELI AZEVEDO PONTES, residente e domiciliado em Fortaleza, CE.- TÍTULO - Escritura de compra e venda de 21 de julho de 1987, lavrada às fls. 193, do Livro nº 1061, do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR - Cz\$4.000.000,00.---

DOU FÉ.- Em, 22/07/1987.- Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

R.4/14272 - HIPOTECA - CREADOR - BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- DEVEDORES - DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES, do comércio e sua mulher, REGINA CELI AZEVEDO PONTES, do comércio, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Fortaleza, CE, portadores dos CICs nºs 002.539.363/49 e 056.023.193/87, respectivamente.- ÔNUS - Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência.- TÍTULO - Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada em 21 de julho de 1987, às fls. 067, do Livro nº 1082, do Cartório do 2º Ofício de Notas local.- VALOR-Cz\$. Cz\$6.500.000,00, relativo à abertura de crédito em conta corrente, feita pelo credor em fa-

( continua no verso )

-1-  
-14272-

(continuação do R.4/14272).....vor dos devedores, valor este utilizável por meio de cheques, ordens, recibos ou saques, do qual os devedores poderão dispor na Agência Central (201), do credor, pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data da assinatura da escritura ora registrada.- As quantias fornecidas pelo banco vencerão juros à taxa de 1% ao mês, mais LBC (Letra do Banco Central), calculados "pro-rata" dias, exigíveis no último dia útil de cada mês, sobre os saldos devedores apresentados e no encerramento da conta.Em caso de mora, os juros serão acrescidos de 1% ao ano, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, sem prejuízo da exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.- CONDIÇÕES - Obrigaram-se os devedores pelas demais cláusulas e condições do título.....

DOU FÉ.- Em, 22/07/1 987.- Técnico Judiciário

Av.5/14272 - Certifico que, de acordo com Petição de 28.10.1987, acompanhada de Autorização de baixa expedida pelo Credor, fica cancelada a Hipoteca, objeto do R.4/14272, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.....

DOU FÉ.-Em, 04.11.1987.-Técnico Judiciário,

Av.6/14272 - HABITE-SE - Certifico que, de acordo com Petição de 08.05.1989, acompanhada de Carta de Habite-se nº 100/89, expedida pelo SVO/DLFO/GDF, em 09.03.1989, e da Certidão Negativa de Débito.CND-nº 996070,Série "A",passada pelo IAPAS, em 20.04.89, o proprietário do imóvel objeto desta Matrícula, DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES, edificou sobre o referido imóvel, uma casa residencial com a área total construída de 164,48m2., que recebeu a seguinte numeração predial:-SMI/NORTE, QUADRA MI-1, Nº "J".....

DOU FÉ.-Em, 24.07.1989.-Técnico Judiciário,

R.7/14272 - TRANSMITENTES:-DOMINGOS JOSE BRASILEIRO PONTES, comerciante, e sua mulher REGINA CELI AZEVEDO PONTES, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Fortaleza-CE,portadores dos CICs nºs 002.539.363-49 e 056.023.193-87, respectivamente.-ADQUIRENTE:-RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06.-TÍTULO:- Escritura de compra e venda de 25.07.1989, lavrada às fls. 067, do Livro 1492, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-NCz\$150.000,00.....

DOU FÉ.-Em, 10.08.1989.-Técnico Judiciário,

R.8/14272 - TRANSMITENTE:- RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 01.535.160/0001-06.-ADQUIRENTE:-CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 01.251.842/0001-89.-TÍTULO:- Escritura de compra e venda datada de 24.01.1990, lavrada às fls. 087, do Livro 1563, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-NCz\$500.000,00.....

DOU FÉ.-Em, 09.02.1990.-Técnico Judiciário,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 29/11/2010. O F I C I A L,"

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

14.272

ficha

02



02  
14.272

R.9/14272 - DESINCORPORAÇÃO - TRANSMITENTE: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA, com sede em São Bernardo do Campo, SP, CNPJ/MF nº 01.251.842/0001-89. ADQUIRENTES: MINAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 01.650.977/0001-17. TÍTULOS: Petição de 23/09/2010, acompanhada dos seguintes documentos: Décima Oitava Alteração Contratual de 30/12/1997, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 20.196/98-2; Nona Alteração Contratual de 28/11/2003, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, JCDF, sob o nº 20040105733, em 26/02/2004; e, Certidões Simplificadas expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal, JCDF. VALOR: R\$29.582,49. -----  
DOU FÉ. Em, 29/11/2010. Escrevente, *[Assinatura]*

R.10/14272 - TRANSMITENTE: MINAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 01.650.977/0001-17. ADQUIRENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede em São Bernardo do Campo, SP, CNPJ/MF nº 06.343.936/0001-00. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 127, do Livro 1248, em 11.03.2011, no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal. VALOR: R\$29.582,49. -----  
DOU FÉ. Em, 31.03.2011. Escrevente, *[Assinatura]*

R.11/14272 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PAN S/A, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 59.285.411/0001-13. EMITENTE: OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 08.906.429/0001-54. FIDUCIANTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede em São Bernardo do Campo, SP, CNPJ/MF nº 06.343.936/0001-00. ÔNUS: Propriedade Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei 9514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas. TÍTULOS: Cédula de Crédito Bancário nº 75713, emitida em São Paulo, SP, em 31/03/2015, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de 15/10/2015, aditado por outro em 26/10/2015. VALOR PRINCIPAL: R\$10.000,000,00. FORMA DE PAGAMENTO: Quantidade de parcelas: 45; As parcelas 1ª a 44ª no valor de R\$222.222,22, cada uma; e a Parcela 45ª no valor de R\$222.222,32. Data de vencimento das prestações: na forma estabelecida no título. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS: Juros pós-fixados equivalente a 100% da taxa DI, acrescida da taxa spread de 0,4868% a.m., exponencial ao mês, equivalente a de 6,00% a.a., exponencial ao ano. ENCARGOS MORATÓRIOS: Juros moratórios: 1% linear ao mês; Multas Moratórias Não Compensatória: 5%; Prazo: 1.553 dias corridos. Local de emissão: São Paulo, SP. AVALISTAS: RICARDO CONSTANTINO, CPF/MF nº 546.988.806-10; HENRIQUE CONSTANTINO, CPF/MF nº 443.609.911-34; CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF nº 417.942.901-25; JOAQUIM CONSTANTINO NETO, CPF/MF nº 084.864.028-40; ALINE CREMONINI CONSTANTINO, CPF/MF nº 077.327.028-08; HENRIQUE CONSTANTINO, CPF/MF nº 443.609.911-34, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo, SP. LIMMAT PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ/MF nº 07.058.544/0001-53; VAUD PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ/MF nº 07.058.553/0001-44; ALLER PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ/MF nº 07.058.533/0001-73; THURGAU PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ/MF nº 07.061.067/0001-85; BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS SA, CNPJ/MF nº 05.160.935/0001-59; PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS SA, CNPJ/MF nº 07.520.413/0001-46; COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 05.169.726/0001-76, todas com sede em São Paulo, SP. Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas termo e condições constantes da cédula ora registrada. -----  
DOU FÉ. Em, 22/04/2016. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.12/14272 - RETIFICAÇÃO - De acordo com requerimento de 16/05/2016, e nos termos da letra "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, fica retificado o registro R.11/14272, para consignar, corretamente, que a Cédula de Crédito Bancário nº 75713, foi emitida em São Paulo, SP, em

(CONTINUA NO VERSO)

*[Assinatura]*



Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
- 30196 -

ficha  
- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 20 (vinte), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), desta cidade, medindo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m<sup>2</sup>., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.037.457/0001-70.

PROMITENTE COMPRADOR:- SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 001.838.141-34.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 383, às fls. 130, do Livro nº 3 (antigo), deste Cartório e, averbação nº 29, feita às fls. 123, do Livro nº 8 (antigo), também deste Cartório, à margem da Inscrição nº 9.

DOU FE.- Brasília, em 19 de março de 1985.- OFICIAL, *Aluísio*

R.1/30196.- TRANSMITENTE:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.037.457/0001-70.- ADQUIRENTE:- SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. número 001.838.141-34.- TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 14/3/1985, lavrada às fls. 076, do Livro nº 1280, do Cartório do 1º Ofício de Notas local. - VALOR:- CR\$5.000,00.

DOU FE.- Em, 19/3/1985.- Técnico Judiciário, *Aluísio Filho* *Aluísio*

R.2/30196.- PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Certifico que, de acordo com Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de 20/12/1984, o proprietário, SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 001838141 - 34, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta Matrícula à SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.476.366/0001-31 pelo preço de CR\$430.000.000, valor este que o promitente vendedor declarou haver recebido, dando plena e geral quitação.- Obs:- Engloba-se à Promessa ora registrada, todas as benfeitorias existentes no lote, com a área de construção de 1.423,46m<sup>2</sup>., no estado em que se encontravam.- A Promitente Compradora foi imitada na posse do imóvel, na data do título ora registrado, correndo por sua conta, também, a partir da mesma data, todos os impostos, taxas, seguros, etc, que incidirem sobre o imóvel e suas benfeitorias.- A escritura definitiva será outorgada no prazo máximo de 120 dias a partir da data do instrumento.- Foi eleito o Foro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

DOU FE.- Em, 19/3/1985.- Técnico Judiciário, *Aluísio Filho* *Aluísio*

Av.3/30196.- Certifico que, de acordo com Petição de 14/3/1985, acompanhada de fotocópia da Carta de "Habite-se" nº 141/85, expedida em 14/3/1985, pela SVO/DLFO/GDF e, Certidão Negativa de Débito - CND nº 00410, passada em 15/3/1985, pelo IAPAS, a promitente compradora, SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., acima qualificada, edificou sobre o lote de terreno objeto desta Matrícula, uma casa residencial com a área total construída de 1.423,46m<sup>2</sup>., que recebeu a seguinte Numeração Predial: SMI/NORTE nº 20.-

DOU FE.- Em, 19/3/1985.- Técnico Judiciário, *Aluísio Filho* *Aluísio*

( CONTINUA NO VERSO )

R.4/30196.- TRANSMITENTE:- SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 001.838.141-34.- ADQUIRENTE:- SERSAN - SO CIEDADE DE TERRAPLENAGEN, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Capital,CGC /MF nº 00.476.366/0001-31.- TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 15/3/1985, lavrada às fls. 005, do Livro nº 1297, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR:- CR\$. . . . . CR\$430.000.000.- Obs:- A presente venda foi feita em cumprimento à Promessa de Compra e Ven da objeto do registro nº R.2/30196, desta Matrícula e, engloba a casa objeto da averbação ' nº Av.3/30196.-

DOU FÉ.- Em, 19/3/1985.- Técnico Judiciário, *Alcino F. Filho* *Alcino*

R.5/30196 - De acordo com Mandado de Penhora de 28.04.95, expedido pela Diretora de Secretaria da la Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito, de 16.10.1995, extraídos dos autos do Processo nº 18.643/93, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra DESENV ENG. LTDA., na pessoa de seu representante legal, com endereço no SMI LOTE 20, BRASILIA,DF, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, pa ra cobrança da dívida, no valor de R\$12.455,04.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Roberto Batista dos Santos, MM. Juíz de Direito da la Vara da Fazenda Pública do DF,- independentemente de quais sejam os atuais proprietários do imóvel, ficando o bem penhora- do depositado em mãos do Depositário Público Substituto, Antonio Hamilton Rodrigues de Li ma.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-

DOU FÉ:-Em, 08.03.96.-Escrevente, *Roberto* *Roberto*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.-

DOU FÉ. Brasília,DF, em 10/12/2009. O F I C I A L, *[Assinatura]*

# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
30.196

ficha  
02



R.6/30196 - De acordo com Ofício nº 596/2009, de 26.11.2009, do Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Conclusão de 20.11.2009, da Dra. Martha Franco de Azevedo, MMA. Juíza do Trabalho da citada Vara; de Auto de Penhora e Avaliação de 16.10.2007; de Certidão de 16.10.2007, e de Auto de depósito de 14.01.2008, extraídos dos autos do Processo nº 08080-2006-021-10-00-1, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), a contra SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.476.366/0001-31, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$156.330,66. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Martha Franco de Azevedo, MMA. Juíza do Trabalho da referida Vara, ficando o bem em poder de Sérgio Augusto Naya, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 001.838.141-34, residente nesta Capital, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Art. 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. - DOU FÉ. Em, 10.12.2009. Escrevente, *[assinatura]*

70

30.196

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

*[assinatura]*  
O Oficial

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

matrícula

101.256

ficha

01

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 21 (vinte e um), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 150,00m pelos lados Este, Oeste, Norte e Sul, perfazendo a área de 22.500,00m<sup>2</sup>, limitando-se com Áreas Públicas por todos os lados.

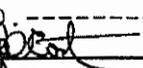
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: nº 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Serviço Registral.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 08 de agosto de 2007. OFICIAL, 

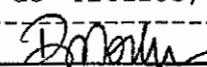
R.1/101256 - TRANSMITENTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70.

ADQUIRENTE: GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 114vº/115, do Livro 75, em 20/05/1960, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia, GO. VALOR: Cr\$8.400.000,00.

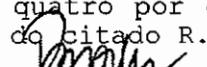
DOU FÉ. Em, 08/08/2007. Escrevente, 

R.2/101256 - TRANSMITENTE: GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE.

ADQUIRENTE: CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 05.398.090/0001-34. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 124, do Livro 0648, em 20.04.2009, no 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, de Taguatinga, DF. VALOR: R\$1.400.000,00.

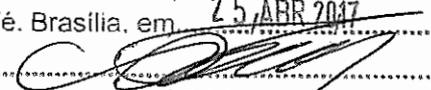
DOU FÉ. Em, 22.05.2009. Escrevente, 

Av.3/101256 - De acordo com a letra "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei 6.015/1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 59, da Lei 10.931/2004, fica retificado o registro R.2/101256, para consignar corretamente que são adquirentes, CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.398.090/0001-34; AÇOPRONGO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.017.596/0001-81, e JVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 36.764.843/0001-01, todas com sede nesta Capital, bem como constar as proporções da aquisição, quais sejam: para a primeira adquirente, CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 33% (trinta e tres por cento); para a segunda, AÇOPRONGO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, 33% (trinta e tres por cento) e para a terceira, JVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 34% (trinta e quatro por cento), e não como constou. Ficam ratificados os demais termos do citado R.2/101256.

DOU FÉ. Em, 23/10/2009. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2007

  
O Oficial

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 14592 -

- 1 -



MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 23 (vinte e três), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo 150,00m pelos lados Norte e Sul e 150,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 22.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.

PROPRIETÁRIOS:- SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, industrial, e sua mulher DIRCE NAVARRO DE CAMARGO PENTEADO, fazendeira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores do CPF nº 007.512.788-15, residentes e domiciliados em São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 1442, às fls. 222, do Livro nº 3-A (antigo), deste Cartório.

DOU FÉ.- Em 03 de março de 1980.- OFICIAL;

*[Handwritten signature]*

R.1/14592.- DOAÇÃO - DOADORES:- SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, industrial, e sua mulher DIRCE NAVARRO DE CAMARGO PENTEADO, fazendeira, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, CPF nº 007.512.788-15, residentes e domiciliados em São Paulo-SP.- DONATÁRIAS:- ROSANA CAMARGO DE ARRUDA BOTELHO, economista; RENATA DE CAMARGO NASCIMENTO, economista e REGINA DE CAMARGO PIRES OLIVEIRA DIAS, fazendeira, todas brasileiras, casadas, sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliada em São Paulo-SP, CICs nºs 067.384.608-30, 424.594.868-04 e 578.464.058-53, respectivamente.- Compareceram no ato da assinatura da escritura ora registrada, como intervenientes anuentes, os cônjuges das donatárias; FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO, técnico em administração; LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, economista e CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS, economista, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP.

TÍTULO:- Escritura de Doação de 27/12/1979, lavrada às fls. 54, do Livro nº 2.146, do 13º Ofício de Notas de São Paulo-SP.- VALOR:- Cr\$1.700.000,00, para efeitos fiscais.- Os Doadores declararam expressamente que a presente doação, para fins previstos nos artigos 1.788 e 1789 do Código Civil, é feita da metade disponível deles doadores, na proporção de metade para cada um, ficando, em decorrência, as donatárias expressamente dispensadas de levarem à colação os bens ora doados.- Os Doadores esclareceram, ainda, para fins previstos no artigo 1175, do Código Civil, que possuem renda suficiente, não dependendo do imóvel, objeto desta Matrícula para a sua subsistência.

DOU FÉ.- Em 03/03/1980.- O Escrevente,

*[Handwritten signature]*

R.2/14592 - TRANSMITENTES: - ROSANA CAMARGO DE ARRUDA BOTELHO, economista, e seu marido, FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO, administrador de empresas, portadores do CIC nº 067.384.608-30; RENATA DE CAMARGO NASCIMENTO, e seu marido, LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, ambos economistas, portadores do CIC nº 424.594.868-04, e REGINA DE CAMARGO PIRES OLIVEIRA DIAS, industrial e seu marido, CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS, economista, portadores do CIC nº 578.464.058-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77.- ADQUIRENTE: - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, brasileiro, empresário, casado com INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital portador do CIC nº 038.468.301-00.- TÍTULO: - Escritura de compra e venda de 13.11.1986, lavrada às fls. 147, do Livro V-217, do Cartório do 3º Ofício de Notas Local.- VALOR:- Cz\$3.500.000,00.

DOU FÉ.- Em, 17.11.1986.- Técnico Judiciário,

*[Handwritten signature]*

( continua no verso )

- 14592 -

R.3/14592 - TRANSMITENTES - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, empresário e sua mulher, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, de prendas do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC nº 038.468.301/00.- ADQUIRENTE - RENOVAORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06. TÍTULO - Escritura de compra e venda de 21 de novembro de 1986, lavrada às fls. 135, do Livro nº 1355, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR - Cz\$4.500,00.- OBSERVAÇÃO - A presente venda refere-se, tão somente, a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula.-----  
 DOU FÉ.- Em, 22/12/1986.- Técnico Judiciário, *Roberto Almeida*

R.4/14592 - PERMUTA - TRANSMITENTES - SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, empresário e sua mulher, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC nº 038.468.301/00.- ADQUIRENTE - RENOVAORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06.- TÍTULO - Escritura de Permuta de 03 de fevereiro de 1987, lavrada às fls. 158, do Livro nº 1349, do Cartório do 1º Ofício de Notas local.- VALOR - Cz\$2.000.000,00.- OBSERVAÇÃO - A presente permuta refere-se, tão somente, a 50% do imóvel objeto desta Matrícula, que foram permutados por 50% do imóvel objeto da Matrícula nº 28145, sendo que ambas as partes foram avaliadas em Cz\$2.000.000,00, não havendo, desta forma, troca de parte a parte. Em virtude da permuta acima referida, passa a totalidade do imóvel de que trata esta Matrícula a pertencer à RENOVAORA DE PNEUS OK LTDA., acima qualificada.-----  
 DOU FÉ.- Em, 17/03/1987.- Técnico Judiciário, *Roberto Almeida*

R.5/14592 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 24.08.1999, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 17.09.1999, extraídos do Processo nº 99.008805-1, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA., com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$882.566,65.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Hamilton de Sá Dantas, MM. Juiz Federal da referida Vara, o bem ficou em poder de Lino Martins Pinto.-Obs: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.- Em, 27.10.99.- Escrevente, *Roberto Almeida*

Av.6/14592 - Nos termos dos Ofícios Circular nºs 1591/SC, de 11/05/2000 e 1690, de 22/05/2000, ambos da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e, do Ofício nº 391/2000, de 24/04/2000, da 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de São Paulo, foi determinado o bloqueio do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença de 24/04/2000, exarada pela Orª Silvia Figueiredo Marques, MMª Juíza Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.61.00.012554-5, concedendo liminarmente a indisponibilidade dos bens da RENOVAORA DE PNEUS OK LTDA.-----

DOU FÉ. Em, 03/07/2000. Escrevente, *Roberto Almeida*

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 14592 -

ficha

- 2 -



Av.7/14592 - Nos termos do Ofício nº 747/01, de 04/04/2001, da Vara de Registros Públicos e, do Ofício Circular nº GAB/1130, de 11/05/2001, da Corregedoria da Justiça, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhado do Ofício nº 175/GS/SECEX/SP, de 15/03/2001, do Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, foi decretada, cautelarmente, em 31/01/2001, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforma Decisão nº 026/2001-TCU-Plenário (processo nº TC 017.777/2000-0).-----

DOU FÉ. Em, 29/05/2001. Escrevente, *[Signature]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 12/07/2002. O F I C I A L, *[Signature]*

- 2 -  
- 14592 -

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

14.592

ficha

03



R.8/14592 - De acordo com Mandado de Arresto, de 23/05/2002, acompanhado do Ofício nº 087/2002, de 25/06/2002, aditado por Ofício nº 104/2002, de 01/07/2002, todos expedidos pela Diretora de Secretaria, da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos Autos da Ação Cautelar de Arresto - Processo nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, foi decretado o **ARRESTO** do imóvel desta Matrícula, com vista à garantia da dívida, cujo o débito importa no valor de R\$251.059.041,95 (duzentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado na data da sua quitação, tudo conforme Decisão de 22/05/2002, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, tendo ficado como Depositário do bem, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 12/07/2002. Escrevente, *[assinatura]*

R.9/14592 - De acordo com Ofício nº 246/2004, de 16/12/2004, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Termo de Conversão de Arresto em Penhora, de 19/08/2004 e de Certidão de 14/12/2004, extraídos dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, o **ARRESTO de que trata o R.8/14592, desta Matrícula, foi convertido em PENHORA**, por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara.

DOU FÉ. Em, 17/02/2005. Escrevente, *[assinatura]*

R.10/14592 - De acordo com Certidão de Registro de Penhora II, de 15.01.2010, expedida pelo Juízo de Direito da Décima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Indenização, processo nº 2002.01.1.108846-3, proposta por CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, tendo como valor da causa o valor de R\$27.017.205,13, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO** conforme determinação do Dr. Fabrício Fontoura Bezerra, MM. Juiz de Direito da citada Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 09.02.2010. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília em 75 ABR 2017

*[assinatura]*  
Oficial

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-68225-

-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL:— Lote nº 28 (vinte e oito), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelas linhas de frente e fundo e 100,00m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de 10.000,00m<sup>2</sup>., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.

PROPRIETÁRIA:— COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:— nº 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Serviço Registral. —  
DOU FÉ.—Brasília, DF, em 03 de março de 1997.— OFICIAL,

Av.1/68225 - De acordo com Instrumento Particular de 15.03.1963, averbado neste Serviço Registral, às fls. 118, do Livro 8 (antigo), em 28.08.1968, sob o nº 10, à margem da Inscrição de nº 09, que tem por objeto o Memorial de Loteamento do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), a proprietária, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, prometeu vender o imóvel desta Matrícula, a CARLOS SETTE GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, diplomata, residente em Assunção, Paraguai, pelo preço de NCr\$5.000,00, por conta do qual recebeu NCr\$100,00, e o restante a ser pago em 49 prestações mensais de NCr\$100,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 07.08.1961.

DOU FÉ.—Em, 03.03.97.—Escrevente,

R.2/68225 - De acordo com Formal de Sobrepartilha datado de 15.04.1996, expedido pela Dra. Marcia Maria Calainho de Oliveira, Mma. Juíza de Direito em Exercício na Décima Vara de Órfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, extraído dos autos de Inventário número 9059-85, dos bens deixados por falecimento de CARLOS SETTE GOMES PEREIRA, CPF 006.161.507-25, todos os direitos e obrigações decorrentes da Promessa de Compra e Venda do imóvel desta Matrícula, avaliado em Cr\$10.000.000,00, foram atribuídos à viúva-meeira, LYSIA COIMBRA BUENO PEREIRA, brasileira, do lar, portadora do CIC 914.964.707-53, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ.— A partilha dos bens foi julgada por Sentença de 08.03.1996, da Dra. Patricia Lourival Acioli, Mma. Juíza de Direito da referida Vara, tendo a Sentença transitado em julgado.

DOU FÉ.—Em, 03.03.97.—Escrevente,

R.3/68225 - TRANSMITENTE:— COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, OGC/MF nº 00.037.457/0001-70.—ADQUIRENTE:—LYSIA COIMBRA BUENO PEREIRA, brasileira, do lar, viúva, C.I.C. nº 914.964.707-53, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ.—TÍTULO:—Escritura de compra e venda de 21.08.97, lavrada às fls. 153, do Livro 1424, do 2º Ofício de Notas Local.—VALOR:—Cr\$5.000.000,00, expressão monetária utilizada à época da formalização da promessa de compra e venda.

DOU FÉ.—Em, 16.10.97.—Escrevente,

R.4/68225 - TRANSMITENTE:— LYSIA COIMBRA BUENO PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CIC nº 914.964.707-53, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ.—ADQUIRENTE:—ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, brasileiro, advogado, portador do CIC 280.154.281-49, casado com VALÉRIA MUNDIM PENA COSTA CALDAS, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta Capital.— TÍTULO:—Escritura de compra e venda

(CONTINUA NO VERSO)

-1-

-68225-

matrícula

-68225-

ficha

-1-

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.4/68225) ... de 06.04.99, lavrada às fls. 064, do Livro 155, do Cartório do  
4º Ofício de Notas Local. -VALOR:-R\$390.000,00.-----

DOU FÉ. - Em, 03.05.99. - Escrevente, *Jordão*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à  
organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo  
nº 41 da Lei 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.-----

DOU FÉ. - Brasília, DF., em 09.03.2009. - O F-I-E-I-A t, *Jordão*

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

68.225

ficha

02



Av.5/68225 - De acordo com Formal de Partilha de 11.07.2006, expedido pelo Dr. João Batista Gonçalves da Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Divorcio Direto Consensual, Processo nº 2004.01.1.103137-3, em que são partes, ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, advogado, CPF nº 280.154.281-49 e VALÉRIA MUNDIM PENA COSTA CALDAS, que vltou a assinar o nome de solteira, ou seja, VALÉRIA MUNDIM PENA COSTA, artista plástica, CPF nº 491.916.756-34, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$442.347,38, foi atribuído, exclusivamente, a ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, já qualificado. A divórcio foi decretado e a partilha dos bens homologada por sentença de 07.06.2006, transitada em julgado, proferida pelo Dr. João B. Gonçalves da Silva, MM. Juiz de Direito da citada Vara.--  
DOU FÉ.- Em, 09.03.2009.- Escrevente, *[assinatura]*

R.6/68225 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. DEVEDOR FIDUCIANTE: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, brasileiro, advogado, CPF/MF nº 280.154.281-49, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas. TÍTULO: Escritura de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária, lavrada às fls. 168, do Livro D-2269, em 24.05.2012, no Cartório do 3º Ofício de Notas Local. VALOR: R\$1.500.000,00, a ser pago por meio de 120 encargos mensais e sucessivos, compostos pela parcela de amortização e juros e dos prêmios de seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar da data de lavratura da escritura ora registrada, sendo o primeiro encargo de R\$33.805,77, como referencial e poderá ser alterado em função da aplicação da TR vigente para a data da referida cobrança. O prazo de amortização do empréstimo é de 120 meses, contados a partir da data do Contrato. A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,2000% ao ano, proporcional a 1,3500% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à data de assinatura da escritura. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.--  
DOU FÉ. Em, 05.06.2012. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/68225 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a alienação fiduciária, objeto do R.6/68225, e consolidada a propriedade do imóvel desta Matrícula, em nome de ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, tendo em vista a quitação outorgada pela Credora constante da Escritura lavrada às fls. 044, do Livro 3508-E, em 06.06.2013, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local.--  
DOU FÉ. Em, 20/06/2013. Escrevente, *[assinatura]*

R.8/68225 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. DEVEDORA FIDUCIANTE: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, brasileiro, advogado, CPF/MF nº 280.154.281-49, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas. TÍTULO: Escritura de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária, lavrada às fls. 044, do Livro 3508-E, em 06.06.2013, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local. VALOR: R\$1.500.000,00, a ser pago por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos prêmios de seguro, vencendo-se o primeiro

(CONTINUA NO VERSO)

*[assinatura]*

70  
C77.89

matrícula  
68.225

ficha  
02

verso

encargo 30 (trinta) dias a contar da data de lavratura da escritura ora registrada, sendo o primeiro encargo de R\$27.910,68, como referencial e poderá ser alterado em função da aplicação da TR vigente para a data da referida cobrança. O prazo de amortização do empréstimo é de 120 meses, contados a partir da data do Contrato. A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 11,7600% ao ano, proporcional a 0,9800% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à data de assinatura do contrato. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.

DOU FÉ. Em, 20/06/2013. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

O Oficial

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
-12554-

ficha  
-1-



-1-

-12554-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 40 (quarenta), do Setor Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-

PROPRIETÁRIOS:- FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONI BRENNER, médico e sua mulher ROSEMARY TAQUES BRENNER, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC.nº 000.193.641-72.-

REGISTRO ANTERIOR:- nº 5812, às fls. 40, do livro nº 3-G (antigo), deste Cartório.-  
DOU FÉ.- Em, 10 de julho de 1979.- OFICIAL,

R.1/12554.- TRANSMITENTES:- FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONI BRENNER, médico e sua mulher ROSEMARY TAQUES BRENNER, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC, nº 000.193.641-72. ADQUIRENTE:- LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, brasileira, desquitada, Serventuária da Justiça, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC. número '' 002.360.041-15. TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 09.07.1979, lavrada às fls.79/80, do livro nº 435, do 2º Ofício de Notas local. VALOR:- Cr\$3.900.000,00.-  
DOU FÉ.- Em, 10.07.1979.- O Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.  
DOU FÉ. Em 17/05/2013. O F I C I A L,

*[Handwritten signature]*

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula 12.554

ficha 02



02

12.554

Av.2/12554 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (DIVÓRCIO) - De acordo com Petição de 16/05/2013, acompanhada de Certidão de Casamento de 06/09/1990, expedida pelo Cartório da 6ª Circunscrição do Registro Civil, 3ª Zona - Freguesia de Santana, da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, extraída do Livro 292, às fls. 45, Termo nº 32.843, a proprietária do imóvel desta Matrícula, LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, teve o estado civil alterado, em decorrência da conversão de seu desquite amigável em DIVÓRCIO, nos termos da sentença de 27/06/1990, transitada em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família de Brasília, DF. -----  
DOU FÉ. Em, 17/05/2013. Escrevente, [Signature]

R.3/12554 - ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE: LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, já qualificada. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as obrigações assumidas. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 08889288, emitida nesta Capital em 29/05/2013, pagável na mesma praça, em 30/05/2016. VALOR BRUTO DO EMPRÉSTIMO: R\$1.536.400,00. FORMA DE PAGAMENTO: 36 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, no valor de R\$61.144,05, vencendo-se a primeira em 28/06/2013, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 30/05/2016. TAXA DE JUROS: Mensal de 2,05000000% e Anual de 27,57221800. Obrigaram-se as partes pelas demais condições. -----  
DOU FÉ. Em, 29/05/2013. Escrevente, [Signature]

Av.4/12554 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a alienação fiduciária, objeto do R.3/12554, e consolidada a propriedade do imóvel desta Matrícula, em nome de LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, tendo em vista a autorização dada pelo Credor em 07/03/2016. -----  
DOU FÉ. Em, 14/03/2016. Escrevente, [Signature]

R.5/12554 - ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. EMITENTE/FIDUCIANTE: LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, já qualificada. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 12447748, emitida nesta Capital em 07/03/2016, pagável na mesma praça em 26/02/2018. VALOR BRUTO DO EMPRÉSTIMO: R\$930.000,00. DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DO EMPRÉSTIMO: IOF: R\$26.636,35. VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO: R\$903.363,65. TAXA DE JUROS: Mensal: 4,00%, Anual: 60,10%. PRESTAÇÕES: Quantidade: 24, Valor da prestação: R\$60.976,06, Vencimento da primeira prestação: 25/03/2016, Vencimento da última prestação: 26/02/2018. Obrigaram-se as partes pelas demais condições. -----  
DOU FÉ. Em, 14/03/2016. Escrevente, [Signature]

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília em 25 ABR 2017

[Signature]  
O Oficial

matrícula  
-17164-

ficha  
-1-



MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 45 (quarente e cinco), do Setor Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m2, limitando-se com logradouros públicos.-----

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, economista e sua mulher, VERA MANZANO FERREIRA HORTA, bancária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CIG.s.000.220.551-34 e 003.221.721-87.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº 1196, às fls.123, do livro nº 3-A (antigo), deste Cartório.-----  
DOU FÉ.- Em, 19 de novembro de 1980.- OFICIAL,

R.1/17164.- HIPOTECA - CREDOR:- BRADESCO MINAS S/A - CREDITO IMOBILIARIO, com sede em Belo Horizonte-MG, CGC. 16.685.679/0001-30. DEVEDORES:- LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, economista e sua mulher, VERA MANZANO FERREIRA HORTA, bancária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs. 000.220.551-34 e 003.221.721-87. ÔNUS:- hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência. TÍTULO:- Instrumento particular de 07.11.1980. VALOR:- Cr\$2.322.460,00, resgatável em 180 prestações mensais e consecutivas, à taxa de juros de 10% ao ano, calculadas após o levantamento do saldo devedor, calculadas de acordo com fórmula mencionada na RD 81/80 do BNH, vencendo-se a primeira delas a um mês da data da entrega da última das parcelas do financiamento e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes do calendário civil.CONDIÇÕES:- Sujeito à correção monetária, obrigando-se os devedores pelas demais condições do título ora registrado.-----

DOU FÉ.- Em, 19.11.1980.- O Escrevente, *[Signature]*

Av.2/17164.- Certifico que, de acordo com Petição de 16.07.1981, acompanhada de Carta da Habite-se nº 0650/81, expedida pelo GDF em 15.07.1981, LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da identidade número RG-061.683, expedida em 25.11.1974, SSP/DF, filho de Anador Bueno Horta e de Hilda Oliveira Ferreira Horta, CPF. nº 000.220.551-34, com 45 anos de idade, nascido em Campanha-MG, em 08.11.1935, proprietário do Lote de terreno objeto desta Matrícula, edificou sobre o mesmo uma casa residencial com a área total construída de 443,85m2, tendo o custo da obra importado em Cr\$4.000.000,00.-----

DOU FÉ.- Em, 20.07.1981.- Técnico Judiciário, *[Signature]*

Av.3/17164 - Certifico que, de acordo com Petição de 30.08.91, acompanhada de requerimento de 23.10.90, e nos termos da documentação já arquivada neste Cartório, o Credor BRADESCO MINAS S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, foi INCORPORADO pelo BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo sido transferido ao patrimônio deste último, todo o ativo e passivo do Incorporado, e, em especial, nesta Averbação, os direitos creditórios oriundos da hipoteca objeto do R.1/17164

DOU FÉ.-Em, 10.12.91.-Técnico Judiciário, *[Signature]*

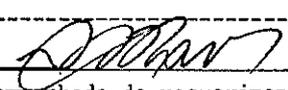
Av.4/17164 - Certifico que, de acordo com Petição de 30.08.91, acompanhada de requerimento de 23.10.90, e nos termos da documentação já arquivada neste Cartório, o Credor, BRADESCO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, foi INCORPORADO pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., tendo sido transferido ao patrimônio deste último, todo o ativo e passivo do Incorporado, e, em especial, nesta Averbação, os direitos creditórios oriundos da hipoteca objeto do R.1/17164.

DOU FÉ.-Em, 10.12.91.-Técnico Judiciário, *[Signature]*

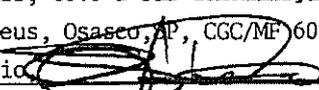
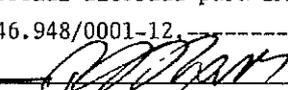
(continua no verso)

-1-  
-17164-

Av.5/17164 --Certifico que, de acordo com Petição de 30.08.91, acompanhada de requerimento de 23.10.90, e nos termos da documentação já arquivada neste Cartório, o Credor BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., teve a sua denominação social alterada para BRADESCO S/A-BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.-----

DOU FÉ.-Em, 10.12.91.-Técnico Judiciário,  

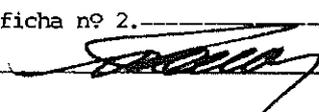
Av.6/17164 - Certifico que, de acordo com Petição de 30.08.91, acompanhada de requerimento de 23.10.90, e nos termos da documentação já arquivada neste Cartório, o Credor BRADESCO S/A-BANCO COMERCIAL E DE CREDITO IMOBILIÁRIO, teve a sua denominação social alterada para BANCO BRADESCO S/A., com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP, CGC/ME 60.746.948/0001-12.-----

DOU FÉ.-Em, 10.12.91.-Técnico Judiciário,  

Av.7/17164 - Certifico que, de acordo com Petição de 30.08.91, acompanhada de Autorização de baixa de 23.10.90, expedida pelo Credor, fica cancelada a Hipoteca objeto do R.1/17164, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.-----

DOU FÉ.-Em, 10.12.91.-Técnico Judiciário,  

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei 8.935, de 18.11.08, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.-----

DOU FÉ.- Brasília, DF., em 17.11.2008. O F I C I A L, 

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

17.164

ficha

02



02  
17.164

R.8/17164 - De acordo com Formal de Partilha datado de 13.08.2007, expedido pela Dra. Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa, MMA. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraído dos autos de Inventário nº 35199-2/2005, dos bens deixados por falecimento de VERA MANZANO FERREIRA HORTA, CPF nº 003.221.721-87, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$705.173,43, foi partilhado, na proporção de **25%** para o viúvo-meeiro, LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, brasileiro, economista, CPF nº 000.220.551-34, residente e domiciliado nesta Capital, e, os outros **75%**, na proporção de **25%** para cada um dos seguintes herdeiros: LUIZ ANTONIO MANZANO FERREIRA HORTA, CPF nº 210.489.081-00, bancário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com MARIA SUELY BOTELHO HORTA, bancária, CPF nº 309.872.701-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; VERA LUCIA HORTA PAIVA, CPF nº 225.344.401-44, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com RUBENS PEDROSA PAIVA FILHO, economista, CPF nº 221.113.871-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e MARIA ANDREA FERREIRA HORTA, brasileira, solteira, bacharel em estudos sociais, CPF nº 266.709.331-34, residente e domiciliada nesta Capital. A partilha dos bens foi julgada por sentença de 07.03.2006, transitada em julgado, proferida pela Dra. Joelci Araújo Diniz, MMA. Juíza de Direito Substituta da citada Vara.

DOU FÉ.- Em, 17.11.2008.- Escrevente, *[assinatura]*

R.9/17164 - De acordo com Certidão de 04.07.2011, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Inventário, Processo nº 118259-3/06, dos bens deixados por falecimento de LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, CPF nº 000.220.551-34, **25%** (vinte e cinco por cento) do imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$223.059,24, foram partilhados, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos seguintes herdeiros: LUIZ ANTONIO MANZANO FERREIRA HORTA, CPF nº 210.489.081-00, bancário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA SUELY BOTELHO HORTA, CPF nº 309.872.701-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; VERA LUCIA HORTA PAIVA, CPF nº 225.344.401-44, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com RUBENS PEDROSA PAIVA FILHO, CPF nº 221.113.871-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e MARIA ANDREA FERREIRA HORTA, brasileira, solteira, profissional liberal, CPF nº 266.709.331-34, residente e domiciliada nesta Capital. A partilha dos bens foi julgada por sentença de 26.02.2010, transitada em julgado, proferida pelo Dr. Marco Antônio da Costa, MM. Juiz de Direito Substituto da citada Vara. **Obs:** Com o presente registro, a propriedade do imóvel desta Matrícula passou a ser de 33,3333%, para cada um dos herdeiros, já nomeados e qualificados, uma vez que já possuíam, cada um, 25%.

DOU FÉ. Em, 16.01.2012. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 25-ABR-2012

.....  
O Oficial

matrícula  
-22003-

ficha  
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 47 (quarenta e sete), do Setor de Mansões Isoladas Norte (SMI/NORTE), medindo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m<sup>2</sup>, limitando-se com vias públicas por todos os lados.

PROPRIETÁRIOS:- OVIDIO XAVIER DE ABREU, advogado e sua mulher, JULIA SANTOS DE ABREU, do lar brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, portadores do CIC. 006.936.187-87.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 5933, às fls.56, do livro nº 3-H (antigo), deste Cartório.---  
DOU FÉ.- Em, 20 de abril de 1982.- OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/22003.- TRANSMITENTES:- OVIDIO XAVIER DE ABREU, advogado e sua mulher, JULIA SANTOS DE ABREU, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, portadores do CIC. 006.936.187-87. ADQUIRENTE:- SIMÃO SARKIS SIMÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. 023.179.401-06. TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 01.03.1982, lavrada às fls.052, do livro nº 1013, do 1º Ofício de Notas ' local. VALOR:-Cr\$13.000.000,00.---

DOU FÉ.- Em, 20.04.1982.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.2/22003 - TRANSMITENTES:- SIMÃO SARKIS SIMÃO, e sua mulher, VERA LUCIA SARKIS, brasileiros, empresários, portadores dos CICs nºs 023.179.401-06 e 462.090.001-00, respectivamente, casa - dos sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domici - liados nesta Capital.-ADQUIRENTE:-WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital,CGC 00.043.513/0001-80.-TÍTULO:-Escritura de com - pra e venda de 26.06.1997, lavrada às fls. 93/94, do Livro 054, do Cartório do 2º Ofício ' de Notas, Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Alexã - nia, Goiás.- VALOR:-NCZ\$200.000,00 (pagos em 28.12.1989).

DOU FÉ.-Em, 03.07.97.-Escrevente, *[assinatura]*

R.3/22003 - HIPOTECA - CREADOR:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 29.979.036/0001-40.-DEVEDORA:-WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRU - ÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.043.513/0001-80.-ÔNUS Hipoteca em 1º grau e sem concorrência de terceiros.-TÍTULO:-Escritura de 04.09.1997,lavra da às fls. 190, do Livro 1427, do Cartório do 2º Ofício de Notas Local.- PRAZO: 60(sessenta) meses a contar de 20.07.1997.-VALOR:- O valor,consolidado com a multa máxima, de R\$. V. R\$291.438,45(duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e A. cinco centavos),correspondendo aos valores declarados nos processos de parcelamento de Dívi da Ativa nº 143/97, referentes aos débitos nºs 31.789.341-6; 31.789.342-4; 31.789.345-9; - 31.789.346-7; 31.789.347-5 e 31.789.348-3, será pago em 60(sessenta) parcelas, sendo que a primeira venceu em 20.07.1997 e as demais nos meses, dias e anos subsequentes, de acordo com as normas de Seguridade Social.-Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais cláusulas e condições da Escritura.

DOU FÉ.-Em, 08.09.97.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/22003 - De acordo com a parte final do parágrafo 1º, do Artigo 213, da Lei 6.015/73, fi - ca aditado o R.3/22003, para consignar que a Escritura de 04.09.1997,lavrada às fls.190, do

(continua no verso)

-1-

22003-

(CONTINUAÇÃO DA Av.4/22003)...Livro 1427, do 2º Ofício de Notas Local, foi ADITADA por Escritura de 04.09.1997, lavrada às fls. 066, do Livro 1404, do mesmo Cartório.

DOU FÉ.-Em, 08.09.97.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/22003 - Fica cancelada a Hipoteca objeto do Registro R.3/22003, em virtude da autorização dada pela Credora, em 12.06.2001.

DOU FÉ.-Em, 06.08.2001.-Escrevente, *[assinatura]*

R.6/22003 - TRANSMITENTE:- WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF 00.043.513/0001-80.-ADQUIRENTE:- RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF sob o número 00.665.349/0001-42.- TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 13.07.2001, lavrada às fls. 089, do Livro 2261-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R\$300.000,00.

DOU FÉ.-Em, 06.08.2001.-Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2011

*[assinatura]*  
O Oficial

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
-19116-

ficha  
-1-



-1-

-19116-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: - Lote de terreno nº 2(dois) do Setor de Mansões Isoladas Norte(SMI/NORTE), medindo: 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m2., formando uma figura regular e limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FELDMAN, diplomata e sua mulher, ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.nºs 030.470.087-87 e 146.537.961-49, respectivamente.-----

REGISTRO ANTERIOR: - nº 2711, às fls.120, do Livro nº 3-C(antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ. - Em 02 de abril de 1981. - OFICIAL, *Aluísio*

R.1/19116. - HIPOTECA: - DEVEDORES: - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FELDMAN, diplomata e sua mulher, ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.nºs 030.470.087-87 e 146.537.961-49, respectivamente. - CREDORA: - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FILIAL DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.360.305/0002-95. - ÔNUS: - hipoteca em 1º lugar e sem concorrência. - TÍTULO. - Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e hipoteca de 31/03/1981, lavrada às fls.9, do Livro nº 619, do 2º Ofício de Notas Local VALOR: - CR\$2.100.000,00, resgatável em 15 anos, por meio de 180 prestações mensais e consecutivas, no valor inicial de CR\$32.561,39, vencendo-se a primeira 30 dias após o levantamento da última parcela do financiamento, à taxa de juros de 10% ao ano. - CONDIÇÕES: - Sujeito à correção monetária, obrigando-se os devedores pelas demais condições do título.-----

DOU FÉ. - Em 02/04/1981. - Técnico Judiciário, *Roberto Aluísio*

Av.2/19116 - Fica cancelada a Hipoteca objeto do R.1/19116, em virtude da autorização dada pela Credora, em 27.01.1999.-----

DOU FÉ. - Em, 23.02.99. - Escrevente, *João Paulo*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Brasília, OF, em 30/10/2002. O F I C I A L, *[Signature]*

matrícula

19.116

ficha

02



Av.3/19116 - De acordo com Petição de 02/01/1986, acompanhada de Carta de Habite-se nº 610/85, expedida em 07/11/1985, pelo GDF, e da Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS, nº 403022002-23001040, emitida em 02/10/2002, foi edificado sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma casa residencial, com a área total construída de 971,80m², que recebeu a seguinte numeração predial: SMI/NORTE Nº 02.-----

DOU FÉ. Em, 30/10/2002. Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/19116 - De acordo com Petição de 11.05.2009, acompanhada de Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 48vº, do Livro 2250, em 06.05.1970, no Cartório do 6º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FELDMAN e ANA MARIA COIMBRA BUENO, convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles, na constância de seu casamento, seja o da SEPARAÇÃO DE BENS. O casamento foi realizado em 20.05.1970, tendo o cônjuge mulher adotado o nome de ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN, conforme certidão de casamento de 26.02.1971, expedida pela Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais - Freguesia da Glória, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, extraída do Livro BR-19, fls. 237, Termo nº 5 651.-----

DOU FÉ. Em, 26.06.2009. Escrevente, *[assinatura]*

R.5/19116 - De acordo com Formal de Partilha de 15.01.2009, expedido pela Dra. Marcia Ferreira Alvarenga, MMA. Juíza de Direito em Exercício na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, extraído dos autos de Inventário nº 1999.001.032720-5, dos bens deixados por falecimento de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FELDMAN, CPF/MF nº 030.470.087-87, 50% do imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$450.000,00, foi partilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada um dos seguintes herdeiros: MARCELO COIMBRA BUENO FELDMAN, jornalista, CPF/MF nº 025.416.307-60; CRISTIANO COIMBRA BUENO FELDMAN, administrador de empresas, CPF/MF nº 029.006.747-27; ROBERTO COIMBRA BUENO FELDMAN, administrador de empresas, CPF/MF nº 085.344.777-28; FERNANDO COIMBRA BUENO FELDMAN, universitário, CPF/MF nº 055.632.547-80, e MAURÍCIO COIMBRA BUENO FELDMAN, universitário, CPF/MF nº 055.632.517-64, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, RJ. A partilha dos bens foi julgada por sentença de 28.08.2006, transitada em julgado, proferida pela Dra. Denise Nicoll Simões de Sousa, MMA. Juíza de Direito da referida Vara. QBS: Com o presente registro a propriedade do imóvel desta Matrícula ficou assim distribuída: 50% para Ana Maria Coimbra Bueno Feldman, retro-qualificada no R.1/19116, e 10% para cada um dos herdeiros acima qualificados.-----

DOU FÉ. Em, 26.06.2009. Escrevente, *[assinatura]*

Av.6/19116 - RETIFICAÇÃO - De acordo com a letra "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, fica adaptado o R.5/19116, para consignar que todos os herdeiros, ali nomeados e qualificados, são SOLTEIROS. Ficam ratificados os demais termos do citado Registro.-----

DOU FÉ. Em, 02/04/2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.7/19116 - TRANSMITENTES: ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileira, jornalista, CPF/MF nº 146.537.961-48, viúva, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ; MAURICIO COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileiro, publicitário, solteiro, CPF/MF nº 055.632.517-64, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ; MARCELO COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileiro, jornalista, CPF/MF nº 025.416.307-60, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ; FERNANDO COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileiro, publicitário, CPF/MF nº 055.632.547-80, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ; ROBERTO COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileiro, cineasta, CPF/MF nº 085.344.777-28, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, e CRISTIANO COIMBRA BUENO FELDMAN, brasileiro, advogado, CPF/MF nº 029.006.747-27, solteiro, residente e domiciliado em

(CONTINUA NO VERSO)

19.116  
02

matrícula

19.116

ficha

02

verso

Ribeirão Preto, SP. ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.317.124/0001-11. TÍTULO: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 010, do Livro 187, em 04.03.2013, no Cartório do 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal. VALOR: R\$4.400.000,00.-----  
DOU FÉ. Em, 02/04/2012. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

*[assinatura]*  
O Oficial

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-56951-

ficha

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 06 (seis), do Setor de Mansões Isoladas Norte - SMI/NORTE, desta cidade, medindo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m², formando uma figura regular, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados e a casa residencial nele edificada, com a área total construída de 406,95m².

PROPRIETÁRIA: MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO, brasileira, psicóloga, casada com CUSTÓDIO NETTO JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, portadora do CIC nº 010.185.667-91, residente e domiciliada nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: nº 6.068, às fls.085, do Livro 3-G (antigo), deste Cartório.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 13 de julho de 1993. O F I C I A L, *[assinatura]*

Av.1/56951 - Certifico que, de acordo com petição de 06/07/93, acompanhada de novo traslado da Escritura de compra e venda datada de 04/04/74, lavrada às fls.005, do Livro N-79, do Cartório do 2º Ofício de Notas local, fica retificado o regime de casamento da proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, o qual constou como sendo o da comunhão parcial de bens, quando na verdade a mesma é casada pelo regime da SEPARAÇÃO DE BENS.

DOU FÉ. Em, 13/07/1993. Técnico Judiciário, *[assinatura]*

Av.2/56951 - Certifico que, de acordo com petição de 06/07/93, acompanhada da Certidão de Casamento datada de 12/05/93, expedida pelo Cartório da Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais - Freguesias: Lagoa e Gávea - Rio de Janeiro-RJ, extraída do Livro B-193, fls.184, nº 30305, MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO, que em solteira assinava Myriam Waltrude Patitucci Bentes, e seu marido CUSTÓDIO NETTO JÚNIOR, casaram-se em 01/02/67, sob o regime da SEPARAÇÃO DE BENS, de conformidade com o artigo 258, parágrafo único, inciso II do Código Civil Brasileiro.

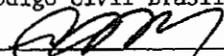
DOU FÉ. Em, 13/07/1993. Técnico Judiciário, *[assinatura]*

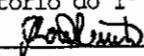
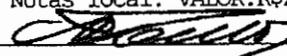
Av.3/56951 - Certifico que, de acordo com petição de 06/07/93, acompanhada de peças do processo nº 15.801/93 da ação de Separação Consensual e da Certidão de Casamento datada de 12/05/93, expedida pelo Cartório da Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais - Freguesias: Lagoa e Gávea - Rio de Janeiro-RJ, extraída do Livro B-193, fls.184, nº 30305, MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO, proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, teve o estado civil alterado para SEPARADA CONSENSUALMENTE, conforme sentença de 12/04/93, proferida pelo Dr. Josué Ribeiro de Sousa, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara de Família da Circunscrição Especial de Brasília-DF, que transitou em julgado. Após a decretação da separação, a mulher continuou a assinar o seu nome de casada, ou seja, MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO.

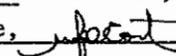
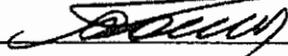
DOU FÉ. Em, 13/07/1993. Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.4/56951 - DOAÇÃO - DOADORA: MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO, brasileira, psicóloga, separada consensualmente, portadora do CPF nº 010.185.667-91, residente e domiciliada nesta Capital. DONATÁRIO: CUSTÓDIO NETTO JÚNIOR, brasileiro, militar, separado consensualmente, portador do CPF nº 001.602.377-34, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Escritura de 13/05/93, lavrada às fls.110, do Livro D-247, do Cartório do 3º Ofício de Notas local. VALOR PARA EFEITOS FISCAIS: Cr\$1.671.500.000,00. A doação refere-se, tão somente, a 1/3 do

(CONTINUA NO VERSO)

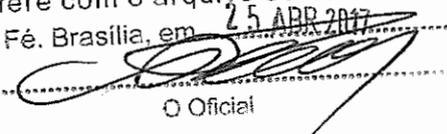
(CONTINUAÇÃO DO R.4/56951) ... imóvel objeto desta Matrícula e, a mesma foi efetuada com observância dos preceitos estatuídos nos artigos 1.175 e 1.176 do Código Civil Brasileiro.-  
DOU FÉ. Em, 13/07/1993. Técnico Judiciário,  

R.5/56951 - TRANSMITENTES: MYRIAM WALTRUDE PATITUCCI NETTO, psicóloga, portadora do CPF nº 010.185.667-91 e CUSTÓDIO NETTO JÚNIOR, militar reformado, portador do CPF nº 001.602.377-34, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados nesta Capital. ADQUIRENTE: CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.068.841/0001-30. TÍTULO: Escritura de compra e venda de 04/11/98, lavrada às fls.112, do Livro 1955-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR:R\$260.000,00  
DOU FÉ. Em, 05/01/1999. Escrevente,  

R.6/56951 - TRANSMITENTE:- CONBRAL S/A-CONSTRUTORA BRASILIA, com sede nesta Capital,CNPJ/MF nº 00.068.841/0001-30.- ADQUIRENTE:- ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, arquiteto,- divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 028.914.331-49.TÍTULO Escritura de compra e venda de 27.12.2000, lavrada às fls. 159, do Livro 2198-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R\$277.000,00.-  
DOU FÉ.-Em, 09.05.2001.-Escrevente,  

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório  
Dou Fé. Brasília, em 25 ABR 2017

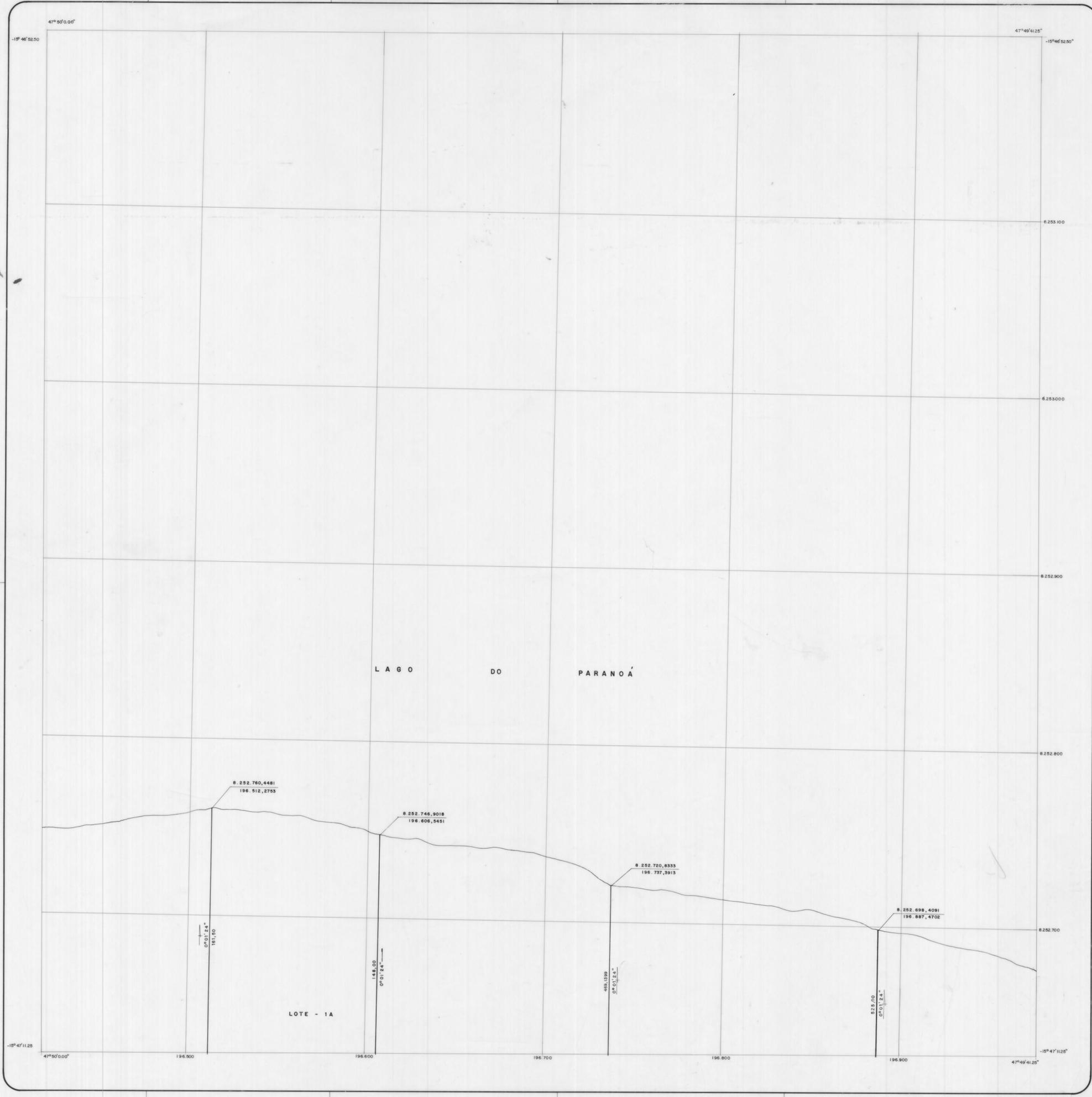
  
O Oficial

## ANEXO II

- Legislações Urbanas
  - PR – Projeto,
  - URB – Projeto Urbano
  - NGB



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT. 4	STEC. PITRENO
<b>URB - 04/92</b>		<b>SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO NORTE</b>	
DI. FLS. OR. DATA: 15/01/92		TRECHOS 1 e 2	
DESENHO: CEDES		PLANTA GERAL	
CÁLCULO: SETOR-ALTAR		AUTOR PROJ.: SEPRO-ALICE	
VISTO: DPL-VERA		APROV.: DAU-DELOVA	
<b>PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO</b>			
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUITES PRs.			
DATA:	ESCALA: 1:10000	DESENHO:	CONF. PROJ.:
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS	
SVO - DAU - TERRACAP			
MERIDIANO CENTRAL : 45° DECL. MAG. : 1976 VARIAÇÃO ANUAL : 9,1W K=1,000			
K = 1,0005870		BRASÍLIA	



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*  
 ATEC - PINHEIRO

**URB - 04/92** SHT-N - SETOR HOTÉIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B - 2

02 FLS-FLS DE DATA: 15/01/92

DESENHO	CALCULO	AUTOR PROJ.	VISTO	APROVO
CEZAR	ALTAIR	ALICE	VERA	GLÓRIA

SICAD: I21-III-6-A,C, I21-IV-4-B,D, I21-IV-5-A,C,D

**PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO**  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUITES PRs.

DATA: ESCALA: 1:1000 DESENHO: CONF. PROJ: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAV - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

101-IV-1-D	101-IV-2-D
101-IV-4-B	101-IV-5-B
101-IV-4-D	101-IV-5-D

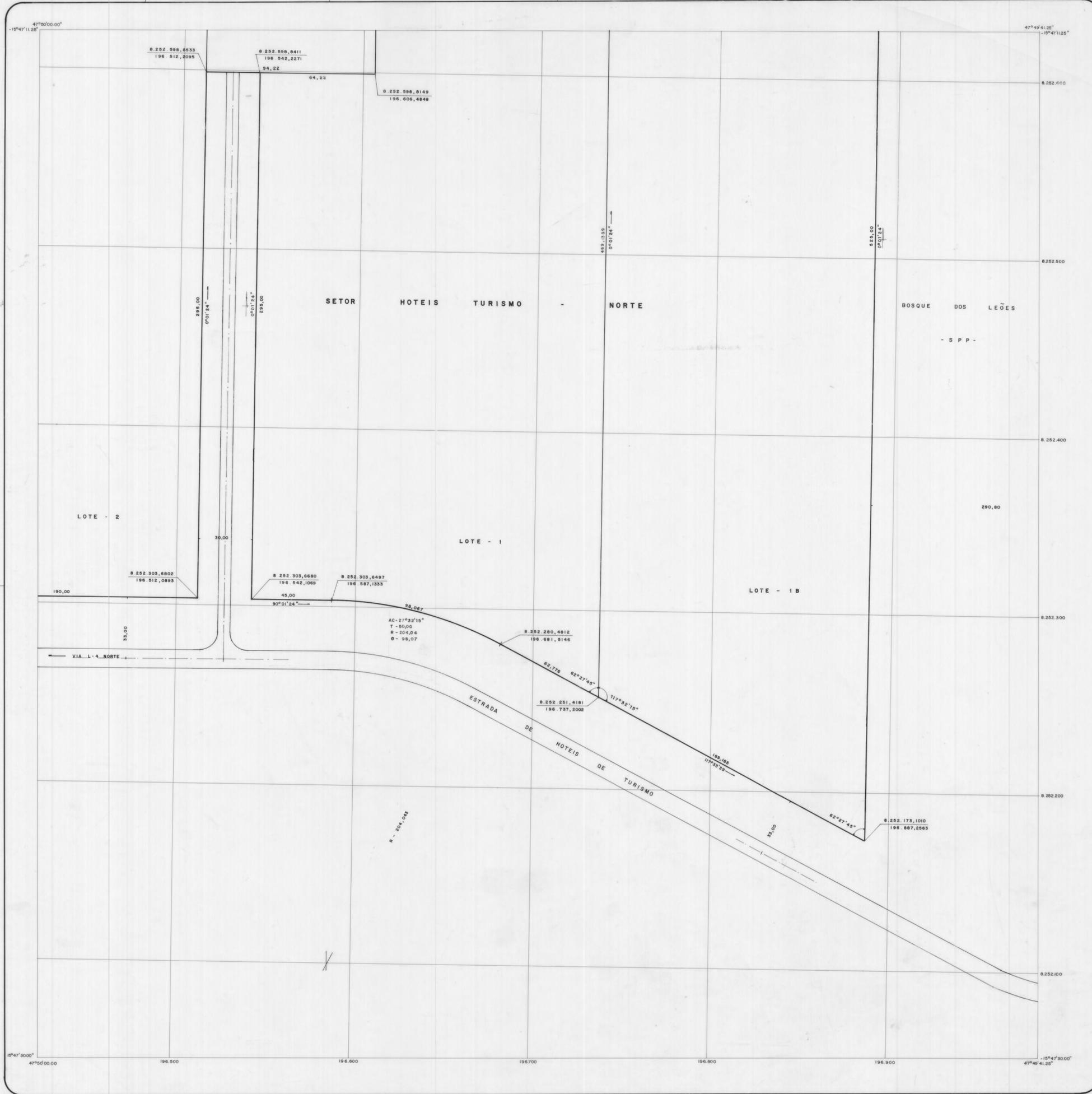
NM NG NQ

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1976  
 VARIACAO ANUAL: 9,1W

Kr = 1,000

Kr = 1,0005870

BRASILIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B e 2

DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUTOR PROJ: SEPRO - ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DAU - GLEÓRIA  
 SICAID: 121-III-6-A-C, 121-IV-4-B-D, 121-IV-5-A-C,D

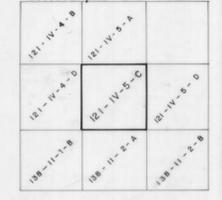
PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTES PRs:

DATA: ESCALA: 1:1000 DESENHO: CONF. PROJ.: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU

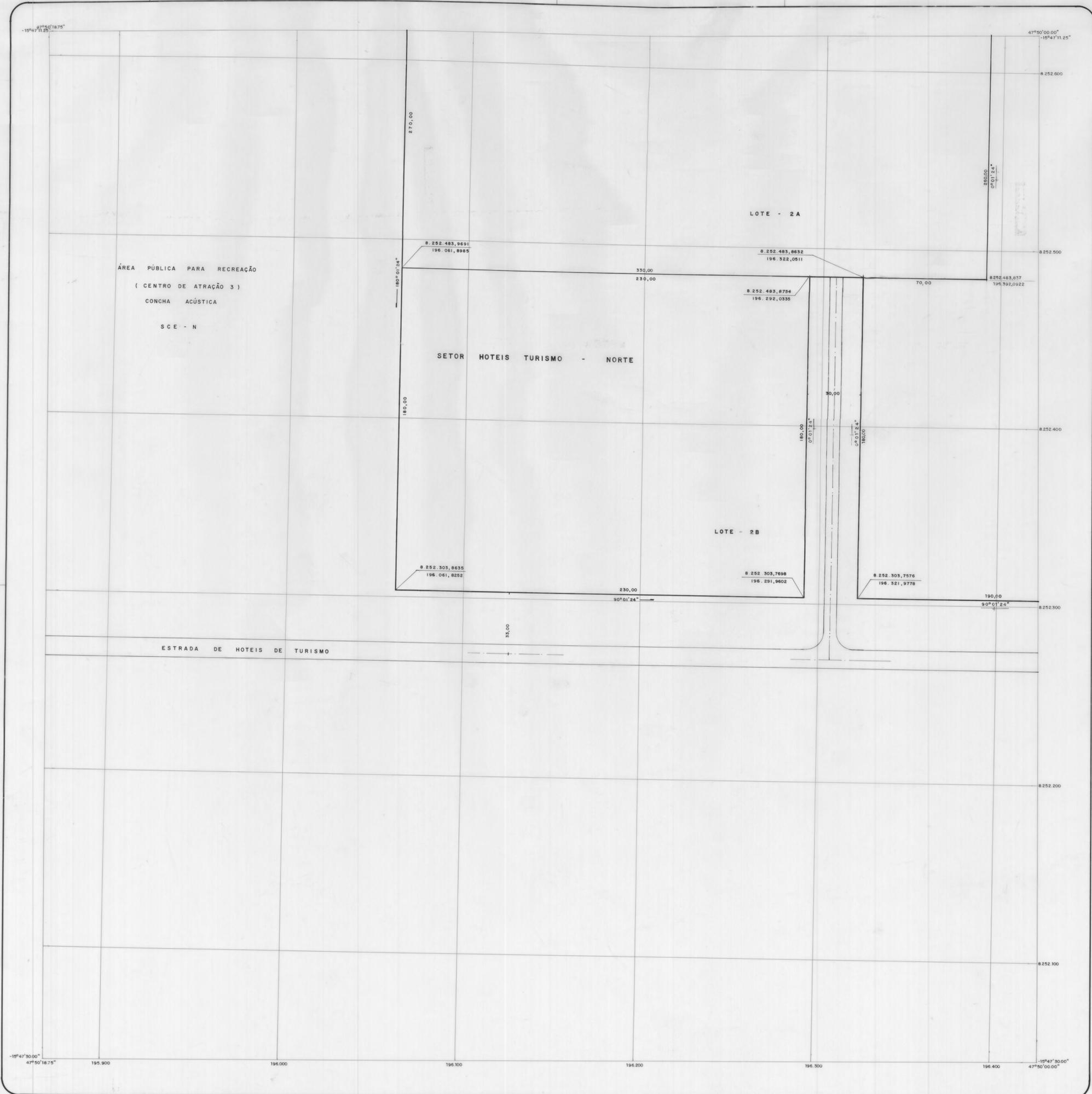
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL: 9,1W



Kf = 1,000570

BRASILIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP RT DIR. TÉCN. - PINHEIRO

URB - 04/92 **SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE**  
**TRECHO - 1**  
**LOTES - 2 - 2A - 2B - 2C**

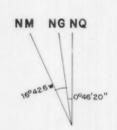
DESIGNO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUT. PROJ.: REPRO - ALICE VISTO: DPL - VERA APROV.: QU - GLÓRIA

SIGAD: 121-III-6-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO

DATA: ESCALA: DESENHO: CONF. PROJ.: APROV.:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SDU. — TERRACAP

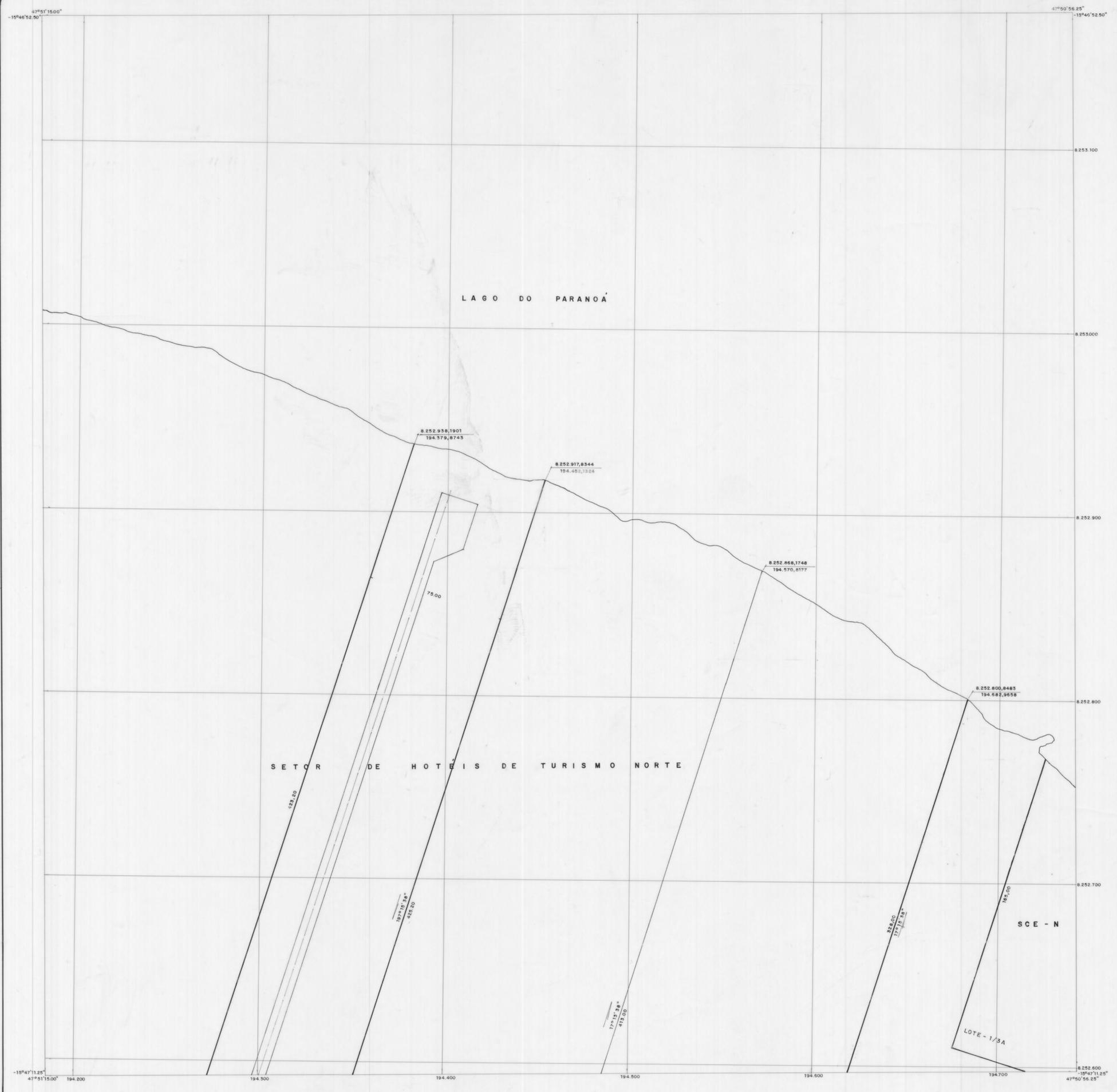


MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG.: 1976  
VARIÇÃO ANUAL: 9,1W



Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP RT

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 2  
 LOTES - 3 - 4

DESENHO: DATA: 15/01/92  
 CÉDULA: SETOR - ALTAIN  
 SICA: 121-III-6-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU — TERRACAP

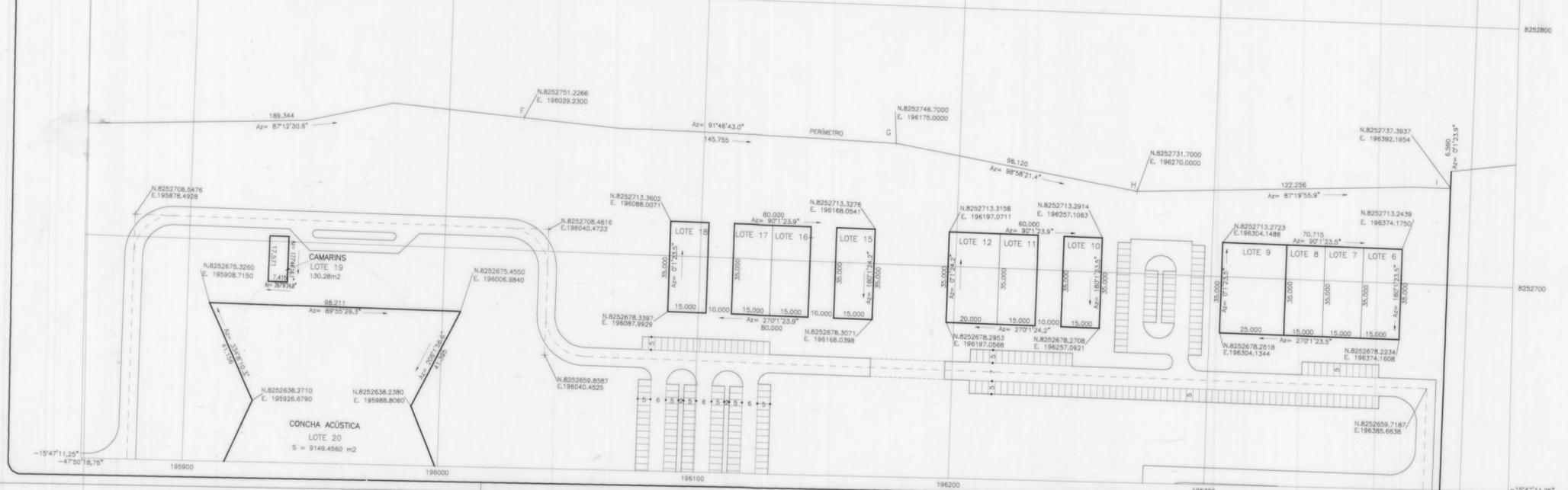


MERIDIANO CENTRAL : 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL : 9,1W

Kr = 1,0005870

BRASÍLIA

LAGO PARANOÁ



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Creador: DE/PROJ - Bx8  
 IPHAN

**URB-79/96** SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1  
 SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA-PÓLO 3 - Lts. 6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20

FOLHA: 3/5 DATA: 30/05/96  
 PROJETO: EQUIPE ORLA CÁLCULO: GEPTI CONFERE: GERENTE-MARIA VISTO: DIRETOR-BENNYN APROVO: [Signature]  
 ESCALA: 1:11.000 SICAD: VIDE MOE 79/96

**URB - 04/92** SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B e 2

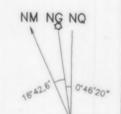
DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAR AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DAU - GLÓRIA  
 SICAD: 121-III-B-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO APROVO: [Signature]

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA: ESCALA: 1:11.000 DESENHO: CONF. PROJ.: APROVO:

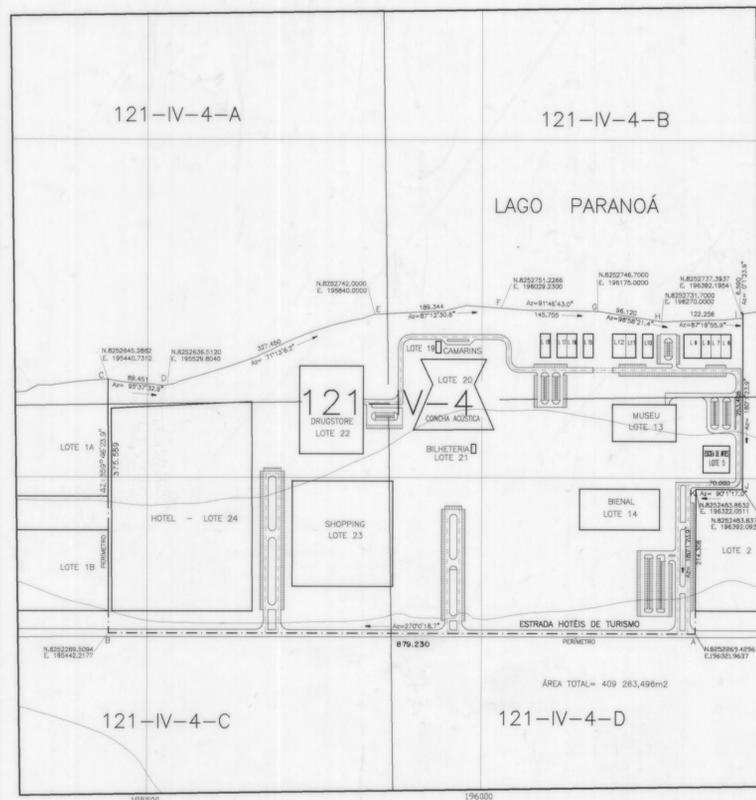
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



Kr = 1,0005870

BRÁSILIA



*Arqueto*  
 MARCOS DE OLIVEIRA - Eng.  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE-TRECHO 1	
GERAL		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA	
FOLHA 1/5		PROJETO ORLA - POLO 3 - Lotes 5 a 24	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GLETT	CONFERE: GLETT	APROVA: GLETT
ESCALA: 1:5 000	DATA: 30/05/96	SICAD: VIDE MDE 79/96	DIRETOR: BENNY
ÁREA DA GLEBA: 409 263,496m <sup>2</sup>			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

**IPDF**  
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
 TERRITORIAL E URBANO DO  
 DISTRITO FEDERAL - 50/007

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIACÃO ANUAL: -5,1'W

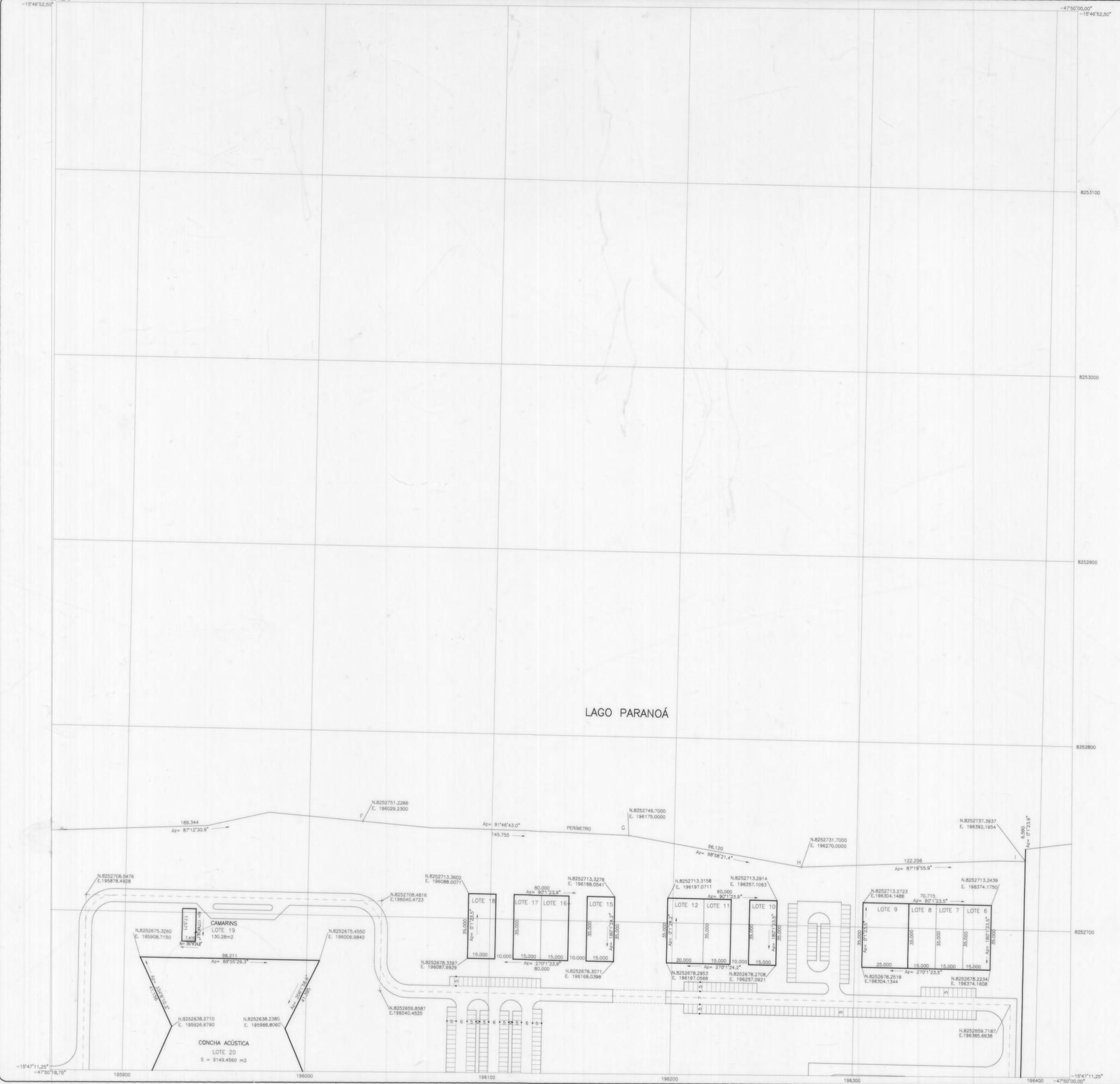
BRASÍLIA

Kr = 1,0005870

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-IV-3	121-IV-1	121-IV-2
121-IV-6	<b>121-IV-5</b>	121-IV-8
121-IV-3	121-IV-1	121-IV-2

NM NG NO  
 18°00'00" 0°46'22"



  
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DE PROJ. - EAB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/5		DATA: 30/05/96	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEIT	CONF. PROJ.: GERENTE - WANDA	VISTO: DIRETOR - BENNY
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
FOLHA: 1/1		TRECHO 1	
DATA: 15/01/92		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ.: SEPRO - ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D		OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO.	

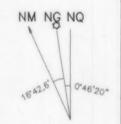
**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

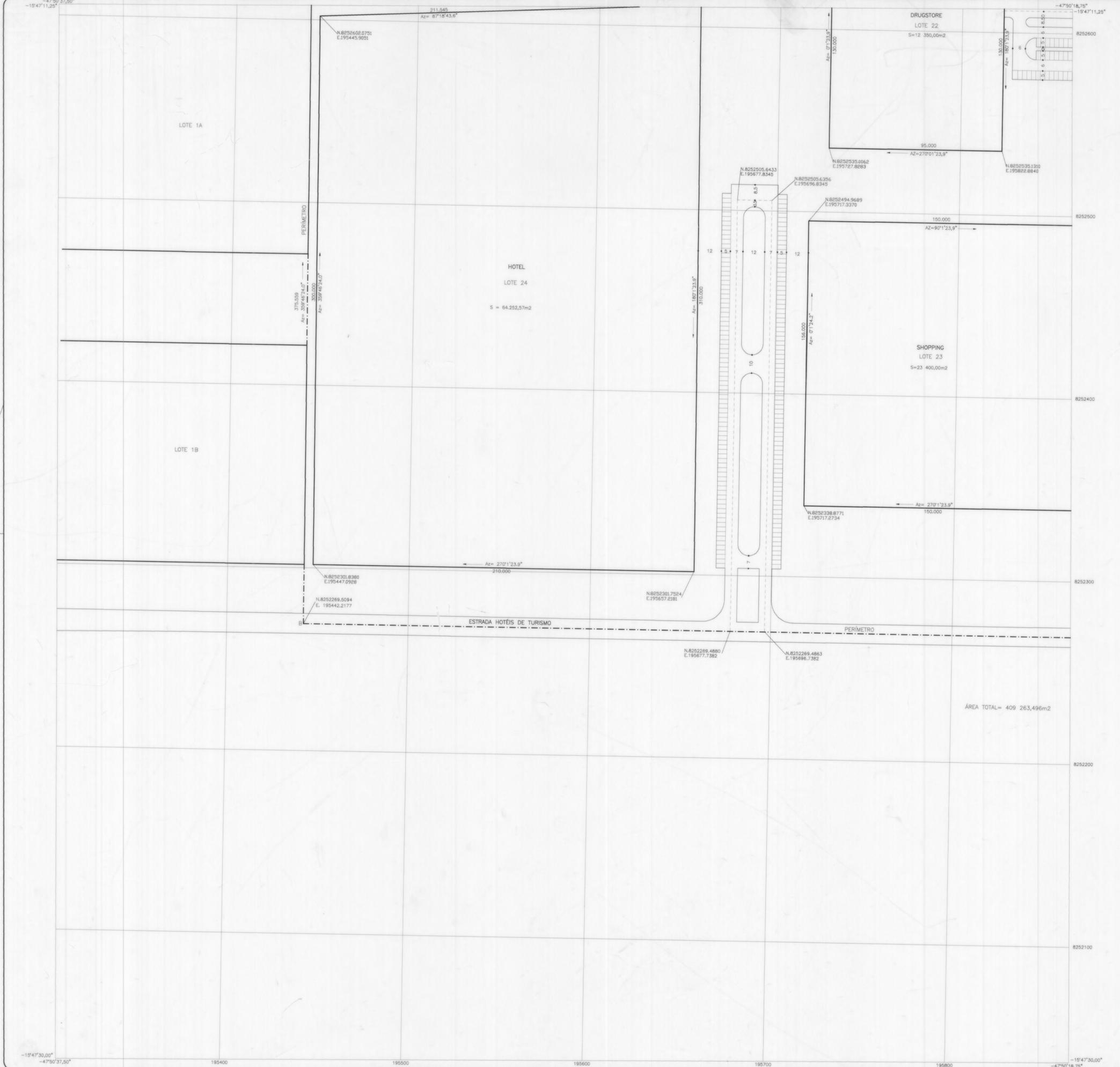
121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C
121-N-1-A	121-N-1-B	121-N-2-A
121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C

NM NG NQ  
  
 18°42.6' 0'46'20"

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIAÇÃO ANUAL: 9,1'W

Kr = 1,0005870

BRASILIA



**URB-79/96** | SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3 | Lotes 22, 23 e 24

FOLHA: 4/5 | DATA: 30/05/96  
 PROJETO: EQUÍPE ORLA | CÁLCULO: GEFIT | CONFERE: GERENTE-MARLIA | DIRETOR: BENNY | APROVO: [assinatura]

ESCALA: 1:1.000 | SICAD: VIDE MDE 79/96 | VISTO:

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

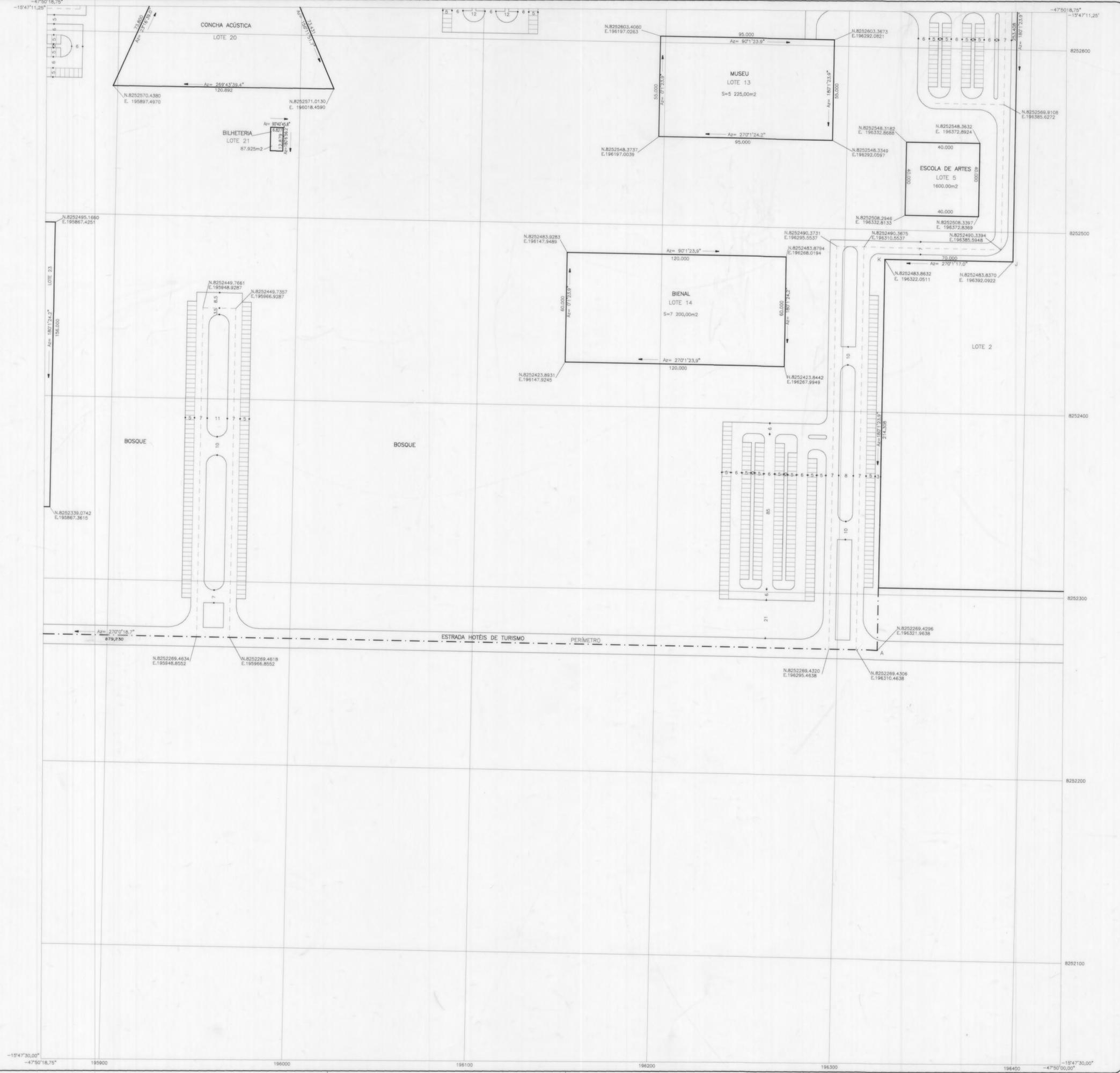
**ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS**

121-Nr-4-B	121-Nr-4-A	121-Nr-4-B
121-Nr-4-D	121-Nr-4-C	121-Nr-4-D
121-Nr-4-B	121-Nr-4-A	121-Nr-4-B

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIÇÃO ANUAL: -5,16"W

BRASILIA | Kr = 1,0005870

Aprovado  
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - EAB  
 IPHAN



**URB-79/96** SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1  
 SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3 - Lts. 5, 13, 14, 20, 21, 23, BOSQUE

FOLHA: 5/5 DATA: 30/05/96

PROJETO: EQUIPE ORLA CÁLCULO: GEFIT CONFERE: DENYNE-MARCELA VISTO: BENEYNY-BENNY APROVO: DP-IPDF

ESCALA: 1:1.000 SICAD: VIDE MDE 79/96

**URB - 04/92** SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B e 2

03 FLS - FLS 08 DATA: 15/01/92

DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DEU - GLÓRIA

SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FEITA DO PROJETO APROVO: DP-IPDF

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-III-4-A	121-III-4-B	121-III-5-A
121-III-4-C	121-III-4-D	121-III-5-C
121-III-1-A	121-III-1-B	121-III-2-A

Meridiano Central: 45°  
 Decl. Mag.: 1.976  
 Variação Anual: 9,1'W

Kr = 1,0005870

BRASILIA

Assinado  
 MARCELO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coordenador de Projeto - ExB  
 IPH&M

G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as. Fis. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, sob o N.º \_\_\_\_\_, inscrição N.º 335 Em 16/10/1971 conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º 271/167  
 DTA DAU



*Handwritten notes:*  
 25/11/66  
 72°46'35,082"  
 271,763

ÁREA DO SETOR NOTAS TURISMO  
 TRECHO NORTE

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS  
 TRECHO ENSEADA NORTE I

ESTRADA NOTAS DE TURISMO - 2ª ET

NOTA 2: O LOTE 1/8 É DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS DO D.F. POSTO DE SUBSISTÊNCIAS.  
 OS LOTES 1/4, 1/5 E 1/9 DESTINAM-SE A "BOITES", RESTAURANTES "DRIVE-IN", SENDO PERMITIDO INSTALAR BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, CORRENTE, DE GASOLINA.

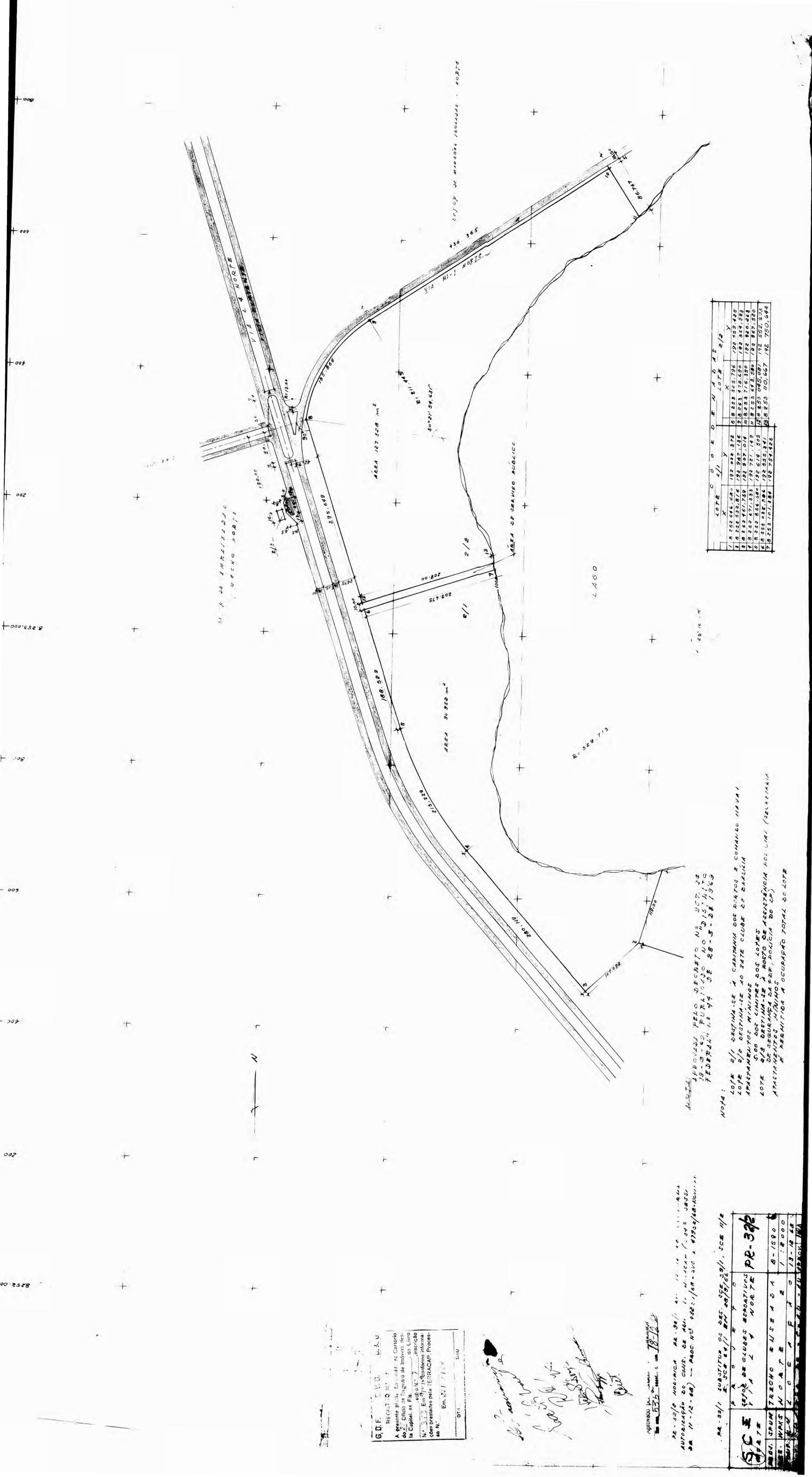
NOTA 3: ESTA PLANTA SCEN 02-27/2, REGISTRADA EM CARTÓRIO FOI COMPLEMENTADA PELO USO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO Nº 32/65 NID QUE SE REFERE A COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE USO DE EDIFICAÇÃO E GABARITO PARA SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS-NBET-16 TRECHO ENSEADA NORTE-1 LOTE 10 APROVADA E AUTORIZADA PELA DECISÃO Nº 54 / B-4 CAU DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

NOTA 4: AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO PARA O LOTE 1/10 DO TRECHO ENSEADA NORTE-1 DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE SÃO AS CONSTANTES DA PLANTA GABARITO SCEN PR 67/1, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 4.828 DE 25/09/79. ESTA NOTA-4 REVOGA A NOTA-3. EM, 03/10/2006

SCE-PR-27/2

LOTE 1/1 A		LOTE 1/1 B		LOTE 1/2 A		LOTE 1/2 B	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
1 252 472.000	194 450.000	1 252 209.000	194 450.000	1 252 447.500	194 250.000	1 252 290.000	194 250.000
2 252 501.000	194 600.000	2 252 209.000	194 600.000	2 252 461.500	194 400.000	2 252 290.000	194 400.000
3 252 340.000	194 600.000	3 252 170.000	194 600.000	3 252 340.000	194 400.000	3 252 170.000	194 400.000
4 252 340.000	194 450.000	4 252 170.000	194 450.000	4 252 340.000	194 250.000	4 252 170.000	194 250.000
LOTE 1/3 A		LOTE 1/3 B		LOTE 1/4		LOTE 1/5	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
1 252 628.500	193 680.772	1 252 420.273	193 241.370	1 252 290.000	194 150.000	1 252 468.000	194 150.000
2 252 539.670	194 015.276	2 252 437.156	193 964.643	2 252 290.000	194 210.000	2 252 463.000	194 200.000
3 252 424.112	193 279.443	3 252 233.058	193 320.228	3 252 170.000	194 210.000	3 252 400.000	194 200.000
4 252 468.531	193 886.174	4 252 277.500	193 976.955	4 252 170.000	194 150.000	4 252 400.000	194 150.000
LOTE 1/7		LOTE 1/8		LOTE 1/9		LOTE 1/10 e 1/11	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
1 252 264.544	194 002.849	1 252 219.250	194 050.817	1 252 243.345	193 768.072	1 252 339.156	193 476.747
2 252 332.904	194 098.865	2 252 437.156	194 703.685	2 252 281.077	193 625.301	2 252 268.032	193 705.937
3 252 194.637	193 053.960	3 252 394.506	193 074.363	3 252 173.770	193 007.615	3 252 172.576	193 676.377
4 252 321.241	193 953.424	4 252 412.272	194 010.554	4 252 181.536	193 750.306	4 252 243.640	193 447.139
LOTE 1/12		LOTE 1/13		LOTE 1/14		LOTE 1/15	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
1 252 425.779	193 261.829	1 252 424.999	193 070.803	1 252 290.000	194 150.000	1 252 290.000	194 150.000
2 252 361.864	193 405.112	2 252 420.564	193 214.061	2 252 290.000	194 150.000	2 252 290.000	194 150.000
3 252 170.322	193 345.632	3 252 326.068	193 104.471	3 252 290.000	194 150.000	3 252 290.000	194 150.000
4 252 274.747	193 202.617	4 252 360.483	193 041.198	4 252 290.000	194 150.000	4 252 290.000	194 150.000

PR-27/2	PR-27/2
271,763	1:2000
12-4-56	



G.D.F. E.V.O. U.A.U.  
 REGISTRO Nº 7  
 A presente planta foi inscrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, de Fl. ...  
 Nº 523 Em 11/12/63 conforme informação prestada pela TERRACAP. Processo Nº ...  
 Em 27/12/63

*Handwritten signatures and notes:*  
 ...  
 ...  
 ...

ANUÁRIO DE ...  
 ...  
 ...

PR-32/63 ...  
 ...

| ÁREA DE CLUBE NOROCCIDENTAL |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 6.825,325,796               | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 9.825,325,796               | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 10.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 12.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 14.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 16.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 18.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 20.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 22.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 24.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 26.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 28.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 30.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 32.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 34.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 36.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 38.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 40.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 42.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 44.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 46.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 48.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 50.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 52.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 54.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 56.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 58.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 60.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 62.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 64.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 66.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 68.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 70.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 72.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 74.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 76.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 78.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 80.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 82.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 84.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 86.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 88.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 90.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 92.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 94.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 96.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 98.825,325,796              | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 100.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 102.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 104.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 106.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 108.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 110.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 112.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 114.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 116.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 118.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 120.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 122.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 124.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 126.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 128.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 130.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 132.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 134.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 136.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 138.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 140.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 142.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 144.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 146.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 148.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 150.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 152.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 154.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 156.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 158.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 160.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 162.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 164.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 166.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 168.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 170.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 172.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 174.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 176.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 178.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 180.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 182.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 184.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 186.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 2.822.522,576               | 192.228,372                 | 188.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 8.222.677,333               | 192.228,372                 | 190.825,325,796             | 192.459,428                 |
| 18.253.546,540              | 192.228,372                 | 192.825,325,796             | 192.459,428                 |

NOTA: LOTE 2/1 DESTINA-SE A CAPITANIA DOS DIETOS E COMANDO NAVAL  
 LOTE 2/2 DESTINA-SE AO IATE CLUBE DE BRASÍLIA  
 APARTAMENTOS MÍNIMOS  
 LOTE 5/0 DOS MÍTIMOS DOS LOTES  
 LOTE 2/3 DESTINA-SE AO PONTO DE ASSPENSÃO DO LOTE (SECRETARIA  
 DE SEGURANÇA DE DEF. PÚBLICA DO DF)  
 APARTAMENTOS MÍNIMOS  
 É PERMITIDA A OCUPAÇÃO TOTAL DO LOTE

ÁREA	C	O	R	D	E	N	A	D	A	2	1	2	Y
1	18.253.546,540	192.228,372	6.825,325,796	192.459,428									X
2	2.822.522,576	192.228,372	9.825,325,796	192.459,428									X
3	8.222.677,333	192.228,372	10.825,325,796	192.459,428									X
4	18.253.546,540	192.228,372	12.825,325,796	192.459,428									X
5	2.822.522,576	192.228,372	14.825,325,796	192.459,428									X
6	8.222.677,333	192.228,372	16.825,325,796	192.459,428									X
7	18.253.546,540	192.228,372	18.825,325,796	192.459,428									X
8	2.822.522,576	192.228,372	20.825,325,796	192.459,428									X
9	8.222.677,333	192.228,372	22.825,325,796	192.459,428									X
10	18.253.546,540	192.228,372	24.825,325,796	192.459,428									X
11	2.822.522,576	192.228,372	26.825,325,796	192.459,428									X
12	8.222.677,333	192.228,372	28.825,325,796	192.459,428									X
13	18.253.546,540	192.228,372	30.825,325,796	192.459,428									X
14	2.822.522,576	192.228,372	32.825,325,796	192.459,428									X
15	8.222.677,333	192.228,372	34.825,325,796	192.459,428									X
16	18.253.546,540	192.228,372	36.825,325,796	192.459,428									X
17	2.822.522,576	192.228,372	38.825,325,796	192.459,428									X
18	8.222.677,333	192.228,372	40.825,325,796	192.459,428									X
19	18.253.546,540	192.228,372	42.825,325,796	192.459,428									X
20	2.822.522,576	192.228,372	44.825,325,796	192.459,428									X
21	8.222.677,333	192.228,372	46.825,325,796	192.459,428									X
22	18.253.546,540	192.228,372	48.825,325,796	192.459,428									X
23	2.822.522,576	192.228,372	50.825,325,796	192.459,428									X
24	8.222.677,333	192.228,372	52.825,325,796	192.459,428									X
25	18.253.546,540	192.228,372	54.825,325,796	192.459,428									X
26	2.822.522,576	192.228,372	56.825,325,796	192.459,428									X
27	8.222.677,333	192.228,372	58.825,325,796	192.459,428									X
28	18.253.546,540	192.228,372	60.825,325,796	192.459,428									X
29	2.822.522,576	192.228,372	62.825,325,796	192.459,428			</						

G.D.F. S.V.O. Co. A.U.  
 REGISTRO Nº 383  
 A presente planta foi inscrita no Cartório  
 de Matrícula de Imóveis de Brasília, DF, em  
 10/07/73, sob o nº 383, em 13/07/73.  
 Em 10/07/73, sob o nº 383, em 13/07/73.  
 Processo nº 383/73.  
 Em 10/07/73  
 Ass. Urbanismo

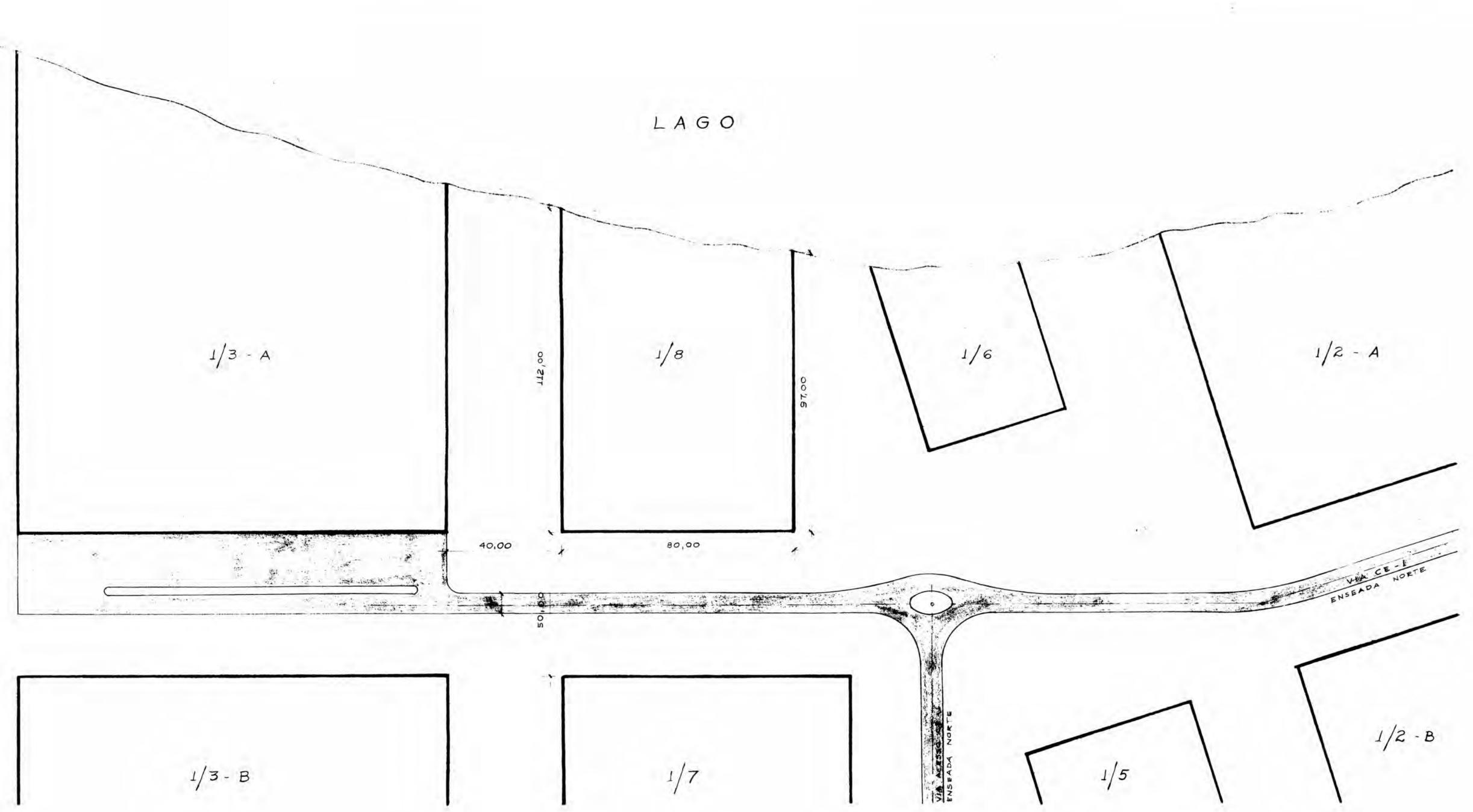
NOVACAP  
 Processo N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Resolução do Conselho de Ad. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Decreto do Governo DF N.º 2.205 Data 10/05/73

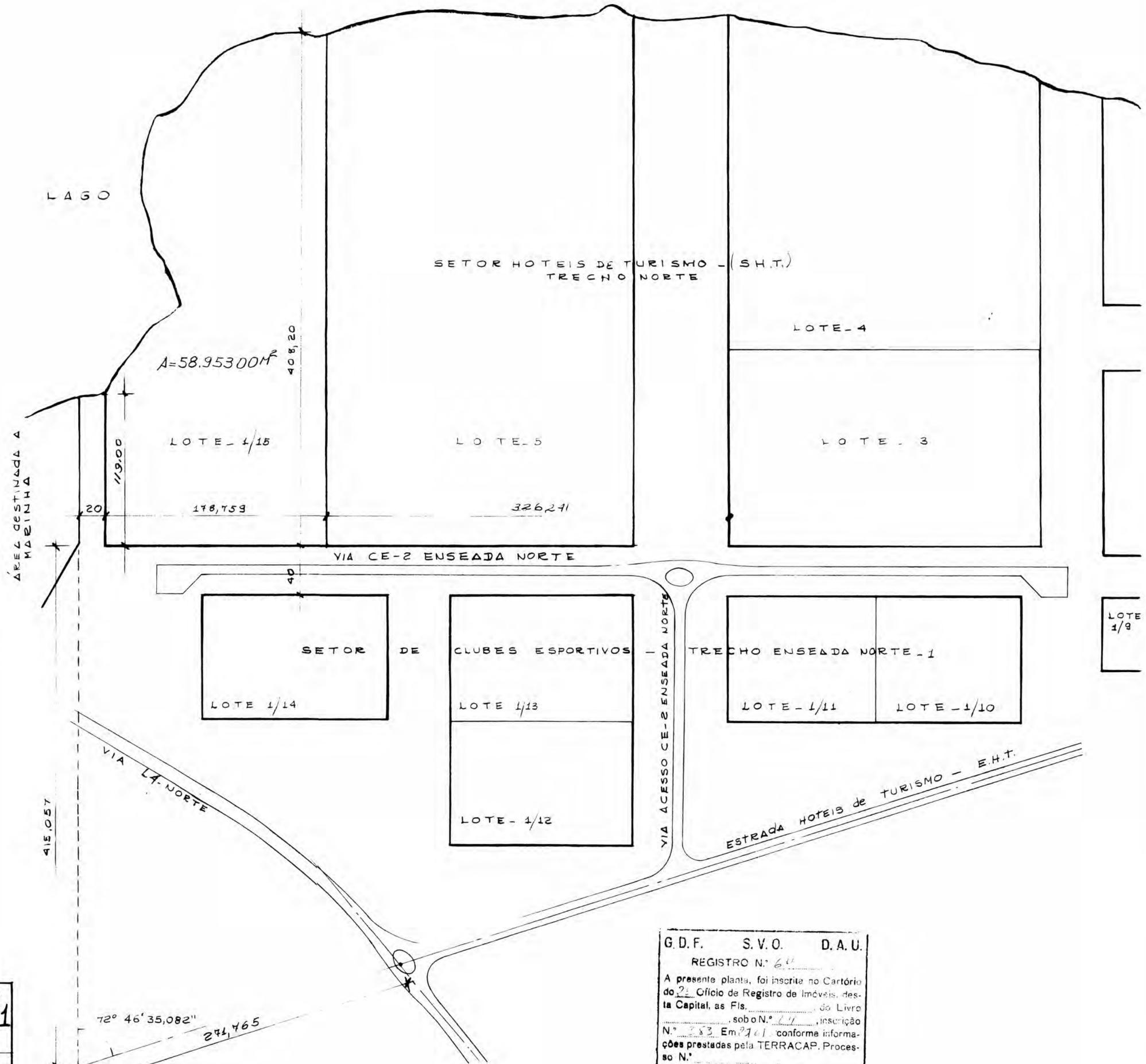
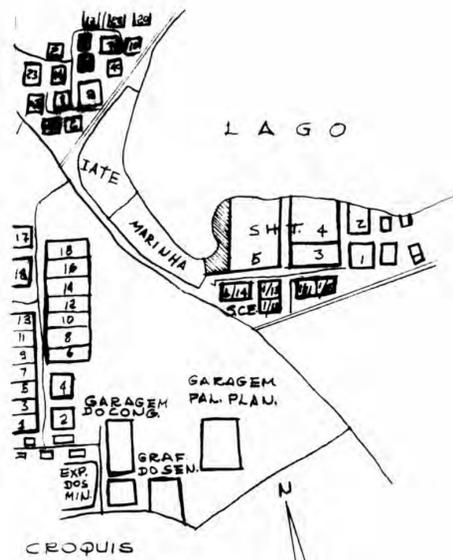
Aprovado pelo Conselho de Administração  
 751ª sessão de dia 29-3-73

SUPERINTENDÊNCIA DA NOVACAP  
 Aldenisa de Faria Coutinho  
 Chefe de Gabinete

NOTA - ESTA PLANTA MODIFICA A PR-27 E REGISTRADA EM CARTÓRIO, NO QUE SE REFERE AO ACRESCIMO DO LOTE 1/8, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS DO DF, CONFORME SOLICITAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO 303 831/71 E AUTORIZAÇÃO DO C.A.N. (SESSÃO Nº743, DE 09/02/73).

S.C.E. NORTE		PR-41/1	
PROJETO	SPUM	TRECHO ENSEADA NORTE - I -	B-3.401
DESENHO	GERALDO	LOTE 1/8	ESCALA - 1:1000
CONFERE		L O C A Ç Ã O	DATA - 12-03-73
VISTO		GDF - SVO - CoAU - AU	APROVO





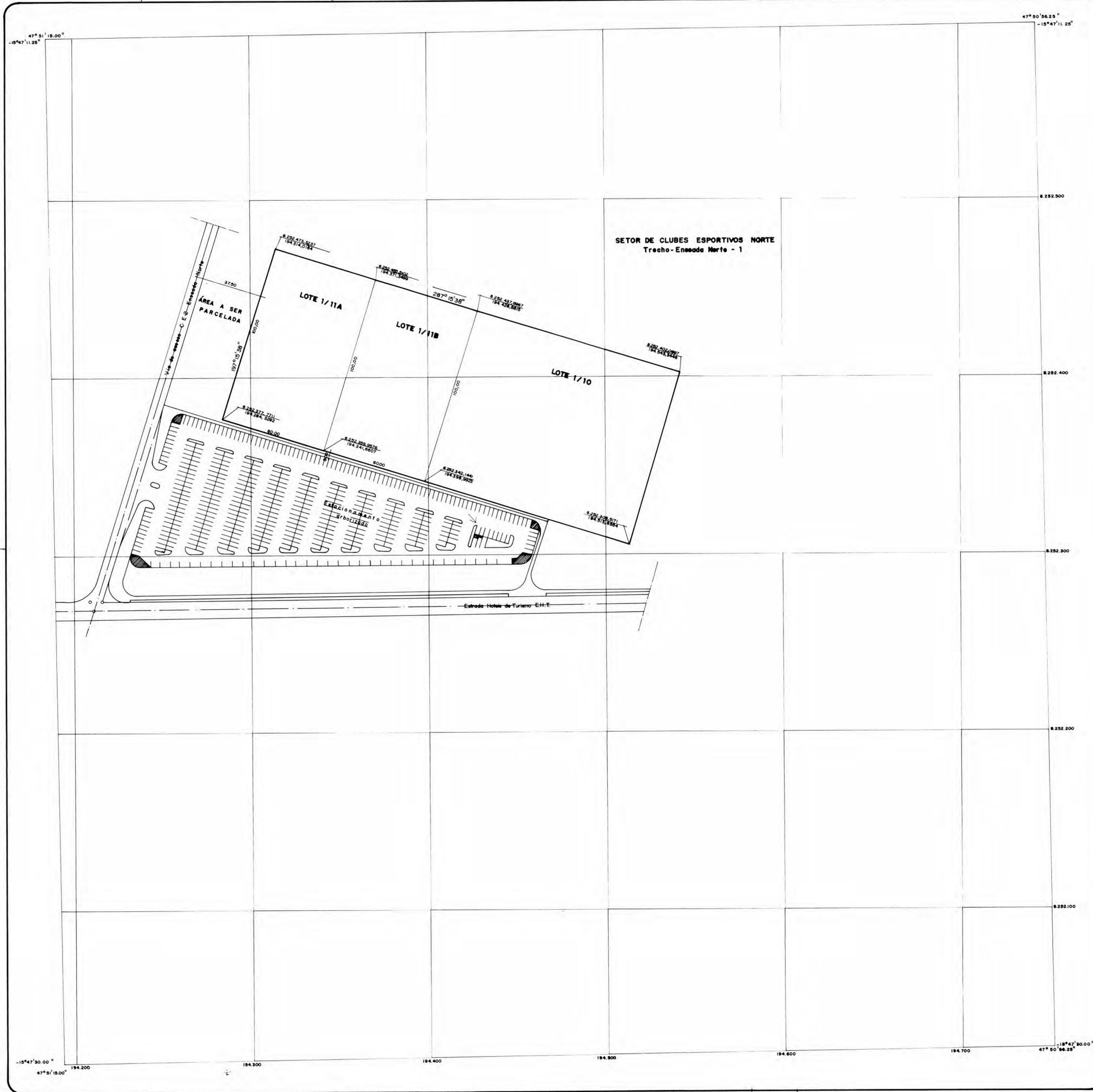
OBS:  
 1- ESTA PLANTA SCE PR.57/1, FOI EXECUTADA PARA DEFINIR A CRIAÇÃO DO LOTE 1/15, DO TRECHO ENSEADA NORTE - 1, DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE; APROVADO PELA DECISÃO N.º 135/77 CAU, CONFORME SOLICITA O PROC. N.º 686.946/77  
 2- DECRETO Nº 4055 DE 17/01/78 DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

<b>SCE NORTE</b>		<b>PR57/1</b>	
P R O J E T O		SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE	
ESTRADA HOTEIS DE TURISMO (E.H.T.)			
PROJETO	DRU.	TRECHO ENSEADA NORTE	B.5 5 2 2
DESENHO	RILDETE	L O T E 1/15	DATA: 24/11/77
COURDES		L O C A Ç Ã O	ESCALA: 1:2000
CONF. PROJ.		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	LFLS - FLS 1
VISTO		S.V.O. D.A.U. D.P.U.	APROVADO

G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 611  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fls. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ sob o N.º \_\_\_\_\_, inscrição N.º 283 Em 21/11/77 conforme informações prestadas pela TERRACAP. Processo N.º \_\_\_\_\_  
 Em 21/11/77  
 DTA DAU

LOTE 1/9





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT	DITEC - PRIMEIRO									
URB - 41/90		SCE-N - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE										
		TRECHO ENSEADA NORTE 1										
		LOTES - 1/11A e 1/11B										
FLS: 01/01	DATA: 8/0/90	PROJ.	SEPRD									
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: DETEC	VISTO: [Assinatura]	APROVO: [Assinatura]									
ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO URB-41/90												
<b>PROJETO URBANISMO — PARCELAMENTO</b>												
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PR:												
DATA	ESCALA: 1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.									
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS										
SOSP - DoU		<table border="1"> <tr> <td>11-22-6-B</td> <td>11-22-6-A</td> <td>11-22-6-C</td> </tr> <tr> <td>11-22-6-D</td> <td>11-22-6-C</td> <td>11-22-6-E</td> </tr> <tr> <td>11-22-6-F</td> <td>11-22-6-G</td> <td>11-22-6-H</td> </tr> </table>		11-22-6-B	11-22-6-A	11-22-6-C	11-22-6-D	11-22-6-C	11-22-6-E	11-22-6-F	11-22-6-G	11-22-6-H
11-22-6-B	11-22-6-A	11-22-6-C										
11-22-6-D	11-22-6-C	11-22-6-E										
11-22-6-F	11-22-6-G	11-22-6-H										
MERIDIANO CENTRAL 45° WGr DECL. MAG. 1982 VARIAÇÃO ANUAL 9.1 W												
Kr = 1,000870		BRASÍLIA										

PROCESSOS: nº009796/84

DECISÕES: nº54/84- CAU

0646

DATA: 25 de outubro de 1984

DECRETO:

DATA:

PUBLICADO:

REGISTRO NO CARTÓRIO:

### USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

#### 1. LOCALIZAÇÃO.

Setor de Clubes Esportivos Norte - Enseada Norte-1 Lote 10.

#### 2. DESTINAÇÃO.

Destina-se a Clubes Esportivos, permitindo-se proceder atividades de treinamento profissional de seu pessoal no pavimento superior da edificação do lote 10, do Trecho Enseada Norte-1, do Setor de Clubes Esportivos Norte- RA1; não autoriza qualquer tipo de alojamento para os usuários. Deverão ser obedecidas as normas de ocupação da área.

#### 3. OBSERVAÇÕES.

Os demais itens deste Gabarito estão inseridos no Gabarito Geral do Setor de Clubes Esportivos Norte homologado pelo Decreto nº4828 de 25 de setembro de 1979 como consta na planta SCEN PR 67/1, sendo complementado também pela Decisão nº 18/82 CAU com Decreto nº6670 de 25 de março de 1982 e pela Decisão nº04/81 com Decreto nº5797 de 04 de fevereiro de 1981.

#### 4. NOTA.

O NGB 32/85 complementa a planta SCEN PR67/1 e a planta SCEN PR 27/2 registrada em cartório.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SVO-DAU

NGB — 32/85

SCE/N-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS — NORTE  
TRECHO ENSEADA NORTE-01 LOTE 10

FOLHA: 01 — FOLHAS - 01

DATA: MAR / 85

PROJETO: *Doc*  
DENTE

CONF. MDE *Valyamin*  
VALYAMIN

VISTO: *Yereza*  
YEREZA

APROVO: *Tania*  
TANIA

USO - NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN  
 Trecho enseada 1 - Projeto Orla  
 Pólo 3 - Lote 24  
 SHTN - Trecho 2 - Projeto Orla - Polo 2 - Lotes 3, 4 e 5.

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

- . URB 79/96 SICAD - 121-IV=4-A  
121-IV-4-C
- . URB 4/92 SICAD - 121-III-6-A  
121-III-6-C

### 3. USO PERMITIDO

#### 3.1 - Predominante

##### 3.1.1 - Uso comercial/prestação de serviço

- . Serviços de hospedagem
- . Hotel de Turismo ou Lazer
- . Apart-Hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

#### 3.2 - Complementar

- . Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio, às atividades predominantes.

*[Assinatura]*  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 79/96**

SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3  
 LOTE 24

FOLHA: 01 / 04

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO: *[Assinatura]*

CONF. NGB: *[Assinatura]*

VISTO: *[Assinatura]*

APROVO: *[Assinatura]*

#### 4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
Projeto Orla Pólo 3 Lote 24	30	40*	10	10
SHTN Tr. 2 - Lotes 3, 4 e 5.	30	10	10	10

\* O afastamento para o fundo(rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 35% (trinta e cinco por cento)

#### 6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxC</sub> = 80% (oitenta por cento)

#### 7. PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em, no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPROT - BOM  
IPHAN







## 8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00 (doze metros) em relação ao mesmo.

## 9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

- a) 1 (uma) vaga, para cada UH (Unidade Habitacional) do Apart-Hotel, quando houver.
- b) 1 (uma) vaga, para cada 2 (dois) apartamentos, com área de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) menor ou igual a ou 1 (uma) vaga, para cada apartamento, com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).
- c) 1 (uma) vaga, para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.
- d) 1 (uma) vaga, para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e de prestação de serviços.
- e) 1 (uma) vaga, para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.
- f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore, para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

## 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

## 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mini

*aprovado*  
MARC ANTONIO F. GALVÃO  
C. M. DEPROJ - B&B  
B&B

mo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área de elevação.

## 12. CASTELO D'ÁGUA

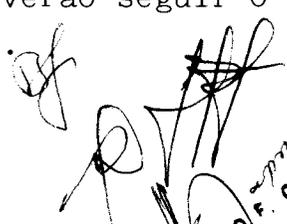
Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

## 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser construída uma edificação de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.
- 18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por Decreto nº 15.979, nos termos da lei nº 458, de 18 de outubro de 1994.
- 18.c - Os projetos, apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.
- 18.d - Os itens omissos, nesta Norma, deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações DF).

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. Dep. de Ob.  
IPDF

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 22.

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-A e 121-IV-4-C

### 3 - USO PERMITIDO

- 3.1. - Comercial, com atividade de prestação de serviços: bares, restaurantes e congêneres. Centro Comercial.
- 3.2. - Institucional ou comunitário, com atividade de:
- a) Lazer  
Diversão: boite, danceteria/discoteca, casa de espetáculos, cinema, teatro.
- 3.3. - Comercial, com atividade de comércio de bens:
- a) Consumo eventual: charutaria/tabacaria/livraria/papelaria/loja de conveniência

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

5.1 -  $T_{máxO} = 75\%$  (setenta e cinco por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

$T_{máxC} = 150\%$  (cento e cinquenta por cento).

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coor. DEPHOT - B&B  
IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 82/96**

SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
PROJETO ORLA-POLO 3  
LOTE Nº 22

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/05/96

PROJETO:

CONF. NGB:

VISTO:

APROV.:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF/6DF

## 7 - PAVIMENTOS

7a - Número máximo: 2 pavimentos.

7b - Térreo (pilotis): destinado às atividades do item 3.

As áreas fechadas localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área do mesmo.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades definidas no item 3.

7d - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) de área do lote.

As rampas de acesso e escadas deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

Destina-se a garagem ou atividades, conforme o uso definido no item 3, não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando se tratar de garagem.

O poço de ventilação do subsolo poderá avançar até 5m (cinco metros) fora da área do lote, menos no lado da Praça, devendo ter guarda-corpo apropriado, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da frente do lote.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, à partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração regional é de 9,00m (nove metros), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

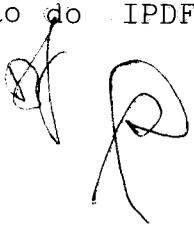
Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.

18c - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

  
  
2/17/14  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROJ - BSB  
FMB

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	11.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 23.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-C, 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

3.1 - Uso comercial - comércio de bens (mercadorias)  
 3.1.1 - Consumo Excepcional - Centro Comercial/Shopping Center.

**4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

END.	FRENTE P/ PRACA	FUNDO P/ VIA	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
LOTE 23	-	25,00 m.	-	20,00 m.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100  
 $T_{máxO} = 45\%$  (quarenta e cinco por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 $T_{máxC} = 90\%$  (noventa por cento)

*aprovado*  
 MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

<b>NGB — 84/96</b>	<b>SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1</b>			
	<b>PROJETO ORLA - PÓLO 3</b>			
	<b>LOTE Nº 23</b>			
FOLHA: 01 / 03				
DATA: 30 / 05 / 96	PROJETO: <i>[assinatura]</i>	CONF. Nº: <i>[assinatura]</i>	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVO: <i>[assinatura]</i>
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>IPDF/ODF</b>

## 7 - PAVIMENTOS

- 7a - Número máximo: 2 pavimentos.
- 7b - Térreo: destinado às atividades do item 3.
- 7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades do item 3.
- 7d - Subsolo(s) - destinado ao uso permitido para o lote e garagem, com taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento), não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer na área dos afastamentos obrigatórios.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração, é de 9,00m (nove metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 9 - ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento em subsolo(s), na proporção de 1 (uma) vaga para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambreado, cerca viva, muro ou similar.

## 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote, obedecendo aos afastamentos obrigatórios (item 4).

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e edificações) do DF.
- 18c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPNOT - 600

18d - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantada, por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".



aprovado  
MARCO ANTONIO F GALVÃO  
DEP. DE OBRAS  
CIVIS  
IPHAN

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

REGISTRO NO CARTÓRIO .....	OFÍCIO	DATA
----------------------------	--------	------

O presente projeto URB 79/96 - Projeto Orla - Pólo 3 foi elaborado para reformulação do SHT/NORTE - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1 e SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho Enseada 1, com o objetivo de dar tratamento urbanístico da Orla do Lago, na área em questão.

As áreas do Projeto Orla foram aprovadas através da Lei nº 971, de 07 de dezembro de 1995.

Compõem o Projeto os seguintes elementos:

- Plantas do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 79/96 Escala 1:1.000 SICAD's:

- 121 - Planta Geral (1/5)
- 121 - IV-4-A (2/5)
- 121 - IV-4-B (3/5)
- 121 - IV-4-C (4/5)
- 121 - IV-4-D (5/5)

Além das plantas mencionadas fazem parte os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo MDE 79/96
- Normas de Edificação, Uso e Gabarito, NGB's 79/96, 80/96, 81/96, 82/96, 83/96, 84/96 e 85/96

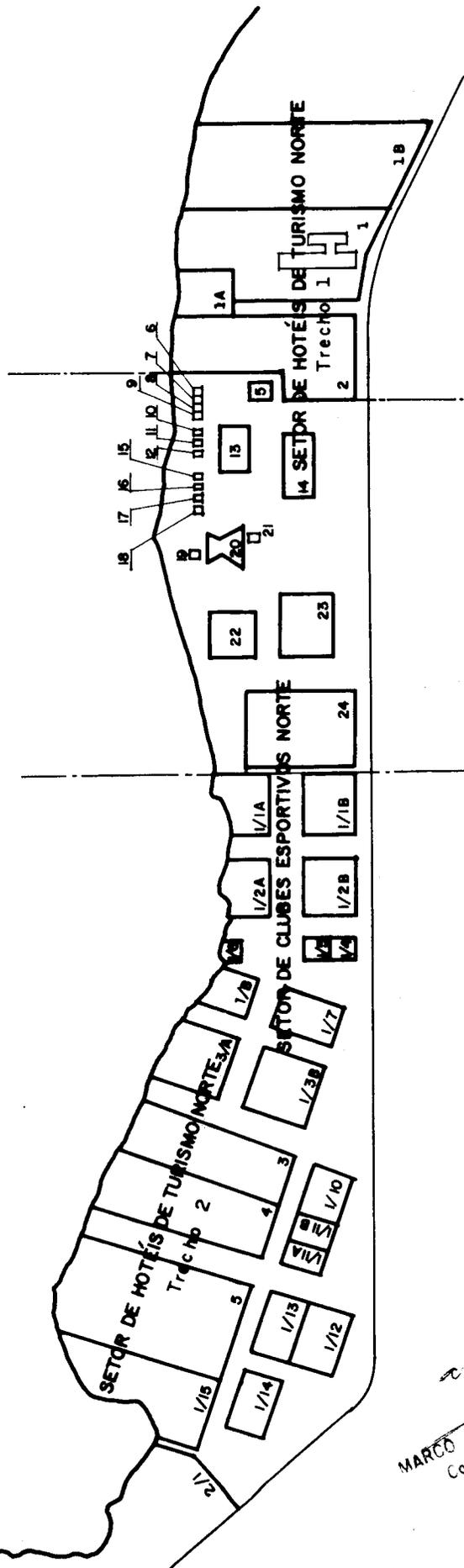
O presente projeto modifica e complementa a URB 04/92, registrada em Cartório, no que diz respeito a alteração do parcelamento aprovado anteriormente.

O projeto deverá ser complementado pelo Projeto Planialtimétrico (PLN), Projeto Altimétrico (ALT) e o Projeto de Drenagem (DRN).

*aprovado*  
  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>M E M O R I A L   D E S C R I T I V O</b>					
<b>MDE - 79 / 96</b>		<b>SHTN-SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1</b> <b>SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1</b>			
FOLHA: 01 / 14		<b>PROJETO ORLA - PÓLO 3</b> <b>LOTES 5 a 24</b>			
DATA: 30 / 05 / 96	PROJETO: COORD. EQ. ORLA - P. INCCA	CONF. MDE: GERENTE - MARILIA	VISTO: DIRETOR - BENNY	APROVA: DR. PDE. F. TORELLY	
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - DF</b>					

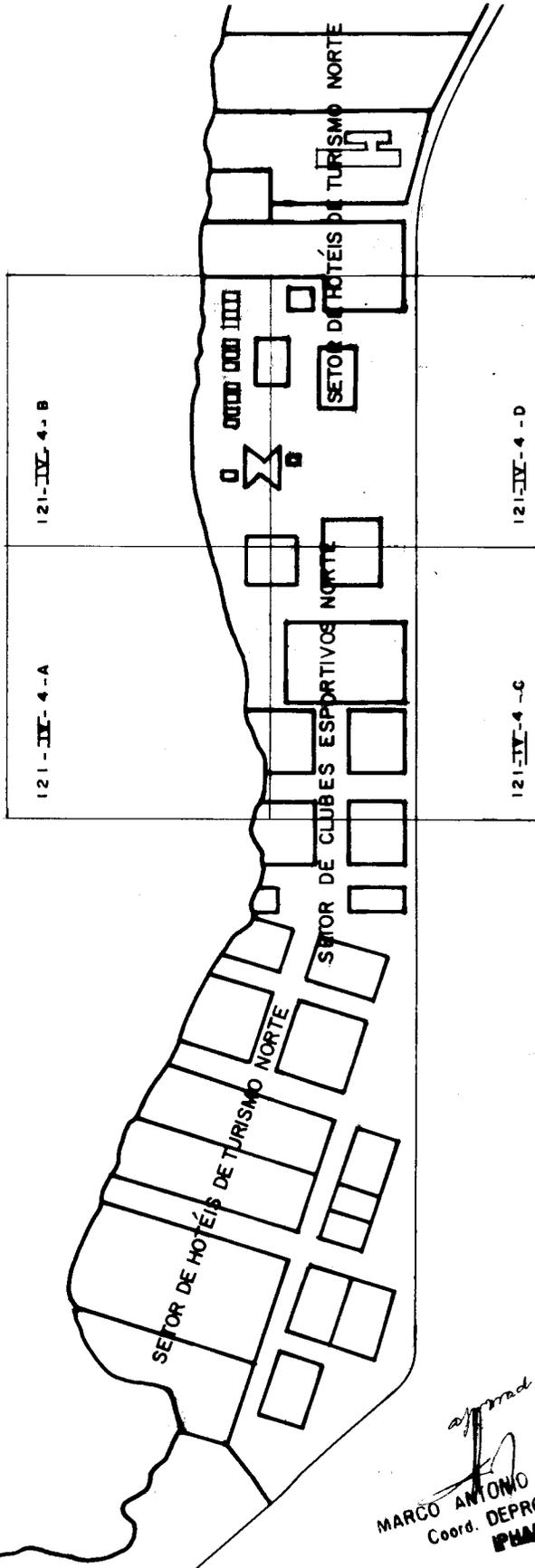
LAGO DO PARANOÁ



PROJETO ORLA

MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DE PROT. - B&B  
PMAM

LAGO DO PARANOÁ



PROJETO ORLA  
MALHA DO SICAD

*afmd*  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - B&B  
IPHAN

## **A - Justificativa do Projeto**

Concebida não apenas como cidade planejada para o trabalho organizado e eficiente, mas também como cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, Brasília deveria tornar-se, ao longo dos anos, além de sede do governo nacional, um centro cultural dos mais lúcidos e sensíveis do país. Assim a imaginou Lúcio Costa.

Cidade-capital, cidade-monumento, Brasília é a única obra da arquitetura e do urbanismo modernos considerada pela UNESCO, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Trinta e oito anos após ter sido idealizada, a ainda jovem capital do Brasil é, de forma incontestada, um centro urbano e administrativo plenamente consolidado, conciliando os espaços bucólicos com o cosmopolitismo e a dinâmica das grandes metrópoles.

Mas, se muito já foi feito, ainda há muito a fazer. E é neste contexto que se situa o projeto Orla do Lago, uma das grandes intervenções urbanas do atual Governo do Distrito Federal, fundamental para que Brasília se afirme como significativo pólo turístico e cultural, oferecendo aos seus habitantes novas e variadas alternativas de lazer, permitindo um uso mais intenso e adequado das áreas que se localizam na orla do Paranoá ou que dela estão próximas, criando, assim, uma efetiva e constante integração entre a cidade e o seu lago.

Com a implantação do Projeto Orla do Lago abrem-se novas e expressivas oportunidades de investimento aos mais variados setores empresariais, da micro à grande empresa; com ele, muitos novos empregos serão gerados, aumentando significativamente a arrecadação das receitas públicas. Por isso, a parceria entre o governo e a iniciativa privada é sua condição necessária.

## **B - Análise do sítio e condicionantes do Projeto**

A poligonal do Projeto Orla - Pólo 3 abrange parte do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN - Trecho 1 e uma fração do Setor de Clubes Esportivos Norte compreendida entre o Clube de Imprensa (lotes 1/1A e 1/1B) e parte do Trecho 1 do SHTN, perfazendo um total de 40,93 ha de superfície. (Ver MDE fls. 3, 4 e 5).

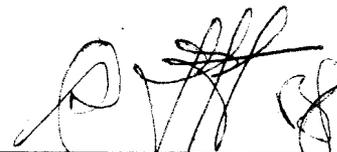
A topografia apresenta uma declividade média de 4% (quatro por cento), com caimento no sentido sul / norte.

A vegetação existente, em alguns pontos mais densa, é composta por espécies ornamentais exóticas e frutíferas, plantadas por antigos ocupantes.

Quanto a vegetação nativa, conforme observação feita no local, já foi devastada em decorrência de ocupações irregulares com outros usos, conseqüência da subutilização da área.

Destacam-se as principais intenções do Projeto:

MARCO ANTONIO F. CALVÃO  
Coord. DE PROJ. GEP  
IPHAN



- . Priorizar o deslocamento dos pedestres, facilitando o acesso destes a todos os equipamentos e áreas oferecidas.
- . Integrar os equipamentos culturais existentes entre si e entre as áreas adjacentes de circulação.
- . Reforçar a vocação cultural da área, proporcionada pela existência de alguns equipamentos culturais, como a Concha Acústica e o Museu de Arte de Brasília - MAB.

### **C - Critérios de Organização Espacial Urbana**

Procura-se criar um "mix" de atividades culturais, hoteleiras e comerciais, organizadas de forma a propiciar aos usuários a maior oferta possível de variedades espaciais, com a finalidade de intensificar e manter a vivência do local.

Considera-se, além do uso principal de hotéis de turismo e lazer, outros usos como o de comércio e cultura, com novas ofertas de espaços, com a finalidade de intensificar um uso dinâmico e contínuo das margens do lago.

Pelas características das atividades propostas, poder-se-á ter um uso ininterrupto (24 horas), evitando-se a ociosidade dos espaços públicos.

A implantação de uma grande alameda junto à orla do lago, visando a circulação e permanência do pedestre, junto com a ciclovia, configuram a continuidade espacial da orla do lago, além da predominância de um espaço na escala do pedestre. Próximo a esse calçadão são instaladas atividades como restaurantes, lojas, bares e cafés, além de equipamentos urbanos do tipo quiosque, para as atividades ligadas aos esportes náuticos.

O princípio fundamental para a implantação do sistema viário é que a orla seja uma área de contemplação e de uso exclusivo dos pedestres, evitando-se, assim, uma avenida do tipo beira lago. Por isso, todo o sistema viário projetado é periférico.

A geometria viária oferece condições de fluidez ao trânsito de veículos. A disposição e quantidade de vagas para estacionamento busca oferecer acessibilidade, evitando os conflitos veículos x veículos, pedestres x veículos.

Procura-se estabelecer uma relação apropriada entre os espaços caracterizados como de domínio público e de propriedade privada, evitando-se atribuir ao poder público, o ônus na manutenção de áreas públicas externas, sem definição e uso.

São previstos lotes com superfícies variadas, com a finalidade de atender hotéis de turismo e outros usos, de portes diferenciados.

Os gabaritos e as taxas de ocupação variam de acordo com as atividades e com a localização, evitando-se dessa forma, a interferência visual ao lago.

*aprovado*  
MARCOS ANTONIO CALVO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO URBANA  
PHAN

## D - Descrição da Proposta

O parcelamento do Pólo 3 se apoia em duas diretrizes básicas: ampliar as opções de lazer, possibilitando o acesso da população ao lago e viabilizar alternativas que permitam consolidar Brasília como pólo turístico nacional e internacional.

A idéia central é garantir o uso dinâmico e contínuo das margens do lago, principalmente as que ficam ao lado ao Plano Piloto. Ali ainda existem grandes áreas desocupadas e de fácil acesso.

Adequando-se à concepção de Brasília, o Projeto tem as seguintes diretrizes gerais:

- . manutenção da orla livre para acesso e uso público;
- . preservação da horizontalidade da paisagem;
- . recuperação dos princípios que nortearam a criação da cidade;
- . valorização de um patrimônio cultural da humanidade;
- . manutenção da predominância de espaços livres e arborizados sobre os espaços construídos, característicos da escala bucólica de Brasília.

Para o desenvolvimento do projeto foi indispensável o levantamento da caracterização e disponibilidade das unidades imobiliárias e de seu entorno imediato. Foram levantadas a situação atual dos lotes, sua propriedade e a expectativa dos proprietários quanto ao Projeto.

O Pólo foi caracterizado como cultural, onde um conjunto de equipamentos culturais propostos estão ligados pela Praça das Artes, uma praça central de dimensões compatíveis com esses equipamentos, onde deverão ser reunidas esculturas dos mais expressivos nomes nacionais e internacionais. Esta praça será um centro cultural onde poderão manifestar-se os movimentos a ele relacionados e configurará um espaço de grande significado para a cidade.

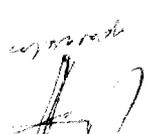
A Orla do Lago, propriamente dita, será ocupada por uma grande alameda para pedestres e uma ciclovia. Estas terão como suporte dos usuários: bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques.

Um lote foi definido para atender um pavilhão de Bienal, equipamento inexistente na cidade que terá a finalidade de abrigar as mais variadas exposições de arte, livro, moda, etc.

Um grande bosque será implantado e envolverá o prédio da Bienal e o Conjunto Comercial, em frente à Concha Acústica.

Este programa resultou em um melhor aproveitamento das áreas livres, deixando aproximadamente 40% (quarenta por cento) de área pública, além de não permitir a privatização da orla do lago.

Junto ao lote projetado para hotel foi criado um lote para comércio. A concepção do projeto é que este shopping tenha as características de um shopping cultural, com lojas ligadas a essas atividades como livrarias, galerias de artes, cinemas e teatros, lojas de souvenir, etc.

*coordenador*  
  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - B&R  
IPHAN



Ao lado da Concha Acústica foi concebido um lote que foi denominado "Drugstore". A característica principal deste imóvel deverá ser a de abrigar, não só restaurantes e bares, como lojas de conveniência, lojas de flores, bombonière, farmácia e jomaleiros, cinemas, galerias de arte, etc.

Junto à orla foram definidos 11 (onze) lotes para restaurantes e lojas. As lojas que deverão instalar-se nesse setor devem ser ligadas às atividades náuticas, do tipo venda de barcos, equipamentos náuticos, livrarias especializadas, etc.

Enfim, a estrutura do partido do projeto foi concebida com um desenho que cria espaços mais bem definidos, buscando um melhor acesso ao lago e um aproveitamento das áreas à atividade a que se destinam.

#### **E - Interferência de Redes Existentes na Área do Projeto**

As concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB, TELEBRASÍLIA e NOVACAP, não só foram consultadas como participaram na elaboração do projeto.

As interferências no projeto das redes da TELEBRASÍLIA, CEB e CAESB serão de responsabilidade do governo, das concessionárias ou do empreendedor, dependendo do caso.

#### **F - Cumprimento da Legislação Pertinente**

Quanto ao EIA/RIMA para a área foi solicitado ao IEMA a dispensa do referido relatório, tendo em vista a diminuição das taxas de ocupação e construção, o que foi concedido por esse órgão, através do ofício OI. Nº 225/96-GAB/IEMA, de 01.04.96.

Este projeto foi objeto de consulta e de aprovação pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, obtendo parecer favorável desse órgão.

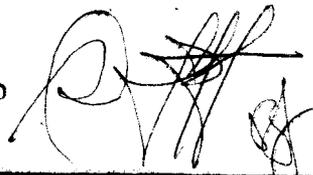
#### **G - Situação Fundiária**

O Pólo 3 ( Projeto Orla) abrange parte da área remanescente, da gleba de terras da Fazenda Bananal, de propriedade da TERRACAP, onde estão localizados os Setores de Hotéis de Turismo Norte e o de Clubes Esportivos Norte.

#### **H - Síntese do Projeto**

- Superfície total do projeto: 409,263,496 m<sup>2</sup>.
- Superfície total unidades imobiliárias: 129.695,240 m<sup>2</sup>
- Superfície total áreas públicas (vias internas, calçadas, alamedas, ciclovias, estacionamentos, áreas verdes: 279.568,256 m<sup>2</sup>

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - Bx8  
IPHAN



**I - Observações**

O projeto propõe a mudança de nomenclatura da área, em cujo endereçamento foi incluído a expressão Projeto Orla - Pólo 3.

Equivalência das Unidades Imobiliárias Registradas:

Registradas SHTN  
Setor de Hotéis de Turismo Norte  
Trecho 1

Projeto Orla Pólo 3

Lote 2A

Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,  
12, 13, 15, 16, 17 e 18

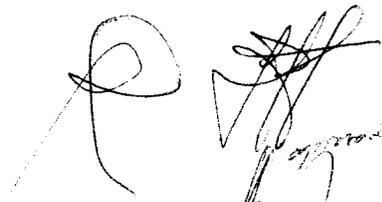
Lote 2B

Lote 14

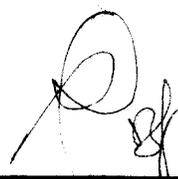
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte  
(Trecho Enseada 1)

Área remanescente da Fazenda Bananal  
( não parcelada )

Lotes 19,20,21,22,23 e 24



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - BoB  
IPMAN



# QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Km²

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.252.269,4296	196.321,9638	879,230	270°0'19"	
B	8.252.269,5094	195.442,2177	375,559	359°46'24"	
C	8.252.645,2862	195.440,7312	89,451	95°37'33"	
D	8.252.636,5120	195.529,8040	327,450	71°13'6"	
E	8.252.742,0000	195.840,0000	189,344	87°12'31"	
F	8.252.751,2266	196.029,2300	145,755	91°46'43"	
G	8.252.746,7000	196.175,0000	96,120	98°58'21"	
H	8.252.731,7000	196.270,0000	122,256	87°19'56"	
I	8.252.737,3937	196.392,1954			

MARCO ANTONIO F. SALVAO  
 Coord. DEFINIT. RAB  
 IF-PA



# QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kr :

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
J	8.252.483,8370	196.392,0922	253,408	180°01'24"	
K	8.252.483,8632	196.322,0511	70,000	270°01'17"	
A	8.252.269,4296	196.321,9638	214,308	180°01'24"	

*aprovado*  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROI - B-8  
 IPHAN



# QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SHTN - SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO  
 NORTE TRECHO 1  
 PROJETO ORLA PÓLO 3

REFERÊNCIAS: URB- 79/96  
 PLANTA Nº: 121 -IV- 4-B, 121-IV-4-D  
 DATA:

8  
 15  
 FRENTE  
 LATERAL  
 ESQUERDA  
 CHANFRO  
 VIA

QUADRA OU CONJUNTO	ENDEREÇO	LOTE	SUPERFÍCIE ( m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO	
				FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FUNDO	LATERAL			CHANFRO
						DIREITA	ESQUERDA			DIREITA	ESQUERDA		
05			1.600,00	40,00	40,00	40,00	40,00	-	AP	AP	VP	-	E
06			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	AP	-	C
07			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 6	-	C
08			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 7	-	C
09			875,00	25,00	25,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 8	-	C
10			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	AP	-	C
11			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 12	-	C
12			700,00	20,00	20,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 11	-	C
13			5.225,00	95,00	95,00	55,00	55,00	-	AP	AP	AP	-	MAB
14			7.200,00	120,00	120,00	60,00	60,00	-	AP	AP	AP	-	BL
15			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	AP	-	C
16			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 17	-	C
17			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	Lote 16	-	C
18			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	AP	-	C

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: E = Educação (Escola)  
 C = Comercio  
 MAB = Museu de Arte de Brasília BL = Bialia

TOTAIS 14 20.325,00

MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B+B  
 IPHAN

# QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO  
 ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA PÓLO 3

REFERÊNCIAS: URB - 79/96  
 PLANTA Nº: 121-4-IV-B, 121-IV-4-D, 121-4-IV-A  
 DATA: 121-IV-4-C

9  
 15  
 FRENTE  
 VIA

ENDEREÇO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE ( m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES						CONFRONTAÇÕES				USO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FUNDO	LATERAL		CHANFRO				
					DIREITA	ESQUERDA			DIREITA	ESQUERDA					
19		130,28	7,415	7,41	17,57	17,57	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	CI
20		9.149,456	98,211	120,892	73,804	73,4314	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	CA
21		87,93	6,827	6,827	41,156	41,395	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	B
22		12.350,00	95,00	95,00	12,879	12,879	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	C
23		23.400,00	150,00	150,00	130,00	130,00	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	C
24		64.252,57	211,546	210,00	156,00	156,00	-	AP	AP	AP	-	AP	AP	-	HT
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO Coord. DEPHOT - BaB PHAN															

TOTAIS	06	109.370,236	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: C = Comércio CI= Camarins CA= Concha Acústica						B= Bilheteria HT= Hotéis de Turismo AP= Área Pública				L= Lago
--------	----	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

*[Handwritten signature]*

## Equipe do Projeto

### - Supervisor

. Arq. Paulo Bicca

### - Coordenador

. Arq. Sylvia Maria Braga

### - Projeto

. Arq. Aurora Gomes Ferreira Aragão Santos

. Arq. Maria Francisca Tereza Lafetá

. Arq. Paulo Bicca

. Arq. Sylvia Maria Braga

### - Topografia e Cálculo

. Eng. Walter Taba

. Eng. José F. Mingone

. Balbino Monteiro Filho

. Eng. Edson J. Vieira

. Ivo Rosa de Oliveira

. Janio de Paulo Almeida

. Manoel Leite de Souza

### - Digitação

. Marcio Dutra/Manoel Leônidas/Silvana Maria Nascimento.

### - Desenho

. Caio Júlio Bitencourt

. Geazi Fernandes de Souza

. José Dias Cordeiro

. Leandro Pires

. Lucinei Maria Vieira

. Luciano da Silva Queiroz

. Manoel Dias de Souza

. Paulo José Aragão de Paiva

. Pedro Machado Lora

### - Colaboração

. Arq. Adilson B. De Carvalho/Geog. Manoel B. Barros

. Arq. Bárbara Delgado/Lidia Adjuto Botelho

. Arq. Eugênio Barbosa/Maria da Glória Rincon Ferreira

. Arq. Flávio Gomes

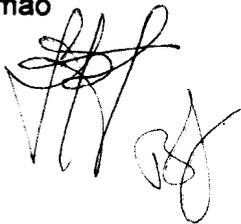
. Arq. Fernando Falcão

. Arq. Jane Monte Jucá

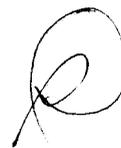
. Arq. Jeanitto Gentiline

. Arq. José Ricardo Cunha Ferreira

. Arq. Hitome Leila Yamao



aprovado  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPROT - B&B  
IPHAN



PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN  
 Trecho enseada 1 - Projeto Orla  
 Pólo 3 - Lote 24  
 SHTN - Trecho 2 - Projeto Orla - Polo 2 - Lotes 3, 4 e 5.

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

- . URB 79/96 SICAD - 121-IV-4-A  
121-IV-4-C
- . URB 4/92 SICAD - 121-III-6-A  
121-III-6-C

### 3. USO PERMITIDO

#### 3.1 - Predominante

##### 3.1.1 - Uso comercial/prestação de serviço

- . Serviços de hospedagem
- . Hotel de Turismo ou Lazer
- . Apart-Hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

#### 3.2 - Complementar

- . Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio, às atividades predominantes.

*[Assinatura]*  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 79/96**

SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3  
 LOTE 24

FOLHA: 01 / 04

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO: *[Assinatura]*

CONF. NGB: *[Assinatura]*

VISTO: *[Assinatura]*

APROVO: *[Assinatura]*

#### 4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
Projeto Orla Pólo 3 Lote 24	30	40*	10	10
SHTN Tr. 2 - Lotes 3, 4 e 5.	30	10	10	10

\* O afastamento para o fundo(rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 35% (trinta e cinco por cento)

#### 6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxC</sub> = 80% (oitenta por cento)

#### 7. PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em, no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

  
MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROJ - BSM  
IPHAN







## 8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00 (doze metros) em relação ao mesmo.

## 9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

- a) 1 (uma) vaga, para cada UH (Unidade Habitacional) do Apart-Hotel, quando houver.
- b) 1 (uma) vaga, para cada 2 (dois) apartamentos, com área de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) menor ou igual a ou 1 (uma) vaga, para cada apartamento, com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).
- c) 1 (uma) vaga, para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.
- d) 1 (uma) vaga, para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e de prestação de serviços.
- e) 1 (uma) vaga, para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.
- f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore, para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

## 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

## 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mini

*aprovado*  
MARC ANTONIO F. GALVÃO  
C. DE PROJ. - B-88  
BRAS

mo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área de elevação.

## 12. CASTELO D'ÁGUA

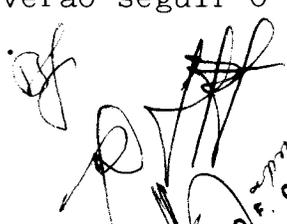
Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

## 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser construída uma edificação de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.
- 18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por Decreto nº 15.979, nos termos da lei nº 458, de 18 de outubro de 1994.
- 18.c - Os projetos, apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.
- 18.d - Os itens omissos, nesta Norma, deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações DF).

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. Dep. Ob. B. B.  
IPDF

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1 - RA I  
Projeto Orla-Pólo 3 - Lote 13.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

Institucional ou Comunitário, com atividade de:  
Cultura e Educação(ensino não seriado).

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeto horizontal da área edificada dividida pela área do lote) X 100 T<sub>máxO</sub> = 100%(cem por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) X 100  
T<sub>máxC</sub> = 200%(duzentos por cento)

**7 - PAVIMENTOS**

7a - Número máximo - 2 pavimentos

7b - Térreo - no térreo, as áreas fechadas, localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 50% da área do mesmo, destinada à atividade definida no item 3.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se à atividade definida no item 3.

7d - Subsolo(s) com taxa máxima de ocupação de 100%(cem por cento) da área do lote, destinado às atividades dos usos permitidos para o lote e garagem, não sendo computado na taxa máxima de construção, quando garagem.

*MAREC*  
Coord. Dist. URBAN  
10/11/96

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB — 80 / 96**

SHTN- SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1  
PROJETO ORLA - PÓLO 3  
LOTE Nº 13

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONFECCIONADA PELA

CONF. NGB:

SELENTE-MARIA

VISTO:

DIRETOR LENNY

APROVADO:

DIRETOR P. TORRES

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO**

**(PDF/ODF)**

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira for necida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente a parte mais alta da edificação, excluídos caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

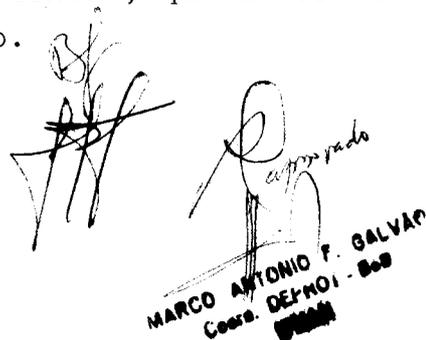
Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificação)/DF.

18c - Os projetos apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto ao partido arquitetônico, que deverá estar em consonância com o conjunto.



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROI - BSB

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 14.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

Institucional ou Comunitário, com atividade cultural.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

TmáxO = 100% (cem por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

TmáxC = 170% (cento e setenta por cento)

**7 - PAVIMENTOS**

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8).

7b - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote, destina-se às atividades do item 3 e garagem. Não sendo computado na TmáxC (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso ao(s) subsolo(s) e os poços de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote.

MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB — 83/96**

SHTN-SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO - 1  
 PROJETO ORLA-POLO 3  
 LOTE Nº 14

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/05/96

PROJETO:

COORDENADOR

CONF. Nº:

DESENHISTA

VISTO:

DIRETOR

APROVADO:

DEPUTADO

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.
- 18c - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantado por ocasião da expedição da Carta de Habite-se.
- 18d - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.

  
  
MARCOS ANTONIO F GALVAO  
Coord. DEPNOT  
IPDM

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290      LC nº 88/98      Decr. nº 20.840
DATAS:	10.12.96      05.03.98      03.12.99
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96      DODF DE: 13.04.98 DO 8/12/99

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 Lotes:  
 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-B

**3 - USO PERMITIDO**

3.1. - Comercial com atividades de:  
 Bares, restaurantes e congêneres e lojas ligadas às  
 atividades do Pólo.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do  
 lote) x 100.  
 T<sub>máx0</sub> = 100% (cem por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 Térreo: T<sub>máxC</sub> = 100% (cem por cento)  
 Subsolo: T<sub>máxC</sub> = 100% (cem por cento)

**7 - PAVIMENTOS**

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8).  
 7b - Subsolo(s) optativo(s), com taxa máxima de ocupação de 100%  
 (cem por cento) da área do lote, destinado a atividade de  
 apoio ao uso permitido para o lote e garagem. As rampas  
 de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão  
 se desenvolver dentro dos limites do lote. Quando a garagem  
 não será computado na taxa máxima de construção.

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E PERMITO**

**NGB — 85/96**

SHTN - SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1  
 PROJETO ORLA - PÓLO 3  
 LOTES Nºs 6,7,8,9,10,11,12,15,16,17 e 18

FOLHA: 01 / 03

DATA: 30 / 05 / 96      PROJETO: [assinatura]      CONF. Nºs: [assinatura]      VISTO: [assinatura]      APROVO: [assinatura]

7c - Térreo: destinado às atividades permitidas para o lote; as áreas fechadas não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

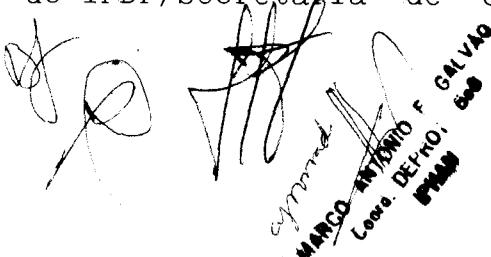
Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.

18c - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads: MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO, LOCA. DEPTO. 600, PMA.

18.d - Esta NGB 85/96 foi acrescida de uma folha, tendo em vista a inclusão dos subitens 18.d a 18.j, que regulamentam a LC nº 88/98 de 5/3/98 e Decr. nº 20.840 de 3/12/99.

18.e - Os subsolos podem avançar sob a área pública situada entre os lotes, limitado o avanço a 50% (cinquenta por cento) da distância entre eles, conforme croquis constante do item 18.j. O avanço dos subsolos será objeto de contrato de concessão onerosa de direito real de uso.

18.f - Nos casos de lotes não contíguos de um mesmo proprietário ou concessionário, com área pública entre eles, o subsolo poderá ser utilizado de maneira contínua.

18.g - O avanço no subsolo não será computado na Taxa de Construção definida no item 6 desta NGB.

18.h - Para concessão onerosa do direito real de uso, os concessionários responsabilizar-se-ão pela reurbanização da superfície, bem como pelos custos de eventuais remanejamentos das redes de serviços públicos.

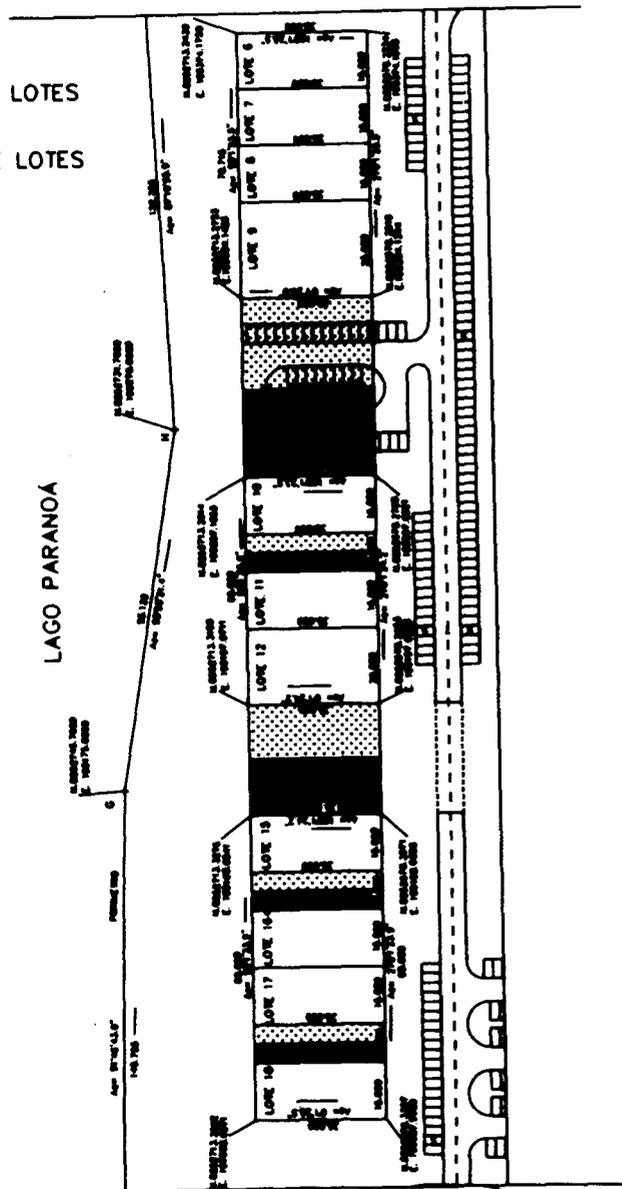
18.i - Ficam estendidas para os subsolos as atividades permitidas para o pavimento térreo, além das já previstas no subitem 7b da NGB 85/96. Os estabelecimentos instalados em subsolos poderão constituir unidades autônomas para efeito de emissão de alvará.

rã de funcionamento, desde que inseridas total ou parcialmente nos limites dos lotes.

18.j - A ocupação dos subsolos sob área pública deverá observar o croquis constante do presente subitem desta NGB.

18.k - Fica alterado o item 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO das Normas de Edificação. Uso e Gabarito NGB 85/96, do Pólo 3 - Projeto Orla, no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Decreto n.º 23.373 de 19.11.2003 (DODF n.º222):  
"8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e casa de máquinas".

-  50% DA DISTÂNCIA ENTRE LOTES
-  50% DA DISTÂNCIA ENTRE LOTES



*[Handwritten signatures]*

PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18.329
DATAS:	18.06.97
PUBLICAÇÃO:	19.06.97

### 1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN  
Trecho 1 - Projeto Orla  
Polo 3 - Lotes 1, 1B e 2

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD - 121-IV-5-A  
- 121-IV-5-B  
- 121-IV-5-C

### 3. USO PERMITIDO

#### 3.1-Predominante

##### 3.1.1-Usos Comerciais/Prestação de Serviços

- Serviços de hospedagem
- Hotel de Turismo ou lazer
- Apart-hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

#### 3.2-Complementar

Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio às atividades predominantes.

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 88/96**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte

Projeto Orla - Polo 3 Lotes 1, 1B e 2

FOLHA: 01/04

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

COORDENADOR: RICA

CONF. NGB:

GEPROT. MARILU

VISTO:

DIPRO - BENNY

APROVO:

DIPRO - TORELLY

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF**

#### 4.AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT DIREITA(m)	LAT. ESQUERDA(m)
lotes 1,1B e 2	30	*	10	10

\* O afastamento para o fundo (rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace

#### 5.TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote)x 100

T.MAX.O= 35 % (trinta e cinco por cento ) da área do lote

#### 6.TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T.MAX.C= 80 % (oitenta por cento) da área do lote

#### 7.PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado(s) a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção , podendo ocupar área correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em , no máximo, 1,5m (Hum metro e meio).

#### 8.ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa-de-máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00m em relação ao mesmo.

#### 9.ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e /ou subsolo, nas seguintes proporções:



a) 1 (uma) vaga para cada UH (unidade habitacional) do Apart-hotel, quando houver.

b) 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos com área menor ou igual a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ou 1 (uma) vaga para cada apartamento com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

c) 1 (uma) vaga para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.

d) 1 (uma) vaga para cada 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e prestação de serviços.

e) 1 (uma) vaga para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.

f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

#### 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

#### 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,8m (Hum metro e oitenta centímetros) podendo ser :

11.a - do tipo grade ou alambrado

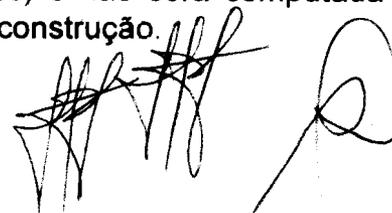
11.b - do tipo alvenaria e grade desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

#### 12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

#### 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser contruída uma edificação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior que 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.



## 18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.

18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por decreto nº 15.979/94

18.c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/SO quanto a essas normas.

18.d - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de obras e edificações do DF).



PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18.329
DATAS:	18.06.97
PUBLICAÇÃO:	19.06.97

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte Trecho 1  
 RA I - Projeto Orla - Polo 3 - Complexo Brasília Palace - Lotela

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD 121-IV-5-A  
 121-IV-5-C

### 3 - USO PERMITIDO

3.1. Comercial, com atividades de restaurantes, bares, congê-  
 neres e lojas ligadas às atividades do Polo.

### 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END:	FRENTE(M)	FUNDO(M)	LAT:DIREITA	LAT. ESQ. (M)
Lote 1A	30	10	5	10

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100  
 TmáxO = 40% (quarenta por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 Térreo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)  
 Subsolo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)

### 7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 109/96**

SHTN-SETOR DE HOTEIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1  
**PROJETO ORLA-POLO3-COMPLEXO BRASÍLIA PALACE**  
**LOTE Nº 1A**

FOLHA: 01 / 03

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONF. NGB:

VISTO:

APROVO:

GERENTE-MARILIA

DIRETOR-DENNY

DE-DE-LETONILLY

7b - Subsolo(s) optativo, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área do lote destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando a garagem não será computada na taxa máxima de construção.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

#### **8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

#### **9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM**

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

1 (uma) vaga para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Será considerado como área verde 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 2 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

#### **10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

É obrigatória reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo.

#### **11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS**

O cercamento do lote caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11a - Do tipo grade ou alambrado.

11b - Do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

#### **12 - CASTELO D'ÁGUA**

Será permitida a construção de torre e castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

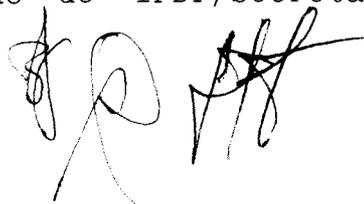
## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

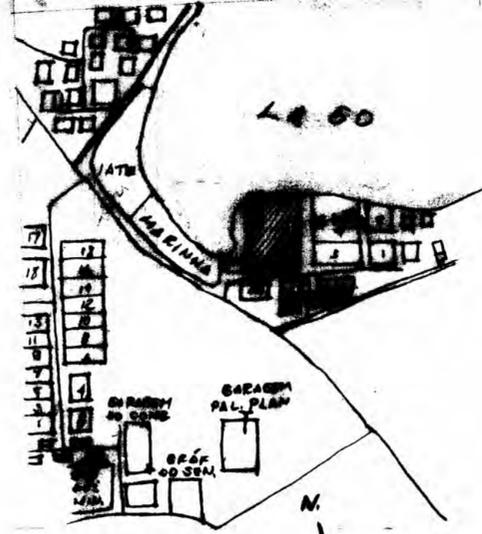
18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 18.

18b - Os itens omissos nestas normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações) DF.

18c - Esta NGB substitui a SHTN PR 8/1 quanto as normas para restaurante lote 1A.

18d - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras quanto a essas Normas.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of item 18d.



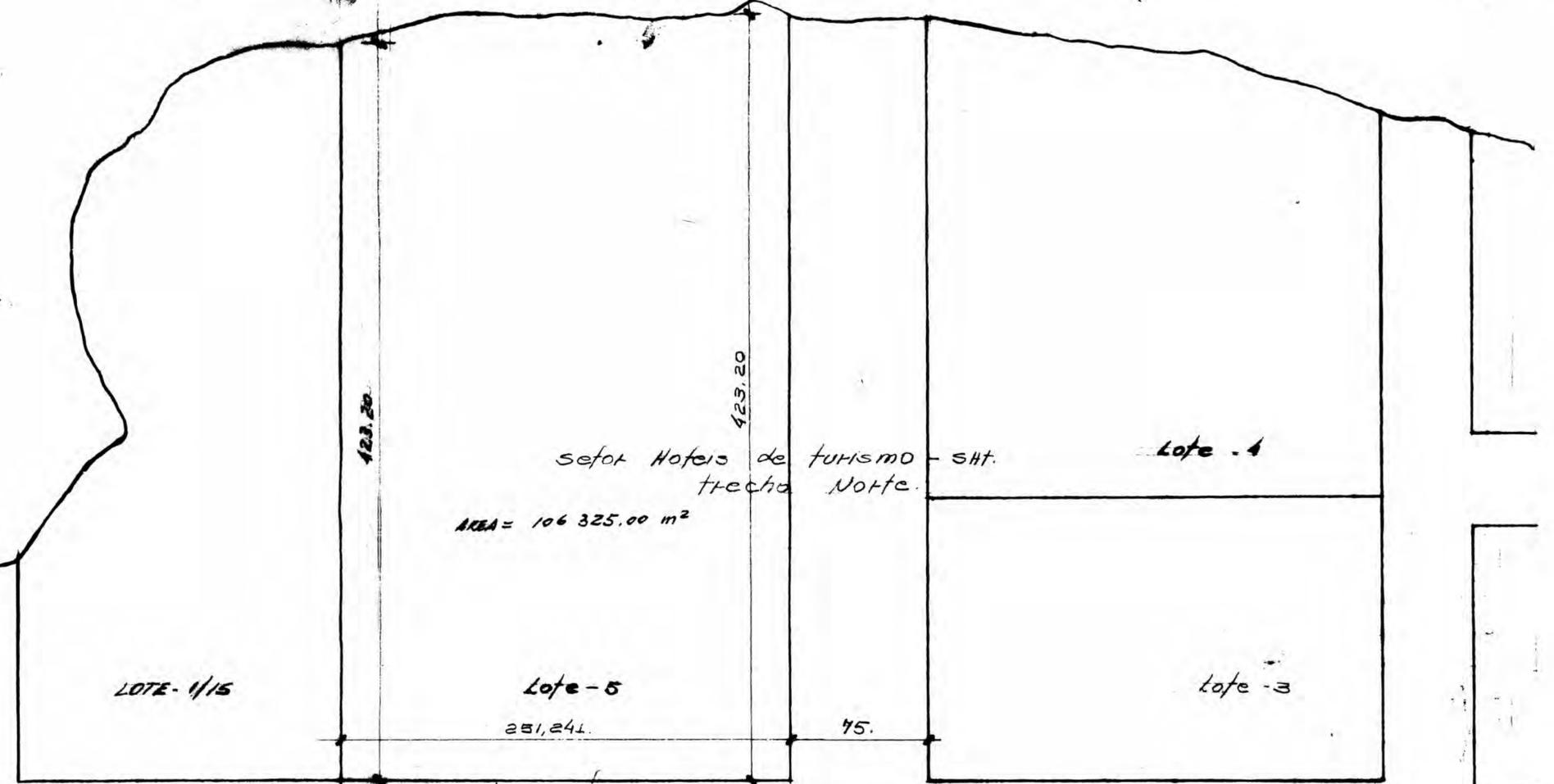
CROQUIS

G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 63  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fis. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, sob o N.º 63, inscrição N.º 383, em 31/1/77, conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º \_\_\_\_\_, em 31/1/74.  
 DTA DAU

**OBS:**

- 1) ESTA PLANTA SHT PR. 9/1, RETIFICA A PR 2/1 REGISTRADA EM CARTÓRIO, NO QUE DIZ RESPEITO A NOVA DIMENSÃO PARA O LOTE 5 DO SETOR DE HOTEIS E TURISMO TRECHO NORTE, APROVADO PELA DECISÃO DE 185/77-CAU, CONFORME SOLICITA O PROCESSO Nº 686.946/77.
- 2) DECRETO Nº 4.056 de 11 de Janeiro de 1978 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
- 3) AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GARBITO PARA O LOTE 5 SÓ AS CONSTANTES DO NGB 36/80, EM 11/08/80.

Lago.



LOTE - 1/15

Loje - 5

Loje - 4

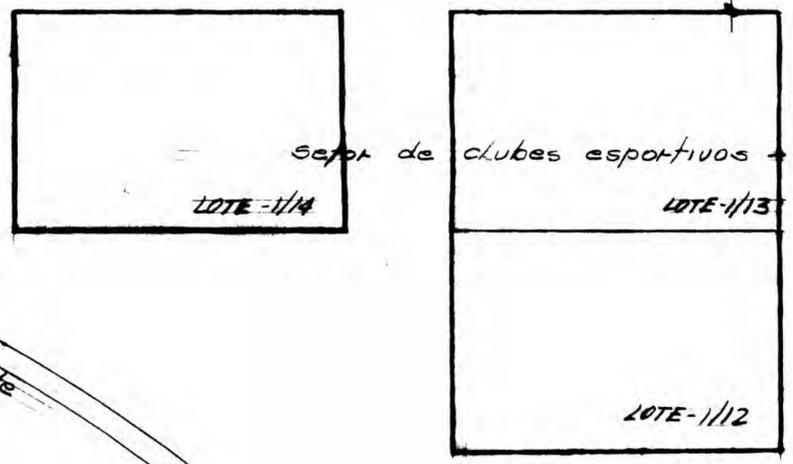
Loje - 3

VIA CE-2 ENSEADA NORTE

Área destinada à Marinha.

415,057

VIA LA NORTE



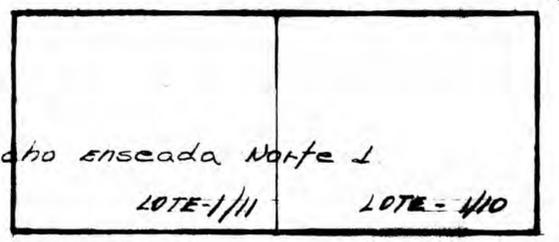
Setor de clubes esportivos

LOTE - 1/14

LOTE - 1/13

LOTE - 1/12

VIA ACESSO CE-2 ENSEADA NORTE



trecho enseada Norte I

LOTE - 1/11

LOTE - 1/10

ESTRADA Hotéis de turismo - EHT

LOTE 1/9

72° 46' 35,052"

241,765

SHT	PROJETO	PR-9/1
	SETOR HOTEIS DE TURISMO	
LOTE	ESTRADA HOTEIS DE TURISMO (EHT)	
	5	
PROJ. DE		8-5330
DESIGN.		DATA: 26-08-77
TIPO		ESCALA: 1:2000
PROJ. DO DISTRITO		1975 - 1977
VISTA	DAU - DOU	



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. - TÉCNICO - PLANEJAMENTO

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO NORTE  
TRECHOS 1 e 2  
PLANTA GERAL

01 FLS - FLS 06, DATA: 15/01/92  
DESENHO: CEDES CALCULO: SETOC-ALTAR AUTOR PROJ.: SPPMO-ALICE VISTO: DPL-VERA APROVO: DAU-BLONIA

BICAD - PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO  
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTE PRs.

DATA: ESCALA 1:10000 DESENHO: CONR PROJ.: APROVO:

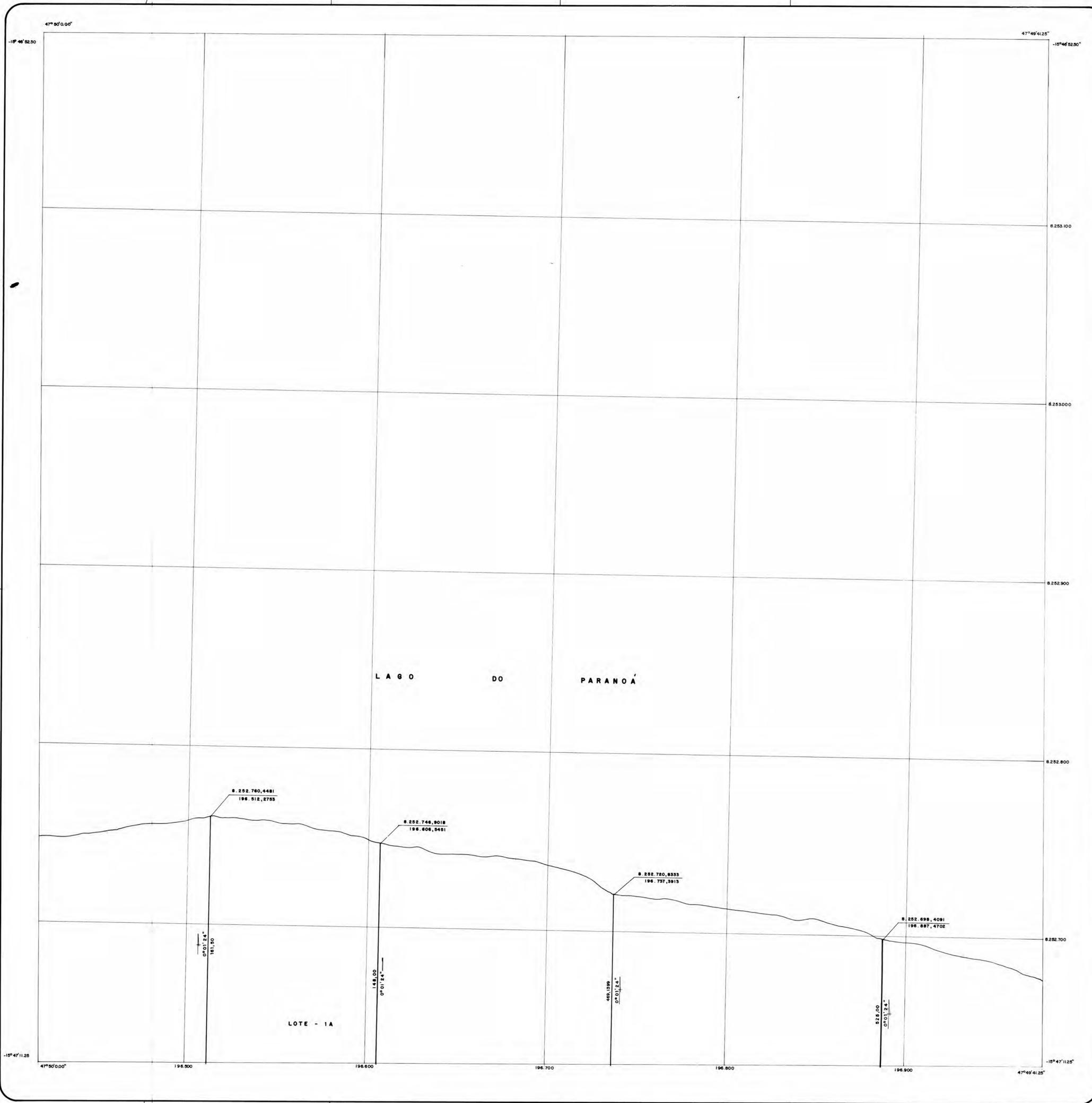
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

103	104	105
120		122
121	123	124

MERIDIANO CENTRAL : 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL : 9,1W  
 K=1,000

Kr = 1,0005870 BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*  
 OFIC. TÉCNICO

URB - 04/92 SHT-M - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B - 2

02 FLS-FLS 08 DATA: 15/01/92

DESENHO	CALCULO	SETOR	AUTOR PROJ.	SEPRO	ALICE	VIOTO	DPL	VERA	APROVO
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	ALTAR	<i>[Signature]</i>						

SICAD: 121-III-B-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

**PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO**  
 ESTÁ PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTE PRs.

DATA:	ESCALA:	1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	---------	--------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO — DAV — TERRACAP

NM NG NQ

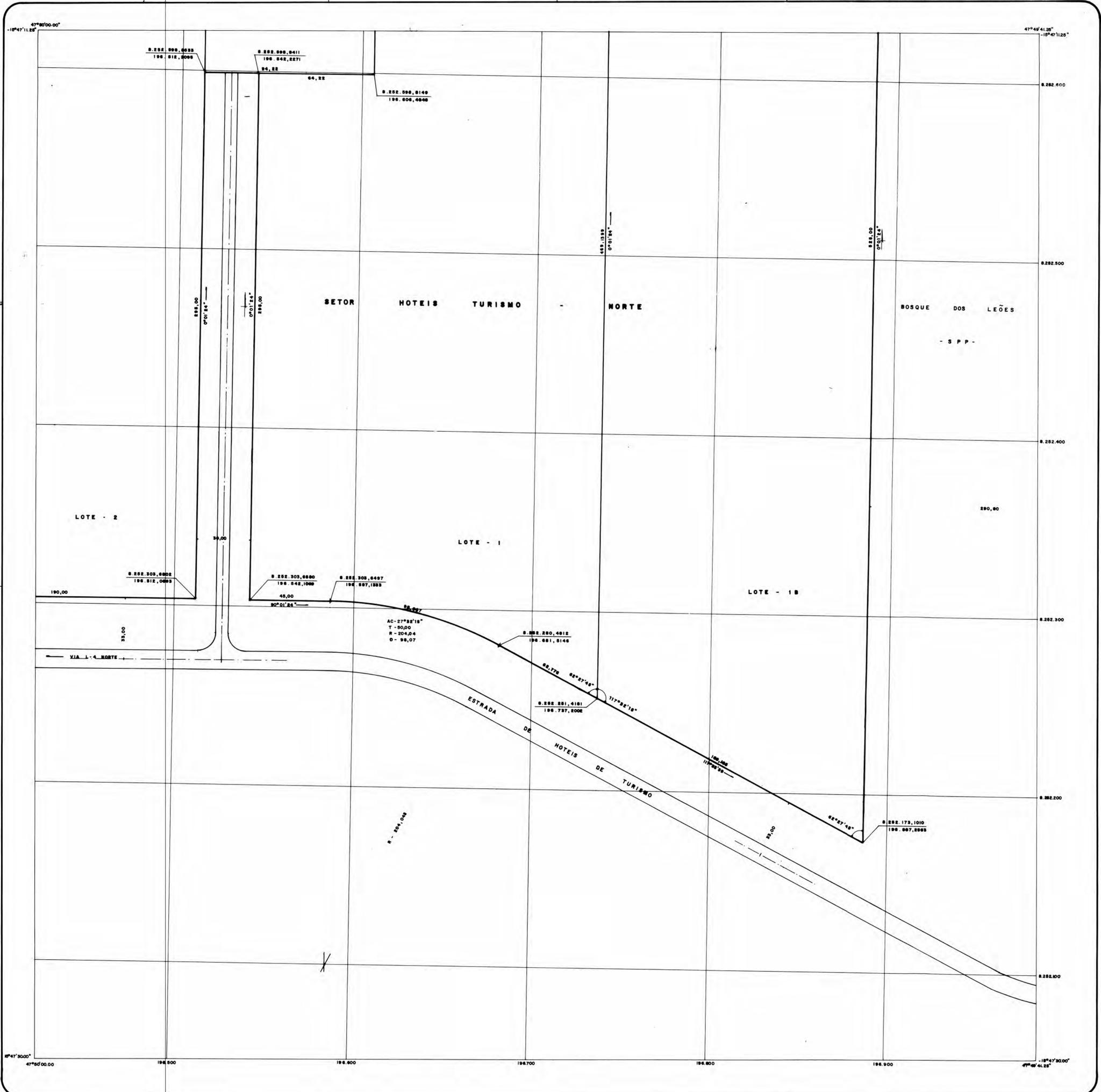
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIACAO ANUAL : 9,1W  
 K=1,000

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-IV-1-D	121-IV-2-C
121-IV-4-B	121-IV-5-A
121-IV-4-D	121-IV-5-B
121-IV-5-C	121-IV-5-D

Kr = 1,0005870

BRASILIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*  
 R.T.C. - P.H. 1000

URB - 04/92 BNT-II - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - IA - IB e 2

DESIGNO: *[Signature]* CÁLCULO: *[Signature]* ALTAIR *[Signature]* ALIPE *[Signature]* VISTO: DPL - VERA *[Signature]* APROV.: *[Signature]*  
 SICAQ: 121-III-B-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA DEACORDO COM SEGUINTE FIC:

DATA: \_\_\_\_\_ ESCALA: 1:1000 DESENHO: \_\_\_\_\_ SEDE: \_\_\_\_\_ APROVO: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

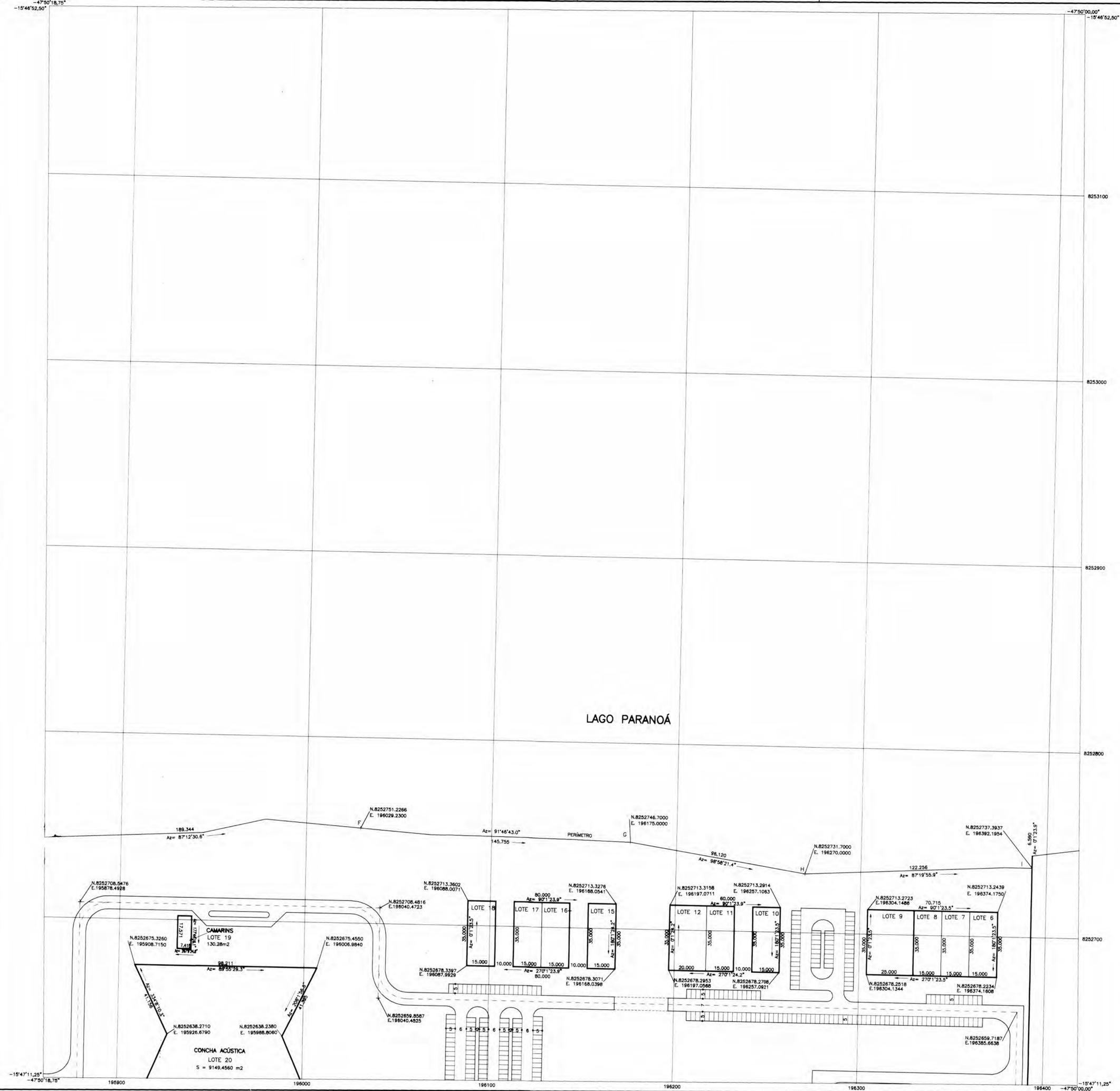
121-IV-A-3	121-IV-B-A	
121-IV-A-2	121-IV-B-C	121-IV-B-0
121-III-2-A	121-III-2-A	121-III-2-B

MM NS NQ  
 10° 00' 00" 0° 00' 10"

MERIDIANO CENTRAL: 48°  
 DECL. MAG. : 15°35'  
 VARIÇÃO ANUAL : 0,17"

Nr = 1,000870

BRASÍLIA



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

URB-79/96		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/9	DATA: 30/05/96	SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GEFIT	VISTO: BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96		

URB - 04/92		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
04 FLS - FLS 08		TRECHO 1	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ: SEPRO - ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D	OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO;		

PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO			
DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ. : APROVO:

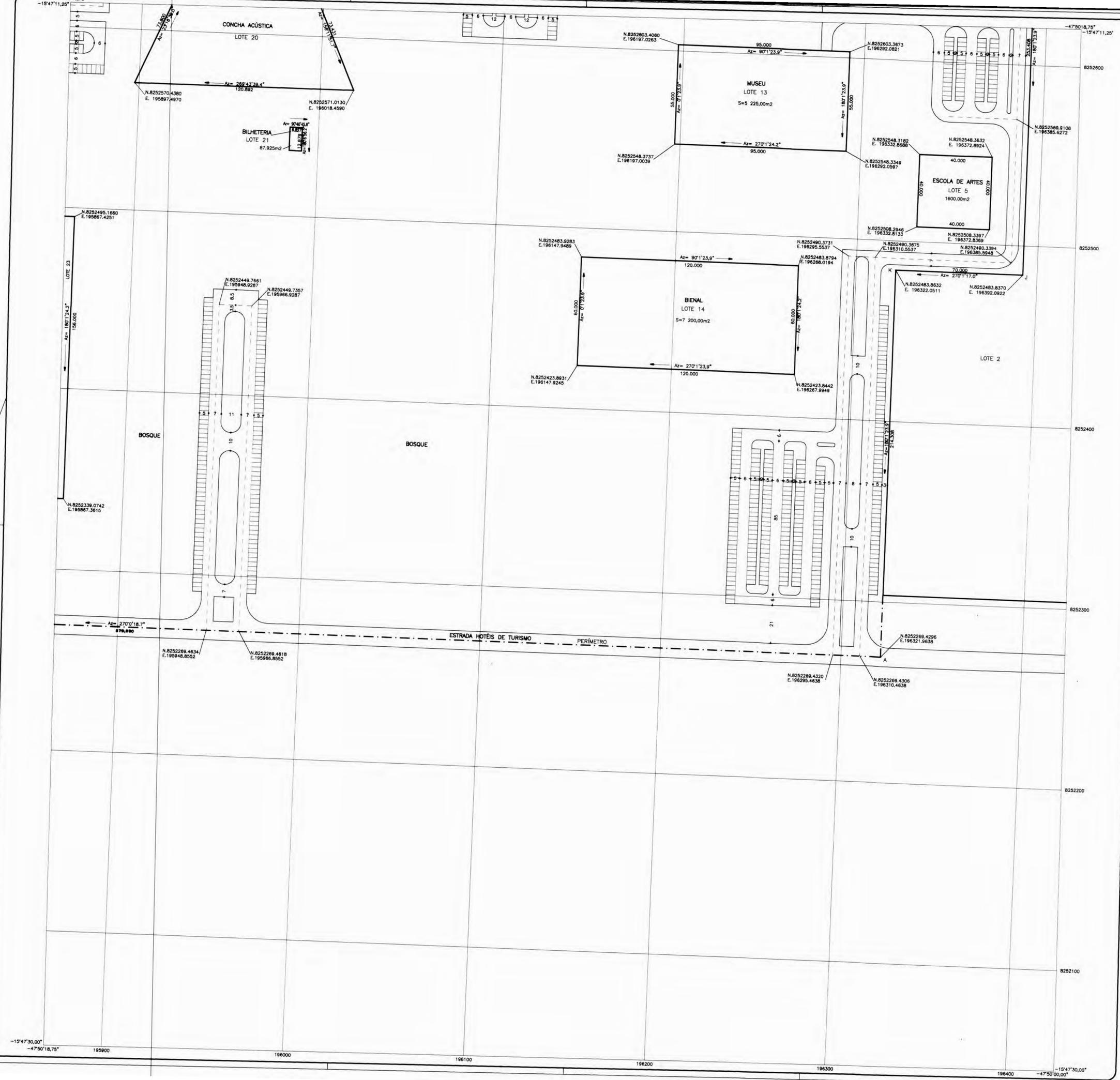
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIAÇÃO ANUAL: 9,1"W

Kr = 1,0005870

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

BRÁSILIA



Aprovado  
 MARGO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BdB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 5/5	DATA: 30/05/96	SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA	
PROJETO: EQUIPE ORLA		CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GEFIT
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	APROVO: DP-IPDF

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
FLS - FLS 08		TRECHO 1	
DATA: 15/01/92		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAIR	AUTOR PROJ: SEPRO-AUICE	APROVO: DAU - GLÓRIA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D		OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO.	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

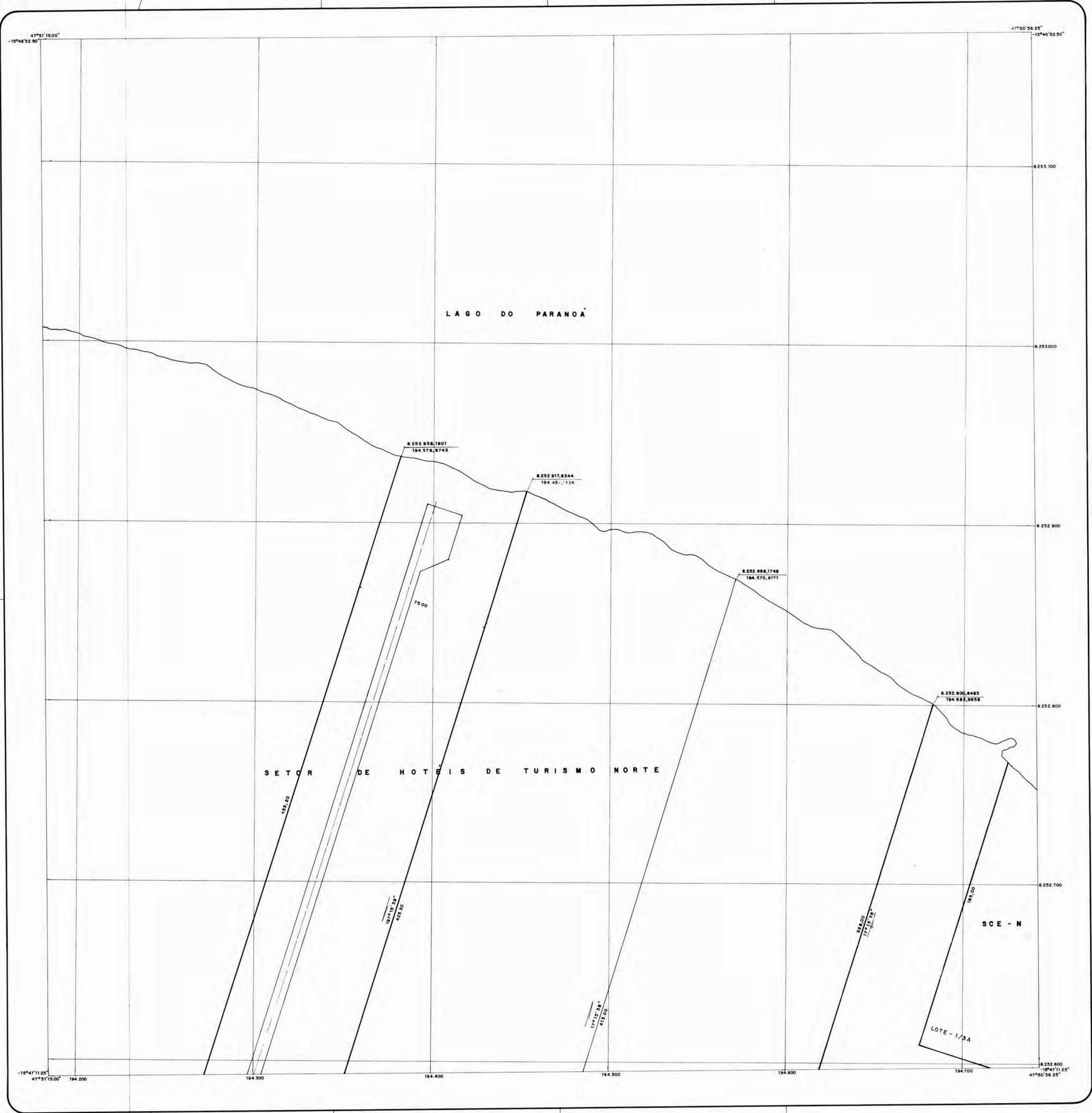
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIÇÃO ANUAL: 9,1"W

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-N-4-A	121-N-4-B	121-N-5-A
121-N-4-C	121-N-4-D	121-N-5-C
121-N-1-A	121-N-1-B	121-N-2-A

Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP

URB - 04/92 SNT-M - SETOR HOTELIS TURISMO - NORTE  
TRECHO 2  
LOTES - 3 - 4

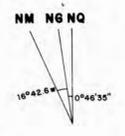
DESENHO: CEDES - CÁLCULO: SETOR - ALTAIR - AUT. PROJ.: SE PRO - ALICE - VISTO: DPL - VERA - APROVO: DAU - ESTERIA

SIGAD: 121-III - 6 - A, C, 121-IV - 4 - B, D, 121-IV - 5 - A, C, D

PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO  
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PR.

DATA	ESCALA	DESENHO	CONF. PROJ.	APROVO
------	--------	---------	-------------	--------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SDU — TERRACAP



MERIDIANO CENTRAL : 45°  
DECL. MAG. : 1976  
VARIACÃO ANUAL : 9,1W



Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP RT: DITEC - PINHEIRO

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOIS TURISMO - NORTE  
TRECHO 2  
LOTES - 3 e 4

DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC-ALYATI AUT. PROJ.: SEPRO-ALICEF VISTO: DPL-VERA APROVO: DWU-GLORIA  
SICAD: 121-III-6-A,C - 121-IV-4-B,D - 121-IV-5-A,C,D OBS: ESTA PLANTA É JORNAL DO PROJETO SHT-DIG 04/92 Junho/99 APROVO: C. ESTRELA

GEAP - GRUPO EXEC. P/ASSENTAMENTO E PRESERV. DA V. PLANALTO RT: CIGERO 2070/70

URB - 90/90 RA-I-REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA  
VPLA - VILA PLANALTO  
ACAMPAMENTO DFL E RABELO

FLS. 3/8 DATA: 29/06/90  
DESENHO: G. TORRES CÁLCULO: MARISE AUT. PROJ.: GEAP VISTO: CECÍLIA APROVO: IVELISE

**PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO**

ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRs:

DATA: ESCALA: 1:1000 DESENHO: CONF. PROJ: APROVO:

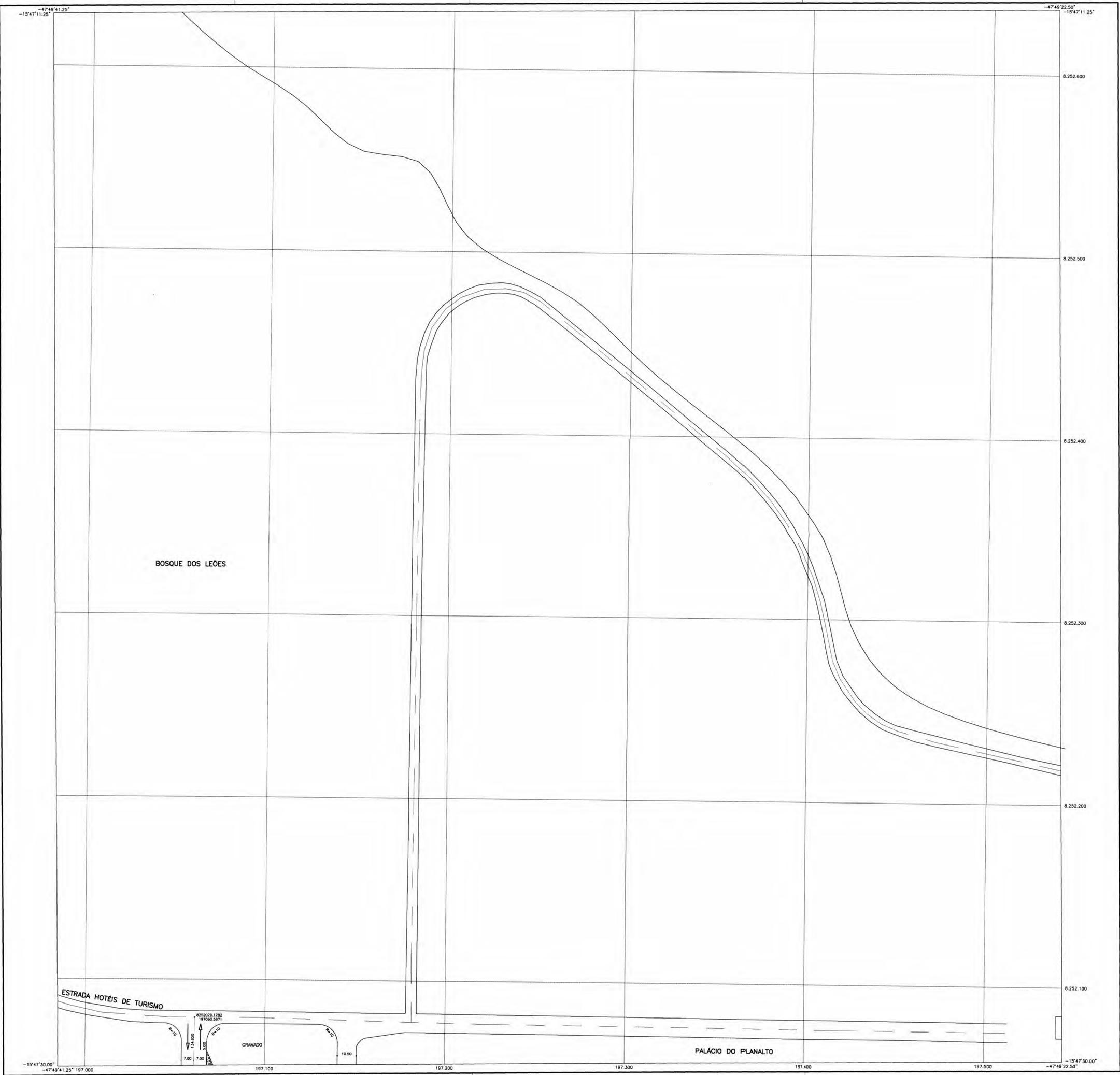
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

S.V.O. — D e U

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG. 1976  
VARIACÃO ANUAL 9,1 W

101-III-5-B	102-III-6-A	103-III-5-B
101-III-5-D	102-III-6-C	103-III-6-D
104-III-2-B	105-III-3-A	106-III-1-B

Kr = 1,000 5870 BRASÍLIA



**PROJETO DE URBANISMO**  
**URB-073/03** SPP - SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL  
 VIA DE LIGAÇÃO ESTRADA PALÁCIO PRESIDENCIAL  
 E ESTRADA HOTÉIS DE TURISMO

PLANTA PARCIAL	FOLHA: 02/02	ESCALA: 1:1000	INÍCIO: 08/12/03	Ver. MDE 73/03
PROJETO: <i>Halt</i> MARTA COELHO	CÁLCULO: GEFIT	REVISÃO: <i>Halt</i> /GEPLA	TERMINO: 12/10/04	APROVO: <i>André</i> Subsecretaria/SUOUR
SICAD: 121-N-5-D, 138-II-2-B			Este planta é cópia fiel do PR-1/1	

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
**URB - 04/92** SPP - SETOR PALÁCIO RESIDENCIAL  
 PALÁCIO RESIDENCIAL  
 BOSQUE DOS LEÕES

OB FLS-FLS	OB DATA: 15/01/92	DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC-ALTAR	AUT. PROJ.: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL. VERA	APROVO: De.U. - GLÓRIA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D			Este planta é cópia fiel do projeto URB 04/92			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRs:

DATA:	ESCALA: 1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU - TERRACAP

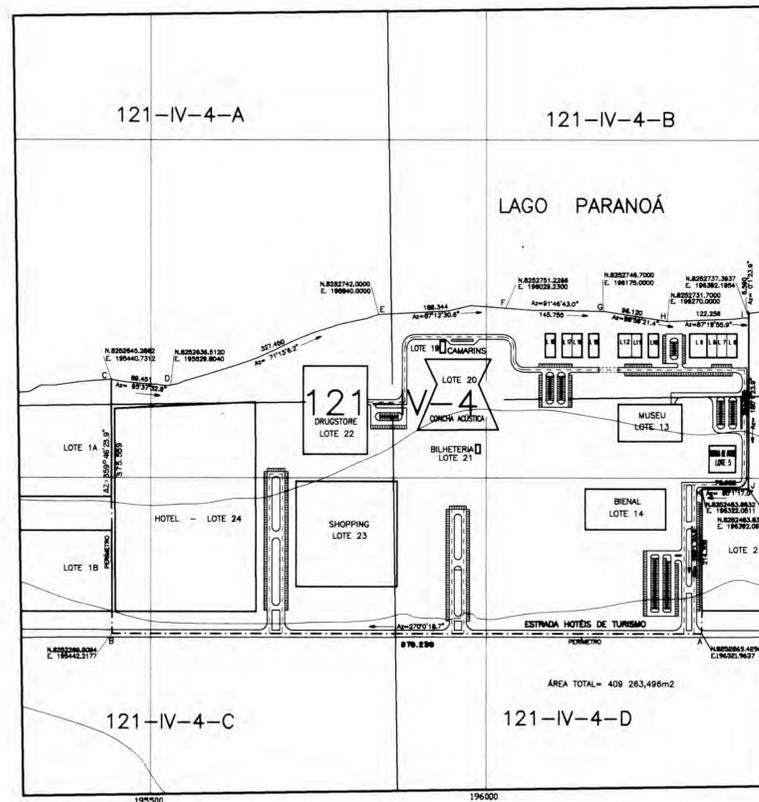
NM NG NQ  
 ☆  
 16°42'6"      0°46'10"

MERIDIANO CENTRAL 45°  
 DECL. MAC. 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL 9,1'W

Kr = 1.0005870

**BRASÍLIA**

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS		
121-III-5-A	121-III-5-B	121-III-5-A
121-III-5-C	121-III-5-D	121-III-5-C
138-III-2-A	138-III-2-B	138-III-2-A



*Arqueto*  
 CARLOS DE PAZ  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTEIS E TURISMO NORTE-TRECHO 1	
GERAL		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA 1/5		PROJETO ORLA - POLO 3 - Lotes 5 a 11	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CALCULO: [assinatura]	CONFERE: [assinatura]	VISTO: [assinatura]
ESCALA: 1:5 000	DATA: 30/05/96	SICAD: VIDE MDE 79/96	APROVO: [assinatura]
ÁREA DA GLEBA: 409 263,496m <sup>2</sup>			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

**IPED**  
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
 TERRITORIAL E URBANO DO  
 DISTRITO FEDERAL - SU/DFP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIAÇÃO ANUAL: -5,1'W

BRASILIA

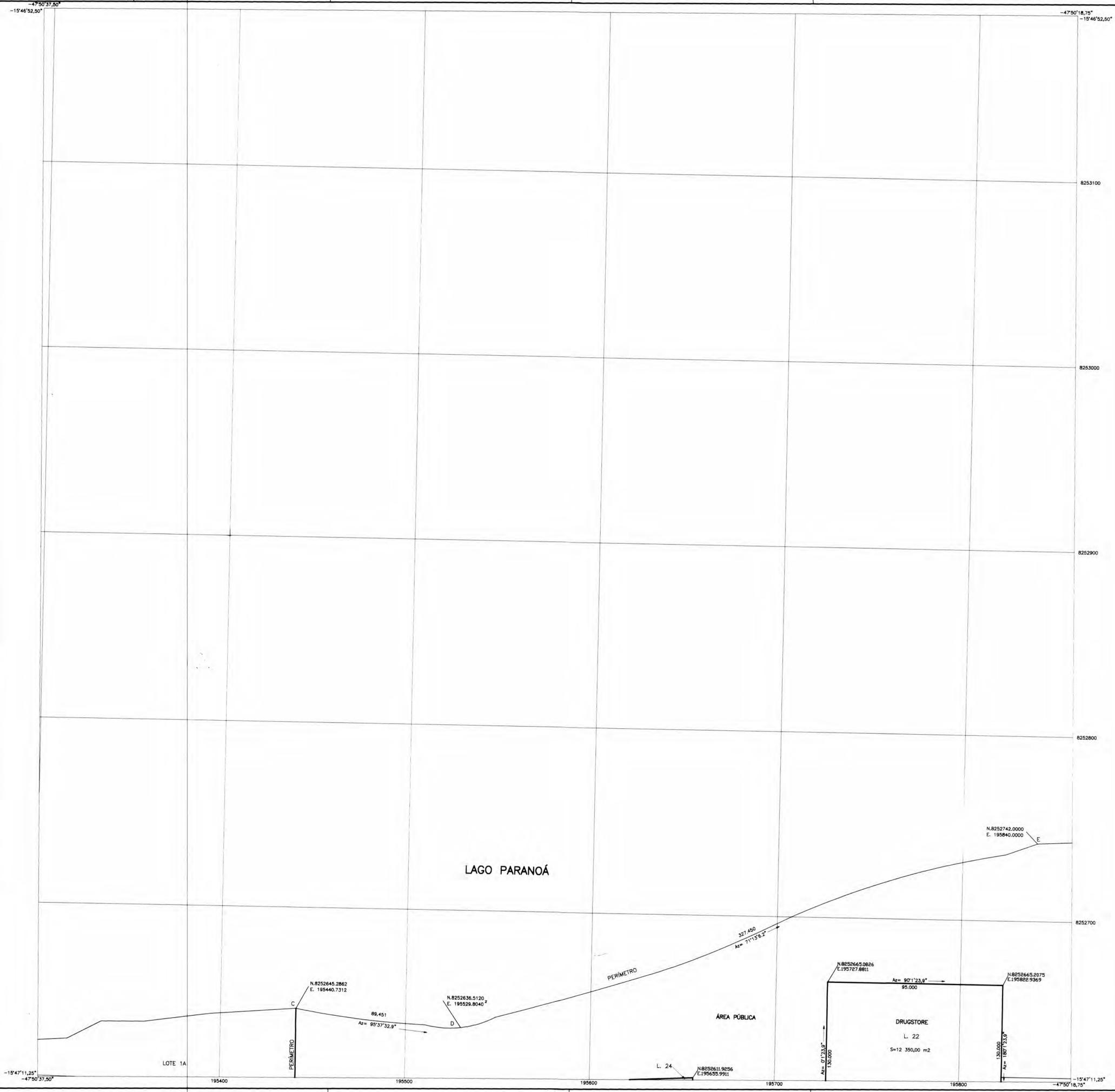
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-III-3	121-III-1	121-III-2
121-III-6	[Sombra]	121-III-5
121-III-3	121-III-1	121-III-2

Kr = 1,0005870

NM NG NQ

1°00'00" 0°46'22"



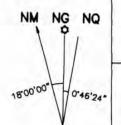
Approved  
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BdB  
 IPAM

<b>URB-79/96</b>		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA: 2/3	DATA: 30/05/96	PROJETO: ORLA - POLO 3	Lotes 22 e 24
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GERENTE-MARCIA	DIRETOR: BENNY
APROVA: [Signature]	SICAD: VIDE MDE 78/96	VISTO: [Signature]	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**



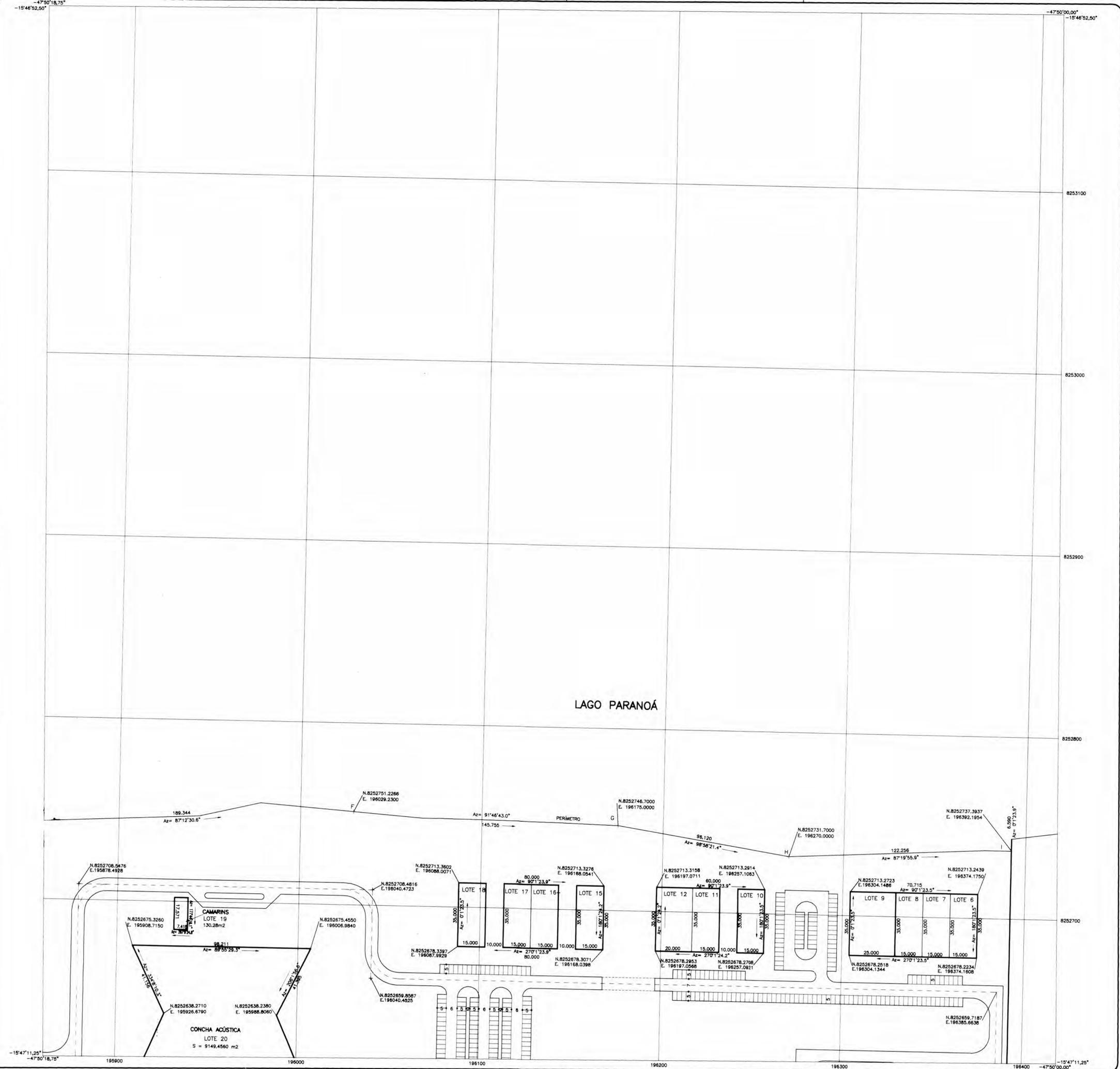
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIACÃO ANUAL: -5,16"W



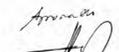
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-B-3-D	121-N-1-C	121-N-1-D
121-B-8-B	121-N-4-A	121-N-4-B
121-B-8-D	121-N-4-C	121-N-4-D

BRASÍLIA Kr = 1,0005870



LAGO PARANOÁ

  
 MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BxB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/5	DATA: 30/05/96	SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GERIT	CONFERE: GERENTE-MARILIA	VISTO: DIRETOR-BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96		

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
		TRECHO 1	
		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D	OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO.		

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

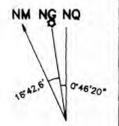
DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

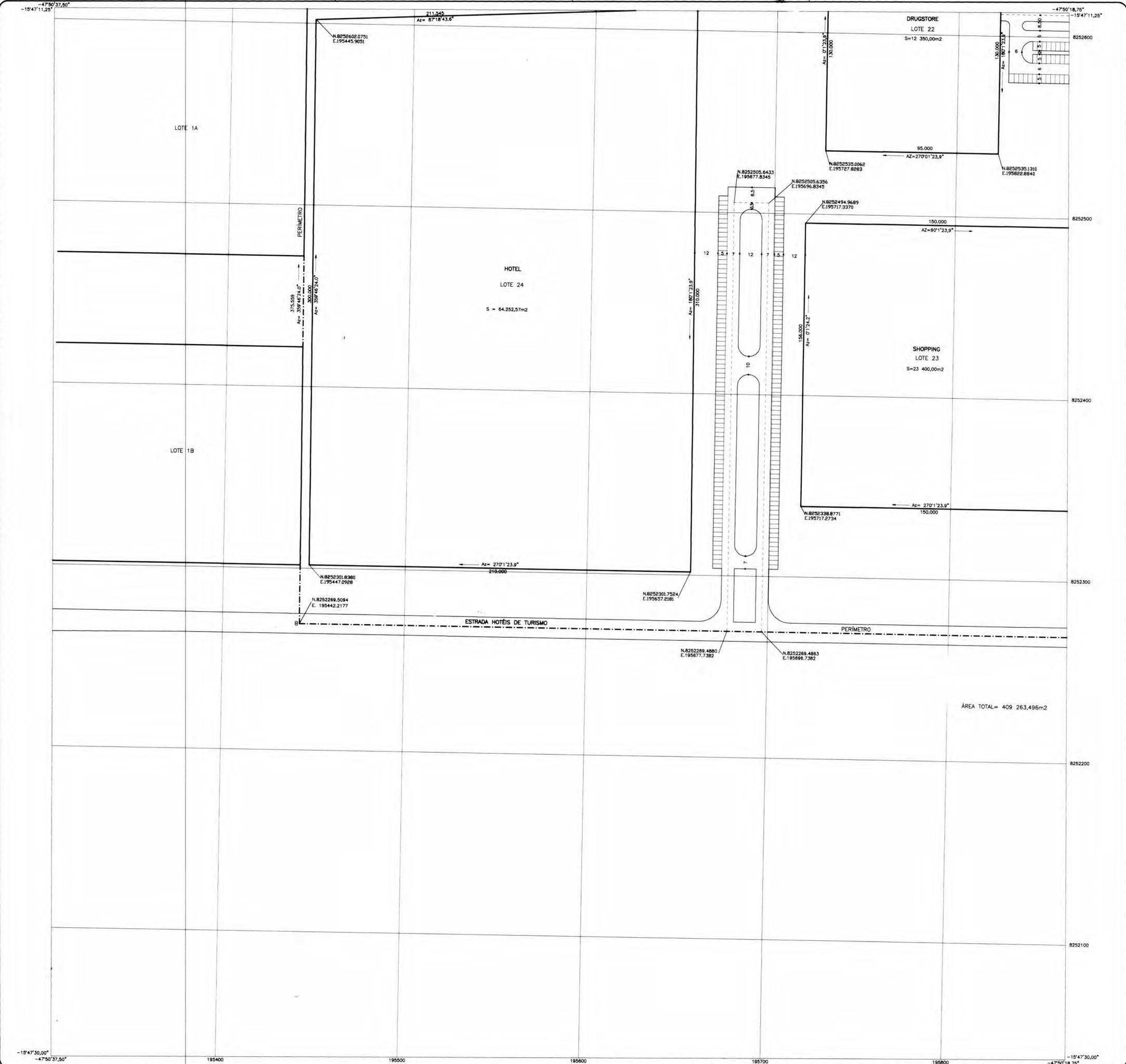
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C
121-N-2-A	121-N-2-B	121-N-3-A
121-N-3-C	121-N-3-D	121-N-3-E

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIÇÃO ANUAL: 9,1"W



Kr = 1,0005870 BRASILIA



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROI - B4B  
 PMA

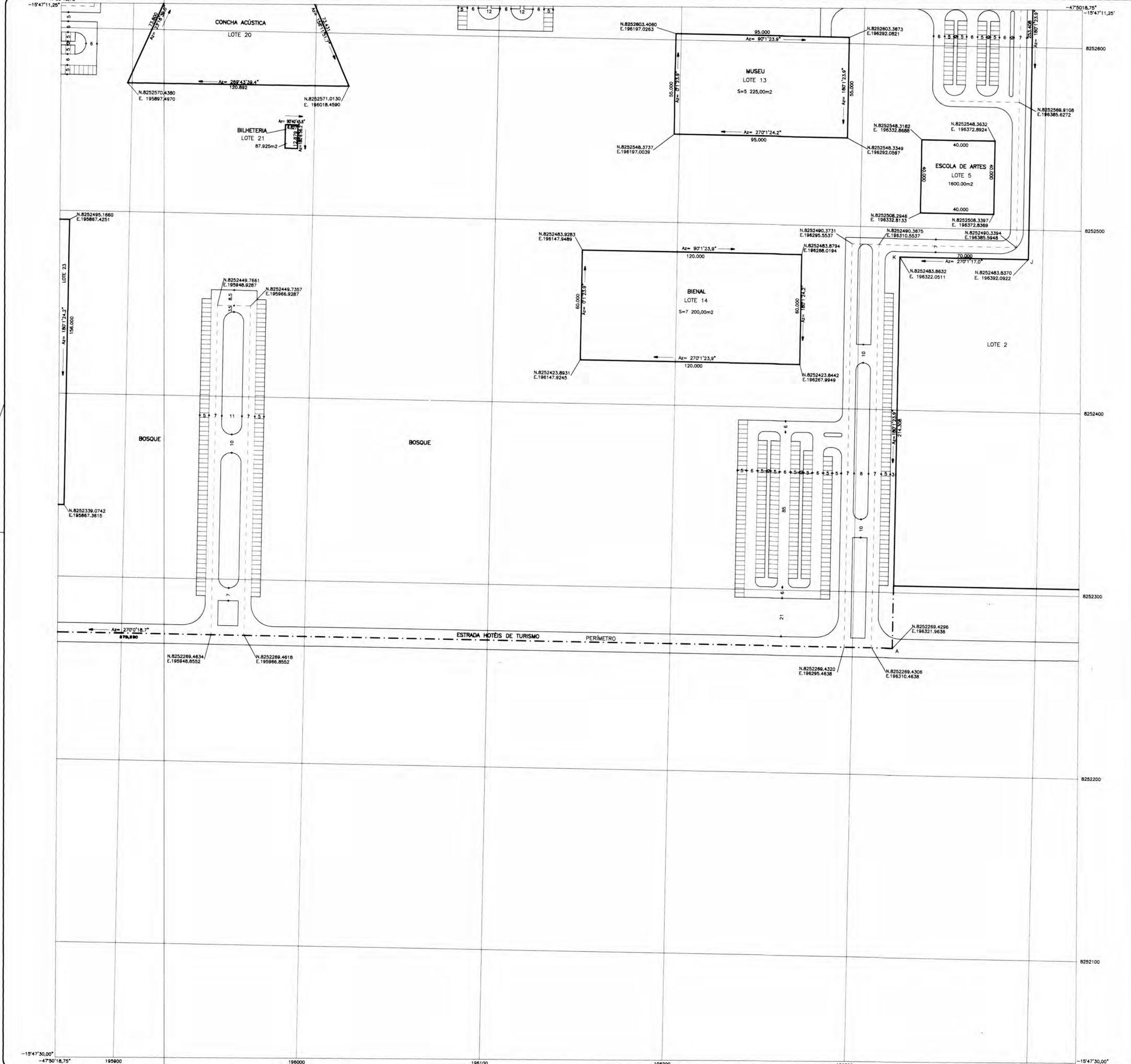
<b>URB-79/96</b>		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA: 4/5	DATA: 30/05/96	PROJETO ORLA - POLO 3 Lotes 22, 23 e 24	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GERENTE-MUNICÍPIO	DIRETOR-BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96	VISTO: 02/06/96	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**



MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIÇÃO ANUAL: -5,16"W





  
 MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 5/5		DATA: 30/05/96	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GERT	CONFERE: GENERE-MURCIA	VISTO: DREBER-BENNY
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
FOLHA: 04/04		TRECHO 1	
DATA: 15/01/92		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAIR	AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D		OBS: ESTA FOLHA É CÓPIA FIEL DO PROJETO	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

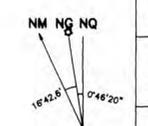
DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIACÃO ANUAL: 9,1'W

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-III-4-A	121-III-4-B	121-III-4-C
121-III-4-D	121-III-4-E	121-III-4-F
121-III-4-G	121-III-4-H	121-III-4-I



Kr = 1,0005870  
 BRASÍLIA

- II – Setores de Mansões;
- III – Setores de Chácaras;
- IV – Setor de Embaixadas, nos casos previstos no artigo 62.

Art. 142 – Serão permitidas construções com o máximo de dois pavimentos ou de 8,50m de altura, medidos a partir do nível do terreno, no ponto médio da construção.

- § 1º – No caso de construções de dois pavimentos com cobertura em terraço, este poderá ser coberto até 30% de sua área.
- § 2º – O subsolo é optativo.

Art. 143 – As áreas de serviço deverão ser muradas de modo a garantir a sua indevassabilidade, desde os logradouros públicos.

Art. 144 – É permitido o emprego de cercas vivas nas divisas dos lotes.

Art. 145 – Não é permitido murar as testadas dos lotes, salvo no caso de fechamento de dependências de serviço.

Art. 146 – Os beirais de cobertura não poderão avançar sobre a faixa do afastamento obrigatório, mais de 1/3 de sua largura.

Art. 147 – Quando se tratar de habitação com dois quartos, é obrigatória a existência de banheiro de empregada e área de serviço.

Art. 148 – Quando se tratar de habitação com 3 quartos ou mais, é obrigatória a existência de dependências de serviço completas constituídas de área de serviço, quarto e banheiro de empregada.

## SEÇÃO II

### HABITAÇÕES COLETIVAS

Art. 149 – Será permitida a construção de habitações coletivas nas áreas estabelecidas para este fim nos seguintes setores:

- I – Setores de Habitações Coletivas Norte e Sul;
- II – Setor de Habitações Coletivas Econômicas.

Art. 150 – Não será permitida a construção de apartamentos de menos de 40m<sup>2</sup> de área útil.

Parágrafo Único – Aplicam-se também para habitações coletivas, as disposições contidas nos artigos 147 e 148 deste Código.

Art. 151 – É obrigatória a existência de vestíbulo social e de serviço com elevadores independentes, salvo no caso de super-quadras duplas ou de habitações coletivas econômicas. Os vestíbulos social e de serviço devem se comunicar em todos os pavimentos.

Parágrafo Único – No caso de Super-Quadra dupla ou de habitações coletivas econômicas, permite-se vestíbulo de circulação vertical único, com uma única entrada para o apartamento.

Art. 152 – É obrigatória a existência de portas de acesso social e de serviço independentes para cada apartamento, salvo para habitações coletivas econômicas.

Art. 153 – Para cada conjunto de circulações verticais (escada e elevadores social e de serviço, nos casos em que exigidos) será permitido um máximo de oito apartamentos por andar, ou, no caso de habitações coletivas econômicas, de doze apartamentos por andar.

Parágrafo Único – Pelo menos a escada de cada conjunto de circulação vertical deve dar acesso ao subsolo, quando existente.

Art. 154 – Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas, somente será permitida a construção de caixas d'água, casas de máquinas, e vestíbulos das circulações verticais.

#### DECRETO Nº 3.253, DE 21 DE MAIO DE 1976

##### HABITAÇÕES COLETIVAS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 154, do Decreto "N" nº 596, de 03 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 – Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas, será permitida a utilização de até 40% (quarenta por cento) da área da projeção, em caráter privativo, obedecidas as seguintes características:

I – a área de que trata este artigo, só poderá ser utilizada para:

- a) instalação da casa de máquinas
- b) instalação da caixa d'água;
- c) salão de festa, estar, reunião e jogos
- d) sauna
- e) piscina
- f) jardins
- g) terraços.

II – Será obrigatória a manutenção de um afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), dos limites da projeção.

III – O pé direito máximo permitido será de 3 (três) metros.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 155 – Para os edifícios de habitações coletivas construídas sobre pilotis, não serão aprovados projetos que apresentem solução estrutural ou elementos de construção e ajardinamento que prejudiquem a utilização conveniente dos espaços no pavimento térreo.





IATE CLUBE DE BRASILIA

1) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

2) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

3) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

4) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

5) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

6) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

7) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

8) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

9) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

10) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

11) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

12) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

13) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

14) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

15) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

16) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

17) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

18) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

19) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

20) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

21) PARA AS EDIFICAÇÕES SERÃO APLICADAS AS NORMAS DO CONDESA DE BRASÍLIA, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS, E AS DISPOSTAS NO ART. 100 DO PLANO DE ZONAMENTO DE BRASÍLIA, EM SEUS ANEXOS.

S.M.I. NORDE	PROJETO	PR-41
	VIA N. LESTE	
Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21		
Escala: 1:500		
Data: 30.08.77		
Autor: S.M.I. NORDE		
Assinado: S.M.I. NORDE		

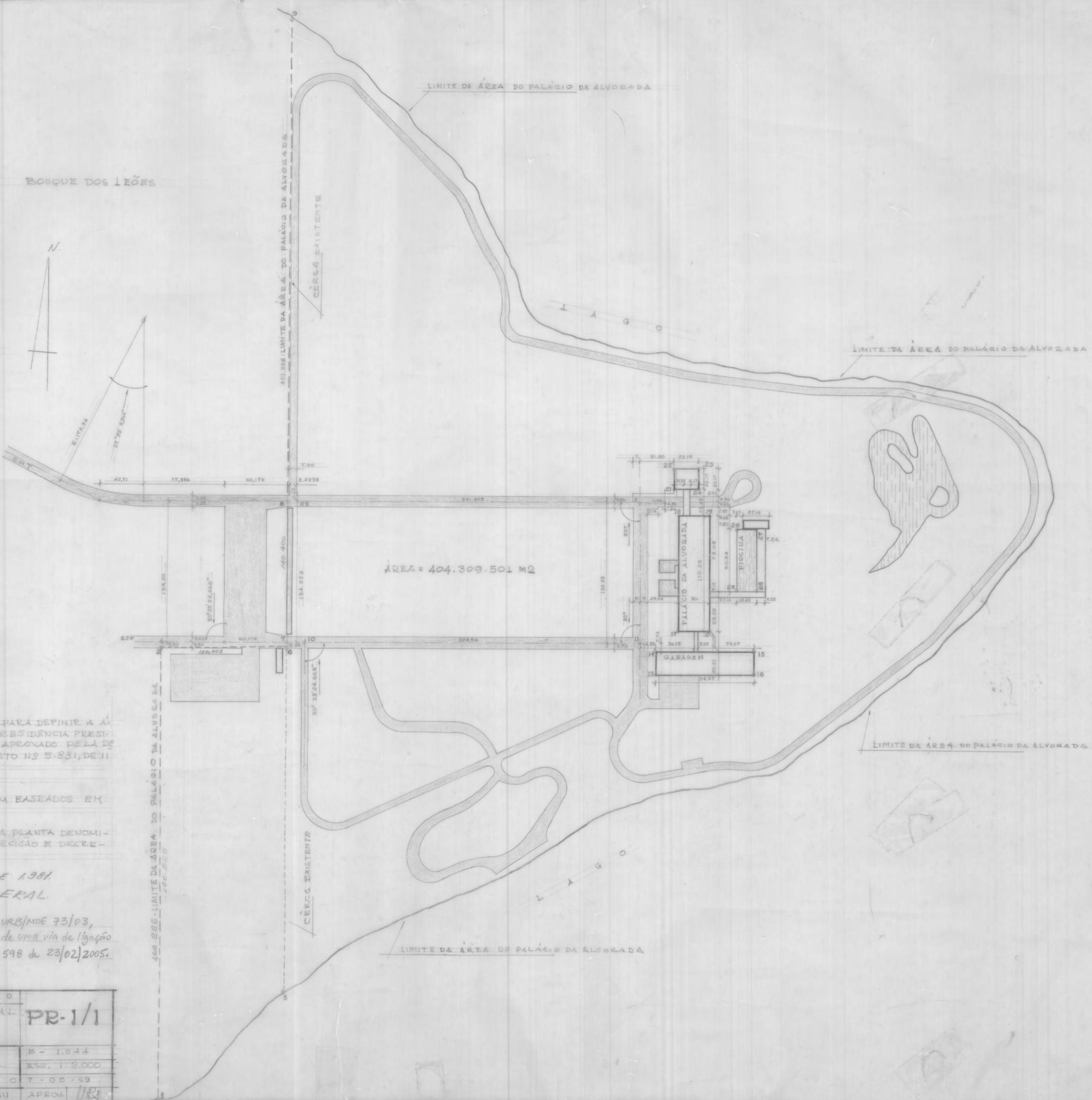
G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 72  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fis. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, sob o N.º 72, inscrição N.º 383, Em 11/11/1984, conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º \_\_\_\_\_ Em 31/1/1984  
 DTA DAU

LEGENDA - DISTANCIA DOS PONTOS  
 10.2 - 466,225  
 20.6 - 120,003  
 60.8 - 140,400  
 80.9 - 451,836

COORDENADAS		
Pontos	X	Y
1	8 251 337, 397	196 210, 545
2	8 251 804, 208	196 214, 291
3	8 251 803, 709	196 214, 536
4	8 251 944, 359	196 264, 580
5	8 251 468, 998	196 331, 816
6	8 251 804, 209	196 334, 294
7	8 251 303, 709	196 334, 333
8	8 251 244, 809	196 338, 337
9	8 251 104, 495	196 331, 893
10	8 251 804, 709	196 362, 698
11	8 251 809, 709	196 417, 138
12	8 251 944, 359	196 417, 138
13	8 251 181, 269	196 491, 883
14	8 251 501, 709	196 491, 883
15	8 251 601, 779	196 498, 658
16	8 251 781, 369	196 498, 658
17	8 251 821, 889	196 491, 438
18	8 251 372, 089	196 491, 438
19	8 251 332, 089	196 448, 438
20	8 251 321, 889	196 441, 438
21	8 251 327, 879	196 408, 338
22	8 251 978, 049	196 408, 338
23	8 251 978, 049	196 231, 120
24	8 251 821, 879	196 151, 580
25	8 251 859, 069	196 170, 538
26	8 251 819, 409	196 170, 538
27	8 251 319, 609	196 151, 048
28	8 251 259, 059	196 151, 048
29	8 251 944, 359	196 151, 330

- OBS.
- 1) - ESTA PLANTA SPP-PR-1/1, FOI ELABORADA PARA DEFINIR A ÁREA DESTINADA AO PALÁCIO DA ALVORADA, RESIDÊNCIA PRESIDENCIAL, DO SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL, APROVADO PELA DECISÃO Nº 07/80-CAV, EM 24/02/81, DECRETO Nº 5.831, DE 11/03/81-PROCESSO Nº 505.324/80
  - 2) - OS DADOS LANÇADOS NESTA PLANTA, FORAM BASEADOS EM LEVANTAMENTO.
  - 3) - ESTA PLANTA SPP-PR-1/1, CORRESPONDE A PLANTA DENOMINADA POR "PA-PR-1/1", APROVADA PELA DECISÃO E DECRETO ACIMA CITADOS.
  - 4) - DECRETO Nº 5.964 DE 27 DE MAIO DE 1981, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.
  - 5) - ESTA PLANTA FOI ALTERADA PELO PROJETO SPP-URB/MDE 73/03, NO QUE REFERE AO SISTEMA VIÁRIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O SPP E O SHTN, CONFORME DECRETO Nº 25.598 DE 23/02/2005.

P R O J E T O			
SPP	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL	PR-1/1	
PROJ.	O.N.	ÁREA DESTINADA AO PALÁCIO DA ALVORADA	B - 1.644
DES.	ALDO	DA ALVORADA	ESQ. 1:2.000
CONF.	Mar	LOCAÇÃO	7-08-69
LISTO	Mar	SVO - DF	CAU - AU APROV. 1/84





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO NORTE  
TRECHOS 1 e 2  
PLANTA GERAL

DESENHO: CEDES CALCULO: SETOS-ALTAIR AUTOR PROJ.: SEPRO-ALICE VISTO: DPL-VERA APROVO: De U - GLÓRIA

PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO  
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTES PRs.

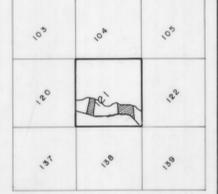
DATA: ESCALA: 1:10000 DESENHO: CONF PROJ.: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



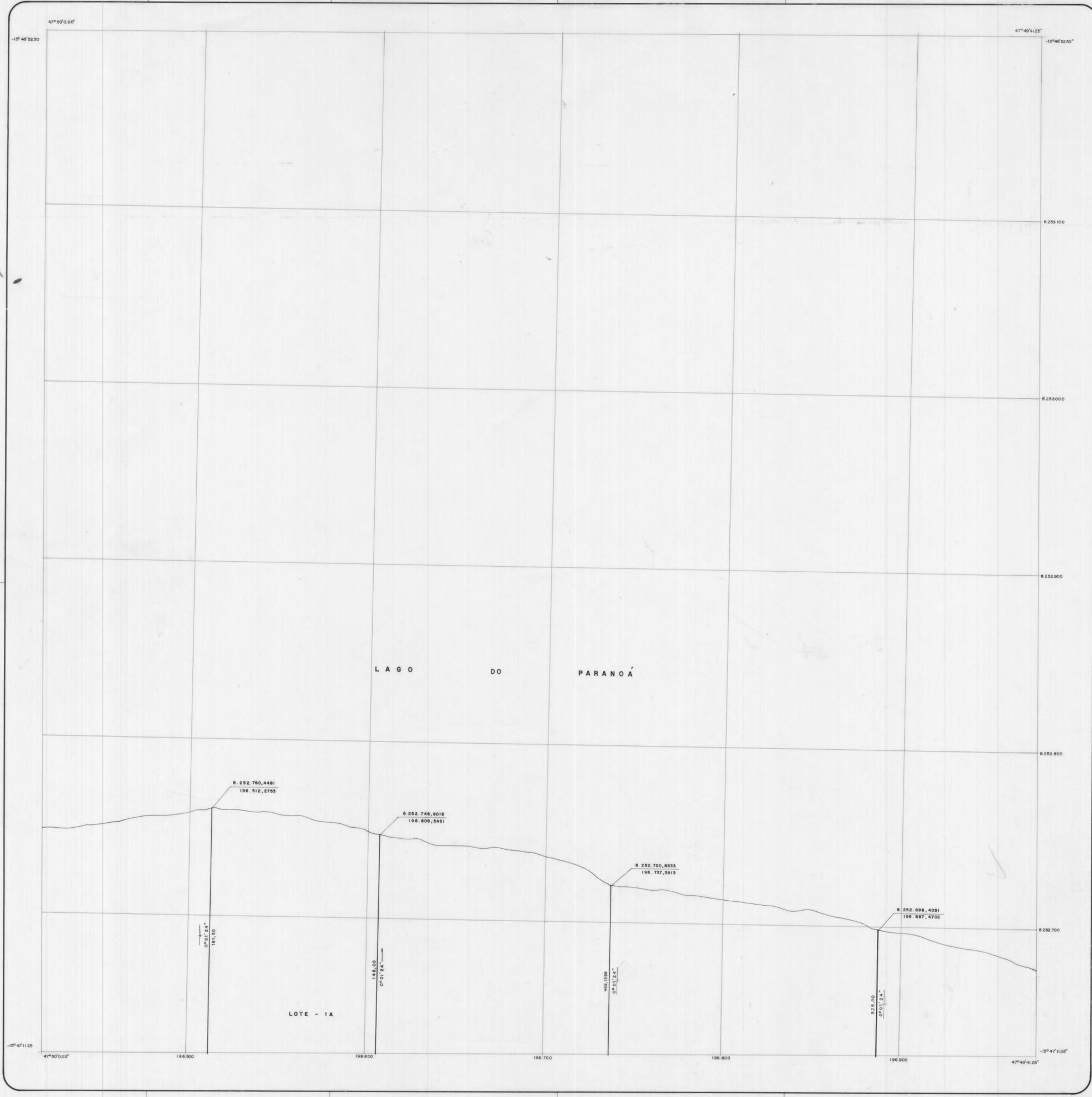
MERIDIANO CENTRAL : 45°  
DECL. MAG. : 1976  
VARIÇÃO ANUAL : 9,1W



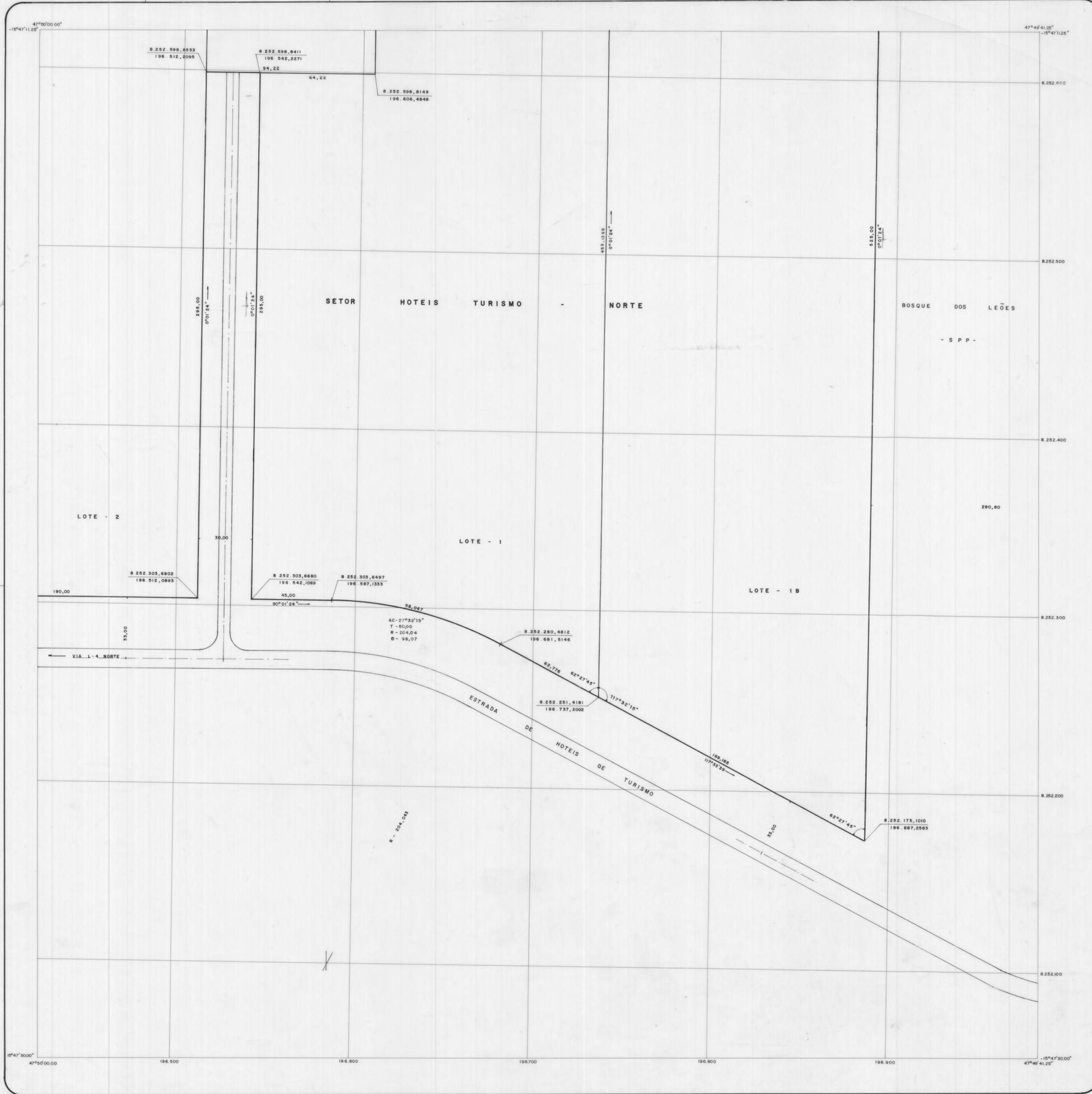
K= 1,000

Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		R.T. <i>[Signature]</i> ARTEC-PINEIRO							
<b>URB - 04/92</b>		<b>SHT-N - SETOR HOTÉIS TURISMO - NORTE</b>							
02 FLS-FLS DE DATA: 15/01/92		TRECHO 1							
		<b>LOTES - 1 - 1A - 1B - 2</b>							
DESENHO: <i>[Signature]</i>	CÁLCULO: <i>[Signature]</i>	AUTOR PROJ.: <i>[Signature]</i>	VISTO: <i>[Signature]</i>						
CEDAS	SETOR - ALTAR	SERVO - ALICE	DPL - VERA						
APROVO: DAU - GLÓRIA									
SICAD: 121-III-6-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D									
<b>PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO</b>									
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUITES PRs.									
DATA:	ESCALA: 1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.:						
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS							
SVO — DAU - TERRACAP		<table border="1"> <tr> <td>101-IV-1-D</td> <td>101-IV-2-D</td> </tr> <tr> <td>101-IV-4-B</td> <td>101-IV-5-B</td> </tr> <tr> <td>101-IV-4-D</td> <td>101-IV-5-D</td> </tr> </table>		101-IV-1-D	101-IV-2-D	101-IV-4-B	101-IV-5-B	101-IV-4-D	101-IV-5-D
101-IV-1-D	101-IV-2-D								
101-IV-4-B	101-IV-5-B								
101-IV-4-D	101-IV-5-D								
MERIDIANO CENTRAL: 45°		NM NG NQ							
DECL. MAG. : 1976		↓							
VARIACAO ANUAL : 9,1W									
K = 1,000									
Kr = 1,0005870		BRASILIA							



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
TRECHO 1  
LOTES - 1 - 1A - 1B e 2

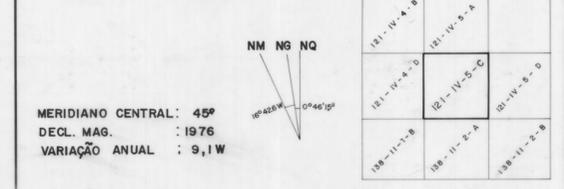
DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUTOR PROJ: SEPRO - ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DAU - GLEÓRIA  
SICAD: 121-III-6-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO  
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRs:

DATA: ESCALA: 1:1000 DESENHO: CONF. PROJ.: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SDU

TERRACAP ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

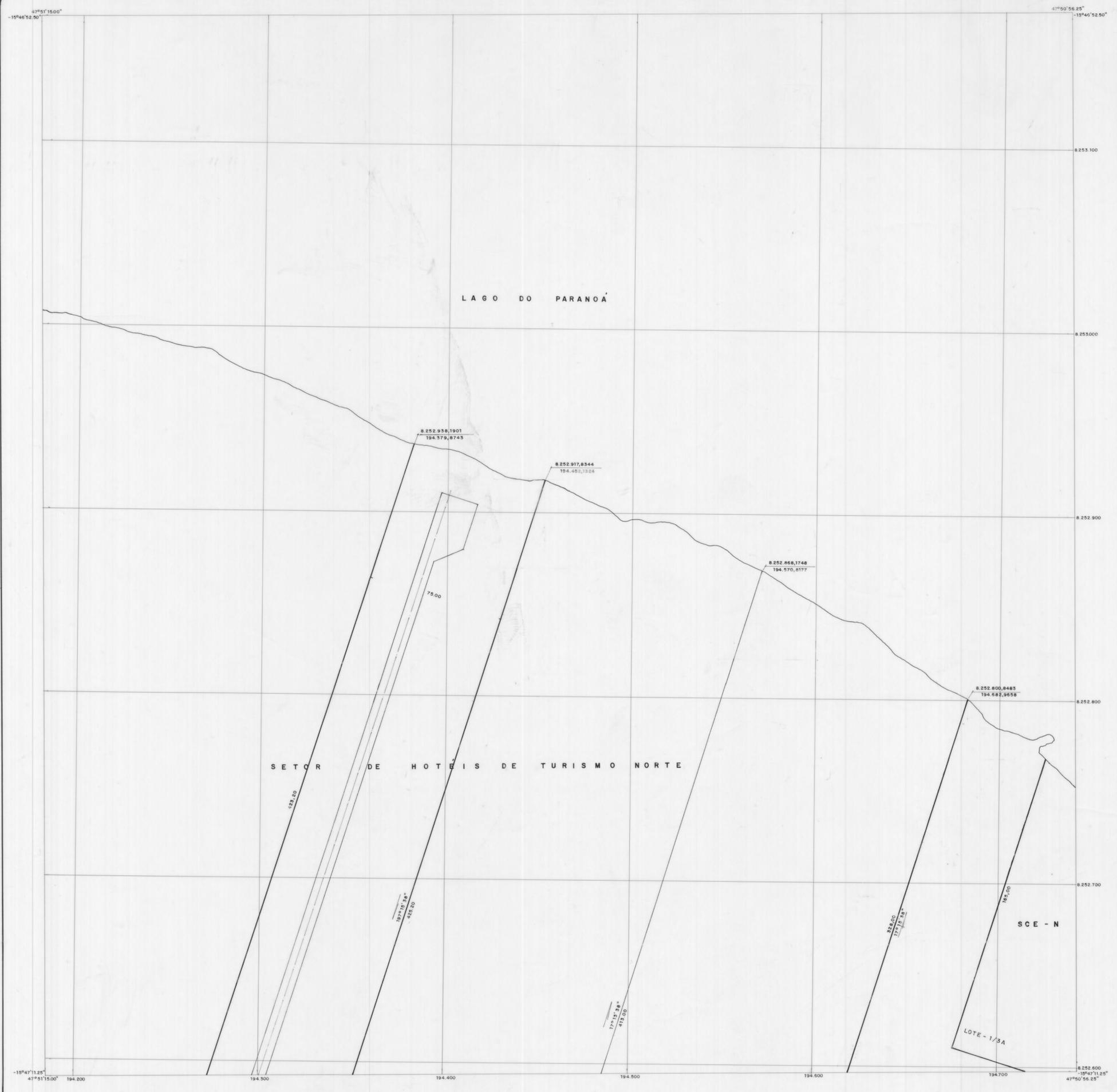


MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG.: 1976  
VARIÇÃO ANUAL: 9,1W

Kf = 1,000570

BRASILIA





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP RT *[Signature]*  
 SITEC - PINHEIRO

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 2  
 LOTES - 3 - 4

06 FLS - FLS 08 DATA 15/01/92  
 DESENHO: [ ] CÁLCULO: [ ] AUT. PROJ.: [ ] VISTO: DPL - VERA APROV.: DU - ELÓRIA  
 CEGOS: [ ] SETOR: [ ] SEPRO - ALICE  
 RICADI: 121-III-6-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRS.

DATA: [ ] ESCALA: [ ] DESENHO: [ ] CONF. PROJ.: [ ] APROV.: [ ]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU — TERRACAP

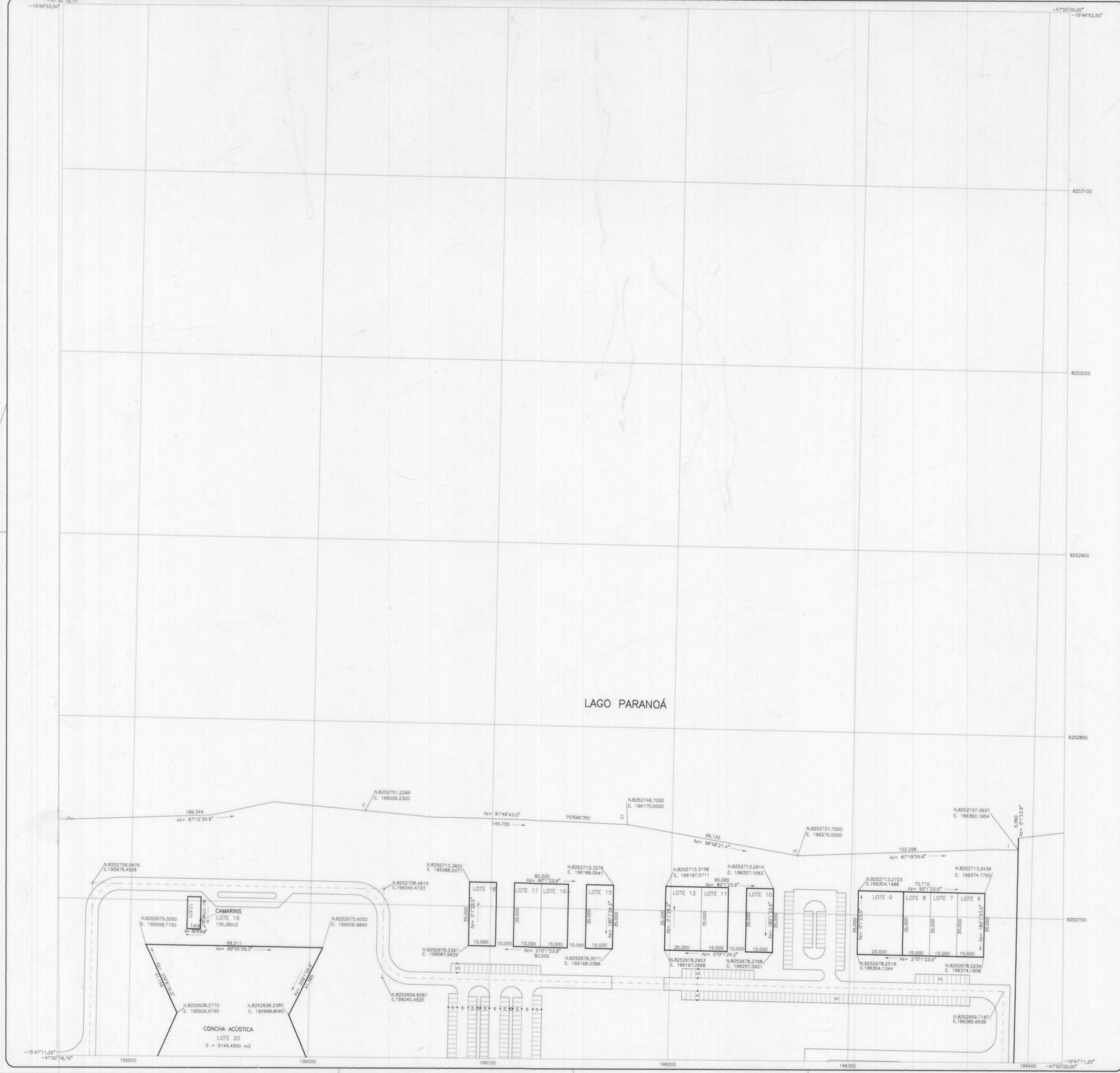
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



MERIDIANO CENTRAL : 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL : 9,1W

Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



LAGO PARANOÁ

  
 MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - B-8  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/5	DATA: 30/05/96	SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1	
PROJETO ORLA-POLO 3 - Lts. 6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20			
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFT	CONFERE: MARCELO MARIJA	VISTO: DIRETOR-BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96		

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
TRECHO 1		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESIGNO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ: SEPRG-ALICE	VISTO: DPL - VERA
APPROVO: DEU - GLÓRIA	OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FÉL DO PROJETO		
SICAD: 121-III-B-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D	APPROVO: DP-IPDF		

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESIGNO:	CONF. PROJ.:	APPROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	----------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

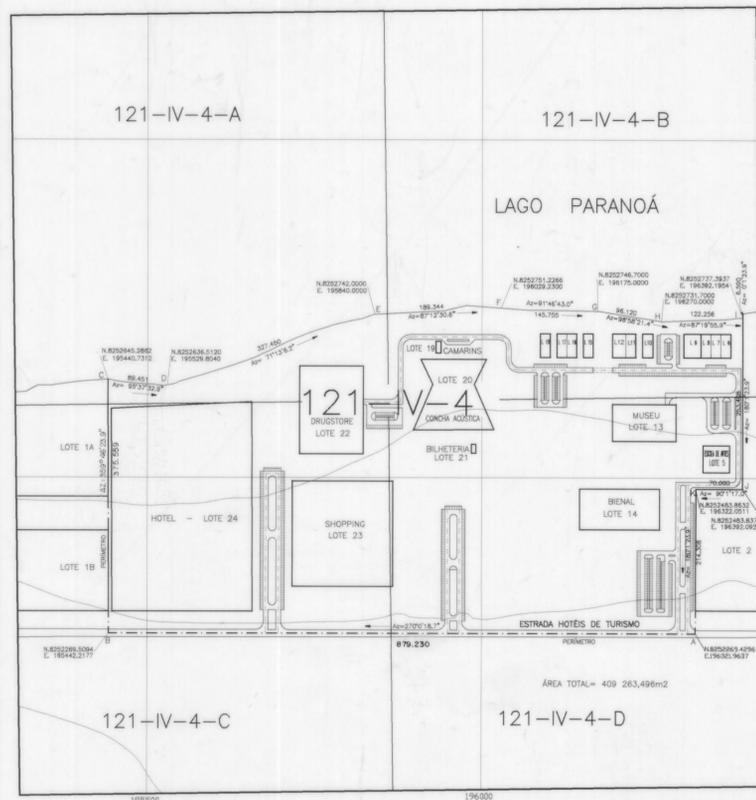
ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-Nr-1-C	121-Nr-1-D	121-Nr-2-C
121-Nr-4-A	121-Nr-4-B	121-Nr-5-A
121-Nr-4-C	121-Nr-4-D	121-Nr-5-C

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1,976  
 VARIAÇÃO ANUAL: 9,1'W

Kr = 1,0005870

BRASÍLIA



*Arqueto*  
 MARCOS DE CARVALHO - Eng.  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE-TRECHO 1	
GERAL		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA	
FOLHA 1/5		PROJETO ORLA - POLO 3 - Lotes 5 a 24	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GLETT	CONFERE: MARCO DE CARVALHO	VISTO: GERALDO MARILIA
ESCALA: 1:5 000	DATA: 30/05/96	SICAD: VIDE MDE 79/96	APROVO: BENNY
ÁREA DA GLEBA: 409 263,496m <sup>2</sup>			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

**IPDF**  
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
 TERRITORIAL E URBANO DO  
 DISTRITO FEDERAL - 50/007

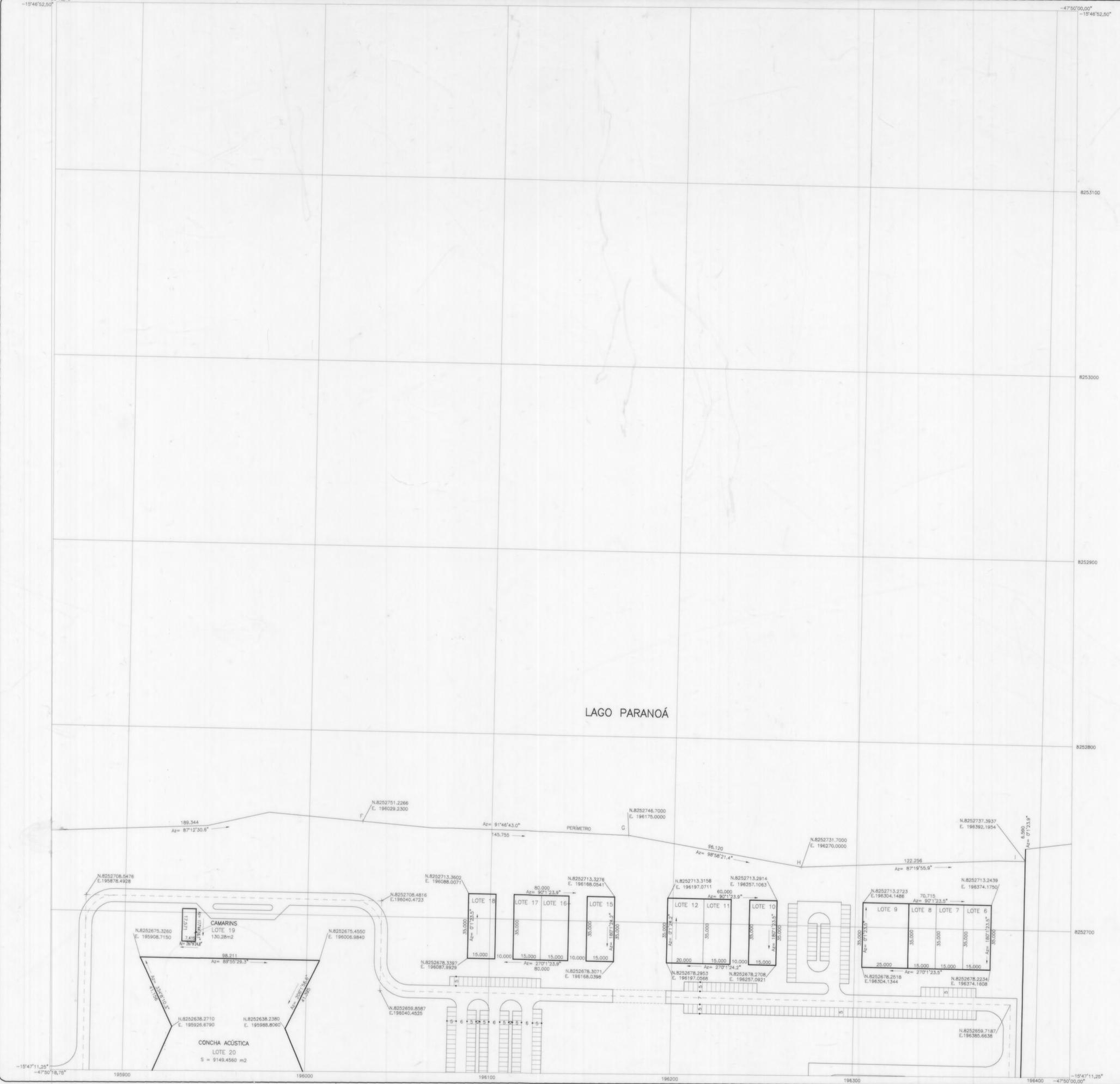
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIACÃO ANUAL: -5,1'W

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-IV-3	121-IV-1	121-IV-2
121-IV-6	<b>121-IV-5</b>	121-IV-8
121-IV-3	121-IV-1	121-IV-2

BRASÍLIA

Kr = 1,0005870



  
 MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DE PROJ. - EAB  
 IPHAN

URB-79/96		SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/5		DATA: 30/05/96	
PROJETO: EQUIPE ORLA		CÁLCULO: GEIT	CONF. PROJ.: GERENTE - WANDA
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	
VISTO: DIRETOR - BENNY		APROV.: DE - POF	

URB - 04/92		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
TRECHO 1		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
FOLHA: 1/1		DATA: 15/01/92	
DESENHO: CEDES		CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ.: SEPRO - ALICE
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D		OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO.	
VISTO: DPL - VERA		APROV.: DEU - GLÓRIA	
VISTO: DE - POF		APROV.: DE - POF	

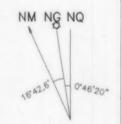
**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROV.:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

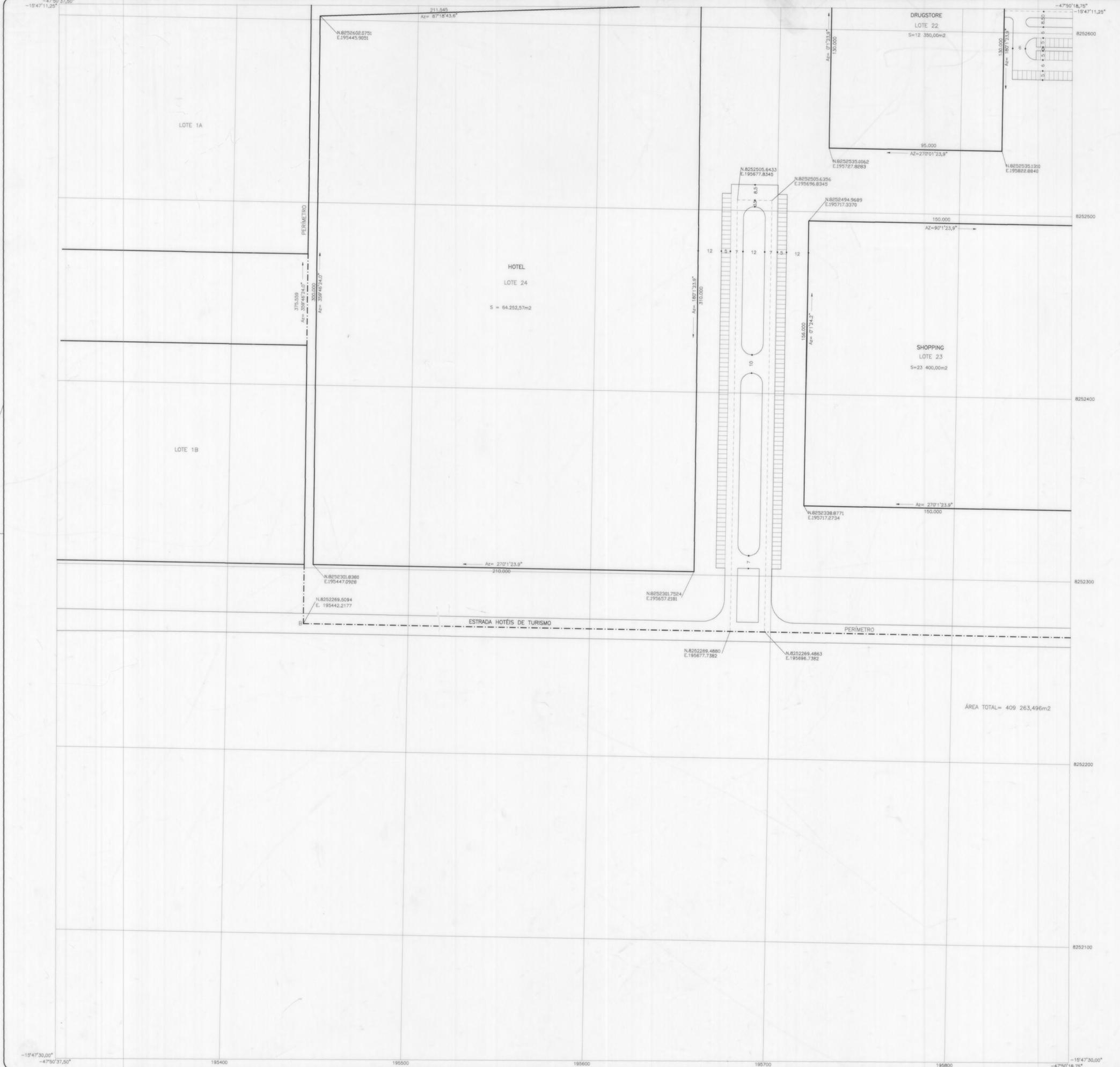
121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C
121-N-1-A	121-N-1-B	121-N-2-A
121-N-3-C	121-N-3-D	121-N-3-E

NM NG NQ  
  
 18°42' E    0°46' 20"

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIÇÃO ANUAL: 9,1'W

Kr = 1,0005870

BRASILIA



**URB-79/96** SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1

FOLHA: 4/5 DATA: 30/05/96 PROJETO: ORLA - POLO 3 Lotes 22, 23 e 24

PROJETO: EQUÍPE ORLA CÁLCULO: GEFIT CONFERE: GERENTE-MARLIA DIRETOR: BENNY APROVO: [assinatura]

ESCALA: 1:1.000 SICAD: VIDE MDE 79/96 VISTO: [assinatura]

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

**ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS**

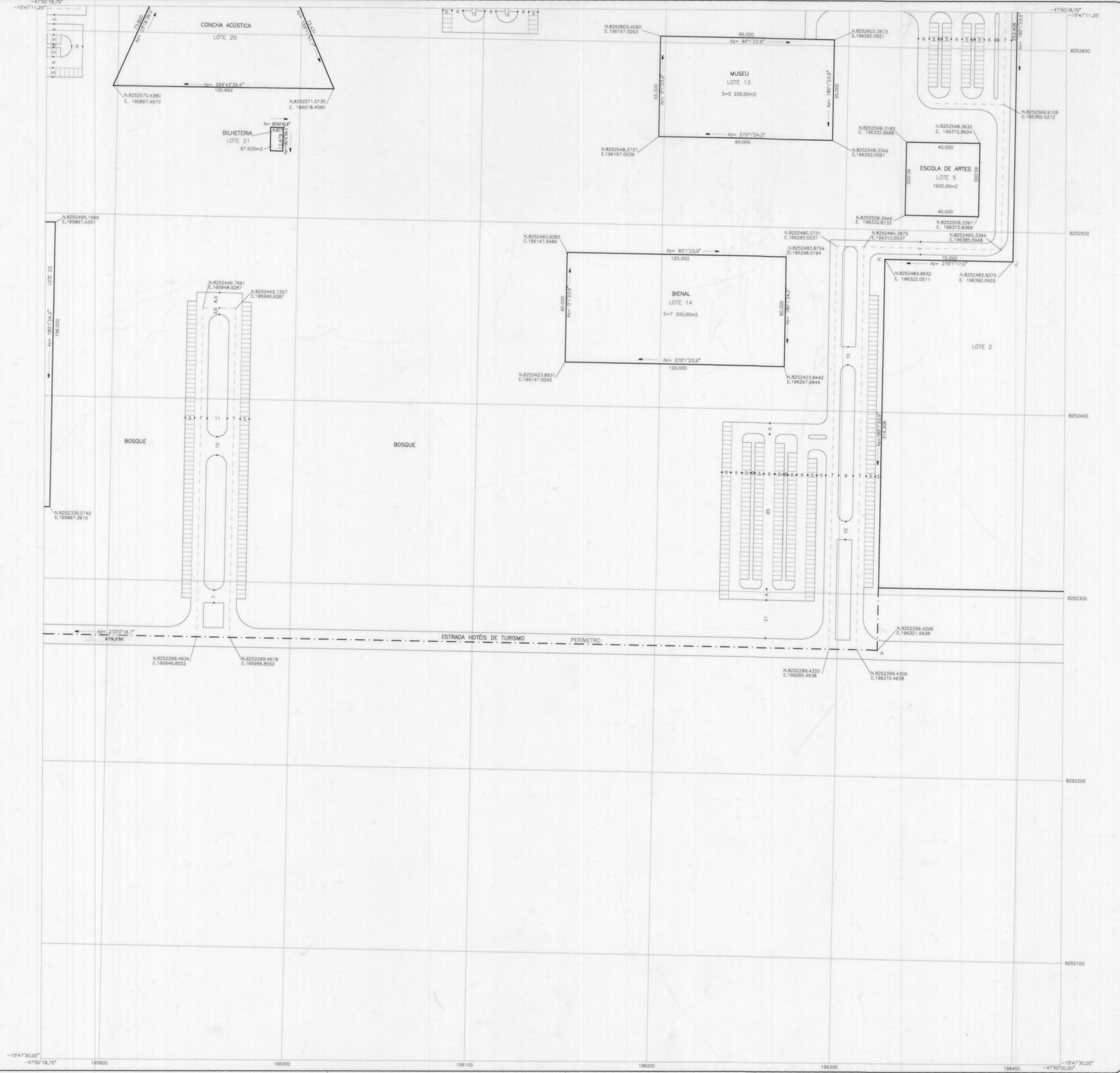
121-Nr-B	121-Nr-A-A	121-Nr-A-B
121-Nr-B-D	121-Nr-A-C	121-Nr-A-D
121-Nr-B-B	121-Nr-A-A	121-Nr-A-B

IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SU/GEF

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG.: 1 991  
VARIÇÃO ANUAL: -5,16"W

BRÁSILIA Kr = 1,0005870

*Assinado*  
MARCOS ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DE PROJ. - EAB  
IPUBAN



Assinado  
**MARCELO ANTÔNIO F. GALVÃO**  
 Coordenador de Projeto - ExB  
 IPH&M

**URB-79/96** SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1  
 SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3 - Lts. 5, 13, 14, 20, 21, 23, BOSQUE

FOLHA: 5/5 DATA: 30/05/96

PROJETO: EQUIPE ORLA CÁLCULO: GEFIT CONFERE: DENYNE-MARCELO VISTO: BENEYNY-BENNY APROVO: D.P. - IPDF

ESCALA: 1:1.000 SICAD: VIDE MDE 79/96

**URB - 04/92** SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B e 2

03 FLS - FLS 08 DATA: 15/01/92

DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DEU - GLÓRIA

SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FEITA DO PROJETO APROVO: D.P. - IPDF

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

DATA: ESCALA: 1:1.000 DESENHO: CONF. PROJ.: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIÇÃO ANUAL: 9,1'W



Kr = 1,0005870

BRASILIA

G.D.F. S.V.O. D.A.U.

REGISTRO N.º

A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as. Fis. , do Livro , sob o N.º , inscrição N.º 272 Em 27/11/1977 conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º

Em 27/11/1977

DTA DAU

Handwritten notes and signatures on the left side of the map.



ÁREA DO SETOR NOTIAS TURISMO TRACÇO NORTE

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS TRACÇO ENSEADA NORTE I

ESTRADA NOTIAS DE TURISMO - 2ª ET

NOTA: 2-0 LOTE 1/8 É DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS DO D.F. POSTO DE SUZAMENPOS. OS LOTES 1/4, 1/5 E 1/9 DESTINAM-SE A "BOITES", RESTAURANTES "DRIVE-IN", SENDO PERMITIDO INSTALAR BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, CORRENTE, DE GASOLINA.

NOTA: 3-ESTA PLANTA SCEN 02-27/2, REGISTRADA EM CARTÓRIO FOI COMPLEMENTADA PELO USO-ADENAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO N.º 32/85 NID QUE SE REFERE A COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE USO DE EDIFICAÇÃO E GABARITO PARA SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS-NBIET-1 TRACÇO ENSEADA NORTE-1 LOTE 10 APROVADA E AUTORIZADA PELA DECISÃO N.º 54/84-DAU-DE 25 DE OUTUBRO DE 1984.

NOTA-4: AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO PARA O LOTE 1/10 DO TRACÇO ENSEADA NORTE-1 DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE SÃO AS CONSTANTES DA PLANTA GABARITO SCEN PR 67/1, APROVADA POR MEIO DO DECRETO N.º 4.828 DE 25/09/79. ESTA NOTA-4 REVOGA A NOTA-3. EM, 03/10/2006

Obs: ESTA PLANTA SCE PR-27/2 FOI MODIFICADA PELA SCE PR-57/1, NO QUE SE REFERE A CRIAÇÃO DO LOTE-1/15, DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS-NORTE, CONFORME PROC. N.º 686.946/77

SCE-PR-27/2

Table with columns for lot numbers (LOTE 1/1 A, 1/1 B, 1/2 A, 1/2 B, 1/3 A, 1/3 B, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15) and rows for area measurements (X, Y) and other values.

Table with columns for 'TRACÇO NORTE' and 'PR-27/2' containing various numerical data points.

8252.000

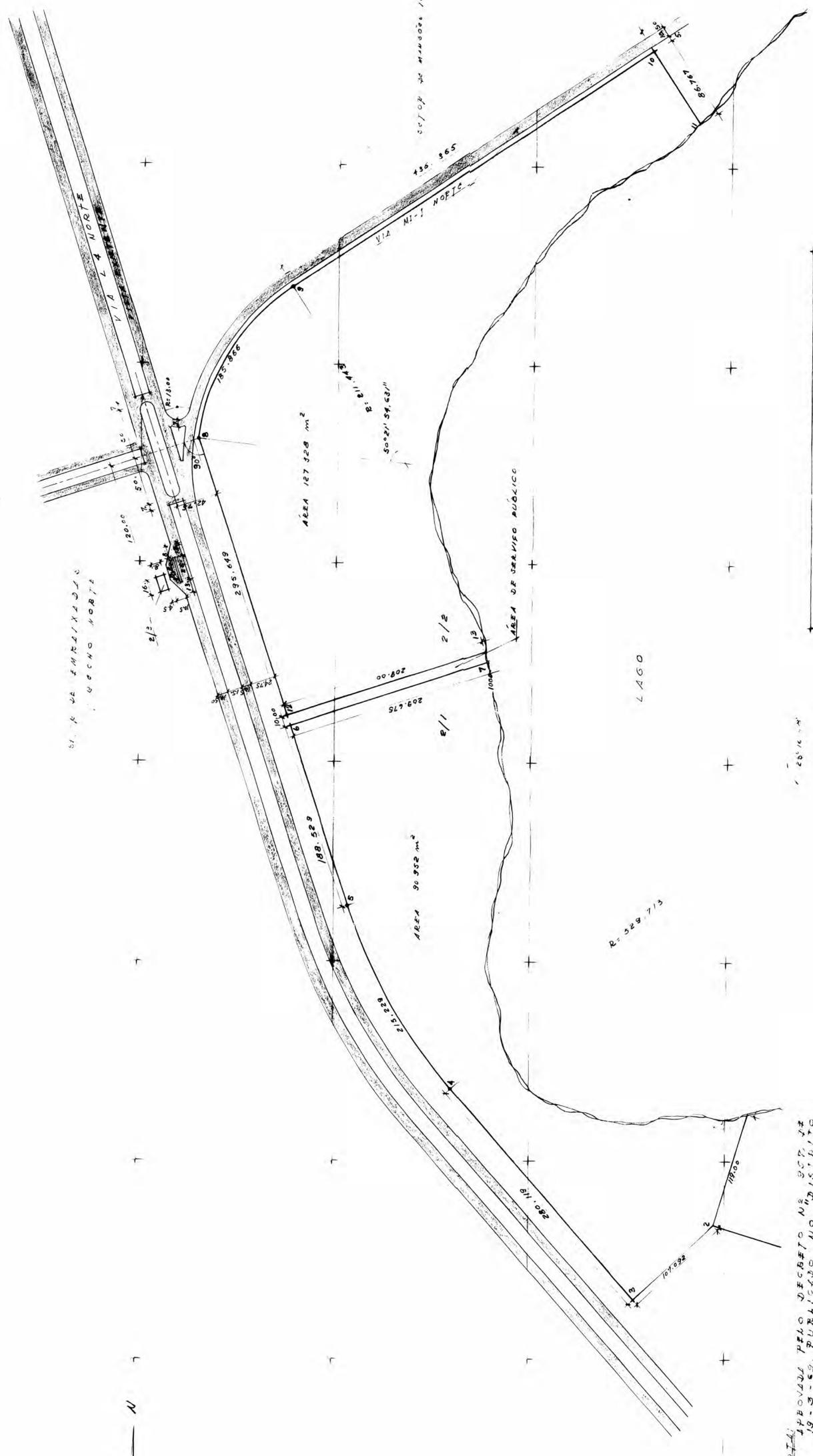
400

500

8253.000

200

800



G.D.F. E.V.O. S.A.U.  
 RECLAMO Nº 7  
 A presente planta foi inscrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, da Capital, de Fl. nº 7 do Livro nº 333. Em 9/10/68 conforme informação prestada pela TERRACAP. Processo nº 11.12-68. Em 27/11/68

*Handwritten signatures and notes:*  
 ...  
 ...

APROVADO EM 20/11/68  
 Nº 535

PR-32/68 MODIFICA PR-32/68  
 AUTORIZAÇÃO DO COMS. DE ADM. DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DE 11-12-68 - PABOC Nº 032.11/68-SUC e 4702/68-NORMUNIC.

PR-32/68 SUBSTITUIÇÃO DE DES. Nº 59/68, SCS Nº 1/2

PR-32/68	TRACHO E USE AD A	B-1590
PR-32/68	WAYS A O A T E	1-12000
PR-32/68	L O C A L E	13-12-68
PR-32/68	PR-32/68	PR-32/68

NOTA:  
 LOTE 2/1 DESTINA-SE À CAPITANIA DOS BARCOS E COMANDO NAVAL  
 LOTE 2/2 DESTINA-SE AO FATE CLUBES DE BRASÍLIA  
 APARTAMENTOS MÍNIMOS  
 LOTE 5/0 DOS LIMITES DOS LOTES  
 LOTE 2/3 DESTINA-SE À POSTO DE ASSISTÊNCIA POLICIAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA DA PDEF, POLÍCIA DO DF)  
 APARTAMENTOS MÍNIMOS  
 É PERMITIDA A OCUPAÇÃO TOTAL DO LOTE

APROVADO PELO DECRET. Nº 90747  
 19-3-69, PUBL. Nº 11015, D.O. Nº 11015  
 19-3-69, PUBL. Nº 11015, D.O. Nº 11015  
 19-3-69, PUBL. Nº 11015, D.O. Nº 11015

20/11/68

LOTE	2/1	Y	X	TOTAL	2/2
1	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
2	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
3	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
4	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
5	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
6	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
7	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
8	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
9	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
10	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
11	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
12	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
13	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
14	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
15	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
16	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
17	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
18	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
19	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372
20	8.252.646,42	192.032,372	8.183,35796	192.032,372	192.032,372

G.D.F. S.V.O. Co. A.U.  
 REGISTRO Nº 383  
 A presente planta foi inscrita no Cartório  
 de Matrículas de Registro de Imóveis, Livro Geral, às  
 fls. 107, do Livro 3-F, sob o  
 Nº 383, em 13 de 04-73.  
 Em 9-1-74  
 Ass. Urbanismo

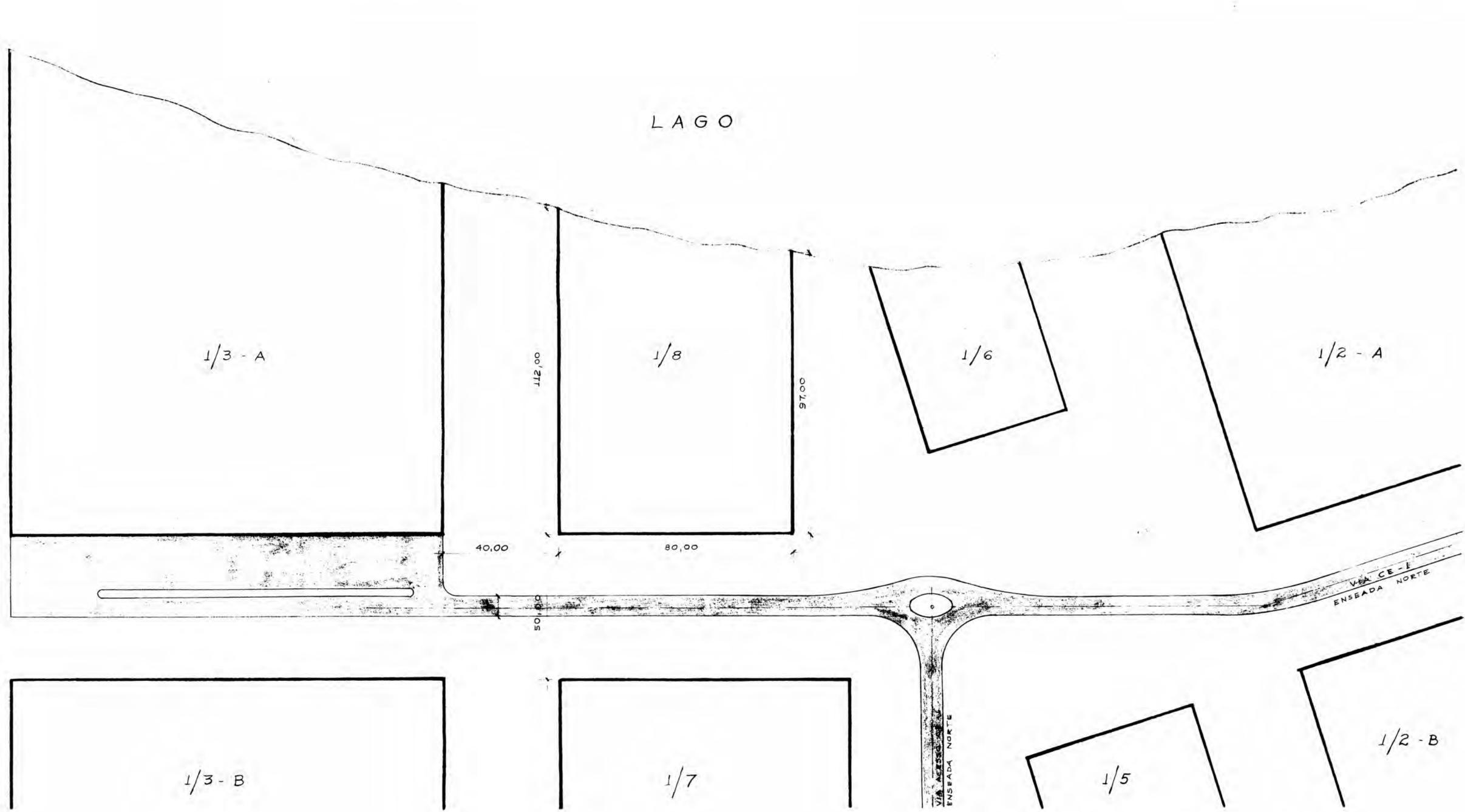
NOVACAP  
 Processo N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Resolução do Conselho de Ad. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Decreto do Governo DF N.º 2.255 Data 10/05/73

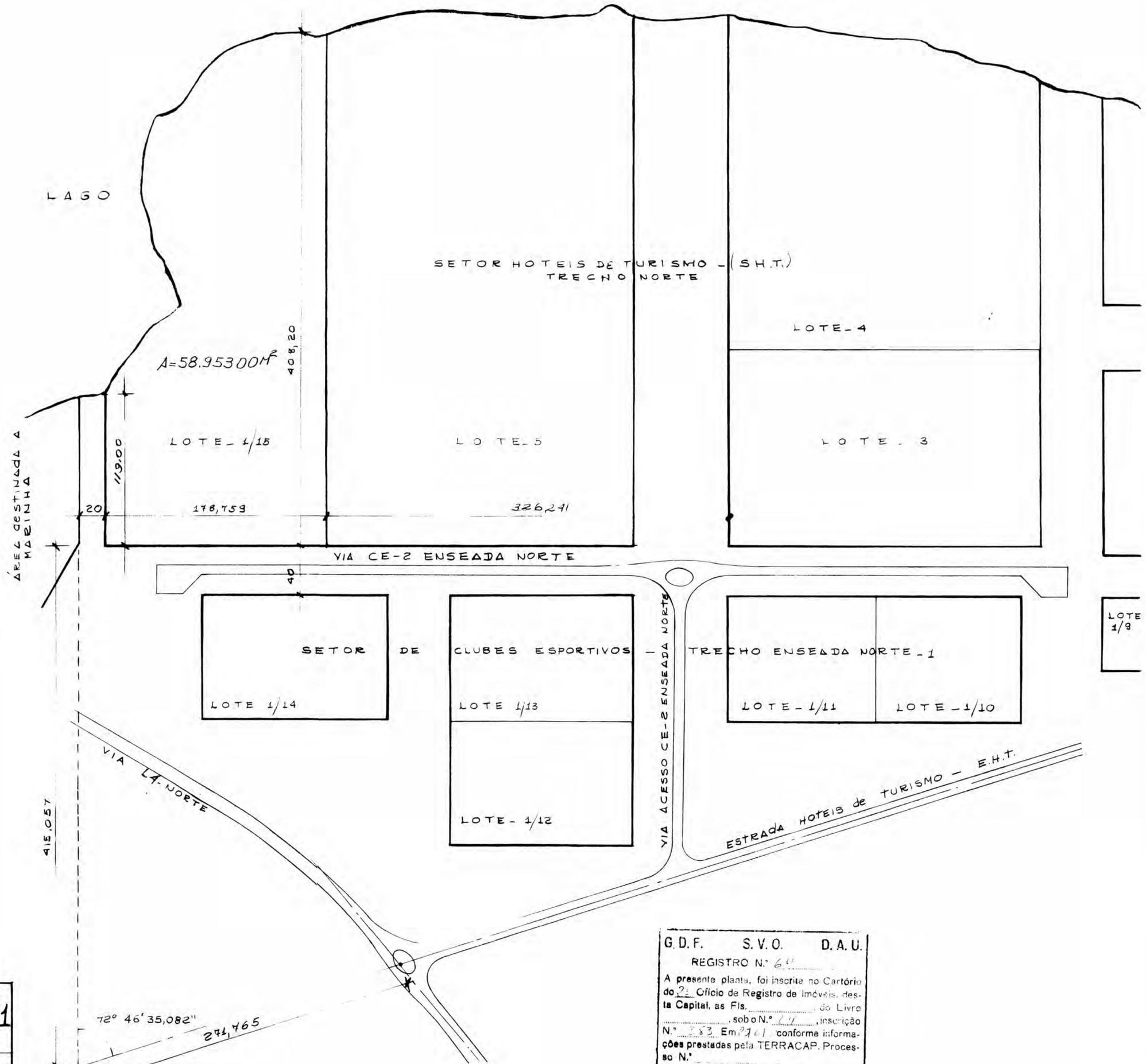
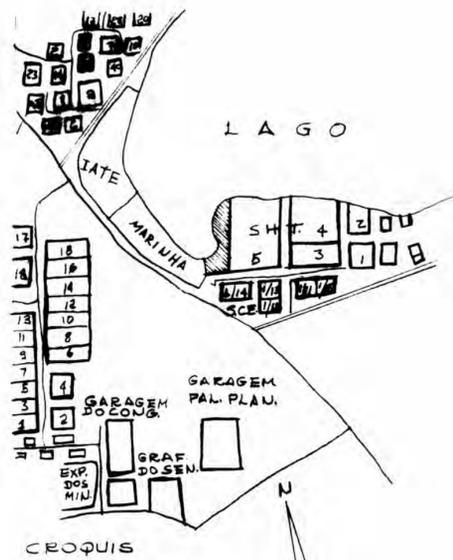
Aprovado pelo Conselho de Administração  
 751ª sessão de dia 29-3-73

SUPERINTENDÊNCIA DA NOVACAP  
 Aldenisa de Faria Coutinho  
 Chefe de Gabinete

NOTA -  
 ESTA PLANTA MODIFICA A PR-27 E REGISTRADA EM CARTÓRIO, NO  
 QUE SE REFERE AO ACRESCIMO DO LOTE 1/8, DESTINADO AO COR-  
 PO DE BOMBEIROS DO DF, CONFORME SOLICITAÇÃO DO PROCESSO  
 NÚMERO 303 831/71, E AUTORIZAÇÃO DO C.A.N. (SESSÃO Nº743, DE 09/02/73).

S.C.E. NORTE		PR-41/1	
PROJETO	SPUM	TRECHO ENSEADA NORTE - I -	B-3.401
DESENHO	GERALDO	LOTE 1/8	ESCALA - 1:1000
CONFERE		L O C A Ç Ã O	DATA - 12-03-73
VISTO		GDF - SVO - CoAU - AU	APROVO





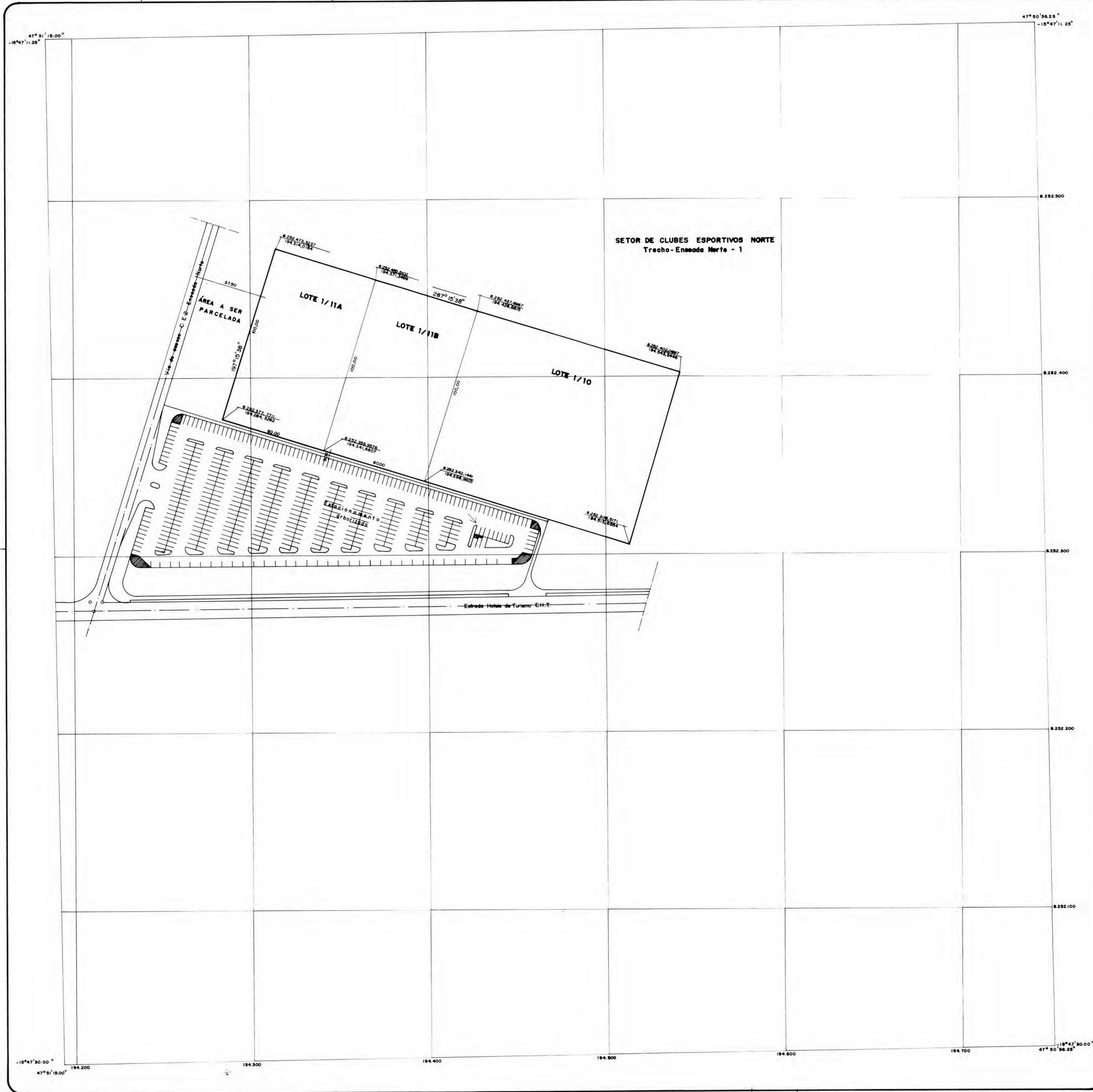
OBS:  
 1- ESTA PLANTA SCE PR.57/1, FOI EXECUTADA PARA DEFINIR A CRIAÇÃO DO LOTE 1/15, DO TRECHO ENSEADA NORTE - 1, DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE; APROVADO PELA DECISÃO N.º 135/77 CAU, CONFORME SOLICITA O PROC. N.º 686.946/77  
 2- DECRETO Nº 4055 DE 17/01/78 DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

<b>SCE NORTE</b>		<b>PROJETO</b>		<b>PR57/1</b>	
SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE		ESTRADA HOTEIS DE TURISMO (E.H.T.)			
PROJETO	IPU.	TRECHO ENSEADA NORTE	B.5 5 2 2		
DESENHADOR	ILDETE	LOTE 1/15	DATA: 24/11/77		
COURDES		LOCADA O	ESCALA: 1:2000		
CONF. PROJ.		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	LFLS - FLS 1		
VISTO		S.V.O. D.A.U. D.P.U.	APROVADO		

G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 611  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fls. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ sob o N.º \_\_\_\_\_, inscrição N.º 283 Em 21/11/77 conforme informações prestadas pela TERRACAP. Processo N.º \_\_\_\_\_  
 Em 21/11/77  
 DTA DAU

LOTE 1/9





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT	DITEC - PRIMEIRO									
URB - 41/90		SCE-N - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE										
		TRECHO ENSEADA NORTE 1										
		LOTES - 1/11A e 1/11B										
FLS: 01/01	DATA: 8/0/90	PROJ.	SEPRD									
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: DETEC	VISTO: [Assinatura]	APROVO: [Assinatura]									
ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO URB-41/90												
<b>PROJETO URBANISMO - PARCELAMENTO</b>												
ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PR:												
DATA	ESCALA: 1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.									
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS										
SOSP - DoU		<table border="1"> <tr> <td>11-22-6-2</td> <td>11-22-6-3</td> <td>11-22-6-4</td> </tr> <tr> <td>11-22-6-5</td> <td>11-22-6-C</td> <td>11-22-6-6</td> </tr> <tr> <td>11-22-6-7</td> <td>11-22-6-8</td> <td>11-22-6-9</td> </tr> </table>		11-22-6-2	11-22-6-3	11-22-6-4	11-22-6-5	11-22-6-C	11-22-6-6	11-22-6-7	11-22-6-8	11-22-6-9
11-22-6-2	11-22-6-3	11-22-6-4										
11-22-6-5	11-22-6-C	11-22-6-6										
11-22-6-7	11-22-6-8	11-22-6-9										
MERIDIANO CENTRAL $45^{\circ}$ WGr DECL. MAG. 1982 VARIAÇÃO ANUAL 9.1 W												
Kr = 1,000870		BRASÍLIA										

PROCESSOS: nº009796/84

DECISÕES: nº54/84- CAU

0646

DATA: 25 de outubro de 1984

DECRETO:

DATA:

PUBLICADO:

REGISTRO NO CARTÓRIO:

### USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

#### 1. LOCALIZAÇÃO.

Setor de Clubes Esportivos Norte - Enseada Norte-1 Lote 10.

#### 2. DESTINAÇÃO.

Destina-se a Clubes Esportivos, permitindo-se proceder atividades de treinamento profissional de seu pessoal no pavimento superior da edificação do lote 10, do Trecho Enseada Norte-1, do Setor de Clubes Esportivos Norte- RA1; não autoriza qualquer tipo de alojamento para os usuários. Deverão ser obedecidas as normas de ocupação da área.

#### 3. OBSERVAÇÕES.

Os demais itens deste Gabarito estão inseridos no Gabarito Geral do Setor de Clubes Esportivos Norte homologado pelo Decreto nº4828 de 25 de setembro de 1979 como consta na planta SCEN PR 67/1, sendo complementado também pela Decisão nº 18/82 CAU com Decreto nº6670 de 25 de março de 1982 e pela Decisão nº04/81 com Decreto nº5797 de 04 de fevereiro de 1981.

#### 4. NOTA.

O NGB 32/85 complementa a planta SCEN PR67/1 e a planta SCEN PR 27/2 registrada em cartório.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SVO-DAU

NGB — 32/85

SCE/N-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS — NORTE  
TRECHO ENSEADA NORTE-01 LOTE 10

FOLHA: 01 — FOLHAS - 01

DATA: MAR / 85

PROJETO: *Doc*  
DENTISE

CONF. MDE *Valyamin*  
VALYAMIN

VISTO: *Yereza*  
YEREZA

APROVO: *Tania*  
TANIA

USO - NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN  
 Trecho enseada 1 - Projeto Orla  
 Pólo 3 - Lote 24  
 SHTN - Trecho 2 - Projeto Orla - Polo 2 - Lotes 3, 4 e 5.

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

- . URB 79/96 SICAD - 121-IV-4-A  
121-IV-4-C
- . URB 4/92 SICAD - 121-III-6-A  
121-III-6-C

### 3. USO PERMITIDO

#### 3.1 - Predominante

##### 3.1.1 - Uso comercial/prestação de serviço

- . Serviços de hospedagem
- . Hotel de Turismo ou Lazer
- . Apart-Hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

#### 3.2 - Complementar

- . Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio, às atividades predominantes.

*marco*  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 79/96**

SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3  
 LOTE 24

FOLHA: 01 / 04

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO: *[assinatura]*

CONF. NGB: *[assinatura]*

VISTO: *[assinatura]*

APROVO: *[assinatura]*

#### 4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
Projeto Orla Pólo 3 Lote 24	30	40*	10	10
SHTN Tr. 2 - Lotes 3, 4 e 5.	30	10	10	10

\* O afastamento para o fundo(rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 35% (trinta e cinco por cento)

#### 6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxC</sub> = 80% (oitenta por cento)

#### 7. PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em, no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPROT - BOM  
IPHAN







## 8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00 (doze metros) em relação ao mesmo.

## 9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

- a) 1 (uma) vaga, para cada UH (Unidade Habitacional) do Apart-Hotel, quando houver.
- b) 1 (uma) vaga, para cada 2 (dois) apartamentos, com área de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) menor ou igual a ou 1 (uma) vaga, para cada apartamento, com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).
- c) 1 (uma) vaga, para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.
- d) 1 (uma) vaga, para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e de prestação de serviços.
- e) 1 (uma) vaga, para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.
- f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore, para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

## 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

## 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mini

*aprovado*  
MARC ANTONIO F. GALVÃO  
C. DE PROJ. - B&B  
B&B

mo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área de elevação.

## 12. CASTELO D'ÁGUA

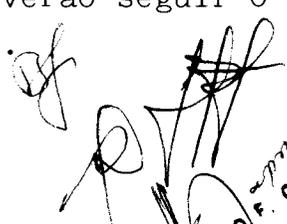
Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

## 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser construída uma edificação de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.
- 18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por Decreto nº 15.979, nos termos da lei nº 458, de 18 de outubro de 1994.
- 18.c - Os projetos, apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.
- 18.d - Os itens omissos, nesta Norma, deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações DF).

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. Dep. de Edif. e Ob.  
IPDF

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 22.

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-A e 121-IV-4-C

### 3 - USO PERMITIDO

- 3.1. - Comercial, com atividade de prestação de serviços: bares, restaurantes e congêneres. Centro Comercial.
- 3.2. - Institucional ou comunitário, com atividade de:
- a) Lazer  
Diversão: boite, danceteria/discoteca, casa de espetáculos, cinema, teatro.
- 3.3. - Comercial, com atividade de comércio de bens:
- a) Consumo eventual: charutaria/tabacaria/livraria/papelaria/loja de conveniência

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

5.1 -  $T_{máxO} = 75\%$  (setenta e cinco por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

$T_{máxC} = 150\%$  (cento e cinquenta por cento).

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coor. DEPHOT - B&B  
IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 82/96**

SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
PROJETO ORLA-POLO 3  
LOTE Nº 22

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/05/96

PROJETO:

CONF. NGB:

VISTO:

APROV.:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF/6DF

## 7 - PAVIMENTOS

7a - Número máximo: 2 pavimentos.

7b - Térreo (pilotis): destinado às atividades do item 3.

As áreas fechadas localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área do mesmo.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades definidas no item 3.

7d - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) de área do lote.

As rampas de acesso e escadas deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

Destina-se a garagem ou atividades, conforme o uso definido no item 3, não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando se tratar de garagem.

O poço de ventilação do subsolo poderá avançar até 5m (cinco metros) fora da área do lote, menos no lado da Praça, devendo ter guarda-corpo apropriado, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da frente do lote.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, à partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração regional é de 9,00m (nove metros), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

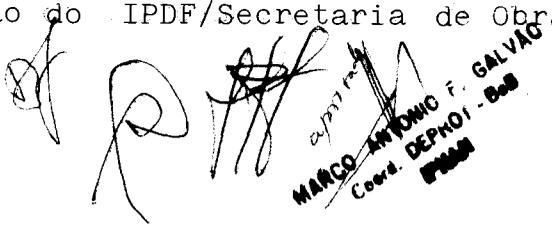
Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.

18c - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DE PROJ. - OEB  
PUB

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	11.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 23.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-C, 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

3.1 - Uso comercial - comércio de bens (mercadorias)  
 3.1.1 - Consumo Excepcional - Centro Comercial/Shopping Center.

**4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

END.	FRENTE P/ PRACA	FUNDO P/ VIA	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
LOTE 23	-	25,00 m.	-	20,00 m.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100  
 $T_{máxO} = 45\%$  (quarenta e cinco por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 $T_{máxC} = 90\%$  (noventa por cento)

*aprovado*  
 MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

<b>NGB — 84/96</b>		<b>SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1</b>		
		<b>PROJETO ORLA - PÓLO 3</b>		
		<b>LOTE Nº 23</b>		
FOLHA: 01 / 03				
DATA: 30 / 05 / 96	PROJETO: <i>[assinatura]</i>	CONF. Nº: <i>[assinatura]</i>	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVO: <i>[assinatura]</i>
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>IPDF/ODF</b>

## 7 - PAVIMENTOS

- 7a - Número máximo: 2 pavimentos.
- 7b - Térreo: destinado às atividades do item 3.
- 7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades do item 3.
- 7d - Subsolo(s) - destinado ao uso permitido para o lote e garagem, com taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento), não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer na área dos afastamentos obrigatórios.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração, é de 9,00m (nove metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 9 - ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento em subsolo(s), na proporção de 1 (uma) vaga para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambreado, cerca viva, muro ou similar.

## 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote, obedecendo aos afastamentos obrigatórios (item 4).

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e edificações) do DF.
- 18c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPNOT - 600

18d - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantada, por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".



aprovado  
MARCO ANTONIO F GALVÃO  
DEP. DE OBRAS  
CIVIS  
IPHAN

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

REGISTRO NO CARTÓRIO .....	OFÍCIO	DATA
----------------------------	--------	------

O presente projeto URB 79/96 - Projeto Orla - Pólo 3 foi elaborado para reformulação do SHT/NORTE - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1 e SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho Enseada 1, com o objetivo de dar tratamento urbanístico da Orla do Lago, na área em questão.

As áreas do Projeto Orla foram aprovadas através da Lei nº 971, de 07 de dezembro de 1995.

Compõem o Projeto os seguintes elementos:

- Plantas do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 79/96 Escala 1:1.000 SICAD's:

- 121 - Planta Geral (1/5)
- 121 - IV-4-A (2/5)
- 121 - IV-4-B (3/5)
- 121 - IV-4-C (4/5)
- 121 - IV-4-D (5/5)

Além das plantas mencionadas fazem parte os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo MDE 79/96
- Normas de Edificação, Uso e Gabarito, NGB's 79/96, 80/96, 81/96, 82/96, 83/96, 84/96 e 85/96

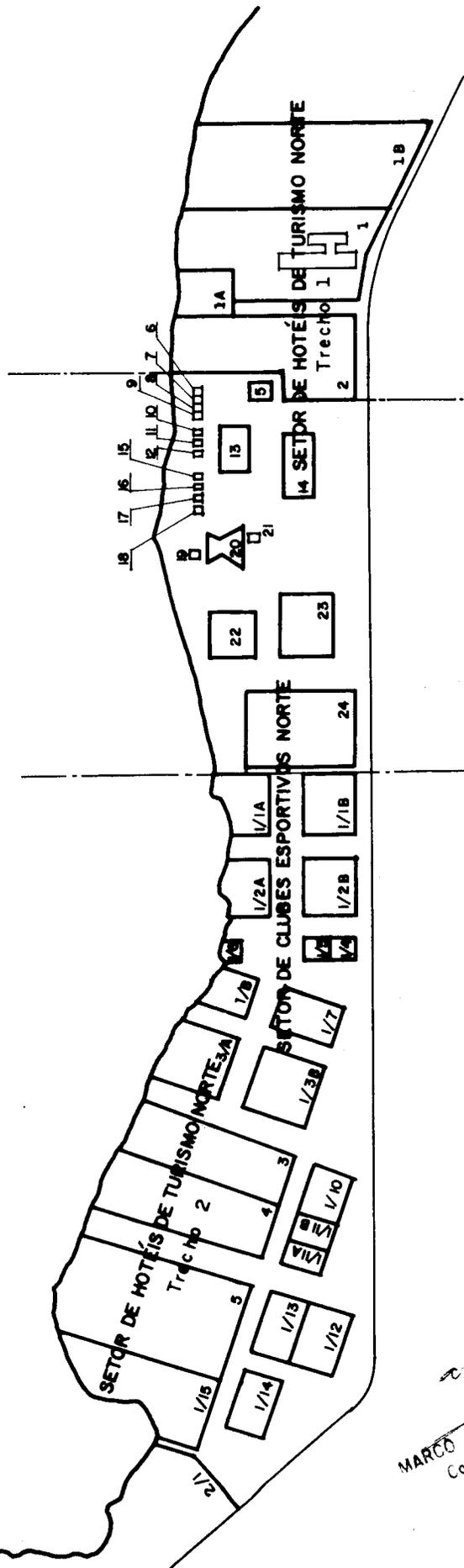
O presente projeto modifica e complementa a URB 04/92, registrada em Cartório, no que diz respeito a alteração do parcelamento aprovado anteriormente.

O projeto deverá ser complementado pelo Projeto Planialtimétrico (PLN), Projeto Altimétrico (ALT) e o Projeto de Drenagem (DRN).

*aprovado*  
  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>M E M O R I A L D E S C R I T I V O</b>			
<b>MDE - 79 / 96</b>		<b>SHTN-SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1</b> <b>SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1</b>	
FOLHA: 01 / 14		<b>PROJETO ORLA - PÓLO 3</b> <b>LOTES 5 a 24</b>	
DATA: 30 / 05 / 96	PROJETO: COORD. EQ. ORLA - P. INCCA	CONF. MDE: GERENTE - MARILIA	VISTO: DIRETOR - BENNY
APROVA: DR. PDE. F. TORELLY			
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - DF</b>			

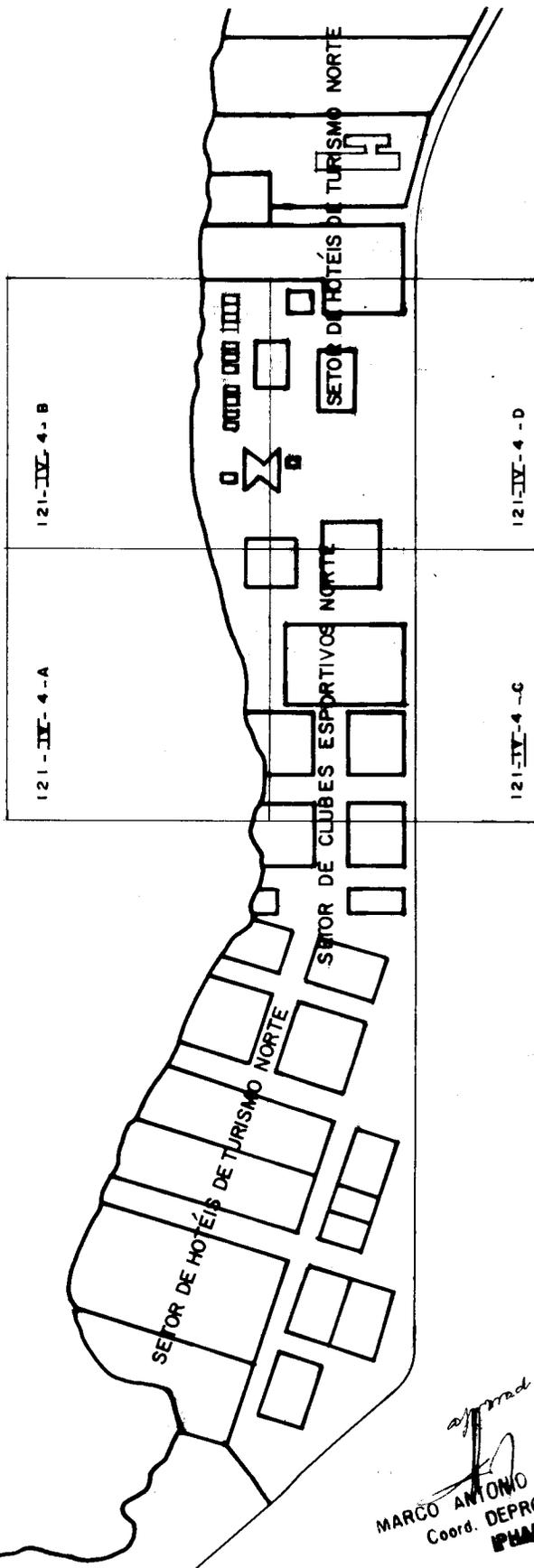
LAGO DO PARANOÁ



PROJETO ORLA

MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DE PROT. - B&B  
PMAM

LAGO DO PARANOÁ



PROJETO ORLA  
MALHA DO SICAD

*afmd*  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - B&B  
IPHAN

## **A - Justificativa do Projeto**

Concebida não apenas como cidade planejada para o trabalho organizado e eficiente, mas também como cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, Brasília deveria tornar-se, ao longo dos anos, além de sede do governo nacional, um centro cultural dos mais lúcidos e sensíveis do país. Assim a imaginou Lúcio Costa.

Cidade-capital, cidade-monumento, Brasília é a única obra da arquitetura e do urbanismo modernos considerada pela UNESCO, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Trinta e oito anos após ter sido idealizada, a ainda jovem capital do Brasil é, de forma incontestada, um centro urbano e administrativo plenamente consolidado, conciliando os espaços bucólicos com o cosmopolitismo e a dinâmica das grandes metrópoles.

Mas, se muito já foi feito, ainda há muito a fazer. E é neste contexto que se situa o projeto Orla do Lago, uma das grandes intervenções urbanas do atual Governo do Distrito Federal, fundamental para que Brasília se afirme como significativo pólo turístico e cultural, oferecendo aos seus habitantes novas e variadas alternativas de lazer, permitindo um uso mais intenso e adequado das áreas que se localizam na orla do Paranoá ou que dela estão próximas, criando, assim, uma efetiva e constante integração entre a cidade e o seu lago.

Com a implantação do Projeto Orla do Lago abrem-se novas e expressivas oportunidades de investimento aos mais variados setores empresariais, da micro à grande empresa; com ele, muitos novos empregos serão gerados, aumentando significativamente a arrecadação das receitas públicas. Por isso, a parceria entre o governo e a iniciativa privada é sua condição necessária.

## **B - Análise do sítio e condicionantes do Projeto**

A poligonal do Projeto Orla - Pólo 3 abrange parte do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN - Trecho 1 e uma fração do Setor de Clubes Esportivos Norte compreendida entre o Clube de Imprensa (lotes 1/1A e 1/1B) e parte do Trecho 1 do SHTN, perfazendo um total de 40,93 ha de superfície. (Ver MDE fls. 3, 4 e 5).

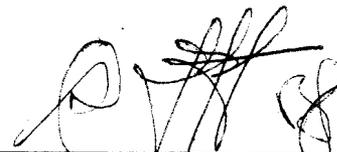
A topografia apresenta uma declividade média de 4% (quatro por cento), com caimento no sentido sul / norte.

A vegetação existente, em alguns pontos mais densa, é composta por espécies ornamentais exóticas e frutíferas, plantadas por antigos ocupantes.

Quanto a vegetação nativa, conforme observação feita no local, já foi devastada em decorrência de ocupações irregulares com outros usos, conseqüência da subutilização da área.

Destacam-se as principais intenções do Projeto:

MARCO ANTONIO F. CALVÃO  
Coord. DE PROJ. GEP  
IPHAN



- . Priorizar o deslocamento dos pedestres, facilitando o acesso destes a todos os equipamentos e áreas oferecidas.
- . Integrar os equipamentos culturais existentes entre si e entre as áreas adjacentes de circulação.
- . Reforçar a vocação cultural da área, proporcionada pela existência de alguns equipamentos culturais, como a Concha Acústica e o Museu de Arte de Brasília - MAB.

### **C - Critérios de Organização Espacial Urbana**

Procura-se criar um "mix" de atividades culturais, hoteleiras e comerciais, organizadas de forma a propiciar aos usuários a maior oferta possível de variedades espaciais, com a finalidade de intensificar e manter a vivência do local.

Considera-se, além do uso principal de hotéis de turismo e lazer, outros usos como o de comércio e cultura, com novas ofertas de espaços, com a finalidade de intensificar um uso dinâmico e contínuo das margens do lago.

Pelas características das atividades propostas, poder-se-á ter um uso ininterrupto (24 horas), evitando-se a ociosidade dos espaços públicos.

A implantação de uma grande alameda junto à orla do lago, visando a circulação e permanência do pedestre, junto com a ciclovia, configuram a continuidade espacial da orla do lago, além da predominância de um espaço na escala do pedestre. Próximo a esse calçadão são instaladas atividades como restaurantes, lojas, bares e cafés, além de equipamentos urbanos do tipo quiosque, para as atividades ligadas aos esportes náuticos.

O princípio fundamental para a implantação do sistema viário é que a orla seja uma área de contemplação e de uso exclusivo dos pedestres, evitando-se, assim, uma avenida do tipo beira lago. Por isso, todo o sistema viário projetado é periférico.

A geometria viária oferece condições de fluidez ao trânsito de veículos. A disposição e quantidade de vagas para estacionamento busca oferecer acessibilidade, evitando os conflitos veículos x veículos, pedestres x veículos.

Procura-se estabelecer uma relação apropriada entre os espaços caracterizados como de domínio público e de propriedade privada, evitando-se atribuir ao poder público, o ônus na manutenção de áreas públicas externas, sem definição e uso.

São previstos lotes com superfícies variadas, com a finalidade de atender hotéis de turismo e outros usos, de portes diferenciados.

Os gabaritos e as taxas de ocupação variam de acordo com as atividades e com a localização, evitando-se dessa forma, a interferência visual ao lago.

*aprovado*  
MARCUS ANTONIO CALVO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
PLAN

*[Handwritten signature]*

## D - Descrição da Proposta

O parcelamento do Pólo 3 se apoia em duas diretrizes básicas: ampliar as opções de lazer, possibilitando o acesso da população ao lago e viabilizar alternativas que permitam consolidar Brasília como pólo turístico nacional e internacional.

A idéia central é garantir o uso dinâmico e contínuo das margens do lago, principalmente as que ficam ao lado ao Plano Piloto. Ali ainda existem grandes áreas desocupadas e de fácil acesso.

Adequando-se à concepção de Brasília, o Projeto tem as seguintes diretrizes gerais:

- . manutenção da orla livre para acesso e uso público;
- . preservação da horizontalidade da paisagem;
- . recuperação dos princípios que nortearam a criação da cidade;
- . valorização de um patrimônio cultural da humanidade;
- . manutenção da predominância de espaços livres e arborizados sobre os espaços construídos, característicos da escala bucólica de Brasília.

Para o desenvolvimento do projeto foi indispensável o levantamento da caracterização e disponibilidade das unidades imobiliárias e de seu entorno imediato. Foram levantadas a situação atual dos lotes, sua propriedade e a expectativa dos proprietários quanto ao Projeto.

O Pólo foi caracterizado como cultural, onde um conjunto de equipamentos culturais propostos estão ligados pela Praça das Artes, uma praça central de dimensões compatíveis com esses equipamentos, onde deverão ser reunidas esculturas dos mais expressivos nomes nacionais e internacionais. Esta praça será um centro cultural onde poderão manifestar-se os movimentos a ele relacionados e configurará um espaço de grande significado para a cidade.

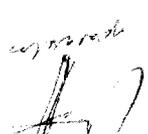
A Orla do Lago, propriamente dita, será ocupada por uma grande alameda para pedestres e uma ciclovia. Estas terão como suporte dos usuários: bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques.

Um lote foi definido para atender um pavilhão de Bienal, equipamento inexistente na cidade que terá a finalidade de abrigar as mais variadas exposições de arte, livro, moda, etc.

Um grande bosque será implantado e envolverá o prédio da Bienal e o Conjunto Comercial, em frente à Concha Acústica.

Este programa resultou em um melhor aproveitamento das áreas livres, deixando aproximadamente 40% (quarenta por cento) de área pública, além de não permitir a privatização da orla do lago.

Junto ao lote projetado para hotel foi criado um lote para comércio. A concepção do projeto é que este shopping tenha as características de um shopping cultural, com lojas ligadas a essas atividades como livrarias, galerias de artes, cinemas e teatros, lojas de souvenir, etc.

*coordenador*  
  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - B&R  
IPHAN



Ao lado da Concha Acústica foi concebido um lote que foi denominado "Drugstore". A característica principal deste imóvel deverá ser a de abrigar, não só restaurantes e bares, como lojas de conveniência, lojas de flores, bombonière, farmácia e jomaleiros, cinemas, galerias de arte, etc.

Junto à orla foram definidos 11 (onze) lotes para restaurantes e lojas. As lojas que deverão instalar-se nesse setor devem ser ligadas às atividades náuticas, do tipo venda de barcos, equipamentos náuticos, livrarias especializadas, etc.

Enfim, a estrutura do partido do projeto foi concebida com um desenho que cria espaços mais bem definidos, buscando um melhor acesso ao lago e um aproveitamento das áreas à atividade a que se destinam.

#### **E - Interferência de Redes Existentes na Área do Projeto**

As concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB, TELEBRASÍLIA e NOVACAP, não só foram consultadas como participaram na elaboração do projeto.

As interferências no projeto das redes da TELEBRASÍLIA, CEB e CAESB serão de responsabilidade do governo, das concessionárias ou do empreendedor, dependendo do caso.

#### **F - Cumprimento da Legislação Pertinente**

Quanto ao EIA/RIMA para a área foi solicitado ao IEMA a dispensa do referido relatório, tendo em vista a diminuição das taxas de ocupação e construção, o que foi concedido por esse órgão, através do ofício OI. Nº 225/96-GAB/IEMA, de 01.04.96.

Este projeto foi objeto de consulta e de aprovação pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, obtendo parecer favorável desse órgão.

#### **G - Situação Fundiária**

O Pólo 3 ( Projeto Orla) abrange parte da área remanescente, da gleba de terras da Fazenda Bananal, de propriedade da TERRACAP, onde estão localizados os Setores de Hotéis de Turismo Norte e o de Clubes Esportivos Norte.

#### **H - Síntese do Projeto**

- Superfície total do projeto: 409,263,496 m<sup>2</sup>.
- Superfície total unidades imobiliárias: 129.695,240 m<sup>2</sup>
- Superfície total áreas públicas (vias internas, calçadas, alamedas, ciclovias, estacionamentos, áreas verdes: 279.568,256 m<sup>2</sup>

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - Bx8  
IPHAN

### **I - Observações**

O projeto propõe a mudança de nomenclatura da área, em cujo endereçamento foi incluído a expressão Projeto Orla - Pólo 3.

Equivalência das Unidades Imobiliárias Registradas:

Registradas SHTN  
Setor de Hotéis de Turismo Norte  
Trecho 1

Projeto Orla Pólo 3

Lote 2A

Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,  
12, 13, 15, 16, 17 e 18

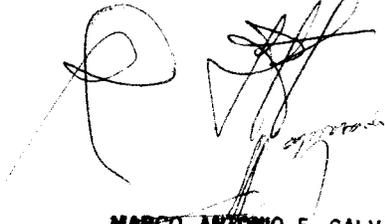
Lote 2B

Lote 14

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte  
(Trecho Enseada 1)

Área remanescente da Fazenda Bananal  
( não parcelada )

Lotes 19,20,21,22,23 e 24

  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
Coord. DEPROT - BoB  
**IPMAN**

# QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kr 2

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.252.269,4296	196.321,9638	879,230	270°0'19"	
B	8.252.269,5094	195.442,2177	375,559	359°46'24"	
C	8.252.645,2862	195.440,7312	89,451	95°37'33"	
D	8.252.636,5120	195.529,8040	327,450	71°13'6"	
E	8.252.742,0000	195.840,0000	189,344	87°12'31"	
F	8.252.751,2266	196.029,2300	145,755	91°46'43"	
G	8.252.746,7000	196.175,0000	96,120	98°58'21"	
H	8.252.731,7000	196.270,0000	122,256	87°19'56"	
I	8.252.737,3937	196.392,1954			

MARCO ANTONIO F. SALVAO  
 Coord. DEF/NOT. RAB  
 IF-PA





# QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SHTN - SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO  
 NORTE TRECHO 1  
 PROJETO ORLA PÓLO 3

REFERÊNCIAS: URB- 79/96  
 PLANTA Nº: 121 -IV- 4-B, 121-IV-4-D  
 DATA:

8  
 15  
 FRENTE  
 LATERAL  
 ESQUERDA  
 CHANFRO  
 VIA

QUADRA OU CONJUNTO	ENDEREÇO	LOTE	SUPERFÍCIE ( m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO	
				FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FUNDO	LATERAL			CHANFRO
						DIREITA	ESQUERDA			DIREITA	ESQUERDA		
05			1.600,00	40,00	40,00	40,00	40,00	-	AP	VP	-	E	
06			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	-	C	
07			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 6	-	C	
08			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 7	-	C	
09			875,00	25,00	25,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 8	-	C	
10			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	-	C	
11			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 12	-	C	
12			700,00	20,00	20,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 11	-	C	
13			5.225,00	95,00	95,00	55,00	55,00	-	AP	AP	-	MAB	
14			7.200,00	120,00	120,00	60,00	60,00	-	AP	AP	-	BL	
15			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	-	C	
16			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 17	-	C	
17			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	AP	-	C	
18			525,00	15,00	15,00	35,00	35,00	-	AP	Lote 16	-	C	
									AP	AP	-	C	

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: E = Educação (Escola)  
 C = Comercio  
 MAB = Museu de Arte de Brasília BL = Bial

AP = Área Pública  
 VP = Via Pública  
 BL = Bial

TOTAIS 14 20.325,00

MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B+B  
 IPHAN

# QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO  
 ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA PÓLO 3

REFERÊNCIAS: URB - 79/96  
 PLANTA Nº: 121-4-IV-B, 121-IV-4-D, 121-4-IV-A  
 DATA: 121-IV-4-C

9  
 15  
 FRENTE  
 VIA

ENDEREÇO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE ( m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES						CONFRONTAÇÕES				USO	
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA			DIREITA	ESQUERDA				
19		130,28	7,415	7,41	17,57	17,57	-	AP	AP	AP	-	AP	-	CI
20		9.149,456	98,211	120,892	73,804	73,4314	-	AP	AP	AP	-	AP	-	CA
21		87,93	6,827	6,827	41,156	41,395	-	AP	AP	AP	-	AP	-	B
22		12.350,00	95,00	95,00	12,879	12,879	-	AP	AP	AP	-	AP	-	C
23		23.400,00	150,00	150,00	130,00	130,00	-	AP	AP	AP	-	AP	-	C
24		64.252,57	211,546	210,00	156,00	156,00	-	AP	AP	AP	-	AP	-	HT
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO Coord. DEPHOT - BaB PHAN														

<b>TOTAIS</b>	06	109.370,236	<b>LEGENDA E OBSERVAÇÕES:</b> C = Comércio CI= Camarins CA= Concha Acústica										L= Lago
---------------	----	-------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

*Handwritten signature*

## Equipe do Projeto

### - Supervisor

. Arq. Paulo Bicca

### - Coordenador

. Arq. Sylvia Maria Braga

### - Projeto

. Arq. Aurora Gomes Ferreira Aragão Santos

. Arq. Maria Francisca Tereza Lafetá

. Arq. Paulo Bicca

. Arq. Sylvia Maria Braga

### - Topografia e Cálculo

. Eng. Walter Taba

. Eng. José F. Mingone

. Balbino Monteiro Filho

. Eng. Edson J. Vieira

. Ivo Rosa de Oliveira

. Janio de Paulo Almeida

. Manoel Leite de Souza

### - Digitação

. Marcio Dutra/Manoel Leônidas/Silvana Maria Nascimento.

### - Desenho

. Caio Júlio Bitencourt

. Geazi Fernandes de Souza

. José Dias Cordeiro

. Leandro Pires

. Lucinei Maria Vieira

. Luciano da Silva Queiroz

. Manoel Dias de Souza

. Paulo José Aragão de Paiva

. Pedro Machado Lora

### - Colaboração

. Arq. Adilson B. De Carvalho/Geog. Manoel B. Barros

. Arq. Bárbara Delgado/Lidia Adjuto Botelho

. Arq. Eugênio Barbosa/Maria da Glória Rincon Ferreira

. Arq. Flávio Gomes

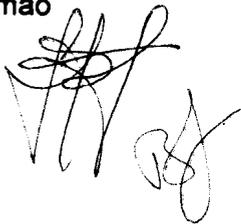
. Arq. Fernando Falcão

. Arq. Jane Monte Jucá

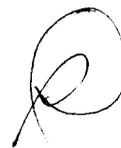
. Arq. Jeanitto Gentiline

. Arq. José Ricardo Cunha Ferreira

. Arq. Hitome Leila Yamao



aprovado  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPROT - B&B  
IPHAN



PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN

Trecho enseada 1 - Projeto Orla

Pólo 3 - Lote 24

SHTN - Trecho 2 - Projeto Orla - Polo 2 - Lotes 3, 4 e 5.

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

. URB 79/96 SICAD - 121-IV=4-A

121-IV-4-C

. URB 4/92 SICAD - 121-III-6-A

121-III-6-C

### 3. USO PERMITIDO

3.1 - Predominante

3.1.1 - Uso comercial/prestação de serviço

. Serviços de hospedagem

. Hotel de Turismo ou Lazer

. Apart-Hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

3.2 - Complementar

. Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio, às atividades predominantes.

*Marco Antonio F. Galvão*  
**MARCO ANTONIO F. GALVÃO**  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 79/96**

SCEN- SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1  
 PROJETO ORLA - POLO 3  
 LOTE 24

FOLHA: 01 / 04

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO: *[assinatura]*

CONF. NGB: *[assinatura]*

VISTO: *[assinatura]*

APROVO: *[assinatura]*

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

IPDF/GDF

#### 4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
Projeto Orla Pólo 3 Lote 24	30	40*	10	10
SHTN Tr. 2 - Lotes 3, 4 e 5.	30	10	10	10

\* O afastamento para o fundo(rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 35% (trinta e cinco por cento)

#### 6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxC</sub> = 80% (oitenta por cento)

#### 7. PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em, no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - BOM  
IPHAN







## 8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00 (doze metros) em relação ao mesmo.

## 9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

- a) 1 (uma) vaga, para cada UH (Unidade Habitacional) do Apart-Hotel, quando houver.
- b) 1 (uma) vaga, para cada 2 (dois) apartamentos, com área de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) menor ou igual a ou 1 (uma) vaga, para cada apartamento, com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).
- c) 1 (uma) vaga, para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.
- d) 1 (uma) vaga, para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e de prestação de serviços.
- e) 1 (uma) vaga, para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.
- f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore, para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

## 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

## 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mini

*aprovado*  
MARC ANTONIO F. GALVÃO  
C. DE PROJ. - B-88  
BPM

mo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área de elevação.

## 12. CASTELO D'ÁGUA

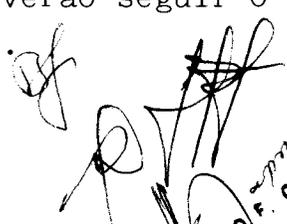
Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

## 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser construída uma edificação de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.
- 18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por Decreto nº 15.979, nos termos da lei nº 458, de 18 de outubro de 1994.
- 18.c - Os projetos, apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.
- 18.d - Os itens omissos, nesta Norma, deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações DF).

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. Dep. Ob. B. B.  
IPDF

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1 - RA I  
Projeto Orla-Pólo 3 - Lote 13.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

Institucional ou Comunitário, com atividade de:  
Cultura e Educação(ensino não seriado).

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeto horizontal da área edificada dividida pela área do lote) X 100 T<sub>máxO</sub> = 100%(cem por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) X 100  
T<sub>máxC</sub> = 200%(duzentos por cento)

**7 - PAVIMENTOS**

7a - Número máximo - 2 pavimentos

7b - Térreo - no térreo, as áreas fechadas, localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 50% da área do mesmo, destinada à atividade definida no item 3.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se à atividade definida no item 3.

7d - Subsolo(s) com taxa máxima de ocupação de 100%(cem por cento) da área do lote, destinado às atividades dos usos permitidos para o lote e garagem, não sendo computado na taxa máxima de construção, quando garagem.

*MAREC*  
Coord. Dist. URBAN  
10/11/96

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB — 80 / 96**

SHTN- SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1  
PROJETO ORLA - PÓLO 3  
LOTE Nº 13

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONFECCIONADA PELA

CONF. NGB:

SELENTE-MARIA

VISTO:

DIRETOR LENNY

APROVO:

DIRETOR P. TORRES

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira for necida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente a parte mais alta da edificação, excluídos caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificação)/DF.

18c - Os projetos apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto ao partido arquitetônico, que deverá estar em consonância com o conjunto.



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROI - BSB

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1  
RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 14.

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

### 3 - USO PERMITIDO

Institucional ou Comunitário, com atividade cultural.

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 100% (cem por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxC</sub> = 170% (cento e setenta por cento)

### 7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8).

7b - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote, destina-se às atividades do item 3 e garagem. Não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso ao(s) subsolo(s) e os pços de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote.

MARCO ANTONIO F. GALVAO  
COORD. DE PROT. - B&B  
IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 83/96

SHTN-SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO - 1  
PROJETO ORLA-POLO 3  
LOTE Nº 14

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/05/96

PROJETO:

COORDENADOR

CONF. NGB:

GERENTE-MAPLIA

VISTO:

DIRETOR-GENNY

APROVO:

DEPUT. DE TURISMA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

IPDF/ODF

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.
- 18c - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantado por ocasião da expedição da Carta de Habite-se.
- 18d - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.

*aprovado*

**MARCO ANTONIO F GALVAO**  
Coord. DEPNOT  
BdB

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290      LC nº 88/98      Decr. nº 20.840
DATAS:	10.12.96      05.03.98      03.12.99
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96      DODF DE: 13.04.98 DO 8/12/99

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 Lotes:  
 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-B

**3 - USO PERMITIDO**

3.1. - Comercial com atividades de:  
 Bares, restaurantes e congêneres e lojas ligadas às  
 atividades do Pólo.

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do  
 lote) x 100.  
 T<sub>máx0</sub> = 100% (cem por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 Térreo: T<sub>máxC</sub> = 100% (cem por cento)  
 Subsolo: T<sub>máxC</sub> = 100% (cem por cento)

**7 - PAVIMENTOS**

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8).  
 7b - Subsolo(s) optativo(s), com taxa máxima de ocupação de 100%  
 (cem por cento) da área do lote, destinado a atividade de  
 apoio ao uso permitido para o lote e garagem. As rampas  
 de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão  
 se desenvolver dentro dos limites do lote. Quando a garagem  
 não será computado na taxa máxima de construção.

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E PERMITO**

<b>NGB — 85/96</b>	<b>SHTN - SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1</b>		
	<b>PROJETO ORLA-PÓLO 3</b>		
	<b>LOTES Nºs 6,7,8,9,10,11,12,15,16,17 e 18</b>		
FOLHA: 01 / 03	PROJETO: <i>[assinatura]</i>	CONF. Nºs: <i>[assinatura]</i>	VISTO: <i>[assinatura]</i>
DATA: 30 / 05 / 96	CONF. Nºs: <i>[assinatura]</i>	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVO: <i>[assinatura]</i>
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b>			<b>IPDF/ODF</b>

7c - Térreo: destinado às atividades permitidas para o lote; as áreas fechadas não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

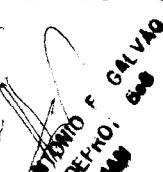
Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.

18c - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

  
  
  
MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
Lousa. DEPTO. 600  
IPDF

18.d - Esta NGB 85/96 foi acrescida de uma folha, tendo em vista a inclusão dos subitens 18.d a 18.j, que regulamentam a LC nº 88/98 de 5/3/98 e Decr. nº 20.840 de 3/12/99.

18.e - Os subsolos podem avançar sob a área pública situada entre os lotes, limitado o avanço a 50% (cinquenta por cento) da distância entre eles, conforme croquis constante do item 18.j. O avanço dos subsolos será objeto de contrato de concessão onerosa de direito real de uso.

18.f - Nos casos de lotes não contíguos de um mesmo proprietário ou concessionário, com área pública entre eles, o subsolo poderá ser utilizado de maneira contínua.

18.g - O avanço no subsolo não será computado na Taxa de Construção definida no item 6 desta NGB.

18.h - Para concessão onerosa do direito real de uso, os concessionários responsabilizar-se-ão pela reurbanização da superfície, bem como pelos custos de eventuais remanejamentos das redes de serviços públicos.

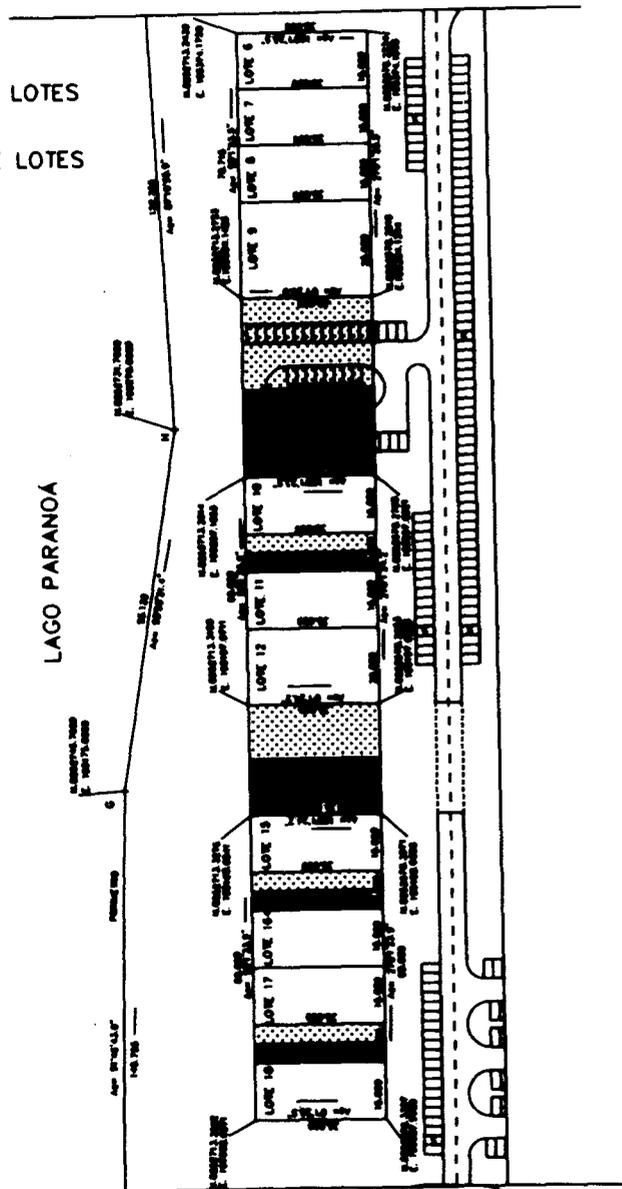
18.i - Ficam estendidas para os subsolos as atividades permitidas para o pavimento térreo, além das já previstas no subitem 7b da NGB 85/96. Os estabelecimentos instalados em subsolos poderão constituir unidades autônomas para efeito de emissão de alvará.

rã de funcionamento, desde que inseridas total ou parcialmente nos limites dos lotes.

18.j - A ocupação dos subsolos sob área pública deverá observar o croquis constante do presente subitem desta NGB.

18.k - Fica alterado o item 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO das Normas de Edificação. Uso e Gabarito NGB 85/96, do Pólo 3 - Projeto Orla, no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Decreto n.º 23.373 de 19.11.2003 (DODF n.º222):  
"8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e casa de máquinas".

-  50% DA DISTÂNCIA ENTRE LOTES
-  50% DA DISTÂNCIA ENTRE LOTES



PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18.329
DATAS:	18.06.97
PUBLICAÇÃO:	19.06.97

### 1.LOCALIZAÇÃO

Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN  
Trecho 1 - Projeto Orla  
Polo 3 - Lotes 1,1B e 2

### 2.PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD - 121-IV-5-A  
- 121-IV-5-B  
- 121-IV-5-C

### 3.USO PERMITIDO

#### 3.1-Predominante

##### 3.1.1-Uso Comercial/Prestação de Serviços

- Serviços de hospedagem
- Hotel de Turismo ou lazer
- Apart-hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços".

#### 3.2-Complementar

Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio às atividades predominantes.

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

**NGB — 88/96**

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte

Projeto Orla -Polo 3 Lotes 1,1B e 2

FOLHA: 01/04

DATA: 30 /05 / 96

PROJETO:

COORDENADOR: RICA

CONF. NGB:

GEPROT-MARIUM

VISTO:

DIPRO - BENNY

APROVO:

DIPRO - TORELLY

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF**

#### 4.AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT DIREITA(m)	LAT. ESQUERDA(m)
lotes 1,1B e 2	30	*	10	10

\* O afastamento para o fundo (rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace

#### 5.TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote)x 100

T.MAX.O= 35 % (trinta e cinco por cento ) da área do lote

#### 6.TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T.MAX.C= 80 % (oitenta por cento) da área do lote

#### 7.PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado(s) a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção , podendo ocupar área correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em , no máximo, 1,5m (Hum metro e meio).

#### 8.ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa-de-máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00m em relação ao mesmo.

#### 9.ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e /ou subsolo, nas seguintes proporções:



a) 1 (uma) vaga para cada UH (unidade habitacional) do Apart-hotel, quando houver.

b) 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos com área menor ou igual a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ou 1 (uma) vaga para cada apartamento com área maior que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

c) 1 (uma) vaga para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das salas de reuniões.

d) 1 (uma) vaga para cada 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e prestação de serviços.

e) 1 (uma) vaga para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de uso comum.

f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

#### 10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

#### 11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,8m (Hum metro e oitenta centímetros) podendo ser :

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

#### 12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

#### 14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser contruída uma edificação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior que 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção.

## 18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.

18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por decreto nº 15.979/94

18.c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/SO quanto a essas normas.

18.d - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de obras e edificações do DF).



PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18.329
DATAS:	18.06.97
PUBLICAÇÃO:	19.06.97

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte Trecho 1  
 RA I - Projeto Orla - Polo 3 - Complexo Brasília Palace - Lotela

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD 121-IV-5-A  
 121-IV-5-C

### 3 - USO PERMITIDO

3.1. Comercial, com atividades de restaurantes, bares, congê-  
 neres e lojas ligadas às atividades do Polo.

### 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END:	FRENTE(M)	FUNDO(M)	LAT:DIREITA	LAT. ESQ. (M)
Lote 1A	30	10	5	10

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100  
 TmáxO = 40% (quarenta por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 Térreo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)  
 Subsolo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)

### 7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 109/96**

SHTN-SETOR DE HOTEIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1  
**PROJETO ORLA-POLO3-COMPLEXO BRASÍLIA PALACE**  
**LOTE Nº 1A**

FOLHA: 01 / 03

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONF. NGB:

VISTO:

APROVO:

GERENTE-MARILIA

DIRETOR-BENNY

DE-DE-LETONILLY

7b - Subsolo(s) optativo, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área do lote destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando a garagem não será computada na taxa máxima de construção.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

#### **8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

#### **9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM**

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

1 (uma) vaga para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Será considerado como área verde 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 2 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

#### **10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

É obrigatória reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo.

#### **11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS**

O cercamento do lote caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11a - Do tipo grade ou alambrado.

11b - Do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

#### **12 - CASTELO D'ÁGUA**

Será permitida a construção de torre e castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

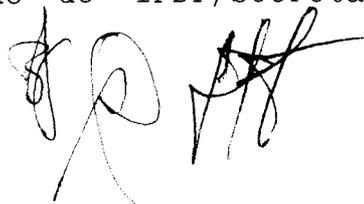
## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

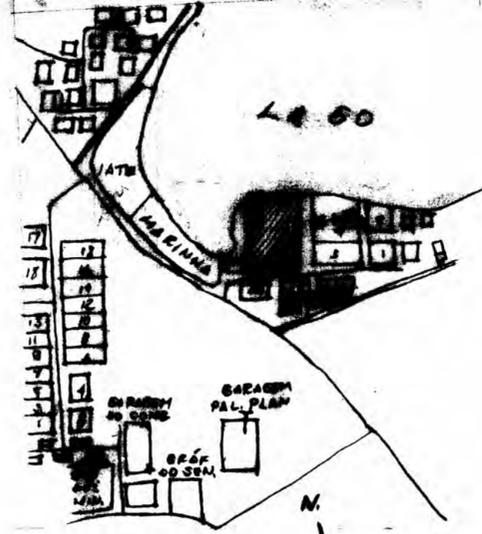
18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 18.

18b - Os itens omissos nestas normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações) DF.

18c - Esta NGB substitui a SHTN PR 8/1 quanto as normas para restaurante lote 1A.

18d - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras quanto a essas Normas.

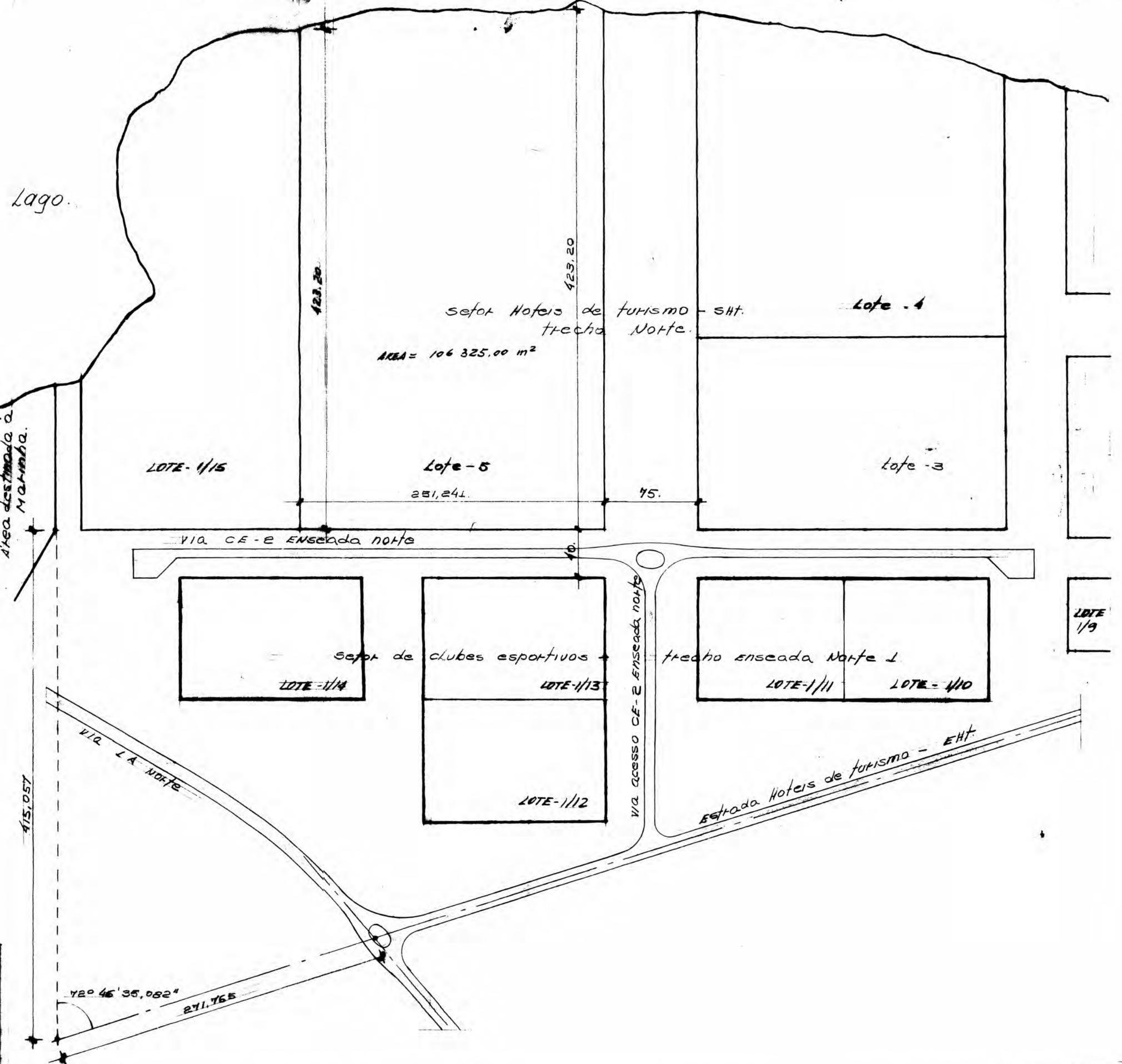
Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of item 18d.



CROQUIS

G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 63  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fls. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, sob o N.º 63, inscrição N.º 383, em 31/1/77, conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º \_\_\_\_\_, em 31/1/74.  
 DTA DAU

- OBS:**
- 1) ESTA PLANTA SHT PR. 9/1, RETIFICA A PR 2/1 REGISTRADA EM CARTÓRIO, NO QUE DIZ RESPEITO A NOVA DIMENSÃO PARA O LOTE 5 DO SETOR DE HOTEIS E TURISMO TRECHO NORTE, APROVADO PELA DECISÃO Nº 185/77-CAU, CONFORME SOLICITA O PROCESSO Nº 686.946/77.
  - 2) DECRETO Nº 4.056 de 11 de Janeiro de 1978 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
  - 3) AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GARBITO PARA O LOTE 5 SÓ AS CONSTANTES DO NGB 36/80, EM 11/08/80.



PROJETO		PR-9/1	
SETOR HOTEIS DE TURISMO		ESTRADA HOTEIS DE TURISMO (EHT)	
SHT	LOTE 5	8-5330	DATA: 26-08-77
PROJ. DE			ESCALA: 1:2000
DESENHO			PROJ. DO DISTRITO FEDERAL
TIPO DE			PLAS - PL-1
PROJ. DO			DAU - DDU
VISTA			



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. - TÉCNICO - PLANEJAMENTO

URB - 04/92 SHT-N - SETOR HOTEIS TURISMO NORTE  
TRECHOS 1 e 2  
PLANTA GERAL

01 FLS - FLS 06, DATA: 15/01/92  
DESENHO: CEDES CALCULO: SETOC-ALTAR AUTOR PROJ.: SPMO-ALICE VISTO: DPL-VERA APROVO: DAU-BLORIA

BICAD - PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO

ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTE PRs.

DATA: ESCALA 1:10000 DESENHO: CONR PROJ.: APROVO:

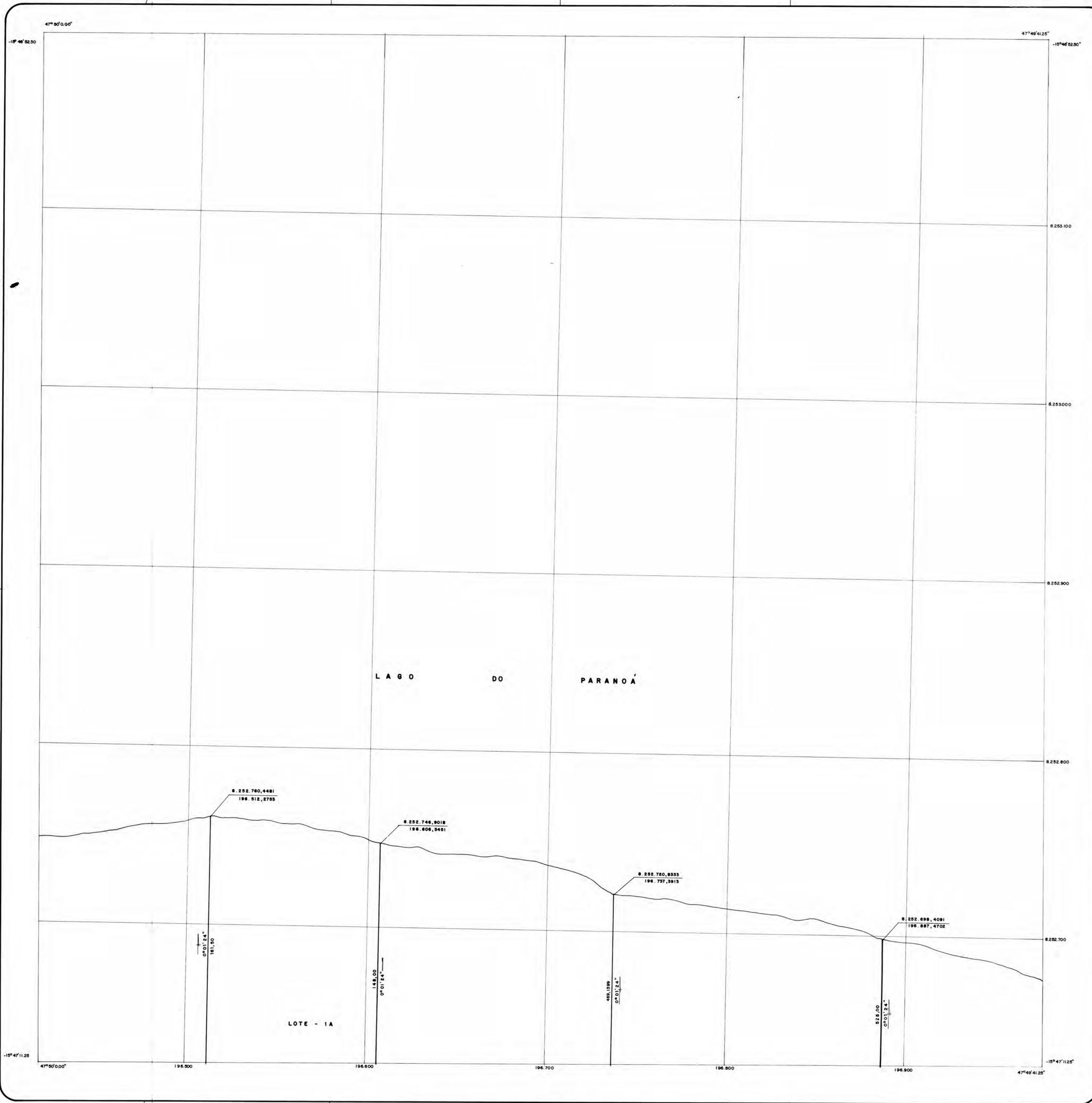
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - DAU - TERRACAP

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

103	104	105
120		122
121	123	124

MERIDIANO CENTRAL : 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL : 9,1W  
 K=1,000  
 NM NG NQ  
 10°42'28" 0°46'24"

Kr = 1,0005870 BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*  
 OFIC. TÉCNICO

URB - 04/92 SHT-M - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B - 2

DESENHO	CALCULO	AUTOR PROJ.	SEPRO - ALICE	VIOTO	APROVO
CEDEN	SETOC - ALTAIR	CCG		DPL - VERA	D&U - GLEBIA

SICAD: 121-III-B-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

**PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO**  
 ESTÁ PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUINTE PRs.

DATA:	ESCALA:	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
	1:1000			

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO — DAV - TERRACAP

NM NG NQ

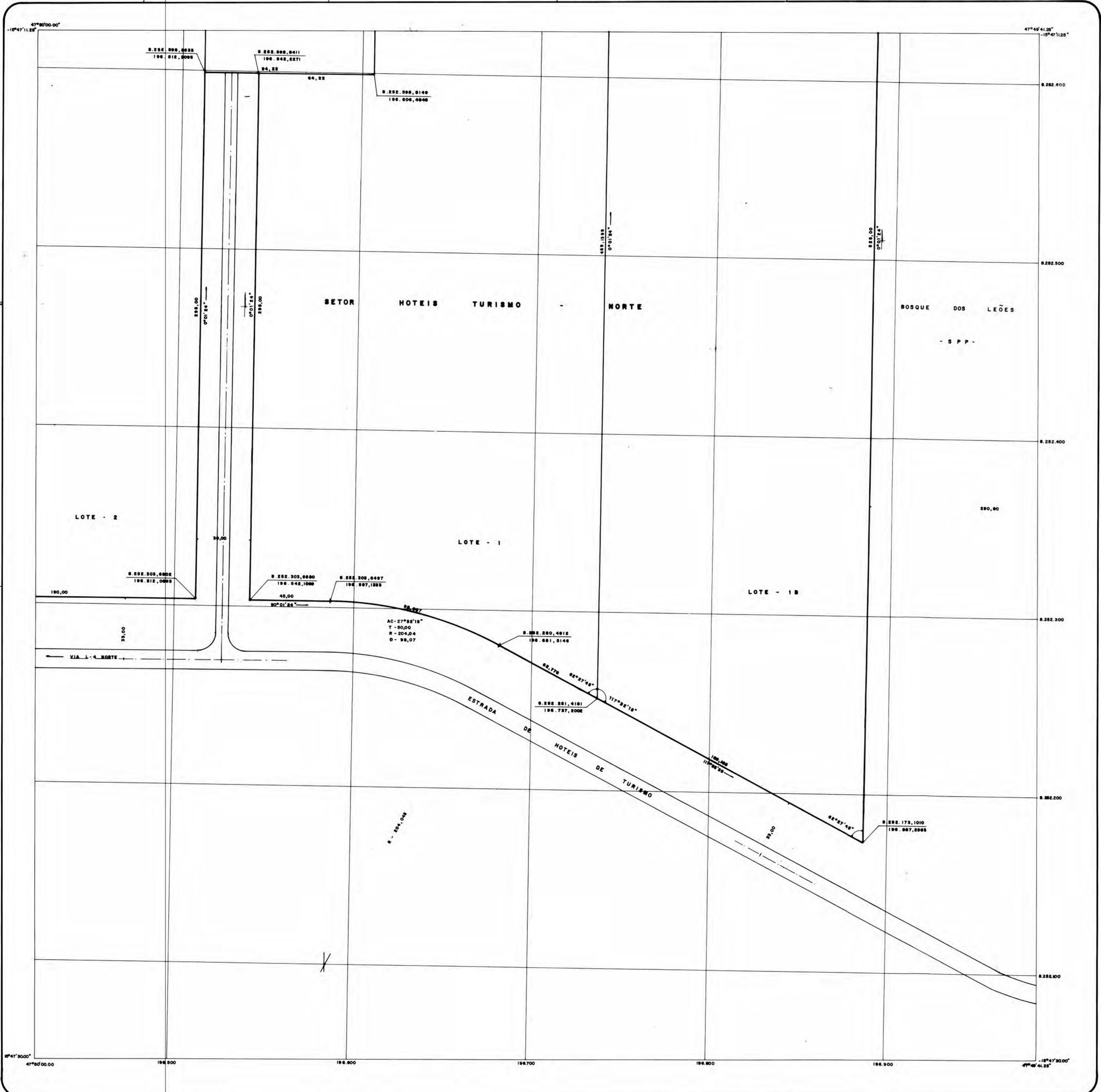
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIACAO ANUAL : 9,1W  
 K=1,000

Kr= 1,0005870

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-IV-1-D	121-IV-2-C
121-IV-4-B	121-IV-5-A
121-IV-4-D	121-IV-5-B
121-IV-5-C	121-IV-5-D

BRASILIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP R.T. *[Signature]*  
 R.T.C. - MINISTRO

URB - 04/92 BNT-II - SETOR HOTEIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - IA - IB e 2

DESIGNO: *[Signature]* CÁLCULO: *[Signature]* ALTAIR *[Signature]* ALIPE *[Signature]* VISTO: DPL - VERA *[Signature]* APROV.: *[Signature]*  
 SICAQ: 121-III-B-A,C, 121-IV-4-B,D, 121-IV-5-A,C,D

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA DEACORDO COM SEGUINTE FIC:

DATA: \_\_\_\_\_ ESCALA: 1:1000 DESENHO: \_\_\_\_\_ COTE: \_\_\_\_\_ APROVO: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU TERRACAP

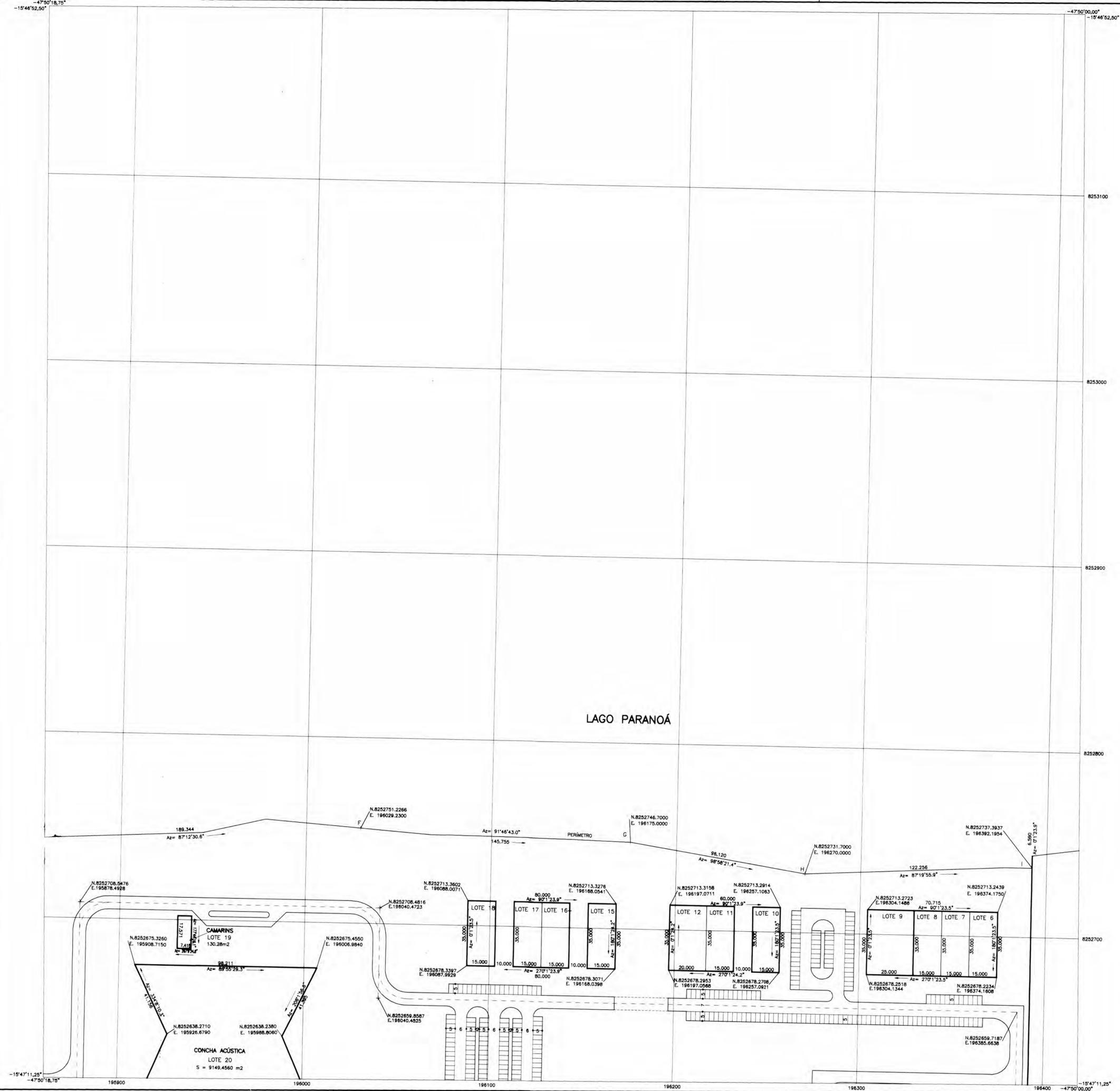
ARTIMLAÇÃO DAS FOLHAS

121-IV-A-3	121-IV-B-A	
121-IV-A-2	121-IV-B-C	121-IV-B-0
121-III-2-A	121-III-2-A	121-III-2-B

MM NS NQ  
 MERIDIANO CENTRAL: 48°  
 DECL. MAG. : 15°35'  
 VARIAÇÃO ANUAL : 0,17"

Nr = 1,000870

BRASÍLIA



MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/9	DATA: 30/05/96	SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GEFIT	VISTO: BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96		

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
04 FLS - FLS 08		TRECHO 1	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR	AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D	OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO:		

<b>PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO</b>			
DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:
			APROVO:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SVO - DAU - TERRACAP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG.: 1,976  
VARIÇÃO ANUAL: 9,1'W

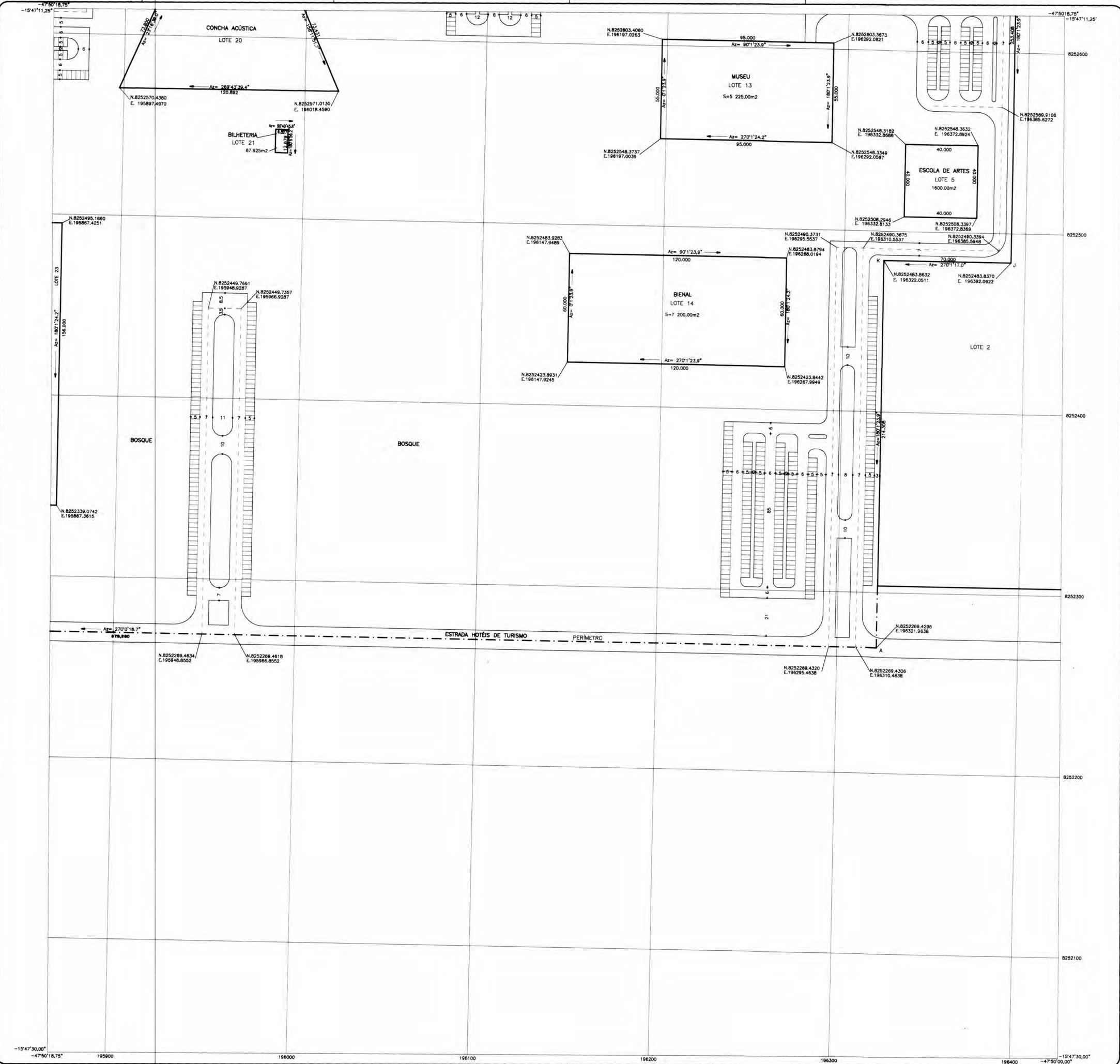
Kr = 1,0005870

**ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS**

121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C
121-N-2-A	121-N-2-B	121-N-3-A
121-N-3-C	121-N-3-D	121-N-3-C

BRÁSILIA

NM NG NO  
16°42,6' 0°46'20"



Assinado  
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - B+B  
 IPHAN

**URB-79/96** SHTN - SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1  
 SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA  
 PROJETO ORLA - POLO 3 - Lts. 5, 13, 14, 20, 21, 23, 24  
 FOLHA: 5/5 DATA: 30/05/96  
 PROJETO: EQUIPE ORLA CÁLCULO: GEFIT CONFERE: GEFIT VISTO: DIRETOR - BENNY APROVO: GEFIT  
 ESCALA: 1:1.000 SICAD: VIDE MDE 79/96

**URB - 04/92** SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE  
 TRECHO 1  
 LOTES - 1 - 1A - 1B e 2  
 DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC - ALTAR AUTOR PROJ: SEPRO - ALICE VISTO: DPL - VERA APROVO: DAU - GLÓRIA  
 SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FEL DO PROJETO APROVO: DP - IPDF

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

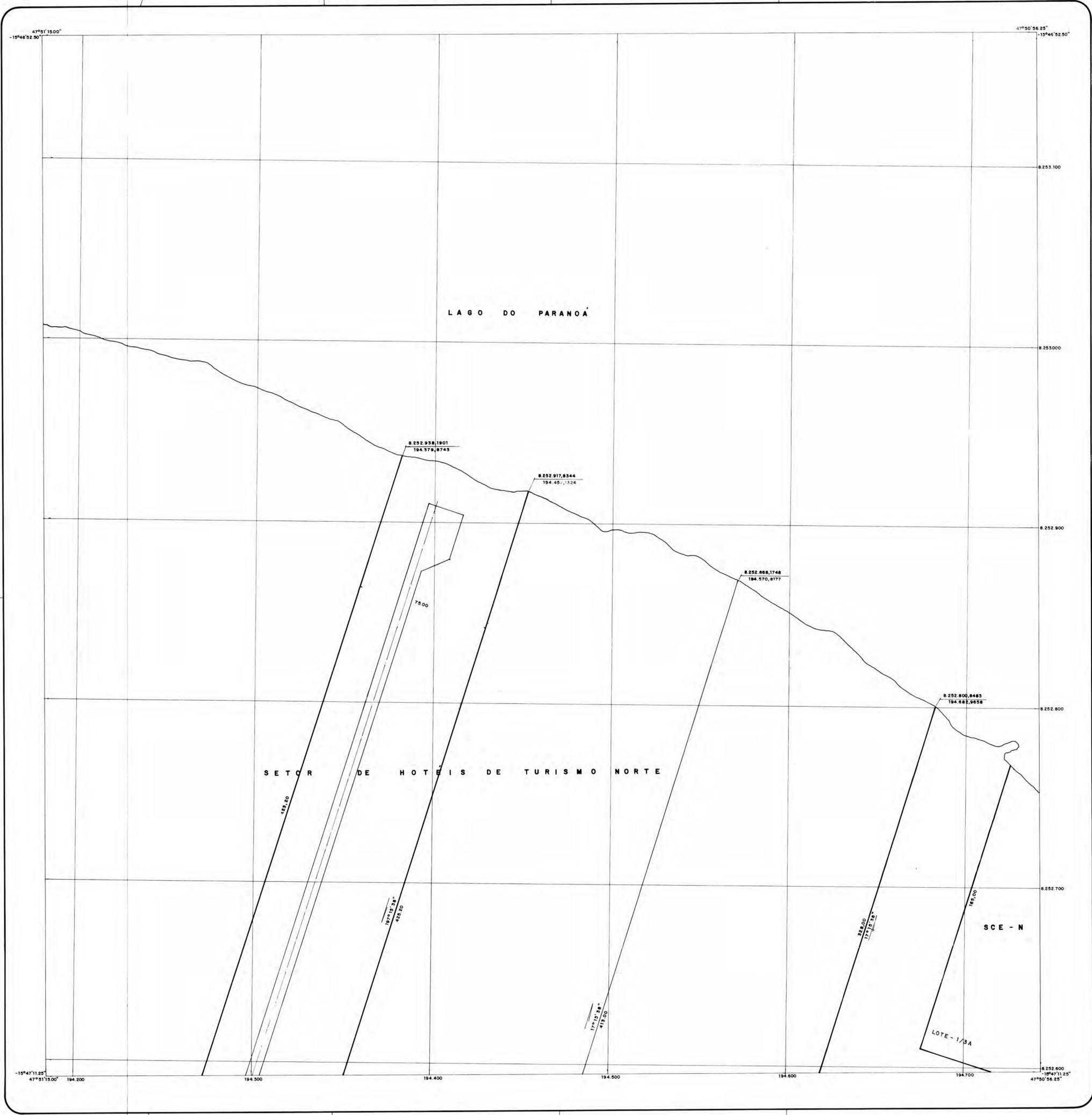
DATA: ESCALA: 1:1.000 DESENHO: CONF. PROJ.: APROVO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIACÃO ANUAL: 9,1"W

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

Kr = 1,0005870  
 BRASÍLIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA — TERRACAP

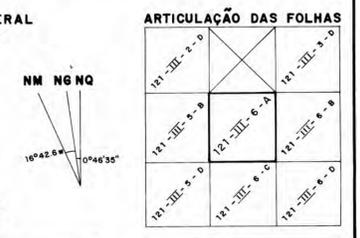
URB - 04/92 SNT-M - SETOR HOTELIS TURISMO - NORTE  
 TRECHO 2  
 LOTES - 3 - 4

DESENHO: GEDES - CÁLCULO: SETOC - ALTAIR AUT. PROJ.: SEPRO - ALICE VISTO: DPL - VERA APROV.: DAU - SÉLORIA  
 S/CAD: I21-III-B-A,C, I21-IV-4-B,D, I21-IV-5-A,C,D

PROJETO DE URBANISMO — PARCELAMENTO  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PR.

DATA	ESCALA	DESENHO	CONF PROJ.	APROV.
------	--------	---------	------------	--------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SDU — TERRACAP



MERIDIANO CENTRAL : 45°  
 DECL. MAG. : 1976  
 VARIACÃO ANUAL : 9,1W

Kr = 1,0005870

BRÁSILIA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP RT: DITEC - PINHEIRO

**URB - 04/92** SHT-N - SETOR HOIS TURISMO - NORTE  
**TRECHO 2**  
**LOTES - 3 e 4**

DESENHO: CEDES CÁLCULO: SETOC-ALYATI AUT. PROJ: SEPRO-ALICEF VISTO: DPL-VERA APROVO: DWU-GLORIA  
 SICALD: 121-III-6-A,C - 121-IV-4-B,D - 121-IV-5-A,C,D OBS: ESTA PLANTA É JORNAL DO PROJETO SHT-N-04/92 JUNHO/99 APROVO: C. ESTRELA  
**GEAP - GRUPO EXEC. P/ASSENTAMENTO E PRESERV. DA V. PLANALTO** RT: CICERO ZOTZ/DT

**URB - 90/90** RA-I-REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA  
 VPLA - VILA PLANALTO  
 ACAMPAMENTO DFL E RABELO  
 FLS: 3/8 DATA: 29/06/90  
 DESENHO: G. TORRES CÁLCULO: MARISE AÚT. PROJ: GEAB VISTO: CECÍLIA APROVO: IVELISE

**PROJETO URBANISMO PARCELAMENTO**  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRS:

DATA: ESCALA: 1:1000 DESENHO: CONF. PROJ: APROVO:

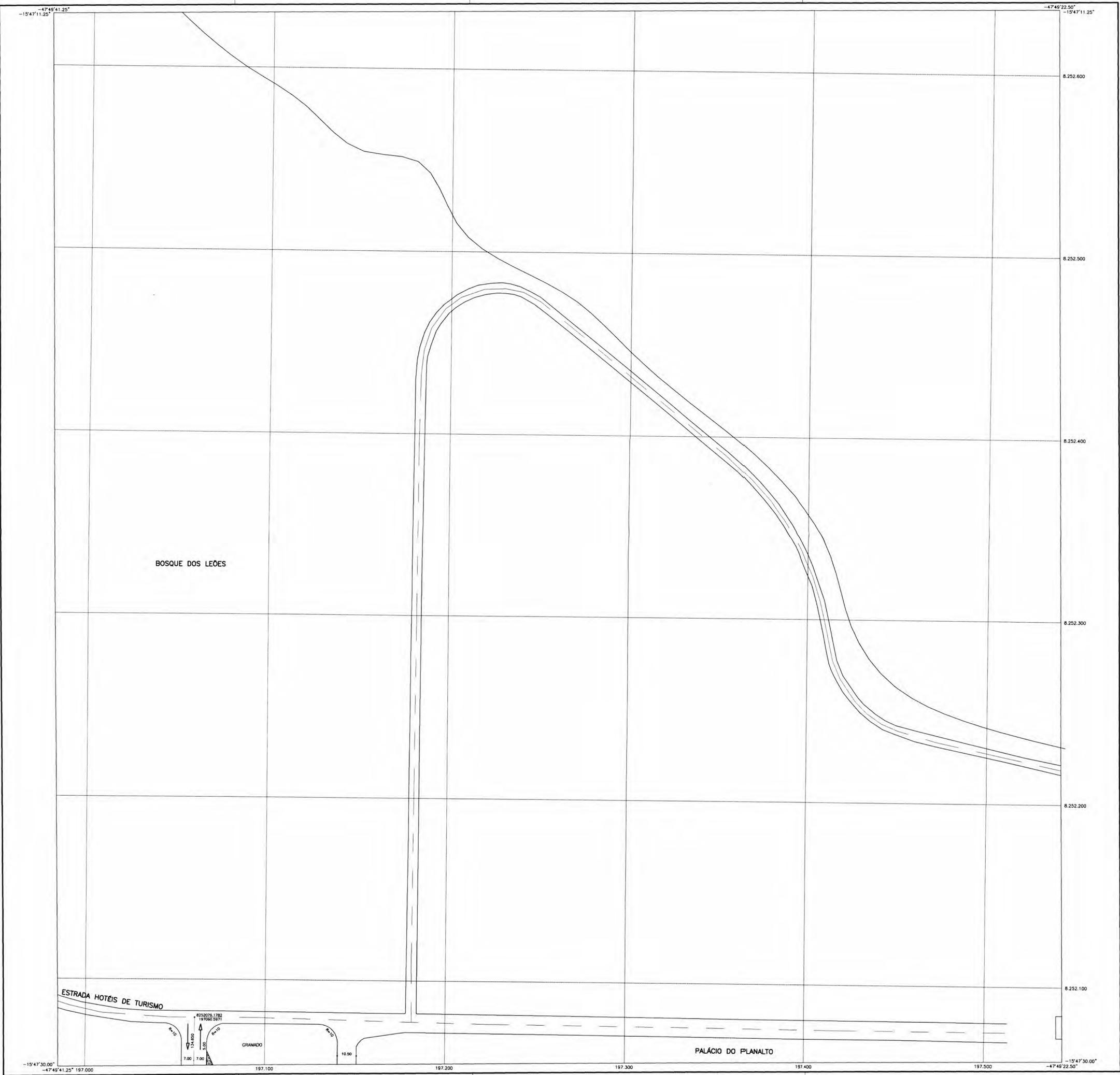
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

S.V.O. — D e U

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG. 1976  
 VARIACÃO ANUAL 9,1 W

101-III-5-B	102-III-6-A	103-III-5-B
101-III-5-D	102-III-6-C	103-III-6-D
104-III-2-B	105-III-3-A	106-III-1-B

Kr = 1,000 5870 BRASÍLIA



**PROJETO DE URBANISMO**  
**URB-073/03** SPP - SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL  
 VIA DE LIGAÇÃO ESTRADA PALÁCIO PRESIDENCIAL  
 E ESTRADA HOTÉIS DE TURISMO

PLANTA PARCIAL	FOLHA: 02/02	ESCALA: 1:1000	INÍCIO: 08/12/03	Ver. MDE 73/03
PROJETO: <i>Helio</i> MARTA COELHO	CÁLCULO: GEFIT	REVISÃO: <i>Helio</i> /GEPLA	TERMINO: 12/10/04	APROVO: <i>André</i> DIRETOR/SUDUR
SICAD: 121-N-5-D, 138-II-2-B			Este planta é cópia fiel do PR-1/1	

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
**URB - 04/92** SPP - SETOR PALÁCIO RESIDENCIAL  
 PALÁCIO RESIDENCIAL  
 BOSQUE DOS LEÕES

OB FLS-FLS	OB DATA: 15/01/92	DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC-ALTAR	AUT. PROJ.: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL. VERA	APROVO: De.U. - GLÓRIA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D			Este planta é cópia fiel do projeto URB 04/92			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEGUINTE PRs:

DATA:	ESCALA: 1:1000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SDU - TERRACAP

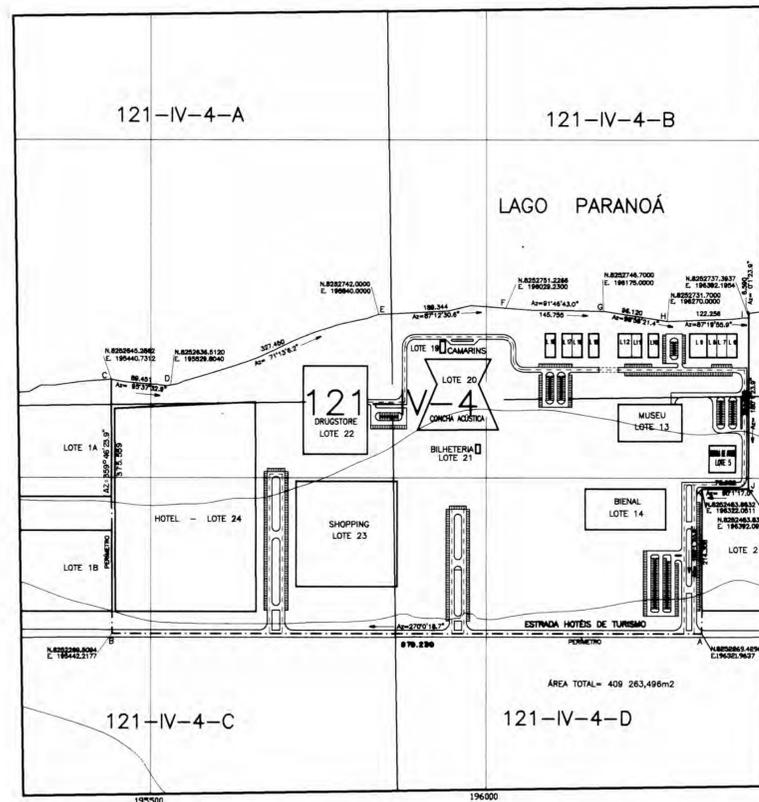
NM NG NQ  
 ☆  
 16°42'6"      0°46'10"

MERIDIANO CENTRAL 45°  
 DECL. MAC. 1976  
 VARIAÇÃO ANUAL 9,1'W

Kr = 1.0005870

**BRASÍLIA**

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS		
121-III-5-A	121-III-5-B	121-III-5-A
121-III-5-C	121-III-5-D	121-III-5-C
138-III-2-A	138-III-2-B	138-III-2-A



*Arqueto*  
 CARLOS DE PAZ  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN - SETOR DE HOTEIS E TURISMO NORTE-TRECHO 1	
<b>GERAL</b>		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA 1/5		PROJETO ORLA - POLO 3 - Lotes 5 a 11	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CALCULO: [assinatura]	CONFERE: [assinatura]	VISTO: [assinatura]
ESCALA: 1:5 000	DATA: 30/05/96	SICAD: VIDE MDE 79/96	APROVO: [assinatura]
ÁREA DA GLEBA: 409 263,496m <sup>2</sup>			

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

**IPED**  
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
 TERRITORIAL E URBANO DO  
 DISTRITO FEDERAL - SU/DFP

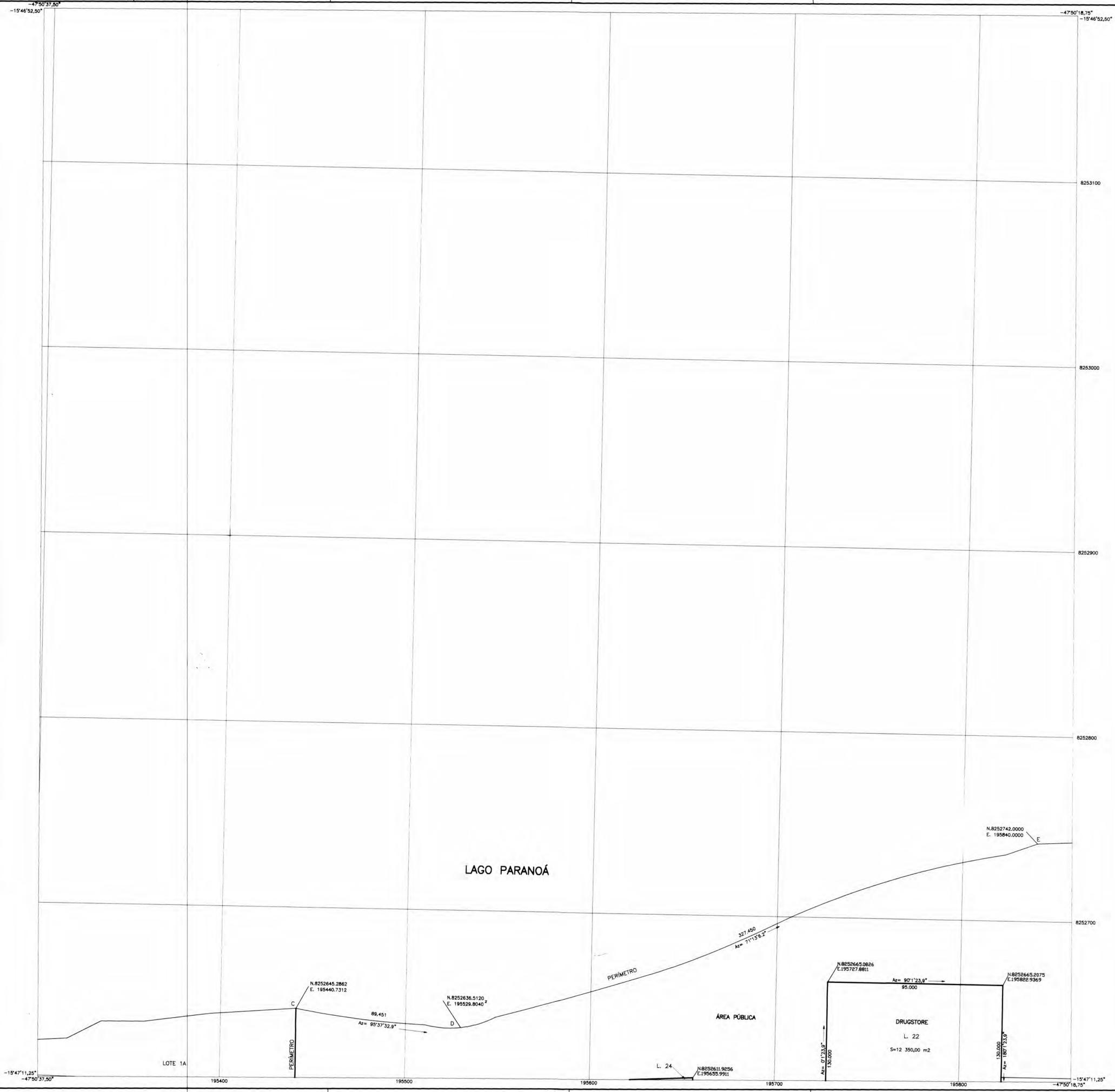
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIAÇÃO ANUAL: -5,1'W

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-III-3	121-III-1	121-III-2
121-III-6	[Sombra]	121-III-9
121-III-3	121-III-1	121-III-2

BRASILIA

Kr = 1,0005870



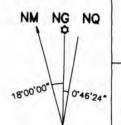
Approved  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROT - BdB  
IPAM

<b>URB-79/96</b>		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA: 2/3	DATA: 30/05/96	PROJETO: ORLA - POLO 3	Lotes 22 e 24
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GERENTE-MARCIA	DIRETOR: BENNY
APROVA: [Signature]	SICAD: VIDE MDE 78/96	VISTO: [Signature]	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**



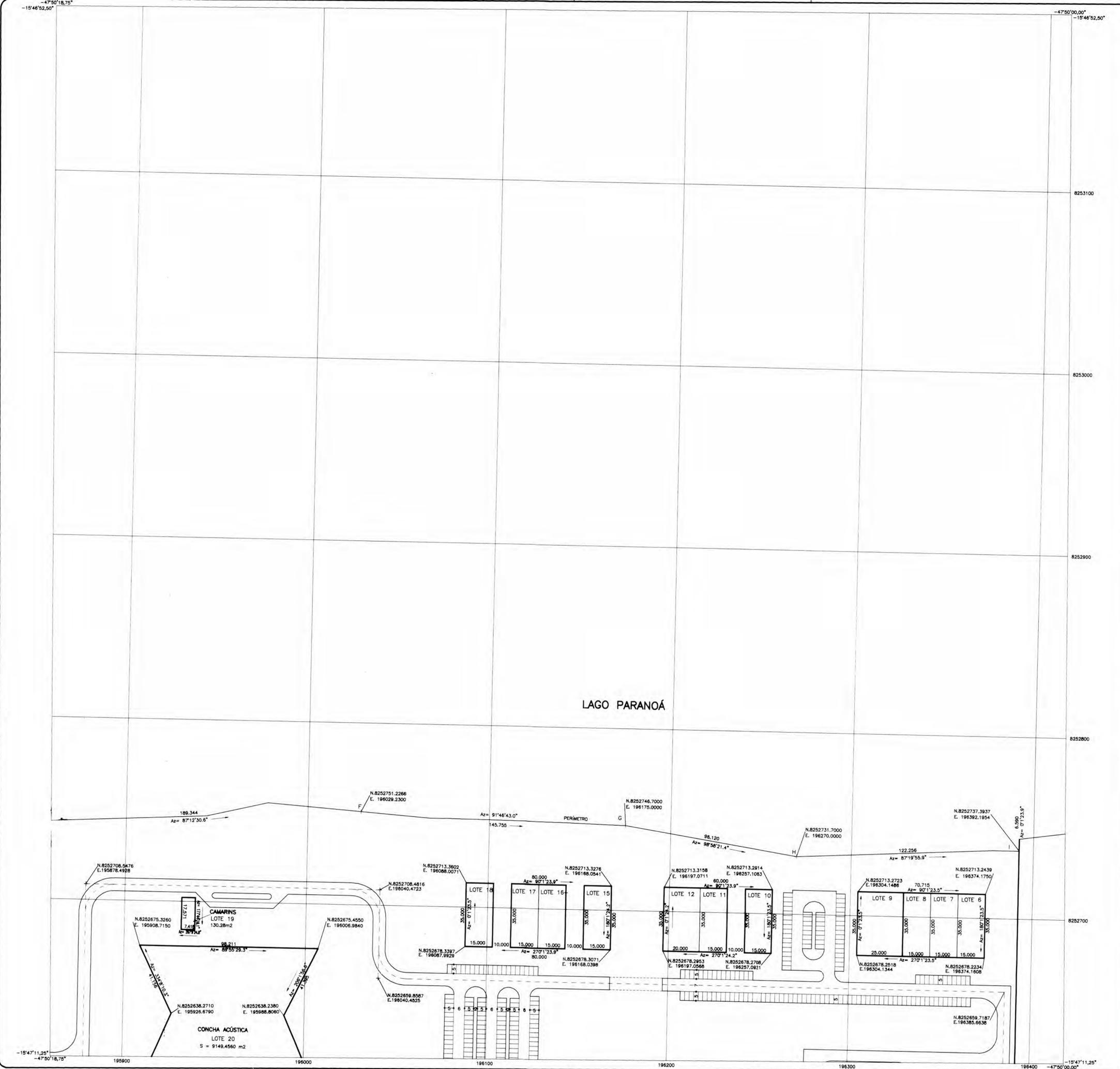
MERIDIANO CENTRAL: 45°  
DECL. MAG.: 1 991  
VARIACÃO ANUAL: -5,16"W



ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

121-B-3-D	121-N-1-C	121-N-1-D
121-B-8-B	121-N-4-A	121-N-4-B
121-B-8-D	121-N-4-C	121-N-4-D

BRASÍLIA Kr = 1,0005870



Marco Antônio F. Galvão  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 3/5		DATA: 30/05/96	
PROJETO: EQUIPE ORLA		CÁLCULO: GERIT	CONFERE: GERENTE-MARILIA
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
FOLHA: 04		TRECHO 1	
PROJETO: EQUIPE ORLA		AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE	
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	

<b>PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO</b>	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAR
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D	OBS: ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO PROJETO

DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SVO - DAU - TERRACAP**

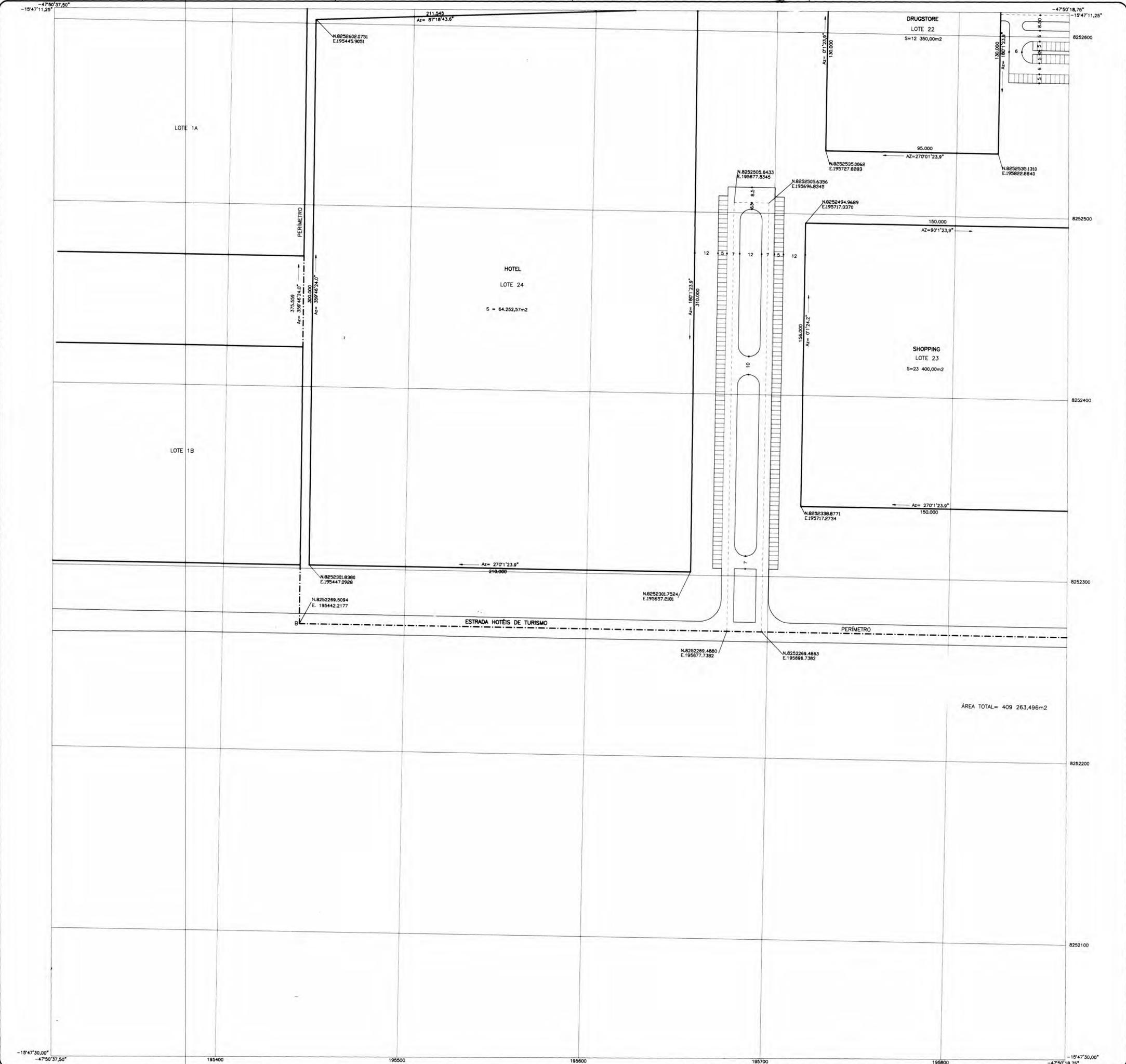
**ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS**

121-N-1-C	121-N-1-D	121-N-2-C
121-N-2-A	121-N-2-B	121-N-3-A
121-N-3-C	121-N-3-D	121-N-3-E

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIÇÃO ANUAL: 9,1"W

Kr = 1,0005870

BRASILIA



  
 MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROI - B4B  
 PMA

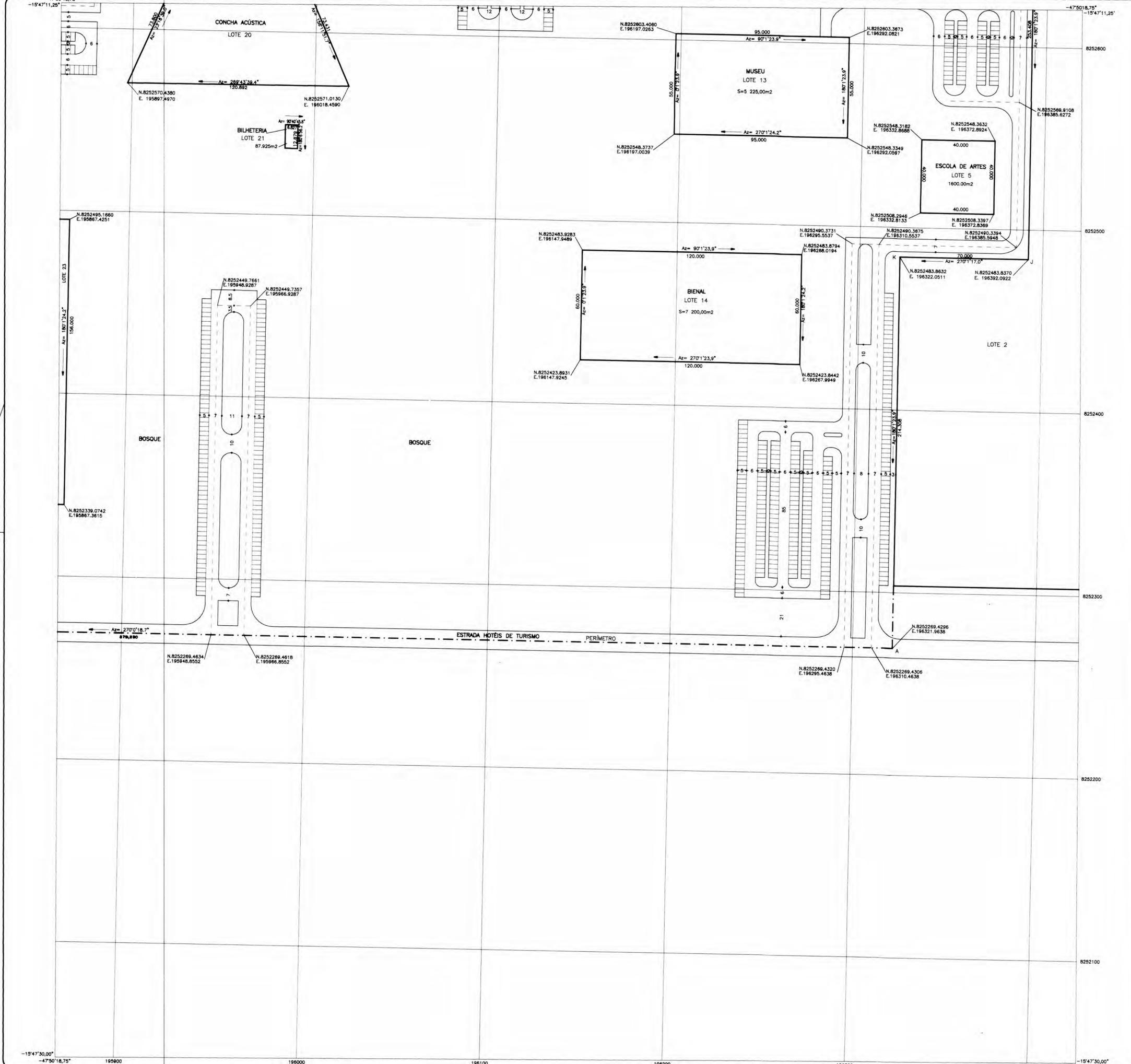
<b>URB-79/96</b>		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1	
FOLHA: 4/5	DATA: 30/05/96	PROJETO ORLA - POLO 3 Lotes 22, 23 e 24	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GEFIT	CONFERE: GERENTE-MUNICÍPIO	DIRETOR-BENNY
ESCALA: 1:1.000	SICAD: VIDE MDE 79/96	VISTO: 	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**



MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1 991  
 VARIÇÃO ANUAL: -5,16"W





  
 MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO  
 Coord. DEPROT - BaB  
 IPHAN

<b>URB-79/96</b>		SHTN-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE - TRECHO 1	
FOLHA: 5/5		DATA: 30/05/96	
PROJETO: EQUIPE ORLA	CÁLCULO: GERT	CONFERE: GENERE-MURCIA	VISTO: DREBER-BENNY
ESCALA: 1:1.000		SICAD: VIDE MDE 79/96	

<b>URB - 04/92</b>		SHTN - SETOR HOTÉIS TURISMO NORTE	
FOLHA: 04/04		TRECHO 1	
DATA: 15/01/92		LOTES - 1 - 1A - 1B e 2	
DESENHO: CEDES	CÁLCULO: SETOC - ALTAIR	AUTOR PROJ: SEPRO-ALICE	VISTO: DPL - VERA
SICAD: 121-III-6-A, C, 121-IV-4-B, D, 121-IV-5-A, C, D		OBS: ESTA FOLHA É CÓPIA FIEL DO PROJETO	

**PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO**

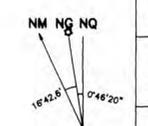
DATA:	ESCALA: 1:1.000	DESENHO:	CONF. PROJ.:	APROVO:
-------	-----------------	----------	--------------	---------

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SVO - DAU - TERRACAP

**ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS**

121-III-4-A	121-III-4-B	121-III-4-A
121-III-4-C	121-III-4-D	121-III-4-C
121-III-1-A	121-III-1-B	121-III-2-A

MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 DECL. MAG.: 1.976  
 VARIACÃO ANUAL: 9,1'W



Kr = 1,0005870 BRASILIA

- II – Setores de Mansões;
- III – Setores de Chácaras;
- IV – Setor de Embaixadas, nos casos previstos no artigo 62.

Art. 142 – Serão permitidas construções com o máximo de dois pavimentos ou de 8,50m de altura, medidos a partir do nível do terreno, no ponto médio da construção.

§ 1º – No caso de construções de dois pavimentos com cobertura em terraço, este poderá ser coberto até 30% de sua área.

§ 2º – O subsolo é optativo.

Art. 143 – As áreas de serviço deverão ser muradas de modo a garantir a sua indevassabilidade, desde os logradouros públicos.

Art. 144 – É permitido o emprego de cercas vivas nas divisas dos lotes.

Art. 145 – Não é permitido murar as testadas dos lotes, salvo no caso de fechamento de dependências de serviço.

Art. 146 – Os beirais de cobertura não poderão avançar sobre a faixa do afastamento obrigatório, mais de 1/3 de sua largura.

Art. 147 – Quando se tratar de habitação com dois quartos, é obrigatória a existência de banheiro de empregada e área de serviço.

Art. 148 – Quando se tratar de habitação com 3 quartos ou mais, é obrigatória a existência de dependências de serviço completas constituídas de área de serviço, quarto e banheiro de empregada.

## SEÇÃO II

### HABITAÇÕES COLETIVAS

Art. 149 – Será permitida a construção de habitações coletivas nas áreas estabelecidas para este fim nos seguintes setores:

I – Setores de Habitações Coletivas Norte e Sul;

II – Setor de Habitações Coletivas Econômicas.

Art. 150 – Não será permitida a construção de apartamentos de menos de 40m<sup>2</sup> de área útil.

Parágrafo Único – Aplicam-se também para habitações coletivas, as disposições contidas nos artigos 147 e 148 deste Código.

Art. 151 – É obrigatória a existência de vestíbulo social e de serviço com elevadores independentes, salvo no caso de super-quadras duplas ou de habitações coletivas econômicas. Os vestíbulos social e de serviço devem se comunicar em todos os pavimentos.

Parágrafo Único – No caso de Super-Quadra dupla ou de habitações coletivas econômicas, permite-se vestíbulo de circulação vertical único, com uma única entrada para o apartamento.

Art. 152 – É obrigatória a existência de portas de acesso social e de serviço independentes para cada apartamento, salvo para habitações coletivas econômicas.

Art. 153 – Para cada conjunto de circulações verticais (escada e elevadores social e de serviço, nos casos em que exigidos) será permitido um máximo de oito apartamentos por andar, ou, no caso de habitações coletivas econômicas, de doze apartamentos por andar.

Parágrafo Único – Pelo menos a escada de cada conjunto de circulação vertical deve dar acesso ao subsolo, quando existente.

Art. 154 – Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas, somente será permitida a construção de caixas d'água, casas de máquinas, e vestíbulos das circulações verticais.

#### DECRETO Nº 3.253, DE 21 DE MAIO DE 1976

##### HABITAÇÕES COLETIVAS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 154, do Decreto "N" nº 596, de 03 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 – Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas, será permitida a utilização de até 40% (quarenta por cento) da área da projeção, em caráter privativo, obedecidas as seguintes características:

I – a área de que trata este artigo, só poderá ser utilizada para:

- a) instalação da casa de máquinas
- b) instalação da caixa d'água;
- c) salão de festa, estar, reunião e jogos
- d) sauna
- e) piscina
- f) jardins
- g) terraços.

II – Será obrigatória a manutenção de um afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), dos limites da projeção.

III – O pé direito máximo permitido será de 3 (três) metros.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 155 – Para os edifícios de habitações coletivas construídas sobre pilotis, não serão aprovados projetos que apresentem solução estrutural ou elementos de construção e ajardinamento que prejudiquem a utilização conveniente dos espaços no pavimento térreo.

SM I	PR-2/1
1.1.1	1.1.1
1.1.2	1.1.2
1.1.3	1.1.3
1.1.4	1.1.4
1.1.5	1.1.5
1.1.6	1.1.6
1.1.7	1.1.7
1.1.8	1.1.8
1.1.9	1.1.9
1.1.10	1.1.10
1.1.11	1.1.11
1.1.12	1.1.12
1.1.13	1.1.13
1.1.14	1.1.14
1.1.15	1.1.15
1.1.16	1.1.16
1.1.17	1.1.17
1.1.18	1.1.18
1.1.19	1.1.19
1.1.20	1.1.20
1.1.21	1.1.21
1.1.22	1.1.22
1.1.23	1.1.23
1.1.24	1.1.24
1.1.25	1.1.25
1.1.26	1.1.26
1.1.27	1.1.27
1.1.28	1.1.28
1.1.29	1.1.29
1.1.30	1.1.30
1.1.31	1.1.31
1.1.32	1.1.32
1.1.33	1.1.33
1.1.34	1.1.34
1.1.35	1.1.35
1.1.36	1.1.36
1.1.37	1.1.37
1.1.38	1.1.38
1.1.39	1.1.39
1.1.40	1.1.40
1.1.41	1.1.41
1.1.42	1.1.42
1.1.43	1.1.43
1.1.44	1.1.44
1.1.45	1.1.45
1.1.46	1.1.46
1.1.47	1.1.47
1.1.48	1.1.48
1.1.49	1.1.49
1.1.50	1.1.50
1.1.51	1.1.51
1.1.52	1.1.52
1.1.53	1.1.53
1.1.54	1.1.54
1.1.55	1.1.55
1.1.56	1.1.56
1.1.57	1.1.57
1.1.58	1.1.58
1.1.59	1.1.59
1.1.60	1.1.60
1.1.61	1.1.61
1.1.62	1.1.62
1.1.63	1.1.63
1.1.64	1.1.64
1.1.65	1.1.65
1.1.66	1.1.66
1.1.67	1.1.67
1.1.68	1.1.68
1.1.69	1.1.69
1.1.70	1.1.70
1.1.71	1.1.71
1.1.72	1.1.72
1.1.73	1.1.73
1.1.74	1.1.74
1.1.75	1.1.75
1.1.76	1.1.76
1.1.77	1.1.77
1.1.78	1.1.78
1.1.79	1.1.79
1.1.80	1.1.80
1.1.81	1.1.81
1.1.82	1.1.82
1.1.83	1.1.83
1.1.84	1.1.84
1.1.85	1.1.85
1.1.86	1.1.86
1.1.87	1.1.87
1.1.88	1.1.88
1.1.89	1.1.89
1.1.90	1.1.90
1.1.91	1.1.91
1.1.92	1.1.92
1.1.93	1.1.93
1.1.94	1.1.94
1.1.95	1.1.95
1.1.96	1.1.96
1.1.97	1.1.97
1.1.98	1.1.98
1.1.99	1.1.99
1.1.100	1.1.100

Proj. Eng. 1500/98

Atividade: Plano Diretor de Administração

em sua sede, situado à Av. 15/02, 67



LATE CLUB DE BEASILIA

AREA A SER URBANIZADA

SM I PR-2/1

1.1.1

1.1.2

1.1.3

1.1.4

1.1.5

1.1.6

1.1.7

1.1.8

1.1.9

1.1.10

1.1.11

1.1.12

1.1.13

1.1.14

1.1.15

1.1.16

1.1.17

1.1.18

1.1.19

1.1.20

1.1.21

1.1.22

1.1.23

1.1.24

1.1.25

1.1.26

1.1.27

1.1.28

1.1.29

1.1.30

1.1.31

1.1.32

1.1.33

1.1.34

1.1.35

1.1.36

1.1.37

1.1.38

1.1.39

1.1.40

1.1.41

1.1.42

1.1.43

1.1.44

1.1.45

1.1.46

1.1.47

1.1.48

1.1.49

1.1.50

1.1.51

1.1.52

1.1.53

1.1.54

1.1.55

1.1.56

1.1.57

1.1.58

1.1.59

1.1.60

1.1.61

1.1.62

1.1.63

1.1.64

1.1.65

1.1.66

1.1.67

1.1.68

1.1.69

1.1.70

1.1.71

1.1.72

1.1.73

1.1.74

1.1.75

1.1.76

1.1.77

1.1.78

1.1.79

1.1.80

1.1.81

1.1.82

1.1.83

1.1.84

1.1.85

1.1.86

1.1.87

1.1.88

1.1.89

1.1.90

1.1.91

1.1.92

1.1.93

1.1.94

1.1.95

1.1.96

1.1.97

1.1.98

1.1.99

1.1.100



G.D.F. S.V.O. D.A.U.  
 REGISTRO N.º 72  
 A presente planta, foi inscrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, as Fis. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, sob o N.º 92, inscrição N.º 383, Em 10/11/81, conforme informações prestadas pela TERRACAP, Processo N.º \_\_\_\_\_ Em 31/1/84  
 DTA DAU

LEGENDA - DISTANCIA DOS PONTOS  
 10.2 - 466,225  
 20.6 - 120,003  
 60.8 - 140,400  
 80.9 - 451,836

COORDENADAS		
Pontos	X	Y
1	8 251 337, 397	196 210, 545
2	8 251 804, 208	196 214, 291
3	8 251 803, 709	196 214, 536
4	8 251 944, 359	196 264, 580
5	8 251 468, 998	196 331, 816
6	8 251 804, 209	196 334, 294
7	8 251 303, 709	196 334, 333
8	8 251 244, 809	196 338, 337
9	8 251 104, 495	196 331, 893
10	8 251 804, 709	196 362, 698
11	8 251 809, 709	196 417, 138
12	8 251 944, 359	196 417, 138
13	8 251 181, 269	196 491, 883
14	8 251 501, 709	196 491, 883
15	8 251 601, 779	196 498, 658
16	8 251 781, 369	196 498, 658
17	8 251 821, 889	196 491, 438
18	8 251 372, 089	196 491, 438
19	8 251 332, 089	196 448, 438
20	8 251 321, 889	196 441, 438
21	8 251 327, 879	196 408, 338
22	8 251 978, 049	196 408, 338
23	8 251 978, 049	196 231, 120
24	8 251 821, 879	196 151, 580
25	8 251 859, 069	196 170, 538
26	8 251 819, 409	196 170, 538
27	8 251 319, 609	196 151, 048
28	8 251 259, 059	196 151, 048
29	8 251 944, 359	196 151, 330

- OBS.
- 1) - ESTA PLANTA SPP-PR-1/1, FOI ELABORADA PARA DEFINIR A ÁREA DESTINADA AO PALÁCIO DA ALVORADA, RESIDÊNCIA PRESIDENCIAL, DO SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL, APROVADO PELA DECISÃO Nº 07/80 - CAU, EM 24/02/81, DECRETO Nº 5.831, DE 11/03/81 - PROCESSO Nº 505.324/80
  - 2) - OS DADOS LANÇADOS NESTA PLANTA, FORAM BASEADOS EM LEVANTAMENTO.
  - 3) - ESTA PLANTA SPP-PR-1/1, CORRESPONDE A PLANTA DENOMINADA POR "PA-PR-1/1", APROVADA PELA DECISÃO E DECRETO ACIMA CITADOS.
  - 4) - DECRETO Nº 5.964 DE 27 DE MAIO DE 1981. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.
  - 5) - ESTA PLANTA FOI ALTERADA PELO PROJETO SPP-URB/MDE 73/03, NO QUE REFERE AO SISTEMA VIÁRIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O SPP E O SHTN, CONFORME DECRETO Nº 25.598 DE 23/02/2005.

P R O J E T O			
SPP	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL	PR-1/1	
PROJ.	O.N.	ÁREA DESTINADA AO PALÁCIO DA ALVORADA	B - 1.644
DES.	ALDO	DA ALVORADA	ESQ. 1:2.000
CONF.	Mar	L O C A Ç Ã O	7-08-69
LISTO	Mar	SVO - DF	CAU - AU APROV. 1/81

